



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Infraestrutura	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública	28
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	44
Ministério da Saúde.....	44
Ministério Público da União	113
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	174
.....Esta edição completa do DOU é composta de 174 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.682		(1)
ORIGEM	: ADI - 103598 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: AMAPÁ	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE	
ADV.(A/S)	: RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA	

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, as Senhoras Ministras Ellen Gracie e Cármen Lúcia. Plenário, 12.02.2009.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Expressão "*preferencialmente*" contida no art. 153, § 1º, da Constituição do Estado do Amapá; art. 6º da Lei Complementar 11/1996, do Estado do Amapá, na parte em que conferiu nova redação ao art. 33 da Lei Complementar 6/1994 do mesmo Estado; e redação originária do art. 33, § 1º, da Lei Complementar 6/1994, do Estado do Amapá. 3. Rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial. A mera indicação de forma errônea de um dos artigos impugnados não obsta o prosseguimento da ação, se o requerente tecer coerentemente sua fundamentação e transcrever o dispositivo constitucional impugnado. 4. Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador, dentre advogados, dos cargos de Procurador-Geral do Estado, Procurador de Estado Corregedor, Subprocurador-Geral do Estado e Procurador de Estado Chefe. Alegada violação ao art. 132 da Constituição Federal. A forma de provimento do cargo de Procurador-Geral do Estado, não prevista pela Constituição Federal (art. 132), pode ser definida pela Constituição Estadual, competência esta que se insere no âmbito de autonomia de cada Estado-membro. Precedentes: ADI 2.581 e ADI 217. Constitucionalidade dos dispositivos impugnados em relação aos cargos de Procurador-Geral do Estado e de seu substituto, Procurador de Estado Corregedor. Vencida a tese de que o Procurador-Geral do Estado, e seu substituto, devem, necessariamente, ser escolhidos dentre membros da carreira. 5. Viola o art. 37, incisos II e V, norma que cria cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual não possua o caráter de assessoramento, chefia ou direção. Precedentes. Inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados em relação aos cargos de Subprocurador-Geral do Estado e de Procurador de Estado Chefe. 6. Ação julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.629		(2)
ORIGEM	: ADI - 4629 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL	

ADV.(A/S)	: RUY ENGLER NORONHA DE MELLO (8001/RS)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 59/2011 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS. OFENSA AOS ARTS. 165 E 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUTONOMIA DOS ESTADOS-MEMBROS. AUSÊNCIA DE NORMAS GERAIS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA DOS ESTADOS (ART. 24, § 3º, CF). IMPROCEDÊNCIA.

1. O legislador constituinte deixou a cargo da lei complementar a regulamentação sobre "*o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual*" (CF, art. 165, § 9º). No plano federal, enquanto não editadas as normas gerais, aplica-se o disposto no art. 35, § 2º, incisos I, II e III, do ADCT.
2. O art. 35, § 2º, I, do ADCT dispõe que a lei do plano plurianual tem vigência até "*o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente*", com início no segundo ano de mandato. Assim, no ano em que for editado o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser compatível com o plano então vigente (CF, art. 166, § 4º).
3. No caso da Emenda Constitucional 59/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, o legislador estadual manteve a mesma sistemática aplicada à União, embora com prazos próprios de tramitação das leis orçamentárias. Respeito ao Princípio da Simetria.
4. Além disso, no tocante à distribuição de competências, a Constituição Federal instituiu um "condomínio legislativo" entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da CF.
5. Competência legislativa plena dos Estados-Membros quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º).
6. Ação Direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.058		(3)
ORIGEM	: ADI - 5058 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 75/2013. LEGÍTIMO EXERCÍCIO PELO CONGRESSO NACIONAL DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA ÀS CLÁUSULAS PÉTREAS. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O Poder Constituinte derivado está inserido na própria Constituição Federal, pois decorre de uma regra jurídica de autenticidade constitucional e somente conhece as limitações constitucionais expressas e implícitas.
2. No exercício do legítimo *poder constituinte derivado reformador*, denominado por parte da doutrina de *competência reformadora*, o Congresso Nacional pode alterar o texto constitucional, respeitando-se a regulamentação especial prevista na própria Constituição Federal.
3. Entre as limitações expressamente previstas pelo texto constitucional, estão as "*cláusulas péticas*", que não incluem os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ressalte-se, ainda, que a Emenda Constitucional 75/2013 não afeta o regime jurídico fiscal da Zona Franca de Manaus, sendo descabida a alegação de que atingida a segurança jurídica.
4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 222		(4)
ORIGEM	: ADPF - 222 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MATO GROSSO	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 5.309, de 1º.6.2010, do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio votou, inicialmente, pela impropriedade da ação e, vencido no ponto, acompanhou a Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2019 a 12.9.2019.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI N. 5.309/2010, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS. PROIBIÇÃO DE ENTREGA EM DETERMINADO HORÁRIO, SOB PENA DE MULTA E CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E ADMINISTRAR SERVIÇO POSTAL: INC. V DO ART. 22 E INC. X DO 21 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEI MUNICIPAL INCONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

AVISO

Foi publicada em 15/10/2019 a edição extra nº 200-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro de 2019 será paga em dobro." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Osmar Terra

DECRETO Nº 10.066, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

§ 1º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI aprovar os estudos.

§ 2º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o CPPI no acompanhamento dos estudos e nas medidas de que trata este Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Interministerial com as seguintes competências:

I - acompanhar e opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

II - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Comitê Interministerial é composto por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que o coordenará;

II - Ministério da Economia; e

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Serão convidadas para participar do Comitê Interministerial as seguintes entidades:

I - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

II - a ECT.

§ 2º O Comitê Interministerial poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê Interministerial serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do caput, pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O Comitê Interministerial se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, do Coordenador, que encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 5º As reuniões do Comitê Interministerial terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois membros.

§ 6º O quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da contratação dos estudos, prorrogável por igual período.

§ 8º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Júlio Francisco Semeghini Neto
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.067, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 67, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

§ 1º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI aprovar os estudos.

§ 2º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o CPPI no acompanhamento dos estudos e nas medidas de que trata este Decreto.

Art. 2º Fica instituído Comitê Interministerial com as seguintes competências:

I - acompanhar e opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

II - prestar as informações solicitadas pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Comitê Interministerial é composto por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos, que o coordenará;

II - do Ministério da Economia; e

III - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Serão convidadas a participar do Comitê Interministerial as seguintes entidades:

I - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

II - a Telebrás.

§ 2º O Comitê Interministerial poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê Interministerial serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do caput, pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O Comitê Interministerial se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, do Coordenador, que encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 5º As reuniões do Comitê Interministerial terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois membros.

§ 6º O quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da contratação dos estudos, prorrogável por igual período.

§ 8º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Júlio Francisco Semeghini Neto
Onyx Lorenzoni

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019101600002



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 527, de 15 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005021/2019-01, resolve:

Art. 1º -Habilitar a Médica Veterinária LENIZE DOS SANTOS ALVES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002909/2016-31, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário BRUNO GOMES MOBARAK, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos nos Municípios de CABO FRIO e SÃO PEDRO DA ALDEIA, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 359, de 12 de agosto de 2016.

Art. 3º - Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 488, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. . 21052.023446/2019-95, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

ORDEM	NOME	CRMV-SP
1	ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA GIACHETTO MILLANO	27919
2	ALAN POLOTO REVELIN	42603
3	AMANDA CHITERO SILVA	46789
4	ANA CAROLINA SILVA TEIXEIRA	45775
5	CAMILA POTÉRIO BORSARO	42693
6	CAYO AUGUSTO PFUTZENREUTER RISKALLA	42195
7	FERNANDA CAROLINA CREMASCO RODRIGUES	44787
8	GABRIELA DE SOUZA KUHL	43099
9	GERALDO NOGUEIRA MANCILHA	3579
10	GUILHERME FRANÇA MATTOS RODRIGUES	44257
11	HORACIO MOTTA IUNGANO	32120
12	ISABELA PEDROSA LEITE	42381
13	JOÃO FRANCISCO MAIA JUNIOR	36681
14	JULIA ASSUMPCÃO LEITE	45898
15	KELLY TERUMI YUKI	30514
16	MARCELO TRIGO DE MOURA	47111
17	MARIANA APARECIDA DE ALENCAR JERONYMO SIMÃO PEREIRA	31476
18	MATHEUS HENRIQUE ROSSAFA	44170
19	MAURICE GOMES VIDAL	44304
20	MIRELLA FRACCAROLI DAHER	23300
21	MURILO CINTRA CAMARGO	32478
22	RAUL LEANDRO LOURENÇO	18610
23	RODRIGO DE BARROS NOGUEIRA	21919
24	SILKE VERENA SCHWARZBACH	28579
25	TAYNÁ LEITE NUNES	46660
26	WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA MOTA	43075
27	VITOR OLIVEIRA DE SIQUEIRA	43830
28	YUMI DE BARCELOS HAYASAKA	38398

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 4.771, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "ANA CAROLINA M ex ANDRADES I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003125/2019-94, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Rede de Emalhe Costeiro (fundo), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrótea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.04.001, tendo como área de atuação, Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE e Zona Econômica Exclusiva - Sudeste e Sul, para a embarcação "ANA CAROLINA M ex ANDRADES I", de propriedade de Sara Maier, inscrita no RGP sob o nº SC-0004550-4 e na autoridade marítima sob o nº 401-004498-5, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS-SR(22)AL,Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984,restabelecido pelo Decret Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuídas pela Portaria INCRA/P/701/2017,publidade Diário Oficial da União de 20/12/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA,aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 1.723, de 25 de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 26 de outubro de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião Extraordinária ATA SR(22)AL-G (4669615), REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2019; resolve:

Art.I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (02 veículos), à Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, no valor total de R\$ 123.513,16 (cento e vinte e três mil quinhentos e treze reais e dezesseis centavos), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR.22/AL e considerado de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.126754/2019-36 e discriminados nos Termos de Cessão/Doação SEI nº 4387730 e 438782.

Art.II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Alagoas, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA,assinar o Termo de Cessão /Doação.

WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS
Superintendente

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 100, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.052535/2016-80, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 01060/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Indeferir o recurso administrativo interposto por REGINA DIAS MERCÊS, titular do NIS 170.55320.30-3 e do CPF nº 301.558.432-49, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.315, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019, 04/09/2019 e 02/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2019, 04/09/2019 e 02/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.035995/2019-96
Proponente: Associação dos Amigos da Praia de Torres
Título: Escolinha de Tênis e Beach Tennis da SAPT
Registro: 02RS174932018



Manifestação Desportiva: Desporto de CNPJ: 97.951.636/0001-50
Cidade: Torres UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 225.601,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0778 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31151-0
Período de Captação até: 04/09/2021

2 - Processo: 71000.032231/2019-49
Proponente: Centro de Treinamento de Polo Feminino
Título: Centro de Treinamento de Polo 7
Registro: 02SP091802011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.519.656/0001-39
Cidade: Guará UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 577.176,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17802-0
Período de Captação até: 02/10/2021

3 - Processo: 71000.043333/2019-90
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Karatê Oriente
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 270.520,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 58166-6
Período de Captação até: 02/10/2021

4 - Processo: 71000.046443/2019-11
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede Núcleos Paraná - Ano VII
Registro: 02RJ019042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.612.762,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34053-7
Período de Captação até: 02/10/2021

5 - Processo: 71000.030860/2019-34
Proponente: Motortech Competições
Título: DNA de Vencedor nas Pistas
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.203.565,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54084-6
Período de Captação até: 02/10/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.115151/2017-06
Proponente: Federação Paraense de Judô
Título: Circuito Paraense de Judô 2018
Valor autorizado para captação: R\$ 223.122,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4451 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 2996-3
Período de Captação até: 04/07/2020

2 - Processo: 58000.118629/2017-41
Proponente: Sociedade Espírita Fraternidade
Título: Esporte e Educação - Ano II
Valor autorizado para captação: R\$ 290.427,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25030-9
Período de Captação até: 04/10/2020

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

Às nove horas e trinta e um minutos do dia doze de setembro de dois mil e dezenove, o Secretário Especial do Esporte, Décio Brasil, deu início à quinquagésima Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no escritório de representação do Ministério da Cidadania, localizado Av. Embaixador Abelardo Bueno 3401 - Parque Olímpico da Barra, Arena 1 - Rio de Janeiro - RJ. Conselheiros presentes: Osmar Terra - Ministro de Estado da Cidadania; Décio Brasil - Secretário Especial do Esporte; Marco Aurélio Souto de Araújo - Secretário Especial Adjunto do Esporte; Emanuel Fernando Scheffer Rego - Secretário Nacional de Alto Rendimento - SNEAR; Washington Stecanela Cerqueira - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE LIS; Ronaldo Lima dos Santos - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Luísa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho - Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle Antidopagem - ABCD; Paulo Wanderley Teixeira - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Antônio Hora Filho - Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Pedro Antônio de Mello - Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Sérgio Kudsi Sartori - Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Vicente Molina Neto - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Humberto Aparecido Panzetti - Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Luciano Atayde Costa Cabral - Representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Ana Beatriz Moser - Representante da Sociedade Civil Ligado ao Esporte; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Dagoberto Fernando dos Santos - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Rogério Sampaio Cardoso - Representante Suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Walfrido José Amaral - Representante Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Coronel (EB) Alexandre Gindri Angonese - Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Giuseppe Maurício Fernandez - Representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; Robson Lopes Aguiar - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU / Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Liriana Del Giudice Figueiredo - Representante Suplente da Sociedade Civil Ligado ao Esporte. Participaram também da reunião: Celso Perlúcio da Silva - Diretor de projetos da Secretaria Especial do Esporte; José Carlos Salgueiro Pinheiro - Assessor da Secretaria Especial do Esporte; Mário Brasil do Nascimento - Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte; Lars Grael; Edson Garcia - Representando o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC; Jorge Steinhilber - Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Aildo Rodrigues Ferreira - Presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Esportes. Pauta: 1. 1.Secretaria Especial do Esporte - SEESP/MC Abertura; Apresentação da SEESP; Relação atualizada de Conselheiros do CNE; Funcionamento do CNE e periodicidade das reuniões;

deliberação sobre proposta de alteração da periodicidade das reuniões de mensais/bimestrais para quadrimestrais; Plano Nacional do Desporto (PND): discussão sobre ajustes ao texto-base e deliberação sobre o conteúdo final a ser encaminhado ao Congresso Nacional; Indicação de novos membros do TJD-AD. Nos termos do art. 55-A da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e do art. 62 do Código Brasileiro Antidopagem, dada a renúncia em julho de 2019 de membro indicado pelo Sindicato dos Atletas; Comissão Nacional de Atletas (CNA); Processo de Prestação de Contas dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva; Esports (Esporte Eletrônico) 2. Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD Atualização da Resolução nº 60/2018, que determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue. Regulamenta os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue e dá outras providências; Revogação da Resolução nº 53/2017; Apresentação do Plano de Gestão da ABCD e do cronograma da Política Nacional Antidopagem. 3. Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE LIS Relatório de utilização dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva: deliberação sobre proposta de Ofício às 27 Unidades Federativas solicitando informações detalhadas, com fulcro no art. 11 do Decreto nº 7.984/2013; Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional (CBJDE): deliberação sobre pertinência de promover a atualização/aprovação de um novo Código, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 7.984/2013. 4.Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR Resolução dos Não-Olímpicos: deliberação sobre proposta de Resolução que define critérios de seleção dos atletas; 5. Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE Política Nacional de Infraestrutura do Esporte (PNIE): deliberação sobre proposta de Resolução; 6. Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT Estatuto do Futebol; apresentação sobre análise do futebol brasileiro e projeto de revisão da legislação sobre futebol; 7. Assuntos Gerais (Palavra aos Conselheiros) Reconhecimento de modalidades esportivas, e conceituação/diferença entre "Esporte" e "Modalidade Esportiva". O Secretário Especial do Esporte, Décio Brasil, iniciou cumprimentando e agradecendo a todos por estarem presentes na quinquagésima reunião do Conselho Nacional do Esporte; informou que ministra a reunião oficialmente como suplente do Presidente do Conselho Nacional do Esporte e o Secretário Adjunto, Marco Araújo Souto de Araújo, como suplente da Secretária Executiva do Ministério da Cidadania, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 1.763, de 11 de setembro de 2019. Prosseguiu apresentando a nova estrutura da Secretaria Especial do Esporte, informou que o Sr. José Carlos Pinheiro secretariará o Conselho apoiado pela Sra. Mariana Souza Furtado. Prosseguiu apresentando os Secretários Nacionais do Esporte e passou a palavra aos conselheiros, para se apresentarem. Encerradas as apresentações, o Secretário Especial do Esporte, Décio Brasil, passou a palavra ao Sr. Lars Grael que explanou sobre a Comissão Nacional dos Atletas - CNA, adentrou na história da Comissão e expôs aos membros que mesmo com o impacto do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, a Comissão Nacional dos Atletas - CNA, permanecerá. Após a explanação o Secretário, Décio Brasil, ressaltou que a CNA é uma representatividade importante para a política do esporte no Brasil e que o processo para a recriação dela encontra-se na Casa Civil. Prosseguiu com a Pauta sugerindo que as reuniões do Conselho fossem realizadas quadrimestralmente. Com a palavra o conselheiro Molina ponderou que esse prazo pode prejudicar as reflexões e os debates examinados pelo Conselho, colocando a importância de ser trimestralmente. O conselheiro Rogério Sampaio concordou, mas entende que futuramente seja revista a periodicidade das reuniões. Após considerações, foi acolhida a sugestão das reuniões ordinárias serem realizadas quadrimestralmente e as reuniões extraordinárias serem convocadas, a critério do Presidente, na hipótese de fatos relevantes que imponham a sua realização. Passou - se para o próximo ponto da pauta, com a palavra o Diretor de Projetos da Secretaria Especial do Esporte, Celso Perlucio, que apresentou a proposta do Plano Nacional do Desporto - PND. O Diretor de Projetos informou que a proposta de texto foi encaminhada, via e-mail, no dia vinte e três de agosto aos conselheiros, no qual foi solicitado que estes fizessem as considerações até o dia cinco de setembro. Agradeceu os Conselheiros, Alexandre Angonese, Pedro Mello e a Conselheira Ana Moser, pelas sugestões e ressaltou as considerações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC. Destacou que a proposta ora apresentada era similar à que fora apreciada pelo CNE na 43ª Reunião, em março de 2018, e ressaltou que após aquele encontro o Plano Nacional do Desporto foi assinado pelos Ministros do Esporte, da Educação e da Defesa e enviado para a Casa Civil da Presidência da República em novembro de 2018, tendo retornado este ano em virtude da mudança de governo. Informou que competiu à Diretoria de Projetos avaliar o PND e que foram realizadas adequações pontuais juntamente com as Secretarias Finalísticas da Secretaria Especial do Esporte, tais como: vinculação de ações às metas e criação de indicadores de desempenho. Após apresentação, apresentou o fluxograma dos trâmites futuros do PND, que será encaminhado ao Gabinete do Ministro da Cidadania, passará pela Consultoria Jurídica dos Ministérios da Cidadania, Educação e Defesa, e, após assinatura dos Ministros, será remetido para a Casa Civil para apreciação e posterior envio ao Legislativo. Em seguida o Secretário Especial do Esporte, passou a palavra aos membros. Com a palavra, o Conselheiro Luciano Cabral, ressaltou a importância de destacar o Esporte Universitário nas diretrizes do PND. O conselheiro Sérgio Sartori sugeriu inserir as entidades que dão sustentação na política do esporte com relação ao Ministério da Saúde. O Conselheiro Molina fez a observação quanto à inclusão do incentivo da ciência no esporte, entendendo ser incentivos expostos à ciência do desporto de um modo geral, e não restrito a uma modalidade, ressaltando que há inúmeros laboratórios espalhados pelo país, e que estes precisam de incentivo, sugerindo que ao invés de restringir ao futebol, ampliasse, substituindo por desporto. O conselheiro Rogério Sampaio apresentou a preocupação em colocar como meta somente o resultado esportivo, não sendo este a única plataforma para definir o trabalho. Com a palavra a conselheira Ana Moser destacou que dentro dos objetivos do Plano Nacional seria importante incluir a melhoria de vida e a inclusão social, que precisa ser desburocratizada. Complementou que as ações deverão ser de infraestrutura, o que é uma parcela importante, uma vez que quarenta por cento das escolas não têm infraestrutura para prática esportiva, sendo importante direcionar os planos municipais e dar visibilidade ao Plano Nacional. O conselheiro Humberto Panzetti ressaltou a importância de se atentar em relação ao orçamento, uma vez que os resultados estão ligados a ele. Após debate, deliberou-se pelo prosseguimento dos trâmites da proposta do Plano Nacional do Desporto. O Secretário Especial agradeceu aos Conselheiros prosseguiu informando que todas as observações foram oportunas e destacou que as diretrizes e metas estabelecidas abrangem todo o aspecto esportivo, e que os comentários e sugestões serão avaliados. Após os membros serem ouvidos sobre o Plano Nacional do Desporto, passou-se para o próximo ponto da pauta. O Secretário Especial, informou sobre a renúncia da Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, Luísa Parente, a qual foi indicada pelas Entidades Sindicais dos Atletas. Para substituí-la, a Comissão Nacional dos Atletas, enquanto ativa, foi consultada, conforme Resolução CNE nº 47, de 10 de outubro de 2016. Após três indicações serem apresentadas e acolhidas pelos conselheiros passou-se para a votação, sendo por maioria de votos eleita a Dra. Danielle Zangrando, com sete votos. Absteve-se da votação, o Secretário Especial do Esporte, a Secretária Luísa Parente e o Conselheiro Rogério Sampaio. Com a palavra o Secretário do Esporte, prosseguiu informando que as prestações de conta dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva deverão ser apresentadas com antecedência, para que seja feita uma avaliação junto com o Controle Interno e à Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania. Após passou-se para o próximo ponto da pauta, Esportes Eletrônicos, tendo o Secretário Especial do Esporte solicitado que fosse formada uma comissão que faça o estudo desse assunto para ser apresentado na próxima reunião. Com a palavra conselheiro Panzetti destacou a importância do E-esporte ser estudado, concordando na formação da comissão, e se colocando à disposição para compor o grupo de estudo. Sugeriu que em uma comissão de estudo seja incluído, também, o reconhecimento de modalidades esportivas, e conceituação entre "Esporte" e "Modalidade Esportiva", assunto de pauta sugerido pelo Sr. Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física, CONFEF. O conselheiro Luciano Cabral também ressaltou a importância do assunto e se colocou à disposição para compor o grupo. O Secretário Especial, Sr. Décio Brasil, propôs que o conselheiro Panzetti seja o relator da comissão, e que CBDU e CBDE participem juntamente com o CONFEF, e representando a Secretaria do Esporte, o Secretário Emanuel Rêgo. O Conselheiro Sergio Sartori sugeriu que o Sr. Lars Grael faça parte da comissão, em virtude da história do conhecimento e do que ele pode contribuir para o grupo. O Secretário, Décio Brasil, informou que o trabalho será apresentado na próxima reunião do Conselho, que acontecerá em dezembro. O Secretário Especial prosseguiu apresentando aos conselheiros os projetos lançados na Secretaria Especial do Esporte, ressaltando o projeto "Jornada do Esporte-Cidadão", recentemente realizado na cidade de Fortaleza-CE. Informou sobre a recomposição



do bolsa atleta. Informou também que o projeto "Estação-Cidadania" juntamente com o projeto "Município Mais Cidadão" atuarão na área do esporte educacional, na diretriz do Ministério da Cidadania de integrar e sistematizar os Jogos Escolares Municipais, e informou que na Lei de Incentivo ao Esporte foram autorizados, neste ano, duzentos e quatorze projetos. Após, o Secretário Especial passou a palavra para a Secretária da ABCD, Luísa Parente, que informou sobre a atualização da Resolução nº 60/2018, que está sendo feita pela ABCD, e que posteriormente será encaminhada ao Conselho a revogação da atual. Informou, também, sobre a revogação da Resolução nº 53/2017 que também será encaminhada oportunamente na próxima reunião do CNE. Prosseguiu ressaltando que a Política Nacional Antidopagem, tem hoje Decreto, Lei Pelé, Resoluções, mas carece de um documento formal, de modo que possa envolver todos os entes do sistema. Em relação a gestão da ABCD, foi apresentada aos conselheiros os pilares de transparência, legalidade e gestão integrada. Após, o Secretário Especial, fez a leitura do terceiro item de pauta, passando a palavra para o Secretário Washington Cerqueira, que iniciou sua fala solicitando que sejam requeridas informações aos Estados sobre a utilização dos recursos das loterias, sustentando que deve-se exigir prestações de contas dos Estados, pois acredita que a maioria não investe no esporte os valores que são repassados pelas loterias. Complementou que todas as Secretarias Estaduais de Esporte são beneficiadas com recursos oriundos das loterias federais, que atualmente chega a 1% das arrecadações dessas loterias, e são distribuídos nos vinte e seis Estados e Distrito Federal. Afirmou que na teoria, a legislação exige que os recursos sejam aplicados prioritariamente em jogos escolares, desporto educacional, instalações esportivas e esporte para pessoas com deficiências, contudo, na prática o governo desconhece como se dá de fato a utilização desses recursos, ou seja, dentro de um trabalho da SNEIS, foi observado que alguns Estados utilizam corretamente esses valores, mas foi solicitado que as prestações de contas sejam feitas para saber se realmente esses valores chegam a atender as necessidades dos Estados mais distantes. O Secretário do Esporte solicitou o apoio do atual Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer, Sr. Aildo Rodrigues e do conselheiro Sr. Antônio Hora Filho, para que solicitem aos Estados para fazer as prestações de contas. O Conselheiro, Antônio Hora, solicitou que haja uma orientação prévia de como o recurso deve ser utilizado, e sugeriu, também, uma recomendação expressa pela parte do Ministério, e que os Secretários utilizem conforme a lei, alertando que ao final do exercício haverá uma prestação de conta. O Secretário Washington, prosseguiu com o próximo item da pauta, referente a atualização/aprovação de um novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional - CBJDE, informou sobre o prazo inserto na Lei Pelé, de cento e oitenta dias, que o Conselho Nacional do Esporte tem para aprovar e regulamentar o CBJDE. Sugeriu aproveitar algumas diretrizes do Código do COB. Após, o Secretário, Décio Brasil, sugeriu que o CBDU e a CBDE entrem em consenso com o COB, para que juntos formem um código e acabe com as ações na justiça comum. Após, o Secretário Especial, Décio Brasil, passou a palavra ao Secretário da SNEAR, Sr. Emanuel Rego, que esclareceu aos conselheiros que a Resolução dos Não-Olímpicos passa anualmente pela avaliação do CNE. Informou ter enviado para cada membro uma minuta técnica explicando que a única mudança é a inclusão da categoria inscritos nas modalidades administradas pela Confederação Brasileira de Esporte de Surdos; informou, também, que a inclusão foi feita em 2016, e que ficou fora das últimas duas resoluções de 2017 e 2018, devido a urgência das Olimpíadas de 2016, mas retorna agora, ficando para aprovação do conselho. Com a palavra o Secretário do Esporte esclareceu sobre a SNEAR ter feito prestação de conta neste ano, relacionada aos recursos recebidos no ano passado, informou que as prestações de contas foram avaliadas de acordo com que prevê a Portaria nº 52, tudo cumprido religiosamente com o que é previsto. Posteriormente, o Secretário Especial do Esporte abre para as discussões e passou a palavra para o Sr. Mário Brasil, Diretor do Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, que apresentou a proposta de resolução da Política Nacional de Infraestrutura do Esporte (PNIE), com a intenção de enfrentar problemas relativos à infraestrutura do esporte, e a ideia de construir a questão da operação e manutenção. Informou que a construção dessa política teve início em 2017 com a realização de um diagnóstico da infraestrutura do esporte com base em algumas fontes. Informou, também, que a primeira delas foi o IBGE, que produziu em 2003 e 2016 algumas avaliações, e que dentre elas havia uma estrutura do esporte; nessa avaliação se concluiu que comparando a oferta da infraestrutura do esporte com uma demanda teórica baseada em dados da UNESCO, haveria um excesso de edificações e espaços esportivos. Houve um grande investimento no período 2014, para realização da Copa do Mundo, posteriormente, para o evento Olímpico, e após isso, um decréscimo na destinação de recurso para novas implantações. Observa-se que apesar de termos em torno de 96% dos municípios com alguma infraestrutura de esporte, ainda há municípios, particularmente aqueles com até 15 mil habitantes, ou com densidade demográfica de 25 habitantes por quilômetro quadrado, que não possuem edificações esportivas e ainda não há para uma política de manutenção daquilo que existe. A proposta visa manter a edificação do espaço esportivo no país para promoção do desporto educacional e do desporto de alto rendimento, sendo baseado em uma visão de transformação. A intenção é deixar claro o que significa cada espaço e edificação, pois na apresentação de propostas isso pode se configurar de uma maneira facilmente verificável. Ressaltou que foi observado no esporte educacional e de alto rendimento, a inclusão social, a ideia da democratização e universalização de acesso; foi considerada a evolução demográfica do país, a questão do envelhecimento da população, a associação do esporte na questão da hígidez, desenvolvendo parcerias com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e o próprio Ministério da Cidadania. Incluiu-se também a questão da sustentabilidade no aspecto ambiental, a sustentabilidade da operação do empreendimento da edificação, e a sustentabilidade da atividade esportiva dentro daquele empreendimento. Há no departamento a fase interna concluída, de desenvolvimento de um curso de planejamento e gestão em infraestrutura do esporte, para disponibilizar isso para os Municípios, Distrito Federal e Estados, visando a capacitação de pessoas para pensar infraestrutura de esporte de uma maneira holística. Citou algumas metas, como o estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal, passando a ter um caráter realmente obrigatório para as propostas que adentrarem à Secretaria Especial do Esporte, para que haja uma avaliação. Esclareceu que o DIE está finalizando um manual que sugere a orientação de manutenção da infraestrutura de esporte e as atribuições aos entes que participam dessa política, sendo que a atribuição maior cabe ao Ministério da Cidadania, na promoção dessas ideias e, principalmente, na capacitação. Esclareceu que a proposta da Política Nacional de Infraestrutura de Esporte já passou pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, pelo Controle Interno e pela Secretária Executiva sendo agora submetida ao CNE, e que os Municípios possam perceber que o assunto não foi apenas tratado por grupo mínimo de pessoas. Após a explanação, o Secretário do Esporte passou a palavra aos conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Molina sugeriu que caberia colocar como elemento de infraestrutura os laboratórios de pesquisa de exercício e do treinamento esportivo; e em relação ao lazer, ressaltou que não consta nenhuma referência; entende que são múltiplas as fontes do alto rendimento, como a escola, o parque público, o lazer, já que são tributários do esporte de alto rendimento, então parece que talvez essa articulação dos parques públicos das cidades,

enquanto infraestrutura também para a prática de esporte seria interessante estar presente na PNIE. Os conselheiros Panzetti, Luciano e Rogério parabenizaram a proposta da PNIE, A conselheira Ana Moser pontuou sobre se ter um diagnóstico acerca de projetos e iniciativas, sugerindo ser pontuado também no PNIE a questão pessoal e de projetos, pois é uma ação que vai na direção dos municípios, reforçando que é relevante pensar nas pessoas também. O Presidente da CONFEF, Jorge Steinhilber, solicitou que no artigo 3º, §2º, inciso II substitua educador físico por profissional de educação física. O Secretário Especial acolheu a solicitação e solicitou o ajuste no plano. Seguindo com a pauta o Secretário do Esporte passou a palavra ao Secretário Ronaldo Lima dos Santos que iniciou a apresentação sobre análise do futebol brasileiro e projeto de revisão da legislação sobre futebol. Iniciou com algumas considerações sobre a importância do futebol e as inovações tecnológicas, abordou a respeito do projeto, que custou R\$ 11 milhões, e estava desde 2004 parado, que diz respeito ao Sistema Brasileiro de Cadastro de Estádios, ressaltou que esse projeto está sendo otimizado atualmente, com um provedor em Brasília, ocorrendo diversas reuniões com a UFRJ. Ressaltou também sobre a redução das dívidas dos clubes, que será tratada na proposta do Estatuto do Futebol. Fez uma apresentação de como está o futebol e o que se pretende. Prosseguiu passando a palavra ao Sr. Dagoberto dos Santos, Diretor do Departamento do Futebol da Secretaria Nacional, que apresentou uma avaliação atual do futebol, onde o diagnóstico não é bom. Outra questão abordada foi a Lei Pelé, considerado um marco divisório no futebol e no esporte de maneira geral, trouxe uma série de vantagens, contudo o tempo passou, e atualmente ocorre uma confusão jurídica, precisando ser aprimorada e atualizada de uma maneira que atenda o mercado atual. Sobre o clube de futebol, ressaltou que cada um decide por si próprio, e que quando se divide são fracos, sem nenhuma capacidade de influenciar grandes decisões. Abordou também sobre os investidores, que existe dinheiro a ser aplicado no futebol; esses investidores estão aguardando a reunião da indústria, aguardando a profissionalização dos clubes e aguardando novo marco regulatório que lhes de segurança jurídica. Informou que o papel da Secretaria Especial do Esporte é aprimorar o marco regulatório na área do futebol, com intuito de apresentar soluções para o desenvolvimento do setor. Complementou que a meta é criar o Estatuto do Futebol, congregar em um único diploma legal todo marco regulatório. Será criada uma comissão temporária formada por pessoas notáveis em cada área de segmento para discutir o futebol nos seguintes temas: relações de trabalho; formação esportiva; prática do futebol profissional; sociedades anônimas do futebol, capital aberto e capital fechado; calendário do futebol; o antidoping; o PROFUT ou programa de saneamento do futebol; direitos e defesas do torcedor, da seleção brasileira, direito a imagem, direito a arena, direito econômico, futebol feminino, entre outros assuntos. Previsão de entrega desse Projeto de Estatuto do Futebol será em 2021, relevante pontuar que os membros da comissão não serão remunerados e não ocorrerão pagamentos de despesas, como viagens para participação dessa comissão. Estando o tema da pauta esgotado, o conselheiro Alexandre Angonese convidou os conselheiros para os 7os Jogos Mundiais Militares, esclarecendo que estão a 35 dias para abertura dos mesmos, que ocorrerá no dia 18 de outubro de 2019, na cidade de Wuhan, China. O conselheiro Luciano Cabral convidou o Ministro e todos os presentes para participarem da abertura dos Jogos Universitários Brasileiros, que ocorrerá nos dias 21 a 28 de outubro de 2019. Após, o conselheiro Vicente Molina lembrou que nos dias 16 a 20 de setembro de 2019 ocorrerá o 21º Congresso Brasileiro da Ciência do Esporte - CONBRACE e 8º Congresso Internacional de Ciência do Esporte (entidade de plataforma que congrega múltiplas modalidades científica), e esclareceu que o referido evento recebeu repasse de recurso da Secretaria, agradecendo por todo apoio. Após, O Secretário Especial do Esporte convidou todos para participarem do Seminário Internacional de Políticas Públicas do Ministério da Cidadania, que ocorrerá nos dias de 17 e 18 de setembro de 2019. Convidou ainda para participarem da Cúpula de Integridade de Esporte, que ocorrerá no dia 2 de outubro de 2019, com a participação da Dra. Tatiana Mesquita Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem. Ressaltou que as reuniões ordinárias do CNE serão quadrimestrais, sendo que as extraordinárias serão convocadas caso seja necessário. Agradeceu a todos e passou a palavra ao Ministro, Osmar Terra, Presidente do Conselho Nacional do Esporte, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos, informou que o empenho do Ministério da Cidadania é usar todas as formas e capacidades para reforçar o esporte nacional, objetivando fazer do Brasil uma potência esportiva mundial, respeitada, sendo o segredo a união, para que juntos haja o estímulo da população. Prosseguiu parabenizando o COB pelo resultado nos Jogos Pan-americanos de Lima. Ressaltou que o trabalho como Ministro juntamente com o Secretário Especial do Esporte é procurar viabilizar o maior recurso possível, reunindo com a Eletrobrás, BNDES, Estatais, para que invistam no esporte, como também na cultura. Prosseguiu informando que o objetivo é ir aos municípios buscar novos talentos e esses novos atletas se tornarem exemplos, focando em uma cadeia positiva para enfrentar a pobreza e o crime organizado. Informou também que pretende visitar todas as bancadas do Congresso, por Estados, solicitando mais recursos. Pontuou que pretende trabalhar por mesorregiões no país, e que em cada mesorregião pretende ter uma miniolimpíada, e que acertou com o BNDES, para custear o bolsa atleta, no valor de trezentos reais, para que os jovens que surgirem tenham estímulo, para a família colocar as crianças para praticarem esportes. Praticamente dobrará a bolsa atleta, em torno de mais 5 (cinco) mil bolsas, com o surgimento dos jogos escolares por mesorregião. Pretende também com os atletas premiados, aqueles que honraram o Brasil, que todos esses possam ter oportunidade durante seu desempenho esportivo ou depois ter acesso, por exemplo, a cursar universidade privada sem pagar mensalidades, e que ele está tratando dessa negociação com a Associação Nacional de Universidades Particulares - ANUP. Ressaltou que o Secretário Especial, Décio Brasil está conversando com o Ministro da Defesa e com o Ministro Paulo Guedes para que o atleta de alto rendimento, ao término de sua carreira esportiva, tenha a oportunidade de ser incorporada nas Forças Armadas, para auxiliar treinadores. Esclareceu que essas ações são voltadas para tornarem o Brasil uma potência esportiva, objetivando elevar o país a uma posição muito superior à que está nos dias atuais. Às 18h15 o Ministro agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 5, de 14/10/2019 do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha.

O Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 5, de 14/10/2019 que dispõe sobre a inclusão de candidato na lista de habilitados do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, página 5.

Onde se lê: Incluir na lista das pessoas físicas inabilitadas o seguinte candidato.

Leia-se: Incluir na lista das pessoas físicas habilitadas o seguinte candidato.

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) HABILITADA:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação
1	José Carlos Teixeira de Souza	277.807.538-09	São Sebastião	SP	Sudeste	Habilitado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL



PORTARIA Nº 8, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 02, de 06/09/2019 que divulga a lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha.

O Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 02, de 06/09/2019, publicada no diário Oficial da União de 09/09/2019 Seção 1, páginas 114-139 contendo a relação dos candidatos habilitados e inabilitados no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, página 5, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 9.6 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º. As inscrições que não se apresentaram em conformidade com as regras estabelecidas no Edital foram inabilitadas.

Art. 4º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia publicação do resultado inicial da etapa de habilitação no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 5) disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 5º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal, para o endereço constante no item 8.7.4. Passo 1: Acesse a endereço <http://cidadania.gov.br> e escolha a opção "Fale Conosco". Passo 2: Acesse a Central de Relacionamento e clique no campo Formulário Eletrônico e registre aqui sua manifestação. Passo 3: Acesse o campo: Solicitação e selecione o assunto: Recurso-Edital PCP 2019 - TeixeiraInha. Passo 4: E no campo Informe o assunto escreva: Recurso-Edital PCP 2019 - TeixeiraInha. Passo 5: Informe o seu perfil: Não beneficiário e em seguida preencha o formulário. Passo 6: Anexe o formulário próprio do pedido de reconsideração que deverá estar devidamente assinado de próprio punho. Passo 7: Clique em ENVIAR.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.8 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido.

Art. 6º Incluir na lista das pessoas físicas inabilitadas o seguinte candidato.

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INABILITADA:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Inabilitado	Motivo em caso de inabilitação
1	Iara Mônica Coutinho de Oliveira	660.000.682-04	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 617, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186118 - Montagem do espetáculo A SETE CHAVES
Ana Lúcia Vieira de Andrade
CNPJ/CPF: 919.783.007-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 15/10/2019 à 31/12/2019

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004,

Considerando:

- A adequação da ação à finalidade e objetivos da Funarte;
- Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável;

aplicável;

- Chamada Pública divulgada no Portal de Internet da Funarte em 03/09/2019,

resolve:

- Tornar público o resultado final da seleção das obras a serem executadas na XXIII Bienal de Música Brasileira Contemporânea: Orquestra

Obra	Compositor	Nota
Dimitri Cervo	Inverno Pampeano e Verão Nordestino	9,85
Fernando Cerqueira	Antigas Rotas	9,85
João Guilherme Ripper	Distâncias	9,80
Rubens Russomanno Ricciardi	Trauert, oh Venus und Cupido	9,75
J. Orlando Alves	Concerto para Trompa e Orquestra	9,70
Roberto Macedo	Pseudodivertimento para clarineta e orquestra	9,65
Alexandre Avellar	Levantado do Chão	9,65
Tadeu Taffarello	Volare	9,60
Rodrigo Cicchelli	A Aurora de róseos dedos	9,55
Lipe Portinho	Concertino Brasileiro para Contrabaixo e Orquestra de Cordas	9,55
Luigi Antonio Irlandini	Santuário de Baleias	9,50
Lucas Pigari	Prelúdio Noturno	9,50

Música de câmara

Compositor	Obra	Nota
Roseane Yampolschi	Candelas	9,78
Eli-Eri Moura	Passionis de Flamma	9,78
Paulo C. Chagas	Pomona, über-reif	9,77
Sérgio Rodrigo	Ho/ketu/s	9,77
Paulo Costa Lima	Look at the Sky	9,75
Vicente Alexim	Quinteto pra clarineta e quarteto de cordas	9,74
Wellington Gomes	Serenata conflitante para o luar de Catulo e João	9,74
Nikolai Almeida Brucher	Como um índio de casaca	9,71
Caio Facó	Sopros do Estuário	9,71
Guilherme Bertissolo	Cabelo (Fricotando)	9,68
Francisco Silva	E agora?	9,66
Mario Ferraro	Trevo - Trio para piano, violino e trompete	9,66
Liduíno Pitombeira	Seresta n. 20	9,66
Sergio Kafejian	Circulares VII para oboé, contrabaixo e percussão múltipla	9,62
Ivan Eiji Simurra	Racian Miran Reus	9,60
Rodrigo Lima	Sopro Diagonal	9,58
Amaro Borges	Solofonia V	9,55
Alfredo Barros	Vanescens	9,55
Rodrigo Marconi	Pecas Dispersas	9,51
Matheus Bitondi	Gotas de vento e rajadas de aço	9,50

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

Marcilio Onofre	Quarteto de Cordas nº 3 - Oscura noche del alma	9,50
Carlos dos Santos	Dois momentos	9,47
Mauricio Dottori	Taleré Phoné	9,45
Gustavo Bonin	Famigerado	9,45
Indione Rodrigues	Flegentonte	9,43
Elodie Bouny	Déjà-Vu	9,43
Martin Herraiz	Verfall der Vernunft	9,40

Música mista e acusmática

Compositor	Obra	Nota
Tatiana Catanzaro	Palimpseste	9,93
Cesar Traldi e Daniel Barreiro	Rastros #1	9,89
Felipe de Almeida Ribeiro	Unruhe	9,89
Eloy Fritsch	TSP Multipalco	9,88
Luciano Leite Barbosa	Vanishing Point	9,88
Tim Rescala	Dodecafunk	9,84
João Pedro Oliveira	N'vi'ah	9,80
Marcelo Carneiro	Litosfera	9,79

A estas se somam as obras de compositores homenageados nesta edição, que tiveram participação automaticamente incluída, sem necessidade de processo seletivo pela Comissão de Seleção.

Homenageados

Compositor	Obra
Edino Krieger	Fantasia Concertante para piano e orquestra
Jocy de Oliveira	Memória
Marlos Nobre	Sacre du Sacre
Raul do Valle	Arapuã
Ricardo Tacuchian	Cerâmica

MIGUEL ÂNGELO ORONOZ PROENÇA



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.429, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Delega, ao Presidente do Conselho Diretor da Anatel, competência para praticar atos relacionados ao Programa de Gestão da Agência, quer em experiência-piloto ou em caráter definitivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no art. 46 do Anexo I do Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de agosto de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, competência para, observada a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, praticar os seguintes atos relacionados ao Programa de Gestão da Anatel, quer em experiência-piloto ou em caráter definitivo:

I - delimitar as atividades que integrarão Programa de Gestão em experiência-piloto e autorizá-lo;

II - disciplinar o Programa de Gestão em definitivo nas unidades e para as atividades a que se refira; e

III - a qualquer tempo, suspender, alterar ou revogar o Plano de Trabalho e/ou o Programa de Gestão, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Art. 2º Cumpre, à Subsecretaria de Unidades Vinculadas deste Ministério, efetuar o acompanhamento da implementação, das metas e dos resultados do Programa de Gestão, em experiência-piloto ou em caráter definitivo.

Art. 3º Fica vedada a subdelegação das competências conferidas por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a quantidade de membros que serão admitidos e promovidos em cada classe do Quadro da Ordem, de pessoas jurídicas que serão agraciadas com a Medalha Nacional do Mérito Científico em 2019, e o prazo para apresentação das propostas.

O CONSELHO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III e IV, do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 10.039, de 3 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes quantitativos máximos de membros que serão admitidos e promovidos na Ordem Nacional do Mérito Científico em 2019:

I - classe Grã-Cruz: 30 (trinta) vagas; e

II - classe Comendador: 30 (trinta) vagas.

Art. 2º Fixar o limite máximo de 5 (cinco) entidades a serem agraciadas com a Medalha Nacional do Mérito Científico em 2019.

Art. 3º As propostas de admissão, promoção e concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico devem ser apresentadas ao Chanceler, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observando-se o disposto no art. 22 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.638/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/108/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.042467/2019-66

Requerente: Embrapa Soja CQB: 283/09

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

A CTNBio, após análise de parecer para realizar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante à seca, na unidade operativa de Londrina/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 907-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JUIZ DE FORA-MG, por meio do canal 42D (quarenta e dois-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.054398/2017-71 e da Nota Técnica nº 16162/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 910-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.277.273/0001-72, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Presidente Bernardes/SP, utilizando o canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034227/2019-98 e da Nota Técnica nº 16203/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 915-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de OLÍMPIA/SP, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034063/2019-07 e da Nota Técnica nº 16289/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 926-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BEBEDOURO/SP, por meio do canal 35D (trinta e cinco - Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.002678/2019-66 e da Nota Técnica nº 16610/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 927-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ITÁPOLIS/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033972/2019-10 e da Nota Técnica nº 16648/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 936-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JAUÍ/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033988/2019-22 e da Nota Técnica nº 16729/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 950-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de DOIS CÓRREGOS/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033958/2019-16 e da Nota Técnica nº 16814/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 982-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.005236/2018-91, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 17310/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30/01/2018, da frequência 770 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO PRELAZIA DE BALSAS, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Balsas, no estado do Maranhão.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 984-SEI, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 82.611.617/0001-08, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CANOINHAS-SC, por meio do canal 24D (vinte e quatro - Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53000.027335/2013-64 e da Nota Técnica nº 17173/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.022061/2016	Associação Comunitária Conexão 4 Fm	RADCOM	Santa Gertrudes	SP	Multa	2.398,89	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1137 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.051579/2016	Associação Comunitária De Cachoeirense Radiodifusão	RADCOM	Carmo da Cachoeira	MG	Multa	6.397,04	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1138 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.039866/2016	Associação Comunitária De Abadia De Goiás	RADCOM	Abadia de Goiás	GO	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1153 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037005/2016	Associação Comunitaria Novos Caminhos	RADCOM	Iracema	CE	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1154 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049653/2016	Associação Comunitaria Lidia Almeida	RADCOM	Mata Roma	MA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1155 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.063112/2016	Associação De Comunicação Comunitária De Sandolândia	RADCOM	Sandolândia	TO	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1156 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.016133/2016	Associação Comunitária E Cultural Maracatu Glorioso Do Timbo	RADCOM	Igarassu	PE	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1157 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008575/2016	Amei - Associação Comunitária Municipal Educacional E Informativa	RADCOM	Aragarças	GO	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1158 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.035436/2016	Associação Comunitária Cultural De Morro Redondo - Rs	RADCOM	Morro Redondo	RS	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1159 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.033263/2016	Associação Comunitária De Rádio Difusão De Junqueirópolis	RADCOM	Junqueirópolis	SP	Multa	1.870,13	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1160 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.043228/2016	Associação Comunitária De Rádio De Pio IX	RADCOM	Pio IX	PI	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1162 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.039884/2016	Associação Comunitária De Comunicação Popular De Xinguara - PA	RADCOM	Xinguara	PA	Multa	1.599,26	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1163 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.011179/2016	Associação Amigos Do Portal Do Alvorada (Associação Amigos Do Portal Do Alvorada)	RADCOM	Salgado de São Félix	PB	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1165 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.045693/2016	Associação Comunitária De Saúde	RADCOM	Saúde	BA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1166 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.055726/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária Para O Desenvolvimento De Santa Luzia (A R C S L)	RADCOM	Santa Luzia	PB	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1176 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.000179/2016	Associação De Assistência Aos Menores Carentes De Barra Do Mendes - Bahia	RADCOM	Barra do Mendes	BA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1177 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.005420/2016	Associação Dos Radialistas Comunitários Do Paruá	RADCOM	Santa Luzia do Paruá	MA	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1178 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.023855/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão De Pedro li - Acorp	RADCOM	Pedro II	PI	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1198 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026044/2016	Associação Comunitária Artística E Cultural De Anamã	RADCOM	Anamã	AM	Multa	2.398,89	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1200 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.041191/2017	Associação Cultural Radio Livre Comunitária Studio100fm	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	11.220,77	Art. 4º, § 1º da Lei nº 9.612/98 e art. 40, IV, VI, X, XVI e XVII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1433 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052595/2016	Fundação Quilombo	FM	Palmeira dos Índios	AL	Multa	3.838,22	Art. 36 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1437 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.042976/2012	Associação Dos Amigos De Santa Rita	RADCOM	Santa Rita	MA	Multa	1.827,73	Art. 40, XII e XV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1447 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.038334/2012	Associação Comunitária De Caxambuense Radiodifusão	RADCOM	Caxambu	MG	Multa	3.084,29	Art. 40, XVI e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1449 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.026098/2012	Associação Comunitária De Comunicação De Barretos	RADCOM	Barretos	SP	Multa	2.284,66	Art. 40, XVII, XIX, XXII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1450 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.050727/2012	Associação Comunitária E Cultural De Guadalupe (A C C G)	RADCOM	Guadalupe	PI	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1451 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028434/2012	Associação Comunitária De Radiodifusão Nova De Machado Para O Desenvolvimento Artístico E Cultural	RADCOM	Machado	MG	Multa	3.084,29	Art. 40, XXII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1452 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060725/2012	Associação Comunitária Cultural E Beneficente Bacia Do Rio Paraguai	RADCOM	Nioaque	MS	Multa	2.398,89	Art. 40, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1453 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

53000.042663/2012	Associação Cultural Radio Livre Comunitária Studio 100 Fm	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1454 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
01250.001580/2016	Associação Comunitária Shalon	RADCOM	Rio Grande	RS	Multa	1.870,13	Art. 40, II do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4610 de 16/09/2019	Portaria MC nº 562/2011
									Portaria MC nº 112/2013
									Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.032390/2016	Prefeitura Municipal De Mãe Do Rio	RTV	Mãe do Rio	PR	Portaria DECEF nº 4589 de 16/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 1.106-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 5º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, e considerando o que consta no processo nº 01250.039289/2019-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PATOS DE MINAS/MG, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 18714/2019/SEI-MCTIC.

ANDRÉ CHAGAS LEITE DA FONSECA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 6.410, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO POTY LTDA, CNPJ nº 05.806.187/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos-SARC, na localidade de Teresina-PI.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.439 - Processo nº 53516.003825/2019-51: SHOPPING LAR CENTER MANDACARU BOULEVARD, CNPJ nº 20.935.636/0001-32.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 6.440 - Processo nº 53516.003582/2019-51: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG, CNPJ nº 07.941.148/0001-70.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.383 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à GERDAU AÇOMINAS S/A, CNPJ nº 17.227.422/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.386 - Expede autorização à S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0016-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.387 - Expede autorização à S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0014-35, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.401 - Expede autorização à BOM JESUS LOCAÇAO DE CACAMBAS LTDA, CNPJ nº 05.389.137/0001-01, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.403 - Outorga autorização de uso das radiofrequências ao EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, CNPJ: 02.059.753/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 09.095.183/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.099, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Autorizar o uso de radiofrequências à COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ 33.000.092/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 15/07/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.217, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53508.010135/2019-57.
Expede autorização à ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 33249046000289, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.407, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/10/2019 a 09/12/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de Ato que aprova o limite de potência para operação na faixa 3.300 - 3.600 MHz, para uso por estações do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Limitado Privado - SLP, constante dos autos do processo nº 53500.060856/2017-16.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de Ato que aprova o limite de potência para operação na faixa 2.300 - 2.400 MHz, para uso por estações do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Limitado Privado - SLP, constante dos autos do processo nº 53500.007630/2018-78.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DECEA, de 2 de janeiro de 2019, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 621 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AMAZONAS situado no Município de Novas Crixás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900248/2019-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 622 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JK 1455, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900010/2019-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 623 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BURITI 10, situado no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900005/2018-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 624 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ O.B., situado no Município de Tapiratiba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900589/2016-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 625 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COLINAS SHOPPING, situado no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900573/2019-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 626 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CANADÁ, situado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900306/2019-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 627 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESERVA PETRUS, situado no Município de Indaiatuba no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900219/2018-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 628 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HUANA, situado no Município de Anápolis, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901199/2017-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 629 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DO ZÉ, situado no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900455/2016-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 630 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PARAMIRIM, situado no Município de Paramirim, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900187/2019-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 631 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CÔRREGO FUNDO, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.902207/2018-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 632 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo HILÁRIO GRANDI, situado no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901086/2018-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 633 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA CORURIFE-FILIAL LIMEIRA DO OESTE, situado no Município de Limeira do Oeste, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900241/2017-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 634 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA EUROPA, situado no Município de Cocalinho, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900432/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 635 - Aprovar o Plano de Zona de Proteção do Plano Diretor (PDIR) para o Aeródromo ORLANDO BEZERRA DE MENEZES, situado no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900214/2016-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 636 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PAU DOS FERROS, situado no Município de Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.900467/2018-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 637 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GLOBO, situado no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900046/2019-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 638 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CCN-TORRE NORTE, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900463/2019-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 639 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO, situado no Município de Sertãozinho, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900535 /2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 640 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ITIQUIRA, situado no Município de Itiquira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67613.900457/2019-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 641 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA XAIMITE, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901055/2018-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 642 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO CLARO, situado no Município de Ribeirão Cascalheira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901136 /2017-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 643 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIDADE JARDINS, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.901200/2017-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 644 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MINA DE OURO, situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900478/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 645 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo ORLANDO BEZERRA DE MENEZES, situado no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900718/2017-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 646 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TEK NAÇÕES UNIDAS, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901015/2016-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 647 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SERRA BRANCA AGRÍCOLA, situado no Município de Uruçuí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.02 0942/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 649 - Aprovar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) para RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO. Processo nº 67617.021479/2019-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 650 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PROGRESSO, situado no Município de Sebastião Leal, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.021507/2014-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 651 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COCOS, situado no Município de Cocos, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900189/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 652 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUCIA, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.003364/2013-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 653 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JÚLIO SIMÕES - GARAGEM, situado no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002870/2013-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 655 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TORRE BOULEVARD, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900488/2017-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 656 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO, situado no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900239/2019-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 657 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAMARGO CORREA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004210/2013-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 658 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA SÃO PAULO/MERCOSUL, situado no Município de Alvorada do Sul, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900106/2019-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 659 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MORRO DO CHAPÉU, situado no Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900184/2019-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 660 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA BONFIM, situado no Município de Guariba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901195/2017-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 661 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LUIZ BECK DA SILVA, situado no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900227/2019-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 662 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO LUIZ DO MATÃO, situado no Município de Carneirinho, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.007894/2015-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 663 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA DONA NENÉM, situado no Município de Presidente Olegário, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.008876/2013-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 664 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo TAKEO NOGUCHI, situado no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.026014/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 665 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARISTA, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.025424/2014-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 666 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CEA CAÇAPAVA, situado no Município de Caçapava, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.001212/2014-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 667 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo TASI, situado no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.008178/2014-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 668 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA REUNIDAS SOCOCO, situado no Município de Santa Isabel do Pará, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.000145/2015-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 669 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA POÇAS, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.009402/2014-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 670 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto INTERNACIONAL PLAZA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.003998/2013-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 671 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LIFE CENTER, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.024640/2014-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 672 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IMIGRANTES, situado no Município de Diadema, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016844/2012-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 673 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo LAGOA DA PRATA, situado no Município de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.009421/2016-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 674 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA COLIBRI, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900027/2018-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 675 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS LAGOAS, situado no Município de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.000040/2014-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 676 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo DERSO PORTILHO VIEIRA, situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.013390/2013-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 677 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL E MATERNIDADE VITÓRIA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67620.003195/2013-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 678 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÃO PEDRO, situado no Município de São Pedro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.008743/2012-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 679 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SOMBRA DA SERRA, situado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.004289/2013-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 680 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAETITÊ, situado no Município de Caetité, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.014282/2014-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 681 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CORRENTINA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.019114/2013-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 682 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo NOVA PONTE, situado no Município de Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67240.018425/2015-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 683 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CIRRUS SOCIEDADE AERODESPORTIVA, situado no Município de Jaboticatubas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67240.017252/2014-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 684 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JOSÉ MENDES RIBEIRO, situado no Município de São João dos Patos, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67210.007612/2014-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 685 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AVARÉ-ARANDU, situado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.010286/2013-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 686 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PONTE FUNDA, situado no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000208/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 687 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CONTINENTAL CORPORATE CENTER AV. IVO SILVEIRA, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.033967/2015-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 688 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS TUIUTI, situado no Município de Tuiuti, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.002143/2015-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 689 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WORLD TRADE CENTER, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.015312/2013-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 690 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARIDADE, situado no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900137/2016-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 691 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo EXCLUSIVE AIR RESORT, situado no Município de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.026000/2013-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 692 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ESPUMOSO, situado no Município de Espumoso, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.001106/2015-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 693 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PISTA ALDEIA PYKARARANKRE, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.030150/2015-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

UASG - 160171.
O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:
Credenciar a OCS LABORATORIO SANTAREM LTDA, CNPJ Nr 83.662.205/0001-60, para prestar servicos de saude na especialidade de analises clinicas, de acordo o Termo de Adesao Nr 05/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.422, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002289/2016-23 resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 392, de 25 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Teresina de Goiás - GO, para ações de Defesa Civil, para até 13/04/2020.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.423, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000783/2017-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 120, de 20 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marapanim - PA, para ações de Defesa Civil, para até 17/12/2019.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.424, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Piçarra-PA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Piçarra-PA, no valor de R\$ 582.726,00 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.008218/2017-15.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000458, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.430, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000862/2017-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 440, de 11 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Agrônômica/SC, para ações de Defesa Civil, para até 11/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 56, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, incisos II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001964/2017-14, resolvem:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Serrinha II, localizado no Estado de Pernambuco.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Diretora-Presidente da APAC

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, incisos II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUA E CLIMA - APAC, nos termos das competências conferidas pela Lei estadual nº 14.028, de 26 de março de 2010, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001955/2017-15, resolvem:

Estabelecer a vazão média anual outorgável no reservatório Barra do Juá e no Riacho do Navio até a confluência com o rio Pajeú, localizado no Estado de Pernambuco, respectivamente outorgável pela ANA e pela APAC-PE.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Diretora-Presidente da APAC

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.291 - JONATAS BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.292 - RANIEL VALDEMAR DOS SANTOS CONCEICAO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.293 - VALENTIM CONCEICAO CAPISTANA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.294 - ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.295 - JAIME RODRIGUES DE MORAES, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.296 - SAMUEL DINIZ SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.297 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.298 - RAQUEL ALVES GONZAGA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, irrigação.

Nº 2.299 - FABIO VIEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 2.300 - GABRIELA PEREZ DE PAULA FRANCO BUENO, THIAGO PEREZ DE PAULA FRANCO BUENO, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/MG, irrigação.

Nº 2.301 - ISAIAS BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.302 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.303 - MARIO CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA, rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 2.304 - JAIR SANTOS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 2.305 - OSTEVALDO DA SILVA RIBEIRO, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.306 - CALEB REZENDE DOS SANTOS, rio Pardo, Município de ITAMBÉ/BA, irrigação.

Nº 2.307 - ROGERIO POEYS DOS SANTOS, Rio Itabapoana, Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 2.308 - EDMILSON TORRES CAVALCANTE, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.309 - FRANCIMARIO COSTA DOS SANTOS, VALDEMIR DE FRAGA LOPES, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.310 - PARDESS AGRONEGOCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 2.311 - WELTON RAMOS PEREIRA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de ITACURUBA/PE, irrigação.

Nº 2.312 - GERALDO ALOISIO GOMES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 2.313 - JONAIR DE SA BARROS, rio São Francisco, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.314 - GILBERTO DE SA MELO, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.315 - GILDEVAN PEREIRA SOARES, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.316 - LUIZ GONZAGA CANTARELLI GOMES, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.317 - EDNALDO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.318 - HUGLEY BARBOSA COSTA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.319 - INGRYD DRYELLE SOUZA SIQUEIRA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.320 - FELICIANO LUCAS CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.321 - ACILINO LUCAS CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.322 - AURELIANO PEREIRA CALDAS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.323 - JOSE CORDEIRO RANGEL NETO, Rio Muriaé, Município de ITAPERUNA/RJ, irrigação.
O inteiro teor dos Atos Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6.313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Subdelega competência e disciplina o programa de gestão em experiência-piloto no âmbito do Ministério da Economia e dá outras providências

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 17 e 18 da Portaria do Ministro de Estado da Economia - GM/ME nº 371, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto em seu art. 22, inciso II, resolve:

Art. 1º Compete à Secretaria de Gestão Corporativa editar Norma de Execução para orientar e estabelecer critérios, conteúdos e fluxos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Economia no que tange à implementação do programa de gestão em experiência-piloto.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de natureza especial ou autoridades equivalentes poderão editar regras próprias a fim de estabelecer critérios a serem seguidos pelas unidades que lhes são subordinadas no que concerne à implementação do programa de gestão em experiência-piloto, desde que observado o disposto na



Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018, na Portaria GM/ME nº 371, de 23 de julho de 2019, e na Norma de Execução de que trata o caput.

Art. 2º Fica subdelegada aos ocupantes de cargo de natureza especial ou autoridades equivalentes a competência para, no âmbito das unidades que lhes são subordinadas, publicar, suspender, alterar ou revogar, a qualquer tempo, o plano de trabalho e o programa de gestão por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Os atos de que trata o caput deverão ser previamente encaminhados à Secretaria de Gestão Corporativa para análise de conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 3º Os servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, deverão retornar às suas atividades presenciais no Ministério da Economia no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, apresentando-se em sua unidade de lotação.

§ 1º Os servidores participantes de iniciativas de gestão de que trata caput que tenham interesse em aderir ao programa de gestão em experiência-piloto a ser implementado no âmbito do Ministério da Economia deverão observar os requisitos previstos na Norma de Execução de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º O dirigente da unidade deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas a listagem de servidores que retornaram as suas atividades presenciais, no âmbito da referida unidade.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Mato Grosso e Paraná e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, em Recife, PE, resolve:

Art 1º Ficam os Estados do Acre, Amapá, Goiás Mato Grosso e Paraná e o Distrito Federal autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	ACRE	23.08.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Adesão, Alteração e Extensão
2	AMAPÁ	24.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes de Extensão e de Adesão
3	DISTRITO FEDERAL	16.09.2019 e 19.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem e Correio Eletrônico	Atos Normativos e Atos Concessivos Vigentes de Adesão
4	GOIÁS	24.09.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Complementação e Alteração
5	MATO GROSSO	09.09.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Extensão editados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019
6	PARANÁ	18.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Mato Grosso a REGISTRAR E DEPOSITAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, em Recife, PE, resolve:

Art 1º Fica o Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 09.09.2019, com o uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado de Sergipe a REGISTRAR E DEPOSITAR relação de ATOS REINSITUÍDOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, em Recife, PE, resolve:

§ 3º Compete ao dirigente da unidade do servidor de que trata o caput realizar a divulgação do alcance das metas trimestrais, referente ao período em que o servidor esteve inserido na iniciativa de gestão sob supervisão da respectiva unidade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores participantes das iniciativas de gestão instituídas na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º As iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018, instituídas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e pelo Conselho Administrativos de Recursos Fiscais - Carf são consideradas definitivas e poderão prosseguir em regular funcionamento, não se aplicando o disposto no caput do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Corporativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Art 1º Fica o Estado de Sergipe autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, relação de ATOS REINSTITUÍDOS, na forma do Despacho102/18, de 09 de agosto de 2018, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 16.09.19, via internet, por correio eletrônico.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza os Estados de Mato Grosso e Santa Catarina a PUBLICAR relações de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, em Recife, PE, resolve:

Art 1º Ficam os Estados de Mato Grosso e Santa Catarina autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial dos Estados, até 31 de outubro de 2019, relações com a identificação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR



ANEXO ÚNICO

I - MATO GROSSO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	2.212/2014	Redução da base de cálculo do ICMS a 33,25% do valor da respectiva prestação nas prestações internas de serviço de transporte aéreo, tributadas à alíquota de 12%. Não podendo utilizar quaisquer créditos. A fruição do benefício é opcional e substitui o sistema de tributação previsto na legislação estadual.	1) Artigo 62, Anexo V do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 2.212/14.	20/03/2014	1º/08/2014	O Decreto ampliou o benefício autorizado pelo Convênio ICMS 120/96 que trata da matéria.
Lei	7.606/2001	Serão concedidos créditos fiscais às empresas que atenderem as condições definidas no Programa de Desenvolvimento da Mineração-PROMINERAÇÃO para o segmento mineral a que aquelas pertencam: I - indústrias de mineração: empresas de extração de minérios: crédito fiscal de 60% do ICMS devido nas operações interestaduais e diferimento para a operação seguinte nas estaduais; II - indústrias de lapidação e joalheria: crédito fiscal de 65% do ICMS devido nas operações com joias ou pedras lapidadas, com utilização de matéria-prima de origem mato-grossense; III - indústrias de materiais básicos aplicados à construção civil: crédito fiscal de 70% do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos; IV - águas minerais ou potáveis de mesa: crédito fiscal de 60% do ICMS devido na comercialização. Fica também assegurado aos estabelecimentos enquadrados nos incisos III e IV acima, que vierem a se instalar em território mato-grossense o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativamente ao diferencial de alíquotas devidas, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.098/98.	1) Lei nº 7.606/01.	27/12/2001	27/12/2001	Regulamentada pelo Decreto nº 4.135/02, alterado pelos Decretos nº 7.119/2006, nº 8.290/06 e nº 081/07. Resolução CEDEM nº 036/2005 aprovou os termos para credenciamento (migração) das empresas cadastradas no PROMINERAÇÃO para o PRODEIC (Lei nº 7.958/2003).

II - SANTA CATARINA

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
PORT	102	Altera a Portaria SEF nº 90, de 2010, que dispõe sobre a utilização de aeroportos de outras unidades da Federação na importação de mercadorias e bens em operações beneficiadas por TTD.		28/03/2012	28/03/2012	
DEC	2.870	Dispensa recolhimento de imposto diferido nas hipóteses previstas.	RICMS/SC, Anexo 3, §§ 2º a 5º do art. 1º	28/08/2001	01/09/2001	RICMS/SC, Anexo 3, §§ 2º a 5º do art. 1º
DEC	874	Dispensa recolhimento de imposto diferido nas hipóteses previstas.		22/09/2016	22/09/2016	RICMS/SC, Anexo 3, § 1º do art. 1º

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Mato Grosso a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, em Recife, PE, resolve:

Art 1º Fica o Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de outubro de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

MATO GROSSO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei	5.323/1988	Cria o Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI, cujos recursos serão aplicados na forma de apoio financeiro nos empreendimentos industriais que se instalarem no território mato-grossense e naqueles que vierem a expandir seus empreendimentos dentro do prazo de até 05 anos, contados da data da vigência desta lei. As empresas beneficiárias do Programa terão o prazo de até 60 meses de carência para quitação do valor.		19/07/1988	19/07/1988	Regulamentada pelos Decretos nº 1.066/88, alterado pelo Decreto nº 1.066/88 e nº 537/91. A Lei nº 6.896/97 revogou os artigos 2º a 10 da Lei nº 5.323/88, a partir de 20/06/1997.
Lei	5.741/1991	Altera o inciso I e o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.323, de 19 de julho de 1988.	Artigo 1º da Lei nº 5.741/91	20/05/1991	05/10/1990	O artigo 1º da Lei nº 5.741/91 foi revogado pela Lei nº 6.896/97, a partir de 20/06/1997.
Lei	6.242/1993	Estende aos empreendimentos industriais em reativação no território mato-grossense os benefícios da Lei nº 5.323, de 19 de julho de 1988. Prorroga por mais 05 anos, a contar do dia 10 de julho de 1993, o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 5.323, de 19 de junho de 1988, para aplicação dos recursos do PRODEI, nas indústrias que se instalarem, expandirem ou reativarem seus empreendimentos no Estado.		02/07/1993	02/07/1993	
Lei	6.688/1995	Altera a forma de concessão dos benefícios do PRODEI, estabelecendo prazo especial de pagamento de ICMS para as empresas industriais que realizarem investimentos produtivos no Estado de Mato Grosso. O prazo especial do pagamento de ICMS será de até 05 anos, observados os seguintes limites aplicáveis sobre o imposto incentivado nos períodos de apuração: I - 1º ano até 70%; II - 2º ano até 65%; III - 3º ano até 60%; IV - 4º ano até 50%; V - 5º ano até 40%. Alcança, também, a importação de máquinas e equipamentos e o diferencial de alíquota interestadual.		13/12/1995	13/12/1995	Regulamentada pelo Decreto nº 883/96. Revogada pela Lei nº 6.896/97, a partir de 20/06/1997.
Lei	6.896/1997	Modifica a forma de concessão, prazos e organização do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI, passando a conceder prazo especial de pagamento do ICMS, para empreendimentos industriais do Estado, nas seguintes hipóteses: I - implantação de empreendimentos;		20/06/1997	20/06/1997	A redação dada aos artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 6.896/97 pela Lei nº 7.727/02 não produziu efeitos, em razão da repristinação da redação dada pela nº 7.367/00 (art. 3º) e da redação original



		II - incrementos da capacidade produtiva (expansão); III - reativação de empreendimento paralisado há mais de 02 anos.				(artigos 5º e 6º), pela Lei nº 7.867/02.
		O prazo especial do pagamento do ICMS será de até 05 anos, observados os seguintes limites aplicáveis sobre o imposto incentivado nos períodos de apuração: I - 1º ano de 70%; II - 2º ano até 65%; III - 3º ano até 60%; IV - 4º ano até 50%; V - 5º ano até 40%. Em casos especiais de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, resguardadas as condições concorrenciais oriundas dos incentivos anteriormente concedidos pelo CODEIC, os prazos previstos poderão ser alterados para até 15 anos, observando os limites aplicáveis sobre o imposto incentivado nos períodos de apuração: I - no 1º ano até 70%; II - no 2º ano até 65%; III - no 3º ano até 60%; IV - no 4º ano até 50%; V - do 5º ao 15º ano até 40%. Do total do imposto incentivado, 5% irão para a conta do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FUNDEI.				*Vide alteração dada pela Lei n 7.969/03 que alterou substancialmente o benefício. Regulamentada pelo Decreto nº 1.828/97, alterado pelos Decretos nº 1.687/00 e nº 8.290/06. Revogada pela Lei nº 8.425/05, a partir de 28/12/2005.
Lei	6.978/1997	Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.896, de 20 de junho de 1997, estabelecendo o compromisso de a empresa recolher ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT, a cada mês, o montante equivalente a 6% do valor do incentivo concedido sobre o ICMS.	Artigo 6º da Lei nº 6.978/97	30/12/1997	30/12/1997	Revogada pela Lei nº 7.799/02. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.896, de 20 de junho 1997, também foi acrescentado, com a mesma redação, pela Lei nº 7.799/02.
Lei	7.367/2000	Altera o artigo 3º da Lei nº 6.896, de 20 de junho de 1997, acrescentando os §§ 2º e 3º: O CODEIC, considerando o relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social bem como a geração de emprego e renda, com base nos objetivos contidos no Plano Plurianual de Desenvolvimento, poderá alterar os prazos previstos no art. 2º desta lei,.		20/12/2000	20/12/2000	
		para até 15 anos e aprovar projetos de implantação de capacidade produtiva ou reativação de empreendimentos industriais paralisados há mais de 02 anos, desde que sejam protocolizados até 31 de julho de 2001, observado o limite aplicável de até 70%, do 1º ao 15º ano, sobre o ICMS incentivado, independentemente do valor do investimento. Sobre os valores do ICMS incentivado de que trata o § 2º: I - não incidirá correção monetária; II - serão cobrados encargos financeiros de 0,2% ao mês, calculados sobre o saldo devedor, a título de remuneração do órgão gestor, os quais serão recolhidos mensalmente, na data fixada para o recolhimento do ICMS				
Lei	7.969/2003	Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 6.896, de 20 de junho de 1997, estabelecendo que: a) o prazo especial de pagamento do ICMS será de até 10 anos, observados os limites aplicáveis de até 70% sobre o imposto devido; b) os critérios que irão caracterizar os casos especiais de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, bem como os respectivos prazos especiais de pagamento do ICMS e limites aplicáveis sobre o imposto incentivado nos períodos de apuração, serão normatizados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM; c) Do total do imposto incentivado, 5% serão recolhidos na conta do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC, que será deduzido do valor do ICMS a recolher no mês. d) os valores do ICMS postergado terão encargos financeiros de 0,2% ao mês, calculados sobre o saldo devedor a título de remuneração do órgão gestor.		30/09/2003	30/09/2003	
Decreto	15/1995	Aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bufalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, será concedido um crédito fiscal equivalente a 41,666%, calculado sobre o imposto devido nas operações realizadas no período de 1º de fevereiro de 1995 a 30 de abril de 1995.	Artigo 64-D do RICMS/89, acrescentado pelo inciso III do artigo 2º do Decreto nº 15/95.	30/01/1995	1º/02/1995	
Decreto	126/1995	Aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bufalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, será concedido um crédito fiscal equivalente a 41,666%, calculado sobre o imposto devido nas operações realizadas no período de 1º a 31 de maio de 1995.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo Decreto nº 126/95.	04/05/1995	1º/05/1995	
Decreto	180/1995	Aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bufalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, será concedido um crédito fiscal equivalente a 41.666%, calculado sobre o imposto devido nas operações realizadas no período de 1º a 30 de junho de 1995.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo Decreto nº 180/95.	05/06/1995	1º/06/1995	
Decreto	235/1995	Aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bufalina, frescas, refrigeradas ou congeladas será concedido um crédito fiscal equivalente a 41,666%, calculado sobre o imposto devido nas operações realizadas no período de 1º a 31 de julho de 1995.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo Decreto nº 235/95.	11/07/1995	1º/07/1995	Prorrogados os efeitos pelo Decreto 390/95.
Decreto	457/1995	Aos estabelecimentos frigoríficos e industriais que promoverem saídas interestaduais, respectivamente, de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina e suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, e de arroz beneficiado, inclusive parbolizado, será concedido um crédito fiscal equivalente a 41,666%, calculado sobre o imposto devido nas respectivas operações.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 457/95	17/10/1995	1º/10/1995	
Decreto	1.043/1996	Aos estabelecimentos frigoríficos e industriais que promoverem saídas interestaduais, respectivamente, de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina e suína, frescas, refrigeradas, ou congeladas, e de arroz beneficiado, inclusive parbolizado, será concedido um crédito fiscal equivalente a 41,666% do valor do imposto devido nas referidas operações	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pela alínea a do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1.043/96.	15/08/1996	21/05/1996	A alteração dada ao artigo 64-D pelo Decreto nº 911/1996 não produziu efeitos.

Decreto	1.444/1997	Aos estabelecimentos frigoríficos e industriais que promoverem saídas interestaduais, respectivamente, de carnes e miudezas, comestíveis, das espécies bovina, bufalina e suína, frescas, refrigeradas, ou congeladas, e de arroz. beneficiado, inclusive parbolizado, será concedido um crédito fiscal equivalente a 41,666% do valor do imposto devido nas referidas operações	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.444/97.	14/04/1997	14/04/1997	
Decreto	2.437/1998	No período de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999, aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis, das espécies bovina e bufalina, frescas, refrigeradas, ou congeladas, será concedida um crédito fiscal equivalente a 83,333% do valor do imposto devido nas referidas operações.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.437/98.	31/07/1998	1º/07/1998	
Decreto	145/1999	Altera a redação do inciso II do parágrafo único do artigo 64-D do RICMS/89.	Inciso I do artigo 1º do Decreto nº 145/99.	20/05/1999	03/05/1999	
Decreto	278/1999	No período de 1º de julho de 1999 a 31 de janeiro de 2000, aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis, das espécies bovina e. bufalina, frescas, refrigeradas, ou congeladas, será concedido um credito fiscal equivalente a 83,333% do valor do imposto devido nas referidas operações	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 278/99.	05/07/1999	1º/07/1999	
Decreto	384/1999	Acrescenta o § 7º ao artigo 64-D do RICMS/89.	Inciso I do artigo 1º do Decreto nº 384/1999.	05/08/1999	05/08/1999	
Decreto	1.148/2000	No período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2000, aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bufalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, será concedido crédito presumido equivalente a 83,333% do valor do imposto devido nas referidas operações	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 1.148/00.	02/02/2000	1º/02/2000	
Decreto	2.051/2000	No período de 1º a 31 de dezembro de 2000, aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e corned beef, destas mesmas espécies, será concedido crédito presumido equivalente a 75% do imposto devido nas referidas operações.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente. alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.051/00	30/11/2000	1º/12/2000	
Decreto	2.245/2000	No período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2001, aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e corned beef, destas mesmas espécies, será concedido crédito presumido equivalente a 75% do imposto devido nas referidas operações.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.245/00	28/12/2000	1º/01/2001	
Decreto	2.438/2001	No período de 1º de abril de 2001 a 31 de julho de 2001, aos estabelecimentos frigoríficos que promoverem saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina e bubalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e corned beef, destas mesmas espécies, será concedido crédito presumido equivalente a 75% do imposto devido nas referidas operações.	Artigo 64-D do RICMS/89, integralmente alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.438/01	30/03/2001	1º/04/2001	Alteração do caput do dispositivo a fim de prorrogar os efeitos até 30/04/2003, pelos Decretos nº 2.871/01, nº 3.010/01, nº 3.715/01, nº 4.567/02, nº 5.787/02. Prorrogação dos efeitos até 29/02/2004, sem alteração do dispositivo, pelos Decretos nº 468/03, nº 649/03, 1.014/03, 2.316/03 e 2.457/04. Artigo 64-D foi revogado pelo Decreto nº 8.157/06.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.143, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.284,53 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,999500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,999500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a execução da modalidade denominada Qualificação Presencial no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - Qualifica Brasil.

O Secretário de Políticas Públicas para o Emprego, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 1º da Portaria nº 3.728, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2019, e em cumprimento ao que dispõe o art. 29 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para execução da modalidade denominada Qualificação Presencial no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, de que trata a Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017.

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO PRESENCIAL

Art. 2º A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

CAPÍTULO II
DOS ENTES PARTICIPANTES

Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, transferência automáticas entre os fundos do trabalho e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, das demais decisões emanadas daquele Conselho e de normas operacionais e/ou de execução aplicáveis à matéria.



§ 1º Poderão atuar na execução do programa os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos.

§ 2º A Qualificação Presencial poderá ser executada:

I - diretamente pelo ME, por meio de contratos com instituições privadas que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa, independentemente de terem finalidade lucrativa;

II - diretamente, por meio de termos de colaboração e termos de fomento com instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa;

III - indiretamente, por meio de convênios, transferências automáticas entre os fundos do trabalho e outros instrumentos pertinentes com as secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de trabalho ou equivalentes, e com os consórcios de municípios; e

IV - indiretamente, por meio de termos de execução descentralizada com órgãos da União.

§ 3º A celebração de instrumentos para a promoção da Qualificação Presencial com estados, Distrito Federal ou municípios ficará condicionada a que os entes utilizem o Portal Emprega Brasil, o aplicativo denominado Sine Fácil e demais soluções disponibilizadas pelo ME.

§ 4º Para executar ações de qualificação no âmbito do QUALIFICA BRASIL, os entes parceiros poderão implementar ou integrar instrumentos jurídicos com vistas à consecução de contrato de impacto social e deverão, no caso de execução direta, possuir como atividade principal o desenvolvimento de ações de qualificação e/ou educação e dispor de estrutura física, estrutura pedagógica e corpo técnico adequados aos objetivos do programa.

§ 5º Nos termos da Resolução do CODEFAT nº 783, contrato de impacto social é todo acordo de vontades, formalizado por instrumento jurídico específico, por meio do qual uma ou mais entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, se comprometem a atingir determinadas metas de interesse público, mediante o pagamento de contraprestação do poder público, condicionada à verificação, por agente independente, do atingimento dos objetivos.

CAPÍTULO III

DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 4º A Qualificação Presencial deverá ser direcionada prioritariamente para os seguintes públicos:

I - beneficiários do seguro-desemprego;

II - trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE;

III - trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica produtiva.

IV - beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

V - internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;

VI - trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;

VII - familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII - trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;

IX - trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais;

X - trabalhadores rurais;

XI - pescadores artesanais;

XII - aprendizes;

XIII - estagiários;

XIV - pessoas com deficiências; e

XV - idosos.

Parágrafo único: Somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do QUALIFICA BRASIL aqueles inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º No âmbito das ações na modalidade de Qualificação Presencial será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para atendimento a pessoas com deficiências, desde que elas não lhes sejam impeditivas ao exercício da atividade laboral correspondente ao curso pretendido, e, cumulativamente, para atendimento a idosos.

§ 1º A informação sobre o tipo de deficiência do trabalhador beneficiário deverá constar no sistema de gestão disponibilizado pelo ME.

§ 2º Verificada adesão de beneficiários dos públicos de que trata o caput abaixo do percentual estabelecido e comprovado o emprego de meios razoáveis para sua mobilização, é autorizado o preenchimento das vagas remanescentes por beneficiários dos demais públicos previstos no projeto.

§ 3º Os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional poderão ser incluídos nas vagas de que trata o caput, cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º No atendimento à pessoa com deficiência deverão ser observados:

I - as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente;

II - as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratem da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e

III - as disposições da legislação brasileira relativas à inclusão da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV

DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º A carga horária das ações basear-se-á nas referências contidas nesta Norma de Execução e observará os seguintes parâmetros:

I - hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

II - mínimo de 20 (vinte) horas/aula de conteúdos básicos;

III - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a prática profissional.

Parágrafo único. A prática profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

Art. 8º A definição quanto aos conteúdos deverá basear-se na CBO ou nas competências e habilidades requeridas pelo mundo do trabalho.

§ 1º Os conteúdos de formação profissional deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão.

§ 2º Complementariamente, poderão ser ministrados conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade.

Art. 9º Na organização dos cursos serão, preferencialmente, tomados como base:

I - eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, de maneira a que se possibilite o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou

III - arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, com vistas a garantir uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Art. 10. Os cursos ministrados no âmbito da Qualificação Presencial deverão contemplar carga horária mínima de 20 horas para conteúdos básicos compreendendo, pelo menos, os seguintes temas:

I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

II - raciocínio lógico-matemático;

III - saúde e segurança no trabalho;

IV - direitos humanos, sociais e trabalhistas;

V - relações interpessoais no trabalho;

VI - orientação profissional; e

VII - responsabilidade sócio-ambiental.

CAPÍTULO V

DOS ELEMENTOS DOS PROJETOS E DOS ITENS DE DESPESA

Art. 11. Sem prejuízo das exigências e informações requeridas nos respectivos instrumentos de celebração, deverá a proposta técnica de execução de ações no âmbito da Qualificação Presencial conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição completa do objeto a ser executado;

II - estimativa de recursos financeiros;

III - previsão de prazo para execução;

IV - cronograma de execução, detalhando etapas e prazos;

V - cronograma de desembolso/pagamento;

VI - meta total de público a ser qualificado;

VII - matriz de demanda informando, por município, a meta para cada curso, com o código da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO correspondente, quando aplicável;

VIII - distribuição da meta por público; quando aplicável;

IX - distribuição da meta por município, quando aplicável.

X - matriz de custos detalhados;

Parágrafo único. A proposta técnica deverá ser elaborada com base no Mapeamento das Demandas de Qualificação Social e Profissional - MDQSP, de que trata o art. 20 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017.

CAPÍTULO VI

DO MATERIAL DIDÁTICO E DEMAIS ITENS DE APOIO

Art. 12. Será obrigatório o provimento aos educandos de material didático e auxílio transporte, e, quando aplicável, alimentação e equipamentos de proteção individual - EPI.

Art. 13. O material didático, constituído de livros e/ou apostilas, impressos ou eletrônicos, deverá ser entregue ou enviado aos educandos no primeiro dia de curso.

Parágrafo único. O material didático deverá conter identificação de acordo com o manual de identidade visual do ME.

Art. 14. Deverão ser disponibilizados, aos educandos e aos instrutores, equipamentos de proteção individual - EPI nos cursos que exijam sua utilização, nos termos da legislação vigente, os quais deverão ser adequados ao risco da ocupação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos envolvidos.

Art. 15. Todo o material didático deverá ser doado aos educandos.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS AOS EDUCANDOS

Art. 16. Nos cursos com carga horária diária de até 4 (quatro) horas, será facultado o fornecimento de lanche ou refeição aos educandos.

§ 1º Nos cursos com carga horária diária entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, inclusive, será obrigatório o fornecimento de lanche ou refeição.

§ 2º Nos cursos com carga horária diária maior que 6 (seis) horas, será obrigatório o fornecimento de lanche e refeição.

Art. 17. Será obrigatório o provimento de auxílio transporte aos educandos até o local dos cursos.

§ 1º Serão considerados como auxílio transporte o vale transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), bem como convênios ou acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos, desde que, neste último caso, não haja ônus para o convênio.

§ 2º No caso em que o educando não necessite do auxílio transporte, por qualquer motivo, ficar-lhe-á facultado dispensar o benefício, mediante assinatura de declaração de dispensa.

Art. 18. Será obrigatória a disponibilização aos educandos de certificado de conclusão do curso, conforme modelo no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME.

§ 1º O não fornecimento do certificado ao educando implicará a glosa ou a restituição, conforme o caso, de 10% dos recursos equivalentes ao custo aluno dos educandos que não receberem os certificados.

§ 2º O certificado também ficará disponível no cadastro do trabalhador nos postos de atendimento do SINE.

Art. 19. O descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas nos art. 12 ao 18 sujeitará a entidade executora à glosa ou restituição de recursos repassados, conforme o caso, equivalentes ao descumprimento apurado, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos cabíveis.

Art. 20. Em todos os casos é vedado o pagamento aos educandos em pecúnia.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 21. Quando da celebração do instrumento, os entes executores deverão apresentar cronograma de execução observando a adequação ao cronograma de pagamento e o prazo final de execução da parceria.

Parágrafo único. O cronograma de execução deverá discriminar as etapas, com o detalhamento das atividades com os respectivos prazos de execução.

Art. 22. Os entes executores informarão em sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME os dados relativos às turmas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data fixada para o início dos cursos.

§ 1º Qualquer alteração na programação das turmas deverá ser comunicada ao ME com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de início anteriormente informada.

§ 2º A inobservância injustificada dos prazos que tratam este artigo poderá acarretar a suspensão das ações e a obrigatoriedade de reprogramação do início das turmas.

CAPÍTULO IX

DOS REGISTROS EM SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

Art. 23. As ações de qualificação deverão ser registradas no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME, visando ao controle e à gestão da execução.

§ 1º Será obrigatório aos entes parceiros inserir as informações e registros no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo Ministério da Economia concomitantemente à realização das atividades previstas.

§ 2º Os eventos relativos à execução, quais sejam, entrega de material didático e controle de frequência dos educandos, deverão ser devidamente alimentados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME em até 15 (quinze) dias corridos, contados de sua ocorrência, ou quando solicitada pela fiscalização.

§ 3º Os educandos deverão validar, ao final do curso, a alimentação do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME mediante assinatura de relatório físico comprobatório, que deverá ser mantido pelo ente executor para fins de fiscalização.

§ 4º Caso encontre alguma inconsistência no relatório comprobatório, o educando deverá informá-la de próprio punho, em campo destinado para essa finalidade, para a devida correção da informação no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME, a qual deverá ser imediatamente efetuada pelo responsável.



§ 5º Em caso de indisponibilidade de sistema de gestão e informação, o ME proverá meios alternativos suficientes ao controle e à gestão da execução das ações pactuadas.

§ 6º A inobservância das obrigações quanto ao registro de que trata este artigo implicará sanções e poderá acarretar até na invalidação da execução caso inviabilize o regular acompanhamento das ações de qualificação pelo ME.

Art. 24. Eventuais problemas no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME, que impeçam o cumprimento das obrigações a ele relativos, deverão ser comunicados de imediato ao ME para orientação quanto as providências cabíveis.

Art. 25. O material didático deverá ser disponibilizado aos educandos no primeiro dia de curso; os equipamentos de proteção individual - EPI, quando houver, deverão ser entregues no dia em que se iniciarem as práticas profissionais.

Art. 26. Os controles relativos à disponibilização de alimentação, à concessão de auxílio transporte e à frequência dos educandos serão feitos diariamente, pelo professor ou por profissional de apoio, nos dois primeiros casos, e exclusivamente pelo professor, no último caso.

Art. 27. As listas comprobatórias assinadas pelos educandos e os registros no sistema de gestão e informação ou em meio alternativo, se for o caso, disponibilizados pelo ME, serão utilizados para comprovação da execução das ações pactuadas.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 28. Como forma de fomentar o controle de qualidade das ações por seus próprios beneficiários, os entes executores disponibilizarão aos educandos, no primeiro dia de aula, ou em seu ingresso no curso, informativo contendo todas as obrigações, bem como todos os benefícios e materiais a que ele faz jus.

§ 1º O informativo deverá apresentar ainda informações sobre os canais de comunicação do educando com o ME, para dar ou pedir informações sobre o programa, bem como para denunciar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO XI
DA EVASÃO

Art. 29. Ao término da execução do objeto da parceria, será efetuado o cálculo da taxa de evasão.

§ 1º A taxa de evasão será obtida aplicando-se a seguinte equação: [Total de educandos inscritos (até o limite da meta) - Total de educandos concluintes (até o limite da meta)] X 100/Total de educandos inscritos (até o limite da meta).

§ 2º A taxa de evasão até o limite de 20% será considerada franqueada e não ensejará glosa ou restituição de recursos.

§ 3º A taxa de evasão superior a 20% (vinte por cento) ensejará a glosa ou a restituição de recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do custo aluno pactuado relativo a cada educando evadido acima do limite definido no parágrafo anterior.

§ 4º Somente serão admitidas, como justificativa para evasão acima de 20%, as seguintes situações, desde que ocorridas no período de duração do curso e devidamente comprovadas: educando empregado no mercado de trabalho formal, óbito e situação de calamidade ou emergência na localidade.

§ 5º Para caracterizar a situação de calamidade ou emergência, o ente parceiro deverá encaminhar o Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

§ 6º Para comprovação de óbito deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa.

§ 7º Será admitido o abono de faltas dos educandos até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos seguintes casos: doença, devidamente comprovada por atestado médico, e participação em entrevista de emprego, comprovada por declaração da empresa promotora.

Art. 30. Será considerado como concluinte o educando que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação à carga horária total do curso.

CAPÍTULO XII
DA GLOSA E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 31. A entidade executora ficará sujeita à glosa ou à restituição de recursos, com os devidos acréscimos legais, nas situações previstas nos respectivos normativos aplicados aos instrumentos pactuados, e ainda nas seguintes situações:

- I - inexecução total ou parcial das ações pactuadas;
- II - descumprimento da meta total pactuada;
- III - descumprimento da meta pactuada por público, quando aplicável, caso em que a execução acima da meta para um público não será aceita como justificativa para o descumprimento da meta de outro público;
- IV - não atingimento da meta pactuada por município, quando aplicável, caso em que a execução acima da meta para um município não será aceita como justificativa para o descumprimento da meta de outro município;
- V - não saneamento de irregularidades na execução das ações dentro do prazo concedido, conforme os normativos aplicáveis à matéria;
- VI - não comprovação da execução nos termos aprovados;
- VII - realização de despesas não previstas ou não autorizadas, quando aplicável;
- VIII - não comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
- IX - evasão de educandos, nos termos do art. 29 desta Norma de Execução;
- X - descumprimento da meta mínima para atendimento a pessoas com deficiência, salvo no caso disposto no art. 5º, § 2º;
- XI - não comprovação da execução por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo ME;
- XII - descumprimento de carga horária prevista em cada curso;
- XIII - descumprimento da carga horária de conteúdos básicos;
- XIV - descumprimento da carga horária de conteúdos específicos, quando aplicável;

- XV - descumprimento da carga horária mínima destinada à prática profissional;
- XVI - cursos executados sem considerar o Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional, de que trata o art. 20 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017;
- XVII - não disponibilização de material didático, auxílio transporte, e, quando aplicável, auxílio alimentação e EPIs; e
- XVIII - outras impropriedades que venham a ser apuradas na execução das ações.

§ 1º O montante a ser devolvido em cada caso será calculado com base no detalhamento de despesas por aluno pactuado em cada instrumento.

§ 2º Para efeitos de glosa e restituição de recursos, o custo aluno de referência será o pactuado em cada instrumento.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Observado o art. 29 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, fica revogada a Norma Operacional MTB nº 1, de 04/10/2017, em sua integralidade.

Art. 33. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, 17 a 19 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 e o constante nos processos nº 14116.720129/2019-63, 14116.720128/2019-19, 14116.720127/2019-74, 14116.720126/2019-20, 14116.720125/2019-85, 14116.720124/2019-31, 14116.720123/2019-96, 14116.720122/2019-41, 14116.720121/2019-05, 14116.720120/2019-52, 14116.720119/2019-28, 14116.720118/2019-83, 14116.720117/2019-39, 14116.720116/2019-94, 14116.720115/2019-40, 14116.720114/2019-03, 14116.720113/2019-51, 14116.720112/2019-14, 14116.720111/2019-61, 14116.720110/2019-17, 14116.720109/2019-92, 14116.720108/2019-48, 14116.720107/2019-01, 14116.720106/2019-59, 14116.720105/2019-12, 14116.720104/2019-60, 14116.720103/2019-15, 14116.720102/2019-71, 14116.720101/2019-26, 14116.720099/2019-95, 14116.720098/2019-41, 14116.720097/2019-04, 14116.720096/2019-51, 14116.720094/2019-62, 14116.720093/2019-18, 14116.720092/2019-73, 14116.720091/2019-29, 14116.720090/2019-84, 14116.720089/2019-50, 14116.720088/2019-13, 14116.720087/2019-61, 14116.720085/2019-71, 14116.720086/2019-16, 14116.720083/2019-82, 14116.720084/2019-27 14116.720082/2019-38, 14116.720081/2019-93, 14116.720080/2019-49, 14116.720079/2019-14, 14116.720078/2019-70, 14116.720077/2019-25, 14116.720130/2019-98, 14116.720131/2019-32 declara:

Art. 1º - Nulas, de ofício, as seguintes inscrições: CPF 757.907.261-00 - VITOR SOARES, 750.401.741-87 - CAIO GUIMARÃES DA SILVA, 701.208.951-29 - LUIZ JOSE RIBEIRO, 701.332.281-42 - HELIO SOUZA AMORIM, 701.332.251-27 - JOSE MENDES GOMES, 701.330.141-85 - PAULINO DA SILVA, 701.321.721-27 - JACIRA DE ABREU, 701.296.241-01 - JAIR RIBEIRO, 701.220.151-77 - JOAQUIM RIBEIRO, 701.220.111-80 - BENEDITO RIBEIRO, 701.207.681-00 - VALDOMIRO DA SILVA, 701.202.451-83 - CLÁUDIO DA SILVA, 701.152.701-08 - MARIA DO AMARAL, 701.146.731-95 - URBANO JOSE RIBEIRO, 701.142.611-64 - IVONE DA COSTA PEREIRA, 701.142.431-82 - LUIZ DOS SANTOS 701.088.051-40 - MÁRCIO DA SILVA, 701.084.421-60 - ALFREDO ALVES LEITE, 701.040.751-71 - PEDRO DA COSTA, 701.040.731-28 - MARIA SOARES LIMA, 701.032.821-81 - FRANCISCA GOMES, 701.014.491-51 - RONALDO DOS SANTOS CARDOSO, 701.010.611-88 - RONALDO SOARES, 701.010.691-62 - PAULINA DA SILVA, 700.966.651-22 - EMILIO DA COSTA, 700.966.201-02 - TANIA AZEVEDO DOS SANTOS, 700.965.051-92 - CECILIA MAIA DOS SANTOS, 700.793.861-21 - SERGIO DE JESUS MELO, 700.789.321-06 - CATARINA DA SILVA SOUZA, 700.789.291-48 - ANTONIO AMANCIO DA SILVA, 700.781.721-10 - MARIA SARAFIM DE LIMA, 700.770.171-02 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS, 700.767.211-67 - CLEIDE AZEVEDO, 700.762.401-42 - MANOEL FELIPE CORDEIRO, 700.756.951-03 - SANDRA PEREIRA DO AMARAL, 700.752.731-01 - MARIO DA SILVA GONCALVES, 700.745.711-84 - LEONCIO DA SILVA, 700.712.201-94 - MANOEL RODRIGO DE ALMEIDA, 700.691.271-74 - CARLOS FARIAS, 700.582.731-74 - RAIMUNDO DA SILVA GONÇALVES, 700.670.721-86 - MARTA LIMA SOUZA, 700.585.081-55 - SEBASTIANA LOPES DO AMARAL, 700.583.701-02 - IRIO DA SILVA, 700.537.041-42 - JOAQUIM NORBERTO DA SILVA, 700.242.371-16 - MARTA PEREIRA DOS SANTOS, 700.237.891-07 - AMARILDO RODRIGO, 700.218.251-06 - JOSÉ FERREIRA LIMA, 700.185.271-67 - JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS, 700.158.901-20 - EDUARDO ARAUJO SOUZA, 296.691.203-06 - MARIA DA SILVA, 051.020.891-61 - LUIS CARLOS MORI, 047.230.221-39 - ELIO DE DEUS MELO, 700.965.081-08 - AFONSO DA SILVA MONTANHA e 700.242.231-66 - AILTON GONÇALVES, em razão de fraude nas inscrições.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

EDSON ISHIKAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela o Cadastro Específico do INSS - CEI da pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos cadastros gerais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o exposto na informação fiscal e no despacho decisório exarado no dossiê nº 10010.087083/0719-28, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Cadastro Específico do INSS - CEI sob o nº 70.014.48817-08, emitido em multiplicidade, por esta Delegacia, a favor da pessoa física CLÁUDIA HELENA PIMENTEL NOGUEIRA NÓBREGA CNPJ nº 15.674.805/0001-98.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do referido CEI desde a data de emissão do mesmo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 5º, e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica REFORÇO LAVAGEM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.413.024/0001-87, em virtude de ter sido constatado que seu quadro societário é composto por pessoa física que também figura como sócio ou administrador de outras pessoas jurídicas com fins lucrativos e considerando que a receita bruta global ultrapassou o limite legal máximo para enquadramento no referido regime, consoante



art. 3º, inciso II e § 4º, inciso V, e art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, ainda, por ter sido verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a teor do art. 29, inciso I, do referido Diploma Legal, observados os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 674/2019 e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.727541/2019-09.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de maio de 2014, nos termos previstos pelo art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 5º, e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica REFORÇO LAVAGEM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.413.024/0001-87, em virtude de ter sido constatado que seu quadro societário é composto por pessoa física que também figura como sócio ou administrador de outras pessoas jurídicas com fins lucrativos e considerando que a receita bruta global ultrapassou o limite legal máximo para enquadramento no referido regime, consoante art. 3º, inciso II e § 4º, inciso V, e art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, ainda, por ter sido verificada a falta de

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do, no e-dossiê atendimento nº 10010.003538/0819-23, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00230/2019, a empresa ERVA DOCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CACHAÇA LTDA, CNPJ nº 21.446.162/0001-28, estabelecida na Praça JK, nº 51, Bairro Alvorada, Salinas/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de atacadista em relação aos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente	Número de Inscrição no MAPA
Aguardente de Cana	Erva Doce	2208.40.00	Não Retornável	50 ml e 1000 ml	MG 000026-0.000001

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Atualiza o Registro Especial de Bebidas nº 0610800/00219, alterando o Ato Declaratório Executivo DRF/MCR nº 15, de 10 de setembro de 2015- IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do, no processo nº 10010.003538/0819-23, declara:

Art. 1º A empresa ERVA DOCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CACHAÇA LTDA - ME, CNPJ 21.446.162/0001-28, estabelecida na PRAÇA JK, 51, bairro ALVORADA, município de SALINAS/MG; inscrita no Registro Especial de Bebidas sob o nº 06108/00219 desde 15 de setembro de 2015, passa a exercer as atividades de produtora e engarrafadora em relação aos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente	Número de Inscrição no MAPA
Aguardente de Cana	Erva Doce	2208.40.00	Não Retornável	50 ml e 1000 ml	MG 000026-0.000001

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do, no e-dossiê atendimento nº 10010.003538/0819-23, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00231/2019, a empresa ERVA DOCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CACHAÇA LTDA, CNPJ nº 21.446.162/0001-28, estabelecida na Praça JK, nº 51, Bairro Alvorada, Salinas/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de importadora em relação aos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente	Número de Inscrição no MAPA
Aguardente de Cana	Erva Doce	2208.40.00	Não Retornável	50 ml e 1000 ml	MG 000026-0.000001

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORENCIO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.730581/2019-56	26.818.626/0001-01	CATIA DAS CHAGAS SILVA LEITE 03645501711

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13074.720009/2019-37, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CELOCORTE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 50.201.599/0001-08 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: TERPHANE LTDA, CNPJ: 02.429.732/0004-70.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Filme de Poliéster - PET	3920.62.19	15%

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3920.10.99	15%
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3920.20.19	15%
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3920.20.90	15%
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3921.90.19	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13896.722512/2019-53, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CELOCORTE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 50.201.599/0001-08 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: VITOPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.206.039/0001-58.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Filme de Polipropileno Biorientado:	3920.20.19	15%
- Transparente Plano ou Coextrusado	3920.20.19	15%
- Metalizado Plano ou Coextrusado	3920.20.19	15%
- Metalizado/Branco Plano ou Coextrusado	3920.20.19	15%
- Opaco Branco Plano ou Coextrusado	3920.20.19	15%
- Mate Plano ou Coextrusado	3920.20.19	15%
- Pérola/Branco Plano ou Coextrusado	3920.20.19	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Flexíveis	Industrialização	3920.10.99	15%

Embalagens Flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens Flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens Flexíveis	Industrialização	3921.90.19	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13074.720010/2019-61, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CELOCORTE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 50.201.599/0001-08 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: TERPHANE LTDA, CNPJ: 02.429.732/0001-27.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Filme de Poliéster - PET	3920.62.19	15%

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3920.10.99	15%
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3920.20.19	15%
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3920.20.90	15%
Embalagens Flexíveis	Indústria Alimentícia	3921.90.19	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720568/2019-89, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 16/08/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CBRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
CNPJ: 21.490.514/0001-42

CLÁUDIA MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018,



publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720569/2019-23, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 07/06/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: LOGGOLD DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA
CNPJ: 18.362.930/0001-50

CLÁUDIA MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720570/2019-58, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 30/07/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: VR LUX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 55.434.559/0001-11

CLÁUDIA MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 77.952 (Setenta e Sete mil e Novecentos e Cinquenta e Dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/007, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.004312/2019-85, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam White 1L - Jim Beam Brands Co.	3850 caixas	46200 garrafas
Uísque Jim Beam Black 1L - Jim Beam Brands Co.	756 caixas	9072 garrafas
Uisque Maker's Mark 750mL - Jim Beam Brands Co	1890 caixas	22680 garrafas
TOTAL	6496 caixas	77952 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.723669/2019-11, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	2.520.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.724682/2019-89, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 10,25 / vintena	2.160.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.755, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de outubro de 2019, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas até 28 de dezembro de 2017, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), observado o disposto no art. 4º e as seguintes condições:

I - objetivo: concessão de novo crédito, a critério da instituição financeira operadora, para liquidação integral de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas de produção, originárias de uma ou mais operações do mesmo mutuário, por meio de composição de dívidas;

II - limite de crédito por beneficiário: até cem por cento do valor do saldo devedor apurado nos termos do inciso IV, limitado a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

III - beneficiários: produtores rurais, pessoas naturais ou jurídicas, e suas cooperativas de produção, desde que:

a) residentes e domiciliados no Brasil, no caso de pessoas físicas, ou com sede e administração no Brasil, no caso de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas;

b) comprovem incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações; e

c) demonstrem a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade e capacidade de pagamento da operação de composição;

IV - apuração do saldo devedor: valor correspondente à soma das parcelas vencidas e vincendas das operações objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da contratação da operação de composição;

V - no caso de operações de crédito grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário para efeito do disposto no inciso II deve ser obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor das operações envolvidas pelo número de mutuários constantes dos respectivos instrumentos de crédito;

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de oito por cento ao ano;

VII - prazo de reembolso: até doze anos, incluídos até trinta e seis meses de carência;

VIII - quando o saldo devedor ultrapassar o limite de que trata o inciso II, o mutuário pode optar por:

a) pagar integralmente o valor excedente ao referido limite e efetuar contratação da operação de composição de dívida pelo valor do saldo restante; ou

b) excluir integralmente da composição de dívida uma ou mais operações, com anuência da instituição financeira;

IX - prazos: o mutuário deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas com a instituição financeira credora até 30 de abril de 2020, a qual deve formalizar a renegociação até 30 de junho de 2020, admitida a formalização por carimbo-texto com anuência do mutuário;

X - os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no inciso IV serão assumidos pelos respectivos credores;

XI - fonte e volume de recursos:

a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

b) Poupança Rural: até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

XII - instituições financeiras operadoras: as credenciadas pelo BNDES e as sujeitas ao direcionamento dos recursos da poupança rural para contratação de operações de crédito rural;

XIII - garantia: livremente pactuada entre as partes; e

XIV - para efeito da composição de dívidas prevista neste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10-"a", MCR 6-1-14-"c" e MCR 10-1-24-"b".

Art. 2º Admite-se, a critério da instituição financeira operadora, nos termos desta Resolução, a inclusão, na composição de dívidas, de operações de crédito rural contratadas pelo mutuário em outras instituições financeiras, desde que fique devidamente comprovado que os recursos da nova operação foram utilizados para liquidar as operações existentes naquelas instituições.

Art. 3º Podem ser abrangidas pela composição de que trata esta Resolução as operações de custeio rural com cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de seguro rural, excluindo-se o valor referente à indenização recebida.

Art. 4º Não podem ser objeto da composição de dívidas de que trata esta Resolução:

I - operações de crédito rural de investimento que estejam no período de carência até a data da formalização da nova operação;

II - operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras até a data da formalização da nova operação;

III - dívidas oriundas de operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; e



IV - operações contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas ao amparo do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 832, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que Longitude Escola de Empreendedorismo Ltda., CNPJ nº 22.426.394/0001-87 e o Sr. David Jhonatas dos Santos Pinto, CPF nº 312.563.128-94, vêm oferecendo, nas páginas da rede mundial de computadores <http://www.grupo10x.com.br/> e <http://cotasdefranquias.com.br/Cotas>, oportunidade de investimento em cotas de franquias do Grupo 10X, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Longitude Escola de Empreendedorismo Ltda., CNPJ nº 22.426.394/0001-87 e o Sr. David Jhonatas dos Santos Pinto, CPF nº 312.563.128-94, não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo em cotas de franquias do Grupo 10X (<http://www.grupo10x.com.br/> e <http://cotasdefranquias.com.br/Cotas>), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo em cotas de franquias do Grupo 10X (<http://www.grupo10x.com.br/> e <http://cotasdefranquias.com.br/Cotas>) sem o devido registro (ou dispensa deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.444, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 10/07/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDIFISCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 61.205.639/0001-06
Anterior Denominação Social
AUDIFISCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 61.205.639/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.346, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ASK GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 08.738.758, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 17.445 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL TAKEO KIYUNA, CPF nº 361.066.578-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.446 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CONSTRUBROKERS ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 09.645.906, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.447 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VALÉRIA CHAD PELLON, CPF nº 014.855.327-36, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.448 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO NICKEL BUFFARA DE FREITAS, CPF nº 157.308.638-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.449 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELO ESTÁCIO SILVESTRE GONÇALVES, CPF nº 107.869.347-19, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.450 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HENRIQUE PIMENTEL UTRINI, CPF nº 006.306.779-05, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.451 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 33.267.993, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 886, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44011.003795/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial Instituído Viva Mais Previdência, CNPB nº 2019.0025-74, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37 na condição de instituidor setorial do Plano Setorial Instituído Viva Mais Previdência, CNPB nº 2019.0025-74.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 891, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003986/2019-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Lubrizol Prev de Contribuição Definida, CNPB nº 2017.0004-18, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 780, de 29/08/2019, publicada no DOU nº 168, de 30/08/2019, seção 1, pág. 75, art. 3º, onde se lê: "Diageo Brasil Ltda., CNPJ nº 62.166.188/0001-42", leia-se: "Diageo Brasil Ltda., CNPJ nº 62.166.848/0001-42".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 781, de 29/08/2019, publicada no DOU nº 168, de 30/08/2019, seção 1, pág. 75, art. 3º, onde se lê: "Diageo Brasil Ltda., CNPJ nº 62.166.188/0001-42", leia-se: "Diageo Brasil Ltda., CNPJ nº 62.166.848/0001-42".

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES solicita tornar sem efeito a publicação da RESOLUÇÃO DIR nº 3.539/2019 - BNDES, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, em 07/10/2019.

LUCIANA BEVILAQUA CAMPOS LOURENÇO
Gerente
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 3.523, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 11 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º, inciso VI, o art. 6º, inciso V, bem como o art. 47, caput e parágrafos primeiro e terceiro, da Resolução DIR nº 665 - BNDES, de 10 de dezembro de 1987 (Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES), para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Constituem Condições de Liberação da primeira parcela da Colaboração Financeira ou da primeira Efetivação parcial da Garantia, sem prejuízo de outras contratualmente estabelecidas ou decorrentes de disposição legal, a comprovação de:

(...)

VI - estarem a Beneficiária e os demais integrantes do Grupo Econômico em dia com as obrigações financeiras perante o Sistema BNDES, bem como não estarem submetidos às restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza;

(...)

Art. 6º - Constituem Condições de Liberação de cada parcela da Colaboração Financeira ou de cada Efetivação parcial da Garantia, sem prejuízo de outras contratualmente estabelecidas ou decorrentes de disposição legal:

(...)



V - estarem a Beneficiária e os demais integrantes do Grupo Econômico em dia com as obrigações financeiras perante o Sistema BNDES, bem como não estarem submetidos às restrições decorrentes do inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza;

(...)

Art. 47 - Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, a Beneficiária, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeita à aplicação de:

I - advertência; e/ou

II - multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Contrato atualizado pela Taxa SELIC.

Parágrafo Primeiro - No caso de aplicação da multa referida no inciso II, esta incidirá a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado em notificação a ser enviada pelo BNDES até:

I - a data do cumprimento tardio da obrigação;

II - no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação, a data da decisão do BNDES sobre o tratamento a ser dado ao inadimplemento, ou 30 (trinta) dias após a data em que o BNDES tiver recebido, a seu juízo, toda a documentação suficiente para a análise da questão, o que ocorrer primeiro; ou

III - a data da declaração do vencimento antecipado do Contrato.

Parágrafo Segundo - No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o caput será atualizada pela Taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de inadimplemento de obrigação de Interveniente, ficará esse sujeito às penalidades nos mesmos termos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Quarto - Se ocorrer descumprimento do disposto no inciso X, do art. 52, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária Final, atualizado pela Taxa SELIC, até a data da efetiva liquidação da penalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), aplicando-se à BNDESPAR e à FINAME na forma de seus estatutos.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Resolução às situações ocorridas no âmbito de todos os contratos vigentes do Sistema BNDES, inclusive os celebrados anteriormente à sua vigência.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3.524, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 11 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do parágrafo 1º do art. 8º, do Regulamento Geral de Operações - RGO do BNDES, aprovado pela Resolução DIR nº 1.467 - BNDES, de 31 de julho de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O BNDES pode prestar sua colaboração financeira, nos termos deste Regulamento e da legislação específica, a:

(...)

Parágrafo 1º - Não pode ser beneficiário a pessoa natural ou jurídica:

a) inadimplente financeiramente em operações diretas com o Sistema BNDES, ou em relação a qual tenham sido aplicadas as restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza ou cujo inadimplemento houver sido comunicado por Agente Financeiro do Sistema BNDES;

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), aplicando-se à BNDESPAR e à FINAME na forma de seus estatutos.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medidas cautelares em face da Universidade Brasil (código e-MEC 319), visando à possível aplicação de penalidades previstas no art. 73, II do Decreto nº 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23123.000606/2019-72.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista os arts. 206 e 209 da Constituição Federal, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784/1999, arts. 63 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 87/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação de penalidades e determinações de aplicação de medidas cautelares previstas nos arts. 63 e 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), mantida pela Universidade Brasil (código e-MEC nº 16878), inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30;

Art. 2º A aplicação, em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios de aditamento que tenha protocolado junto à Seres e impedimento de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 3º A aplicação, em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, para o curso de Bacharelado em Medicina (código e-MEC nº 65114), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências;

Art. 4º A aplicação, em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), da medida cautelar de interrupção imediata, por parte dessa IES, de transferência interna e externa e aproveitamento de disciplinas de quaisquer cursos superiores para fins de expedição e registro de diplomas do curso de medicina;

Art. 5º A aplicação, em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), da medida cautelar de interrupção imediata, por parte dessa IES, de transferência interna de alunos de cursos da área de saúde para o curso de Bacharelado em Medicina (código e-MEC nº 65114);

Art. 6º A aplicação, em face da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

Art. 7º A notificação da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63 § 2º do Decreto nº 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo; e

Art. 8º A divulgação, por parte da Universidade Brasil (código e-MEC nº 319), da decisão, por meio de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.universidadebrasil.edu.br), esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

RODRIGO HIYOSHI DALMAZZO NOWAKI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 538, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Força-Tarefa no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para atuação na extração, tratamento, análise e carga dos dados referentes ao Censo Escolar 2020 nos sistemas e demais dispositivos de tecnologia da informação relacionados às políticas públicas de educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.537, de 21 de dezembro de 1968 e o art. 15, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e considerando o Decreto n. 9.203, art. 4, inciso III, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Força-Tarefa no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para atuação na extração, tratamento, análise e carga dos dados referentes ao Censo Escolar 2020 nos sistemas e demais dispositivos de tecnologia da informação relacionados às políticas públicas de educação, no período do ano vigente.

Parágrafo Único. A Força-Tarefa poderá ser prorrogada por, no máximo, 90 (noventa) dias, pelo Presidente do FNDE.

Art. 2º. A Força-Tarefa será composta por servidores do FNDE, conforme convocação do Presidente do FNDE, em Boletim interno próprio, desde que os servidores estejam em exercícios de suas funções na administração pública federal.

§1º. A coordenação da Força-Tarefa será conduzida pelo Chefe de Gabinete do FNDE e sob supervisão de servidor designado.

§2º A coordenação da Força-Tarefa poderá convidar outros participantes para reuniões e atividades por ela organizadas, com o objetivo de disponibilizar e elucidar informações e procedimentos técnicos.

§3º Todos os servidores convocados pelo Presidente do FNDE serão considerados titulares da equipe.

Art. 3º Compete à Força-Tarefa:

I. Levantar e analisar dados do Censo Escolar 2020, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II. Avaliar a maturidade das atividades de extração, tratamento e análise dos dados do Censo Escolar, de modo a aperfeiçoar o mecanismo de carregamento dos dados disponíveis pelo INEP nos sistemas e demais dispositivos de tecnologia da informação do FNDE;

III. Desenvolver e aplicar processo de tratamento e carregamento dos dados do Censo Escolar 2020 nos sistemas do FNDE, para execução das políticas públicas de educação geridas pela Autarquia em 2020 e anos subsequentes;

IV. Testar e avaliar as estratégias de operação para carregamento do Censo Escolar 2020, de forma que se verifique eventuais inconsistências e possíveis danos na operação de transferências obrigatórias e voluntárias, no âmbito das políticas públicas de educação, no âmbito do FNDE;

Parágrafo único. Durante a execução da Força-Tarefa novas demandas, competências e regramentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos, deverão ser circunstanciados em Ata e expedidos ao Presidente do FNDE, para que se avalie a atualização desta Portaria, bem como a expedição de novos normativos nesse sentido.

Art. 5º As Unidades do FNDE, enquanto áreas de negócio, deverão contribuir para o cumprimento dos objetivos da Força-Tarefa, disponibilizando servidores e informações pertinentes para o alcance do resultado no tempo esperado.

Art. 6º As funções dos membros e dos convidados da Força-Tarefa não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 695, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017811/2019-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Matemática/Álgebra/Análise/Geometria e Topologia/Matemática Aplicada

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 04 (quatro) sendo 01 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARÍA ROSARIO ASTUDILLO ROJAS	8,62
2º	MAÍRA FERNANDES GAUER PALMA	8,33
3º	FRANCISCO CARLOS CARMELLO JUNIOR	7,95
4º	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO	7,93
5º	EDSON CILOS VARGAS JÚNIOR	7,23

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20 -- NIRE 43500317785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10,
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, às 13:30 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Avenida Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente convocado o único acionista, a União, na forma da Lei, nos termos do §4º, do artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por meio do Ofício SEI número 01/2019 - HCPA/PRES/ASSEMBLEIA GERAL, de 30 de setembro de 2019, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Eleição de Membros do Conselho de Administração; item 2 - Eleição de Membros do Conselho Fiscal. Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Alexandre Cairo, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme constam no Livro de Presença do acionista. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - Nadine Oliveira Clausell assumisse a direção dos trabalhos, que, nos termos estatutários, convidou a mim, Rosélia Pandolfo Coelho para secretariá-la e o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. Jairo Henrique Gonçalves para participar, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Convocação, o representante da União votou pela lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei 6.404, de 1976. A Presidente da mesa colocou em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido deliberado o seguinte, conforme voto da União: item 1 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O representante da União votou e a Assembleia deliberou da seguinte forma: pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Educação, de ARIOSTO ANTUNES CULAU, brasileiro, economista, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1038956106, SITC-RS, data de nascimento em 12/01/1970, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 579.835.000-25, PIS/PASEP nº 12590799677, residente e domiciliado em Condomínio morada dos Nobres, QD.2B, Casa 13, Sobradinho II, Brasília-DF, CEP 73.091-900, e-mail pessoal culaubr@hotmail.com, nomeado pelo Conselho de Administração do HCPA, em reunião realizada em 24 de junho de 2019, para substituir e completar o prazo de gestão de HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, até 02/07/2020; pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, de LEANDRO GOSTISA, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, regime de Comunhão Parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 3070627901, SSP-PC-RS, data de nascimento em 25/10/1977, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 432.911.630-87, PIS/PASEP nº 131.24693.69.7, residente e domiciliado a Rua Padre Chagas, número 311, apartamento nº 304, bairro Moinhos de Vento, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.570-080, e-mail pessoal lgostisa@terra.com.br, e-mail profissional leandro@linha19.com.br, para substituir e completar o prazo de gestão de DJACI VIEIRA DE SOUSA, até 02/07/2020; pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Educação, de MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT, brasileira, casada, regime de Comunhão Parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 1.350.769, SSP/DF, data de nascimento em 14/03/1972, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 602.966.901-04, PASEP nº 125.28347.81.4, residente e domiciliada a SMDB Conjunto 12, Lote 16, Casa D, N, 16, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.680-120, e-mail pessoal mariafernandabittencourt@hotmail.com, e-mail profissional mariabittencourt@mec.gov.br, para substituir e completar o prazo de gestão de MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, até 02/07/2020; item 2 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. O representante da União votou e a Assembleia deliberou da seguinte forma: pela eleição, como membro titular do Conselho Fiscal, de AURO HADANO TANAKA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 18.287.970, SSP/SP, data de nascimento em 14/08/1970, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 141.450.878-60, PIS/PASEP nº 12329656477, residente e domiciliado a SCES Trecho 4, lote 5, apartamento B020T, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-004, e-mail pessoal auroht@gmail.com, e-mail profissional aurotanaka@mec.gov.br representante do Ministério da Educação, para preencher cargo atualmente vago naquele conselho; pela eleição, como membro titular do Conselho Fiscal, de ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 1.125.615, SSP-PC-DPT-DF, data de nascimento em 29/01/1974, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 028.169.317-06, PIS/PASEP nº 12657631586.01, residente e domiciliado a SQN 304 Bloco E, apartamento 207 - Brasília - DF, CEP 70.736.050, e-mail pessoal alexandrerplopes@gmail.com, e-mail profissional alexandre.lobes@inep.gov.br, representante do Ministério da Educação, para substituir IARA FERREIRA PINHEIRO; pela eleição, como membro suplente do Conselho Fiscal, de EDILSON URBANO DA SILVA, brasileiro, Administrador, casado, regime de Comunhão Parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 229040950, SSP/SP, data de nascimento em 03/12/1973, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 140.713.078-11, PIS/PASEP nº 12325124489, residente e domiciliado a SQN 216 Bloco K apto 410, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.875-110, e-mail pessoal urbano0312@gmail.com, e-mail profissional edilson.urbano@mec.gov.br, representante do Ministério da Educação, para substituir FRANCISCO WAYNE MOREIRA. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, conferida, aprovada e assinada pela mesa.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

ROSÉLIA PANDOLFO COELHO
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 563, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003619/2019-81; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 057/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Biologia Celular, Histologia, Embriologia e Ensino de Ciências, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Débora Linhares Lino de Souza, Tatiana Prata Menezes, Luísa Helena Perim de Mello e Mariana Furtado Granato de Albuquerque.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003658/2019-89; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 059/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Economia: Economia Brasileira e Economia Aplicada, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rafael Faria de Abreu Campos, Mirian Aparecida Rocha e Rodrigo da Silva Souza.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 7.828 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001922/2019-40, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, para a área de Educação/Ensino-Aprendizagem (DEQUI), de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (32), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual não houve candidatos aprovados.

Nº 7.829 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.567, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (51) DECSO/ICSA; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001740/2018-98, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciências Sociais, do Departamento de Ciências Sociais (DECSO) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (51), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.567.

Nº 7.830 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.575, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (57) DEART/IFAC; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001746/2018-65, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Artes / Interpretação Teatral, do Departamento de Artes Cênicas, do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (57), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.575.

Nº 7.831 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.554, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (25) DEURB/EM; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001805/2018-03, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (25), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.554.

Nº 7.832 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.569, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (42) DEFIS/ICEB. Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001724/2018-03, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Física Geral/ Física Atômica e Molecular/ Física da Matéria Condensada/ Biofísica do Departamento de Física (DEFIS) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (42), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.569.

Nº 7.833 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.562, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (35) DEELT; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001733/2018-96, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Engenharia Elétrica / Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência, do Departamento de Engenharia Elétrica (DEELT) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (35), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.562.

Nº 7.834 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.570, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (38) DECOM/ICEB; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001730/2018-52, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciências da Computação/ Linguagens de Programação do Departamento de Computação (DECOM) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (38), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.570.

Nº 7.835 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.576, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (58) DEFIL/IFAC; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001749/2018-07, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Filosofia/História da Filosofia, do Departamento de Filosofia, do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (58), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.576.



Nº 7.836 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.572, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (40) DECOM/ICEB;Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001728/2018-83, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Ciências da Computação/ Sistemas de Computação do Departamento de Computação (DECOM) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (40), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.572.

Nº 7.837 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.590, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (06) DEARQ / EM. Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001708/2018-11, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 15 de novembro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geodésia, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DEARQ) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (06), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.590.

Nº 7.838 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.587, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (08) DECIV/EM; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001712/2018-71, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 15 de novembro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Engenharia Civil / Estruturas / Estruturas Exatas e Aplicadas (DECEA) do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (08), cujo resultado final foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.587.

Nº 7.839 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.585, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (07) DECAT/EM; Considerando o disposto no processo UFOP n.º 23109.001709/2018-57, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 15 de novembro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Engenharia Elétrica - Circuitos Elétricos, Magnéticos e Eletrônicos, Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência, Instalações Elétricas Prediais e Industriais, do Departamento de Engenharia de Controle e Automação (DECAT) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (07), cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.585.

Nº 7.840 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.568, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (32) DECEA/ICEA. Considerando o disposto no processo UFOP n.º 23109.001736/2018-20, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Química, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas (DECEA) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (32), cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.568.

Nº 7.841 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na resolução CEPE n.º 7.560, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (50) DELET/ ICHS; Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001739/2018-63, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 16 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Linguística Aplicada/ Língua Portuguesa, do Departamento de Letras (DELET) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (50), cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n.º 7.560.

Nº 7.847 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001918/2019-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Ciência da Computação/Teoria da Computação do DECSI/ICEA, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (27), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foi aprovado o candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Vinícius Vitor dos Santos Dias	1º	33,43

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Não houve aprovado		

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve aprovado		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019

Nº 7.848 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001925/2019-83, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Ciências da Saúde/Educação Física/Planejamento e Gestão/Políticas Públicas de Esporte e Lazer/Metodologia do Ensino da Educação Física/Tecnologias na Educação Física, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (01), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, no qual foi aprovado os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Bruno Ocelli Ungheri	1º	32,17
César Teixeira Castilho	2º	28,87

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Não houve aprovado		

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve aprovado		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

Nº 7.849 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.001911/2019-60, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Ciências da Saúde/Educação Física/Educação Física, Lazer e Formação Profissional/Ensino dos Jogos e Esportes Supervisionado em Educação Física, de que trata o Edital PROAD nº 39/2019 (02), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, no qual foram aprovados os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Denise Falcão	1ª	36,17
Carla Augusta Nogueira Lima e Santos	2ª	35,60
Giovanna Camila Silva	3ª	33,56

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Não houve aprovado		

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve aprovado		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 702, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e considerando o constante do Processo nº 23402.016614/2019-02, resolve:

Qualificar a Empresa ParaSer Consultoria Jr, CNPJ 21.791.880/0001-31, como empresa Júnior no âmbito da UNIVASF, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CONUNI nº 06/2016.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.442, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos para a proposição de utilização e destinação dos imóveis que compõem a reserva técnica ferroviária.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência estabelecida no inciso XXVI da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2019, Seção 1, fls. 35/36, resolve:

Considerando a importância do planejamento, do alinhamento e da integração das iniciativas estratégicas relacionadas a parcerias com o setor privado para investimento em ferrovias;

Considerando o encerramento das atividades, em 06 de março de 219, do Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária, criado pelo Art. 5º do Decreto nº 7.929/2013;

Considerando o Art. 25 do Decreto nº 9.676/2019 e o Art. 36 do Decreto nº 9.191/2017, que tratam respectivamente das competências da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT e dos requisitos para criação de Grupo de Trabalho; e

Considerando que o Art. 3º do Decreto nº 7.929/2013 prevê apenas a elaboração de relação com os bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA considerados total ou parcialmente essenciais e indispensáveis para a capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário, conforme disposto no Art. 1º do Decreto nº 7.929, de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério da Infraestrutura e entidades vinculadas, com a finalidade de realizar estudos para a proposição de utilização e destinação dos imóveis classificados para compor a reserva técnica ferroviária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho contará com a participação de membros representantes das seguintes unidades e entidades vinculadas:

- I - Gabinete do Ministro - GAB/MINFRA:
Titular: Marcos Kleber Ribeiro Félix;
Suplente: Jefferson Vasconcelos Santos;
- II - Secretaria Executiva - SE:
Titular: Alex Augusto Sanches Trevizan;
Suplente: Euler José dos Santos;



III - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT:
Titular: Ismael Trinks;
Suplente: Lorena Cristina Martins Batista Duarte;
IV - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:
Titular: Walter Pereira Monteiro Junior;
Suplente: Gizelle Souza Moraes;
V - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:
Titular: Ariston Ayres Rodrigues;
Suplente: Renan de Oliveira Teixeira;
VI - Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.:
Titular: Guilherme Luiz Bianco;
Suplente: Guilherme Gontijo Dias.
Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da SNTT. Na sua ausência, será substituído por representante Gabinete do Ministro - GAB/MINFRA.
Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos para os membros do Grupo de Trabalho.
Art. 5º A SNTT será encarregada de prestar o apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho em comento.
Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema.
Art. 7º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 8º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, para apresentar o resultado dos estudos e atividades realizadas.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.447, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.041632/2019-10, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Prudentópolis no Estado do Paraná, por meio do Departamento de Trânsito e Transporte, código de órgão atuador nº 277910, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.449, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.056853/2019-92, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Cláudio no Estado do Minas Gerais, por meio do Departamento Municipal de Gerenciamento e Fiscalização de Trânsito (TRANSLÁUDIO), código de órgão atuador nº 243310, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.451, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.016053/2019-39, resolve:
Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ATIVE AVALIAÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.261.121/0001-85, situada no Município de Marília - SP, Avenida Jóquei Clube, nº 850, Jóquei Clube, CEP 17.521-450, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.452, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.055083/2019-61, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Santo Antônio do Leste no Estado de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria de Trânsito, código de órgão atuador nº 210980, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.453, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.018865/2019-19, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Guapimirim no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão atuador nº 229070, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.454, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019162/2019-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SP INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.056.151/0001-95, situada no Município de São Paulo - SP, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, nº 1792, Parque Novo Mundo, CEP 02.177-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.455, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.055080/2019-27, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Nova Brasilândia no Estado de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 289810, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.456, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.057713/2019-31, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Pimenta Bueno no Estado de Rondônia, por meio da Coordenadoria Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 200110, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.457, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.048901/2019-79, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão atuador nº 208070, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.460, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.055291/2019-60, resolve:
Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Piumhi no Estado de Minas Gerais, por meio da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana (TRANSPUMHI), código de órgão atuador nº 250290, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.464, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.048489/2019-97, resolve:
Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.147.335/0001-49, situada no Município de Ipatinga - MG, Rua Sabará, nº 261, Centro, CEP 35.160-022, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.465, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.035958/2019-16, resolve:
Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.183.238/0004-05, situada no Município de Blumenau - SC, Rua 02 de Setembro, nº 341, Itoupava Norte, CEP 89.052-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 2019, decide:

Nº 141 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária ICON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.455.913/0001-03, com sede social em São Caetano do Sul (SP). Fica revogada a Decisão nº 4, de 13 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2015, Seção 1, página 1. Processo nº 00058.034344/2019-75.



Nº 142 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária MERCAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.551.530/0001-30, com sede social em Dom Pedrito (RS). Fica revogada a Decisão nº 6, de 20 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2015, Seção 1, página 8. Processo nº 00058.034291/2019-92.

Nº 143 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária MULTIAERO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 19.250.250/0001-08, com sede social em Campo Mourão (PR). Fica revogada a Decisão nº 147, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 9. Processo nº 00058.032095/2019-83.

Nº 144 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária RDB AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.844.986/0001-41, com sede social em Nova Granada (SP). Fica revogada a Decisão nº 146, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 9. Processo nº 00058.032741/2019-11.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.835 de 10 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Setembro de 2019, Seção 1, página 56, onde se lê: "... Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL...", leia-se: "...Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático, nas modalidades presencial e semipresencial, de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.185, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1, da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1.460/GC3, de 20 de setembro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.031701/2019-43, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.468/SIA, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 47, que aprovou o Plano Diretor do Aeródromo Público de Cruzeiro do Sul/AC (código CIAD: AC0002).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.189, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 29/2019/GFIC/SIA, de 11 de outubro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.034240/2019-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Piatã, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0021, indicador de localidade OACI SNPI, localizado em Piatã/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 3.190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 30/2019/GFIC/SIA, de 11 de outubro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.034244/2019-50, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Mucugê, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0032, indicador de localidade OACI SNQU, localizado em Mucugê/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 3.191, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 31/2019/GFIC/SIA, de 11 de outubro de 2019 e o que consta no Processo nº 00065.034200/2019-20, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Caculé, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0040, indicador de localidade OACI SDLK, localizado em Caculé/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.196, DE 18 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.025760/2019-93, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Piloto Comercial Avião - PCA/IFR da MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, 1078, Setor C, Lote 7 - Campo de Marte, São Paulo - SP, CEP: 02012-021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00068.001035/2018-19, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MNT AERONÁUTICA LTDA situada à Rua 25 de julho, nº 498, Santa Maria Goretti, em Porto Alegre - RS, CEP: 91030-270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.113, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.066748/2018-58, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada á Rua 18 de Novembro , Nº 800, Navegantes, em Porto Alegre - RS, CEP: 90240-040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.055400/2018-35, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, Habilitações Grupo Motopropulsor - GMP, Célula - CEL e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Ocidente nº: 100, Hangar 011, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.132, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.028313/2018-03, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL e Grupo Moto-Propulsor - GMP, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - CEPHAS, situada à Rua Tsunessaburo Makiguti nº 399, Bairro Floradas de São José em São José dos Campos - SP, CEP: 12230-084.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.517252/2017-65, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da VOE FLORIPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rua Professor Américo Vespúcio, Nº 45 - Carianos, CEP: 88.047-710 - Florianópolis - SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016930/2019-97 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa A C L CANTO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.722.958/0001-29, de que trata o Termo de Autorização nº 1.663-ANTAQ e a Resolução nº 6.979-ANTAQ, ambos de 20/06/2019, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017254/2019-79 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:



Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MARGEO SERVIÇOS E FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.992.744/0001-89, de que trata o Termo de Autorização nº 1.189-ANTAQ e a Resolução nº 4.083-ANTAQ, ambos de 07/05/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 54, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.005007/2019-20. Fiscalizada: PORTO DO CIMENTO E NAVEGAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 07.104.898/0001-97. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 32 da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 225ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 10h, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. AYRTON GALICIANI MARTINELLO, representante titular do Ministério da Cidadania; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante titular do Ministério Público Federal (MPF); Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante titular do Ministério da Economia; Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante titular do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante titular do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sr. IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; o Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sra. ANDREA LAMPERT; Sr. DAVID MENEGON; e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 224ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 224ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 02.09.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.448.535,94; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.600.856,43; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 263.396,15; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 7.498.214,46; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 57.353.046,79; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 86.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Mobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 431.872.788,74; Código 80106-2 - Infração à Ordem Econômica - Dívida Ativa - R\$ 5.685.633,00; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 38.865,52; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 221.754,64; Código 18836-0 - Restituição de convênio de exercício anterior - R\$ 311.540,77; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. - ACP/AIA - R\$ 524.128,01; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em ação Improb. Adm. - R\$ 705.906,44; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 4.523.753,85; Código 13003-6 - Multa Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - R\$ 1.851.142,43; Finalmente, a arrecadação total do ano de 2019 perfaz o valor de R\$ 514.005.169,91 (quinhentos e quatorze milhões, cinco mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). Item 3º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos. 3.1 - PROCESSO Nº 08012.000254/2019-19 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública - PROCON-GO. Objeto: O Procon goiás educando para o consumo consciente e o planejamento do orçamento doméstico. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.2 - PROCESSO Nº 08012.000256/2019-16 - Relator(a): CLÁUDIO PIRES FERREIRA - Proponente: Escola de Gestão Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria do Estado de Administração Penitenciária. Objeto: Prover condições ideais para permitir a aplicação da missão do Museu Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro em registrar, preservar e expor a memória do sistema penitenciário brasileiro, trazendo-o para uma nova participação dinâmica do museu contemporâneo. DECISÃO: julgamento suspenso para que o proponente atenda às diligências solicitadas pela Secretaria-Executiva no prazo fixado. 3.3 - PROCESSO Nº 08012.000257/2019-52 - Relator(a): ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Tribunal de Justiça da Bahia. Objeto: Implementar sistema de inteligência cognitiva para modernização do Sistema Judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia. DECISÃO: julgamento do feito convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator, com fixação do prazo para cumprimento em 10 dias corridos, após notificação da Secretaria-Executiva. 3.4 - PROCESSO Nº 08012.000259/2019-41 - Relator(a): MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - Proponente: Universidade Estadual de Campinas. Objeto: Criar Núcleo de Segurança Farmacêutica no país, que possa proteger o consumidor de forma imparcial em questões de eficácia, segurança e qualidade de medicamentos. Serão realizadas análises de medicamentos, drogas e alimentos, bem como serão conduzidos testes dirigidos nos casos em que houver suspeita de inconformidade. DECISÃO: Julgamento convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator, com fixação do prazo para cumprimento em 10 dias corridos, após notificação da Secretaria-Executiva. 3.5 - PROCESSO Nº 08012.000261/2019-11 - Relator(a): JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA - Proponente: Museu da Memória Rondoniense/RO. Objeto: Implantação do Centro Estadual de Documentação de Línguas e Culturas Indígenas de Rondônia do Museu da Memória Rondoniense - MERO. DECISÃO: julgamento convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator, com fixação do prazo para cumprimento em 10 dias corridos, após notificação da Secretaria-Executiva. 3.6 - PROCESSO Nº 08012.000262/2019-65 - Relator(a): AYRTON GALICIANI MARTINELLO - Proponente: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Objeto: Constituição da memória do artesanato de esculturas de Carrancas, tradição em franco desaparecimento no Rio São Francisco, seu lugar de origem. Diante da importância e urgência da questão, realizaremos o mapeamento dos artesãos ainda em atividade, registrando em filme, livro e exposição essa forma de arte brasileira e que conta com parca documentação. DECISÃO: retirado de pauta pelo relator para diligências. O Conselheiro JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA consignou que, caso o projeto seja aprovado, a UERJ deve contatar alguma universidade da região (UNIVASF, por exemplo), para que participe da pesquisa e receba os seus resultados, o que garantiria que a

população local tivesse maior contato com o projeto. 3.7 - PROCESSO Nº 08012.000264/2019-54 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER Proponente: Ministério Público do Paraná. Objeto: Desenvolvimento de uma plataforma multicanal (aplicativo) voltado à população paranaense que contribua para a prevenção às drogas, ofereça informações de utilidade pública e material de apoio qualificados sobre o tema, bem como promova a articulação de uma rede informal de apoio, em que os próprios cidadãos auxiliem os usuários de substâncias psicoativas, seus amigos e familiares no enfrentamento à drogadição. DECISÃO: projeto indeferido. Absteve-se o Conselheiro IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO. Ausente o conselheiro AYRTON GALICIANI MARTINELLO. 3.8 - PROCESSO Nº 08012.000265/2019-07 - Relator(a): AYRTON GALICIANI MARTINELLO - Proponente: Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES/MA. Objeto: Modernização e Integração do Serviço Nacional do Emprego e Criação de StartUps Sociais. DECISÃO: Julgamento convertido em diligências, nos termos da manifestação do relator. 3.9 - PROCESSO Nº 08012.000266/2019-43 - Relator(a): IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO - Proponente: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí/SC. Objeto: Educação ambiental para alunos da rede pública e grupos organizados de Itajaí: Transporte para uma nova era. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.10 - PROCESSO Nº 08012.000267/2019-98 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Prefeitura Municipal de Marituba/PA. Objeto: Implantar sistema de compostagem utilizando, principalmente, os resíduos orgânicos das feiras e mercados. DECISÃO: aprovado por unanimidade. A Presidente do CFDD consignou a necessidade de divulgação dos resultados desse projeto à população brasileira, pois se trata de projeto que pode impactar significativamente na forma de tratamento do lixo orgânico. A Conselheira Miriam, por sua vez, destacou a possibilidade de apresentação de plano de trabalho por parte do MMA para a seleção, em conjunto, de projetos visando o tratamento de lixo orgânico. 3.11 - PROCESSO Nº 08012.000273/2019-45 - Relator(a): ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Município de Juiz de Fora. Objeto: Interações e brincadeiras para crianças de creche (0-3): o acesso cultural e a inclusão social no centro da discussão. DECISÃO: indeferido por unanimidade. Item 4º - Informações sobre o Edital lançado em parceria com Ministério do Meio Ambiente - a conselheira MIRIAM JEAN MILLER relatou o andamento dos trabalhos de análise das propostas recebidas e informou que o MMA encaminhará o resultado do processo para apreciação na próxima reunião do CFDD, conforme determinado em edital. Às 13h15min a Presidente suspendeu a sessão para almoço. Às 15h20min a sessão foi retomada para prosseguimento dos assuntos da pauta. Neste momento, passa a representar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), o Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, conselheiro suplente. Ausente o Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante titular do Ministério da Saúde/Anvisa. Item 5º - Apreciação dos recursos apresentados contra o resultado das fases de Classificação e Seleção do Edital de Chamamento Público, publicado em 02.10.2019. 5.1 - recursos apresentados para projetos que foram considerados desclassificados: 41579/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 41951/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42217/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42274/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42356/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42366/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42371/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42457/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 42604/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 43076/2019, resultado: recurso não provido, sendo mantidas as notas atribuídas conforme item 5.2.2.1 do edital; 5.2 - recursos apresentados para projetos que não foram selecionados: 39317/2019, resultado: recurso não provido - o CFDD optou por selecionar apenas três projetos por Estado, no eixo temático de Patrimônio Histórico. Assim sendo, em uma análise comparativa entre todos os projetos situados no Rio Grande do Sul, entendeu-se que os três projetos selecionados melhor se enquadravam aos objetivos almejados pelo FDD, razão pela qual se entendeu que o projeto não deveria ser priorizado e, pelo mesmo motivo, o recurso não foi provido. 40234/2019, resultado: recurso não provido - o objetivo do projeto é "Realizar o projeto da exposição de longa duração sobre a história da formação do município Santa Leopoldina, considerando a diversidade cultural neste processo, e que deverá se estender aos municípios de Santa Teresa e Santa Maria de Jetibá, abordando as diferentes etnias formadoras dessa população, por meio do envolvimento da população e escolas da região tanto na fase de pesquisa como no acesso ao conteúdo gerado, que estará disponível para visitação e pesquisa no Museu do Colono". Como o CFDD recebeu uma grande quantidade de projetos para o Eixo IV e possui uma quantidade limitada de recursos para aplicação no ano de 2019, entendeu por bem selecionar projetos que melhor protejam o patrimônio histórico e cultural brasileiro do risco de perda efetiva. Assim, na prática, por não ter por objeto a restauração de instalações já existentes (bem tombado) nem ter demonstrado o risco de perda do bem ou do acervo nele armazenado, entendeu-se que o projeto não deveria ser priorizado e, pelo mesmo motivo, o recurso não foi provido. 40623/2019, resultado: recurso não provido - o objetivo do projeto é "Qualificar os espaços públicos urbanos de forma integrada por meio da revitalização da área da feira livre e do entorno dos mercados municipais como fator de segurança pública, melhoria do meio ambiente urbano e promoção da cultura no Centro Histórico da cidade de Limoeiro do Norte, possibilitando ainda o emprego de tecnologia de construção sustentável". Como o CFDD recebeu uma grande quantidade de projetos para o Eixo IV e possui uma quantidade limitada de recursos para aplicação no ano de 2019, entendeu por bem selecionar projetos que melhor protejam o patrimônio histórico e cultural brasileiro do risco de perda efetiva. Assim, na prática, por não ter por objeto a restauração de instalações já existentes (bem tombado) nem ter demonstrado o risco de perda do bem ou do acervo nele armazenado, entendeu-se que o projeto não deveria ser priorizado e, pelo mesmo motivo, o recurso não foi provido. 40753/2019, resultado: recurso não provido - analisando-se o cronograma de execução, nota-se a inviabilidade temporal para execução do projeto em 2019. 41168/2019, resultado: recurso não provido - objeto semelhante já está sendo executado pela mesma prefeitura, com recursos disponibilizados pelo Fundo Sócio Ambiental Caixa (Acordo de Cooperação Financeira nº 0181/2018), mas ainda não foram apresentados os resultados conclusivos. 41263/2019, resultado: recurso provido. 41317/2019, resultado: recurso não provido - CFDD mantém as notas nos quesitos questionados. Quanto ao mérito, o objetivo do projeto é "Construir uma edificação de 3 pavimentos, em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sito à Avenida Presidente Vargas, S/N, entre as Ruas Rui Luiz de Almeida e João Henrique de Carvalho, bairro Saudade, em Castanhal-PA para implantação do Centro de Promoção de Justiça da 4ª Região Judiciária para ampliar o acesso da população aos serviços de justiça, de forma digna, segura, sem barreiras físicas e inclusiva para funcionamento de Juizado Especial, Vara Agrária, Varas Cíveis, Varas Criminais e um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e promover sociedade pacífica e inclusiva para garantir o desenvolvimento sustentável". Tendo em vista o alto custo do projeto, optou-se por escolher, nas linhas temáticas de acessibilidade e proteção a vulneráveis, projetos que tragam benefícios mais diretos aos indivíduos detentores de tais vulnerabilidades. 41333/2019, resultado: recurso não provido - objeto (ações de saneamento básico) não é contemplado nas linhas temáticas do Eixo I, conforme item 4.1.1. do edital. 41361/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Quanto ao projeto, seu objetivo é a "reforma do espaço, para abrigar novamente um museu do carnaval, com uma nova roupagem e função, teve que ser adaptada e moldada com base no novo conceito, tecnológico, contemporâneo, seguro e acessível". Como o CFDD recebeu uma grande quantidade de projetos para o Eixo IV e possui uma quantidade limitada de recursos para aplicação no ano de 2019, entendeu por bem selecionar projetos que melhor protejam o patrimônio histórico e cultural brasileiro do risco de perda efetiva. Nota-se, pelo projeto, que não há indicação precisa de qual acervo seria preservado com a realização do investimento. Além disso, o CFDD destacou que, na seleção de projetos de entes federais, foi selecionado um número expressivo de projetos na cidade do Rio de Janeiro. Por todas essas razões, o recurso foi indeferido. 41366/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido



por falta de fundamentação. Além disso, foi priorizado, no eixo IV, outro projeto da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, de valor igualmente expressivo. 41500/2019, resultado: recurso não provido - como o objetivo do projeto é selecionar projetos com base em Edital de Chamamento Público, a juntada deste edital é imprescindível para a análise do plano de trabalho apresentado. Além disso, diversos projetos localizados na cidade do Rio de Janeiro foram priorizados no processo seletivo aberto para entes federais, o que justifica que tenham sido priorizados projetos em outros Estados da Federação. 41531/2019, resultado: recurso não provido - como o objetivo do projeto é selecionar projetos com base em Edital de Chamamento Público, a juntada deste edital é imprescindível para a análise do plano de trabalho apresentado. Além disso, diversos projetos localizados na cidade do Rio de Janeiro foram priorizados no processo seletivo aberto para entes federais, o que justifica que tenham sido priorizados projetos em outros Estados da Federação. 41575/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, diversos projetos localizados na cidade do Rio de Janeiro foram priorizados no processo seletivo aberto para entes federais, o que justifica que tenham sido priorizados projetos em outros Estados da Federação. 41704/2019, resultado: recurso não provido - em relação à revisão da nota atribuída às ações de educação, o CFDD destacou que tais ações são enfocadas apenas nos próprios servidores, o que justificou a nota dada. Quanto aos argumentos relacionados a metas e etapas, observa-se que o recorrente não apresentou nenhum elemento que demonstre que as informações constantes do projeto no momento de sua interposição foram inadequadamente interpretadas, razão pela qual O CFDD mantém seu entendimento. 41712/2019, resultado: recurso provido. 41735/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que: i) objeto não é compatível com as linhas temáticas do Eixo I (Proteção ao Meio Ambiente), conforme item 4.1.1 do edital, uma vez que seu objetivo é "1. Proceder a um diagnóstico das 170 comunidades remanescentes de quilombos do RS, identificando suas características, infraestrutura básica, meios de vida e cultura. 2. Resgate de conhecimentos tradicionais, especialmente os voltados às atividades produtivas das comunidades. 3. Gerar um acervo de conhecimentos que possibilitem o intercâmbio de experiências entre as comunidades. 4. Realizar encontros de trocas de experiências de conhecimentos tradicionais e construção de referências. 5. Construção de uma agenda para as políticas públicas; ii) projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas. 41991/2019, resultado: recurso provido. 42197/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que: i) projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas, ii) como foi adotada a regra de que se buscaria uma maior abrangência territorial entre os projetos selecionados, foi realizada uma análise comparativa entre todos os projetos situados no Rio Grande do Sul relacionados ao meio ambiente e se entendeu que os outros projetos selecionados melhor se enquadravam aos objetivos almejados pelo FDD, razão pela qual o recurso não foi provido. 42200/2019, resultado: recurso não provido - informações constantes do Anexo I não são suficientemente detalhadas, o que justifica a manutenção das notas. Além disso, o projeto não está bem estruturado. 42233/2019, resultado: recurso provido. 42304/2019, resultado: recurso não provido - informações constantes do Anexo I não são suficientemente detalhadas, o que justifica a manutenção das notas. 42306/2019 e 42408/2019, resultado: recursos não providos - nota-se que os dois projetos dizem respeito à restauração da Estação Ferroviária de Cordeirópolis, tendo por objeto a "restauração Estação Ferroviária de Cordeirópolis, para criação do COMPLEXO SÓCIO-CULTURAL-TURÍSTICO" e como objetivo geral "Reparar prédio municipal de valor histórico, turístico e social, possibilitando o uso do bem para ampliar e qualificar a oferta turística municipal, possibilitando expansão do emprego e promoção da cultura local e regional". São igualmente idênticas as informações constantes do Formulário Descritivo e a descrição de meta e etapa. Entretanto, enquanto no plano de trabalho do Projeto 42408/2019 é apontado o valor de R\$ 638.741,15, o valor apontado no Projeto 42306/2019 é de R\$ 2.990.000,00. Assim, não foi possível avaliar ambas as propostas, sobretudo em relação aos fatores que eventualmente as distinguiriam, razão pela qual ambos os recursos não foram providos. 42320/2019, resultado: recurso provido. 42459/2019, resultado: recurso não provido - projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas, uma vez que foram previstos diversos objetivos específicos (Colaborar com o ensino escolar por meio de metodologias inovadoras; Aprender coletivamente através da vivência e socialização dos conhecimentos; Aprimorar o cotidiano escolar a partir da vivência dos conteúdos curriculares para a aprendizagem de conceitos valorizados pela ciência; Promover a alfabetização científica e educação ambiental no intuito de conhecer a realidade local, contextualizar os conhecimentos teóricos e conceitos trabalhados em aula para interpretar o mundo; Proporcionar momentos de práticas vivenciais onde a mobilização de saberes construídos sirva de subsídio para a tomada de decisões e influência nas atitudes na vida em sociedade; Promover mudanças de comportamentos e atitudes frente à realidade que se deseja transformar; Envolver a comunidade no estudo e na proteção dos recursos hídricos; Mobilizar o poder público, as instituições de ensino, empresas, ONG's e órgãos de saneamento básico na busca de soluções práticas para as problemáticas ambientais; Estabelecer atividades coletivas a longo prazo para a promoção da educação ambiental.; Melhorar a qualidade dos recursos hídricos em Santo Ângelo/RS; Realizar ações coletivas de proteção e preservação ambiental na cidade; Implantar uma trilha permanente para promover educação ambiental na mata do arroio Tchungun; Envolver a comunidade em atividades contínuas e vinculadas à proteção da mata ciliar do arroio Tchungun) que estão refletidos na única Etapa (Contratar empresa para fornecer o material e executar a obra de cercamento de uma área de 1.000m nas imediações do Arroio Tchungun com gradil de concreto) da única Meta do Projeto (Núcleo de Educação Ambiental Arroio Tchungun). Além disso, foram selecionados outros projetos no Estado do Rio Grande do Sul. 42791/2019, resultado: recurso não provido - foram priorizados outros projetos que versam sobre a mesma temática (Combater a Corrupção através do aumento da capacidade técnica operacional da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção - DECOR e do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - Lab-LD e Laboratório de Inteligência Cibernética - Ciber Lab), com custos estimados inferiores. Isso porque o valor do presente projeto foi estimado em R\$ 13.506.617,00, enquanto os projetos selecionados (42258/2019 e 41370/2019) têm custos estimados de R\$ 2.307.865,82 e R\$ 11.595.143,84, respectivamente. 42839/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que foi priorizado outro projeto com temática similar (Fortalecimento de GAECO vinculado a Ministério Público Estadual), com custos estimados significativamente. Isso porque o valor do presente projeto foi estimado em R\$ 9.992.790,25, enquanto o projeto selecionado (43048/2019) tem custos estimados de R\$ 2.187.189,40. 42974/2019, resultado: recurso não provido - foi formulado pedido genérico de reconsideração, não sendo apontadas as razões de insurgência do recorrente, o que já leva à conclusão de que o recurso não deve ser provido por falta de fundamentação. Além disso, observa-se que: i) projeto apresenta falhas na estruturação das metas e etapas, ii) foi provido recurso quanto a outro projeto encaminhado pelo Município de Serra/ES (projeto 42233/2019). 43083/2019, resultado: não há solicitações de revisão no recurso enviado, apenas solicitação de esclarecimentos quanto ao processo de seleção, que serão encaminhados por correspondência eletrônica. 5.3 - recursos apresentados para projetos que foram considerados inabilitados: foram providos os recursos por inabilitação nº 040991/2019, 041003/2019, 042662/2019 e 043124/2019, determinando que os projetos sejam apreciados nos termos do item 5.2.2 do Edital de Chamamento Público. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 07.11.2019, com início às 9h30min e término às 17h30min, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. A reunião foi encerrada às 17h10min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.657, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66168 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1864/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.664, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74947 - DPF/CXS/RS, resolve:

Autorizar a empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA VÊNETO EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.979, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56262 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0001-39 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.793, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72981 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2044/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.982, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74138 - DPF/RDO/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0127-37, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 17 (dezessete) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.804, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81477 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.005, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72692 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAR E RESTAURANTE DO PEDRAO LTDA, CNPJ nº 00.553.045/0001-93 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2202/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.077, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88076 - DPF/CAS/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.096, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74132 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.014.372/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2028/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.164, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86534 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0003-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 41388 (quarenta e uma mil e trezentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 41388 (quarenta e um mil e trezentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
- 5314 (cinco mil e trezentas e quatorze) Espoletas calibre .380
- 4314 (quatro mil e trezentos e quatorze) Estojos calibre .380
- 5314 (cinco mil e trezentos e quatorze) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.061, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82848 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUAI CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A, CNPJ nº 10.827.182/0001-22 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.165, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89648 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA - ME, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 4440 (quatro mil e quatrocentos e quarenta) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
- 3000 (três mil) Estojos calibre .380
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83812 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2221/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.192, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72779 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1986/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.195, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81241 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2109/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52058 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.597.663/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1852/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.175, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90280 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67630 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISEG VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.828.467/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2006/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79247 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 86.830.148/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2140/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.191, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62534 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1822/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82764 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0003-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84673 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Autorizar a empresa FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.230, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88590 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.202, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90658 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 21.596.736/0001-44 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.233, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90618 - DPF/UDI/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86457 - DPF/SOD/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 04.760.731/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2189/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.218, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56642 - DPF/NIG/RJ, resolve:
Autorizar a empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ Nº 21.253.716/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROGRESSIVE FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.250, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82951 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2182/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.219, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58553 - DPF/NRI/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2003/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82981 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2239/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55230 - DPF/MGA/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2284/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71199 - DPF/SJE/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.237.497/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2278/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.257, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83240 - DPF/SJE/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.546.399/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2279/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85778 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2223/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91757 - DPF/JVE/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 2019/6399-GESP e 08211.004723/2019-22-SEI/PF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEVEN VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ 00.878.558/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 812/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.489, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25140/2019, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SANCO SOTENGE S/A_(DO GRUPO CAXUANA) , CNPJ nº 57.501.298/0001-30, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/57049.
O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.497, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25271/2019, decide:
Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A , CNPJ nº 15.282.791/0001-67, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/49631.
O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 2.498, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25272/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/51779.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.501, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25275/2019, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/54260 instaurado em desfavor de a FLYSTAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, 17.612.984/0001-64, sediada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.500, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25274/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO TERRA PARQUE SHOPPING, CNPJ nº 08.154.896/0001-75, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/57044.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0475/2019 de 11/10/2019, 0476/2019 de 11/10/2019, 0477/2019 de 14/10/2019 e 0478/2019 de 14/10/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017038201966 Empresa: PIO MULTIMIDIA ANIMACAO E DESIGN LTDA Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: ABDUL JALIL MRIDA Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: EB0206189 País: BANGLADESH Mãe: AMURTUA Pai: CHARIG ALI MRIDA; Processo: 47039017039201919 Empresa: PIO MULTIMIDIA ANIMACAO E DESIGN LTDA Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: RABIN SARKER Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: EA0685255 País: BANGLADESH Mãe: FIROJA BEGUM Pai: ABDUL HANNAN SARKER; Processo: 47039017833201954 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIRIAM ARENAS ALVES Data Nascimento: 12/11/1992 Passaporte: PAF035472 País: ESPANHA Mãe: María Belén Alves Tome Pai: José Marcos Arenas Castel; Processo: 47039017886201975 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZAINAB GBOLAJOKO FARINRE-BELLO Data Nascimento: 26/09/1979 Passaporte: 560607143 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ADETOLA ADEYINKA FARINRE-BELLO Pai: RABIU AYINDE FARINRE-BELLO; Processo: 47039017924201990 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO LEVI ROSSANO RUIZ Data Nascimento: 04/09/1985 Passaporte: G24344358 País: MÉXICO Mãe: MARTHA ELENE ELIZABETH RUIZ ZARATE Pai: ALBERTO GABRIEL ROSSANO MEJIA; Processo: 47039018026201959 Empresa: FSA CADASTROS TECNICOS DE MEDICAO DE ENERGIA, GAS E AGUA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRES GAGO ALONSO Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: K397681 País: CUBA Mãe: ESTRELLA ALONSO PÉREZ. Pai: JOSÉ LUIS GAGO FERNÁNDEZ; Processo: 47039018029201992 Empresa: FSA CADASTROS TECNICOS DE MEDICAO DE ENERGIA, GAS E AGUA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIUSVEL ACOSTA MENDOZA Data Nascimento: 24/04/1983 Passaporte: K456448 País: CUBA Mãe: BARBARA MENDOZA AMADOR Pai: EDUARDO ACOSTA HALIM; Processo: 47039018046201920 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIET TYLER SCOTT Data Nascimento: 19/06/1971 Passaporte: 642265636 País: EUA Mãe: CATHERINE TYLER FINDLEY Pai: Não informado; Processo: 47039018136201911 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOSHIYUKI SATO Data Nascimento: 26/09/1979 Passaporte: TK9118963 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO SATO Pai: TOSHIO SATO; Processo: 47039018330201904 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANG HUN KIM Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: M321155521 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MYUNG HYUN LEE Pai: KYUNG CHUL KIM; Processo: 47039018406201993 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valérie Christine M. Pleuvret Data Nascimento: 02/02/1989 Passaporte: EP171727 País: BÉLGICA Mãe: Christine Maria Degraeve Pai: Michel Jean Abel Pleuvret; Processo: 47039018581201981 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VANESSA KLASSEN Data Nascimento: 05/02/1994 Passaporte: C7K2NR290 País: ALEMANHA Mãe: Irene Klassen Pai: Viktor Klassen; Processo: 47039018996201954 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MIGUEL MARTI ZALDUMBIDE Data Nascimento: 26/09/1976 Passaporte: XDB300249 País: ESPANHA Mãe: LUCIA ZALDUMBIDE FERNANDEZ Pai: JOSE MARTI MONSECH; Processo: 47039019034201912 Empresa: AMERICA PRESENTES COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAIJIN CHEN Data Nascimento: 20/05/1958 Passaporte: EA4805874 País: CHINA Mãe: CHEN YUZHAI Pai: XU SHOUHUI; Processo: 47039019116201967 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRANSHU AGRAWAL Data Nascimento: 02/01/1996 Passaporte: J6707525 País: ÍNDIA Mãe: Tulika Agrawal Pai: Shobhit Agrawal; Processo: 47039019473201925 Empresa: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ingrid Sulema Contreras Paiz Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: 208962360 País: GUATEMALA Mãe: Ingrid Sulema Paiz Solorzano Pai: Rudy Augusto Contreras Corzo; Processo: 47039019484201913 Empresa: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROLINA CASTRO OROZCO Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: F963892 País: COSTA RICA Mãe: Daisy Orozco Rodriguez Pai: Jose Rogelio Castro Araya; Processo: 47039019525201963 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ankit Sharma Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: Z4944693 País: ÍNDIA Mãe: Archana Sharma Pai: Aseem Kumar Sharma; Processo: 47039019594201977 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIN HEI LAM Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: K05758865 País: CHINA Mãe: SUJIN CHEN Pai: XIAOHONG LAN; Processo: 47039019656201941 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENTARO OKUNO Data Nascimento: 30/11/1989 Passaporte: TS4362627 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO OKUNO Pai: SHINJI OKUNO; Processo: 47039019658201930 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEYED AMIR REZA ARASTOO Data Nascimento: 22/08/1989 Passaporte: TL0128860 País: JAPÃO Mãe: HISAMI ARASTOO Pai: SEYED MORTEZA ARASTOO; Processo: 47039019660201917 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TADASUKE TAKAIRA Data Nascimento: 18/09/1975 Passaporte: TK5882357 País: JAPÃO Mãe: SUMIE TAKAIRA Pai: TADASHI TAKAIRA; Processo: 47039019669201910 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Imigrante: JONATHAN PHILIPPE H MOMMER Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: ER102246 País: BÉLGICA Mãe: Myriam Yvonne Jeanne Mommer Pai: Camille Julien Prosper Van Exter.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 29):

Processo: 47039017986201900 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAI LIU Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: ED9492136 País: CHINA; Processo: 47039018001201955 Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT LEO SINOTTE Data Nascimento: 20/01/1957 Passaporte: 553255968 País: EUA; Processo: 47039018909201969 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GRAEME JAMES LEITCH Data Nascimento: 04/11/1959 Passaporte: 548480143 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018923201962 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAWEL NOSKOWICZ Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: EL7748478 País: POLÔNIA; Processo: 47039018924201915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKE PATRICK STEVENS Data Nascimento: 21/07/1984 Passaporte: 538606304 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018925201951 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abelardo Gonzalez Data Nascimento: 15/12/1981 Passaporte: 567291307 País: EUA; Processo: 47039018937201986 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roman Drapeko Data Nascimento: 06/10/1985 Passaporte: 23777148 País: LITUÂNIA; Processo: 47039018939201975 Empresa: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DRIES REINHILDE D. LEMMENS Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: EM169046 País: BÉLGICA; Processo: 47039018952201924 Empresa: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEHO PARK Data Nascimento: 17/06/1969 Passaporte: M76195956 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018958201900 Empresa: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEE CHEOL KWON Data Nascimento: 04/07/1967 Passaporte: M14651334 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018962201960 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JOSEPH SCHIEBLE Data Nascimento: 16/03/1957 Passaporte: 549876913 País: EUA; Processo: 47039018973201940 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WALTER BRYAN MAGEE Data Nascimento: 07/10/1970 Passaporte: 642128780 País: EUA; Processo: 47039018976201983 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL KEVIN RIPLEY SR Data Nascimento: 28/04/1958 Passaporte: 644239986 País: EUA; Processo: 47039018978201972 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISTEN LEA PERKINS Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: 567024831 País: EUA; Processo: 47039018995201918 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2020 Imigrante: PEDRO TIAGO CLEMENTE DE ALMEIDA Data Nascimento: 12/07/1992 Passaporte: CA157004 País: PORTUGAL; Processo: 47039018997201907 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM KENNETH FORREST Data Nascimento: 02/10/1985 Passaporte: 566169501 País: EUA; Processo: 47039019002201917 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Anthony Scott Fontenot Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: 506107191 País: EUA; Processo: 47039019003201961 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN WADD OTTERSTAD Data Nascimento: 26/04/1970 Passaporte: 30498938 País: NORUEGA; Processo: 47039019005201951 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIAN HE Data Nascimento: 24/06/1995 Passaporte: EC5278714 País: CHINA; Processo: 47039019021201943 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUANGYING MA Data Nascimento: 08/04/1997 Passaporte: EB5544269 País: CHINA Imigrante: LINJIE XU Data Nascimento: 07/07/1992 Passaporte: EB3790901 País: CHINA Imigrante: SHUAI DING Data Nascimento: 27/08/1988 Passaporte: EB5522909 País: CHINA Imigrante: TENGFEI ZHAO Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: EE7502248 País: CHINA Imigrante: WEIWEI LIANG Data Nascimento: 14/06/1996 Passaporte: E89576684 País: CHINA; Processo: 47039019010201963 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIHUA QUAN Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: E75212557 País: CHINA; Processo: 47039019009201939 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBIAS SONNABEND Data Nascimento: 18/10/1985 Passaporte: CHF9XN5T9 País: ALEMANHA; Processo: 47039019011201916 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER WILHELM SCHNAIBLE Data Nascimento: 06/03/1960 Passaporte: C8VVP1GLT País: ALEMANHA; Processo: 47039019013201905 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAKI KITAMURA Data Nascimento: 05/03/1969 Passaporte: TR9172430 País: JAPÃO; Processo: 47039019015201996 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOUTAO TAO Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: E44241813 País: CHINA Imigrante: XINLIANG LI Data Nascimento: 16/08/1995 Passaporte: EC5701458 País: CHINA; Processo: 47039019027201911 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGQING LUO Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: E56213220 País: CHINA; Processo: 47039019043201911 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QINMIN GAN Data Nascimento: 11/06/1992 Passaporte: EE0435528 País: CHINA; Processo: 47039019047201991 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHIZHONG LUO Data Nascimento: 16/05/1988 Passaporte: EB6407241 País: CHINA; Processo: 47039019051201950 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANG CHEN Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: EE8441665 País: CHINA; Processo: 47039019060201941 Empresa: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICK ZAPNIK Data Nascimento: 28/03/1997 Passaporte: COH235MOK País: ALEMANHA; Processo: 47039019059201916 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAMBIZ TAHERI Data Nascimento: 28/10/1957 Passaporte: 566592885 País: EUA; Processo: 47039019063201984 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER PULLMANN Data Nascimento: 02/12/1955 Passaporte: CGFHFFMWG País: ALEMANHA; Processo: 47039019067201962 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORFINN SUTHERLAND KRISTENSEN Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: 33436419 País: NORUEGA; Processo: 47039019068201915 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Neil Alexander Robert Morrison Data Nascimento: 29/01/1984 Passaporte: 099252723 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019083201955 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Lee Kuhn Data Nascimento: 30/12/1960 Passaporte: 504075665 País: EUA; Processo: 47039019134201949 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERT MUR VIDAL Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: PAA448650 País: ESPANHA Imigrante: DAVID DE GOMAR CORRALES Data Nascimento: 14/09/1990 Passaporte: PAE676665 País: ESPANHA; Processo: 47039019135201993 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VRUDHI MILIND BELEKAR Data Nascimento: 15/09/1993 Passaporte: P1210400 País: ÍNDIA; Processo: 47039019158201906 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN LEYTON WINLOW Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: 511244859 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019170201911 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS ARNAUD WINTGENS Data Nascimento: 30/04/1992 Passaporte: 13AR57258 País: FRANÇA; Processo: 47039019166201944 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lorenzo Arcuri Data Nascimento: 30/09/1996 Passaporte: YB2705249 País: ITÁLIA; Processo: 47039019183201981 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANIK KUMAR BHARDWAJ Data Nascimento: 24/08/1982 Passaporte: J0950091 País: ÍNDIA; Processo: 47039019207201901 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL PEREZ ALMAZAN Data Nascimento: 24/10/1984 Passaporte: PAD589688 País: ESPANHA; Processo: 47039019208201947 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LANDER AMEZAGA ESTEBAN Data Nascimento: 25/05/1984 Passaporte: PAG797855 País: ESPANHA; Processo: 47039019209201991 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Urko Mendez Miguel Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: PAF432173 País: ESPANHA; Processo:



47039019211201961 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI SAITO Data Nascimento: 30/12/1963 Passaporte: TR4700258 País: JAPÃO; Processo: 47039019212201913 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENJI ISHIGURO Data Nascimento: 20/09/1985 Passaporte: MU7431794 País: JAPÃO; Processo: 47039019214201902 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAMI KATO Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: TR6073829 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039017267201981 Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BJOERN BLIEWERT Data Nascimento: 31/10/1994 Passaporte: C23M8RRRX País: ALEMANHA; Processo: 47039017269201970 Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS KARL-HEINZ OTTO WODRICH Data Nascimento: 23/04/1957 Passaporte: C241YHW3N País: ALEMANHA; Processo: 47039019631201947 Empresa: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: Gerald Loibl Data Nascimento: 12/01/1962 Passaporte: P6535722 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039019636201970 Empresa: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: Mara Markovic Data Nascimento: 22/04/1994 Passaporte: 012484586 País: SÉRVIA; Processo: 47039019637201914 Empresa: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: Roland Franz Aschauer Data Nascimento: 04/07/1984 Passaporte: U4444557 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039019643201971 Empresa: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/12/2019 Imigrante: Sebastian Allritz Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: C4VW5VM6K País: ALEMANHA; Processo: 47039019646201913 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Davide Colomba Data Nascimento: 19/02/1968 Passaporte: YA8556451 País: ITÁLIA; Processo: 47039019682201979 Empresa: PALL DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRES ALFONSO SANCHEZ TORRELLAS Data Nascimento: 30/08/1982 Passaporte: 115104093 País: VENEZUELA; Processo: 47039019921201991 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYO TAGUCHI Data Nascimento: 03/03/1982 Passaporte: TK8922292 País: JAPÃO; Processo: 47039019925201979 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW JAMES WHITE Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: 488732227 País: EUA; Processo: 47039019922201935 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHOKI FUKATSU Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: TK7357101 País: JAPÃO; Processo: 47039019924201924 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROAKI FUJITA Data Nascimento: 09/11/1981 Passaporte: TR7500723 País: JAPÃO; Processo: 47039019927201968 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAN LEN CHEE Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: A38419630 País: MALÁSIA; Processo: 47039019947201939 Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEI ZHANG Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: EG0992935 País: CHINA; Processo: 47039019948201983 Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOUNIAN ZU Data Nascimento: 25/08/1971 Passaporte: EC8361046 País: CHINA; Processo: 47039020045201945 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bernardo Giorgio Data Nascimento: 19/10/1957 Passaporte: YA2680476 País: ITÁLIA; Processo: 47039020047201934 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Domenico Lombardi Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: YA5546884 País: ITÁLIA; Processo: 47039020048201989 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Elio Minchella Data Nascimento: 11/06/1960 Passaporte: YB0292198 País: ITÁLIA; Processo: 47039020049201923 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Enzo Minchella Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: YA6316330 País: ITÁLIA; Processo: 47039020051201901 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Giovanni Andrea Di Nardo Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: YA3579669 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039017817201961 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCESCO CASSARINO Data Nascimento: 10/10/1985 Passaporte: YA0582941 País: ITÁLIA; Processo: 47039019814201962 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS GIESE Data Nascimento: 28/09/1962 Passaporte: C7T7TWW5H País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039016175201983 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IAN STEWART CORDNER Data Nascimento: 25/10/1960 Passaporte: 466572555 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039019749201975 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adlan Logiev Data Nascimento: 17/03/1995 Passaporte: 655644000 País: RÚSSIA Imigrante: Aldo Reccia Data Nascimento: 25/03/1964 Passaporte: YA8009168 País: ITÁLIA Imigrante: Aleksei Soldatov Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: 725098266 País: RÚSSIA Imigrante: Alena Gachina Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: 733086279 País: RÚSSIA Imigrante: Daria Varlamova Data Nascimento: 05/12/1997 Passaporte: 732001307 País: RÚSSIA Imigrante: Ekaterina Kanaeva Data Nascimento: 09/05/1997 Passaporte: 730095844 País: RÚSSIA Imigrante: Erisa Pasho Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: BJ5348877 País: ALBÂNIA Imigrante: Ervins Murnieks Data Nascimento: 25/07/1992 Passaporte: LV5792408 País: LETÔNIA Imigrante: Iuliia Kandabaeva Data Nascimento: 07/04/1993 Passaporte: 649929577 País: RÚSSIA Imigrante: Iuliia Klimenko Data Nascimento: 02/09/1995 Passaporte: 752421160 País: RÚSSIA Imigrante: Julia Erika Horvath Data Nascimento: 21/04/1989 Passaporte: BD4883887 País: HUNGRIA Imigrante: Konstantin Shinin Data Nascimento: 12/03/1979 Passaporte: 715618573 País: RÚSSIA Imigrante: Konstantin Troepertov Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: 730296507 País: RÚSSIA Imigrante: Lei Chen Data Nascimento: 16/08/1996 Passaporte: EE4317612 País: CHINA Imigrante: Manuel Lucato Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: YA9943009 País: ITÁLIA Imigrante: Maria Fe Guila Panaque Data Nascimento: 13/04/1985 Passaporte: 118723662 País: PERU Imigrante: Maria Valeria Alesci Data Nascimento: 07/12/1990 Passaporte: YA3404382 País: ITÁLIA Imigrante: Mikhail Pulnikov Data Nascimento: 18/04/1995 Passaporte: 655643292 País: RÚSSIA Imigrante: Oleksii Fedorenko Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: F5570264 País: UCRÂNIA Imigrante: Raffaele Orsani Data Nascimento: 05/03/1989 Passaporte: YA8384224 País: ITÁLIA Imigrante: Raghu Ganapa Devadiga Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: S4319841 País: ÍNDIA Imigrante: Raul-Alexandru Dumitrescu Data Nascimento: 01/02/1987 Passaporte: 053973963 País: ROMÊNIA Imigrante: Showry Rajashekar Reddy Gopu Data Nascimento: 05/03/1996 Passaporte: M9920910 País: ÍNDIA Imigrante: Stanley Fernandes Data Nascimento: 28/04/1989 Passaporte: S9340070 País: ÍNDIA Imigrante: Valeriia Chernykh Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: 755768051 País: RÚSSIA Imigrante: William Lopes Data Nascimento: 06/02/1992 Passaporte: Z4518522 País: ÍNDIA; Processo: 47039019831201908 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johnnatan Fernandez Cachique Data Nascimento: 28/03/1985 Passaporte: 118193242 País: PERU.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039017674201998 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOS LAINAS Data Nascimento: 02/07/1998 Passaporte: AN9056546 País: GRÉCIA; Processo: 47039018443201900 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: NOVELL VALLE CUELLO Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: P1628162A País: FILIPINAS; Processo: 47039018528201980 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW JOSEPH VALERO CABLING Data Nascimento: 26/06/1979 Passaporte: P2931017B País: FILIPINAS; Processo: 47039018667201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: REYMOND NIAR ROSELL Data Nascimento: 03/02/1975 Passaporte: P6236159A País: FILIPINAS; Processo: 47039018767201930 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: DENNIS CABISADA PAMORADA Data Nascimento: 17/12/1984 Passaporte: P7638977A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019000201928 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marco Mathias Gerard Peter Slangen Data Nascimento: 06/07/1969 Passaporte: NSK6J3F57 País: HOLANDA; Processo: 47039019053201949 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Colin Richard Shanks Data Nascimento: 01/06/1959 Passaporte: E4062986 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039019052201902 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: DHARMENDRA KUMAR BASANT GUPTA Data Nascimento: 02/05/1988 Passaporte: Z4057504 País: ÍNDIA; Processo: 47039019062201930 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Russell David Hulme Data Nascimento: 04/06/1961 Passaporte: 538827943 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019155201964 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: JERBY RECOTER ROSE Data Nascimento: 29/11/1992 Passaporte: P8055047A País: FILIPINAS; Processo: 47039019250201968 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Jigneshkumar Govindbhai Tandel Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: P0996437 País: ÍNDIA Imigrante: Salman Hidayat Shaikh Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: Z5022102 País: ÍNDIA; Processo: 47039019307201929 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENE GARCIA PALERMO Data Nascimento: 26/08/1981 Passaporte: P9890538A País: FILIPINAS; Processo: 47039019320201988 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: CHRISTIAN MALANUM DE GUZMAN Data Nascimento: 07/02/1991 Passaporte: EC6891017 País: FILIPINAS; Processo: 47039019321201922 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MARK ROUIE AVENIR CORDON Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: EC8480404 País: FILIPINAS; Processo: 47039019323201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: FLETCHER TABUNAR MONTAÑEZ Data Nascimento: 30/10/1979 Passaporte: P0205431B País: FILIPINAS; Processo: 47039019329201999 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: KAARE HAUGEN Data Nascimento: 29/12/1971 Passaporte: 33625898 País: NORUEGA; Processo: 47039019324201966 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MAVERICK BAMBOA LORION 24. Filiação Data Nascimento: 29/08/1993 Passaporte: P5223418A País: FILIPINAS; Processo: 47039019325201919 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: NOCENCIO JR. DALISAY GOBOY Data Nascimento: 03/05/1966 Passaporte: P6827899A País: FILIPINAS; Processo: 47039019331201968 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: AASMUND BERGE Data Nascimento: 26/11/1989 Passaporte: 32638594 País: NORUEGA; Processo: 47039019332201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: ANTONIO JR CARESOSA BURGOS Data Nascimento: 07/06/1973 Passaporte: P5124097A País: FILIPINAS; Processo: 47039019334201900 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: OLEG PROKHODA Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: FG313725 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019337201935 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: CHRISTOPHER CARIAGA Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: P6163418A País: FILIPINAS; Processo: 47039019339201924 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAYMOND ANAK SIBAT Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: K41346033 País: MALÁSIA; Processo: 47039019351201939 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: REXVYN KENNETH COUTINHO Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: Z1986237 País: ÍNDIA; Processo: 47039019353201928 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: BALASARAVANAN VENUGOPALAN Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: K0414182 País: ÍNDIA; Processo: 47039019356201961 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: AKASH DEEP Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: P2769225 País: ÍNDIA; Processo: 47039019358201951 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Austin Moran Data Nascimento: 20/10/1976 Passaporte: 510512939 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019359201903 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: SANDEEP SHARMA Data Nascimento: 02/06/1995 Passaporte: Z3163756 País: ÍNDIA; Processo: 47039019363201963 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: CHAITANYA KAPOOR Data Nascimento: 05/04/2000 Passaporte: S3194625 País: ÍNDIA; Processo: 47039019366201905 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: VIPIN RAMAKRISHNAN Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: J3721164 País: ÍNDIA; Processo: 47039019370201965 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jover Felipe Quillo Data Nascimento: 30/09/1977 Passaporte: EC7331398 País: FILIPINAS; Processo: 47039019368201996 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: STALIN MUTHIAH Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: R8951641 País: ÍNDIA; Processo: 47039019376201932 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: SAJID ALI Data Nascimento: 15/06/1969 Passaporte: T5469401 País: ÍNDIA; Processo: 47039019373201907 Empresa: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: PAWEL RYSZARD TWARDOWSKI Data Nascimento: 03/04/1969 Passaporte: EE4233990 País: POLÔNIA; Processo: 47039019380201909 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Muhd Zarif Bin Zahari Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: A52317756 País: MALÁSIA; Processo: 47039019428201971 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: MOHINDER SINGH THAKUR Data Nascimento: 15/04/1964 Passaporte: Z3479568 País: ÍNDIA; Processo: 47039019394201914 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: RASKESH BISWAS Data Nascimento: 19/06/1984 Passaporte: Z5112559 País: ÍNDIA; Processo: 47039019397201958 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: ADNAN ASIF NAKHWA Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: M3868066 País: ÍNDIA; Processo: 47039019398201901 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: ALEXENDER SEBY NORONHA Data Nascimento: 26/02/1979 Passaporte: S9343885 País: ÍNDIA; Processo: 47039019400201933 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: DEEPAK ANIRUDH CHAUHAN Data Nascimento: 16/06/1995 Passaporte: M0406765 País: ÍNDIA; Processo: 47039019401201988 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: SANTOSH KUMAR TIWARI Data Nascimento: 07/01/1975 Passaporte: N6769101 País: ÍNDIA; Processo: 47039019403201977 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: ESWARA RAO KONADA Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: L9997535 País: ÍNDIA; Processo: 47039019404201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: RUFO BAGTAZO AMORA Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: P7914672A País: FILIPINAS; Processo: 47039019406201919 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: AMRISH KUMAR Data Nascimento: 14/02/1992 Passaporte: J0640340 País: ÍNDIA; Processo: 47039019408201908 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ANDREY KURYLEV Data Nascimento: 25/03/1969 Passaporte: 727359288 País: RÚSSIA; Processo: 47039019412201968 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: JEMAL TAMAZI ABASHIDZE Data Nascimento: 15/04/1983 Passaporte: 11AA81641 País: GEÓRGIA; Processo: 47039019411201913 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: LEELAHARI BOGADI Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: L6947114 País: ÍNDIA; Processo: 47039019414201957 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: AHAMED RIYAZ MARIYAMMA MAMMUNHI Data Nascimento: 01/03/1981 Passaporte: T3469622 País: ÍNDIA; Processo: 47039019417201991 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: GOPAL SINGH HEERA SINGH Data Nascimento: 05/06/1979 Passaporte: Z4777608 País: ÍNDIA; Processo: 47039019419201980 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: RAJU BUDNESAB TAHSHILDAR Data Nascimento: 28/11/1996 Passaporte: M6289476 País: ÍNDIA; Processo: 47039019422201901 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: NAVJOT JANDYAL Data Nascimento: 08/04/1996 Passaporte: N8833887 País: ÍNDIA; Processo: 47039019424201992 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO SENO MAGTAHAO Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: P6324978A País: FILIPINAS; Processo: 47039019425201937 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: RAVI KUMAR VARADI Data Nascimento: 08/06/1991 Passaporte: M8622804 País: ÍNDIA;



Processo: 47039019426201981 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: KAVISHEKH YADAV Data Nascimento: 11/06/1989 Passaporte: S8604627 País: ÍNDIA; Processo: 47039019427201926 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: LAYBORN ELBANBUENA ESPINA Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: P1990456B País: FILIPINAS; Processo: 47039019429201915 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: MICHAEL TALACOD GEMENTIZA Data Nascimento: 30/05/1983 Passaporte: P1154020A País: FILIPINAS; Processo: 47039019431201994 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: DASARI BHULOKA RAO Data Nascimento: 04/07/1993 Passaporte: K8546919 País: ÍNDIA; Processo: 47039019433201983 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: KETANKUMAR NAVINCHANDRA PATEL Data Nascimento: 25/01/1981 Passaporte: K4805650 País: ÍNDIA; Processo: 47039019434201928 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: KAMLESH YADAV Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: Z4182148 País: ÍNDIA; Processo: 47039019435201972 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: AAKASH SURESH ACHARYA Data Nascimento: 06/10/1989 Passaporte: J4569423 País: ÍNDIA; Processo: 47039019454201907 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: TINOY MICHEAL THERATH VARGHESE Data Nascimento: 24/10/1992 Passaporte: J4054407 País: ÍNDIA; Processo: 47039019455201943 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: PANKAJ PHATANGARE Data Nascimento: 19/08/1990 Passaporte: Z5118155 País: ÍNDIA; Processo: 47039019456201998 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: CHEN SHUIPING Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: EA8273278 País: CHINA; Processo: 47039019457201932 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: GAGAN CHOPRA Data Nascimento: 19/08/1986 Passaporte: M6230286 País: ÍNDIA; Processo: 47039019458201987 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: HONORIO DELOS REYES BATHAN Data Nascimento: 30/12/1970 Passaporte: P1041693A País: FILIPINAS; Processo: 47039019459201921 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: OLEKSANDR TYTOV Data Nascimento: 05/12/1969 Passaporte: FF558882 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019461201909 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: CHAO MO Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: G54020530 País: CHINA; Processo: 47039019467201978 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: IBRAHIM MALIMAGE Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: L4870970 País: ÍNDIA; Processo: 47039019477201911 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: HEMANT CHANDRAKANT AROLKAR Data Nascimento: 03/05/1979 Passaporte: Z3702156 País: ÍNDIA; Processo: 47039019482201916 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: BHAGAVATH KUMAR MAILAPALLI Data Nascimento: 14/06/1996 Passaporte: M1364059 País: ÍNDIA; Processo: 47039019487201949 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ANIKET PRAKASH SATPUTE Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: M4116794 País: ÍNDIA; Processo: 47039019488201993 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: JOHN MICHAEL CONOL CABISADA Data Nascimento: 04/07/1985 Passaporte: P2967906A País: ÍNDIA; Processo: 47039019490201962 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: IHOR SHCHERBYNA Data Nascimento: 23/02/1992 Passaporte: FV486313 País: UCRÂNIA; Processo: 47039019495201995 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: SALISH CHAZHIKULAM ACHUTHAN Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: Z1985695 País: ÍNDIA; Processo: 47039019502201959 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALIN-GEORGE PRODAN Data Nascimento: 10/10/1987 Passaporte: 055555849 País: ROMÊNIA; Processo: 47039019505201992 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: VASIULLAH RAHMATHULLAH Data Nascimento: 20/04/1986 Passaporte: M0822870 País: ÍNDIA; Processo: 47039019506201937 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: REDEWAAN VAN NIEKERK Data Nascimento: 08/03/1965 Passaporte: M00219840 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039019510201903 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2020 Imigrante: ARTHEL REYES NARCISO Data Nascimento: 23/03/1970 Passaporte: EC6800203 País: FILIPINAS; Processo: 47039019511201940 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald Jimenez Arocha Data Nascimento: 26/03/1970 Passaporte: P0741135A País: FILIPINAS; Processo: 47039019513201939 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ernesto Tomas Duldulao Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: P8641138A País: FILIPINAS; Processo: 47039019526201916 Empresa: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Armando Ramos Enriquez Data Nascimento: 11/08/1965 Passaporte: P4224977A País: FILIPINAS Imigrante: Leo Avellano Calzado Data Nascimento: 24/09/1975 Passaporte: EC6348318 País: FILIPINAS Imigrante: Narciso Reymatias Arce Data Nascimento: 29/10/1962 Passaporte: EC8375447 País: FILIPINAS Imigrante: Rommel Tismo Balais Data Nascimento: 06/05/1975 Passaporte: P7265001A País: FILIPINAS Imigrante: Santiago Jr Yadao Mantiles Data Nascimento: 02/12/1977 Passaporte: P2409120A País: FILIPINAS Imigrante: Winson Narciso Mahilum Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: P1756601A País: FILIPINAS; Processo: 47039019520201931 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Baby Boy Alex Cahimat Abanilla Data Nascimento: 07/07/1968 Passaporte: P4088370A País: FILIPINAS Imigrante: John Paul Cruz Dela Cruz Data Nascimento: 30/05/1979 Passaporte: P5513130A País: FILIPINAS Imigrante: Pedito Jr. Dacuan Tabale Data Nascimento: 07/01/1974 Passaporte: P4155406A País: FILIPINAS Imigrante: Pepe Omlan Andam Data Nascimento: 05/05/1981 Passaporte: P6556010A País: FILIPINAS; Processo: 47039019533201918 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: OLEG BONDAR Data Nascimento: 13/04/1963 Passaporte: 724561531 País: RÚSSIA; Processo: 47039019565201913 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER LOZENDO TORRADO Data Nascimento: 24/11/1974 Passaporte: P2544815B País: FILIPINAS; Processo: 47039019569201993 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: RUSTAN SOLATORIO VIRTUDAZO Data Nascimento: 31/01/1984 Passaporte: P2483332B País: FILIPINAS; Processo: 47039019580201953 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nashwin Hubert Serrao Data Nascimento: 03/11/1981 Passaporte: Z5460339 País: ÍNDIA; Processo: 47039019647201950 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: NEGI RAVISH Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: Z 4469853 País: ÍNDIA; Processo: 47039019652201962 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRZEJ JERZY WOZNIAK Data Nascimento: 17/10/1970 Passaporte: ER8673555 País: POLÔNIA; Processo: 47039019650201973 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Mar Jun Peñaflor Sabejon Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: EC7252098 País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039016853201916 Empresa: INSTITUTO MOREIRA SALLES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Manuel de Sousa Duarte Fernandes Data Nascimento: 26/01/1964 Passaporte: CA107294 País: PORTUGAL.
Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039017066201983 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: XIAOYUAN LIANG Data Nascimento: 10/02/1972 Passaporte: E30475313 País: CHINA; Processo: 47039017081201921 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: XIAOLEI ZHAO Data Nascimento: 01/09/1984 Passaporte: G42905084 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039017858201958 Empresa: SUNTEC LASER TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JIANQING CHEN Data Nascimento: 09/07/1984 Passaporte: E31475942 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039018220201934 Empresa: GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CELSO LUÍS FERREIRA SOARES CASSAMÁ Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: CA380710 País: PORTUGAL; Processo: 47039018436201908 Empresa: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: MARIA FLORENCIA SANCHEZ SATELLE Data Nascimento: 21/05/1988 Passaporte: 33768441N País: ARGENTINA; Processo: 47039018441201911 Empresa: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: SEBASTIAN DIAZ MELE Data Nascimento: 23/01/1984 Passaporte: 30744900N País: ARGENTINA; Processo: 47039018717201952 Empresa: DR. OETKER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN ADAM GEBSKI Data Nascimento: 11/01/1993 Passaporte: EA2925356 País: POLÔNIA; Processo: 47039018888201981 Empresa: NIPPON STEEL AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: TOMOHIRO KANAZASHI Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: TK 3.675.426 País: JAPÃO; Processo: 47039018889201926 Empresa: NIPPON STEEL AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: HIROKI MATSUBARA Data Nascimento: 29/09/1989 Passaporte: TK 6.410.429 País: JAPÃO; Processo: 47039018917201913 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Edzen Cornejo Cortez Data Nascimento: 07/01/1986 Passaporte: 573091689 País: EUA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039018838201902 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LÉON ÉTIENNE PARENT Data Nascimento: 04/08/1950 Passaporte: HH985913 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 36/2018 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a):

Processo: 47039016600201934 Empresa: CHRISTOPH EWALD GOTZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPH EWALD GOTZ Data Nascimento: 21/05/1966 Passaporte: C95LZWJH5 País: ALEMANHA Mãe: LUISA ROSALIA GOETZ Pai: EWALD GOETZ.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039017188201970 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Angel Garza Trueba Data Nascimento: 27/07/1982 Passaporte: G24582585 País: MÉXICO Mãe: Yulia Trueba de Garza Pai: José Angel Garza Ponce de León; Processo: 47039017559201913 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HYUNG WOO PARK Data Nascimento: 07/01/1982 Passaporte: M16615751 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUNSOON KANG Pai: DOOYOUNG PARK; Processo: 47039017860201927 Empresa: AGULHA NO CELEIRO IMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO ANDRE JANEIRO DA COSTA Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: CB067998 País: PORTUGAL Mãe: MARIA EUGENIA DA SILVA ANDRE JANEIRO DA COSTA Pai: JOAO JOSE JANEIRO DA COSTA; Processo: 47039018254201929 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIANO JAVIER GAO Data Nascimento: 30/11/1973 Passaporte: YB0368800 País: ITÁLIA Mãe: Sara Victoria Gonzalez Pai: Angel Francisco Gaio; Processo: 47039018418201918 Empresa: EUROPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAMILLE MARIE SERRAULT Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: 14CA91514 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE SYLVIANE FOUSSAT Pai: DOMINIQUE SERRAULT; Processo: 47039018928201995 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID JOHAN ANDERS WIEHAGER Data Nascimento: 13/05/1982 Passaporte: 93355965 País: SUÉCIA Mãe: BRITT MARGARETA WIEHAGER-HUMBLA Pai: SVEN ANDERS WIEHAGER; Processo: 47039018947201911 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BASAK KARATAY Data Nascimento: 29/03/1986 Passaporte: U14241721 País: TURQUIA Mãe: GULTEN SIRVERMEZ Pai: HULUSI CANKAYA; Processo: 47039018960201971 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CEYHUN CEKAL Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: U15546974 País: TURQUIA Mãe: Tulay Cekal Pai: Mustafa Cekal; Processo: 47039019037201956 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOHONG CAI Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: E00519590 País: CHINA Mãe: GUANGJU FANG Pai: ZUOZHOU CAI; Processo: 47039019076201953 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIGERU ISHIKAWA Data Nascimento: 14/04/1968 Passaporte: TR8888209 País: JAPÃO Mãe: KIMIKO ISHIKAWA Pai: TSUTOMU ISHIKAWA; Processo: 47039019080201911 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIRA SHINAGAWA Data Nascimento: 31/08/1966 Passaporte: TR1505311 País: JAPÃO Mãe: MIEKO SHINAGAWA Pai: MINORU SHINAGAWA; Processo: 47039019086201999 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENICHI HIRAMATSU Data Nascimento: 06/06/1972 Passaporte: TK5514858 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO HIRAMATSU Pai: MICHIO HIRAMATSU; Processo: 47039019090201957 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEIICHI HIRAYAMA Data Nascimento: 16/05/1985 Passaporte: TZ1312370 País: JAPÃO Mãe: KATSUKO KIRAYAMA Pai: NOBUO HIRAYAMA; Processo: 47039019091201900 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATOSHI TSUKAMOTO Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: TK5141881 País: JAPÃO Mãe: HARUE TSUKAMOTO Pai: IWAO TSUKAMOTO; Processo: 47039019093201991 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIDEKI DEGUCHI Data Nascimento: 04/04/1972 Passaporte: TR7033978 País: JAPÃO Mãe: TOSHIE DEGUCHI Pai: YOSHIO DEGUCHI; Processo: 47039019095201980 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HITOSHI ASAI Data Nascimento: 14/03/1980 Passaporte: TK6839432 País: JAPÃO Mãe: SAIKO ASAI Pai: KENSAI ASAI; Processo: 47039019098201913 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIKUNI SHIMAMURA Data Nascimento: 20/02/1975 Passaporte: TK2845022 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SHIMAMURA Pai: YOSHIHIRO SHIMAMURA; Processo: 47039019107201976 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIMAL KANT SHARMA Data Nascimento: 03/07/1977 Passaporte: M4606852 País: ÍNDIA Mãe: REKHA RANI Pai: RAVI SHANKER SHARMA; Processo: 47039019127201947 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDEEP PINGALE Data Nascimento: 22/11/1975 Passaporte: P4185200 País: ÍNDIA Mãe: LATABAI PINGALE Pai: DAGADU PINGALE.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039015979201965 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/02/2020 Imigrante: Sanit Hari Singh Chauhan Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: J8873324 País: ÍNDIA; Processo: 47039018134201921 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zeljko Racan Data Nascimento: 30/11/1963 Passaporte: 184582895 País: CROÁCIA; Processo: 47039019790201941 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naresh Sakharam More Data Nascimento: 07/12/1978 Passaporte: Z2537213 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039017011201973 Empresa: VINCI ENERGIES DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DOMINIQUE FERREIRA Data Nascimento: 29/06/1972 Passaporte: 17FV29804 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039018405201949 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Preston Dale Douglas Data Nascimento: 11/07/2000 Passaporte: 581274668 País: EUA; Processo: 47039018409201927 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Charles Featherstone Data Nascimento: 11/01/2000 Passaporte: 593325372 País: EUA; Processo: 47039018532201948 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeron Keoni Hlebasko Data Nascimento: 21/05/1999 Passaporte: 584330126 País: EUA; Processo: 47039018970201914 Instituição: MITRA DIOCESANA DE VALENCA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLEMENCE MARIE DUCLAUX DE L'ESTOILLE Data Nascimento: 18/07/1980 Passaporte: 13AI348089. País: FRANÇA; Processo: 47039019230201997 Instituição: INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DE MARIA IMACULADA - "RMI" - BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETRA JIMENEZ GARCIA Data Nascimento: 29/06/1978 Passaporte: G22680485 País: MÉXICO.



Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039018496201912 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: FEDERICO ORSINI Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: YA7082092 País: ITÁLIA Mãe: GIULIANA POLIZZY Pai: GIORGIO ORSINI.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:
Processo: 47039015226201950 Empresa: TOTVS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Scott Brownlie Data Nascimento: 18/12/1988 Passaporte: 542783579 País: INGLATERRA Mãe: Helen Mccrone Brownlie Pai: George Brownlie; Processo: 47039016010201910 Empresa: LICKS ADVOGADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHILDE GABRIELLE OLIVIA CLAIRE MARIE ANNE CHATIN Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: 10AV57455 País: FRANÇA Mãe: BÉNÉDICTE ANDRÉE MARGUERITE ZITE ANNE STEMPLÉ Pai: OLIVIER EMILE MARIE CHATIN.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039018919201902 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS GARCIA ACUÑA Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: G20966848 País: MÉXICO Mãe: Leila Acuna Zurita Pai: Jose Luis García Figueroa.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa:
Processo: 47039018751201927 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juho Johannes Junnola Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: PE7210771 País: FINLÂNDIA Mãe: Pirjo Marita Junnola Pai: Veli-Matti Junnola; Processo: 47039019054201993 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 30/10/2020 Imigrante: JOSE GIOVANNI LEYVA LEYVA Data Nascimento: 10/03/1983 Passaporte: G19374126 País: MÉXICO Mãe: OLGA LEYVA CERVANTES Pai: JOSEFATH LEYVA HERNANDEZ.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039019726201961 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: GEORGE DAVID EDWARDS Data Nascimento: 07/02/1961 Passaporte: 478899119 País: EUA Mãe: MARY EDWINA MCADAMS Pai: SIDNEY EUGENE EDWARDS.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 14/2017) - Resolução Normativa:
Processo: 47039017025201997 Empresa: IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE FRANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZACKARY JAMES GERWITZ Data Nascimento: 03/02/1990 Passaporte: P584933055 País: EUA Mãe: LISA KAY GERWITZ Pai: PATRICK JOHN GERWITZ; Processo: 47039019736201904 Empresa: CONGREGACAO DAS FILHAS DE SAO JOSE DE RIVALBA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILOY AIDIN ORTEGON AGUILAR Data Nascimento: 26/11/1971 Passaporte: G35503205 País: MÉXICO Mãe: Carminia Aguilar Borges Pai: Jaime Ortegon Echeverria.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039018311201970 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rocco Lacorte Data Nascimento: 17/06/1969 Passaporte: AA4444063 País: ITÁLIA Mãe: Sara Miranda Lacorte Pai: Carmelo Lacorte; Processo: 47039019297201921 Empresa: ROHIT GUPTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROHIT GUPTA Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: P1909352 País: ÍNDIA Mãe: UTTRA DEVI Pai: VIPIN KUMAR.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039019653201915 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ioannis Papadopoulos Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: AN1270871 País: GRÉCIA Mãe: Sevasti Stavridou Pai: Georgios Papadopoulos.

Residência - RN 30 - ALT.PRAZO (RN02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039016683201961 Empresa: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSUKE HARA Data Nascimento: 31/07/1979 Passaporte: TK9123338 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO HARA Pai: YOICHIRO HARA; Processo: 47039019273201972 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROTO YANAGIBAYASHI Data Nascimento: 18/01/1972 Passaporte: TR3281115 País: JAPÃO Mãe: Setsuko Yanagibayashi Pai: Noboru Yanagibayashi; Processo: 47039019345201981 Empresa: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN IGNACIO MUÑOZ VARGAS Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: 108440444 País: COSTA RICA Mãe: NYDIA VARGAS SOLANO Pai: ALFREDO MUÑOZ DELGADO; Processo: 47039019346201926 Empresa: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANCHEET SURESH WAGLE Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: Z5546755 País: ÍNDIA Mãe: SHWETA WAGLE Pai: SURESH WAGLE.

Residência - RN 30 - ALT. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:
Processo: 47039017325201976 Empresa: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: Indeterminado Imigrante: ESPERANÇA DOMINGOS FERNANDO Data Nascimento: 23/10/1993 Passaporte: N2048509 País: ANGOLA Mãe: NKEMBI LUZIA Pai: DOMINGOS FERNANDO.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039015896201976 Empresa: FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YINBO ZHANG Passaporte: E73827966 Processo: 47039017821201920 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO SCARPERI Passaporte: YA6929142 Processo: 47039016323201960 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Turng Khim Leong Passaporte: A52737958, Processo: 47039016324201912 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEU BEE LING Passaporte: A52020291 Processo: 47039018690201906 Empresa: MASTER VITORIA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria Augusta Reina Sequeira Mendes Pereira da Fonseca Passaporte: CA374627 Processo: 47039018343201975 Empresa: MERICA HAIR COMERCIO DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANG, YIKE Passaporte: E34269805, Processo: 47039017320201943 Empresa: MOZZARELLART COMERCIO ESPECIALIZADO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE PELLICORO Passaporte: YA501713 Processo: 47039016675201915 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: KING JOHN AMANDY SACEDA Passaporte: P9519169A Processo: 47039010451201908 Empresa: JOSE AMERICO PINTO CORREIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ AMÉRICO PINTO CORREIA Passaporte: C805448, Processo: 47039018822201991 Empresa: INDUSTRIA DE CONSERVAS AZZO DA BAHIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JESSICA GLANZMANN Passaporte: X3159493 Processo: 47039016454201947 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Justin-Thomas Brooks Wrye Passaporte: 583188723, Processo: 47039016462201993 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Evan Eldon Jensen Passaporte: 591329140, Processo: 47039017525201929 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryce Eric Thelander Passaporte: 576894179, Processo: 47039018303201923 Empresa: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA MARIA ALBERCA ZARAGOZA Passaporte: PAE690684 Processo: 47039017639201979 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME ALBERTO VELEZ CASTRO Passaporte: AQ688071 Processo: 47039016194201918 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alex Ytac Palomares Passaporte: EC8494371.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 199, de 14/10/2019, Seção 1, p. 36, Processo: 47039.018966/2019-48, onde se lê: 180 Dia(s), leia-se: Prazo: 1 ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 199, de 14/10/2019, Seção 1, p. 39, Processo: 47039.018022/2019-71, onde se lê: Data Nascimento: 02/01/1983, leia-se: Data Nascimento: 25/04/1975, Nome do Pai: YUKIO KOSORI, leia-se: YUKIO KASORI, Nome da Mãe: YAEKO KOSORI, leia-se: Nome da Mãe: YAEKO KASORI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD ALEEM TUFAIL - G157988-K, natural do Paquistão, nascido em 15 de agosto de 1981, filho de Muhammad Tufail Rana e de Allah Rakhi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011835/2019-16);

AHMAD MAHER ALI DIB - G070130-2, natural da Síria, nascido em 25 de julho de 1974, filho de Mohamad Faouzi Ali Dib e de Eiman Nadar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000894/2018-62);

ALAIN MARCEL DE ARMAS DOMINGUEZ - V961036-Y, natural de Cuba, nascido em 25 de abril de 1969, filho de Antonio Primitivo de Armas Rivero e de Lourdes Amparo Dominguez Martinez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000615/2019-59);

ANAS HAFEZ - G107189-6, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Mowafak Hafez e de Ragdaa Awad Fattal Yabroudi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000667/2019-51);

ANDRE GAMONI AHANIKO - G133417-L, natural do Congo, nascido em 29 de junho de 1972, filho de Sebastien Gamoni e de Marie Kudizembra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014039/2019-67);

ANTHONY ROMEUS - G045295-0, natural do Haiti, nascido em 19 de março de 1980, filho de Rodrigue Romeus e de Anne Marie Payen, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002055/2019-96);

BARBARA MARIA ARMERO RONDON - V968646-9, natural de Cuba, nascida em 07 de junho de 1969, filha de Onils Raul Armero Urquiza e de Aracelis Rondon Del Toro, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000727/2019-14);

BERND RENNER - V846675-V, natural da Alemanha, nascido em 31 de janeiro de 1977, filho de Karl Friedrich Renner e de Renate Gerlinde Renner, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010403/2019-98);

CHRISTIAN PEDRO ROMANET PACHECO - V604908-8, natural do Peru, nascido em 12 de agosto de 1979, filho de Pedro Francisco Romanet Ramirez e de Maria Carmen Pacheco Maximo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009990/2019-91);

CINDY BEATRIZ CASTRO RIBERA - V647755-5, natural da Bolívia, nascida em 01 de dezembro de 1981, filha de Jose Antonio Castro Pena e de Maria Rosario Ribera Salvatierra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007430/2018-21);

DANAYS KINDELAN PENALVER -G007028-0, natural de Cuba, nascida em 01 de dezembro de 1982, filha de Juan Jesus Kindelan Garcia e de Maritza de La Luz Penalver Hernandez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.000635/2019-48);

DASIEL HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ - V949797-W, natural de Cuba, nascido em 19 de maio de 1984, filho de Jacinto de los Heyes Hernández e de Maria Luisa Fernandez Alba, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020446/2018-09);

DEILYS GONZALEZ VAZQUEZ - V749616-2, natural de Cuba, nascida em 26 de maio de 1987, filha de Diego Gonzalez Machin e de Ileana Maria Vazquez Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08451.002364/2019-46);

ELKIN FERNEY RODRIGUEZ VELANDIA - V450103-H, natural da Colômbia, nascido em 24 de outubro de 1978, filho de Jose Gerardino Rodriguez e de Rosalbina Velandia Arias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460059072201542);

FATOU MBAYE - G299362-L, natural do Senegal, nascida em 07 de março de 1996, filha de Modou Diop Mbaye e de Sokhna Fall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003320/2019-33);

FIDELIA MAIDANA VERA - V577847-Q, natural do Paraguai, nascida em 07 de julho de 1988, filha de Alejandro Maidana e de Teresa Vera, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001206/2019-98);

FRANCISCO PEREZ SOUTO - V775533-8, natural da Espanha, nascido em 23 de dezembro de 1985, filho de Luis Perez Mendez e de Maria Ana Souto Budelo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.000725/2019-49);

FREDYS ASTENGO CHAVEZ - V971966-K, natural de Cuba, nascido em 13 de fevereiro de 1969, filho de Pablo Astengo Del Sol e de Xiomara Chavez Pulgar, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.000709/2019-18);

HASSAN MATOUK - G223231-Y, natural da Síria, nascido em 28 de julho de 1979, filho de Hasan Matouk e de Sahar Anbara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013850/2019-21);

HUSSEIN MAHMOUD OMAR FOQAHA - G306670-Z, natural da Palestina, nascido em 11 de dezembro de 1992, filho de Mahmoud Omar Foqahaa e de Tamam Hussein Krakra, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001950/2019-82);

IBRAIMA SORI DJAU - G359724-U, natural de Guiné Bissau, nascido em 27 de outubro de 1983, filho de Adulai Djau e de Arminda Soares Gama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001717/2019-21);

ILIANA LEON ESCALONA - V958454-O, natural de Cuba, nascida em 27 de dezembro de 1981, filha de Jose Felipe Leon Rey e de Adela Escalona Escalona, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012576/2018-60);

JEAN RONALD VELUS - V835635-H, natural do Haiti, nascido em 10 de julho de 1988, filho de Jean Theodor Velus e de Marie Christilia Derice, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.000691/2019-82);

JUAN CARLOS CISNEROS MARTÍNEZ - V151198-X, natural de El Salvador, nascido em 26 de setembro de 1973, filho de Carlos Arturo Cisneros Mayén e de Ana Silvia Martínez, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.002403/2019-91);

JUANITA HERNANDEZ SOLANO - V350747-H, natural da Colômbia, nascida em 26 de novembro de 1992, filha de Facundo David Hernandez Sanza e de Leonor Solano Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002781/2019-16);

KHALID MACHAAR - G190175-Z, natural do Marrocos, nascido em 14 de maio de 1986, filho de Lahcen Ben Tahir e de Saida Bent Allal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002156/2019-06);

LANDRINA NSUNSI DANIEL - G210280-5, natural da Angola, nascida em 28 de agosto de 1987, filha de Toni Lusevakueno Daniel e de Senga Vatusolua Helena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.004427/2019-30);

LIN MING JUI - V544681-U, natural da China, nascido em 21 de outubro de 1999, filho de Lin Yung Li e de Shao Mei Ling, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001718/2019-39);

LUISA FERNANDA CABRERA DOMINGUEZ - G225562-1, natural da Colômbia, nascida em 23 de agosto de 1991, filha de Cristian Martin Cabrera Rodriguez e de Magaly Dominguez Gutierrez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013691/2019-32);

MADEMBA MBOUP - G023380-V, natural do Senegal, nascido em 10 de maio de 1982, filho de Cheikh Thiao e de Meymouna Bathily, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011733/2019-19);

MAHER M S ZAABALAWI - G155371-Y, natural da Síria, nascido em 20 de junho de 1986, filho de Mohamad e de Sabah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013969/2019-01);



MARIA EMACULADA DE FREITAS CAUZAMBA - G063610-G, natural de Angola, nascida em 20 de maio de 1994, filha de Francisco Antonio Freitas Cauzamba e de Anice Formosa Augusto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010955/2019-14);

MARIO GERMAN CHOQUE GUTIERREZ - V434176-J, natural da Bolívia, nascido em 23 de outubro de 1962, filho de Ramon Choque Torrez e de Jesusa Gutierrez Rios, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001250/2019-81);

MOHAMAD BALAN - G178943-P, natural da Síria, nascido em 02 de fevereiro de 1974, filho de Ahmad Balan e de Fatima Hussien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000700/2019-40);

MOHAMAD SCHALLAH - G194523-I, natural da Síria, nascido em 26 de outubro de 1981, filho de Ahmad Schallah e de Mona Al Sawaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007927/2019-10);

MOHAMED SOLIOU BOLALE ACHAMOU LIGALI - G342067-7, natural de Benin, nascido em 13 de abril de 1993, filho de Nassirou Alabi Ligali e de Charafatou Alake Rafiou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011597/2019-67);

MUSHACHY DELGADO RODRIGUEZ - V992700-4, natural de Cuba, nascido em 14 de novembro de 1972, filho de Merardo Delgado Borrego e de Francisca Rodriguez Velez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000383/2019-38);

NARCISO ANTONIO KAKA - G468153-2, natural de Angola, nascido em 10 de abril de 1983, filho de Rafael Kaka e de Talita Nkanu Elizabeth Antonio, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013713/2019-96);

NDIAGA TOURE - G442291-W, natural do Senegal, nascido em 17 de dezembro de 1980, filho de Mamadou Toure e de Thialla Toure, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001401/2019-95);

NJUTAPVOUI MAMA - G074079-U, natural de Camarões, nascido em 14 de agosto de 1979, filho de Njifeju Abdoula e de Mandou Memouna, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012449/2019-41);

ODON MWANZETE KITAMBALA - G059904-C, natural da República Democrática do Congo, nascido em 08 de agosto de 1970, filho de Jean Rene Mwanzete e de Colette Mumbuo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011495/2019-41) e

OM KULTHOUM SALEH - G223394-6, natural da Síria, nascida em 06 de outubro de 1987, filha de Ahmad Akram Saleh e de Fadileh Daher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013847/2019-15);

RAFAEL ANDRE BUELVAS BLANCO - V646477-C, natural da Colômbia, nascido em 17 de setembro de 1990, filho de Rafael Jose Buevas Quintero e de Ruth Yimna Del Socorro Blanco Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001873/2019-71);

RICARDO SIASIA - G412747-X, natural da Angola, nascido em 14 de maio de 1990, filho de Ricardo Siasia e de Fina Nzita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004419/2019-80);

ROSE MALOUNE PIERRE - V873996-8, natural do Haiti, nascida em 27 de agosto de 1990, filha de Rose Andre Pierre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002364/2019-46);

SHANE MICHAEL LANDRY - G127921-X, natural dos Estados Unidos, nascido em 14 de maio de 1991, filho de Michael Adrien Landry e de Elizabeth Ann Landry, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001863/2019-14);

SINDY LORENA CONTRERAS NOVOA - V958430-1, natural da Colômbia, nascida em 14 de julho de 1988, filha de Felix Ivan Contreras Guillen e de Lida Yaneth Novoa Avila, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.008118/2019-48);

VALDECIO DOS SANTOS RODRIGUES - V740039-M, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 04 de março de 1993, filho de Candido Mendes Ferreira Rodrigues e de Maria da Luz Pires dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012628/2018-17).

YANA BORLIS - G324368-W, natural da Rússia, nascida em 11 de julho de 1985, filha de Serguey Nicolayevitch Popov e de Liudmila Vassilievna Popova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000113/2019-11);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 795, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA BEATRIZ LIZ SARAIVA DE ANDRADE GUERRA, natural de Portugal, nascida em 18 de setembro de 1999, filha de José Baltasar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra e de Luciana Maria Liz Saraiva Andrade Guerra, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000687/2019-99) e

PARISA SHARIFI, natural do Irã, nascida em 08 de agosto de 1999, filha de Babak Sharifi e de Maryam Khorrami, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021713/2018-57).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 796, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDALRAHMAN YOUSEF JAMAL TIMRAZ - G373146-P, natural da Palestina, nascido em 08 de agosto de 2013, filho de Yousef Jamal Yousef Temraz e de Heba Sami Mohammed Timraz, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000218/2018-71) e

MOHAMAD YAHYA AL MAHAINI - G323463-6, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2011, filho de Mohamad Mumtaz Almahaini e de Raghad Machi Alghazalat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014900/2019-83).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 797, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CLARA MARCELA GUZMAN DAZA - V125711-8, natural da Bolívia, nascida em 01 de maio de 1968, filha de Juan Mario Guzman Molina e de Clara Daza de Guzman, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016415/2018-11);

IBRAHIM BITAR - V387868-Q, natural da Síria, nascido em 02 de setembro de 1994, filho de Chahada Bitar e de Dalal Zaitoun, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018699/2018-12);

KAO LI CHEN - Y232717-B, natural do Taiwan (China), nascida em 12 de dezembro de 1963, filha de Kao Chin Cih e de Kao Chen Yen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017849/2018-94);

LIN YUNG LI - Y272368-N, natural do Taiwan (China), nascido em 10 de julho de 1966, filho de Lin Chi Chao e de Lin Chuang Ai Chiao, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001706/2019-12);

MOISES CÔ - V567540-L, natural da Guiné Bissau, nascido em 29 de julho de 1988, filho de Antonio Cô e de Nelma Fanda, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013171/2019-20);

SHAO MEI LING - Y273169-O, natural do Taiwan (China), nascida em 02 de outubro de 1968, filha de Shao Wang e de Shao Cheng Pao Chu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001707/2019-59) e

WANG CHEN LING que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se KENNY WANG CHEN LING - V287287, natural do Taiwan(China), nascida em 16 de maio de 1990, filha de Wang Chien Mao e de Pan a Luan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004250/2019-68).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 798, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.066770/2017-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON ORLANDO MENDEZ LANCHEROS, de nacionalidade colombiana, filho de Wilson Orlando e Elsi Lancheros, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 2 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 799, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.053566/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BALAQUE BALDÉ, de nacionalidade guineense, filho de Queba Baldé e de Clotilde Vieira Baldé, nascido em Bafatá, na República da Guiné-Bissau, em 12 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (catorze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 800, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024415/2009-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ANTONIO FRANCO COLMAN, de nacionalidade paraguaia, filho de Salustiano Franco e de Maria Francisca Colman, nascido na República do Paraguai, em 23 de abril de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 801, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024421/2009-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS PEREIRA DIAS BARROS, de nacionalidade moçambicana, filho de Pereira Dias Berros e de Madalena Antonio, nascido em Beira, na República de Moçambique, em 25 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 802, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000716/2008-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CEZAR SORIN PISLARU, de nacionalidade romena, filho de Sorin Pislaru e de Mioara Pislaru, nascido em Brasov, na Romênia, em 12 de setembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 803, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004194/2003-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHEN ZHONG XIANG, de nacionalidade chinesa, filho de Chen Zhengxi e de Wu Youdi, nascido em Fujian, na República Popular da China, em 30 de novembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 804, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.045346/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTOFER ALEJANDRO CHACON VALENZUELA, filho de Juan Carlo Chacon e de Susana del Carmen Valenzuela, nascido em San Bernardo, na República do Chile, em 4 de outubro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8942/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CELIA ALLDRIDGE
Processo: 08505.010952/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9016/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DIEGO FELIPE SARZOSA BURGOS
Processo: 08505.009774/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9026/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VALENTINA SANTILLAN
Processo: 08505.003624/2019-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8737/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DUKENSON GEROME
Processo: 08541.000994/2019-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9096/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: ADONE LASAGNA
Processo: 08420.005979/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9029/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JUMAN IBRAHEEM MOHAMAD SAID BADRAN
Processo: 08491.000944/2019-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9035/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAGNO EUGENIO PINTO MACABA
Processo: 08505.010528/2019-36

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 9.083/2019

Despacho nº 9083/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito despacho
Interessado: PARISA SHARIFI
Processo: 08280.021713/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 4526/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário

Oficial da União do dia 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 48; Determinar a inclusão do processo em Portaria de concessão de transformação de naturalização provisória em definitiva, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos para a solicitação pleiteada.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Jimena Alejandra Villacorta Castillo, incluída na Portaria CPMIG nº 314, de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2019, é Celina Maria Castillo Atencio e não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CISEARON COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA, com sede em ARIQUEMES - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.885/0001-82, conforme Nota Técnica nº 283/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 590/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000120/2019-01.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 2.762, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO SANTA CRUZ DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA - ISC, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.475.384/0001-48, conforme Nota Técnica nº 97/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 298/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000121/2019-48.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 211, de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 15 de outubro de 2019, Processo Nº 08000.028024/2019-53, Seção I, página 131, onde se lê: "Programa: AHZZY ENTREVISTA PARA MAIORES" leia-se "Programa: AHZZY PARA MAIORES".

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 811/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9944557), resolve:

Publicar o Pedido de Registro (PPR) nº 46218.014627/2014-15 (SC16357), CNPJ nº 18.828.885/0001-87, de interesse do SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO RIO GRANDE DO SUL (SINBIOMED/RS), para a representação da Categoria Profissional dos Biomédicos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul/RS, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 824/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9956818), resolve:

Deferir o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 46212.011576/2014-11 (SA02220), CNPJ nº 95.587.721/0001-56, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Marceneiros, Indústrias de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis de Quedas do Iguaçu, para representar a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros, móveis tubulares, móveis de madeira, de junco e vime, de vassouras, cortinados e estofos e de escovas e pincéis, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Espigão Alto do Iguaçu, Quedas do Iguaçu e Sulina no Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve:

Excluir o município de Sulina da Representação do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira de Curitiba (Sei 9957402), Carta Sindical L016 P076 A1946, CNPJ 76.686.609/0001-28 com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000271-59.2018.5.09.662, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, TRT da 9ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 489/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9959812), resolve:



Restabelecer o registro do SINTRAPOSTOS-MGA - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Maringá e Região, CNPJ nº 14.291.103/0001-62, Processo nº 46212.019289/2011-15 (SC12338), devido ao atendimento por parte da entidade, em referência à Nota Técnica nº 104/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8604718).

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9483009), Processo nº 0001469-89.2015.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 809/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9937628), DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINTIAJET - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Mandioca, Carnes e Embutidos, Avícolas, Pisciculturas, Apicultura, Bebidas em Geral, Sucos, Alimentação Animal, Óleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificação, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Café Solúvel, Massas Alimentícias e de Alimentação, Sorveterias, Doces, Cacau e Balas dos Municípios de Jataizinho e Tamarana, Processo nº 46293.001172/2014-67 (SC16174), CNPJ nº 19.902.111/0001-11, para representar a categoria Profissional das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral; do Vinho; de Águas Minerais; do Azeite e Óleos Alimentícios; de Torrefação e Moagem do Café; de Café Solúvel; do Trigo, Milho, Soja e Mandioca; do Arroz; da Aveia; do Açúcar; da Refinação do Sal; de Panificação e Confeitaria; de Produtos de Cacau e Balas; do Mate; de Laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de Massas Alimentícias e Biscoitos; de Doces e Conservas Alimentícias; de Carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos, coelhos, linguças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carnes, sopas e caldos de carne, tripas e miúdos de animais); de produtos Avícolas (abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos de aves, tripas e miúdos de aves); do Frio; do Fumo; de Imunização e Tratamento de Frutas; do Beneficiamento do Café; Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados; de Rações Balanceadas; de Pesca; de Produtos Alimentares Diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, gérmen de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de Beneficiamento e Empacotamento de Produtos Alimentares, empregados e funcionários, mesmo terceirizados, que atuam e trabalham no ramo das empresas/indústrias da área de Alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas, nos ramos e atividades acima citadas, nos Municípios de Jataizinho e Tamarana, no Estado do Paraná, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve:

Excluir os MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, da BASE TERRITORIAL do SINTRAFUCARB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Paraná e nas Indústrias de Cacau e Balas, Doces, Bebidas em Pó e Preparados Sólidos para Refresco do Município de Curitiba (SEI nº 9502078), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46021.004185/00-49, CNPJ nº 81.047.664/0001-08, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 002236-46.2018.5.22.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, TRT da 22ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 831/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9963290), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Tapuio - PI, CNPJ 27.498.379/0001-68, Processo 46214.004006/2017-06 , para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Miguel do Tapuio, no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Anotar a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos; no município de São Miguel do Tapuio, no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bandeirantes - MT, CNPJ 01.938.762/0001-04, Processo nº 46000.003929/2006-95, para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta publicação no DOU, Novo Estatuto Social, registrado em cartório, fazendo constar na categoria o limite de 02 (dois) módulos rurais, nos moldes do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 799/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9920021), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária n.º 46205.014549/2014-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mulungu - CE, CNPJ 04.901.087/0001-29, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Mulungu, no Estado do Ceará/CE, nos termos do artigo 25 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 669/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9455799), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tamboril-Ceará, CNPJ 06.586.499/0001-47, Processo 46205.011349/2014-85, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que ativos ou aposentados, proprietário ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial em Tamboril, Estado do Ceará//CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento da r. Decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos da Ação Trabalhista de n. 0000080-81.2019.5.10.0005, e com fundamento na Nota Técnica n.º 795/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPIJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9913148), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46223.004424/2016-03, de interesse do SINTRAED-SL - Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos demais serviços públicos de Santa Luzia/MA, CNPJ 03.931.600/0001-61, para representação da Categoria dos Trabalhadores no Serviço Público, Estatutários, Celetistas, Ativos, Aposentados e Pensionistas dos Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, Vinculados aos Poderes Executivos e Legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Luzia, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA Nº 3/2019

Às 14h30 do dia 15 de outubro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, abriu a Sessão Pública. A presente sessão destina-se a determinar a lotação do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, após sua posse no cargo, em Gabinete do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

Considerando a vacância de mais de um cargo de Conselheiro, a lotação será realizada após sorteio, observando-se a ordem de antiguidade, tornando-se sucessor dos processos ali eventualmente existentes, nos termos do artigo 24 do Regimento Interno do Cade.

O sorteio tomará os Gabinetes atualmente vagos, numerados em Gabinete 2 e Gabinete 6, anteriormente ocupados por Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Polyanna Ferreira Silva Vilanova, respectivamente.

Tendo sido sorteado o Gabinete 6, o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann fica lotado neste Gabinete, tornando-se sucessor dos processos eventualmente ali existentes. Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 17, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001455/2017-13). Representante: Cade ex officio. Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões, Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo. Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Hélio Bobrow; Roberto Cardone; Arno Roberto Andreatta e Amanda Carolina Andreatta; Maria Eugênia Novis e Úrsula Pereira Pinto Bassoukou; Ricardo Leal de Moraes e Maria Elisa M. Marcolin; Patrícia Saito e Marcelo Silva Massukado; e Frederico Wellington Jorge. Acolho a Nota Técnica nº 97/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Tigre S.A. Participações e Paulo Roberto Cardozo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, §4º da Lei n. 12.529/2011; (ii) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados BR Plásticos Indústria Ltda. e Lucilene Leschmann, nos termos do item III. da referida Nota Técnica; (iii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados Bianchini Indústria de Plásticos Ltda. (Plasbil), Igon Bernardelli e César Augusto Lima Nuñez, por entender que não há nos autos provas suficientes de participação nas condutas investigadas; e (iv) pela condenação dos Representados Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Plásticos TWB Ltda. (sucudida pela TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.), Real PVC Forros Ltda. (sucudida pela Nasato Indústria de Plásticos Eireli), Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente denominada Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Aurélio de Paula, Waldir Dezotti, Osmair Nasato e Gilberto Antônio Chies, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, , nos termos dos artigos 20, inciso I e 21, incisos I, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, §3º, incisos I, alínea "a", da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades cabíveis. .

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12. Representante: Cade ex officio. Representada: Wendlitz Bernardo ME (CNPJ 08.197.598/0001-62), atualmente denominada WBS Energia Eireli - EPP ("WBS"). Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza; Bruno Greca Consentino; Stefanie Christine Schmitt Giglio; Raisa Dvorah Rechter; Daniel Elias do Nascimento. Acolho a Nota Técnica nº 96/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada WBS Energia Eireli-EPP por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica ao prejudicar a livre concorrência, pela combinação de preços entre concorrentes em licitação pública, em razão da adoção de conduta comercial uniforme e divisão de mercado, nos termos do Art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/94 (com correspondência no Art. 36, incisos I a IV, c/c § 3º, incisos I, alíneas "a", "b" e "c" e inciso II da Lei nº 12.529/2011), recomendando-se, com isso, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, além das demais penalidades cabíveis.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.325, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29). Representante: Cade ex officio. Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbrás Industria e Comércio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Macerllo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne



do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros. Considerando a juntada aos autos do documento SEI 0672378, intimo os Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 1.332, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006388/2016-42). Representante: Cade ex officio. Representados: Pessoas Jurídicas - Affinia Automotiva Ltda. (sucudida por Nakata Automotiva S.A.); BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; DMC Promoções e Publicidade Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas Para Veículos Comerciais Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S/A; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda.; MTE-Thomson Indústria e Comércio Ltda.; Rassini-NHK Autopeças; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S/A; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sofefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda. Pessoas Físicas - Alfredo Bastos Júnior; Alberto Rufini; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Stragliotto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carrer; Dirce de Campos Boer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozati; Fábio André Magnani Fatninato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moisés Buccì; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luís Antônio Silva Lipay; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salviati; Marcos Pissardini; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Milton Antunes de Oliveira; Moisés Aparecido Ferella; Monica Amelia Cassaro Darezzo; Patrícia Micolaiciunas; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovic Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo do Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Teffeha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbone; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguilár Júnior; Wilson Carone Garcia. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Carolina Paladino Nemoto; André Alencar Porto; Mariana Villela Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Leonardo Maniglia Duarte; Alberto Afonso Monteiro; Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Livia Cristina Lavandeira Gândara de Carvalho; Gabriela Reis Paiva Monteiro; Fernanda Lins Nemer; Fernando Medeiros Rodrigues da Cunha; João Marcelo da Costa e Silva Lima; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Fabianna Vieira Barbosa Morselli; Cirol Martins Alvarenga; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Paulo Veríssimo; Ana Batia Glenk Ferreira; Thalita de Carvalho Novo; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Beatriz Medeiros Navarro Santos; Sergio Ferraz e Opice; Mariana Fontoura de Rosa; João Felipe Achcar de Azambuja; João Vítor Luke Reis; Liliane Patrícia Lima Bomtempo; Ricardo Jorge Velloso; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Diego Rodrigo Monteiro Morales; Juliana Medeiros Jorge Feltrin; Gisele de Mello Covizzi; Átília Augusto Pinheiro Nobre; Camila Silveira Abrão; Bárbara Fernandes; Mariana Boer Martins; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Bepu dos Santos Oliveira; Elinor Cristóforo Cotait; Kevin Louis Mundie; Diego Herrera Alves de Moraes; Enrico Spini Romanielo; Francisco Amaral de Almeida Sampaio; Gabriela Miranda Naves; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Vinícius da Silva Ribeiro; Vitor Amorim Mendonça Alves; Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca; Sofia Fortes Cruz; Vinícius da Silva Ribeiro; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Amanda Fabbri Barelli; Luis Antônio Galvão; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Vivian Terng; Tatiane Kimie Siqui; Bruna Ankla; Marcos Filipe Sussumu Ueda; Luís Bernardo do Nascimento; André Macedo de Oliveira; Giovani Trindade Castanheira Menicucci; Sara Roriz de Freitas; Maria Carolina Ferraz Cáfar; Giuliana Cáfar Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Priscila Souza Nunes; Camila Pires da Rocha; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; José Orlando A. Arrochela Lobo; Sérgio Varella Bruna; Eduardo Martinelli Carvalho; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; Fernando Henrique Galtério; Kelly Christine dos Santos; Érica Fabiane Ferreira dos Santos; Eduardo Matos de Vasconcelos; Frederico Simões Alves Teixeira; Igor Davidson Ribeiro Bicalho; Margaret Bruschi Ianni; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Renata Fonseca Zuccolo; Michelle Marques Machado; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Paula Camara Baptista de Oliveira; Gláucia Gomes Menato; Ana Carolina Folgosi Bittar; Renata Cai; Jéssica Gusman Gomes; Camilla Parente Dias; Amália Batocchio; Pedro Avellar Villas Boas; Esther Lobato Collet Janny Teixeira Biselli; Raphaela Boffe Palma; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Maurílio Monteiro de Abreu; Ademir Antonio Pereira Júnior; Maria Fernanda Alves Pallerosi; José Carlos da Matta Berardo; Juliana Maria Daniel; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos; Maria Fernanda Caporale Madi; Renata Pugliese Canha Fernandes; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Beatriz Malerba Cravo; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Jessica Ribeiro Ferreira; Patrícia Agra Araujo; André Mendes Espírito Santo; André Carmelino Alves; Camila Lisboa Martins; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Cristiane Saccab Zarzur; Marcos Pajolla Garrido; Ana Carolina Cabana Zoric; Beatriz Alencar Dalessio; Marcelo Procópio Calliari; Marcel Medon Santos; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Mario Glauco Pati Neto; Patrícia Bandouk Carvalho; Luciana dos Santos Martorano; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Paula Müller Ribeiro Bernini; Carolina Gattolin de Paula; Jackson de Freitas Ferreira; Natan Maximiano Munhoz; Roberto Potter Martins Ferreira; Viviane Barbosa da Silva; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Fernando Stival; Pedro Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão Nogueira; Paulo Leonardo Casagrande; Fabrício Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Guyt França; Eric Hadmann Jasper; Luiz Filipe Couto Dutra; Marina de Mello Cerqueira Zarur; Juliana Dias; Victor de Assis Vida; Sthefani Lara dos Reis Rocha; Caetano Lira Caltabiano; Felipe Machado Kenipp Salomon; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Pedro Conde Elias Vicentini; Fernando Gentil Monteiro; Terence Edwar Beringhs; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavani Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; Milena Nunes Lemos de Melo; Aluana Guimarães Nascimento; Daniela Toscano; Maria Renata do Nascimento Oliveira; Priscila Brollo Gonçalves; Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva; Mauricio da Silva Ribeiro; Fábio Viana Ferreira; Felipe Cardoso Pereira; Lígia Tomás de Melo; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Daniel Costa Rebelo; Marco Aurélio Martins Barbosa; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Ana Carolina Estevão; Marianne Correia dos Reis; Ana Paula Chudzinski Tavassi; Maria Izabella Vilas Boas; William Sung Jin Lee; Paulo Cesar Luciano Junior; Gabriel Mattioli de Miranda; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Eduardo Alfred Taleb Boulos; Denise Junqueira; Renato Duarte Franco de Moraes; Ricardo Oba Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 98/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, decido: (i) indeferir a solicitação de intimação por parte da SG/CADE da testemunha arrolada pelo Representado Rodrigo Amuso Marcondes Almeida, na forma como trazida na petição apresentada; (ii) acatar a desistência de oitivas de interesse dos

Representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda. e Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, determinando o cancelamento das oitivas das testemunhas especificadas na referida Nota Técnica; (iii) considerando o teor da petição SEI 0672524, alterar o agendamento de todas as oitivas para a data de 26.11.2019, conforme cronograma presente na referida Nota Técnica, mantido o local para realização das mesmas; e (iv) intimar todos os Representados acerca desta decisão. Caso persista o interesse do Representado Rodrigo Amuso Marcondes Almeida em ouvir sua testemunha presencialmente, pode o mesmo trazê-la à sede do CADE na data e horário estabelecidos na referida Nota Técnica. Alternativamente, poderá trazer aos autos declarações escritas assinadas pela testemunha arrolada.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.328 - Ato de Concentração nº 08700.004767/2019-41. Requerentes: Silver Opal B 2015 S.a.r.l e GLP Investimentos IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Joyce Midori Honda, Sandra Terepins e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.329 - Ato de Concentração nº 08700.004921/2019-84. Requerentes: Alubar Metais e Cabos S.A. e Fujikura Cabos para Energia e Telecomunicações Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.330 -Ato de Concentração nº 08700.004860/2019-55. Requerentes: Bracell SP Celulose Ltda., Turvinho Participações Ltda. e Duratex Florestal Ltda. Advogados: José Carlos M. Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e Marcos Exposto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.331 - Ato de Concentração nº 08700.004757/2019-13. Requerentes: KINEA PRIVATE Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e DIMED S/A - Distribuidora de Medicamentos. Advogados: Leonardo Duarte, Carlos Zanini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004705/2019-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.023.604/0001-68, com Sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 115, Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;



IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 388, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204923/2019-03, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 502, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
II - volume total a ser importado: até 720.000 m³ de GNL;
.....
V - local de entrega: Terminal Portuário de Navegantes e Terminal Portuário de Itapoá, localizados no Estado de Santa Catarina.
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados:

I - Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020; e

II - Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de que trata o art. 1º de acordo com as Diretrizes definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 102, de 22 de março de 2016, nº 444, de 25 de agosto de 2016, nº 481, de 26 de novembro de 2018, na presente Portaria e em outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados sequencialmente em 31 de março de 2020.

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de empreendimentos de geração nos Leilões de Energia Existente "A-4" ou "A-5", de 2020, de que trata esta Portaria, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE, individualizada para cada Leilão, e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas de 12 de novembro de 2019.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoeletricos a gás natural, para os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 12 de novembro de 2019.

§ 3º Para os Leilões propostos no art. 1º, a entrega dos documentos previstos no art. 4º, § 3º, incisos VI, VII, VIII e X, da Portaria MME nº 102, de 2016, deverá observar os prazos previstos no art. 4º, §§ 7º e 8º, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 4º Os empreendedores cujos projetos termoeletricos a gás natural e a carvão mineral nacional que tenham sido habilitados junto à EPE para participação no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2019, de que trata o art. 3º da Portaria MME nº 222, de 6 de maio de 2019, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade na qual deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2019, observado o disposto no art. 4º, inciso IV.

§ 5º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 4º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2019, com exceção de:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;

II - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

III - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016; e

IV - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 6º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 5º, é permitido o cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2019.

§ 7º Os empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos do § 5º deverão entregar na EPE, até a data prevista no art. 3º, § 1º, Termo Aditivo de todos os Contratos relativos à comprovação da disponibilidade de combustível, incluindo a cadeia logística, quando cabível, de forma a compatibilizar os documentos com as datas de início do suprimento previstas no art. 7º, § 1º.

§ 8º Os concessionários e autorizados de empreendimentos termoeletricos que estejam em operação comercial, desde que não alterem a configuração e as características técnicas do projeto definidas no Ato de Outorga, estão dispensados da apresentação dos seguintes documentos na EPE:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;

II - Licença Ambiental;

III - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016; e

IV - comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração.

§ 9º Os empreendedores que tenham celebrado o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST ou o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD deverão protocolar, na EPE, uma cópia dessa documentação até a data prevista no art. 3º, § 3º.

§ 10. Os valores do Fator de Conversão "i" e CO&M e demais parâmetros previstos na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, necessários para o cálculo do CVU, deverão ser apresentados conforme metodologia definida no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007.

§ 11. Para fins da comprovação exigida no art. 4º, § 5º, inciso I, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, no caso de insuficiência de produção própria, o empreendedor de Usinas Termoeletricas com CVU não nulo deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato, levado a registro competente, que contemple:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível na hipótese de o empreendedor se sagrar vencedor no Leilão;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega, no caso de gás natural; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 12. Para empreendimento a gás natural, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 6 de janeiro de 2020.

§ 13. O protocolo dos documentos de Habilitação Técnica implica anuência quanto ao disposto nesta Portaria.

§ 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 6 de janeiro de 2020, por meio do Sistema AEGE.

Art. 4º Não serão habilitados tecnicamente pela EPE os empreendimentos:

I - cujo CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 2007, seja superior a R\$ 300,00/MWh (trezentos reais por Megawatt-hora);

II - cuja inflexibilidade operativa anual seja superior a cinquenta por cento;

III - que não atenda às condições para cadastramento de que trata a Portaria nº 102, de 2016;

IV - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 2016, tenha capacidade remanescente de escoamento inferior à potência injetada do empreendimento de geração; e

V - para o qual o empreendedor não apresente estudos de conexão quando solicitados pela EPE, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria MME nº 102, de 2016.

§ 1º Para os empreendimentos de que trata o inciso II do caput, a declaração de inflexibilidade poderá ser apresentada considerando valores mensais de inflexibilidade sazonal.

§ 2º Observado o disposto no inciso I do caput, poderá ser habilitado tecnicamente, pela EPE, o empreendimento de geração de que trata o inciso II do caput independentemente de os parâmetros a que se refere o art. 2º, § 4º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, serem distintos dos parâmetros de que trata o art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 2007.

§ 3º A razão entre o valor da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível na geração inflexível anual - RFcomb0 e a Energia associada à geração inflexível anual - E0, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 2007, deverá ser inferior ou igual ao resultado do limite de CVU previsto no inciso I do caput, subtraído do valor referente aos Demais Custos Variáveis - CO&M, previsto no art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 2007.

§ 4º Poderá ser habilitado tecnicamente, pela EPE, empreendimento a gás natural liquefeito com despacho antecipado de dois meses, conforme dispõe a Resolução Normativa Aneel nº 282, de 1º de outubro de 2007.

Art. 5º Os empreendimentos cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica terão sua garantia física calculada e revisada.

§ 1º A garantia física das Usinas será calculada e revisada conforme disposto nas Portarias MME nº 46, de 2007, e nº 101, de 2016.

§ 2º A garantia física das Usinas calculada e revisada nos termos desse artigo terá vigência somente no caso de efetiva comercialização de energia nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, perdendo eficácia caso o proponente vendedor não se sagre vencedor desses certames.

§ 3º Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes com previsão de retrofit poderão ser utilizadas a Indisponibilidade Programada - IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF de acordo com os dados informados pelo agente na ficha de dados cadastrais, desde que tecnicamente justificado no ato do cadastramento.

Art. 6º Para aplicação da metodologia de cálculo de garantia física de energia, o Programa Mensal de Operação - PMO, de referência, será o de janeiro de 2020.



§ 7º A parcela da Receita Fixa Vinculada aos Demais Itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de setembro de 2019, e será calculada a partir da receita fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de setembro de 2019 e o mês de realização dos Leilões.

§ 8º O Edital deverá prever que não poderão participar dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, os empreendimentos de geração com previsão de entrada em operação comercial após a data de início de suprimento.

Art. 8º A contratação de Usinas na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, prevista no art. 7º, § 2º, dar-se-á da seguinte forma:

I - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-4" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2023;

II - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-5" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2024;

III - poderão participar dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5" apenas Usinas com Custo Variável Unitário - CVU diferente de zero;

IV - os critérios de reajuste tarifário dos CCEARs na modalidade por disponibilidade estão definidos na Portaria MME nº 42, de 2007, sendo que:

a) Receita Fixa - RF, resultante dos Leilões e constante do CCEAR, deve remunerar a operação dos empreendimentos termoeletricos, excluindo-se os custos variáveis incorridos quando do despacho da Usina Termoeletrica acima da inflexibilidade; e

b) Custo Variável Unitário - CVU será calculado com base na Portaria MME nº 42, de 2007, diferenciado por tipo de combustível;

V - os empreendimentos de geração termoeletrica com CCEAR na modalidade por disponibilidade que tenham CVU diferente daquele submetido para fins de Habilitação Técnica de que trata o art. 3º terão despacho individualizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, considerando os distintos valores de CVU, inclusive quanto aos critérios de reajuste.

Art. 9º Para empreendimentos termoeletricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, nos seguintes termos:

I - período mínimo de dez anos; e

II - período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR.

§ 1º A renovação do período remanescente de que trata o inciso II, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de cinco anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CCEAR.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão do CCEAR, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

Art. 10. Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 102, de 2016, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2023, para os empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Existente "A-4";

II - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2024, para os empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Existente "A-5"; e

III - declaração de apenas um fator "i", associado à operação flexível em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

Art. 11. Os CCEARs dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada.

§ 1º O vendedor deverá encaminhar ao ONS o cronograma anual de manutenção programada, antes do início de cada ano civil, compatível com o número de horas equivalente à IP utilizada no cálculo da garantia física de que trata a Portaria MME nº 101, de 2016.

§ 2º A exposição positiva decorrente de eventual geração no âmbito do Mercado de Curto Prazo, no período de que trata o § 1º, será atribuída ao comprador.

§ 3º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.

§ 4º O montante devido pelo vendedor relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades programadas em período diferente daquele estabelecido no cronograma de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:

I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e

II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.

Art. 12. Os CCEARs dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o saldo anual correspondente à Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF utilizada no cálculo da garantia física de energia de que trata a Portaria MME nº 101, de 2016.

§ 1º Durante os dois primeiros anos, contados a partir do início dos períodos de suprimento estabelecidos no § 1º do art. 7º do respectivo Leilão, para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput para os empreendimentos novos e empreendimentos existentes que tenham feito retrofit para fins de participação desses Leilões.

§ 2º O montante devido pelo vendedor, relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades forçadas apuradas acima do saldo de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:

I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e

II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.

Art. 13. Para fins de classificação dos lances dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria MME nº 102, de 2016, para os empreendimentos de geração cuja energia será objeto de CCEAR estabelecido no art. 7º, § 2º, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria MME nº 444, de 2016, observado o disposto no art. 3º, § 6º, desta Portaria.

§ 3º Exclusivamente nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, com entrada em operação até 31 de dezembro de 2023, as instalações a serem consideradas:

I - homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data de cadastramento dos Leilões;

II - autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data da Reunião Ordinária do CMSE imediatamente posterior à data final de cadastramento dos Leilões; e

III - licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até 31 de dezembro de 2018, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art. 7º, § 1º.

§ 4º Exclusivamente nos Leilões de que trata o art. 1º não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria MME nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento dos Leilões.

§ 5º Exclusivamente nos Leilões de que trata o art. 1º, a configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração estabelecida no § 4º deverá considerar, quando cabível, os empreendimentos de geração vencedores do Leilão "A-6", de 2019.

§ 6º As violações por superação de nível de curto-circuito poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 7º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, após trinta dias da realização do Leilão, Relatório contendo eventual necessidade de substituição de Disjuntores causadas exclusivamente pela geração negociada nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, para inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 8º O Edital irá dispor quanto à responsabilidade pelo custeio das Instalações de que trata o § 7º.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 14. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2024 e 2025, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas no período de 3 a 10 de março de 2020, sendo que os agentes de distribuição poderão retificar ou ratificar nesse período as Declarações de Necessidade realizadas nos termos do art. 3º, § 1º, da Portaria MME nº 340, de 2019.

§ 2º As declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 15. Nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2020, de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 16. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observado o disposto na Portaria MME nº 481, de 2018, desde que não comprometa o quantitativo de lotes negociados do respectivo empreendimento.

Art. 17. A contratação dos lotes relativos ao lance que complete a quantidade demandada do produto dar-se-á conforme disposto na Sistemática dos Leilões a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 18. Delegar competência à Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia para publicar a Sistemática dos Leilões previstos no art. 1º.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48406.860418/2015. Interessada: Planalto Transportadora Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada.

Nos termos do Parecer nº 306/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1374/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1378/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003758/2019-93. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2018 a 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004627/2019-23. Interessada: CESP - Companhia Energética de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto de investimento da Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta), cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UHE.PH.SP.002127-0.01, objeto da Contrato de Concessão nº 01/2019, de



15 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.812, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.002337/201299, 48500.001715/2012-17, 48500.001939/2012-29, 48500.001710/2012-94, 48500.005469/201019, 48500.003740/2010-73, 48500.003739/2010-49, 48500.003287/2010-03 e 48500.000049/2019-76, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Energimp S.A., Sequóia Capital Ltda. e Rio Energy S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.610, de 24 de setembro de 2019, e das Resoluções Autorizativas nº 8.222 a 8.229, todas de 24 de setembro de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.253, de 28 de agosto de 2018, constante no Processo nº 48500.004163/2014-61, publicada no DOU nº 188 de 28 de setembro de 2018, seção 1, página 108, onde se lê: "Interessado: International Paper do Brasil Ltda.", leia-se: "Interessados: Agentes de geração prestadores dos serviços ancilares de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e Sistema Especial de Proteção"; e foi alterado o Anexo I. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca. Onde se lê:

Agente	Usina	Total Usina
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	UHE Balbina	R\$ 19.594,05

Leia-se:

Agente	Usina	Total Usina
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT	UHE Balbina	R\$ 19.594,05

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.029 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000237/2017-32, publicada no DOU , de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: " Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC III. " Leia-se: "Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda., deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC III conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021; II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022; III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022; IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022; V –Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.030 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000236/2017-22 publicada no DOU , de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: " Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC IV." Leia-se: "Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda. deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC IV conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021; II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022; III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022; IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022; Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resolução Autorizativa nº 8.031 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000020/2017-22 publicada no DOU, de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: "Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC V."Leia-se: "Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda. deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC V conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021; II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022; III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022; IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022; Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022. "

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resolução Autorizativa nº 8.032 de 6 de agosto de 2019, que constam respectivamente do Processo nº 48500.000238/2017-87 publicada no DOU , de 9 de agosto de 2019, seção 1, página 97, vol. 157, n. 153. Onde se lê: "Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UFV AC VI. " Leia-se: " Art. 3º Aurora Energias Renováveis IV Ltda. deverá implantar a Central Geradora Fotovoltaica UFV AC VI conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos: I –Início das obras civis das estruturas: Até 30/07/2021; II –Início da montagem dos painéis fotovoltaicos: Até 31/01/2022; III –Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: Até 30/04/2022; IV –Início da operação em teste (por Unidade Geradora): Até 30/10/2022; Início da operação comercial (Por Unidade Geradora): Até 30/10/2022. "

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.813, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processos nºs 48500.000909/2007-67 e 48500.001318/2018-31 Interessado: Cerradinho Bioenergia S.A. Decisão: (i) indeferir o pleito de alteração de características técnicas da UTE Porto das Águas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.029999-5.01 e (ii) arquivar o pedido de autorização da UTE Porto das Águas II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 16 de outubro de 2019.

Nº2.823 - Processo nº 48500.002058/2019-00. Interessados: Delta 7 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 7 II. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.700 kW cada, totalizando 35.100 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº2.824 - Processo nº 48500.002059/2019-46. Interessados: Delta 7 I Energia S.A Usina: EOL Delta 7 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.006021/2017-81. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 16 de outubro de 2019. Usina: UTE Autazes - VPTM. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 2.759 kW cada, totalizando 5.518 kW de capacidade instalada. Localização: município de Autazes, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000447/2017-21, decide (i) liberar a unidade geradora UG3 de 10.000 kW de capacidade instalada, da UTE Casa de Força, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.028063-1.01, localizada no município de Fernandópolis, estado de São Paulo, de titularidade da empresa Alcoeste Bionenergia Fernandópolis S.A., para início da operação comercial, de forma isolada, a partir de 16 de outubro de 2019, para fins de uso exclusivo de sua energia; e (ii) determinar que: (ii.a) o agente submeta, atendidos os requisitos descritos nos art. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 583/2013, pedido para liberação de operação em teste e comercial quando da conclusão do sistema de transmissão de interesse restrito, de que trata o art. 2º da Portaria MME n. 46, de 21 de janeiro de 2019, para fins de contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); e (ii.b) que a liberação parcial ou total da garantia de fiel cumprimento, referente à participação no Leilão 03/2018, ocorrerá com base nos itens do edital, respeitando-se os marcos de entrada em operação em teste e comercial de que trata o item (ii.a).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.816, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002786/2019-11. Interessada: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.806, de 26 de junho de 2019.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.818, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003417/2019-38. Interessada: Foz do Santana Geração de Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.223, de 9 de agosto de 2019.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.819, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004952/2018-25. Interessada: SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. Decisão: previamente à proposta da interessada para redução de seu capital social, conforme minuta apresentada

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.820, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.001655/2019-17. Interessadas: Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. e Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. Decisão: prorrogar, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no Despacho nº 1.507, de 28 de maio de 2019 para implementação de transferência de controle societário.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO	
DESPACHO Nº 2.821, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
Processo nº 48500.001553/2006-25. Interessados: Energisa Sul Sudeste S.A. (compradora) e Copel Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: homologar o Quarto e Quinto Termos Aditivo ao Contrato de Compra de Energia CCE500SUP celebrado entre as partes, conforme condições detalhadas na íntegra do Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.	
JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ Superintendente	
DESPACHO Nº 2.822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
Processo no 48500.005196/2019-32. Interessados: COPREL Cooperativa de Energia (compradora) e ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda. (vendedora). Decisão: aprova o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2019). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.	
JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ Superintendente	
DESPACHO Nº 2.831, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
Processo nº: 48500.006577/2018-58. Interessados: Energisa Paraíba - EPB e Churrascaria Gibão. Decisão: acatar parcialmente a reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.	
ANDRÉ RUELLI Superintendente	
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA	
DESPACHO Relação nº 132/2019	
DA REGIÃO SUL	Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 815.138/2019-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.219/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 561,19 ha para 330,26 ha,-Argila e Saibro-Santa Rosa de Lima/Santa Catarina 815.345/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 433,98 ha para 47,0 ha-Argila-Anitápolis/Santa Catarina 815.661/2016-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- Área de 323,87 ha para 49,92 ha-Saibro-Santo Amaro da Imperatriz/Santa Catarina Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 815.700/2016-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME -Alvará N°9031/2018 815.378/2018-AREIAS LAGUNA LTDA ME -Alvará N°5608/2018 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.161/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-Areia-Araranguá/Santa Catarina 815.592/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-Argila e areia-Gravatal/Santa Catarina Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 815.420/2017-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.761/2011-ECOOBRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. N°16/2019/GER - SC 815.603/2018-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. N°29/2019/DIFAM - SC/GER - SC Reitera exigência(366) 815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. N°27/2019/DIFAM - SC/GER - SC-60 (sessenta) dias após a publicação. dias Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 815.662/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME-NAVEGANTES/SC - Guia nº 23/DIREM - SC/2019-16.000toneladas/ano-Saibro- Validade:11/10/2020 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 815.524/2010-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.592/2003-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°33/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.319/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°46/2019/DIFAM - SC/GER - SC Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727) 815.353/2009-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. N°20/2019/DIFAM - SC/GER - SC Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 687/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2426/2019 815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº18/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.102/2004-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°21/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.372/2008-ÁGUAS DIAMANTE LTDA ME-OF. N°20/2019/DIFAM - SC/GER - SC Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDROMINERAIS LTDA-OF. Nº17/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.063/1990-MINERAÇÃO BOA FÉ LTDA-OF. N°51/2019/DIFAM - SC/GER - SC Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 810.009/1979-FAZENDA IPIRANGA SPIESS LTDA ME-OF. N°2435/2019 815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°2439/2019 815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2426/2019 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.608/1997-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. N°34/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº36/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº36/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.455/2007-TERRAPLANAGEM JDA LTDA ME-OF. N°2438/2019 815.243/2009-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. N°32/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. N°49/2019/DIFAM - SC/GER - SC Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773) 815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA -AI N°706/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°30/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°30/2019/DIFAM - SC/GER - SC 815.478/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°28/2019/DIFAM - SC/GER - SC	MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente Regional
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS	
DESPACHO Relação nº 37/2019	
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XI, XII 'a', XXVIII, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90 (alterações pela Lei nº 13.540/2017), art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 964.060/2017 Notificado: Tiisa Infraestrutura e Investimentos S A CNPJ/CPF: 10.579.577/0001-53 NFLDP nº 74/2017 Valor: R\$ 462.146,97	
FÁBIO LÚCIO MARTINS JUNIOR Gerente Regional	
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	
DIRETORIA IV	
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	
AUTORIZAÇÃO Nº 761, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.213631/2019-53, autoriza a empresa SSOIL ENERGY S/A, CNPJ n.º 30.459.634/0001-78, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 06.160.091/0001-09.	
CEZAR CARAM ISSA	
AUTORIZAÇÃO Nº 762, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.217506/2019-12, autoriza a empresa KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA, CNPJ n.º 09.347.916/0001-97, a exercer a atividade de de Agente de Comércio Exterior.	
CEZAR CARAM ISSA	
AUTORIZAÇÃO Nº 763, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.217731/2019-59, autoriza a empresa DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, CNPJ n.º 34.283.310/0001-82, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.	
CEZAR CARAM ISSA	
AUTORIZAÇÃO Nº 764, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.209904/2019-65, autoriza a empresa ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ n.º 11.441.933/0003-00, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Avenida Tropical 900, Qd. Mod. 16, Lote 00, Distrito Industrial Brasil Central, Senado Canedo/GO, CEP 75.251-722 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:42:47,100; -49:06:29,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 9.007,18 m³. A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.	
CEZAR CARAM ISSA	
AUTORIZAÇÃO Nº 765, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.209904/2019-65, autoriza a filial da empresa ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ n.º 11.441.933/0003-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.	
CEZAR CARAM ISSA	
AUTORIZAÇÃO Nº 766, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.013829/2016-96, autoriza a empresa R. A. LUQUEIS LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ n.º 16.800.048/0001-14, a exercer a atividade de Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado.	
CEZAR CARAM ISSA	



AUTORIZAÇÃO Nº 767, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.013829/2016-96, autoriza a empresa R. A. LUQUEIS LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ n.º 16.800.048/0001-14, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado localizada na Rua Alberto Teles, 80, Residencial Fabbri, Salto/SP, CEP 13.327-085 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:11:04,100, -47:18:50,700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 92,09 m³. A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.	
CEZAR CARAM ISSA	
DESPACHO Nº 860, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.213631/2019-53, declara habilitada a empresa SSOIL ENERGY S/A, CNPJ n.º 30.459.634/0001-78, como como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.	
CEZAR CARAM ISSA	
DESPACHO Nº 861, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.013829/2016-96, declara habilitada a empresa R. A. LUQUEIS LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ n.º 16.800.048/0001-14, como Coletor de Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado.	
CEZAR CARAM ISSA	
RETIFICAÇÃO	
Na Autorização, nº 672 de 12 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 178 de 13 de setembro de 2019, seção 1: onde se lê: "(...) autoriza a empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (...)" Leia-se: "(...) autoriza a filial da empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (...)"	
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
GABINETE DA MINISTRA	
PORTARIA Nº 2.846, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019	
Altera os incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019.	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.844, de 2019, resolve: Art. O art. 5º da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2019, Seção 1, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.5º..... I - 1 (um) representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado; e II - 1 (um) representante dos anistiados, indicado pelas respectivas associações, conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. ".(NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 0011019-94.2012.4.03.6100, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00043/2018/CPP/PRU3R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.25045, resolve: Implementar a pensão por morte em favor da autora SANDRA REGINA DOS SANTOS MANTOVAN, inscrita no CPF sob o nº 102.896.348-30, filha do anistiado político post mortem AFONSO MANTOVAN.	
DAMARES REGINA ALVES	
PORTARIA Nº 2.850, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 1004987-52.2018.4.01.3400, da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00482/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.11237, resolve: I - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 72, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2018; II - Anular a Portaria 2.487, de 05 de outubro de 2012, publicada no DOU 08 de outubro de 2012; e, III - Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.309, de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2003, que declarou DJALMA GOMES DA SILVA anistiado político.	
DAMARES REGINA ALVES	

DESPACHO	
A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve convalidar os atos realizados pela servidora Elaine Cristina Guedes Martins Della Nina, no bojo do procedimento administrativo realizado pelo Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, parte 4, acolhendo a conclusão que entende que o extravio ao bem público decorreu do uso regular do mesmo ou de fatores que independem da ação da servidora e recomenda o encerramento da apuração. (Processo SEI nº 08084.001124/2005-50).	
DAMARES REGINA ALVES	
Ministério da Saúde	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 2.716, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Estado da Bahia.	
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício GASEC nº 1.112, de 09 de setembro de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, e Considerando a Resolução CIB/BA nº 155, de 9 de setembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova a liberação de recursos, em parcela única, destinados ao Hospital Santo Antonio/Associação Obras Sociais Irmã Dulce, CNES 2802104, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a ser disponibilizado ao Estado da Bahia, em parcela única. Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcela única. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
LUIZ HENRIQUE MANDETTA	
PORTARIA Nº 2.717, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	
Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
LUIZ HENRIQUE MANDETTA	



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119033	40.600,00	000B	10305201520YJ0001
TOTAL			1 PROPOSTAS	40.600,00		

PORTARIA Nº 2.718, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000119019	1.000.000,00	0004	10302201585350001
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000119019	1.000.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	2.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119024	434.096,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	434.096,00		

PORTARIA Nº 2.720, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000119007	169.840,00	0004	10302201585350001
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000119001	324.160,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13851748000119147	143.850,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	637.850,00		

PORTARIA Nº 2.722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, em caráter excepcional e na forma prevista no Capítulo III.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) per capita, de acordo com a população municipal e do Distrito Federal; e

II - terá seu repasse efetuado na forma prevista no Capítulo III.

Parágrafo único. Para fins no disposto no inciso I do caput deste artigo, será considerado o quantitativo populacional utilizado para fins de repasse do Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), correspondente à estimativa IBGE 2016, conforme atualização publicada na Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade:

I - ampliar, prioritariamente, a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade (Dose 1) durante a Campanha de Vacinação contra o Sarampo;

II - estimular a implementação das medidas de prevenção, controle da transmissão do sarampo;

III - garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde; e

IV - apoiar à operacionalização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo.

§ 1º A Campanha de Vacinação contra o Sarampo, realizada entre 07 de outubro e 30 de novembro de 2019, terá as seguintes etapas:

I - etapa I: crianças de 6 (seis) meses a menores de 5 (cinco) anos de idade, realizada entre 07 de outubro e 25 de outubro de 2019; e

II - etapa II: população entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos, realizada entre 18 de novembro e 30 de novembro de 2019.

§ 2º O dia de grande mobilização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo ocorrerá:

I - para a etapa I, em 19 outubro de 2019; e

II - para a etapa II, em 30 novembro de 2019.

Art. 4º São diretrizes a serem observadas pelos gestores de saúde dos entes federativos:

I - ampliar e garantir o acesso às ações de vacinação nos serviços da Atenção Primária à Saúde, a partir da implantação dos dez passos essenciais para vacinação, conforme Anexo I a esta Portaria;

II - implantar procedimentos operacionais padrão (POP) nos seguintes eixos:

a) detecção, monitoramento e resposta rápida aos agravos imunopreveníveis;

b) público-alvo, manejo e aplicação dos imunobiológicos;

c) clínica e acesso voltados ao atendimento de casos suspeitos de sarampo e outros agravos imunopreveníveis; e

III - manter atualizadas as listas da população-alvo dos imunobiológicos do Calendário Nacional de Vacinação e realizar a busca ativa dessa população.

Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão registrar os dados:

I - de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos realizados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), na Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, observado o disposto na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - atinentes à movimentação de imunobiológicos nas salas de vacinas, aos eventos adversos pós-vacinação e ao monitoramento rápido de coberturas vacinais no SIPNI.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O FNS repassará os valores de que trata o caput deste artigo em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º O restante dos 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo II desta Portaria serão repassados da seguinte forma:

I - 25% para municípios e Distrito Federal que:

a) atingirem cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral de 90% (noventa por cento) a 94,9% (noventa e quatro inteiros e nove décimos por cento) para a primeira dose (D1) em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano, (11) onze meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; e

b) preencherem o formulário, a ser disponibilizado no endereço www.saude.gov.br/vacinacao, com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

II - 50% para os municípios e Distrito Federal que:

a) atingirem a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral igual ou superior a 95% para a primeira dose (D1) em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano, (11) onze meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; e

b) preencherem o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.gov.br/vacinacao, com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

Art. 8º A apuração do cumprimento das metas de que trata o art. 7º será realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2019.

§1º A verificação da cobertura vacinal municipal e Distrito Federal de Tríplice Viral será realizada por meio do relatório do SIPNI Web, disponível no endereço eletrônico sipni.datasus.gov.br, que contempla os registros das doses aplicadas no âmbito da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) ou SIPNI, nos termos definidos na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§2º A verificação de informações sobre o estoque municipal e do Distrito Federal de vacinas Tríplice Viral, Penta (DTP + HB + Hib) e Poliomielite será realizada por meio da base de dados gerada pelo formulário eletrônico do SUS para dispositivos móveis, disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.gov.br/vacinacao.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata o art. 7º será repassado aos municípios e o Distrito Federal em até 30 (trinta) dias após apuração das metas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Estados acompanharão a cobertura vacinal de seus respectivos municípios, adotando, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do incentivo financeiro repassados aos municípios e Distrito Federal de que trata esta Portaria, deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.2015.20AL.0001 -Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde, tendo como referência o Anexo II.

Art. 13. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Dez passos para a ampliação das coberturas vacinais na Atenção Primária à Saúde

1. Garanta a sala de vacina aberta todo o horário de funcionamento da unidade
2. Evite barreiras de acesso
3. Aproveite as oportunidades de vacinação
4. Monitore a cobertura vacinal
5. Garanta o registro adequado da vacinação
6. Oriente a população sobre atualização do calendário vacinal
7. Combata qualquer informação falsa (fake news) sobre vacinação
8. Intensifique as ações de vacinação em situações de surto
9. Promova a disponibilidade e a qualidade das vacinas ofertadas à população

10. Garanta pessoal treinado e habilitado para vacinar durante todo o tempo de funcionamento da unidade



ANEXO II

Incentivo financeiro por município para fins de implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

UF	Código de IBGE	Município	População IBGE 2016	População SINASC - 2017 (crianças de 1 ano de idade)	Valor Máximo do Incentivo Financeiro
RO	110001	Alta Floresta D'oeste	25.506	354	R\$25.506,00
RO	110002	Ariquemes	105.896	1.724	R\$105.896,00
RO	110003	Cabixi	6.289	67	R\$6.289,00
RO	110004	Cacoal	87.877	1.452	R\$87.877,00
RO	110005	Cerejeiras	17.959	277	R\$17.959,00
RO	110006	Colorado do Oeste	18.639	243	R\$18.639,00
RO	110007	Corumbiara	8.749	87	R\$8.749,00
RO	110008	Costa Marques	17.031	216	R\$17.031,00
RO	110009	Espigão D'oeste	32.712	533	R\$32.712,00
RO	110010	Guajará-mirim	47.048	842	R\$47.048,00
RO	110011	Jaru	55.806	846	R\$55.806,00
RO	110012	Ji-paraná	131.560	2.050	R\$131.560,00
RO	110013	Machadinho D'oeste	37.899	449	R\$37.899,00
RO	110014	Nova Brasilândia D'oeste	21.670	224	R\$21.670,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	39.840	578	R\$39.840,00
RO	110018	Pimenta Bueno	37.786	615	R\$37.786,00
RO	110020	Porto Velho	511.219	8.800	R\$511.219,00
RO	110025	Presidente Médici	22.337	289	R\$22.337,00
RO	110026	Rio Crespo	3.790	49	R\$3.790,00
RO	110028	Rolim de Moura	56.664	963	R\$56.664,00
RO	110029	Santa Luzia D'oeste	8.362	112	R\$8.362,00
RO	110030	Vilhena	93.745	1.465	R\$93.745,00
RO	110032	São Miguel do Guaporé	24.059	372	R\$24.059,00
RO	110033	Nova Mamoré	28.255	487	R\$28.255,00
RO	110034	Alvorada D'oeste	16.902	178	R\$16.902,00
RO	110037	Alto Alegre Dos Parecis	13.993	172	R\$13.993,00
RO	110040	Alto Paraíso	20.569	242	R\$20.569,00
RO	110045	Buritis	38.450	632	R\$38.450,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	10.161	91	R\$10.161,00
RO	110060	Cacaulândia	6.414	71	R\$6.414,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.354	174	R\$14.354,00
RO	110080	Candeias do Jamari	24.719	397	R\$24.719,00
RO	110090	Castanheiras	3.583	39	R\$3.583,00
RO	110092	Chupinguaia	10.364	169	R\$10.364,00
RO	110094	Cujubim	21.720	209	R\$21.720,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	9.933	109	R\$9.933,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	10.155	95	R\$10.155,00
RO	110120	Ministro Andreazza	10.786	100	R\$10.786,00
RO	110130	Mirante da Serra	12.308	156	R\$12.308,00
RO	110140	Monte Negro	16.032	200	R\$16.032,00
RO	110143	Nova União	7.796	94	R\$7.796,00
RO	110145	Parecis	5.802	51	R\$5.802,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.417	52	R\$2.417,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	3.456	63	R\$3.456,00
RO	110148	São Felipe D'oeste	6.048	75	R\$6.048,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	19.353	333	R\$19.353,00
RO	110150	Seringueiras	12.617	188	R\$12.617,00
RO	110155	Teixeirópolis	4.966	58	R\$4.966,00
RO	110160	Theobroma	11.348	146	R\$11.348,00
RO	110170	Urupá	13.198	150	R\$13.198,00
RO	110175	Vale do Anari	10.999	86	R\$10.999,00
RO	110180	Vale do Paraíso	8.138	79	R\$8.138,00
AC	120001	Acrelândia	14.120	256	R\$14.120,00
AC	120005	Assis Brasil	6.863	248	R\$6.863,00
AC	120010	Brasileia	24.311	570	R\$24.311,00
AC	120013	Bujari	9.503	307	R\$9.503,00
AC	120017	Capixaba	10.820	243	R\$10.820,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	82.075	1.684	R\$82.075,00
AC	120025	Epitaciolândia	17.038	291	R\$17.038,00
AC	120030	Feijó	32.372	833	R\$32.372,00
AC	120032	Jordão	7.685	266	R\$7.685,00
AC	120033	Mâncio Lima	17.545	358	R\$17.545,00
AC	120034	Manoel Urbano	8.765	261	R\$8.765,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	17.401	388	R\$17.401,00
AC	120038	Plácido de Castro	18.336	305	R\$18.336,00
AC	120039	Porto Walter	11.059	282	R\$11.059,00
AC	120040	Rio Branco	377.057	6.460	R\$377.057,00
AC	120042	Rodrigues Alves	17.464	366	R\$17.464,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.021	198	R\$6.021,00
AC	120045	Senador Guiomard	21.369	395	R\$21.369,00
AC	120050	Sena Madureira	42.451	780	R\$42.451,00
AC	120060	Tarauacá	39.427	1.132	R\$39.427,00
AC	120070	Xapuri	17.894	305	R\$17.894,00
AC	120080	Porto Acre	17.111	430	R\$17.111,00
AM	130002	Alvarães	15.729	401	R\$15.729,00
AM	130006	Amaturá	11.047	267	R\$11.047,00
AM	130008	Anamã	12.653	196	R\$12.653,00
AM	130010	Anori	19.749	257	R\$19.749,00
AM	130014	Apuí	21.031	233	R\$21.031,00
AM	130020	Atalaia do Norte	18.599	382	R\$18.599,00
AM	130030	Autazes	37.752	897	R\$37.752,00
AM	130040	Barcelos	27.589	524	R\$27.589,00
AM	130050	Barreirinha	31.105	870	R\$31.105,00
AM	130060	Benjamin Constant	40.417	1.039	R\$40.417,00
AM	130063	Beruri	18.579	597	R\$18.579,00
AM	130068	Boa Vista do Ramos	18.080	319	R\$18.080,00
AM	130070	Boca do Acre	33.840	771	R\$33.840,00
AM	130080	Borba	39.885	797	R\$39.885,00
AM	130083	Caapiranga	12.622	216	R\$12.622,00
AM	130090	Canutama	15.312	191	R\$15.312,00
AM	130100	Carauari	28.111	626	R\$28.111,00
AM	130110	Careiro	36.922	512	R\$36.922,00
AM	130115	Careiro da Várzea	28.592	237	R\$28.592,00
AM	130120	Coari	83.929	1.656	R\$83.929,00
AM	130130	Codajás	27.303	439	R\$27.303,00
AM	130140	Eirunepé	34.461	854	R\$34.461,00
AM	130150	Envira	19.143	424	R\$19.143,00
AM	130160	Fonte Boa	20.199	630	R\$20.199,00
AM	130165	Guajará	16.085	326	R\$16.085,00
AM	130170	Humaitá	52.354	1.001	R\$52.354,00
AM	130180	Ipixuna	27.587	409	R\$27.587,00



AM	130185	Iranduba	46.703	941	R\$46.703,00
AM	130190	Itacoatiara	98.503	1.985	R\$98.503,00
AM	130195	Itamarati	8.153	245	R\$8.153,00
AM	130200	Itapiranga	9.040	165	R\$9.040,00
AM	130210	Japurá	4.660	161	R\$4.660,00
AM	130220	Juruá	13.581	253	R\$13.581,00
AM	130230	Jutaí	16.200	659	R\$16.200,00
AM	130240	Lábrea	44.071	741	R\$44.071,00
AM	130250	Manacapuru	95.330	1.938	R\$95.330,00
AM	130255	Manaquiri	29.327	300	R\$29.327,00
AM	130260	Manaus	2.094.391	38.498	R\$2.094.391,00
AM	130270	Manicoré	53.890	989	R\$53.890,00
AM	130280	Maraã	18.477	418	R\$18.477,00
AM	130290	Maués	61.110	1.553	R\$61.110,00
AM	130300	Nhamundá	20.633	358	R\$20.633,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	35.800	592	R\$35.800,00
AM	130320	Novo Airão	18.133	333	R\$18.133,00
AM	130330	Novo Aripuanã	24.718	406	R\$24.718,00
AM	130340	Parintins	112.716	2.139	R\$112.716,00
AM	130350	Pauini	19.488	355	R\$19.488,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	33.703	523	R\$33.703,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	31.274	422	R\$31.274,00
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	23.092	370	R\$23.092,00
AM	130370	Santo Antônio do Içá	23.378	724	R\$23.378,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	43.831	1.214	R\$43.831,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	37.300	999	R\$37.300,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	13.105	206	R\$13.105,00
AM	130400	Silves	9.147	246	R\$9.147,00
AM	130406	Tabatinga	62.346	1.701	R\$62.346,00
AM	130410	Tapauá	18.039	405	R\$18.039,00
AM	130420	Tefé	62.230	1.763	R\$62.230,00
AM	130423	Tonantins	18.632	458	R\$18.632,00
AM	130426	Uarini	13.276	333	R\$13.276,00
AM	130430	Urucará	17.065	270	R\$17.065,00
AM	130440	Urucurituba	21.650	315	R\$21.650,00
RR	140002	Amajari	11.285	355	R\$11.285,00
RR	140005	Alto Alegre	16.053	526	R\$16.053,00
RR	140010	Boa Vista	326.419	7.043	R\$326.419,00
RR	140015	Bonfim	11.843	377	R\$11.843,00
RR	140017	Cantá	16.516	352	R\$16.516,00
RR	140020	Caracaraí	20.537	407	R\$20.537,00
RR	140023	Caroebe	9.331	183	R\$9.331,00
RR	140028	Iracema	10.592	154	R\$10.592,00
RR	140030	Mucajá	16.618	309	R\$16.618,00
RR	140040	Normandia	10.339	415	R\$10.339,00
RR	140045	Pacaraima	12.144	380	R\$12.144,00
RR	140047	Rorainópolis	27.756	563	R\$27.756,00
RR	140050	São João da Baliza	7.629	122	R\$7.629,00
RR	140060	São Luiz	7.503	106	R\$7.503,00
RR	140070	Uiramutã	9.664	445	R\$9.664,00
PA	150010	Abaetetuba	151.934	2.713	R\$151.934,00
PA	150013	Abel Figueiredo	7.179	142	R\$7.179,00
PA	150020	Acará	54.080	992	R\$54.080,00
PA	150030	Afuá	37.778	968	R\$37.778,00
PA	150034	Água Azul do Norte	26.497	215	R\$26.497,00
PA	150040	Alenquer	54.960	1.132	R\$54.960,00
PA	150050	Almeirim	33.282	745	R\$33.282,00
PA	150060	Altamira	109.938	2.487	R\$109.938,00
PA	150070	Anajás	28.012	855	R\$28.012,00
PA	150080	Ananindeua	510.834	7.940	R\$510.834,00
PA	150085	Anapu	26.271	630	R\$26.271,00
PA	150090	Augusto Corrêa	44.227	935	R\$44.227,00
PA	150095	Aurora do Pará	29.991	401	R\$29.991,00
PA	150100	Aveiro	15.950	160	R\$15.950,00
PA	150110	Bagre	29.065	553	R\$29.065,00
PA	150120	Baião	44.956	630	R\$44.956,00
PA	150125	Bannach	3.233	49	R\$3.233,00
PA	150130	Barcarena	118.537	2.154	R\$118.537,00
PA	150140	Belém	1.446.042	19.409	R\$1.446.042,00
PA	150145	Belterra	17.145	272	R\$17.145,00
PA	150150	Benevides	59.836	1.041	R\$59.836,00
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	16.375	225	R\$16.375,00
PA	150160	Bonito	15.563	184	R\$15.563,00
PA	150170	Bragança	122.881	2.099	R\$122.881,00
PA	150172	Brasil Novo	14.834	333	R\$14.834,00
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.206	93	R\$7.206,00
PA	150178	Breu Branco	62.737	785	R\$62.737,00
PA	150180	Breves	99.080	2.723	R\$99.080,00
PA	150190	Bujaru	28.016	473	R\$28.016,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	32.139	311	R\$32.139,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	22.786	330	R\$22.786,00
PA	150210	Cametá	132.515	2.417	R\$132.515,00
PA	150215	Canaã Dos Carajás	34.853	1.234	R\$34.853,00
PA	150220	Capanema	66.759	1.040	R\$66.759,00
PA	150230	Capitão Poço	52.768	815	R\$52.768,00
PA	150240	Castanhal	192.571	3.196	R\$192.571,00
PA	150250	Chaves	22.821	372	R\$22.821,00
PA	150260	Colares	11.721	164	R\$11.721,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.485	777	R\$46.485,00
PA	150275	Concórdia do Pará	31.884	498	R\$31.884,00
PA	150276	Cumaru do Norte	12.765	166	R\$12.765,00
PA	150277	Curionópolis	17.578	290	R\$17.578,00
PA	150280	Curralinho	32.881	733	R\$32.881,00
PA	150285	Curuá	13.783	192	R\$13.783,00
PA	150290	Curuçá	38.391	491	R\$38.391,00
PA	150293	Dom Eliseu	57.251	692	R\$57.251,00
PA	150295	Eldorado Dos Carajás	32.780	413	R\$32.780,00
PA	150300	Faro	7.168	153	R\$7.168,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	19.508	337	R\$19.508,00
PA	150307	Garrafão do Norte	25.345	411	R\$25.345,00
PA	150309	Goianésia do Pará	38.677	545	R\$38.677,00
PA	150310	Gurupá	32.049	756	R\$32.049,00



PA	150320	Igarapé-açu	37.547	564	R\$37.547,00
PA	150330	Igarapé-miri	60.675	1.047	R\$60.675,00
PA	150340	Inhangapi	11.224	175	R\$11.224,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	60.433	594	R\$60.433,00
PA	150350	Irituia	31.664	420	R\$31.664,00
PA	150360	Itaituba	98.485	2.377	R\$98.485,00
PA	150370	Itupiranga	51.806	781	R\$51.806,00
PA	150375	Jacareacanga	41.487	619	R\$41.487,00
PA	150380	Jacundá	56.781	737	R\$56.781,00
PA	150390	Juruti	55.179	1.042	R\$55.179,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	27.760	402	R\$27.760,00
PA	150405	Mãe do Rio	29.112	559	R\$29.112,00
PA	150410	Magalhães Barata	8.298	90	R\$8.298,00
PA	150420	Marabá	266.932	4.764	R\$266.932,00
PA	150430	Maracanã	28.668	362	R\$28.668,00
PA	150440	Marapanim	27.471	324	R\$27.471,00
PA	150442	Marituba	125.435	1.794	R\$125.435,00
PA	150445	Medicilândia	30.315	463	R\$30.315,00
PA	150450	Melgaço	26.652	562	R\$26.652,00
PA	150460	Mocajuba	29.846	485	R\$29.846,00
PA	150470	Moju	78.629	1.229	R\$78.629,00
PA	150475	Mojuí dos Campos	15.548	229	R\$15.548,00
PA	150480	Monte Alegre	56.391	1.107	R\$56.391,00
PA	150490	Muaná	38.616	572	R\$38.616,00
PA	150495	Nova Esperança do Pirá	20.727	386	R\$20.727,00
PA	150497	Nova Ipixuna	16.032	218	R\$16.032,00
PA	150500	Nova Timboteua	14.791	161	R\$14.791,00
PA	150503	Novo Progresso	25.102	621	R\$25.102,00
PA	150506	Novo Repartimento	72.347	1.252	R\$72.347,00
PA	150510	Óbidos	50.596	1.019	R\$50.596,00
PA	150520	Oeiras do Pará	31.257	691	R\$31.257,00
PA	150530	Oriximiná	70.071	1.403	R\$70.071,00
PA	150540	Ourém	17.237	300	R\$17.237,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	31.359	675	R\$31.359,00
PA	150548	Pacajá	45.596	764	R\$45.596,00
PA	150549	Palestina do Pará	7.404	97	R\$7.404,00
PA	150550	Paragominas	108.547	1.977	R\$108.547,00
PA	150553	Parauapebas	196.259	4.582	R\$196.259,00
PA	150555	Pau D'arco	5.436	116	R\$5.436,00
PA	150560	Peixe-boi	7.867	114	R\$7.867,00
PA	150563	Piçarra	12.653	182	R\$12.653,00
PA	150565	Placas	29.336	291	R\$29.336,00
PA	150570	Ponta de Pedras	29.700	348	R\$29.700,00
PA	150580	Portel	59.322	1.489	R\$59.322,00
PA	150590	Porto de Moz	39.246	701	R\$39.246,00
PA	150600	Prainha	29.132	777	R\$29.132,00
PA	150610	Primavera	10.510	171	R\$10.510,00
PA	150611	Quatipuru	13.142	169	R\$13.142,00
PA	150613	Redenção	81.647	1.743	R\$81.647,00
PA	150616	Rio Maria	17.721	273	R\$17.721,00
PA	150618	Rondon do Pará	50.460	608	R\$50.460,00
PA	150619	Rurópolis	47.971	411	R\$47.971,00
PA	150620	Salinópolis	39.328	607	R\$39.328,00
PA	150630	Salvaterra	22.740	378	R\$22.740,00
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	20.077	345	R\$20.077,00
PA	150640	Santa Cruz do Arari	9.635	89	R\$9.635,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	67.686	960	R\$67.686,00
PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.348	344	R\$19.348,00
PA	150658	Santa Maria Das Barreiras	20.396	143	R\$20.396,00
PA	150660	Santa Maria do Pará	24.059	428	R\$24.059,00
PA	150670	Santana do Araguaia	68.934	569	R\$68.934,00
PA	150680	Santarém	294.447	6.777	R\$294.447,00
PA	150690	Santarém Novo	6.482	107	R\$6.482,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	30.129	483	R\$30.129,00
PA	150710	São Caetano de Odivelas	17.492	215	R\$17.492,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	24.659	345	R\$24.659,00
PA	150720	São Domingos do Capim	30.987	525	R\$30.987,00
PA	150730	São Félix do Xingu	120.580	1.071	R\$120.580,00
PA	150740	São Francisco do Pará	15.418	206	R\$15.418,00
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.394	494	R\$24.394,00
PA	150746	São João da Ponta	5.884	87	R\$5.884,00
PA	150747	São João de Pirabas	22.207	309	R\$22.207,00
PA	150750	São João do Araguaia	13.569	170	R\$13.569,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	56.667	957	R\$56.667,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	25.540	520	R\$25.540,00
PA	150775	Sapucaia	5.678	95	R\$5.678,00
PA	150780	Senador José Porfírio	11.587	297	R\$11.587,00
PA	150790	Soare	24.488	382	R\$24.488,00
PA	150795	Tailândia	100.300	1.472	R\$100.300,00
PA	150796	Terra Alta	11.262	206	R\$11.262,00
PA	150797	Terra Santa	18.105	283	R\$18.105,00
PA	150800	Tomé-açu	61.095	1.489	R\$61.095,00
PA	150803	Tracuateua	29.793	566	R\$29.793,00
PA	150805	Trairão	18.280	221	R\$18.280,00
PA	150808	Tucumã	37.920	702	R\$37.920,00
PA	150810	Tucuruí	108.885	2.053	R\$108.885,00
PA	150812	Ulianópolis	55.739	431	R\$55.739,00



PA	150815	Uruará	44.370	743	R\$44.370,00
PA	150820	Vigia	51.705	707	R\$51.705,00
PA	150830	Viseu	59.401	1.140	R\$59.401,00
PA	150835	Vitória do Xingu	14.566	377	R\$14.566,00
PA	150840	Xinguara	43.188	881	R\$43.188,00
AP	160005	Serra do Navio	5.025	60	R\$5.025,00
AP	160010	Amapá	8.690	141	R\$8.690,00
AP	160015	Pedra Branca do Amaparí	14.560	272	R\$14.560,00
AP	160020	Calçoene	10.345	210	R\$10.345,00
AP	160021	Cutias	5.523	106	R\$5.523,00
AP	160023	Ferreira Gomes	7.087	164	R\$7.087,00
AP	160025	Itaubal	5.061	120	R\$5.061,00
AP	160027	Laranjal do Jari	46.639	813	R\$46.639,00
AP	160030	Macapá	465.495	9.269	R\$465.495,00
AP	160040	Mazagão	19.981	450	R\$19.981,00
AP	160050	Oiapoque	24.892	557	R\$24.892,00
AP	160053	Porto Grande	20.143	395	R\$20.143,00
AP	160055	Pracuúba	4.655	80	R\$4.655,00
AP	160060	Santana	113.854	2.188	R\$113.854,00
AP	160070	Tartarugalzinho	15.665	300	R\$15.665,00
AP	160080	Vitória do Jari	14.680	274	R\$14.680,00
TO	170025	Abreulândia	2.555	27	R\$2.555,00
TO	170030	Aguiarnópolis	6.307	76	R\$6.307,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	5.565	93	R\$5.565,00
TO	170040	Almas	7.340	128	R\$7.340,00
TO	170070	Alvorada	8.526	111	R\$8.526,00
TO	170100	Ananás	9.798	164	R\$9.798,00
TO	170105	Angico	3.401	43	R\$3.401,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.672	79	R\$4.672,00
TO	170130	Aragominas	5.887	68	R\$5.887,00
TO	170190	Araguacema	6.934	113	R\$6.934,00
TO	170200	Araguaçu	8.734	97	R\$8.734,00
TO	170210	Araguaína	173.112	3.098	R\$173.112,00
TO	170215	Araguanã	5.581	97	R\$5.581,00
TO	170220	Araguatins	34.810	569	R\$34.810,00
TO	170230	Arapoema	6.777	102	R\$6.777,00
TO	170240	Arraias	10.752	169	R\$10.752,00
TO	170255	Augustinópolis	17.861	312	R\$17.861,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	3.709	42	R\$3.709,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.741	157	R\$9.741,00
TO	170300	Babaçulândia	10.744	107	R\$10.744,00
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.460	48	R\$3.460,00
TO	170307	Barra do Ouro	4.503	95	R\$4.503,00
TO	170310	Barrolândia	5.622	59	R\$5.622,00
TO	170320	Bernardo Sayão	4.525	60	R\$4.525,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	4.590	80	R\$4.590,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.188	22	R\$2.188,00
TO	170370	Brejinho de Nazaré	5.475	79	R\$5.475,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	10.988	146	R\$10.988,00
TO	170382	Cachoeirinha	2.266	29	R\$2.266,00
TO	170384	Campos Lindos	9.604	141	R\$9.604,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	4.238	52	R\$4.238,00
TO	170388	Carmolândia	2.531	45	R\$2.531,00
TO	170389	Carrasco Bonito	4.019	76	R\$4.019,00
TO	170390	Caseara	5.193	69	R\$5.193,00
TO	170410	Centenário	2.835	25	R\$2.835,00
TO	170460	Chapada de Areia	1.402	20	R\$1.402,00
TO	170510	Chapada da Natividade	3.363	37	R\$3.363,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.416	603	R\$34.416,00
TO	170555	Combinado	4.863	71	R\$4.863,00
TO	170560	Conceição do Tocantins	4.194	60	R\$4.194,00
TO	170600	Couto de Magalhães	5.477	80	R\$5.477,00
TO	170610	Cristalândia	7.380	103	R\$7.380,00
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.694	24	R\$1.694,00
TO	170650	Darcinópolis	5.912	110	R\$5.912,00
TO	170700	Dianópolis	21.457	312	R\$21.457,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.823	109	R\$6.823,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.294	59	R\$7.294,00
TO	170730	Dueré	4.725	58	R\$4.725,00
TO	170740	Esperantina	10.651	152	R\$10.651,00
TO	170755	Fátima	3.882	69	R\$3.882,00
TO	170765	Figueirópolis	5.369	76	R\$5.369,00
TO	170770	Filadélfia	8.871	108	R\$8.871,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	18.713	297	R\$18.713,00
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2.570	49	R\$2.570,00
TO	170830	Goianorte	5.144	68	R\$5.144,00
TO	170900	Goiatins	12.894	246	R\$12.894,00
TO	170930	Guaraí	25.399	381	R\$25.399,00
TO	170950	Gurupi	84.628	1.346	R\$84.628,00
TO	170980	Ipueiras	1.918	20	R\$1.918,00
TO	171050	Itacajá	7.434	143	R\$7.434,00
TO	171070	Itaguatins	6.007	70	R\$6.007,00
TO	171090	Itapiratins	3.752	64	R\$3.752,00
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.470	38	R\$2.470,00
TO	171150	Jaú do Tocantins	3.791	28	R\$3.791,00
TO	171180	Juarina	2.237	30	R\$2.237,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	12.501	242	R\$12.501,00
TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.115	47	R\$4.115,00
TO	171200	Lajeado	3.059	61	R\$3.059,00
TO	171215	Lavandeira	1.845	22	R\$1.845,00
TO	171240	Lizarda	3.791	45	R\$3.791,00
TO	171245	Luzinópolis	2.992	34	R\$2.992,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	4.976	66	R\$4.976,00
TO	171270	Mateiros	2.570	38	R\$2.570,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.386	43	R\$3.386,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	19.340	290	R\$19.340,00
TO	171330	Miranorte	13.363	164	R\$13.363,00
TO	171360	Monte do Carmo	7.654	134	R\$7.654,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.248	36	R\$2.248,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.450	77	R\$6.450,00
TO	171395	Muricilândia	3.470	60	R\$3.470,00
TO	171420	Natividade	9.301	111	R\$9.301,00
TO	171430	Nazaré	4.118	70	R\$4.118,00
TO	171488	Nova Olinda	11.616	191	R\$11.616,00
TO	171500	Nova Rosalândia	4.159	53	R\$4.159,00



TO	171510	Novo Acordo	4.213	80	R\$4.213,00
TO	171515	Novo Alegre	2.352	24	R\$2.352,00
TO	171525	Novo Jardim	2.674	34	R\$2.674,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.104	30	R\$1.104,00
TO	171570	Palmeirante	5.757	71	R\$5.757,00
TO	171575	Palmeirópolis	7.666	72	R\$7.666,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	49.727	865	R\$49.727,00
TO	171620	Paranã	10.568	146	R\$10.568,00
TO	171630	Pau D'arco	4.834	59	R\$4.834,00
TO	171650	Pedro Afonso	13.097	270	R\$13.097,00
TO	171660	Peixe	11.467	126	R\$11.467,00
TO	171665	Pequizeiro	5.418	57	R\$5.418,00
TO	171670	Colméia	8.465	104	R\$8.465,00
TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.534	58	R\$4.534,00
TO	171720	Piraquê	3.038	47	R\$3.038,00
TO	171750	Pium	7.447	96	R\$7.447,00
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.647	53	R\$4.647,00
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.872	117	R\$7.872,00
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.071	39	R\$3.071,00
TO	171820	Porto Nacional	52.510	1.213	R\$52.510,00
TO	171830	Praia Norte	8.298	106	R\$8.298,00
TO	171840	Presidente Kennedy	3.738	41	R\$3.738,00
TO	171845	Pugmil	2.621	32	R\$2.621,00
TO	171850	Recursolândia	4.182	54	R\$4.182,00
TO	171855	Riachinho	4.561	60	R\$4.561,00
TO	171865	Rio da Conceição	2.021	38	R\$2.021,00
TO	171870	Rio Dos Bois	2.787	42	R\$2.787,00
TO	171875	Rio Sono	6.500	69	R\$6.500,00
TO	171880	Sampaio	4.498	78	R\$4.498,00
TO	171884	Sandolândia	3.410	39	R\$3.410,00
TO	171886	Santa fé do Araguaia	7.318	101	R\$7.318,00
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.305	41	R\$3.305,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.322	29	R\$2.322,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.814	80	R\$4.814,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.794	64	R\$2.794,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.548	33	R\$2.548,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	5.164	76	R\$5.164,00
TO	172015	São Félix do Tocantins	1.559	20	R\$1.559,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	11.754	172	R\$11.754,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.071	30	R\$3.071,00
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.702	62	R\$4.702,00
TO	172049	São Valério da Natividade	4.161	56	R\$4.161,00
TO	172065	Silvanópolis	5.372	83	R\$5.372,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.217	135	R\$9.217,00
TO	172085	Sucupira	1.921	21	R\$1.921,00
TO	172090	Taguatinga	16.386	203	R\$16.386,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	2.112	16	R\$2.112,00
TO	172097	Talismã	2.757	42	R\$2.757,00
TO	172100	Palmas	279.856	5.163	R\$279.856,00
TO	172110	Tocantínia	7.387	193	R\$7.387,00
TO	172120	Tocantinópolis	23.130	495	R\$23.130,00
TO	172125	Tupirama	1.813	24	R\$1.813,00
TO	172130	Tupiratins	2.518	21	R\$2.518,00
TO	172208	Wanderlândia	11.622	133	R\$11.622,00
TO	172210	Xambioá	11.695	226	R\$11.695,00
MA	210005	Açailândia	110.543	1.902	R\$110.543,00
MA	210010	Afonso Cunha	6.421	103	R\$6.421,00
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.360	168	R\$12.360,00
MA	210020	Alcântara	21.667	229	R\$21.667,00
MA	210030	Aldeias Altas	26.115	432	R\$26.115,00
MA	210040	Altamira do Maranhão	10.210	88	R\$10.210,00
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	26.619	419	R\$26.619,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.303	479	R\$31.303,00
MA	210050	Alto Parnaíba	10.979	175	R\$10.979,00
MA	210055	Amapá do Maranhão	6.844	150	R\$6.844,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	40.756	821	R\$40.756,00
MA	210070	Anajatuba	27.125	329	R\$27.125,00
MA	210080	Anapurus	15.499	311	R\$15.499,00
MA	210083	Apicum-açu	18.169	247	R\$18.169,00
MA	210087	Araguanã	15.182	194	R\$15.182,00
MA	210090	Araíoses	45.680	528	R\$45.680,00
MA	210095	Arame	32.083	610	R\$32.083,00
MA	210100	Arari	29.297	479	R\$29.297,00
MA	210110	Axixá	11.915	171	R\$11.915,00
MA	210120	Bacabal	103.020	1.540	R\$103.020,00
MA	210125	Bacabeira	16.812	279	R\$16.812,00
MA	210130	Bacuri	17.388	243	R\$17.388,00
MA	210135	Bacurituba	5.544	73	R\$5.544,00
MA	210140	Balsas	93.511	2.084	R\$93.511,00
MA	210150	Barão de Grajaú	18.496	262	R\$18.496,00
MA	210160	Barra do Corda	86.662	1.681	R\$86.662,00
MA	210170	Barreirinhas	61.621	1.187	R\$61.621,00
MA	210173	Belágua	7.350	182	R\$7.350,00
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.020	205	R\$11.020,00
MA	210180	Benedito Leite	5.524	66	R\$5.524,00
MA	210190	Bequimão	20.867	290	R\$20.867,00
MA	210193	Bernardo do Mearim	5.938	66	R\$5.938,00
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	9.164	142	R\$9.164,00



MA	210200	Bom Jardim	40.898	683	R\$40.898,00
MA	210203	Bom Jesus Das Selvas	33.615	540	R\$33.615,00
MA	210207	Bom Lugar	16.041	148	R\$16.041,00
MA	210210	Brejo	35.799	545	R\$35.799,00
MA	210215	Brejo de Areia	10.444	136	R\$10.444,00
MA	210220	Buriti	28.170	529	R\$28.170,00
MA	210230	Buriti Bravo	23.437	415	R\$23.437,00
MA	210232	Buriticupu	71.227	1.366	R\$71.227,00
MA	210235	Buritirana	15.142	215	R\$15.142,00
MA	210237	Cachoeira Grande	8.878	168	R\$8.878,00
MA	210240	Cajapió	10.975	169	R\$10.975,00
MA	210250	Cajari	19.030	254	R\$19.030,00
MA	210255	Campestre do Maranhão	14.127	233	R\$14.127,00
MA	210260	Cândido Mendes	19.827	307	R\$19.827,00
MA	210270	Cantanhede	21.617	300	R\$21.617,00
MA	210275	Capinzal do Norte	10.716	185	R\$10.716,00
MA	210280	Carolina	23.833	330	R\$23.833,00
MA	210290	Carutapera	23.404	441	R\$23.404,00
MA	210300	Caxias	161.926	2.605	R\$161.926,00
MA	210310	Cedral	10.473	99	R\$10.473,00
MA	210312	Central do Maranhão	8.534	134	R\$8.534,00
MA	210315	Centro do Guilherme	13.295	202	R\$13.295,00
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	21.300	297	R\$21.300,00
MA	210320	Chapadinha	78.348	1.470	R\$78.348,00
MA	210325	Cidelândia	14.446	211	R\$14.446,00
MA	210330	Codó	120.548	2.029	R\$120.548,00
MA	210340	Coelho Neto	48.546	775	R\$48.546,00
MA	210350	Colinas	40.427	670	R\$40.427,00
MA	210355	Conceição do Lago-açu	15.995	236	R\$15.995,00
MA	210360	Coroatá	64.123	1.100	R\$64.123,00
MA	210370	Cururupu	30.805	460	R\$30.805,00
MA	210375	Davinópolis	12.656	235	R\$12.656,00
MA	210380	Dom Pedro	22.897	346	R\$22.897,00
MA	210390	Duque Bacelar	11.148	183	R\$11.148,00
MA	210400	Esperantinópolis	16.833	316	R\$16.833,00
MA	210405	Estreito	41.397	625	R\$41.397,00
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.347	95	R\$8.347,00
MA	210408	Fernando Falcão	10.204	249	R\$10.204,00
MA	210409	Formosa da Serra Negra	18.793	256	R\$18.793,00
MA	210410	Fortaleza Dos Nogueiras	12.390	258	R\$12.390,00
MA	210420	Fortuna	15.251	339	R\$15.251,00
MA	210430	Godofredo Viana	11.654	173	R\$11.654,00
MA	210440	Gonçalves Dias	17.583	265	R\$17.583,00
MA	210450	Governador Archer	10.648	167	R\$10.648,00
MA	210455	Governador Edison Lobão	18.042	272	R\$18.042,00
MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.522	283	R\$16.522,00
MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.668	112	R\$7.668,00
MA	210465	Governador Newton Bello	9.965	135	R\$9.965,00
MA	210467	Governador Nunes Freire	25.052	448	R\$25.052,00
MA	210470	Graça Aranha	6.138	52	R\$6.138,00
MA	210480	Grajaú	68.458	1.570	R\$68.458,00
MA	210490	Guimarães	11.776	176	R\$11.776,00
MA	210500	Humberto de Campos	28.252	510	R\$28.252,00
MA	210510	Icatu	26.651	394	R\$26.651,00
MA	210515	Igarapé do Meio	13.968	242	R\$13.968,00
MA	210520	Igarapé Grande	11.718	131	R\$11.718,00
MA	210530	Imperatriz	253.873	5.051	R\$253.873,00
MA	210535	Itaipava do Grajaú	15.817	303	R\$15.817,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.104	1.258	R\$67.104,00
MA	210542	Itinga do Maranhão	25.518	302	R\$25.518,00
MA	210545	Jatobá	10.027	131	R\$10.027,00
MA	210547	Jenipapo Dos Vieiras	16.226	361	R\$16.226,00
MA	210550	João Lisboa	23.133	476	R\$23.133,00
MA	210560	Joselândia	15.861	235	R\$15.861,00
MA	210565	Junco do Maranhão	3.330	135	R\$3.330,00
MA	210570	Lago da Pedra	49.440	846	R\$49.440,00
MA	210580	Lago do Junco	10.638	198	R\$10.638,00
MA	210590	Lago Verde	15.962	273	R\$15.962,00
MA	210592	Lagoa do Mato	11.034	147	R\$11.034,00
MA	210594	Lago Dos Rodrigues	8.689	125	R\$8.689,00
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.202	192	R\$11.202,00
MA	210598	Lajeado Novo	7.427	88	R\$7.427,00
MA	210600	Lima Campos	11.670	185	R\$11.670,00
MA	210610	Loreto	11.943	165	R\$11.943,00
MA	210620	Luís Domingues	6.829	130	R\$6.829,00
MA	210630	Magalhães de Almeida	19.532	211	R\$19.532,00
MA	210632	Maracaçumé	21.063	373	R\$21.063,00
MA	210635	Marajá do Sena	7.630	88	R\$7.630,00
MA	210637	Maranhãozinho	16.062	210	R\$16.062,00
MA	210640	Mata Roma	16.567	321	R\$16.567,00
MA	210650	Matinha	22.962	377	R\$22.962,00
MA	210660	Matões	33.188	502	R\$33.188,00
MA	210663	Matões do Norte	16.552	112	R\$16.552,00
MA	210667	Milagres do Maranhão	8.306	66	R\$8.306,00
MA	210670	Mirador	20.605	327	R\$20.605,00
MA	210675	Miranda do Norte	27.999	357	R\$27.999,00
MA	210680	Mirinzal	14.690	231	R\$14.690,00
MA	210690	Monção	32.884	609	R\$32.884,00
MA	210700	Montes Altos	8.955	177	R\$8.955,00
MA	210710	Morros	19.116	375	R\$19.116,00
MA	210720	Nina Rodrigues	14.259	219	R\$14.259,00
MA	210725	Nova Colinas	5.298	107	R\$5.298,00
MA	210730	Nova Iorque	4.589	30	R\$4.589,00
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	20.588	247	R\$20.588,00
MA	210740	Olho D'água Das Cunhãs	19.145	293	R\$19.145,00
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.474	207	R\$14.474,00
MA	210750	Paço do Lumiar	119.915	1.722	R\$119.915,00
MA	210760	Palmeirândia	19.359	316	R\$19.359,00
MA	210770	Paraibano	21.008	327	R\$21.008,00
MA	210780	Parnarama	34.265	518	R\$34.265,00
MA	210790	Passagem Franca	18.699	368	R\$18.699,00
MA	210800	Pastos Bons	19.140	324	R\$19.140,00
MA	210805	Paulino Neves	15.779	346	R\$15.779,00
MA	210810	Paulo Ramos	20.635	306	R\$20.635,00
MA	210820	Pedreiras	38.433	534	R\$38.433,00
MA	210825	Pedro do Rosário	24.748	339	R\$24.748,00



MA	210830	Penalva	37.833	711	R\$37.833,00
MA	210840	Peri Mirim	14.048	123	R\$14.048,00
MA	210845	Peritoró	22.818	379	R\$22.818,00
MA	210850	Pindaré-mirim	32.348	533	R\$32.348,00
MA	210860	Pinheiro	81.924	1.619	R\$81.924,00
MA	210870	Pio Xii	21.007	391	R\$21.007,00
MA	210880	Pirapemas	18.302	268	R\$18.302,00
MA	210890	Poção de Pedras	17.384	258	R\$17.384,00
MA	210900	Porto Franco	23.511	430	R\$23.511,00
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.847	66	R\$5.847,00
MA	210910	Presidente Dutra	46.970	883	R\$46.970,00
MA	210920	Presidente Juscelino	12.532	208	R\$12.532,00
MA	210923	Presidente Médici	6.902	88	R\$6.902,00
MA	210927	Presidente Sarney	18.615	393	R\$18.615,00
MA	210930	Presidente Vargas	11.391	216	R\$11.391,00
MA	210940	Primeira Cruz	15.068	177	R\$15.068,00
MA	210945	Raposa	30.304	502	R\$30.304,00
MA	210950	Riachão	19.771	364	R\$19.771,00
MA	210955	Ribamar Fiquene	7.652	117	R\$7.652,00
MA	210960	Rosário	42.016	572	R\$42.016,00
MA	210970	Sambaíba	5.561	61	R\$5.561,00
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.645	88	R\$7.645,00
MA	210980	Santa Helena	41.466	545	R\$41.466,00
MA	210990	Santa Inês	83.759	1.599	R\$83.759,00
MA	211000	Santa Luzia	71.329	1.153	R\$71.329,00
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	24.810	376	R\$24.810,00
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.192	510	R\$25.192,00
MA	211020	Santa Rita	36.556	585	R\$36.556,00
MA	211023	Santana do Maranhão	13.199	107	R\$13.199,00
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	15.623	193	R\$15.623,00
MA	211030	Santo Antônio Dos Lopes	14.237	235	R\$14.237,00
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.319	373	R\$18.319,00
MA	211050	São Bento	45.560	565	R\$45.560,00
MA	211060	São Bernardo	28.020	445	R\$28.020,00
MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.259	134	R\$7.259,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	33.699	641	R\$33.699,00
MA	211080	São Félix de Balsas	4.484	44	R\$4.484,00
MA	211085	São Francisco do Brejão	11.633	137	R\$11.633,00
MA	211090	São Francisco do Maranhão	11.971	165	R\$11.971,00
MA	211100	São João Batista	20.272	241	R\$20.272,00
MA	211102	São João do Carú	15.483	245	R\$15.483,00
MA	211105	São João do Paraíso	10.963	149	R\$10.963,00
MA	211107	São João do Soter	18.225	252	R\$18.225,00
MA	211110	São João Dos Patos	25.448	413	R\$25.448,00
MA	211120	São José de Ribamar	176.008	3.236	R\$176.008,00
MA	211125	São José Dos Basílios	7.489	90	R\$7.489,00
MA	211130	São Luís	1.082.935	15.549	R\$1.082.935,00
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.421	322	R\$18.421,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	40.791	691	R\$40.791,00
MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.461	143	R\$12.461,00
MA	211157	São Pedro Dos Crentes	4.583	84	R\$4.583,00
MA	211160	São Raimundo Das Mangabeiras	18.548	320	R\$18.548,00
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.082	63	R\$5.082,00
MA	211167	São Roberto	6.620	77	R\$6.620,00
MA	211170	São Vicente Ferrer	20.800	277	R\$20.800,00
MA	211172	Satubinha	13.727	104	R\$13.727,00
MA	211174	Senador Alexandre Costa	10.955	206	R\$10.955,00
MA	211176	Senador la Rocque	13.975	264	R\$13.975,00
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.953	178	R\$10.953,00
MA	211180	Sítio Novo	17.760	303	R\$17.760,00
MA	211190	Sucupira do Norte	10.425	124	R\$10.425,00
MA	211195	Sucupira do Riachão	5.556	72	R\$5.556,00
MA	211200	Tasso Fragoso	8.382	127	R\$8.382,00
MA	211210	Timbiras	28.575	532	R\$28.575,00
MA	211220	Timon	166.295	2.810	R\$166.295,00
MA	211223	Trizidela do Vale	21.028	371	R\$21.028,00
MA	211227	Tuflândia	5.731	114	R\$5.731,00
MA	211230	Tuntum	41.102	534	R\$41.102,00
MA	211240	Turiacu	34.949	712	R\$34.949,00
MA	211245	Turilândia	25.232	351	R\$25.232,00
MA	211250	Tutóia	57.955	958	R\$57.955,00
MA	211260	Urbano Santos	32.629	656	R\$32.629,00
MA	211270	Vargem Grande	55.710	903	R\$55.710,00
MA	211280	Viana	51.503	1.013	R\$51.503,00
MA	211285	Vila Nova Dos Martírios	13.227	172	R\$13.227,00
MA	211290	Vitória do Mearim	32.161	493	R\$32.161,00
MA	211300	Vitorino Freire	30.897	503	R\$30.897,00
MA	211400	zé Doca	50.806	716	R\$50.806,00
PI	220005	Acauã	6.951	105	R\$6.951,00
PI	220010	Agricolândia	5.069	81	R\$5.069,00
PI	220020	Água Branca	17.068	308	R\$17.068,00
PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.515	85	R\$7.515,00
PI	220027	Alegrete do Piauí	4.835	77	R\$4.835,00
PI	220030	Alto Longá	14.040	146	R\$14.040,00
PI	220040	Altos	39.795	643	R\$39.795,00
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.303	91	R\$5.303,00
PI	220050	Amarante	17.317	274	R\$17.317,00
PI	220060	Angical do Piauí	6.688	85	R\$6.688,00
PI	220070	Anísio de Abreu	9.655	124	R\$9.655,00
PI	220080	Antônio Almeida	3.109	41	R\$3.109,00
PI	220090	Aroazes	5.755	63	R\$5.755,00
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2.460	20	R\$2.460,00
PI	220100	Arraial	4.662	60	R\$4.662,00
PI	220105	Assunção do Piauí	7.703	111	R\$7.703,00
PI	220110	Avelino Lopes	11.471	190	R\$11.471,00
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.302	250	R\$11.302,00
PI	220117	Barra D'alcântara	3.888	44	R\$3.888,00
PI	220120	Barras	46.189	738	R\$46.189,00
PI	220130	Barreiras do Piauí	3.291	39	R\$3.291,00
PI	220140	Barro Duro	6.930	81	R\$6.930,00

PI	220150	Batalha	26.379	352	R\$26.379,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	3.934	39	R\$3.934,00
PI	220157	Belém do Piauí	3.485	39	R\$3.485,00
PI	220160	Beneditinos	10.032	121	R\$10.032,00
PI	220170	Bertolândia	5.408	69	R\$5.408,00
PI	220173	Betânia do Piauí	6.102	104	R\$6.102,00
PI	220177	Boa Hora	6.633	73	R\$6.633,00
PI	220180	Bocaina	4.440	39	R\$4.440,00
PI	220190	Bom Jesus	24.532	467	R\$24.532,00
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.517	100	R\$5.517,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	5.564	85	R\$5.564,00
PI	220194	Boqueirão do Piauí	6.284	97	R\$6.284,00
PI	220196	Brasileira	8.177	85	R\$8.177,00
PI	220198	Brejo do Piauí	3.845	44	R\$3.845,00
PI	220200	Buriti Dos Lopes	19.441	328	R\$19.441,00
PI	220202	Buriti Dos Montes	7.909	78	R\$7.909,00
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.368	101	R\$10.368,00
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.485	38	R\$3.485,00
PI	220208	Cajueiro da Praia	7.483	110	R\$7.483,00
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.680	65	R\$5.680,00
PI	220210	Campinas do Piauí	5.515	56	R\$5.515,00
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.935	60	R\$4.935,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.823	66	R\$5.823,00
PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.126	96	R\$7.126,00
PI	220220	Campo Maior	46.031	605	R\$46.031,00
PI	220225	Canavieira	3.898	47	R\$3.898,00
PI	220230	Canto do Buriti	20.770	268	R\$20.770,00
PI	220240	Capitão de Campos	11.205	168	R\$11.205,00
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.021	48	R\$4.021,00
PI	220250	Caracol	10.688	198	R\$10.688,00
PI	220253	Caraúbas do Piauí	5.750	78	R\$5.750,00
PI	220255	Caridade do Piauí	5.012	82	R\$5.012,00
PI	220260	Castelo do Piauí	19.410	312	R\$19.410,00
PI	220265	Caxingó	5.306	82	R\$5.306,00
PI	220270	Cocal	27.287	418	R\$27.287,00
PI	220271	Cocal de Telha	4.805	57	R\$4.805,00
PI	220272	Cocal Dos Alves	6.042	61	R\$6.042,00
PI	220273	Coivaras	3.942	48	R\$3.942,00
PI	220275	Colônia do Gurguêia	6.345	81	R\$6.345,00
PI	220277	Colônia do Piauí	7.532	102	R\$7.532,00
PI	220280	Conceição do Canindé	4.540	77	R\$4.540,00
PI	220285	Coronel José Dias	4.605	49	R\$4.605,00
PI	220290	Corrente	26.149	450	R\$26.149,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.130	97	R\$8.130,00
PI	220310	Cristino Castro	10.235	161	R\$10.235,00
PI	220320	Curimatá	11.158	186	R\$11.158,00
PI	220323	Currais	4.859	70	R\$4.859,00
PI	220325	Curralinhos	4.353	68	R\$4.353,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.152	73	R\$5.152,00
PI	220330	Demerval Lobão	13.575	264	R\$13.575,00
PI	220335	Dirceu Arcoverde	6.880	96	R\$6.880,00
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.774	72	R\$6.774,00
PI	220342	Domingos Mourão	4.288	59	R\$4.288,00
PI	220345	Dom Inocêncio	9.396	75	R\$9.396,00
PI	220350	Elesbão Veloso	14.406	155	R\$14.406,00
PI	220360	Eliseu Martins	4.822	46	R\$4.822,00
PI	220370	Esperantina	38.983	649	R\$38.983,00
PI	220375	Fartura do Piauí	5.210	77	R\$5.210,00
PI	220380	Flores do Piauí	4.394	62	R\$4.394,00
PI	220385	Floresta do Piauí	2.517	28	R\$2.517,00
PI	220390	Floriano	58.892	918	R\$58.892,00
PI	220400	Francinópolis	5.265	58	R\$5.265,00
PI	220410	Francisco Ayres	4.309	53	R\$4.309,00
PI	220415	Francisco Macedo	3.113	35	R\$3.113,00
PI	220420	Francisco Santos	9.108	97	R\$9.108,00
PI	220430	Fronteiras	11.405	119	R\$11.405,00
PI	220435	Geminiano	5.337	88	R\$5.337,00
PI	220440	Gilbués	10.518	204	R\$10.518,00
PI	220450	Guadalupe	10.337	190	R\$10.337,00
PI	220455	Guaribas	4.484	84	R\$4.484,00
PI	220460	Hugo Napoleão	3.815	41	R\$3.815,00
PI	220465	Ilha Grande	9.242	164	R\$9.242,00
PI	220470	Inhumas	15.056	184	R\$15.056,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.626	111	R\$9.626,00
PI	220490	Isaías Coelho	8.424	124	R\$8.424,00
PI	220500	Itainópolis	11.375	118	R\$11.375,00
PI	220510	Itaueira	10.837	139	R\$10.837,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.671	55	R\$5.671,00
PI	220520	Jaicós	18.725	272	R\$18.725,00
PI	220525	Jardim do Mulato	4.422	54	R\$4.422,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	4.777	46	R\$4.777,00
PI	220530	Jerumenha	4.388	66	R\$4.388,00
PI	220535	João Costa	2.963	36	R\$2.963,00
PI	220540	Joaquim Pires	14.105	222	R\$14.105,00
PI	220545	Joca Marques	5.331	82	R\$5.331,00
PI	220550	José de Freitas	38.440	617	R\$38.440,00
PI	220551	Juazeiro do Piauí	5.385	47	R\$5.385,00
PI	220552	Júlio Borges	5.523	96	R\$5.523,00
PI	220553	Jurema	4.671	64	R\$4.671,00
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.785	31	R\$2.785,00
PI	220555	Lagoa Alegre	8.365	116	R\$8.365,00
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.580	67	R\$4.580,00
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.630	73	R\$6.630,00
PI	220558	Lagoa do Piauí	3.987	67	R\$3.987,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	5.068	53	R\$5.068,00
PI	220560	Landri Sales	5.227	79	R\$5.227,00
PI	220570	Luís Correia	29.683	409	R\$29.683,00
PI	220580	Luzilândia	25.067	395	R\$25.067,00
PI	220585	Madeiro	8.143	131	R\$8.143,00
PI	220590	Manoel Emídio	5.265	73	R\$5.265,00
PI	220595	Marcolândia	8.299	145	R\$8.299,00
PI	220600	Marcos Parente	4.479	70	R\$4.479,00
PI	220605	Massapê do Piauí	6.332	49	R\$6.332,00
PI	220610	Matias Olímpio	10.740	170	R\$10.740,00



PI	220620	Miguel Alves	33.146	514	R\$33.146,00
PI	220630	Miguel Leão	1.231	14	R\$1.231,00
PI	220635	Milton Brandão	6.513	75	R\$6.513,00
PI	220640	Monsenhor Gil	10.409	130	R\$10.409,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.605	83	R\$7.605,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.446	202	R\$10.446,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.070	74	R\$4.070,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.672	124	R\$6.672,00
PI	220669	Murici Dos Portelas	8.954	119	R\$8.954,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	7.245	82	R\$7.245,00
PI	220672	Nazária	8.398	161	R\$8.398,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.768	54	R\$4.768,00
PI	220680	Nossa Senhora Dos Remédios	8.521	141	R\$8.521,00
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.474	70	R\$6.474,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	2.930	45	R\$2.930,00
PI	220700	Oeiras	36.385	503	R\$36.385,00
PI	220710	Olho D'água do Piauí	2.409	40	R\$2.409,00
PI	220720	Padre Marcos	6.753	90	R\$6.753,00
PI	220730	Paes Landim	4.068	54	R\$4.068,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	3.321	29	R\$3.321,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	4.973	63	R\$4.973,00
PI	220750	Palmeirais	14.253	191	R\$14.253,00
PI	220755	Paquetá	3.893	42	R\$3.893,00
PI	220760	Parnaguá	10.589	169	R\$10.589,00
PI	220770	Parnaíba	150.201	2.377	R\$150.201,00
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.491	58	R\$4.491,00
PI	220777	Patos do Piauí	6.271	57	R\$6.271,00
PI	220779	Pau D'arco do Piauí	3.957	31	R\$3.957,00
PI	220780	Paulistana	20.198	345	R\$20.198,00
PI	220785	Pavussu	3.629	48	R\$3.629,00
PI	220790	Pedro ii	38.090	563	R\$38.090,00
PI	220793	Pedro Laurentino	2.488	25	R\$2.488,00
PI	220795	Nova Santa Rita	4.295	51	R\$4.295,00
PI	220800	Picos	76.749	1.088	R\$76.749,00
PI	220810	Pimenteiras	11.925	141	R\$11.925,00
PI	220820	Pio ix	18.095	218	R\$18.095,00
PI	220830	Piracuruca	28.242	454	R\$28.242,00
PI	220840	Piripiri	62.695	1.014	R\$62.695,00
PI	220850	Porto	12.324	270	R\$12.324,00
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.656	28	R\$2.656,00
PI	220860	Prata do Piauí	3.104	47	R\$3.104,00
PI	220865	Queimada Nova	8.821	107	R\$8.821,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.618	141	R\$8.618,00
PI	220880	Regeneração	17.697	265	R\$17.697,00
PI	220885	Riacho Frio	4.248	66	R\$4.248,00
PI	220887	Ribeira do Piauí	4.393	55	R\$4.393,00
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.185	114	R\$7.185,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.330	70	R\$6.330,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.134	62	R\$6.134,00
PI	220915	Santa Cruz Dos Milagres	3.940	37	R\$3.940,00
PI	220920	Santa Filomena	6.155	99	R\$6.155,00
PI	220930	Santa Luz	5.741	75	R\$5.741,00
PI	220935	Santana do Piauí	4.552	46	R\$4.552,00
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.177	71	R\$5.177,00
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.270	78	R\$6.270,00
PI	220945	Santo Antônio Dos Milagres	2.120	27	R\$2.120,00
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.726	44	R\$3.726,00
PI	220955	São Braz do Piauí	4.374	54	R\$4.374,00
PI	220960	São Félix do Piauí	2.909	29	R\$2.909,00
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.810	65	R\$5.810,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.326	96	R\$6.326,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.975	40	R\$2.975,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	4.918	70	R\$4.918,00
PI	220985	São João da Canabrava	4.529	47	R\$4.529,00
PI	220987	São João da Fronteira	5.919	71	R\$5.919,00
PI	220990	São João da Serra	6.064	78	R\$6.064,00
PI	220995	São João da Varjota	4.755	79	R\$4.755,00
PI	220997	São João do Arraial	7.804	150	R\$7.804,00
PI	221000	São João do Piauí	20.206	375	R\$20.206,00
PI	221005	São José do Divino	5.253	55	R\$5.253,00
PI	221010	São José do Peixe	3.692	59	R\$3.692,00
PI	221020	São José do Piauí	6.606	69	R\$6.606,00
PI	221030	São Julião	6.253	64	R\$6.253,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	4.497	61	R\$4.497,00
PI	221037	São Luis do Piauí	2.597	21	R\$2.597,00
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.412	14	R\$2.412,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2.992	35	R\$2.992,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	17.604	209	R\$17.604,00
PI	221050	São Pedro do Piauí	14.027	230	R\$14.027,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	33.966	642	R\$33.966,00
PI	221062	Sebastião Barros	3.437	61	R\$3.437,00
PI	221063	Sebastião Leal	4.217	58	R\$4.217,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	9.865	107	R\$9.865,00
PI	221070	Simões	14.384	226	R\$14.384,00
PI	221080	Simplicio Mendes	12.458	175	R\$12.458,00
PI	221090	Socorro do Piauí	4.506	48	R\$4.506,00
PI	221093	Sussuapara	6.581	73	R\$6.581,00
PI	221095	Tamboril do Piauí	2.861	43	R\$2.861,00
PI	221097	Tanque do Piauí	2.712	38	R\$2.712,00
PI	221100	Teresina	847.430	14.073	R\$847.430,00
PI	221110	União	43.689	703	R\$43.689,00
PI	221120	Uruçuí	21.105	419	R\$21.105,00
PI	221130	Valença do Piauí	20.579	287	R\$20.579,00
PI	221135	Várzea Branca	4.881	69	R\$4.881,00
PI	221140	Várzea Grande	4.329	62	R\$4.329,00
PI	221150	Vera Mendes	3.028	36	R\$3.028,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.947	36	R\$2.947,00
PI	221170	Wall Ferraz	4.383	34	R\$4.383,00
CE	230010	Abaíara	11.483	129	R\$11.483,00
CE	230015	Acarapé	16.418	206	R\$16.418,00
CE	230020	Acaraú	61.715	1.021	R\$61.715,00
CE	230030	Acopiara	53.358	563	R\$53.358,00
CE	230040	Aiuaba	17.098	184	R\$17.098,00
CE	230050	Alcântaras	11.391	121	R\$11.391,00
CE	230060	Altaneira	7.413	113	R\$7.413,00
CE	230070	Alto Santo	16.927	180	R\$16.927,00



CE	230075	Amontada	42.508	722	R\$42.508,00
CE	230080	Antonina do Norte	7.253	96	R\$7.253,00
CE	230090	Apuiarés	14.644	152	R\$14.644,00
CE	230100	Aquiraz	78.438	1.079	R\$78.438,00
CE	230110	Aracati	73.188	994	R\$73.188,00
CE	230120	Aracoiaba	26.203	383	R\$26.203,00
CE	230125	Ararendá	10.800	121	R\$10.800,00
CE	230130	Araripe	21.345	390	R\$21.345,00
CE	230140	Aratuba	11.300	163	R\$11.300,00
CE	230150	Arneiroz	7.774	90	R\$7.774,00
CE	230160	Assaré	23.191	286	R\$23.191,00
CE	230170	Aurora	24.548	299	R\$24.548,00
CE	230180	Baixio	6.214	72	R\$6.214,00
CE	230185	Banabuiú	17.968	262	R\$17.968,00
CE	230190	Barbalha	59.343	1.179	R\$59.343,00
CE	230195	Barreira	20.835	317	R\$20.835,00
CE	230200	Barro	22.361	258	R\$22.361,00
CE	230205	Barroquinha	14.854	225	R\$14.854,00
CE	230210	Baturité	35.154	485	R\$35.154,00
CE	230220	Beberibe	52.719	599	R\$52.719,00
CE	230230	Bela Cruz	32.243	394	R\$32.243,00
CE	230240	Boa Viagem	53.945	638	R\$53.945,00
CE	230250	Brejo Santo	48.451	738	R\$48.451,00
CE	230260	Camocim	62.734	967	R\$62.734,00
CE	230270	Campos Sales	27.167	363	R\$27.167,00
CE	230280	Canindé	77.261	1.072	R\$77.261,00
CE	230290	Capistrano	17.621	240	R\$17.621,00
CE	230300	Caridade	22.065	240	R\$22.065,00
CE	230310	Cariré	18.653	190	R\$18.653,00
CE	230320	Caririaçu	26.876	391	R\$26.876,00
CE	230330	Cariús	18.807	213	R\$18.807,00
CE	230340	Carnaubal	17.549	269	R\$17.549,00
CE	230350	Cascavel	70.574	1.003	R\$70.574,00
CE	230360	Catarina	20.269	135	R\$20.269,00
CE	230365	Catunda	10.331	123	R\$10.331,00
CE	230370	Caucaia	358.164	5.428	R\$358.164,00
CE	230380	Cedro	25.038	286	R\$25.038,00
CE	230390	Chaval	12.931	202	R\$12.931,00
CE	230393	Choró	13.340	176	R\$13.340,00
CE	230395	Chorozinho	19.194	235	R\$19.194,00
CE	230400	Coreaú	23.000	268	R\$23.000,00
CE	230410	Crateús	74.350	913	R\$74.350,00
CE	230420	Crato	129.662	2.138	R\$129.662,00
CE	230423	Croatá	17.802	187	R\$17.802,00
CE	230425	Cruz	23.833	412	R\$23.833,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.483	88	R\$9.483,00
CE	230427	Ererê	7.134	23	R\$7.134,00
CE	230428	Eusébio	51.913	1.273	R\$51.913,00
CE	230430	Farias Brito	18.789	248	R\$18.789,00
CE	230435	Forquilha	23.801	281	R\$23.801,00
CE	230440	Fortaleza	2.609.716	36.718	R\$2.609.716,00
CE	230445	Fortim	16.115	194	R\$16.115,00
CE	230450	Frecheirinha	13.606	242	R\$13.606,00
CE	230460	General Sampaio	6.845	107	R\$6.845,00
CE	230465	Graça	15.300	159	R\$15.300,00
CE	230470	Granja	54.146	805	R\$54.146,00
CE	230480	Granjeiro	4.459	72	R\$4.459,00
CE	230490	Groaíras	10.931	119	R\$10.931,00
CE	230495	Guaiúba	26.091	343	R\$26.091,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.301	680	R\$39.301,00
CE	230510	Guaramiranga	3.632	77	R\$3.632,00
CE	230520	Hidrolândia	20.136	205	R\$20.136,00
CE	230523	Horizonte	64.673	1.238	R\$64.673,00
CE	230526	Ibaretama	13.203	193	R\$13.203,00
CE	230530	Ibiapina	24.739	346	R\$24.739,00
CE	230533	Ibicuitinga	12.242	156	R\$12.242,00
CE	230535	Icapuí	19.554	269	R\$19.554,00
CE	230540	Icó	67.345	904	R\$67.345,00
CE	230550	Iguatu	102.013	1.288	R\$102.013,00
CE	230560	Independência	25.962	296	R\$25.962,00
CE	230565	Ipaporanga	11.499	151	R\$11.499,00
CE	230570	Ipaumirim	12.327	158	R\$12.327,00
CE	230580	Ipu	41.485	585	R\$41.485,00
CE	230590	Ipueiras	37.957	485	R\$37.957,00
CE	230600	Iracema	14.098	155	R\$14.098,00
CE	230610	Irauçuba	23.704	288	R\$23.704,00
CE	230620	Itaíçaba	7.698	87	R\$7.698,00
CE	230625	Itaitinga	38.933	611	R\$38.933,00
CE	230630	Itapagé	51.538	722	R\$51.538,00
CE	230640	Itapipoca	126.234	2.018	R\$126.234,00
CE	230650	Itapiúna	19.872	226	R\$19.872,00
CE	230655	Itarema	40.822	724	R\$40.822,00
CE	230660	Itatira	20.484	304	R\$20.484,00
CE	230670	Jaguaretama	17.977	186	R\$17.977,00
CE	230680	Jaguaribara	11.200	137	R\$11.200,00
CE	230690	Jaguaribe	34.503	487	R\$34.503,00
CE	230700	Jaguaruana	33.607	406	R\$33.607,00
CE	230710	Jardim	27.074	440	R\$27.074,00
CE	230720	Jati	7.827	131	R\$7.827,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	19.224	355	R\$19.224,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	268.248	4.122	R\$268.248,00
CE	230740	Jucás	24.540	341	R\$24.540,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.359	335	R\$31.359,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	58.552	793	R\$58.552,00
CE	230763	Madalena	19.616	238	R\$19.616,00
CE	230765	Maracanaú	223.188	4.420	R\$223.188,00
CE	230770	Maranguape	125.058	1.527	R\$125.058,00
CE	230780	Marco	26.738	490	R\$26.738,00



CE	230790	Martinópolis	10.990	151	R\$10.990,00
CE	230800	Massapê	37.892	532	R\$37.892,00
CE	230810	Mauriti	46.335	719	R\$46.335,00
CE	230820	Meruoca	14.814	212	R\$14.814,00
CE	230830	Milagres	28.292	350	R\$28.292,00
CE	230835	Milhã	13.152	153	R\$13.152,00
CE	230837	Miraima	13.507	173	R\$13.507,00
CE	230840	Missão Velha	35.326	584	R\$35.326,00
CE	230850	Mombaça	43.678	490	R\$43.678,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.025	224	R\$17.025,00
CE	230870	Morada Nova	61.722	755	R\$61.722,00
CE	230880	Moraújo	8.579	109	R\$8.579,00
CE	230890	Morrinhos	22.067	315	R\$22.067,00
CE	230900	Mucambo	14.367	173	R\$14.367,00
CE	230910	Mulungu	12.682	131	R\$12.682,00
CE	230920	Nova Olinda	15.310	273	R\$15.310,00
CE	230930	Nova Russas	31.954	367	R\$31.954,00
CE	230940	Novo Oriente	28.288	364	R\$28.288,00
CE	230945	Ocara	25.261	286	R\$25.261,00
CE	230950	Orós	21.342	266	R\$21.342,00
CE	230960	Pacajus	69.877	911	R\$69.877,00
CE	230970	Pacatuba	81.627	1.004	R\$81.627,00
CE	230980	Pacoti	11.936	154	R\$11.936,00
CE	230990	Pacujá	6.186	83	R\$6.186,00
CE	231000	Palhano	9.248	98	R\$9.248,00
CE	231010	Palmácia	13.022	117	R\$13.022,00
CE	231020	Paracuru	33.665	648	R\$33.665,00
CE	231025	Paraipaba	32.256	417	R\$32.256,00
CE	231030	Parambu	31.213	471	R\$31.213,00
CE	231040	Paramoti	11.564	115	R\$11.564,00
CE	231050	Pedra Branca	42.795	534	R\$42.795,00
CE	231060	Penaforte	8.888	166	R\$8.888,00
CE	231070	Pentecoste	36.928	503	R\$36.928,00
CE	231080	Pereiro	16.139	186	R\$16.139,00
CE	231085	Pindoretama	20.430	316	R\$20.430,00
CE	231090	Piquet Carneiro	16.599	144	R\$16.599,00
CE	231095	Pires Ferreira	10.730	112	R\$10.730,00
CE	231100	Poranga	12.234	184	R\$12.234,00
CE	231110	Porteiras	14.965	270	R\$14.965,00
CE	231120	Potengi	10.856	127	R\$10.856,00
CE	231123	Potiretama	6.337	80	R\$6.337,00
CE	231126	Quiterianópolis	20.777	242	R\$20.777,00
CE	231130	Quixadá	85.991	1.307	R\$85.991,00
CE	231135	Quixelô	14.903	180	R\$14.903,00
CE	231140	Quixeramobim	77.931	1.063	R\$77.931,00
CE	231150	Quixeré	21.728	271	R\$21.728,00
CE	231160	Redenção	27.358	413	R\$27.358,00
CE	231170	Reriutaba	18.889	235	R\$18.889,00
CE	231180	Russas	75.762	983	R\$75.762,00
CE	231190	Saboeiro	15.715	181	R\$15.715,00
CE	231195	Salitre	16.248	271	R\$16.248,00
CE	231200	Santana do Acaraú	31.814	415	R\$31.814,00
CE	231210	Santana do Cariri	17.479	194	R\$17.479,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.359	491	R\$43.359,00
CE	231230	São Benedito	46.414	769	R\$46.414,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	47.791	946	R\$47.791,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	7.670	83	R\$7.670,00
CE	231260	São Luís do Curu	12.805	158	R\$12.805,00
CE	231270	Senador Pompeu	26.496	319	R\$26.496,00
CE	231280	Senador sá	7.442	89	R\$7.442,00
CE	231290	Sobral	203.682	3.305	R\$203.682,00
CE	231300	Solonópolis	18.127	208	R\$18.127,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.378	355	R\$30.378,00
CE	231320	Tamboril	25.560	286	R\$25.560,00
CE	231325	Tarrafas	8.875	111	R\$8.875,00
CE	231330	Tauá	57.914	733	R\$57.914,00
CE	231335	Tejuçuoca	18.709	226	R\$18.709,00
CE	231340	Tianguá	74.107	1.465	R\$74.107,00
CE	231350	Trairi	54.820	833	R\$54.820,00
CE	231355	Tururu	15.768	267	R\$15.768,00
CE	231360	Ubajara	34.068	459	R\$34.068,00
CE	231370	Umari	7.668	88	R\$7.668,00
CE	231375	Umirim	19.602	274	R\$19.602,00
CE	231380	Uruburetama	21.411	343	R\$21.411,00
CE	231390	Uruoca	13.600	159	R\$13.600,00
CE	231395	Varjota	18.188	254	R\$18.188,00
CE	231400	Várzea Alegre	40.255	468	R\$40.255,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	59.487	930	R\$59.487,00
RN	240010	Acari	11.338	105	R\$11.338,00
RN	240020	Açu	57.743	743	R\$57.743,00
RN	240030	Afonso Bezerra	11.207	111	R\$11.207,00
RN	240040	Água Nova	3.235	38	R\$3.235,00
RN	240050	Alexandria	13.839	170	R\$13.839,00
RN	240060	Almino Afonso	4.876	50	R\$4.876,00
RN	240070	Alto do Rodrigues	14.143	179	R\$14.143,00
RN	240080	Angicos	11.908	117	R\$11.908,00
RN	240090	Antônio Martins	7.221	74	R\$7.221,00
RN	240100	Apodi	36.257	369	R\$36.257,00
RN	240110	Areia Branca	27.176	373	R\$27.176,00
RN	240120	Arês	14.176	185	R\$14.176,00
RN	240130	Augusto Severo	9.742	103	R\$9.742,00
RN	240140	Baía Formosa	9.247	127	R\$9.247,00
RN	240145	Baraúna	27.667	397	R\$27.667,00
RN	240150	Barcelona	4.065	51	R\$4.065,00
RN	240160	Bento Fernandes	5.493	66	R\$5.493,00
RN	240165	Bodó	2.332	32	R\$2.332,00
RN	240170	Bom Jesus	10.185	124	R\$10.185,00
RN	240180	Brejinho	12.616	164	R\$12.616,00
RN	240185	Caiçara do Norte	6.606	75	R\$6.606,00
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.645	48	R\$3.645,00
RN	240200	Caicó	67.747	686	R\$67.747,00
RN	240210	Campo Redondo	11.156	135	R\$11.156,00
RN	240220	Canguaretama	33.949	539	R\$33.949,00
RN	240230	Caraúbas	20.636	244	R\$20.636,00
RN	240240	Carnaúba Dos Dantas	8.117	88	R\$8.117,00
RN	240250	Carnaubais	10.592	114	R\$10.592,00
RN	240260	Ceará-mirim	73.370	1.131	R\$73.370,00
RN	240270	Cerro Corá	11.331	124	R\$11.331,00
RN	240280	Coronel Ezequiel	5.590	71	R\$5.590,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	4.972	52	R\$4.972,00
RN	240300	Cruzeta	8.155	94	R\$8.155,00
RN	240310	Currais Novos	45.060	506	R\$45.060,00
RN	240320	Doutor Severiano	7.187	102	R\$7.187,00



RN	240325	Parnamirim	248.623	3.898	R\$248.623,00
RN	240330	Encanto	5.630	97	R\$5.630,00
RN	240340	Equador	6.103	51	R\$6.103,00
RN	240350	Espírito Santo	10.714	98	R\$10.714,00
RN	240360	Extremoz	27.933	569	R\$27.933,00
RN	240370	Felipe Guerra	6.033	66	R\$6.033,00
RN	240375	Fernando Pedroza	3.055	40	R\$3.055,00
RN	240380	Florânia	9.258	108	R\$9.258,00
RN	240390	Francisco Dantas	2.899	45	R\$2.899,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	4.204	53	R\$4.204,00
RN	240410	Galinhos	2.650	34	R\$2.650,00
RN	240420	Goianinha	25.685	495	R\$25.685,00
RN	240430	Governador Dix-sept Rosado	13.103	137	R\$13.103,00
RN	240440	Grossos	10.293	125	R\$10.293,00
RN	240450	Guamaré	14.975	283	R\$14.975,00
RN	240460	Ielmo Marinho	13.559	132	R\$13.559,00
RN	240470	Ipanguaçu	15.308	230	R\$15.308,00
RN	240480	Ipueira	2.236	25	R\$2.236,00
RN	240485	Itajá	7.515	99	R\$7.515,00
RN	240490	Itaú	5.904	70	R\$5.904,00
RN	240500	Jaçanã	8.949	90	R\$8.949,00
RN	240510	Jandaíra	6.920	88	R\$6.920,00
RN	240520	Janduís	5.402	55	R\$5.402,00
RN	240530	Januário Cicco	9.989	144	R\$9.989,00
RN	240540	Japi	5.306	86	R\$5.306,00
RN	240550	Jardim de Angicos	2.666	35	R\$2.666,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	14.734	144	R\$14.734,00
RN	240570	Jardim do Seridó	12.566	100	R\$12.566,00
RN	240580	João Câmara	34.839	506	R\$34.839,00
RN	240590	João Dias	2.693	35	R\$2.693,00
RN	240600	José da Penha	6.050	64	R\$6.050,00
RN	240610	Jucurutu	18.490	215	R\$18.490,00
RN	240615	Jundiá	3.881	21	R\$3.881,00
RN	240620	Lagoa D'anta	6.743	88	R\$6.743,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	7.529	94	R\$7.529,00
RN	240640	Lagoa de Velhos	2.768	35	R\$2.768,00
RN	240650	Lagoa Nova	15.434	216	R\$15.434,00
RN	240660	Lagoa Salgada	8.206	131	R\$8.206,00
RN	240670	Lajes	11.234	109	R\$11.234,00
RN	240680	Lajes Pintadas	4.813	83	R\$4.813,00
RN	240690	Lucrécia	3.968	27	R\$3.968,00
RN	240700	Luís Gomes	10.171	164	R\$10.171,00
RN	240710	Macaíba	79.211	1.052	R\$79.211,00
RN	240720	Macau	31.592	335	R\$31.592,00
RN	240725	Major Sales	3.955	44	R\$3.955,00
RN	240730	Marcelino Vieira	8.495	102	R\$8.495,00
RN	240740	Martins	8.750	89	R\$8.750,00
RN	240750	Maxaranguape	12.030	128	R\$12.030,00
RN	240760	Messias Targino	4.569	62	R\$4.569,00
RN	240770	Montanhas	11.537	174	R\$11.537,00
RN	240780	Monte Alegre	22.311	281	R\$22.311,00
RN	240790	Monte Das Gameleiras	2.198	42	R\$2.198,00
RN	240800	Mossoró	291.937	3.941	R\$291.937,00
RN	240810	Natal	877.662	11.493	R\$877.662,00
RN	240820	Nísia Floresta	26.994	399	R\$26.994,00
RN	240830	Nova Cruz	37.547	497	R\$37.547,00
RN	240840	Olho-d'água do Borges	4.359	36	R\$4.359,00
RN	240850	Ouro Branco	4.877	61	R\$4.877,00
RN	240860	Paraná	4.249	60	R\$4.249,00
RN	240870	Paraú	3.875	43	R\$3.875,00
RN	240880	Parazinho	5.215	83	R\$5.215,00
RN	240890	Parelhas	21.577	279	R\$21.577,00
RN	240895	Rio do Fogo	10.830	177	R\$10.830,00
RN	240910	Passa e Fica	12.880	155	R\$12.880,00
RN	240920	Passagem	3.092	46	R\$3.092,00
RN	240930	Patu	12.776	140	R\$12.776,00
RN	240933	Santa Maria	5.422	68	R\$5.422,00
RN	240940	Pau Dos Ferros	30.206	413	R\$30.206,00
RN	240950	Pedra Grande	3.392	52	R\$3.392,00
RN	240960	Pedra Preta	2.550	31	R\$2.550,00
RN	240970	Pedro Avelino	6.998	73	R\$6.998,00
RN	240980	Pedro Velho	14.900	183	R\$14.900,00
RN	240990	Pendências	14.919	149	R\$14.919,00
RN	241000	Pilões	3.799	39	R\$3.799,00
RN	241010	Poço Branco	15.280	165	R\$15.280,00
RN	241020	Portalegre	7.861	100	R\$7.861,00
RN	241025	Porto do Mangue	6.691	90	R\$6.691,00
RN	241030	Presidente Juscelino	9.958	160	R\$9.958,00
RN	241040	Pureza	9.451	136	R\$9.451,00
RN	241050	Rafael Fernandes	5.078	61	R\$5.078,00
RN	241060	Rafael Godeiro	3.224	30	R\$3.224,00
RN	241070	Riacho da Cruz	3.526	29	R\$3.526,00
RN	241080	Riacho de Santana	4.278	55	R\$4.278,00
RN	241090	Riachuelo	7.970	94	R\$7.970,00
RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.546	66	R\$4.546,00
RN	241105	Tibau	4.060	71	R\$4.060,00
RN	241110	Ruy Barbosa	3.673	39	R\$3.673,00
RN	241120	Santa Cruz	39.300	563	R\$39.300,00
RN	241140	Santana do Matos	13.445	108	R\$13.445,00
RN	241142	Santana do Seridó	2.688	29	R\$2.688,00
RN	241150	Santo Antônio	24.045	272	R\$24.045,00
RN	241160	São Bento do Norte	2.875	44	R\$2.875,00
RN	241170	São Bento do Trairí	4.372	61	R\$4.372,00
RN	241180	São Fernando	3.603	37	R\$3.603,00
RN	241190	São Francisco do Oeste	4.206	56	R\$4.206,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	99.724	1.693	R\$99.724,00
RN	241210	São João do Sabugi	6.240	67	R\$6.240,00
RN	241220	São José de Mipibu	43.598	721	R\$43.598,00
RN	241230	São José do Campestre	12.971	147	R\$12.971,00
RN	241240	São José do Seridó	4.605	59	R\$4.605,00
RN	241250	São Miguel	23.444	432	R\$23.444,00
RN	241255	São Miguel do Gostoso	9.518	55	R\$9.518,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	17.407	203	R\$17.407,00
RN	241270	São Pedro	6.177	77	R\$6.177,00
RN	241280	São Rafael	8.345	70	R\$8.345,00



RN	241290	São Tomé	11.214	117	R\$11.214,00
RN	241300	São Vicente	6.435	63	R\$6.435,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	6.138	81	R\$6.138,00
RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.373	67	R\$4.373,00
RN	241330	Serra de São Bento	5.877	87	R\$5.877,00
RN	241335	Serra do Mel	11.675	166	R\$11.675,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	8.152	82	R\$8.152,00
RN	241350	Serrinha	6.470	86	R\$6.470,00
RN	241355	Serrinha Dos Pintos	4.819	44	R\$4.819,00
RN	241360	Severiano Melo	3.517	87	R\$3.517,00
RN	241370	Sítio Novo	5.481	51	R\$5.481,00
RN	241380	Taboleiro Grande	2.542	37	R\$2.542,00
RN	241390	Taipu	12.398	132	R\$12.398,00
RN	241400	Tangará	15.700	209	R\$15.700,00
RN	241410	Tenente Ananias	10.731	132	R\$10.731,00
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.835	104	R\$5.835,00
RN	241420	Tibau do Sul	13.609	234	R\$13.609,00
RN	241430	Timbaúba Dos Batistas	2.428	23	R\$2.428,00
RN	241440	Touros	33.778	479	R\$33.778,00
RN	241445	Triunfo Potiguar	3.346	53	R\$3.346,00
RN	241450	Umarizal	10.808	108	R\$10.808,00
RN	241460	Upanema	14.448	144	R\$14.448,00
RN	241470	Várzea	5.534	57	R\$5.534,00
RN	241475	Venha-ver	4.154	44	R\$4.154,00
RN	241480	Vera Cruz	12.196	169	R\$12.196,00
RN	241490	Viçosa	1.722	15	R\$1.722,00
RN	241500	Vila Flor	3.145	62	R\$3.145,00
PB	250010	Água Branca	10.172	108	R\$10.172,00
PB	250020	Aguiar	5.567	59	R\$5.567,00
PB	250030	Alagoa Grande	28.604	357	R\$28.604,00
PB	250040	Alagoa Nova	20.596	331	R\$20.596,00
PB	250050	Alagoinha	14.376	236	R\$14.376,00
PB	250053	Alcantil	5.475	139	R\$5.475,00
PB	250057	Algodão de Jandaíra	2.488	51	R\$2.488,00
PB	250060	Alhandra	19.412	430	R\$19.412,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	17.934	187	R\$17.934,00
PB	250073	Amparo	2.229	34	R\$2.229,00
PB	250077	Aparecida	8.348	72	R\$8.348,00
PB	250080	Araçagi	17.061	202	R\$17.061,00
PB	250090	Arara	13.448	107	R\$13.448,00
PB	250100	Araruna	20.237	213	R\$20.237,00
PB	250110	Areia	22.940	358	R\$22.940,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2.137	37	R\$2.137,00
PB	250120	Areial	6.938	106	R\$6.938,00
PB	250130	Aroeiras	19.178	317	R\$19.178,00
PB	250135	Assunção	3.876	65	R\$3.876,00
PB	250140	Baía da Traição	8.951	171	R\$8.951,00
PB	250150	Bananeiras	21.195	287	R\$21.195,00
PB	250153	Baraúna	4.843	64	R\$4.843,00
PB	250157	Barra de Santana	8.245	100	R\$8.245,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	15.286	139	R\$15.286,00
PB	250170	Barra de São Miguel	5.943	83	R\$5.943,00
PB	250180	Bayeux	96.583	1.359	R\$96.583,00
PB	250190	Belém	17.640	192	R\$17.640,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.334	70	R\$7.334,00
PB	250205	Bernardino Batista	3.398	48	R\$3.398,00
PB	250210	Boa Ventura	5.410	91	R\$5.410,00
PB	250215	Boa Vista	6.986	100	R\$6.986,00

PB	250220	Bom Jesus	2.550	40	R\$2.550,00
PB	250230	Bom Sucesso	4.989	46	R\$4.989,00
PB	250240	Bonito de Santa fé	11.814	130	R\$11.814,00
PB	250250	Boqueirão	17.757	247	R\$17.757,00
PB	250260	Igaracy	6.182	53	R\$6.182,00
PB	250270	Borborema	5.399	72	R\$5.399,00
PB	250280	Brejo do Cruz	14.006	152	R\$14.006,00
PB	250290	Brejo Dos Santos	6.435	77	R\$6.435,00
PB	250300	Caaporã	21.717	398	R\$21.717,00
PB	250310	Cabaceiras	5.511	59	R\$5.511,00
PB	250320	Cabedelo	66.858	925	R\$66.858,00
PB	250330	Cachoeira Dos Índios	10.191	153	R\$10.191,00
PB	250340	Cacimba de Areia	3.731	43	R\$3.731,00
PB	250350	Cacimba de Dentro	17.153	223	R\$17.153,00
PB	250355	Cacimbas	7.148	164	R\$7.148,00
PB	250360	Caiçara	7.288	77	R\$7.288,00
PB	250370	Cajazeiras	61.816	851	R\$61.816,00
PB	250375	Cajazeirinhas	3.181	51	R\$3.181,00
PB	250380	Caldas Brandão	5.986	78	R\$5.986,00
PB	250390	Camalaú	5.996	86	R\$5.996,00
PB	250400	Campina Grande	407.754	6.272	R\$407.754,00
PB	250403	Capim	6.441	111	R\$6.441,00
PB	250407	Caraúbas	4.143	51	R\$4.143,00
PB	250410	Carrapateira	2.635	32	R\$2.635,00
PB	250415	Casserengue	7.436	103	R\$7.436,00
PB	250420	Catingueira	4.927	57	R\$4.927,00
PB	250430	Catolé do Rocha	30.360	387	R\$30.360,00
PB	250435	Caturité	4.810	67	R\$4.810,00
PB	250440	Conceição	18.903	222	R\$18.903,00
PB	250450	Condado	6.743	85	R\$6.743,00
PB	250460	Conde	24.380	447	R\$24.380,00
PB	250470	Congo	4.785	83	R\$4.785,00
PB	250480	Coremas	15.418	210	R\$15.418,00
PB	250485	Coxixola	1.909	23	R\$1.909,00
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.389	323	R\$17.389,00
PB	250500	Cubati	7.234	92	R\$7.234,00
PB	250510	Cuité	20.337	263	R\$20.337,00
PB	250520	Cuitegi	6.815	112	R\$6.815,00
PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.349	103	R\$6.349,00



PB	250527	Curral de Cima	5.238	71	R\$5.238,00
PB	250530	Curral Velho	2.520	30	R\$2.520,00
PB	250535	Damião	5.296	72	R\$5.296,00
PB	250540	Desterro	8.280	110	R\$8.280,00
PB	250550	Vista Serrana	3.777	37	R\$3.777,00
PB	250560	Diamante	6.570	96	R\$6.570,00
PB	250570	Dona Inês	10.419	146	R\$10.419,00
PB	250580	Duas Estradas	3.606	47	R\$3.606,00
PB	250590	Emas	3.507	35	R\$3.507,00
PB	250600	Esperança	33.031	478	R\$33.031,00
PB	250610	Fagundes	11.345	181	R\$11.345,00
PB	250620	Frei Martinho	2.988	23	R\$2.988,00
PB	250625	Gado Bravo	8.443	107	R\$8.443,00
PB	250630	Guarabira	58.529	849	R\$58.529,00
PB	250640	Gurinhém	14.126	181	R\$14.126,00
PB	250650	Gurjão	3.407	43	R\$3.407,00
PB	250660	Ibiara	5.949	67	R\$5.949,00
PB	250670	Imaculada	11.792	133	R\$11.792,00
PB	250680	Ingá	18.105	276	R\$18.105,00
PB	250690	Itabaiana	24.519	368	R\$24.519,00
PB	250700	Itaporanga	24.674	353	R\$24.674,00
PB	250710	Itapororoca	18.527	262	R\$18.527,00
PB	250720	Itatuba	10.809	140	R\$10.809,00
PB	250730	Jacaraú	14.348	257	R\$14.348,00
PB	250740	Jericó	7.730	104	R\$7.730,00
PB	250750	João Pessoa	801.718	12.149	R\$801.718,00
PB	250760	Juarez Távora	7.901	108	R\$7.901,00
PB	250770	Juazeirinho	18.061	308	R\$18.061,00
PB	250780	Junco do Seridó	7.111	95	R\$7.111,00
PB	250790	Juripiranga	10.721	215	R\$10.721,00
PB	250800	Juru	9.880	110	R\$9.880,00
PB	250810	Lagoa	4.676	48	R\$4.676,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	7.645	132	R\$7.645,00
PB	250830	Lagoa Seca	27.398	407	R\$27.398,00
PB	250840	Lastro	2.745	55	R\$2.745,00
PB	250850	Livramento	7.371	104	R\$7.371,00
PB	250855	Logradouro	4.299	59	R\$4.299,00
PB	250860	Lucena	12.965	229	R\$12.965,00
PB	250870	Mãe D'água	4.017	43	R\$4.017,00
PB	250880	Malta	5.668	69	R\$5.668,00
PB	250890	Mamanguape	44.694	795	R\$44.694,00
PB	250900	Manaíra	11.094	121	R\$11.094,00
PB	250905	Marcação	8.475	172	R\$8.475,00
PB	250910	Mari	21.806	281	R\$21.806,00
PB	250915	Marizópolis	6.569	89	R\$6.569,00
PB	250920	Massaranduba	13.755	170	R\$13.755,00
PB	250930	Mataraca	8.345	168	R\$8.345,00
PB	250933	Matinhas	4.517	86	R\$4.517,00
PB	250937	Mato Grosso	2.892	24	R\$2.892,00
PB	250939	Maturéia	6.516	104	R\$6.516,00
PB	250940	Mogeiro	13.300	185	R\$13.300,00
PB	250950	Montadas	5.611	98	R\$5.611,00
PB	250960	Monte Horebe	4.793	49	R\$4.793,00
PB	250970	Monteiro	33.039	492	R\$33.039,00
PB	250980	Mulungu	9.882	126	R\$9.882,00
PB	250990	Natuba	10.455	89	R\$10.455,00
PB	251000	Nazarezinho	7.307	66	R\$7.307,00
PB	251010	Nova Floresta	10.644	170	R\$10.644,00
PB	251020	Nova Olinda	5.971	75	R\$5.971,00
PB	251030	Nova Palmeira	4.849	42	R\$4.849,00
PB	251040	Olho D'água	6.578	123	R\$6.578,00
PB	251050	Olivedos	3.916	41	R\$3.916,00
PB	251060	Ouro Velho	3.033	42	R\$3.033,00
PB	251065	Parari	1.782	22	R\$1.782,00
PB	251070	Passagem	2.404	40	R\$2.404,00
PB	251080	Patos	107.067	1.504	R\$107.067,00
PB	251090	Paulista	12.263	155	R\$12.263,00
PB	251100	Pedra Branca	3.800	57	R\$3.800,00
PB	251110	Pedra Lavrada	8.053	80	R\$8.053,00
PB	251120	Pedras de Fogo	28.395	542	R\$28.395,00
PB	251130	Piancó	16.039	177	R\$16.039,00
PB	251140	Picuí	18.704	254	R\$18.704,00
PB	251150	Pilar	11.863	192	R\$11.863,00
PB	251160	Pilões	6.667	125	R\$6.667,00
PB	251170	Pilõesinhos	5.099	95	R\$5.099,00
PB	251180	Pirpirituba	10.570	130	R\$10.570,00
PB	251190	Pitimbu	18.938	282	R\$18.938,00
PB	251200	Pocinhos	18.451	251	R\$18.451,00
PB	251203	Poço Dantas	3.774	57	R\$3.774,00
PB	251207	Poço de José de Moura	4.282	49	R\$4.282,00
PB	251210	Pombal	32.739	438	R\$32.739,00
PB	251220	Prata	4.145	53	R\$4.145,00
PB	251230	Princesa Isabel	23.247	252	R\$23.247,00
PB	251240	Puxinanã	13.638	210	R\$13.638,00
PB	251250	Queimadas	43.945	672	R\$43.945,00
PB	251260	Quixabá	1.933	27	R\$1.933,00
PB	251270	Remígio	19.368	281	R\$19.368,00
PB	251272	Pedro Régis	6.067	48	R\$6.067,00
PB	251274	Riachão	3.570	47	R\$3.570,00
PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.503	68	R\$4.503,00
PB	251276	Riachão do Poço	4.481	68	R\$4.481,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.955	41	R\$1.955,00
PB	251280	Riacho Dos Cavalos	8.587	110	R\$8.587,00
PB	251290	Rio Tinto	24.090	351	R\$24.090,00
PB	251300	Salgadinho	3.927	37	R\$3.927,00
PB	251310	Salgado de São Félix	12.145	130	R\$12.145,00
PB	251315	Santa Cecília	6.570	96	R\$6.570,00
PB	251320	Santa Cruz	6.582	63	R\$6.582,00
PB	251330	Santa Helena	5.902	71	R\$5.902,00
PB	251335	Santa Inês	3.595	43	R\$3.595,00
PB	251340	Santa Luzia	15.341	195	R\$15.341,00
PB	251350	Santana de Mangueira	5.191	61	R\$5.191,00
PB	251360	Santana Dos Garrotes	7.067	78	R\$7.067,00
PB	251365	Santarém	2.685	26	R\$2.685,00
PB	251370	Santa Rita	135.915	2.515	R\$135.915,00
PB	251380	Santa Teresinha	4.582	55	R\$4.582,00



PB	251385	Santo André	2.529	31	R\$2.529,00
PB	251390	São Bento	33.847	414	R\$33.847,00
PB	251392	São Bentinho	4.497	49	R\$4.497,00
PB	251394	São Domingos do Cariri	2.582	29	R\$2.582,00
PB	251396	São Domingos de Pombal	3.091	26	R\$3.091,00
PB	251398	São Francisco	3.369	42	R\$3.369,00
PB	251400	São João do Cariri	4.309	53	R\$4.309,00
PB	251410	São João do Tigre	4.427	46	R\$4.427,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.678	91	R\$7.678,00
PB	251430	São José de Caiana	6.256	82	R\$6.256,00
PB	251440	São José de Espinharas	4.659	50	R\$4.659,00
PB	251445	São José Dos Ramos	5.920	78	R\$5.920,00
PB	251450	São José de Piranhas	20.062	262	R\$20.062,00
PB	251455	São José de Princesa	3.897	28	R\$3.897,00
PB	251460	São José do Bonfim	3.530	52	R\$3.530,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.793	24	R\$1.793,00
PB	251470	São José do Sabugi	4.135	46	R\$4.135,00
PB	251480	São José Dos Cordeiros	3.720	43	R\$3.720,00
PB	251490	São Mamede	7.738	94	R\$7.738,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	7.131	98	R\$7.131,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.762	123	R\$11.762,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.469	54	R\$3.469,00
PB	251530	Sapé	52.463	570	R\$52.463,00
PB	251540	Seridó	10.994	144	R\$10.994,00
PB	251550	Serra Branca	13.637	158	R\$13.637,00
PB	251560	Serra da Raiz	3.137	35	R\$3.137,00
PB	251570	Serra Grande	3.089	47	R\$3.089,00
PB	251580	Serra Redonda	7.036	75	R\$7.036,00
PB	251590	Serraria	6.123	68	R\$6.123,00
PB	251593	Sertãozinho	4.969	69	R\$4.969,00
PB	251597	Sobrado	7.754	144	R\$7.754,00
PB	251600	Solânea	26.551	390	R\$26.551,00
PB	251610	Soledade	14.853	189	R\$14.853,00
PB	251615	Sossêgo	3.522	47	R\$3.522,00
PB	251620	Sousa	69.196	924	R\$69.196,00
PB	251630	Sumé	16.872	226	R\$16.872,00
PB	251640	Campo de Santana	10.896	93	R\$10.896,00
PB	251650	Taperoá	15.193	215	R\$15.193,00
PB	251660	Tavares	14.615	188	R\$14.615,00
PB	251670	Teixeira	15.085	229	R\$15.085,00
PB	251675	Tenório	3.039	37	R\$3.039,00
PB	251680	Triunfo	9.465	116	R\$9.465,00
PB	251690	Uiraúna	15.307	172	R\$15.307,00
PB	251700	Umbuzeiro	9.901	97	R\$9.901,00
PB	251710	Várzea	2.784	25	R\$2.784,00
PB	251720	Vieirópolis	5.327	52	R\$5.327,00
PB	251740	Zabelê	2.227	34	R\$2.227,00
PE	260005	Abreu e Lima	98.990	1.519	R\$98.990,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	36.866	522	R\$36.866,00
PE	260020	Afrânio	19.225	260	R\$19.225,00
PE	260030	Agrestina	24.454	338	R\$24.454,00
PE	260040	Água Preta	36.040	486	R\$36.040,00
PE	260050	Águas Belas	42.831	719	R\$42.831,00
PE	260060	Alagoinha	14.431	185	R\$14.431,00
PE	260070	Aliança	38.261	525	R\$38.261,00
PE	260080	Altinho	22.886	278	R\$22.886,00
PE	260090	Amaraji	22.685	304	R\$22.685,00
PE	260100	Angelim	10.965	129	R\$10.965,00
PE	260105	Araçoiaba	20.046	303	R\$20.046,00
PE	260110	Araripina	83.287	1.501	R\$83.287,00
PE	260120	Arcoverde	73.154	1.158	R\$73.154,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	14.091	174	R\$14.091,00
PE	260140	Barreiros	42.331	702	R\$42.331,00
PE	260150	Belém de Maria	11.941	124	R\$11.941,00
PE	260160	Belém de São Francisco	20.672	310	R\$20.672,00
PE	260170	Belo Jardim	75.729	1.158	R\$75.729,00
PE	260180	Betânia	12.589	185	R\$12.589,00
PE	260190	Bezerros	60.469	765	R\$60.469,00
PE	260200	Bodocó	37.571	486	R\$37.571,00
PE	260210	Bom Conselho	47.991	563	R\$47.991,00
PE	260220	Bom Jardim	38.976	482	R\$38.976,00
PE	260230	Bonito	38.069	627	R\$38.069,00
PE	260240	Brejão	8.980	176	R\$8.980,00
PE	260250	Brejinho	7.464	83	R\$7.464,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	49.624	676	R\$49.624,00
PE	260270	Buenos Aires	13.050	174	R\$13.050,00
PE	260280	Buíque	57.120	858	R\$57.120,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	202.636	3.091	R\$202.636,00
PE	260300	Cabrobó	33.557	531	R\$33.557,00
PE	260310	Cachoeirinha	20.082	270	R\$20.082,00
PE	260320	Caetés	28.326	446	R\$28.326,00
PE	260330	Calçado	11.094	136	R\$11.094,00
PE	260340	Calumbi	5.741	107	R\$5.741,00
PE	260345	Camaragibe	155.228	2.237	R\$155.228,00
PE	260350	Camocim de São Félix	18.440	226	R\$18.440,00
PE	260360	Camutanga	8.472	113	R\$8.472,00
PE	260370	Canhotinho	24.799	360	R\$24.799,00
PE	260380	Capoeiras	19.994	234	R\$19.994,00
PE	260390	Carnaíba	19.380	269	R\$19.380,00
PE	260392	Carnaubeira da Penha	12.706	267	R\$12.706,00
PE	260400	Carpina	81.884	1.081	R\$81.884,00
PE	260410	Caruaru	351.686	5.678	R\$351.686,00
PE	260415	Casinhas	14.247	167	R\$14.247,00
PE	260420	Catende	41.865	566	R\$41.865,00
PE	260430	Cedro	11.607	141	R\$11.607,00
PE	260440	Chã de Alegria	13.302	225	R\$13.302,00
PE	260450	Chã Grande	21.402	300	R\$21.402,00
PE	260460	Condado	26.008	340	R\$26.008,00
PE	260470	Correntes	18.033	245	R\$18.033,00
PE	260480	Cortês	12.581	193	R\$12.581,00



PE	260490	Cumaru	12.332	153	R\$12.332,00
PE	260500	Cupira	23.909	383	R\$23.909,00
PE	260510	Custódia	36.474	517	R\$36.474,00
PE	260515	Dormentes	18.510	247	R\$18.510,00
PE	260520	Escada	67.839	981	R\$67.839,00
PE	260530	Exu	31.858	467	R\$31.858,00
PE	260540	Feira Nova	21.836	335	R\$21.836,00
PE	260545	Fernando de Noronha	2.974	23	R\$2.974,00
PE	260550	Ferreiros	12.008	147	R\$12.008,00
PE	260560	Flores	22.577	262	R\$22.577,00
PE	260570	Floresta	32.152	456	R\$32.152,00
PE	260580	Frei Miguelinho	15.234	140	R\$15.234,00
PE	260590	Gameleira	30.426	357	R\$30.426,00
PE	260600	Garanhuns	137.810	2.248	R\$137.810,00
PE	260610	Glória do Goitá	30.324	444	R\$30.324,00
PE	260620	Goiana	78.940	1.183	R\$78.940,00
PE	260630	Granito	7.363	95	R\$7.363,00
PE	260640	Gravatá	82.579	1.046	R\$82.579,00
PE	260650	Iati	19.056	278	R\$19.056,00
PE	260660	Ibimirim	28.798	484	R\$28.798,00
PE	260670	Ibirajuba	7.730	96	R\$7.730,00
PE	260680	Igarassu	113.956	1.544	R\$113.956,00
PE	260690	Iguaraci	12.156	150	R\$12.156,00
PE	260700	Inajá	22.374	331	R\$22.374,00
PE	260710	Ingazeira	4.549	54	R\$4.549,00
PE	260720	Ipojuca	92.965	1.743	R\$92.965,00
PE	260730	Ipubi	30.091	490	R\$30.091,00
PE	260740	Itacuruba	4.807	77	R\$4.807,00
PE	260750	Itaíba	26.362	340	R\$26.362,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá	25.346	331	R\$25.346,00
PE	260765	Itambé	36.299	409	R\$36.299,00
PE	260770	Itapetim	13.708	167	R\$13.708,00
PE	260775	Itapissuma	26.073	324	R\$26.073,00
PE	260780	Itaquitinga	16.806	242	R\$16.806,00
PE	260790	Jaboatão Dos Guararapes	691.125	9.591	R\$691.125,00
PE	260795	Jaqueira	11.649	193	R\$11.649,00
PE	260800	Jataúba	16.943	242	R\$16.943,00
PE	260805	Jatobá	14.646	223	R\$14.646,00
PE	260810	João Alfredo	33.217	353	R\$33.217,00
PE	260820	Joaquim Nabuco	16.004	281	R\$16.004,00
PE	260825	Jucati	11.269	174	R\$11.269,00
PE	260830	Jupi	14.620	279	R\$14.620,00
PE	260840	Jurema	15.229	217	R\$15.229,00
PE	260845	Lagoa do Carro	17.654	233	R\$17.654,00
PE	260850	Lagoa do Itaenga	21.308	347	R\$21.308,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	12.951	193	R\$12.951,00
PE	260870	Lagoa Dos Gatos	16.190	191	R\$16.190,00
PE	260875	Lagoa Grande	25.030	370	R\$25.030,00
PE	260880	Lajedo	39.570	638	R\$39.570,00
PE	260890	Limoeiro	56.203	781	R\$56.203,00
PE	260900	Macaparana	25.114	382	R\$25.114,00
PE	260910	Machados	15.571	212	R\$15.571,00
PE	260915	Manari	20.681	248	R\$20.681,00
PE	260920	Maraial	11.570	240	R\$11.570,00
PE	260930	Mirandiba	15.185	246	R\$15.185,00
PE	260940	Moreno	61.577	758	R\$61.577,00
PE	260950	Nazaré da Mata	32.174	434	R\$32.174,00
PE	260960	Olinda	390.144	5.671	R\$390.144,00
PE	260970	Orobó	23.717	263	R\$23.717,00
PE	260980	Orocó	14.623	282	R\$14.623,00
PE	260990	Ouricuri	68.236	1.086	R\$68.236,00
PE	261000	Palmares	62.571	1.130	R\$62.571,00
PE	261010	Palmeirina	7.864	119	R\$7.864,00
PE	261020	Panelas	26.440	360	R\$26.440,00
PE	261030	Paranatama	11.403	215	R\$11.403,00
PE	261040	Parnamirim	21.290	266	R\$21.290,00
PE	261050	Passira	28.935	386	R\$28.935,00
PE	261060	Paudalho	55.493	812	R\$55.493,00
PE	261070	Paulista	325.590	4.123	R\$325.590,00
PE	261080	Pedra	22.455	350	R\$22.455,00
PE	261090	Pesqueira	66.524	977	R\$66.524,00
PE	261100	Petrolândia	35.731	642	R\$35.731,00
PE	261110	Petrolina	337.683	6.210	R\$337.683,00
PE	261120	Poção	11.266	137	R\$11.266,00
PE	261130	Pombos	26.902	392	R\$26.902,00
PE	261140	Primavera	14.657	147	R\$14.657,00
PE	261150	Quipapá	25.686	284	R\$25.686,00
PE	261153	Quixaba	6.812	87	R\$6.812,00
PE	261160	Recife	1.625.583	22.817	R\$1.625.583,00
PE	261170	Riacho Das Almas	20.286	314	R\$20.286,00
PE	261180	Ribeirão	46.877	443	R\$46.877,00
PE	261190	Rio Formoso	23.282	336	R\$23.282,00
PE	261200	Sairé	10.247	115	R\$10.247,00
PE	261210	Salgadinho	10.588	67	R\$10.588,00
PE	261220	Salgueiro	60.117	987	R\$60.117,00
PE	261230	Saloá	15.761	220	R\$15.761,00
PE	261240	Sanharó	25.521	285	R\$25.521,00
PE	261245	Santa Cruz	15.032	240	R\$15.032,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.439	189	R\$12.439,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	1.364	R\$103.660,00
PE	261255	Santa Filomena	14.265	167	R\$14.265,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.475	685	R\$41.475,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	13.921	204	R\$13.921,00
PE	261280	Santa Terezinha	11.682	164	R\$11.682,00



PE	261290	São Benedito do Sul	15.497	174	R\$15.497,00
PE	261300	São Bento do Una	58.251	710	R\$58.251,00
PE	261310	São Caitano	36.895	548	R\$36.895,00
PE	261320	São João	22.518	308	R\$22.518,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	21.215	307	R\$21.215,00
PE	261340	São José da Coroa Grande	20.654	336	R\$20.654,00
PE	261350	São José do Belmonte	33.742	443	R\$33.742,00
PE	261360	São José do Egito	33.537	459	R\$33.537,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	111.197	1.600	R\$111.197,00
PE	261380	São Vicente Ferrer	17.834	266	R\$17.834,00
PE	261390	Serra Talhada	84.970	1.415	R\$84.970,00
PE	261400	Serrita	19.049	279	R\$19.049,00
PE	261410	Sertânia	35.521	399	R\$35.521,00
PE	261420	Sirinhaém	44.734	573	R\$44.734,00
PE	261430	Moreilândia	11.240	147	R\$11.240,00
PE	261440	Solidão	5.964	88	R\$5.964,00
PE	261450	Surubim	63.780	844	R\$63.780,00
PE	261460	Tabira	28.132	398	R\$28.132,00
PE	261470	Tacaimbó	12.872	149	R\$12.872,00
PE	261480	Tacaratu	25.003	312	R\$25.003,00
PE	261485	Tamandaré	22.850	399	R\$22.850,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	27.981	365	R\$27.981,00
PE	261510	Terezinha	7.089	103	R\$7.089,00
PE	261520	Terra Nova	10.313	109	R\$10.313,00
PE	261530	Timbaúba	53.328	760	R\$53.328,00
PE	261540	Toritama	43.174	606	R\$43.174,00
PE	261550	Tracunhaém	13.643	178	R\$13.643,00
PE	261560	Trindade	29.842	592	R\$29.842,00
PE	261570	Triunfo	15.235	203	R\$15.235,00
PE	261580	Tupanatinga	26.727	330	R\$26.727,00
PE	261590	Tuparetama	8.159	119	R\$8.159,00
PE	261600	Venturosa	18.067	229	R\$18.067,00
PE	261610	Verdejante	9.471	103	R\$9.471,00
PE	261618	Vertente do Lério	7.693	109	R\$7.693,00
PE	261620	Vertentes	20.222	348	R\$20.222,00
PE	261630	Vicência	32.296	383	R\$32.296,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	136.706	2.075	R\$136.706,00
PE	261650	Xexéu	14.618	241	R\$14.618,00
AL	270010	Água Branca	20.422	338	R\$20.422,00
AL	270020	Anadia	17.832	205	R\$17.832,00
AL	270030	Arapiraca	232.671	3.950	R\$232.671,00
AL	270040	Atalaia	47.528	705	R\$47.528,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	15.909	309	R\$15.909,00
AL	270060	Barra de São Miguel	8.336	141	R\$8.336,00
AL	270070	Batalha	18.631	282	R\$18.631,00
AL	270080	Belém	4.517	77	R\$4.517,00
AL	270090	Belo Monte	6.786	96	R\$6.786,00
AL	270100	Boca da Mata	27.498	320	R\$27.498,00
AL	270110	Branquinha	10.709	185	R\$10.709,00
AL	270120	Cacimbinhas	10.859	171	R\$10.859,00
AL	270130	Cajueiro	21.443	307	R\$21.443,00
AL	270135	Campestre	7.002	94	R\$7.002,00
AL	270140	Campo Alegre	57.008	526	R\$57.008,00
AL	270150	Campo Grande	9.678	135	R\$9.678,00
AL	270160	Canapi	17.980	271	R\$17.980,00
AL	270170	Capela	17.428	212	R\$17.428,00
AL	270180	Carneiros	9.065	155	R\$9.065,00
AL	270190	Chã Preta	7.424	110	R\$7.424,00
AL	270200	Coité do Nóia	10.939	141	R\$10.939,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	21.786	243	R\$21.786,00
AL	270220	Coqueiro Seco	5.895	87	R\$5.895,00
AL	270230	Coruripe	57.079	856	R\$57.079,00
AL	270235	Craibas	24.403	377	R\$24.403,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.306	822	R\$52.306,00
AL	270250	Dois Riachos	11.219	136	R\$11.219,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	18.373	209	R\$18.373,00
AL	270260	Feira Grande	22.458	331	R\$22.458,00
AL	270270	Feliz Deserto	4.777	75	R\$4.777,00
AL	270280	Flexeiras	12.943	193	R\$12.943,00
AL	270290	Girau do Ponciano	40.912	538	R\$40.912,00
AL	270300	Ibateguara	15.822	249	R\$15.822,00
AL	270310	Igaci	26.031	336	R\$26.031,00
AL	270320	Igreja Nova	24.687	385	R\$24.687,00
AL	270330	Inhapi	18.637	290	R\$18.637,00
AL	270340	Jacaré Dos Homens	5.391	105	R\$5.391,00
AL	270350	Jacuípe	7.148	49	R\$7.148,00
AL	270360	Japaratinga	8.403	147	R\$8.403,00
AL	270370	Jaramataia	5.685	92	R\$5.685,00
AL	270375	Jequiá da Praia	11.824	134	R\$11.824,00
AL	270380	Joaquim Gomes	24.174	373	R\$24.174,00
AL	270390	Jundiá	4.249	50	R\$4.249,00
AL	270400	Junqueiro	25.088	321	R\$25.088,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	18.256	298	R\$18.256,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.793	356	R\$28.793,00
AL	270430	Maceió	1.021.709	14.533	R\$1.021.709,00
AL	270440	Major Isidoro	20.126	260	R\$20.126,00
AL	270450	Maragogi	32.568	556	R\$32.568,00
AL	270460	Maravilha	9.588	164	R\$9.588,00
AL	270470	Marechal Deodoro	51.715	906	R\$51.715,00
AL	270480	Maribondo	13.587	184	R\$13.587,00
AL	270490	Mar Vermelho	3.600	36	R\$3.600,00
AL	270500	Mata Grande	25.589	349	R\$25.589,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	25.010	393	R\$25.010,00
AL	270520	Messias	17.789	280	R\$17.789,00
AL	270530	Minador do Negrão	5.419	72	R\$5.419,00
AL	270540	Monteirópolis	7.251	112	R\$7.251,00
AL	270550	Murici	28.462	496	R\$28.462,00
AL	270560	Novo Lino	12.735	167	R\$12.735,00
AL	270570	Olho D'água das Flores	21.706	363	R\$21.706,00
AL	270580	Olho D'água do Casado	9.381	137	R\$9.381,00
AL	270590	Olho D'água Grande	5.187	74	R\$5.187,00
AL	270600	Oliveira	11.731	180	R\$11.731,00
AL	270610	Ouro Branco	11.589	186	R\$11.589,00
AL	270620	Palestina	5.036	83	R\$5.036,00
AL	270630	Palmeira Dos Índios	74.049	1.335	R\$74.049,00
AL	270640	Pão de Açúcar	24.834	383	R\$24.834,00



AL	270642	Pariconha	10.674	154	R\$10.674,00
AL	270644	Paripueira	13.076	233	R\$13.076,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	15.441	229	R\$15.441,00
AL	270660	Paulo Jacinto	7.680	96	R\$7.680,00
AL	270670	Penedo	64.292	983	R\$64.292,00
AL	270680	Piaçabuçu	18.043	304	R\$18.043,00
AL	270690	Pilar	35.428	563	R\$35.428,00
AL	270700	Pindoba	2.954	30	R\$2.954,00
AL	270710	Piranhas	25.130	461	R\$25.130,00
AL	270720	Poço Das Trincheiras	14.535	207	R\$14.535,00
AL	270730	Porto Calvo	27.398	446	R\$27.398,00
AL	270740	Porto de Pedras	8.055	127	R\$8.055,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	20.268	266	R\$20.268,00
AL	270760	Quebrangulo	11.542	186	R\$11.542,00
AL	270770	Rio Largo	75.688	1.423	R\$75.688,00
AL	270780	Roteiro	6.788	135	R\$6.788,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.357	121	R\$7.357,00
AL	270800	Santana do Ipanema	48.033	796	R\$48.033,00
AL	270810	Santana do Mundaú	10.952	180	R\$10.952,00
AL	270820	São Brás	7.046	104	R\$7.046,00
AL	270830	São José da Laje	24.140	396	R\$24.140,00
AL	270840	São José da Tapera	32.455	545	R\$32.455,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.798	585	R\$34.798,00
AL	270860	São Miguel Dos Campos	61.204	873	R\$61.204,00
AL	270870	São Miguel Dos Milagres	7.951	132	R\$7.951,00
AL	270880	São Sebastião	34.387	474	R\$34.387,00
AL	270890	Satuba	13.824	319	R\$13.824,00
AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.974	200	R\$13.974,00
AL	270900	Tanque D'arca	6.293	77	R\$6.293,00
AL	270910	Taquarana	20.097	287	R\$20.097,00
AL	270915	Teotônio Vilela	44.426	610	R\$44.426,00
AL	270920	Traipu	27.938	313	R\$27.938,00
AL	270930	União Dos Palmares	66.255	1.064	R\$66.255,00
AL	270940	Viçosa	26.176	418	R\$26.176,00
SE	280010	Amparo de São Francisco	2.382	39	R\$2.382,00
SE	280020	Aquidabã	21.452	286	R\$21.452,00
SE	280030	Aracaju	641.523	9.068	R\$641.523,00
SE	280040	Araúá	10.467	154	R\$10.467,00
SE	280050	Areia Branca	18.329	268	R\$18.329,00
SE	280060	Barra Dos Coqueiros	29.248	510	R\$29.248,00
SE	280067	Boquim	26.856	300	R\$26.856,00
SE	280070	Brejo Grande	8.271	132	R\$8.271,00
SE	280100	Campo do Brito	17.986	253	R\$17.986,00
SE	280110	Canhoba	4.057	65	R\$4.057,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	28.832	593	R\$28.832,00

SE	280130	Capela	33.715	547	R\$33.715,00
SE	280140	Carira	21.665	301	R\$21.665,00
SE	280150	Carmópolis	15.952	299	R\$15.952,00
SE	280160	Cedro de São João	5.912	78	R\$5.912,00
SE	280170	Cristinápolis	18.092	303	R\$18.092,00
SE	280190	Cumbe	3.999	57	R\$3.999,00
SE	280200	Divina Pastora	4.975	72	R\$4.975,00
SE	280210	Estância	68.846	1.105	R\$68.846,00
SE	280220	Feira Nova	5.595	94	R\$5.595,00
SE	280230	Frei Paulo	15.200	240	R\$15.200,00
SE	280240	Gararu	11.730	152	R\$11.730,00
SE	280250	General Maynard	3.274	50	R\$3.274,00
SE	280260	Gracho Cardoso	5.859	80	R\$5.859,00
SE	280270	Ilha Das Flores	8.604	140	R\$8.604,00
SE	280280	Indiaroba	17.600	282	R\$17.600,00
SE	280290	Itabaiana	94.393	1.364	R\$94.393,00
SE	280300	Itabaianinha	41.686	612	R\$41.686,00
SE	280310	Itabi	5.002	61	R\$5.002,00
SE	280320	Itaporanga D'ajuda	33.713	577	R\$33.713,00
SE	280330	Japaratuba	18.474	258	R\$18.474,00
SE	280340	Japoatã	13.242	203	R\$13.242,00
SE	280350	Lagarto	103.188	1.531	R\$103.188,00
SE	280360	Laranjeiras	29.418	453	R\$29.418,00
SE	280370	Macambira	6.873	72	R\$6.873,00
SE	280380	Malhada Dos Bois	3.673	57	R\$3.673,00
SE	280390	Malhador	12.645	176	R\$12.645,00
SE	280400	Maruim	17.225	279	R\$17.225,00
SE	280410	Moita Bonita	11.416	105	R\$11.416,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	15.017	236	R\$15.017,00
SE	280430	Muribeca	7.662	105	R\$7.662,00
SE	280440	Neópolis	18.956	241	R\$18.956,00
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.850	104	R\$8.850,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	36.174	597	R\$36.174,00
SE	280460	Nossa Senhora Das Dores	26.434	344	R\$26.434,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.512	99	R\$6.512,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	179.661	3.235	R\$179.661,00
SE	280490	Pacatuba	14.293	235	R\$14.293,00
SE	280500	Pedra Mole	3.227	44	R\$3.227,00
SE	280510	Pedrinhas	9.523	124	R\$9.523,00
SE	280520	Pinhão	6.499	76	R\$6.499,00
SE	280530	Pirambu	9.153	166	R\$9.153,00
SE	280540	Poço Redondo	34.147	546	R\$34.147,00
SE	280550	Poço Verde	23.580	289	R\$23.580,00
SE	280560	Porto da Folha	28.615	387	R\$28.615,00
SE	280570	Propriá	29.745	504	R\$29.745,00
SE	280580	Riachão do Dantas	19.995	248	R\$19.995,00

SE	280590	Riachuelo	10.116	165	R\$10.116,00
SE	280600	Ribeirópolis	18.503	191	R\$18.503,00
SE	280610	Rosário do Catete	10.533	183	R\$10.533,00
SE	280620	Salgado	20.126	288	R\$20.126,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	13.936	235	R\$13.936,00
SE	280640	Santana do São Francisco	7.680	121	R\$7.680,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.926	72	R\$3.926,00
SE	280660	Santo Amaro Das Brotas	12.086	168	R\$12.086,00
SE	280670	São Cristóvão	88.118	1.323	R\$88.118,00
SE	280680	São Domingos	11.053	154	R\$11.053,00
SE	280690	São Francisco	3.916	56	R\$3.916,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.923	51	R\$3.923,00
SE	280710	Simão Dias	40.684	596	R\$40.684,00
SE	280720	Siriri	8.765	114	R\$8.765,00
SE	280730	Telha	3.196	54	R\$3.196,00
SE	280740	Tobias Barreto	51.770	698	R\$51.770,00
SE	280750	Tomar do Geru	13.204	192	R\$13.204,00
SE	280760	Umbaúba	24.832	410	R\$24.832,00
BA	290010	Abaíra	9.212	44	R\$9.212,00
BA	290020	Abaré	19.939	264	R\$19.939,00
BA	290030	Acajutiba	15.764	188	R\$15.764,00
BA	290035	Adustina	17.254	175	R\$17.254,00
BA	290040	Água Fria	17.431	170	R\$17.431,00
BA	290050	Érico Cardoso	11.405	108	R\$11.405,00
BA	290060	Aiquara	4.745	68	R\$4.745,00
BA	290070	Alagoinhas	155.362	2.391	R\$155.362,00
BA	290080	Alcobaça	23.331	293	R\$23.331,00
BA	290090	Almadina	6.062	76	R\$6.062,00
BA	290100	Amargosa	38.041	462	R\$38.041,00
BA	290110	Amélia Rodrigues	26.424	222	R\$26.424,00
BA	290115	América Dourada	16.781	233	R\$16.781,00
BA	290120	Anagé	19.824	213	R\$19.824,00
BA	290130	Andaraí	13.732	176	R\$13.732,00
BA	290135	Andorinha	15.551	192	R\$15.551,00
BA	290140	Angical	14.707	172	R\$14.707,00
BA	290150	Anguera	11.402	82	R\$11.402,00
BA	290160	Antas	19.382	140	R\$19.382,00
BA	290170	Antônio Cardoso	12.200	137	R\$12.200,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	11.989	165	R\$11.989,00
BA	290190	Aporá	19.223	190	R\$19.223,00
BA	290195	Apuarema	7.745	84	R\$7.745,00
BA	290200	Aracatu	14.023	162	R\$14.023,00
BA	290205	Araças	12.495	152	R\$12.495,00
BA	290210	Araci	55.637	750	R\$55.637,00
BA	290220	Aramari	11.385	119	R\$11.385,00
BA	290225	Arataca	11.697	118	R\$11.697,00
BA	290230	Aratuípe	9.150	135	R\$9.150,00
BA	290240	Aurelino Leal	12.891	207	R\$12.891,00
BA	290250	Baianópolis	14.262	166	R\$14.262,00
BA	290260	Baixa Grande	21.393	223	R\$21.393,00
BA	290265	Banzaê	13.738	197	R\$13.738,00
BA	290270	Barra	54.563	963	R\$54.563,00
BA	290280	Barra da Estiva	22.232	414	R\$22.232,00
BA	290290	Barra do Choça	34.421	541	R\$34.421,00
BA	290300	Barra do Mendes	14.570	205	R\$14.570,00
BA	290310	Barra do Rocha	6.338	60	R\$6.338,00
BA	290320	Barreiras	155.519	2.804	R\$155.519,00
BA	290323	Barro Alto	15.093	175	R\$15.093,00
BA	290327	Barrocas	16.167	217	R\$16.167,00
BA	290330	Barro Preto	6.367	101	R\$6.367,00
BA	290340	Belmonte	23.891	343	R\$23.891,00
BA	290350	Belo Campo	18.312	227	R\$18.312,00
BA	290360	Biritinga	16.628	185	R\$16.628,00
BA	290370	Boa Nova	14.314	193	R\$14.314,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim	19.516	238	R\$19.516,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	70.090	1.157	R\$70.090,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	10.515	133	R\$10.515,00
BA	290400	Boninal	14.675	178	R\$14.675,00
BA	290405	Bonito	17.006	262	R\$17.006,00
BA	290410	Boquira	22.448	254	R\$22.448,00
BA	290420	Botuporã	10.957	122	R\$10.957,00
BA	290430	Brejões	15.166	171	R\$15.166,00
BA	290440	Brejoândia	10.768	84	R\$10.768,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas	11.049	136	R\$11.049,00
BA	290460	Brumado	69.473	868	R\$69.473,00
BA	290470	Buerarema	19.269	229	R\$19.269,00
BA	290475	Buritirama	21.671	319	R\$21.671,00
BA	290480	Caatiba	10.044	72	R\$10.044,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	19.199	250	R\$19.199,00
BA	290490	Cachoeira	35.013	396	R\$35.013,00
BA	290500	Caculé	23.685	268	R\$23.685,00
BA	290510	Caém	10.179	161	R\$10.179,00
BA	290515	Caetanos	16.045	113	R\$16.045,00
BA	290520	Caetité	52.696	692	R\$52.696,00
BA	290530	Cafarnaum	18.917	282	R\$18.917,00
BA	290540	Cairu	17.985	288	R\$17.985,00
BA	290550	Caldeirão Grande	13.643	206	R\$13.643,00
BA	290560	Camacan	33.257	372	R\$33.257,00
BA	290570	Camacari	292.074	4.379	R\$292.074,00
BA	290580	Camamu	36.543	706	R\$36.543,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	29.994	482	R\$29.994,00
BA	290600	Campo Formoso	73.118	1.082	R\$73.118,00
BA	290610	Canápolis	10.146	150	R\$10.146,00
BA	290620	Canarana	26.702	374	R\$26.702,00
BA	290630	Canavieiras	33.130	483	R\$33.130,00
BA	290640	Candeal	8.894	110	R\$8.894,00
BA	290650	Candeias	89.271	1.006	R\$89.271,00
BA	290660	Candiba	14.732	163	R\$14.732,00
BA	290670	Cândido Sales	26.760	341	R\$26.760,00
BA	290680	Cansanção	36.105	502	R\$36.105,00
BA	290682	Canudos	17.222	232	R\$17.222,00
BA	290685	Capela do Alto Alegre	12.203	107	R\$12.203,00
BA	290687	Capim Grosso	31.181	513	R\$31.181,00
BA	290689	Caraibas	9.890	103	R\$9.890,00
BA	290690	Caravelas	22.646	260	R\$22.646,00
BA	290700	Cardeal da Silva	9.809	129	R\$9.809,00



BA	290710	Carinhanha	30.041	422	R\$30.041,00
BA	290720	Casa Nova	72.798	1.087	R\$72.798,00
BA	290730	Castro Alves	27.161	354	R\$27.161,00
BA	290740	Catolândia	3.695	59	R\$3.695,00
BA	290750	Catu	56.037	563	R\$56.037,00
BA	290755	Caturama	9.764	79	R\$9.764,00
BA	290760	Central	17.935	240	R\$17.935,00
BA	290770	Chorrochó	11.558	181	R\$11.558,00
BA	290780	Cícero Dantas	34.581	358	R\$34.581,00
BA	290790	Cipó	17.673	297	R\$17.673,00
BA	290800	Coaraci	19.383	266	R\$19.383,00
BA	290810	Cocos	19.449	274	R\$19.449,00

BA	290820	Conceição da Feira	22.840	223	R\$22.840,00
BA	290830	Conceição do Almeida	18.278	153	R\$18.278,00
BA	290840	Conceição do Coité	67.875	1.074	R\$67.875,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.624	363	R\$33.624,00
BA	290860	Conde	26.412	362	R\$26.412,00
BA	290870	Condeúba	18.229	179	R\$18.229,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	4.312	34	R\$4.312,00
BA	290890	Coração de Maria	23.961	268	R\$23.961,00
BA	290900	Cordeiros	8.870	80	R\$8.870,00
BA	290910	Coribe	14.954	168	R\$14.954,00
BA	290920	Coronel João sá	16.951	192	R\$16.951,00
BA	290930	Correntina	33.275	422	R\$33.275,00
BA	290940	Cotegipe	14.409	155	R\$14.409,00
BA	290950	Cravolândia	5.568	76	R\$5.568,00
BA	290960	Crisópolis	21.700	265	R\$21.700,00
BA	290970	Cristópolis	14.354	170	R\$14.354,00
BA	290980	Cruz Das Almas	64.552	843	R\$64.552,00
BA	290990	Curaçá	35.320	567	R\$35.320,00
BA	291000	Dário Meira	11.864	169	R\$11.864,00
BA	291005	Dias D'ávila	79.401	1.179	R\$79.401,00
BA	291010	Dom Basílio	12.553	166	R\$12.553,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	4.201	58	R\$4.201,00
BA	291030	Elísio Medrado	8.448	79	R\$8.448,00
BA	291040	Encruzilhada	19.837	252	R\$19.837,00
BA	291050	Entre Rios	43.172	550	R\$43.172,00
BA	291060	Esplanada	37.085	480	R\$37.085,00
BA	291070	Euclides da Cunha	61.618	786	R\$61.618,00
BA	291072	Eunápolis	114.275	1.819	R\$114.275,00
BA	291075	Fátima	18.461	191	R\$18.461,00
BA	291077	Feira da Mata	5.918	36	R\$5.918,00
BA	291080	Feira de Santana	622.639	10.294	R\$622.639,00
BA	291085	Filadélfia	17.184	257	R\$17.184,00
BA	291090	Firmino Alves	5.804	44	R\$5.804,00
BA	291100	Floresta Azul	11.279	108	R\$11.279,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	25.652	395	R\$25.652,00
BA	291120	Gandu	33.030	455	R\$33.030,00
BA	291125	Gavião	4.740	50	R\$4.740,00
BA	291130	Gentio do Ouro	11.603	122	R\$11.603,00
BA	291140	Glória	15.810	244	R\$15.810,00
BA	291150	Gongogi	7.961	102	R\$7.961,00
BA	291160	Governador Mangabeira	21.435	241	R\$21.435,00
BA	291165	Guajeru	8.322	85	R\$8.322,00
BA	291170	Guanambi	86.320	1.189	R\$86.320,00
BA	291180	Guaratinga	22.251	268	R\$22.251,00
BA	291185	Heliópolis	13.739	136	R\$13.739,00
BA	291190	Iaçu	26.012	417	R\$26.012,00
BA	291200	Ibiassucê	10.337	103	R\$10.337,00
BA	291210	Ibicaraí	23.770	283	R\$23.770,00
BA	291220	Ibicoara	19.578	346	R\$19.578,00
BA	291230	Ibicuí	16.748	152	R\$16.748,00
BA	291240	Ibipeba	18.563	193	R\$18.563,00
BA	291250	Ibipitanga	15.356	147	R\$15.356,00
BA	291260	Ibiquera	4.207	45	R\$4.207,00
BA	291270	Ibirapitanga	24.238	362	R\$24.238,00
BA	291280	Ibirapuã	8.796	123	R\$8.796,00
BA	291290	Ibirataia	17.573	317	R\$17.573,00
BA	291300	Ibitiara	16.779	167	R\$16.779,00
BA	291310	Ibititá	17.957	211	R\$17.957,00
BA	291320	Ibotirama	27.762	409	R\$27.762,00
BA	291330	Ichu	6.418	31	R\$6.418,00
BA	291340	Igaporã	16.255	171	R\$16.255,00
BA	291345	Igrapiúna	14.288	184	R\$14.288,00
BA	291350	Iguaí	27.865	372	R\$27.865,00
BA	291360	Ilhéus	178.210	2.560	R\$178.210,00
BA	291370	Inhambupe	40.908	447	R\$40.908,00
BA	291380	Ipecaetá	15.596	148	R\$15.596,00
BA	291390	Ipiaú	47.606	666	R\$47.606,00
BA	291400	Ipirá	62.697	827	R\$62.697,00
BA	291410	Ipupiara	10.107	107	R\$10.107,00
BA	291420	Irajuba	7.497	59	R\$7.497,00
BA	291430	Iramaia	10.184	110	R\$10.184,00
BA	291440	Iraquara	25.279	373	R\$25.279,00
BA	291450	Irará	29.723	331	R\$29.723,00
BA	291460	Irecê	73.915	1.313	R\$73.915,00
BA	291465	Itabela	31.244	510	R\$31.244,00
BA	291470	Itaberaba	66.592	871	R\$66.592,00
BA	291480	Itabuna	220.386	2.940	R\$220.386,00
BA	291490	Itacaré	28.013	340	R\$28.013,00
BA	291500	Itaeté	16.519	218	R\$16.519,00
BA	291510	Itagi	13.276	173	R\$13.276,00
BA	291520	Itagibá	15.669	194	R\$15.669,00
BA	291530	Itagimirim	7.319	67	R\$7.319,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	14.604	187	R\$14.604,00
BA	291540	Itaju do Colônia	7.284	99	R\$7.284,00
BA	291550	Itajuípe	21.697	281	R\$21.697,00
BA	291560	Itamaraju	67.305	1.014	R\$67.305,00
BA	291570	Itamari	8.495	110	R\$8.495,00
BA	291580	Itambé	23.147	264	R\$23.147,00
BA	291590	Itanagra	8.038	82	R\$8.038,00
BA	291600	Itanhém	20.554	183	R\$20.554,00



BA	291610	Itaparica	22.744	233	R\$22.744,00
BA	291620	Itapé	10.022	123	R\$10.022,00
BA	291630	Itapebi	10.856	136	R\$10.856,00
BA	291640	Itapetinga	76.881	997	R\$76.881,00
BA	291650	Itapicuru	36.320	376	R\$36.320,00
BA	291660	Itapitanga	10.799	92	R\$10.799,00
BA	291670	Itaquara	8.557	100	R\$8.557,00
BA	291680	Itarantim	20.206	214	R\$20.206,00
BA	291685	Itatim	14.895	177	R\$14.895,00
BA	291690	Itiruçu	13.280	120	R\$13.280,00
BA	291700	Itiúba	37.500	488	R\$37.500,00
BA	291710	Itororó	21.210	168	R\$21.210,00
BA	291720	Ituaçu	19.494	249	R\$19.494,00
BA	291730	Ituberá	29.273	354	R\$29.273,00
BA	291733	Iuiú	11.366	114	R\$11.366,00
BA	291735	Jaborandi	9.138	133	R\$9.138,00
BA	291740	Jacaraci	15.435	155	R\$15.435,00
BA	291750	Jacobina	83.435	1.302	R\$83.435,00
BA	291760	Jaguaquara	55.751	761	R\$55.751,00
BA	291770	Jaguarari	34.304	417	R\$34.304,00
BA	291780	Jaguaripe	18.849	213	R\$18.849,00
BA	291790	Jandaíra	11.092	145	R\$11.092,00
BA	291800	Jequié	161.880	2.443	R\$161.880,00
BA	291810	Jeremoabo	41.387	471	R\$41.387,00
BA	291820	Jiquiriçá	15.071	152	R\$15.071,00
BA	291830	Jitaúna	12.985	144	R\$12.985,00
BA	291835	João Dourado	25.431	441	R\$25.431,00
BA	291840	Juazeiro	220.253	4.418	R\$220.253,00
BA	291845	Jucuruçu	10.032	87	R\$10.032,00
BA	291850	Jussara	16.006	204	R\$16.006,00
BA	291855	Jussari	6.324	98	R\$6.324,00
BA	291860	Jussiape	7.239	77	R\$7.239,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho	3.996	44	R\$3.996,00
BA	291875	Lagoa Real	15.920	165	R\$15.920,00
BA	291880	Laje	24.112	259	R\$24.112,00
BA	291890	Lajedão	4.046	54	R\$4.046,00
BA	291900	Lajedinho	4.032	42	R\$4.032,00
BA	291905	Lajedo do Tabocal	8.862	88	R\$8.862,00
BA	291910	Lamarão	9.099	71	R\$9.099,00
BA	291915	Lapão	28.166	437	R\$28.166,00
BA	291920	Lauro de Freitas	194.641	2.998	R\$194.641,00
BA	291930	Lençóis	11.544	117	R\$11.544,00
BA	291940	Licínio de Almeida	12.967	138	R\$12.967,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.399	585	R\$46.399,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	81.730	1.769	R\$81.730,00
BA	291960	Macajuba	11.878	148	R\$11.878,00
BA	291970	Macarani	18.954	221	R\$18.954,00
BA	291980	Macaúbas	50.637	552	R\$50.637,00
BA	291990	Macururé	8.288	90	R\$8.288,00
BA	291992	Madre de Deus	20.689	284	R\$20.689,00
BA	291995	Maetinga	4.796	69	R\$4.796,00
BA	292000	Maiquinique	10.183	101	R\$10.183,00
BA	292010	Mairi	19.736	204	R\$19.736,00
BA	292020	Malhada	17.491	248	R\$17.491,00
BA	292030	Malhada de Pedras	8.875	91	R\$8.875,00
BA	292040	Manoel Vitorino	14.364	194	R\$14.364,00
BA	292045	Mansidão	13.864	102	R\$13.864,00
BA	292050	Maracás	23.373	369	R\$23.373,00
BA	292060	Maragogipe	46.106	449	R\$46.106,00
BA	292070	Maraú	21.246	247	R\$21.246,00
BA	292080	Marcionílio Souza	10.941	128	R\$10.941,00
BA	292090	Mascote	14.800	174	R\$14.800,00
BA	292100	Mata de São João	46.392	713	R\$46.392,00
BA	292105	Matina	12.404	128	R\$12.404,00
BA	292110	Medeiros Neto	23.535	265	R\$23.535,00
BA	292120	Miguel Calmon	27.600	376	R\$27.600,00
BA	292130	Milagres	11.621	139	R\$11.621,00
BA	292140	Mirangaba	18.588	205	R\$18.588,00
BA	292145	Mirante	9.735	92	R\$9.735,00
BA	292150	Monte Santo	52.015	723	R\$52.015,00
BA	292160	Morpará	8.958	108	R\$8.958,00
BA	292170	Morro do Chapéu	36.789	539	R\$36.789,00
BA	292180	Mortugaba	12.505	124	R\$12.505,00
BA	292190	Mucugê	10.096	168	R\$10.096,00
BA	292200	Mucuri	41.587	667	R\$41.587,00
BA	292205	Mulungu do Morro	12.159	201	R\$12.159,00
BA	292210	Mundo Novo	27.165	240	R\$27.165,00
BA	292220	Muniz Ferreira	7.650	106	R\$7.650,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	11.571	163	R\$11.571,00
BA	292230	Muritiba	30.585	354	R\$30.585,00
BA	292240	Mutuípe	22.917	302	R\$22.917,00
BA	292250	Nazaré	29.450	325	R\$29.450,00
BA	292260	Nilo Peçanha	14.279	190	R\$14.279,00



BA	292265	Nordestina	13.552	191	R\$13.552,00
BA	292270	Nova Canaã	17.113	150	R\$17.113,00
BA	292273	Nova Fátima	8.101	71	R\$8.101,00
BA	292275	Nova Ibiá	7.010	74	R\$7.010,00
BA	292280	Nova Itarana	8.372	112	R\$8.372,00
BA	292285	Nova Redenção	9.485	102	R\$9.485,00
BA	292290	Nova Soure	25.931	335	R\$25.931,00
BA	292300	Nova Viçosa	43.648	591	R\$43.648,00
BA	292303	Novo Horizonte	12.381	117	R\$12.381,00
BA	292305	Novo Triunfo	16.016	83	R\$16.016,00
BA	292310	Olindina	26.907	293	R\$26.907,00
BA	292320	Oliveira Dos Brejinhos	22.789	289	R\$22.789,00
BA	292330	Ouriçangas	8.895	79	R\$8.895,00
BA	292335	Ourolândia	17.954	308	R\$17.954,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	22.487	258	R\$22.487,00
BA	292350	Palmeiras	9.191	167	R\$9.191,00
BA	292360	Paramirim	22.184	230	R\$22.184,00
BA	292370	Paratinga	32.807	419	R\$32.807,00
BA	292380	Paripiranga	29.980	266	R\$29.980,00
BA	292390	Pau Brasil	10.784	171	R\$10.784,00
BA	292400	Paulo Afonso	119.930	1.730	R\$119.930,00
BA	292405	pé de Serra	14.229	165	R\$14.229,00
BA	292410	Pedrao	7.486	87	R\$7.486,00
BA	292420	Pedro Alexandre	18.173	169	R\$18.173,00
BA	292430	Piatã	18.366	247	R\$18.366,00
BA	292440	Pilão Arcado	35.590	609	R\$35.590,00
BA	292450	Pindaí	16.849	175	R\$16.849,00
BA	292460	Pindobaçu	21.191	268	R\$21.191,00
BA	292465	Pintadas	11.036	87	R\$11.036,00
BA	292467	Pirai do Norte	10.386	124	R\$10.386,00
BA	292470	Piripá	12.035	100	R\$12.035,00
BA	292480	Piritiba	25.002	249	R\$25.002,00
BA	292490	Planaltino	9.529	73	R\$9.529,00
BA	292500	Planalto	26.743	298	R\$26.743,00
BA	292510	Poções	48.798	640	R\$48.798,00
BA	292520	Pojuca	37.993	455	R\$37.993,00
BA	292525	Ponto Novo	15.892	274	R\$15.892,00
BA	292530	Porto Seguro	147.444	2.765	R\$147.444,00
BA	292540	Potiraguá	8.694	112	R\$8.694,00
BA	292550	Prado	29.273	442	R\$29.273,00
BA	292560	Presidente Dutra	15.699	178	R\$15.699,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	13.456	144	R\$13.456,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	27.803	390	R\$27.803,00
BA	292580	Queimadas	26.525	304	R\$26.525,00
BA	292590	Quijingue	28.556	363	R\$28.556,00
BA	292593	Quixabeira	9.414	96	R\$9.414,00
BA	292595	Rafael Jambeiro	23.525	278	R\$23.525,00
BA	292600	Remanso	42.481	670	R\$42.481,00
BA	292610	Retirolândia	14.627	217	R\$14.627,00
BA	292620	Riachão Das Neves	23.290	295	R\$23.290,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	34.715	419	R\$34.715,00
BA	292640	Riacho de Santana	36.246	377	R\$36.246,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	15.308	192	R\$15.308,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	54.773	753	R\$54.773,00
BA	292665	Ribeirão do Largo	7.835	84	R\$7.835,00
BA	292670	Rio de Contas	13.581	164	R\$13.581,00
BA	292680	Rio do Antônio	15.720	137	R\$15.720,00
BA	292690	Rio do Pires	12.109	104	R\$12.109,00
BA	292700	Rio Real	41.085	491	R\$41.085,00
BA	292710	Rodelas	9.297	193	R\$9.297,00
BA	292720	Ruy Barbosa	31.933	461	R\$31.933,00
BA	292730	Salinas da Margarida	15.585	159	R\$15.585,00
BA	292740	Salvador	2.938.092	35.367	R\$2.938.092,00
BA	292750	Santa Bárbara	21.310	217	R\$21.310,00
BA	292760	Santa Brígida	15.091	185	R\$15.091,00
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	28.394	445	R\$28.394,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	6.723	67	R\$6.723,00
BA	292790	Santa Inês	11.169	121	R\$11.169,00
BA	292800	Santaluz	38.219	491	R\$38.219,00
BA	292805	Santa Luzia	13.508	169	R\$13.508,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	41.782	481	R\$41.782,00
BA	292820	Santana	27.381	320	R\$27.381,00
BA	292830	Santanópolis	9.232	70	R\$9.232,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	28.988	398	R\$28.988,00
BA	292850	Santa Teresinha	10.619	108	R\$10.619,00
BA	292860	Santo Amaro	61.836	672	R\$61.836,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	102.469	1.413	R\$102.469,00
BA	292880	Santo Estêvão	53.473	759	R\$53.473,00
BA	292890	São Desidério	33.168	509	R\$33.168,00
BA	292895	São Domingos	9.381	86	R\$9.381,00
BA	292900	São Félix	15.272	165	R\$15.272,00
BA	292905	São Félix do Coribe	15.738	237	R\$15.738,00
BA	292910	São Felipe	21.935	213	R\$21.935,00
BA	292920	São Francisco do Conde	39.790	633	R\$39.790,00
BA	292925	São Gabriel	19.594	253	R\$19.594,00
BA	292930	São Gonçalo Dos Campos	37.634	345	R\$37.634,00
BA	292935	São José da Vitória	6.081	99	R\$6.081,00
BA	292937	São José do Jacuípe	10.735	127	R\$10.735,00
BA	292940	São Miguel Das Matas	12.051	106	R\$12.051,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	45.660	567	R\$45.660,00
BA	292960	Sapeaçu	18.083	249	R\$18.083,00
BA	292970	Sátiro Dias	20.376	217	R\$20.376,00
BA	292975	Saubara	12.311	107	R\$12.311,00
BA	292980	Saúde	13.343	130	R\$13.343,00
BA	292990	Seabra	45.395	592	R\$45.395,00
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.615	83	R\$11.615,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	80.769	1.160	R\$80.769,00
BA	293015	Serra do Ramalho	33.000	510	R\$33.000,00
BA	293020	Sento sé	41.576	521	R\$41.576,00
BA	293030	Serra Dourada	18.352	233	R\$18.352,00
BA	293040	Serra Preta	16.171	124	R\$16.171,00
BA	293050	Serrinha	82.621	1.216	R\$82.621,00
BA	293060	Serrolândia	13.774	187	R\$13.774,00
BA	293070	Simões Filho	134.674	1.911	R\$134.674,00
BA	293075	Sítio do Mato	13.381	234	R\$13.381,00
BA	293076	Sítio do Quinto	11.517	147	R\$11.517,00



BA	293077	Sobradinho	23.650	433	R\$23.650,00	
BA	293080	Souto Soares	17.419	187	R\$17.419,00	
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	13.043	152	R\$13.043,00	
BA	293100	Tanhaçu	21.299	231	R\$21.299,00	
BA	293105	Tanque Novo	17.797	224	R\$17.797,00	
BA	293110	Tanquinho	8.214	64	R\$8.214,00	
BA	293120	Taperoá	21.282	247	R\$21.282,00	
BA	293130	Tapiramutá	17.855	195	R\$17.855,00	
BA	293135	Teixeira de Freitas	159.813	2.630	R\$159.813,00	
BA	293140	Teodoro Sampaio	7.984	51	R\$7.984,00	
BA	293150	Teofilândia	23.319	310	R\$23.319,00	
BA	293160	Teolândia	15.269	165	R\$15.269,00	
BA	293170	Terra Nova	13.527	112	R\$13.527,00	
BA	293180	Tremedal	17.854	182	R\$17.854,00	
BA	293190	Tucano	52.381	571	R\$52.381,00	
BA	293200	Uauá	25.853	325	R\$25.853,00	
BA	293210	Ubaíra	20.793	241	R\$20.793,00	
BA	293220	Ubaitaba	20.646	307	R\$20.646,00	
BA	293230	Ubatã	27.297	214	R\$27.297,00	
BA	293240	Uibaí	14.454	190	R\$14.454,00	
BA	293245	Umburanas	19.343	172	R\$19.343,00	
BA	293250	Una	21.706	243	R\$21.706,00	
BA	293260	Urandi	17.329	207	R\$17.329,00	
BA	293270	Uruçuca	21.778	280	R\$21.778,00	
BA	293280	Utinga	19.688	247	R\$19.688,00	
BA	293290	Valença	98.053	1.543	R\$98.053,00	
BA	293300	Valente	28.426	278	R\$28.426,00	
BA	293305	Várzea da Roça	14.632	167	R\$14.632,00	
BA	293310	Várzea do Poço	9.404	98	R\$9.404,00	
BA	293315	Várzea Nova	13.500	215	R\$13.500,00	
BA	293317	Varzedo	9.409	127	R\$9.409,00	
BA	293320	Vera Cruz	43.162	487	R\$43.162,00	
BA	293325	Vereda	6.657	69	R\$6.657,00	
BA	293330	Vitória da Conquista	346.069	5.879	R\$346.069,00	
BA	293340	Wagner	9.743	125	R\$9.743,00	
BA	293345	Wanderley	12.971	175	R\$12.971,00	
BA	293350	Wenceslau Guimarães	22.445	386	R\$22.445,00	
BA	293360	Xique-xique	48.274	790	R\$48.274,00	
MG	310010	Abadia Dos Dourados	7.037	52	R\$7.037,00	
MG	310020	Abaeté	23.574	244	R\$23.574,00	
MG	310030	Abre Campo	13.726	135	R\$13.726,00	
MG	310040	Acaiaca	4.061	36	R\$4.061,00	
MG	310050	Açucena	10.066	113	R\$10.066,00	
MG	310060	Água Boa	14.524	190	R\$14.524,00	
MG	310070	Água Comprida	2.061	20	R\$2.061,00	
MG	310080	Aguanil	4.406	44	R\$4.406,00	
MG	310090	Águas Formosas	19.363	254	R\$19.363,00	
MG	310100	Águas Vermelhas	13.513	173	R\$13.513,00	
MG	310110	Aimorés	25.703	318	R\$25.703,00	

MG	310120	Aiuruoca	6.224	53	R\$6.224,00	
MG	310130	Alagoa	2.756	20	R\$2.756,00	
MG	310140	Albertina	3.040	23	R\$3.040,00	
MG	310150	Além Paraíba	35.795	407	R\$35.795,00	
MG	310160	Alfenas	79.222	998	R\$79.222,00	
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	6.709	49	R\$6.709,00	
MG	310170	Almenara	41.552	572	R\$41.552,00	
MG	310180	Alpercata	7.497	92	R\$7.497,00	
MG	310190	Alpinópolis	19.741	228	R\$19.741,00	
MG	310200	Alterosa	14.494	186	R\$14.494,00	
MG	310205	Alto Caparaó	5.748	77	R\$5.748,00	
MG	310210	Alto Rio Doce	11.792	111	R\$11.792,00	
MG	310220	Alvarenga	4.245	51	R\$4.245,00	
MG	310230	Alvinópolis	15.609	156	R\$15.609,00	
MG	310240	Alvorada de Minas	3.669	59	R\$3.669,00	
MG	310250	Amparo do Serra	4.947	65	R\$4.947,00	
MG	310260	Andradas	40.407	507	R\$40.407,00	
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.445	78	R\$9.445,00	
MG	310280	Andrelândia	12.507	111	R\$12.507,00	
MG	310285	Angelândia	8.502	103	R\$8.502,00	
MG	310290	Antônio Carlos	11.584	130	R\$11.584,00	
MG	310300	Antônio Dias	9.660	95	R\$9.660,00	
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.670	9	R\$1.670,00	
MG	310320	Araçaí	2.361	30	R\$2.361,00	
MG	310330	Aracitaba	2.112	18	R\$2.112,00	
MG	310340	Araçuaí	37.317	430	R\$37.317,00	
MG	310350	Araguari	116.871	1.421	R\$116.871,00	
MG	310360	Arantina	2.877	38	R\$2.877,00	
MG	310370	Araponga	8.523	84	R\$8.523,00	
MG	310375	Araporã	6.717	125	R\$6.717,00	
MG	310380	Arapuá	2.879	17	R\$2.879,00	
MG	310390	Araújos	8.885	94	R\$8.885,00	
MG	310400	Araxá	103.287	1.514	R\$103.287,00	
MG	310410	Arceburgo	10.478	72	R\$10.478,00	
MG	310420	Arcos	39.537	498	R\$39.537,00	
MG	310430	Areado	14.851	155	R\$14.851,00	
MG	310440	Argirita	2.874	24	R\$2.874,00	
MG	310445	Aricanduva	5.156	62	R\$5.156,00	
MG	310450	Arinos	18.232	209	R\$18.232,00	
MG	310460	Astolfo Dutra	14.030	127	R\$14.030,00	
MG	310470	Ataléia	13.897	144	R\$13.897,00	
MG	310480	Augusto de Lima	5.032	38	R\$5.032,00	



MG	310490	Baependi	19.252	189	R\$19.252,00
MG	310500	Baldim	8.061	75	R\$8.061,00
MG	310510	BambuÍ	23.936	234	R\$23.936,00
MG	310520	Bandeira	5.001	37	R\$5.001,00
MG	310530	Bandeira do Sul	5.708	68	R\$5.708,00
MG	310540	Barão de Cocais	31.628	371	R\$31.628,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	5.676	39	R\$5.676,00
MG	310560	Barbacena	135.829	1.370	R\$135.829,00
MG	310570	Barra Longa	5.710	52	R\$5.710,00
MG	310590	Barroso	20.790	238	R\$20.790,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	10.399	119	R\$10.399,00
MG	310610	Belmiro Braga	3.502	30	R\$3.502,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.513.451	30.144	R\$2.513.451,00
MG	310630	Belo Oriente	25.895	304	R\$25.895,00
MG	310640	Belo Vale	7.829	109	R\$7.829,00
MG	310650	Berilo	12.394	84	R\$12.394,00
MG	310660	Bertópolis	4.671	83	R\$4.671,00
MG	310665	Berizal	4.691	56	R\$4.691,00
MG	310670	Betim	422.354	5.917	R\$422.354,00
MG	310680	Bias Fortes	3.648	26	R\$3.648,00
MG	310690	Bicas	14.481	147	R\$14.481,00
MG	310700	Biquinhas	2.630	18	R\$2.630,00
MG	310710	Boa Esperança	40.412	534	R\$40.412,00
MG	310720	Bocaina de Minas	5.180	39	R\$5.180,00
MG	310730	Bocaiúva	49.891	650	R\$49.891,00
MG	310740	Bom Despacho	49.650	670	R\$49.650,00
MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.648	69	R\$6.648,00
MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.177	37	R\$4.177,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	5.972	74	R\$5.972,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	15.500	155	R\$15.500,00
MG	310790	Bom Repouso	10.771	145	R\$10.771,00
MG	310800	Bom Sucesso	17.883	179	R\$17.883,00
MG	310810	Bonfim	7.018	51	R\$7.018,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.797	62	R\$5.797,00
MG	310825	Bonito de Minas	10.797	134	R\$10.797,00
MG	310830	Borda da Mata	18.873	187	R\$18.873,00
MG	310840	Botelhos	15.323	148	R\$15.323,00
MG	310850	Botumirim	6.557	56	R\$6.557,00
MG	310855	Brasilândia de Minas	15.921	219	R\$15.921,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.650	451	R\$32.650,00
MG	310870	Brás Pires	4.577	34	R\$4.577,00
MG	310880	Braúnas	5.024	37	R\$5.024,00
MG	310890	Brasópolis	14.911	168	R\$14.911,00
MG	310900	Brumadinho	38.373	438	R\$38.373,00
MG	310910	Bueno Brandão	11.228	91	R\$11.228,00
MG	310920	Buenópolis	10.592	113	R\$10.592,00
MG	310925	Bugre	4.140	47	R\$4.140,00
MG	310930	Buritís	24.524	375	R\$24.524,00
MG	310940	Buritizeiro	28.251	371	R\$28.251,00
MG	310945	Cabeceira Grande	6.901	74	R\$6.901,00
MG	310950	Cabo Verde	14.314	164	R\$14.314,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3.716	39	R\$3.716,00
MG	310970	Cachoeira de Minas	11.607	114	R\$11.607,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	2.676	24	R\$2.676,00
MG	310990	Caetanópolis	11.287	119	R\$11.287,00
MG	311000	Caeté	44.066	497	R\$44.066,00
MG	311010	Caiana	5.398	63	R\$5.398,00
MG	311020	Cajuri	4.114	35	R\$4.114,00
MG	311030	Caldas	14.464	112	R\$14.464,00
MG	311040	Camacho	3.086	25	R\$3.086,00
MG	311050	Camanducaia	22.007	280	R\$22.007,00
MG	311060	CambuÍ	28.924	360	R\$28.924,00
MG	311070	Cambuquira	13.040	135	R\$13.040,00
MG	311080	Campanário	3.745	45	R\$3.745,00
MG	311090	Campanha	16.532	193	R\$16.532,00
MG	311100	Campestre	21.417	179	R\$21.417,00
MG	311110	Campina Verde	20.052	161	R\$20.052,00
MG	311115	Campo Azul	3.853	57	R\$3.853,00
MG	311120	Campo Belo	54.272	609	R\$54.272,00
MG	311130	Campo do Meio	11.867	145	R\$11.867,00
MG	311140	Campo Florido	7.783	93	R\$7.783,00
MG	311150	Campos Altos	15.289	185	R\$15.289,00
MG	311160	Campos Gerais	28.970	289	R\$28.970,00
MG	311170	Canaã	4.706	49	R\$4.706,00
MG	311180	Canápolis	12.062	135	R\$12.062,00
MG	311190	Cana Verde	5.736	60	R\$5.736,00
MG	311200	Candeias	15.128	117	R\$15.128,00
MG	311205	Cantagalo	4.491	60	R\$4.491,00
MG	311210	Caparaó	5.472	83	R\$5.472,00
MG	311220	Capela Nova	4.815	40	R\$4.815,00
MG	311230	Capelinha	37.606	591	R\$37.606,00
MG	311240	Capetinga	7.168	61	R\$7.168,00
MG	311250	Capim Branco	9.609	123	R\$9.609,00
MG	311260	Capinópolis	16.183	167	R\$16.183,00
MG	311265	Capitão Andrade	5.362	68	R\$5.362,00
MG	311270	Capitão Enéas	15.157	186	R\$15.157,00
MG	311280	Capitólio	8.648	101	R\$8.648,00
MG	311290	Caputira	9.412	125	R\$9.412,00
MG	311300	Carai	23.679	276	R\$23.679,00
MG	311310	Caranaíba	3.309	25	R\$3.309,00
MG	311320	CarandaÍ	25.214	300	R\$25.214,00
MG	311330	Carangola	33.513	415	R\$33.513,00
MG	311340	Caratinga	91.342	1.141	R\$91.342,00
MG	311350	Carbonita	9.526	90	R\$9.526,00
MG	311360	Careaçu	6.721	68	R\$6.721,00
MG	311370	Carlos Chagas	19.857	213	R\$19.857,00
MG	311380	Carmésia	2.615	30	R\$2.615,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.326	134	R\$12.326,00
MG	311400	Carmo da Mata	11.518	94	R\$11.518,00
MG	311410	Carmo de Minas	14.736	157	R\$14.736,00
MG	311420	Carmo do Cajuru	21.941	262	R\$21.941,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.823	343	R\$30.823,00
MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.400	196	R\$21.400,00
MG	311450	Carmópolis de Minas	18.812	236	R\$18.812,00
MG	311455	Carneirinho	10.030	104	R\$10.030,00
MG	311460	Carrancas	4.103	63	R\$4.103,00



MG	311470	Carvalhópolis	3.563	34	R\$3.563,00
MG	311480	Carvalhos	4.625	50	R\$4.625,00
MG	311490	Casa Grande	2.309	20	R\$2.309,00
MG	311500	Cascalho Rico	3.055	32	R\$3.055,00
MG	311510	Cássia	18.036	212	R\$18.036,00
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	4.052	29	R\$4.052,00
MG	311530	Cataguases	74.609	826	R\$74.609,00
MG	311535	Catas Altas	5.274	62	R\$5.274,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.652	27	R\$3.652,00
MG	311545	Catuji	6.646	139	R\$6.646,00
MG	311547	Catuti	5.163	68	R\$5.163,00
MG	311550	Caxambu	22.219	230	R\$22.219,00
MG	311560	Cedro do Abaeté	1.213	6	R\$1.213,00
MG	311570	Central de Minas	7.092	79	R\$7.092,00
MG	311580	Centralina	10.613	102	R\$10.613,00
MG	311590	Chácara	3.072	39	R\$3.072,00

MG	311600	Chalé	5.820	79	R\$5.820,00
MG	311610	Chapada do Norte	15.666	107	R\$15.666,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	12.739	178	R\$12.739,00
MG	311620	Chiador	2.798	24	R\$2.798,00
MG	311630	Cipotânea	6.850	51	R\$6.850,00
MG	311640	Claraval	4.824	11	R\$4.824,00
MG	311650	Claro Dos Poções	7.840	77	R\$7.840,00
MG	311660	Cláudio	28.063	367	R\$28.063,00
MG	311670	Coimbra	7.520	75	R\$7.520,00
MG	311680	Coluna	9.162	110	R\$9.162,00
MG	311690	Comendador Gomes	3.127	27	R\$3.127,00
MG	311700	Comercinho	7.714	60	R\$7.714,00
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.339	114	R\$10.339,00
MG	311720	Conceição Das Pedras	2.854	31	R\$2.854,00
MG	311730	Conceição Das Alagoas	26.428	358	R\$26.428,00
MG	311740	Conceição de Ipanema	4.636	33	R\$4.636,00
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	18.160	298	R\$18.160,00
MG	311760	Conceição do Pará	5.488	55	R\$5.488,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.672	162	R\$13.672,00
MG	311780	Conceição Dos Ouros	11.367	123	R\$11.367,00
MG	311783	Cônego Marinho	7.611	89	R\$7.611,00
MG	311787	Confins	6.545	94	R\$6.545,00
MG	311790	Congonhal	11.588	112	R\$11.588,00
MG	311800	Congonhas	53.348	770	R\$53.348,00
MG	311810	Congonhas do Norte	5.128	67	R\$5.128,00
MG	311820	Conquista	6.928	57	R\$6.928,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	126.420	1.721	R\$126.420,00
MG	311840	Conselheiro Pena	23.192	276	R\$23.192,00
MG	311850	Consolação	1.807	27	R\$1.807,00
MG	311860	Contagem	653.800	8.509	R\$653.800,00
MG	311870	Coqueiral	9.446	100	R\$9.446,00
MG	311880	Coração de Jesus	27.014	261	R\$27.014,00
MG	311890	Cordisburgo	9.014	51	R\$9.014,00
MG	311900	Cordislândia	3.580	39	R\$3.580,00
MG	311910	Corinto	24.407	305	R\$24.407,00
MG	311920	Coroaci	10.365	61	R\$10.365,00
MG	311930	Coromandel	28.483	324	R\$28.483,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.857	1.327	R\$109.857,00
MG	311950	Coronel Murta	9.405	103	R\$9.405,00
MG	311960	Coronel Pacheco	3.117	30	R\$3.117,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.461	27	R\$3.461,00
MG	311980	Córrego Danta	3.374	20	R\$3.374,00
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.807	37	R\$3.807,00
MG	311995	Córrego Fundo	6.252	62	R\$6.252,00
MG	312000	Córrego Novo	3.000	38	R\$3.000,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.428	55	R\$4.428,00
MG	312015	Crisólita	6.579	84	R\$6.579,00
MG	312020	Cristais	12.444	124	R\$12.444,00
MG	312030	Cristália	6.026	67	R\$6.026,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	5.215	57	R\$5.215,00
MG	312050	Cristina	10.483	99	R\$10.483,00
MG	312060	Crucilândia	5.036	44	R\$5.036,00
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	4.158	57	R\$4.158,00
MG	312080	Cruzília	15.435	230	R\$15.435,00
MG	312083	Cuparaque	4.972	60	R\$4.972,00
MG	312087	Curral de Dentro	7.559	82	R\$7.559,00
MG	312090	Curvelo	79.401	952	R\$79.401,00
MG	312100	Datas	5.457	91	R\$5.457,00
MG	312110	Delfim Moreira	8.203	78	R\$8.203,00
MG	312120	Delfinópolis	7.165	68	R\$7.165,00
MG	312125	Delta	9.707	126	R\$9.707,00
MG	312130	Descoberto	5.029	51	R\$5.029,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.317	62	R\$7.317,00
MG	312150	Desterro do Melo	3.026	31	R\$3.026,00
MG	312160	Diamantina	48.095	717	R\$48.095,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.918	44	R\$3.918,00
MG	312180	Dionísio	8.373	60	R\$8.373,00
MG	312190	Divinésia	3.446	33	R\$3.446,00
MG	312200	Divino	20.074	279	R\$20.074,00
MG	312210	Divino Das Laranjeiras	5.084	52	R\$5.084,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	7.517	76	R\$7.517,00
MG	312230	Divinópolis	232.945	2.706	R\$232.945,00
MG	312235	Divisa Alegre	6.553	91	R\$6.553,00
MG	312240	Divisa Nova	6.050	79	R\$6.050,00
MG	312245	Divisópolis	10.382	72	R\$10.382,00
MG	312247	Dom Bosco	3.830	34	R\$3.830,00
MG	312250	Dom Cavati	5.260	63	R\$5.260,00
MG	312260	Dom Joaquim	4.609	60	R\$4.609,00
MG	312270	Dom Silvério	5.349	41	R\$5.349,00
MG	312280	Dom Viçoso	3.073	18	R\$3.073,00
MG	312290	Dona Eusébia	6.483	79	R\$6.483,00
MG	312300	Dores de Campos	10.026	97	R\$10.026,00
MG	312310	Dores de Guanhães	5.322	49	R\$5.322,00
MG	312320	Dores do Indaiá	13.952	119	R\$13.952,00
MG	312330	Dores do Turvo	4.455	47	R\$4.455,00
MG	312340	Doresópolis	1.526	18	R\$1.526,00
MG	312350	Douradoquara	1.925	9	R\$1.925,00
MG	312352	Durandé	7.852	104	R\$7.852,00



MG	312360	Elói Mendes	27.505	341	R\$27.505,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	11.032	120	R\$11.032,00
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.369	80	R\$7.369,00
MG	312385	Entre Folhas	5.397	76	R\$5.397,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	15.210	170	R\$15.210,00
MG	312400	Ervália	18.944	222	R\$18.944,00
MG	312410	Esmeraldas	68.133	1.212	R\$68.133,00
MG	312420	Espera Feliz	24.641	320	R\$24.641,00
MG	312430	Espinosa	32.183	372	R\$32.183,00
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.692	74	R\$4.692,00
MG	312450	Estiva	11.411	103	R\$11.411,00
MG	312460	Estrela Dalva	2.459	22	R\$2.459,00
MG	312470	Estrela do Indaiá	3.593	28	R\$3.593,00
MG	312480	Estrela do Sul	7.940	70	R\$7.940,00
MG	312490	Eugenópolis	11.229	108	R\$11.229,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	3.940	58	R\$3.940,00
MG	312510	Extrema	33.729	679	R\$33.729,00
MG	312520	Fama	2.424	26	R\$2.424,00
MG	312530	Faria Lemos	3.383	45	R\$3.383,00
MG	312540	Felício Dos Santos	5.046	81	R\$5.046,00
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.197	23	R\$3.197,00
MG	312560	Felisburgo	7.386	94	R\$7.386,00
MG	312570	Felixlândia	15.178	152	R\$15.178,00
MG	312580	Fernandes Tourinho	3.337	32	R\$3.337,00
MG	312590	Ferros	10.519	95	R\$10.519,00
MG	312595	Fervedouro	10.989	133	R\$10.989,00
MG	312600	Florestal	7.278	70	R\$7.278,00
MG	312610	Formiga	68.236	728	R\$68.236,00
MG	312620	Formoso	9.184	88	R\$9.184,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	4.382	38	R\$4.382,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2.913	32	R\$2.913,00
MG	312650	Francisco Badaró	10.553	52	R\$10.553,00
MG	312660	Francisco Dumont	5.188	55	R\$5.188,00
MG	312670	Francisco sá	26.325	237	R\$26.325,00
MG	312675	Franciscópolis	5.708	63	R\$5.708,00
MG	312680	Frei Gaspar	6.026	69	R\$6.026,00
MG	312690	Frei Inocêncio	9.543	117	R\$9.543,00
MG	312695	Frei Lagonegro	3.498	32	R\$3.498,00
MG	312700	Fronteira	16.744	149	R\$16.744,00
MG	312705	Fronteira Dos Vales	4.743	64	R\$4.743,00
MG	312707	Fruta de Leite	5.758	53	R\$5.758,00
MG	312710	Frutal	58.295	720	R\$58.295,00
MG	312720	Funilândia	4.237	49	R\$4.237,00
MG	312730	Galiléia	7.047	83	R\$7.047,00
MG	312733	Gameleiras	5.250	59	R\$5.250,00
MG	312735	Glaucilândia	3.145	24	R\$3.145,00
MG	312737	Goiabeira	3.304	51	R\$3.304,00
MG	312738	Goianá	3.928	33	R\$3.928,00
MG	312740	Gonçalves	4.401	33	R\$4.401,00
MG	312750	Gonzaga	6.206	75	R\$6.206,00
MG	312760	Gouveia	12.056	148	R\$12.056,00
MG	312770	Governador Valadares	279.665	3.946	R\$279.665,00
MG	312780	Grão Mogol	15.870	151	R\$15.870,00
MG	312790	Grupiara	1.417	5	R\$1.417,00
MG	312800	Guanhães	33.815	469	R\$33.815,00
MG	312810	Guapé	14.435	133	R\$14.435,00
MG	312820	Guaraciaba	10.537	84	R\$10.537,00
MG	312825	Guaraciama	4.982	50	R\$4.982,00
MG	312830	Guaranésia	19.360	229	R\$19.360,00
MG	312840	Guarani	9.031	89	R\$9.031,00
MG	312850	Guarará	3.951	36	R\$3.951,00
MG	312860	Guarda-mor	6.737	99	R\$6.737,00
MG	312870	Guaxupé	52.108	676	R\$52.108,00
MG	312880	Guidoval	7.313	79	R\$7.313,00
MG	312890	Guimarânia	7.895	101	R\$7.895,00
MG	312900	Guiricema	8.743	74	R\$8.743,00
MG	312910	Gurinhata	6.002	31	R\$6.002,00
MG	312920	Heliodora	6.528	74	R\$6.528,00
MG	312930	Iapu	10.917	122	R\$10.917,00
MG	312940	Ibertioga	5.153	66	R\$5.153,00
MG	312950	Ibiá	24.946	288	R\$24.946,00
MG	312960	Ibiaí	8.357	105	R\$8.357,00
MG	312965	Ibiracatu	6.185	83	R\$6.185,00
MG	312970	Ibiraci	13.444	149	R\$13.444,00
MG	312980	Ibirité	175.721	2.556	R\$175.721,00
MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.528	53	R\$3.528,00
MG	313000	Ibituruna	3.009	24	R\$3.009,00
MG	313005	Icaraí de Minas	11.736	112	R\$11.736,00
MG	313010	Igarapé	40.468	566	R\$40.468,00
MG	313020	Igaratinga	10.420	135	R\$10.420,00
MG	313030	Iguatama	8.182	73	R\$8.182,00
MG	313040	Ijaci	6.406	80	R\$6.406,00
MG	313050	Ilícinea	12.289	148	R\$12.289,00
MG	313055	Imbé de Minas	6.862	96	R\$6.862,00
MG	313060	Inconfidentes	7.324	63	R\$7.324,00
MG	313065	Indaiabira	7.525	73	R\$7.525,00
MG	313070	Indianópolis	6.751	72	R\$6.751,00
MG	313080	Ingai	2.775	30	R\$2.775,00
MG	313090	Inhapim	24.813	256	R\$24.813,00
MG	313100	Inhaúma	6.200	78	R\$6.200,00
MG	313110	Inimutaba	7.445	66	R\$7.445,00



MG	313115	Ipaba	18.225	237	R\$18.225,00
MG	313120	Ipanema	19.603	252	R\$19.603,00
MG	313130	Ipatinga	259.324	3.036	R\$259.324,00
MG	313140	Ipiaçu	4.277	36	R\$4.277,00
MG	313150	Ipuiúna	10.082	102	R\$10.082,00
MG	313160	Iraí de Minas	6.929	85	R\$6.929,00
MG	313170	Itabira	118.481	1.447	R\$118.481,00
MG	313180	Itabirinha	11.434	150	R\$11.434,00
MG	313190	Itabirito	50.305	743	R\$50.305,00
MG	313200	Itacambira	5.343	38	R\$5.343,00
MG	313210	Itacarambi	18.414	271	R\$18.414,00
MG	313220	Itaguara	13.253	166	R\$13.253,00
MG	313230	Itaipé	12.651	182	R\$12.651,00
MG	313240	Itajubá	96.523	1.218	R\$96.523,00
MG	313250	Itamarandiba	34.462	451	R\$34.462,00
MG	313260	Itamarati de Minas	4.340	38	R\$4.340,00
MG	313270	Itambacuri	23.612	341	R\$23.612,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.224	19	R\$2.224,00
MG	313290	Itamogi	10.517	117	R\$10.517,00
MG	313300	Itamonte	15.267	191	R\$15.267,00
MG	313310	Itanhandu	15.200	191	R\$15.200,00
MG	313320	Itanhomi	12.368	170	R\$12.368,00
MG	313330	Itaobim	21.562	244	R\$21.562,00
MG	313340	Itapagipe	14.916	115	R\$14.916,00
MG	313350	Itapecerica	22.134	205	R\$22.134,00
MG	313360	Itapeva	9.529	139	R\$9.529,00
MG	313370	Itatiaiuçu	10.882	126	R\$10.882,00
MG	313375	Itaú de Minas	15.992	157	R\$15.992,00
MG	313380	Itaúna	92.091	1.061	R\$92.091,00
MG	313390	Itaverava	5.723	37	R\$5.723,00
MG	313400	Itinga	15.104	156	R\$15.104,00
MG	313410	Itueta	6.104	91	R\$6.104,00
MG	313420	Ituiutaba	103.945	1.247	R\$103.945,00
MG	313430	Itumirim	6.225	56	R\$6.225,00
MG	313440	Iturama	38.102	500	R\$38.102,00
MG	313450	Itutinga	3.938	36	R\$3.938,00
MG	313460	Jaboticatubas	19.305	204	R\$19.305,00
MG	313470	Jacinto	12.549	123	R\$12.549,00
MG	313480	Jacuí	7.797	91	R\$7.797,00
MG	313490	Jacutinga	25.199	278	R\$25.199,00
MG	313500	Jaguaráçu	3.147	29	R\$3.147,00
MG	313505	Jaíba	37.516	601	R\$37.516,00
MG	313507	Jampruca	5.389	55	R\$5.389,00
MG	313510	Janaúba	71.279	1.018	R\$71.279,00
MG	313520	Januária	68.420	1.035	R\$68.420,00
MG	313530	Japaraíba	4.275	67	R\$4.275,00
MG	313535	Japonvar	8.664	107	R\$8.664,00
MG	313540	Jeceaba	5.250	67	R\$5.250,00
MG	313545	Jenipapo de Minas	7.627	89	R\$7.627,00
MG	313550	Jequeri	12.901	125	R\$12.901,00
MG	313560	Jequitaiá	7.932	91	R\$7.932,00
MG	313570	Jequitibá	5.316	47	R\$5.316,00
MG	313580	Jequitinhonha	25.465	279	R\$25.465,00
MG	313590	Jesuânia	4.899	63	R\$4.899,00
MG	313600	Joaíma	15.599	191	R\$15.599,00
MG	313610	Joanésia	5.067	34	R\$5.067,00
MG	313620	João Monlevade	79.100	876	R\$79.100,00
MG	313630	João Pinheiro	48.472	645	R\$48.472,00
MG	313640	Joaquim Felício	4.639	48	R\$4.639,00
MG	313650	Jordânia	10.865	112	R\$10.865,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.637	60	R\$4.637,00
MG	313655	José Raydan	4.845	45	R\$4.845,00
MG	313657	Josenópolis	4.854	44	R\$4.854,00
MG	313660	Nova União	5.792	75	R\$5.792,00
MG	313665	Juatuba	25.490	392	R\$25.490,00
MG	313670	Juiz de Fora	559.636	6.586	R\$559.636,00
MG	313680	Juramento	4.342	50	R\$4.342,00
MG	313690	Juruaia	10.235	153	R\$10.235,00
MG	313695	Juvenília	5.861	63	R\$5.861,00
MG	313700	Ladainha	18.066	200	R\$18.066,00
MG	313710	Lagamar	7.797	59	R\$7.797,00
MG	313720	Lagoa da Prata	50.714	600	R\$50.714,00
MG	313730	Lagoa Dos Patos	4.260	38	R\$4.260,00
MG	313740	Lagoa Dourada	12.999	152	R\$12.999,00
MG	313750	Lagoa Formosa	18.107	218	R\$18.107,00
MG	313753	Lagoa Grande	9.369	124	R\$9.369,00
MG	313760	Lagoa Santa	60.787	807	R\$60.787,00
MG	313770	Lajinha	20.282	309	R\$20.282,00
MG	313780	Lambari	20.773	234	R\$20.773,00
MG	313790	Lamim	3.504	33	R\$3.504,00
MG	313800	Laranjal	6.826	63	R\$6.826,00
MG	313810	Lassance	6.663	74	R\$6.663,00
MG	313820	Lavras	101.208	1.437	R\$101.208,00
MG	313830	Leandro Ferreira	3.299	31	R\$3.299,00
MG	313835	Leme do Prado	4.991	51	R\$4.991,00
MG	313840	Leopoldina	53.252	651	R\$53.252,00
MG	313850	Liberdade	5.320	42	R\$5.320,00
MG	313860	Lima Duarte	16.871	168	R\$16.871,00
MG	313862	Limeira do Oeste	7.436	117	R\$7.436,00
MG	313865	Lontra	8.992	132	R\$8.992,00
MG	313867	Luisburgo	6.408	111	R\$6.408,00
MG	313868	Luislândia	6.733	85	R\$6.733,00
MG	313870	Luminárias	5.571	42	R\$5.571,00
MG	313880	Luz	18.347	188	R\$18.347,00
MG	313890	Machacalis	7.228	88	R\$7.228,00
MG	313900	Machado	41.651	512	R\$41.651,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.139	60	R\$5.139,00
MG	313920	Malacacheta	19.173	211	R\$19.173,00
MG	313925	Mamonas	6.608	65	R\$6.608,00
MG	313930	Manga	19.494	311	R\$19.494,00
MG	313940	Manhuaçu	87.735	1.324	R\$87.735,00
MG	313950	Manhumirim	22.683	260	R\$22.683,00
MG	313960	Mantena	28.097	333	R\$28.097,00
MG	313970	Maravilhas	7.812	67	R\$7.812,00
MG	313980	Mar de Espanha	12.660	169	R\$12.660,00
MG	313990	Maria da fé	14.502	190	R\$14.502,00



MG	314000	Mariana	59.343	833	R\$59.343,00
MG	314010	Marilac	4.264	51	R\$4.264,00
MG	314015	Mário Campos	14.811	208	R\$14.811,00
MG	314020	Maripá de Minas	2.965	32	R\$2.965,00
MG	314030	Marliéria	4.128	45	R\$4.128,00
MG	314040	Marmelópolis	2.918	39	R\$2.918,00
MG	314050	Martinho Campos	13.376	155	R\$13.376,00
MG	314053	Martins Soares	8.073	110	R\$8.073,00
MG	314055	Mata Verde	8.483	88	R\$8.483,00
MG	314060	Materlândia	4.631	62	R\$4.631,00
MG	314070	Mateus Leme	30.423	454	R\$30.423,00
MG	314080	Matias Barbosa	14.369	129	R\$14.369,00
MG	314085	Matias Cardoso	10.905	101	R\$10.905,00
MG	314090	Matipó	18.816	301	R\$18.816,00
MG	314100	Mato Verde	12.871	141	R\$12.871,00
MG	314110	Matozinhos	37.040	502	R\$37.040,00
MG	314120	Matutina	3.849	48	R\$3.849,00
MG	314130	Medeiros	3.737	42	R\$3.737,00
MG	314140	Medina	21.433	250	R\$21.433,00
MG	314150	Mendes Pimentel	6.557	74	R\$6.557,00
MG	314160	Mercês	10.842	101	R\$10.842,00
MG	314170	Mesquita	5.951	57	R\$5.951,00
MG	314180	Minas Novas	31.963	317	R\$31.963,00
MG	314190	Minduri	3.967	46	R\$3.967,00
MG	314200	Mirabela	13.685	184	R\$13.685,00
MG	314210	Miradouro	10.799	69	R\$10.799,00
MG	314220	Mirai	14.852	155	R\$14.852,00
MG	314225	Miravânia	4.859	51	R\$4.859,00
MG	314230	Moeda	4.940	41	R\$4.940,00
MG	314240	Moema	7.487	65	R\$7.487,00
MG	314250	Monjolos	2.339	28	R\$2.339,00
MG	314260	Monsenhor Paulo	8.671	84	R\$8.671,00
MG	314270	Montalvânia	15.689	199	R\$15.689,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.979	279	R\$20.979,00
MG	314290	Monte Azul	21.884	229	R\$21.884,00
MG	314300	Monte Belo	13.449	139	R\$13.449,00
MG	314310	Monte Carmelo	48.096	604	R\$48.096,00
MG	314315	Monte Formoso	4.917	60	R\$4.917,00
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.932	209	R\$21.932,00
MG	314330	Montes Claros	398.288	6.275	R\$398.288,00
MG	314340	Monte Sião	23.238	223	R\$23.238,00
MG	314345	Montezuma	8.106	87	R\$8.106,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	8.813	85	R\$8.813,00
MG	314360	Morro da Garça	2.612	22	R\$2.612,00
MG	314370	Morro do Pilar	3.358	41	R\$3.358,00
MG	314380	Munhoz	6.282	54	R\$6.282,00
MG	314390	Muriaé	107.916	1.256	R\$107.916,00
MG	314400	Mutum	27.512	368	R\$27.512,00
MG	314410	Muzambinho	21.021	263	R\$21.021,00
MG	314420	Nacip Raydan	3.270	23	R\$3.270,00
MG	314430	Nanuque	41.808	458	R\$41.808,00
MG	314435	Naque	6.878	84	R\$6.878,00
MG	314437	Natalândia	3.381	48	R\$3.381,00
MG	314440	Natércia	4.816	42	R\$4.816,00
MG	314450	Nazareno	8.532	84	R\$8.532,00
MG	314460	Nepomuceno	26.977	290	R\$26.977,00
MG	314465	Ninheira	10.339	94	R\$10.339,00
MG	314467	Nova Belém	3.511	53	R\$3.511,00
MG	314470	Nova Era	17.996	230	R\$17.996,00
MG	314480	Nova Lima	91.069	1.476	R\$91.069,00
MG	314490	Nova Módica	3.774	34	R\$3.774,00
MG	314500	Nova Ponte	14.715	176	R\$14.715,00
MG	314505	Nova Porteirinha	7.642	101	R\$7.642,00
MG	314510	Nova Resende	16.540	244	R\$16.540,00
MG	314520	Nova Serrana	92.332	1.571	R\$92.332,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.844	395	R\$31.844,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.839	115	R\$10.839,00
MG	314537	Novorizonte	5.282	70	R\$5.282,00
MG	314540	Olaria	1.893	11	R\$1.893,00
MG	314545	Olhos-d'água	5.878	69	R\$5.878,00
MG	314550	Olímpio Noronha	2.743	31	R\$2.743,00
MG	314560	Oliveira	41.739	388	R\$41.739,00
MG	314570	Oliveira Fortes	2.182	12	R\$2.182,00
MG	314580	Onça de Pitangui	3.186	35	R\$3.186,00
MG	314585	Oratórios	4.698	52	R\$4.698,00
MG	314587	Orizânia	7.891	120	R\$7.891,00
MG	314590	Ouro Branco	38.601	528	R\$38.601,00
MG	314600	Ouro Fino	33.557	383	R\$33.557,00
MG	314610	Ouro Preto	74.356	854	R\$74.356,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	6.118	104	R\$6.118,00
MG	314625	Padre Carvalho	6.295	80	R\$6.295,00
MG	314630	Padre Paraíso	20.076	250	R\$20.076,00
MG	314640	Paineiras	4.663	27	R\$4.663,00
MG	314650	Pains	8.371	87	R\$8.371,00
MG	314655	Pai Pedro	6.173	62	R\$6.173,00
MG	314660	Paiva	1.580	13	R\$1.580,00
MG	314670	Palma	6.750	65	R\$6.750,00
MG	314675	Palmópolis	6.280	82	R\$6.280,00
MG	314690	Papagaios	15.398	177	R\$15.398,00
MG	314700	Paracatu	91.724	1.387	R\$91.724,00
MG	314710	Pará de Minas	91.969	1.138	R\$91.969,00
MG	314720	Paraguaçu	21.486	270	R\$21.486,00
MG	314730	Paraisópolis	20.850	210	R\$20.850,00
MG	314740	Paraopeba	24.273	305	R\$24.273,00
MG	314750	Passabém	1.742	13	R\$1.742,00
MG	314760	Passa Quatro	16.413	196	R\$16.413,00
MG	314770	Passa Tempo	8.336	64	R\$8.336,00
MG	314780	Passa-vinte	2.108	21	R\$2.108,00
MG	314790	Passos	113.807	1.487	R\$113.807,00
MG	314795	Patis	5.946	50	R\$5.946,00
MG	314800	Patos de Minas	149.856	1.897	R\$149.856,00
MG	314810	Patrocínio	89.333	1.286	R\$89.333,00
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	5.649	42	R\$5.649,00
MG	314830	Paula Cândido	9.676	78	R\$9.676,00
MG	314840	Paulistas	4.990	50	R\$4.990,00
MG	314850	Pavão	8.724	86	R\$8.724,00
MG	314860	Peçanha	17.854	208	R\$17.854,00
MG	314870	Pedra Azul	24.717	299	R\$24.717,00
MG	314875	Pedra Bonita	7.085	104	R\$7.085,00



MG	314880	Pedra do Anta	3.304	31	R\$3.304,00
MG	314890	Pedra do Indaiá	4.028	37	R\$4.028,00
MG	314900	Pedra Dourada	2.427	29	R\$2.427,00
MG	314910	Pedralva	11.596	154	R\$11.596,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	11.297	122	R\$11.297,00
MG	314920	Pedrinópolis	3.661	33	R\$3.661,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.406	770	R\$63.406,00
MG	314940	Pedro Teixeira	1.842	5	R\$1.842,00
MG	314950	Pequeri	3.335	27	R\$3.335,00
MG	314960	Pequi	4.369	42	R\$4.369,00
MG	314970	Perdigão	10.637	139	R\$10.637,00
MG	314980	Perdizes	15.785	203	R\$15.785,00
MG	314990	Perdões	21.344	176	R\$21.344,00
MG	314995	Periquito	7.081	113	R\$7.081,00
MG	315000	Pescador	4.302	54	R\$4.302,00
MG	315010	Piau	2.859	16	R\$2.859,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	8.130	127	R\$8.130,00
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.208	43	R\$4.208,00
MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.703	49	R\$4.703,00
MG	315040	Piedade Dos Gerais	4.954	53	R\$4.954,00
MG	315050	Pimenta	8.688	67	R\$8.688,00
MG	315053	Pingo-d'água	4.832	66	R\$4.832,00
MG	315057	Pintópolis	7.563	112	R\$7.563,00
MG	315060	Piracema	6.568	54	R\$6.568,00
MG	315070	Pirajuba	5.665	91	R\$5.665,00
MG	315080	Piranga	17.892	151	R\$17.892,00
MG	315090	Piranguçu	5.495	62	R\$5.495,00
MG	315100	Piranguinho	8.553	101	R\$8.553,00
MG	315110	Pirapetinga	10.848	168	R\$10.848,00
MG	315120	Pirapora	56.474	849	R\$56.474,00
MG	315130	Piraúba	11.090	119	R\$11.090,00
MG	315140	Pitangui	27.495	348	R\$27.495,00
MG	315150	Piumhi	34.306	433	R\$34.306,00
MG	315160	Planura	11.656	128	R\$11.656,00
MG	315170	Poço Fundo	16.841	163	R\$16.841,00
MG	315180	Poços de Caldas	164.912	1.934	R\$164.912,00
MG	315190	Pocrane	8.889	71	R\$8.889,00
MG	315200	Pompéu	31.401	410	R\$31.401,00
MG	315210	Ponte Nova	60.188	741	R\$60.188,00
MG	315213	Ponto Chique	4.236	58	R\$4.236,00
MG	315217	Ponto Dos Volantes	12.078	147	R\$12.078,00
MG	315220	Porteirinha	38.730	432	R\$38.730,00
MG	315230	Porto Firme	11.178	103	R\$11.178,00
MG	315240	Poté	16.573	153	R\$16.573,00
MG	315250	Pouso Alegre	145.535	1.947	R\$145.535,00
MG	315260	Pouso Alto	6.210	64	R\$6.210,00
MG	315270	Prados	8.972	78	R\$8.972,00
MG	315280	Prata	27.637	364	R\$27.637,00
MG	315290	Pratápolis	8.910	80	R\$8.910,00
MG	315300	Pratinha	3.543	51	R\$3.543,00
MG	315310	Presidente Bernardes	5.578	48	R\$5.578,00
MG	315320	Presidente Juscelino	3.851	40	R\$3.851,00
MG	315330	Presidente Kubitschek	3.059	45	R\$3.059,00
MG	315340	Presidente Olegário	19.536	198	R\$19.536,00
MG	315350	Alto Jequitibá	8.525	101	R\$8.525,00
MG	315360	Prudente de Moraes	10.485	126	R\$10.485,00
MG	315370	Quartel Geral	3.537	34	R\$3.537,00
MG	315380	Queluzito	1.953	11	R\$1.953,00
MG	315390	Raposos	16.312	197	R\$16.312,00
MG	315400	Raul Soares	24.381	270	R\$24.381,00
MG	315410	Recreio	10.682	98	R\$10.682,00
MG	315415	Reduto	7.071	104	R\$7.071,00
MG	315420	Resende Costa	11.525	114	R\$11.525,00
MG	315430	Resplendor	17.695	205	R\$17.695,00
MG	315440	Ressaquinha	4.848	52	R\$4.848,00
MG	315445	Riachinho	8.283	75	R\$8.283,00
MG	315450	Riacho Dos Machados	9.665	104	R\$9.665,00
MG	315460	Ribeirão Das Neves	325.846	4.833	R\$325.846,00
MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.042	41	R\$4.042,00
MG	315480	Rio Acima	10.026	148	R\$10.026,00
MG	315490	Rio Casca	14.187	143	R\$14.187,00
MG	315500	Rio Doce	2.611	14	R\$2.611,00
MG	315510	Rio do Prado	5.309	66	R\$5.309,00
MG	315520	Rio Espera	5.876	25	R\$5.876,00
MG	315530	Rio Manso	5.730	55	R\$5.730,00
MG	315540	Rio Novo	9.067	93	R\$9.067,00
MG	315550	Rio Paranaíba	12.431	144	R\$12.431,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.878	372	R\$30.878,00
MG	315570	Rio Piracicaba	14.613	158	R\$14.613,00
MG	315580	Rio Pomba	18.001	215	R\$18.001,00
MG	315590	Rio Preto	5.531	45	R\$5.531,00
MG	315600	Rio Vermelho	13.523	135	R\$13.523,00
MG	315610	Ritápolis	4.862	45	R\$4.862,00
MG	315620	Rochedo de Minas	2.278	28	R\$2.278,00
MG	315630	Rodeiro	7.758	106	R\$7.758,00
MG	315640	Romaria	3.650	33	R\$3.650,00
MG	315645	Rosário da Limeira	4.553	50	R\$4.553,00
MG	315650	Rubelita	6.937	42	R\$6.937,00
MG	315660	Rubim	10.354	94	R\$10.354,00
MG	315670	Sabará	135.196	1.845	R\$135.196,00
MG	315680	Sabinópolis	15.961	164	R\$15.961,00
MG	315690	Sacramento	25.819	329	R\$25.819,00
MG	315700	Salinas	41.494	488	R\$41.494,00
MG	315710	Salto da Divisa	7.117	83	R\$7.117,00
MG	315720	Santa Bárbara	30.436	414	R\$30.436,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.144	77	R\$8.144,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067	25	R\$3.067,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603	32	R\$4.603,00
MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.489	101	R\$8.489,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.359	28	R\$4.359,00
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	4.981	40	R\$4.981,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.604	63	R\$4.604,00
MG	315760	Santa fé de Minas	3.997	51	R\$3.997,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	6.387	94	R\$6.387,00
MG	315770	Santa Juliana	13.165	198	R\$13.165,00
MG	315780	Santa Luzia	217.610	3.131	R\$217.610,00
MG	315790	Santa Margarida	16.080	224	R\$16.080,00
MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.986	136	R\$10.986,00
MG	315810	Santa Maria do Salto	5.387	47	R\$5.387,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.883	194	R\$14.883,00
MG	315830	Santana da Vargem	7.336	76	R\$7.336,00
MG	315840	Santana de Cataguases	3.856	29	R\$3.856,00



MG	315850	Santana de Pirapama	7.997	55	R\$7.997,00
MG	315860	Santana do Deserto	4.024	36	R\$4.024,00
MG	315870	Santana do Garambéu	2.419	23	R\$2.419,00
MG	315880	Santana do Jacaré	4.845	64	R\$4.845,00
MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.849	110	R\$8.849,00
MG	315895	Santana do Paraíso	32.232	673	R\$32.232,00
MG	315900	Santana do Riacho	4.280	52	R\$4.280,00
MG	315910	Santana Dos Montes	3.892	32	R\$3.892,00
MG	315920	Santa Rita de Caldas	9.208	89	R\$9.208,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	5.054	44	R\$5.054,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	7.097	90	R\$7.097,00
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.580	30	R\$3.580,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	5.719	77	R\$5.719,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	41.886	529	R\$41.886,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.377	39	R\$3.377,00
MG	315980	Santa Vitória	19.520	274	R\$19.520,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.462	197	R\$18.462,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.664	32	R\$3.664,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	4.087	65	R\$4.087,00
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	4.066	53	R\$4.066,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.992	123	R\$11.992,00
MG	316040	Santo Antônio do Monte	27.938	357	R\$27.938,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.315	67	R\$7.315,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815	16	R\$1.815,00
MG	316060	Santo Hipólito	3.231	30	R\$3.231,00
MG	316070	Santos Dumont	47.560	482	R\$47.560,00
MG	316080	São Bento Abade	5.103	66	R\$5.103,00
MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.730	42	R\$3.730,00
MG	316095	São Domingos Das Dores	5.680	96	R\$5.680,00
MG	316100	São Domingos do Prata	17.792	174	R\$17.792,00
MG	316105	São Félix de Minas	3.460	41	R\$3.460,00
MG	316110	São Francisco	56.619	837	R\$56.619,00
MG	316120	São Francisco de Paula	6.671	76	R\$6.671,00
MG	316130	São Francisco de Sales	6.188	81	R\$6.188,00
MG	316140	São Francisco do Glória	5.114	47	R\$5.114,00
MG	316150	São Geraldo	11.736	93	R\$11.736,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	4.251	43	R\$4.251,00
MG	316165	São Geraldo do Baixo	3.878	39	R\$3.878,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	6.840	59	R\$6.840,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	11.823	121	R\$11.823,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683	147	R\$10.683,00
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.399	290	R\$25.399,00
MG	316210	São Gotardo	34.728	689	R\$34.728,00
MG	316220	São João Batista do Glória	7.387	89	R\$7.387,00
MG	316225	São João da Lagoa	4.922	39	R\$4.922,00
MG	316230	São João da Mata	2.810	38	R\$2.810,00
MG	316240	São João da Ponte	25.880	298	R\$25.880,00
MG	316245	São João Das Missões	12.760	264	R\$12.760,00
MG	316250	São João Del Rei	89.832	974	R\$89.832,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	11.262	174	R\$11.262,00
MG	316257	São João do Manteninha	5.706	80	R\$5.706,00
MG	316260	São João do Oriente	7.853	119	R\$7.853,00
MG	316265	São João do Pacuí	4.369	40	R\$4.369,00
MG	316270	São João do Paraíso	23.630	243	R\$23.630,00
MG	316280	São João Evangelista	16.070	212	R\$16.070,00
MG	316290	São João Nepomuceno	26.439	291	R\$26.439,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	29.674	420	R\$29.674,00
MG	316294	São José da Barra	7.323	94	R\$7.323,00
MG	316295	São José da Lapa	22.592	343	R\$22.592,00
MG	316300	São José da Safira	4.289	60	R\$4.289,00
MG	316310	São José da Varginha	4.770	42	R\$4.770,00
MG	316320	São José do Alegre	4.213	56	R\$4.213,00
MG	316330	São José do Divino	3.945	49	R\$3.945,00
MG	316340	São José do Goiabal	5.653	49	R\$5.653,00
MG	316350	São José do Jacuri	6.660	74	R\$6.660,00
MG	316360	São José do Mantimento	2.771	38	R\$2.771,00
MG	316370	São Lourenço	45.128	539	R\$45.128,00
MG	316380	São Miguel do Anta	7.032	59	R\$7.032,00
MG	316390	São Pedro da União	4.944	61	R\$4.944,00
MG	316400	São Pedro Dos Ferros	8.231	77	R\$8.231,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.522	66	R\$5.522,00
MG	316420	São Romão	11.727	118	R\$11.727,00
MG	316430	São Roque de Minas	7.064	63	R\$7.064,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.394	84	R\$5.394,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990	21	R\$2.990,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	6.355	79	R\$6.355,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	10.564	92	R\$10.564,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.512	116	R\$6.512,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.066	923	R\$70.066,00
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.591	15	R\$1.591,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.239	17	R\$2.239,00
MG	316500	São Tiago	11.046	129	R\$11.046,00
MG	316510	São Tomás de Aquino	7.230	66	R\$7.230,00
MG	316520	São Thomé Das Letras	7.072	69	R\$7.072,00
MG	316530	São Vicente de Minas	7.614	78	R\$7.614,00
MG	316540	Sapucaí-mirim	6.796	76	R\$6.796,00
MG	316550	Sardoá	6.142	78	R\$6.142,00
MG	316553	Sarzedo	30.478	543	R\$30.478,00
MG	316555	Setubinha	11.952	170	R\$11.952,00
MG	316556	Sem-peixe	2.794	22	R\$2.794,00
MG	316557	Senador Amaral	5.429	101	R\$5.429,00
MG	316560	Senador Cortes	2.048	26	R\$2.048,00
MG	316570	Senador Firmino	7.747	91	R\$7.747,00
MG	316580	Senador José Bento	1.703	11	R\$1.703,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.446	39	R\$4.446,00
MG	316600	Senhora de Oliveira	5.886	43	R\$5.886,00
MG	316610	Senhora do Porto	3.600	32	R\$3.600,00
MG	316620	Senhora Dos Remédios	10.604	106	R\$10.604,00
MG	316630	Sericita	7.420	87	R\$7.420,00
MG	316640	Seritinga	1.870	18	R\$1.870,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	4.368	44	R\$4.368,00
MG	316660	Serra da Saudade	815	4	R\$815,00
MG	316670	Serra Dos Aimorés	8.789	75	R\$8.789,00
MG	316680	Serra do Salitre	11.410	177	R\$11.410,00
MG	316690	Serrania	7.804	92	R\$7.804,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.741	43	R\$4.741,00



MG	316700	Serranos	2.026	28	R\$2.026,00
MG	316710	Serro	21.431	264	R\$21.431,00
MG	316720	Sete Lagoas	234.221	2.719	R\$234.221,00
MG	316730	Silveirânia	2.287	28	R\$2.287,00
MG	316740	Silvianópolis	6.299	52	R\$6.299,00
MG	316750	Simão Pereira	2.646	33	R\$2.646,00
MG	316760	Simonésia	19.530	308	R\$19.530,00
MG	316770	Sobralia	5.816	59	R\$5.816,00
MG	316780	Soledade de Minas	6.094	62	R\$6.094,00
MG	316790	Tabuleiro	3.991	35	R\$3.991,00
MG	316800	Taiobeiras	33.576	478	R\$33.576,00
MG	316805	Taparuba	3.199	36	R\$3.199,00
MG	316810	Tapira	4.598	46	R\$4.598,00
MG	316820	Tapiraí	1.921	13	R\$1.921,00
MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.053	38	R\$4.053,00
MG	316840	Tarumirim	14.670	139	R\$14.670,00
MG	316850	Teixeiras	11.815	120	R\$11.815,00
MG	316860	Teófilo Otoni	141.502	1.964	R\$141.502,00
MG	316870	Timóteo	88.255	980	R\$88.255,00
MG	316880	Tiradentes	7.726	82	R\$7.726,00
MG	316890	Tiros	6.832	78	R\$6.832,00
MG	316900	Tocantins	16.703	214	R\$16.703,00
MG	316905	Tocos do Moji	4.136	34	R\$4.136,00
MG	316910	Toledo	6.194	64	R\$6.194,00
MG	316920	Tombos	8.899	88	R\$8.899,00
MG	316930	Três Corações	78.474	1.077	R\$78.474,00
MG	316935	Três Marias	31.366	340	R\$31.366,00
MG	316940	Três Pontas	56.879	709	R\$56.879,00
MG	316950	Tumiritinga	6.705	81	R\$6.705,00
MG	316960	Tupaciguara	25.452	276	R\$25.452,00
MG	316970	Turmalina	19.612	241	R\$19.612,00
MG	316980	Turvolândia	4.995	50	R\$4.995,00
MG	316990	Ubá	112.186	1.262	R\$112.186,00
MG	317000	Ubaí	12.466	132	R\$12.466,00
MG	317005	Ubaporanga	12.591	137	R\$12.591,00
MG	317010	Uberaba	325.279	4.255	R\$325.279,00
MG	317020	Uberlândia	669.672	9.639	R\$669.672,00
MG	317030	Umburatiba	2.718	45	R\$2.718,00
MG	317040	Unaí	83.448	1.256	R\$83.448,00
MG	317043	União de Minas	4.463	46	R\$4.463,00
MG	317047	Uruana de Minas	3.337	38	R\$3.337,00
MG	317050	Urucânia	10.587	132	R\$10.587,00
MG	317052	Urucuia	15.833	99	R\$15.833,00
MG	317057	Vargem Alegre	6.633	61	R\$6.633,00
MG	317060	Vargem Bonita	2.211	30	R\$2.211,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011	85	R\$5.011,00
MG	317070	Varginha	133.384	1.857	R\$133.384,00
MG	317075	Varjão de Minas	6.857	84	R\$6.857,00
MG	317080	Várzea da Palma	38.838	365	R\$38.838,00
MG	317090	Varzelândia	19.712	248	R\$19.712,00
MG	317100	Vazante	20.720	282	R\$20.720,00
MG	317103	Verdelândia	9.140	149	R\$9.140,00
MG	317107	Veredinha	5.786	65	R\$5.786,00
MG	317110	Veríssimo	3.870	48	R\$3.870,00
MG	317115	Vermelho Novo	4.894	44	R\$4.894,00
MG	317120	Vespasiano	120.510	1.954	R\$120.510,00
MG	317130	Viçosa	77.863	988	R\$77.863,00
MG	317140	Vieiras	3.753	32	R\$3.753,00
MG	317150	Mathias Lobato	3.357	34	R\$3.357,00
MG	317160	Virgem da Lapa	14.037	133	R\$14.037,00
MG	317170	Virgínia	8.868	101	R\$8.868,00
MG	317180	Virginópolis	10.801	128	R\$10.801,00
MG	317190	Virgolândia	5.638	40	R\$5.638,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	41.567	534	R\$41.567,00
MG	317210	Volta Grande	5.302	63	R\$5.302,00
MG	317220	Wenceslau Braz	2.616	22	R\$2.616,00

ES	320010	Afonso Cláudio	32.407	364	R\$32.407,00
ES	320013	Água Branca	10.075	128	R\$10.075,00
ES	320016	Água Doce do Norte	11.958	161	R\$11.958,00
ES	320020	Alegre	32.175	392	R\$32.175,00
ES	320030	Alfredo Chaves	15.029	138	R\$15.029,00
ES	320035	Alto Rio Novo	7.979	92	R\$7.979,00
ES	320040	Anchieta	28.091	352	R\$28.091,00
ES	320050	Apiacá	7.928	93	R\$7.928,00
ES	320060	Aracruz	96.746	1.418	R\$96.746,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	11.335	140	R\$11.335,00
ES	320080	Baixo Guandu	31.633	423	R\$31.633,00
ES	320090	Barra de São Francisco	44.946	662	R\$44.946,00
ES	320100	Boa Esperança	15.390	191	R\$15.390,00
ES	320110	Bom Jesus do Norte	10.215	94	R\$10.215,00
ES	320115	Brejetuba	12.797	195	R\$12.797,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	2.742	R\$210.325,00
ES	320130	Cariacica	384.621	6.090	R\$384.621,00



ES	320140	Castelo	38.070	442	R\$38.070,00
ES	320150	Colatina	123.598	1.546	R\$123.598,00
ES	320160	Conceição da Barra	31.353	430	R\$31.353,00
ES	320170	Conceição do Castelo	12.856	173	R\$12.856,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.630	61	R\$4.630,00
ES	320190	Domingos Martins	34.589	468	R\$34.589,00
ES	320200	Dores do Rio Preto	6.920	73	R\$6.920,00
ES	320210	Ecoporanga	24.243	278	R\$24.243,00
ES	320220	Fundão	20.376	268	R\$20.376,00
ES	320225	Governador Lindenberg	12.444	118	R\$12.444,00
ES	320230	Guaçuí	30.946	428	R\$30.946,00
ES	320240	Guarapari	121.506	1.772	R\$121.506,00
ES	320245	Ibatiba	25.567	354	R\$25.567,00
ES	320250	Ibiraçu	12.471	159	R\$12.471,00
ES	320255	Ibitirama	9.379	165	R\$9.379,00
ES	320260	Iconha	13.904	178	R\$13.904,00
ES	320265	Irupi	13.240	175	R\$13.240,00
ES	320270	Itaguaçu	14.822	146	R\$14.822,00
ES	320280	Itapemirim	34.585	612	R\$34.585,00
ES	320290	Itarana	11.259	103	R\$11.259,00
ES	320300	Iúna	29.743	393	R\$29.743,00
ES	320305	Jaguaré	29.150	469	R\$29.150,00
ES	320310	Jerônimo Monteiro	11.957	140	R\$11.957,00
ES	320313	João Neiva	17.096	194	R\$17.096,00
ES	320316	Laranja da Terra	11.447	88	R\$11.447,00
ES	320320	Linhares	166.491	2.524	R\$166.491,00
ES	320330	Mantenópolis	15.272	174	R\$15.272,00
ES	320332	Marataízes	38.301	551	R\$38.301,00
ES	320334	Marechal Floriano	16.339	248	R\$16.339,00
ES	320335	Marilândia	12.479	130	R\$12.479,00
ES	320340	Mimoso do Sul	27.369	297	R\$27.369,00
ES	320350	Montanha	19.309	271	R\$19.309,00
ES	320360	Mucurici	5.873	92	R\$5.873,00
ES	320370	Muniz Freire	18.826	260	R\$18.826,00
ES	320380	Muqui	15.717	161	R\$15.717,00
ES	320390	Nova Venécia	50.647	696	R\$50.647,00
ES	320400	Pancas	23.559	222	R\$23.559,00
ES	320405	Pedro Canário	26.336	319	R\$26.336,00
ES	320410	Pinheiros	26.863	379	R\$26.863,00
ES	320420	Piúma	21.030	327	R\$21.030,00
ES	320425	Ponto Belo	7.826	84	R\$7.826,00
ES	320430	Presidente Kennedy	11.396	198	R\$11.396,00
ES	320435	Rio Bananal	19.321	202	R\$19.321,00
ES	320440	Rio Novo do Sul	12.070	155	R\$12.070,00
ES	320450	Santa Leopoldina	12.887	148	R\$12.887,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.396	605	R\$39.396,00
ES	320460	Santa Teresa	23.882	293	R\$23.882,00
ES	320465	São Domingos do Norte	8.764	99	R\$8.764,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	36.858	410	R\$36.858,00
ES	320480	São José do Calçado	11.024	147	R\$11.024,00
ES	320490	São Mateus	126.437	2.006	R\$126.437,00
ES	320495	São Roque do Canaã	12.483	95	R\$12.483,00
ES	320500	Serra	494.109	7.962	R\$494.109,00
ES	320501	Sooretama	28.509	474	R\$28.509,00
ES	320503	Vargem Alta	21.396	266	R\$21.396,00
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	24.165	319	R\$24.165,00
ES	320510	Viana	75.652	1.093	R\$75.652,00
ES	320515	Vila Pavão	9.414	105	R\$9.414,00
ES	320517	Vila Valério	14.677	197	R\$14.677,00
ES	320520	Vila Velha	479.664	6.817	R\$479.664,00
ES	320530	Vitória	359.555	4.612	R\$359.555,00
RJ	330010	Angra Dos Reis	191.504	2.635	R\$191.504,00
RJ	330015	Aperibé	11.160	146	R\$11.160,00
RJ	330020	Araruama	124.940	1.595	R\$124.940,00
RJ	330022	Areal	12.058	181	R\$12.058,00
RJ	330023	Armação Dos Búzios	31.674	663	R\$31.674,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	29.077	462	R\$29.077,00
RJ	330030	Barra do Piraí	97.152	1.080	R\$97.152,00
RJ	330040	Barra Mansa	180.126	2.116	R\$180.126,00
RJ	330045	Belford Roxo	494.141	7.100	R\$494.141,00
RJ	330050	Bom Jardim	26.424	197	R\$26.424,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	36.031	467	R\$36.031,00
RJ	330070	Cabo Frio	212.289	2.781	R\$212.289,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	56.603	808	R\$56.603,00
RJ	330090	Cambuci	14.824	151	R\$14.824,00
RJ	330093	Carapebus	15.293	165	R\$15.293,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.255	116	R\$8.255,00
RJ	330100	Campos Dos Goytacazes	487.186	7.498	R\$487.186,00
RJ	330110	Cantagalo	19.727	205	R\$19.727,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	12.538	125	R\$12.538,00
RJ	330120	Carmo	18.322	221	R\$18.322,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	41.167	679	R\$41.167,00
RJ	330140	Conceição de Macabu	22.315	272	R\$22.315,00
RJ	330150	Cordeiro	21.158	277	R\$21.158,00
RJ	330160	Duas Barras	11.145	128	R\$11.145,00
RJ	330170	Duque de Caxias	886.917	13.593	R\$886.917,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13.521	121	R\$13.521,00
RJ	330185	Guapimirim	57.105	740	R\$57.105,00
RJ	330187	Iguaba Grande	26.430	361	R\$26.430,00
RJ	330190	Itaboraí	230.786	3.139	R\$230.786,00
RJ	330200	Itaguaí	120.855	1.892	R\$120.855,00
RJ	330205	Italva	14.647	156	R\$14.647,00
RJ	330210	Itaocara	22.736	277	R\$22.736,00
RJ	330220	Itaperuna	99.504	1.177	R\$99.504,00
RJ	330225	Itatiaia	30.475	433	R\$30.475,00
RJ	330227	Japeri	100.562	1.419	R\$100.562,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	7.257	60	R\$7.257,00
RJ	330240	Macaé	239.471	3.928	R\$239.471,00
RJ	330245	Macuco	5.417	113	R\$5.417,00
RJ	330250	Magé	236.319	3.698	R\$236.319,00
RJ	330260	Mangaratiba	41.557	555	R\$41.557,00
RJ	330270	Maricá	149.876	1.878	R\$149.876,00
RJ	330280	Mendes	18.111	202	R\$18.111,00
RJ	330285	Mesquita	171.020	2.402	R\$171.020,00
RJ	330290	Miguel Pereira	24.855	321	R\$24.855,00
RJ	330300	Miracema	26.607	354	R\$26.607,00



RJ	330310	Natividade	14.986	179	R\$14.986,00
RJ	330320	Nilópolis	158.319	1.834	R\$158.319,00
RJ	330330	Niterói	497.883	6.336	R\$497.883,00
RJ	330340	Nova Friburgo	185.102	2.124	R\$185.102,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	797.435	12.498	R\$797.435,00
RJ	330360	Paracambi	50.071	531	R\$50.071,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.737	558	R\$42.737,00
RJ	330380	Parati	40.975	624	R\$40.975,00
RJ	330385	Paty do Alferes	26.939	408	R\$26.939,00
RJ	330390	Petrópolis	298.158	3.918	R\$298.158,00
RJ	330395	Pinheiral	24.076	324	R\$24.076,00
RJ	330400	Piraí	28.088	392	R\$28.088,00
RJ	330410	Porciúncula	18.156	214	R\$18.156,00
RJ	330411	Porto Real	18.552	266	R\$18.552,00
RJ	330412	Quatis	13.666	170	R\$13.666,00
RJ	330414	Queimados	144.525	2.412	R\$144.525,00
RJ	330415	Quissamã	23.125	318	R\$23.125,00
RJ	330420	Resende	126.084	1.759	R\$126.084,00
RJ	330430	Rio Bonito	57.963	719	R\$57.963,00
RJ	330440	Rio Claro	17.850	188	R\$17.850,00
RJ	330450	Rio Das Flores	8.943	101	R\$8.943,00
RJ	330452	Rio Das Ostras	136.626	2.044	R\$136.626,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.498.837	84.521	R\$6.498.837,00
RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.198	99	R\$10.198,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.246	508	R\$41.246,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.240	634	R\$41.240,00
RJ	330480	São Fidélis	37.696	389	R\$37.696,00
RJ	330490	São Gonçalo	1.044.058	11.290	R\$1.044.058,00
RJ	330500	São João da Barra	34.884	514	R\$34.884,00
RJ	330510	São João de Meriti	460.541	6.545	R\$460.541,00
RJ	330513	São José de Ubá	7.236	106	R\$7.236,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	21.017	274	R\$21.017,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	98.470	1.650	R\$98.470,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.075	95	R\$9.075,00
RJ	330540	Sapucaia	17.604	192	R\$17.604,00
RJ	330550	Squarema	83.750	1.207	R\$83.750,00
RJ	330555	Seropédica	83.667	1.066	R\$83.667,00
RJ	330560	Silva Jardim	21.279	286	R\$21.279,00

RJ	330570	Sumidouro	15.153	228	R\$15.153,00
RJ	330575	Tanguá	32.703	461	R\$32.703,00
RJ	330580	Teresópolis	174.587	2.300	R\$174.587,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	10.351	114	R\$10.351,00
RJ	330600	Três Rios	79.230	1.194	R\$79.230,00
RJ	330610	Valença	73.997	822	R\$73.997,00
RJ	330615	Varre-sai	10.500	156	R\$10.500,00
RJ	330620	Vassouras	35.622	489	R\$35.622,00
RJ	330630	Volta Redonda	263.659	3.272	R\$263.659,00
SP	350010	Adamantina	35.094	344	R\$35.094,00
SP	350020	Adolfo	3.616	38	R\$3.616,00
SP	350030	Aguaí	35.189	436	R\$35.189,00
SP	350040	Águas da Prata	8.065	79	R\$8.065,00
SP	350050	Águas de Lindóia	18.412	239	R\$18.412,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	5.977	71	R\$5.977,00
SP	350060	Águas de São Pedro	3.205	37	R\$3.205,00
SP	350070	Agudos	36.704	577	R\$36.704,00
SP	350075	Alambari	5.658	70	R\$5.658,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	4.118	48	R\$4.118,00
SP	350090	Altair	4.085	49	R\$4.085,00
SP	350100	Altinópolis	16.199	183	R\$16.199,00
SP	350110	Alto Alegre	4.164	49	R\$4.164,00
SP	350115	Alumínio	18.194	246	R\$18.194,00
SP	350120	Álvares Florence	3.824	30	R\$3.824,00
SP	350130	Álvares Machado	24.733	331	R\$24.733,00
SP	350140	Álvaro de Carvalho	5.075	40	R\$5.075,00
SP	350150	Alvinlândia	3.182	42	R\$3.182,00
SP	350160	Americana	231.621	2.678	R\$231.621,00
SP	350170	Américo Brasiliense	38.701	500	R\$38.701,00
SP	350180	Américo de Campos	5.955	47	R\$5.955,00
SP	350190	Amparo	70.742	885	R\$70.742,00
SP	350200	Analândia	4.789	47	R\$4.789,00
SP	350210	Andradina	57.300	674	R\$57.300,00
SP	350220	Angatuba	24.400	317	R\$24.400,00
SP	350230	Anhembi	6.397	76	R\$6.397,00
SP	350240	Anhumas	4.026	57	R\$4.026,00
SP	350250	Aparecida	36.248	480	R\$36.248,00
SP	350260	Aparecida D'oeste	4.362	43	R\$4.362,00
SP	350270	Apiáí	25.077	360	R\$25.077,00
SP	350275	Araçariguama	20.581	333	R\$20.581,00
SP	350280	Araçatuba	193.828	2.451	R\$193.828,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	31.915	415	R\$31.915,00
SP	350300	Aramina	5.519	83	R\$5.519,00
SP	350310	Arandu	6.360	97	R\$6.360,00
SP	350315	Arapeí	2.516	14	R\$2.516,00
SP	350320	Araraquara	228.664	2.773	R\$228.664,00
SP	350330	Araras	130.102	1.486	R\$130.102,00
SP	350335	Arco-íris	1.873	16	R\$1.873,00
SP	350340	Arealva	8.402	67	R\$8.402,00
SP	350350	Areias	3.869	47	R\$3.869,00
SP	350360	Areiópolis	11.078	131	R\$11.078,00
SP	350370	Ariranha	9.365	70	R\$9.365,00
SP	350380	Artur Nogueira	51.126	679	R\$51.126,00
SP	350390	Arujá	85.199	1.409	R\$85.199,00
SP	350395	Aspásia	1.845	21	R\$1.845,00
SP	350400	Assis	102.268	1.301	R\$102.268,00
SP	350410	Atibaia	138.449	2.078	R\$138.449,00
SP	350420	Auriflama	15.024	171	R\$15.024,00
SP	350430	Avaí	5.306	60	R\$5.306,00
SP	350440	Avanhandava	12.918	157	R\$12.918,00



SP	350450	Avaré	88.938	1.306	R\$88.938,00
SP	350460	Bady Bassitt	16.604	238	R\$16.604,00
SP	350470	Balbinos	5.006	15	R\$5.006,00
SP	350480	Bálsamo	8.841	85	R\$8.841,00
SP	350490	Bananal	10.821	94	R\$10.821,00
SP	350500	Barão de Antonina	3.380	57	R\$3.380,00
SP	350510	Barbosa	7.190	93	R\$7.190,00
SP	350520	Bariri	34.328	401	R\$34.328,00
SP	350530	Barra Bonita	36.326	298	R\$36.326,00
SP	350535	Barra do Chapéu	5.619	88	R\$5.619,00
SP	350540	Barra do Turvo	7.804	76	R\$7.804,00
SP	350550	Barretos	119.948	1.579	R\$119.948,00
SP	350560	Barrinha	31.579	470	R\$31.579,00
SP	350570	Barueri	264.935	5.666	R\$264.935,00
SP	350580	Bastos	21.070	290	R\$21.070,00
SP	350590	Batatais	61.040	746	R\$61.040,00
SP	350600	Bauru	369.368	4.699	R\$369.368,00
SP	350610	Bebedouro	77.695	1.012	R\$77.695,00
SP	350620	Bento de Abreu	2.902	26	R\$2.902,00
SP	350630	Bernardino de Campos	11.169	148	R\$11.169,00
SP	350635	Bertioga	57.942	1.045	R\$57.942,00
SP	350640	Bilac	7.761	75	R\$7.761,00
SP	350650	Birigui	119.536	1.500	R\$119.536,00
SP	350660	Biritiba-mirim	31.479	394	R\$31.479,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul	14.638	170	R\$14.638,00
SP	350680	Bocaina	11.926	125	R\$11.926,00
SP	350690	Bofete	11.059	130	R\$11.059,00
SP	350700	Boituva	56.830	811	R\$56.830,00
SP	350710	Bom Jesus Dos Perdões	23.530	329	R\$23.530,00
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	3.860	66	R\$3.860,00
SP	350720	Borá	838	12	R\$838,00
SP	350730	Boracéia	4.675	65	R\$4.675,00
SP	350740	Borborema	15.681	163	R\$15.681,00
SP	350745	Borebi	2.548	43	R\$2.548,00
SP	350750	Botucatu	141.032	1.715	R\$141.032,00
SP	350760	Bragança Paulista	162.435	2.224	R\$162.435,00
SP	350770	Braúna	5.506	75	R\$5.506,00
SP	350775	Brejo Alegre	2.790	35	R\$2.790,00
SP	350780	Brodowski	23.780	330	R\$23.780,00
SP	350790	Brotas	23.641	273	R\$23.641,00
SP	350800	Buri	19.655	304	R\$19.655,00
SP	350810	Buritama	16.714	179	R\$16.714,00
SP	350820	Buritizal	4.377	41	R\$4.377,00
SP	350830	Cabrália Paulista	4.371	59	R\$4.371,00
SP	350840	Cabreúva	47.210	782	R\$47.210,00
SP	350850	Caçapava	91.883	1.263	R\$91.883,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	32.536	404	R\$32.536,00
SP	350870	Caconde	19.001	212	R\$19.001,00
SP	350880	Cafelândia	17.573	229	R\$17.573,00
SP	350890	Caiabu	4.208	41	R\$4.208,00
SP	350900	Caieiras	97.016	1.458	R\$97.016,00
SP	350910	Caiuá	5.628	47	R\$5.628,00
SP	350920	Cajamar	72.875	1.331	R\$72.875,00
SP	350925	Cajati	28.916	497	R\$28.916,00
SP	350930	Cajobi	10.393	96	R\$10.393,00
SP	350940	Cajuru	25.445	341	R\$25.445,00
SP	350945	Campina do Monte Alegre	5.932	75	R\$5.932,00
SP	350950	Campinas	1.173.370	15.433	R\$1.173.370,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	81.693	1.057	R\$81.693,00
SP	350970	Campos do Jordão	51.157	767	R\$51.157,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	4.870	77	R\$4.870,00
SP	350990	Cananéia	12.606	190	R\$12.606,00
SP	350995	Canas	4.914	85	R\$4.914,00
SP	351000	Cândido Mota	31.198	337	R\$31.198,00
SP	351010	Cândido Rodrigues	2.786	15	R\$2.786,00
SP	351015	Canitar	4.956	70	R\$4.956,00
SP	351020	Capão Bonito	47.475	669	R\$47.475,00
SP	351030	Capela do Alto	19.747	285	R\$19.747,00
SP	351040	Capivari	53.731	682	R\$53.731,00
SP	351050	Caraguatatuba	115.071	1.757	R\$115.071,00
SP	351060	Carapicuíba	394.465	6.966	R\$394.465,00
SP	351070	Cardoso	12.305	118	R\$12.305,00
SP	351080	Casa Branca	30.012	316	R\$30.012,00
SP	351090	Cássia Dos Coqueiros	2.607	29	R\$2.607,00
SP	351100	Castilho	20.120	246	R\$20.120,00
SP	351110	Catanduva	120.092	1.352	R\$120.092,00
SP	351120	Catiguá	7.652	93	R\$7.652,00
SP	351130	Cedral	8.870	102	R\$8.870,00
SP	351140	Cerqueira César	19.304	244	R\$19.304,00
SP	351150	Cerquilha	45.947	503	R\$45.947,00
SP	351160	Cesário Lange	17.378	282	R\$17.378,00
SP	351170	Charqueada	16.608	206	R\$16.608,00
SP	351190	Clementina	8.124	107	R\$8.124,00
SP	351200	Colina	18.311	247	R\$18.311,00
SP	351210	Colômbia	6.218	85	R\$6.218,00
SP	351220	Conchal	27.345	410	R\$27.345,00
SP	351230	Conchas	17.523	208	R\$17.523,00
SP	351240	Cordeirópolis	23.517	282	R\$23.517,00
SP	351250	Coroados	5.820	72	R\$5.820,00
SP	351260	Coronel Macedo	4.881	51	R\$4.881,00
SP	351270	Corumbataí	4.045	54	R\$4.045,00
SP	351280	Cosmópolis	67.960	739	R\$67.960,00
SP	351290	Cosmorama	7.381	68	R\$7.381,00
SP	351300	Cotia	233.696	4.311	R\$233.696,00
SP	351310	Cravinhos	34.384	402	R\$34.384,00
SP	351320	Cristais Paulista	8.343	121	R\$8.343,00
SP	351330	Cruzália	2.185	28	R\$2.185,00
SP	351340	Cruzeiro	81.406	925	R\$81.406,00
SP	351350	Cubatão	127.887	1.620	R\$127.887,00
SP	351360	Cunha	22.007	241	R\$22.007,00
SP	351370	Descalvado	33.165	359	R\$33.165,00
SP	351380	Diadema	415.180	5.880	R\$415.180,00
SP	351385	Dirce Reis	1.779	13	R\$1.779,00
SP	351390	Divinolândia	11.437	116	R\$11.437,00
SP	351400	Dobrada	8.669	120	R\$8.669,00
SP	351410	Dois Córregos	26.706	334	R\$26.706,00
SP	351420	Dolcinópolis	2.139	25	R\$2.139,00
SP	351430	Dourado	8.903	96	R\$8.903,00
SP	351440	Dracena	46.088	491	R\$46.088,00
SP	351450	Duartina	12.558	147	R\$12.558,00
SP	351460	Dumont	9.325	99	R\$9.325,00
SP	351470	Echaporã	6.281	81	R\$6.281,00



SP	351480	Eldorado	15.388	206	R\$15.388,00
SP	351490	Elias Fausto	17.241	208	R\$17.241,00
SP	351492	Elisiário	3.494	28	R\$3.494,00
SP	351495	Embaúba	2.479	18	R\$2.479,00
SP	351500	Embu	264.448	4.295	R\$264.448,00
SP	351510	Embu-guaçu	67.788	1.008	R\$67.788,00
SP	351512	Emilianópolis	3.186	32	R\$3.186,00
SP	351515	Engenheiro Coelho	19.059	272	R\$19.059,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.036	478	R\$44.036,00
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.668	55	R\$4.668,00
SP	351520	Estrela D'oeste	8.464	109	R\$8.464,00
SP	351530	Estrela do Norte	2.765	39	R\$2.765,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.600	110	R\$9.600,00
SP	351540	Fartura	15.994	178	R\$15.994,00
SP	351550	Fernandópolis	68.399	793	R\$68.399,00
SP	351560	Fernando Prestes	5.771	67	R\$5.771,00
SP	351565	Fernão	1.680	18	R\$1.680,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	186.808	2.900	R\$186.808,00
SP	351580	Flora Rica	1.602	21	R\$1.602,00
SP	351590	Floreal	2.996	26	R\$2.996,00
SP	351600	Flórida Paulista	14.143	130	R\$14.143,00
SP	351610	Florínia	2.778	33	R\$2.778,00
SP	351620	Franca	344.704	5.002	R\$344.704,00
SP	351630	Francisco Morato	169.942	2.928	R\$169.942,00
SP	351640	Franco da Rocha	147.650	2.318	R\$147.650,00
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.791	25	R\$2.791,00
SP	351660	Gália	6.834	78	R\$6.834,00
SP	351670	Garça	44.557	530	R\$44.557,00
SP	351680	Gastão Vidigal	4.634	49	R\$4.634,00
SP	351685	Gavião Peixoto	4.714	69	R\$4.714,00
SP	351690	General Salgado	10.956	122	R\$10.956,00
SP	351700	Getulina	11.325	100	R\$11.325,00
SP	351710	Glicério	4.787	58	R\$4.787,00
SP	351720	Guaicara	11.752	152	R\$11.752,00
SP	351730	Guaimbê	5.717	89	R\$5.717,00
SP	351740	Guaira	40.053	479	R\$40.053,00
SP	351750	Guapiaçu	20.340	240	R\$20.340,00
SP	351760	Guapiara	17.758	272	R\$17.758,00
SP	351770	Guará	20.997	240	R\$20.997,00
SP	351780	Guaraçaí	8.495	71	R\$8.495,00
SP	351790	Guaraci	10.872	123	R\$10.872,00
SP	351800	Guarani D'oeste	2.018	11	R\$2.018,00
SP	351810	Guarantã	6.662	86	R\$6.662,00
SP	351820	Guararapes	32.502	370	R\$32.502,00
SP	351830	Guararema	28.664	406	R\$28.664,00
SP	351840	Guaratinguetá	119.753	1.523	R\$119.753,00
SP	351850	Guareí	17.213	152	R\$17.213,00
SP	351860	Guariba	38.861	502	R\$38.861,00
SP	351870	Guarujá	313.421	4.429	R\$313.421,00
SP	351880	Guarulhos	1.337.087	21.219	R\$1.337.087,00
SP	351885	Guatapará	7.496	110	R\$7.496,00
SP	351890	Guzolândia	5.142	53	R\$5.142,00
SP	351900	Herculândia	9.338	104	R\$9.338,00
SP	351905	Holambra	13.698	222	R\$13.698,00
SP	351907	Hortolândia	219.039	3.094	R\$219.039,00
SP	351910	Iacanga	11.206	131	R\$11.206,00
SP	351920	Iacri	6.457	56	R\$6.457,00
SP	351925	Iaras	8.230	70	R\$8.230,00
SP	351930	Ibaté	33.884	502	R\$33.884,00
SP	351940	Ibirá	11.980	146	R\$11.980,00
SP	351950	Ibirarema	7.459	67	R\$7.459,00
SP	351960	Ibitinga	58.188	742	R\$58.188,00
SP	351970	Ibiúna	77.005	1.177	R\$77.005,00
SP	351980	Icém	8.055	110	R\$8.055,00
SP	351990	Iepê	8.070	103	R\$8.070,00
SP	352000	Igaracu do Tietê	24.525	289	R\$24.525,00
SP	352010	Igarapava	29.902	346	R\$29.902,00
SP	352020	Igaratá	9.397	118	R\$9.397,00
SP	352030	Iguape	30.519	366	R\$30.519,00
SP	352040	Ilhabela	32.782	530	R\$32.782,00
SP	352042	Ilha Comprida	10.476	159	R\$10.476,00
SP	352044	Ilha Solteira	26.443	289	R\$26.443,00
SP	352050	Indaiatuba	235.367	3.195	R\$235.367,00
SP	352060	Indiana	4.936	55	R\$4.936,00
SP	352070	Indiaporã	3.960	37	R\$3.960,00
SP	352080	Inúbia Paulista	3.907	34	R\$3.907,00
SP	352090	Ipaussu	14.674	191	R\$14.674,00
SP	352100	Iperó	34.149	348	R\$34.149,00
SP	352110	Ipeúna	7.047	104	R\$7.047,00
SP	352115	Ipiguá	5.101	59	R\$5.101,00
SP	352120	Iporanga	4.316	67	R\$4.316,00
SP	352130	Ipuã	15.752	190	R\$15.752,00
SP	352140	Iracemápolis	22.914	232	R\$22.914,00
SP	352150	Irapuã	7.827	80	R\$7.827,00
SP	352160	Irapuru	8.217	80	R\$8.217,00
SP	352170	Itaberá	17.946	217	R\$17.946,00
SP	352180	Itaí	26.287	330	R\$26.287,00
SP	352190	Itajobi	15.212	174	R\$15.212,00
SP	352200	Itaju	3.655	33	R\$3.655,00
SP	352210	Itanhaém	97.439	1.527	R\$97.439,00
SP	352215	Itaóca	3.339	42	R\$3.339,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	169.103	2.790	R\$169.103,00
SP	352230	Itapetininga	158.561	2.180	R\$158.561,00
SP	352240	Itapeva	93.145	1.373	R\$93.145,00
SP	352250	Itapevi	226.488	4.364	R\$226.488,00
SP	352260	Itapira	73.410	803	R\$73.410,00
SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.161	71	R\$4.161,00
SP	352270	Itápolis	42.547	455	R\$42.547,00
SP	352280	Itaporanga	15.140	198	R\$15.140,00
SP	352290	Itapuí	13.475	154	R\$13.475,00
SP	352300	Itapura	4.760	80	R\$4.760,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	356.774	5.960	R\$356.774,00
SP	352320	Itararé	50.243	643	R\$50.243,00
SP	352330	Itariri	16.913	156	R\$16.913,00
SP	352340	Itatiba	114.912	1.405	R\$114.912,00
SP	352350	Itatinga	19.951	275	R\$19.951,00



SP	352360	Itirapina	17.377	171	R\$17.377,00
SP	352370	Itirapuã	6.363	69	R\$6.363,00
SP	352380	Itobi	7.842	101	R\$7.842,00
SP	352390	Itu	168.643	2.320	R\$168.643,00
SP	352400	Itupeva	55.596	847	R\$55.596,00
SP	352410	Ituverava	41.206	481	R\$41.206,00
SP	352420	Jaborandi	6.900	62	R\$6.900,00
SP	352430	Jaboticabal	76.196	768	R\$76.196,00
SP	352440	Jacareí	228.214	3.076	R\$228.214,00
SP	352450	Jaci	6.609	95	R\$6.609,00
SP	352460	Jacupiranga	17.876	262	R\$17.876,00
SP	352470	Jaguariúna	53.069	800	R\$53.069,00
SP	352480	Jales	49.017	516	R\$49.017,00
SP	352490	Jambeiro	6.200	67	R\$6.200,00
SP	352500	Jandira	120.177	1.800	R\$120.177,00
SP	352510	Jardinópolis	42.358	620	R\$42.358,00
SP	352520	Jarinu	28.012	474	R\$28.012,00
SP	352530	Jaú	144.828	1.630	R\$144.828,00
SP	352540	Jeriquara	3.209	36	R\$3.209,00
SP	352550	Joanópolis	12.837	138	R\$12.837,00
SP	352560	João Ramalho	4.442	62	R\$4.442,00
SP	352570	José Bonifácio	35.872	469	R\$35.872,00
SP	352580	Júlio Mesquita	4.710	58	R\$4.710,00
SP	352585	Jumirim	3.190	35	R\$3.190,00
SP	352590	Jundiaí	405.740	6.066	R\$405.740,00
SP	352600	Junqueirópolis	20.211	227	R\$20.211,00
SP	352610	Juquiá	19.274	278	R\$19.274,00
SP	352620	Juquitiba	30.837	452	R\$30.837,00
SP	352630	Lagoinha	4.949	40	R\$4.949,00
SP	352640	Laranjal Paulista	27.640	332	R\$27.640,00
SP	352650	Lavínia	10.876	69	R\$10.876,00
SP	352660	Lavrinhas	7.102	101	R\$7.102,00
SP	352670	Leme	100.296	1.213	R\$100.296,00
SP	352680	Lençóis Paulista	66.664	860	R\$66.664,00
SP	352690	Limeira	298.701	3.620	R\$298.701,00
SP	352700	Lindóia	7.591	70	R\$7.591,00
SP	352710	Lins	76.562	938	R\$76.562,00
SP	352720	Lorena	87.584	1.263	R\$87.584,00
SP	352725	Lourdes	2.260	21	R\$2.260,00
SP	352730	Louveira	44.904	798	R\$44.904,00
SP	352740	Lucélia	21.330	171	R\$21.330,00
SP	352750	Lucianópolis	2.372	24	R\$2.372,00
SP	352760	Luís Antônio	13.703	188	R\$13.703,00
SP	352770	Luiziânia	5.573	66	R\$5.573,00
SP	352780	Lupércio	4.561	66	R\$4.561,00
SP	352790	Lutécia	2.717	30	R\$2.717,00
SP	352800	Macatuba	17.063	192	R\$17.063,00
SP	352810	Macaubal	8.060	72	R\$8.060,00
SP	352820	Macedônia	3.741	24	R\$3.741,00
SP	352830	Magda	3.200	29	R\$3.200,00

SP	352840	Mairinque	46.294	672	R\$46.294,00
SP	352850	Mairiporã	93.981	1.026	R\$93.981,00
SP	352860	Manduri	9.653	109	R\$9.653,00
SP	352870	Marabá Paulista	5.524	38	R\$5.524,00
SP	352880	Maracáí	13.948	159	R\$13.948,00
SP	352885	Marapoama	2.917	27	R\$2.917,00
SP	352890	Mariápolis	4.079	35	R\$4.079,00
SP	352900	Marília	233.639	3.143	R\$233.639,00
SP	352910	Marinópolis	2.145	13	R\$2.145,00
SP	352920	Martinópolis	25.966	274	R\$25.966,00
SP	352930	Matão	81.878	1.013	R\$81.878,00
SP	352940	Mauá	457.696	5.729	R\$457.696,00
SP	352950	Mendonça	5.232	77	R\$5.232,00
SP	352960	Meridiano	3.902	50	R\$3.902,00
SP	352965	Mesópolis	1.928	27	R\$1.928,00
SP	352970	Miguelópolis	21.852	269	R\$21.852,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	12.757	134	R\$12.757,00
SP	352990	Miracatu	20.409	299	R\$20.409,00
SP	353000	Mira Estrela	3.027	30	R\$3.027,00
SP	353010	Mirandópolis	29.181	269	R\$29.181,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	18.056	180	R\$18.056,00
SP	353030	Mirassol	58.314	722	R\$58.314,00
SP	353040	Mirassolândia	4.714	57	R\$4.714,00
SP	353050	Mococa	68.897	805	R\$68.897,00
SP	353060	Moji Das Cruzes	429.321	6.345	R\$429.321,00
SP	353070	Mogi Guaçu	148.327	1.969	R\$148.327,00
SP	353080	Moji-mirim	91.929	1.051	R\$91.929,00
SP	353090	Mombuca	3.456	49	R\$3.456,00
SP	353100	Monções	2.242	29	R\$2.242,00
SP	353110	Mongaguá	53.384	711	R\$53.384,00
SP	353120	Monte Alegre do Sul	7.804	81	R\$7.804,00
SP	353130	Monte Alto	49.721	489	R\$49.721,00
SP	353140	Monte Aprazível	24.128	228	R\$24.128,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	19.268	230	R\$19.268,00
SP	353160	Monte Castelo	4.189	39	R\$4.189,00
SP	353170	Monteiro Lobato	4.509	35	R\$4.509,00
SP	353180	Monte Mor	56.335	926	R\$56.335,00
SP	353190	Morro Agudo	31.923	374	R\$31.923,00
SP	353200	Morungaba	13.085	152	R\$13.085,00



SP	353205	Motuca	4.642	49	R\$4.642,00
SP	353210	Murutinga do Sul	4.434	44	R\$4.434,00
SP	353215	Nantes	3.014	49	R\$3.014,00
SP	353220	Narandiba	4.702	54	R\$4.702,00
SP	353230	Natividade da Serra	6.770	82	R\$6.770,00
SP	353240	Nazaré Paulista	17.959	215	R\$17.959,00
SP	353250	Neves Paulista	9.003	92	R\$9.003,00
SP	353260	Nhandeara	11.351	103	R\$11.351,00
SP	353270	Nipoã	4.916	82	R\$4.916,00
SP	353280	Nova Aliança	6.645	89	R\$6.645,00
SP	353282	Nova Campina	9.406	139	R\$9.406,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.005	11	R\$2.005,00
SP	353286	Nova Castilho	1.228	13	R\$1.228,00
SP	353290	Nova Europa	10.599	120	R\$10.599,00
SP	353300	Nova Granada	20.896	254	R\$20.896,00
SP	353310	Nova Guataporanga	2.296	24	R\$2.296,00
SP	353320	Nova Independência	3.667	64	R\$3.667,00
SP	353325	Novais	5.421	72	R\$5.421,00
SP	353330	Nova Luzitânia	3.899	28	R\$3.899,00
SP	353340	Nova Odessa	57.504	737	R\$57.504,00
SP	353350	Novo Horizonte	39.888	508	R\$39.888,00
SP	353360	Nuporanga	7.299	82	R\$7.299,00
SP	353370	Ocaçu	4.305	71	R\$4.305,00
SP	353380	Óleo	2.605	27	R\$2.605,00
SP	353390	Olímpia	53.702	669	R\$53.702,00
SP	353400	Onda Verde	4.248	64	R\$4.248,00
SP	353410	Oriente	6.447	75	R\$6.447,00
SP	353420	Orindiúva	6.614	81	R\$6.614,00
SP	353430	Orlândia	42.996	469	R\$42.996,00
SP	353440	Osasco	696.382	10.179	R\$696.382,00
SP	353450	Oscar Bressane	2.615	27	R\$2.615,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	32.593	328	R\$32.593,00
SP	353470	Ourinhos	111.056	1.354	R\$111.056,00
SP	353475	Ouroeste	9.733	127	R\$9.733,00
SP	353480	Ouro Verde	8.386	98	R\$8.386,00
SP	353490	Pacaembu	14.024	108	R\$14.024,00
SP	353500	Palestina	12.388	140	R\$12.388,00
SP	353510	Palmares Paulista	12.536	140	R\$12.536,00
SP	353520	Palmeira D'oeste	9.545	87	R\$9.545,00
SP	353530	Palmital	22.146	261	R\$22.146,00
SP	353540	Panorama	15.539	224	R\$15.539,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.027	593	R\$45.027,00
SP	353560	Paraibuna	18.166	212	R\$18.166,00
SP	353570	Paraíso	6.330	78	R\$6.330,00
SP	353580	Paranapanema	19.545	310	R\$19.545,00
SP	353590	Paranapuã	4.035	67	R\$4.035,00
SP	353600	Parapuã	11.085	93	R\$11.085,00
SP	353610	Pardinho	6.191	92	R\$6.191,00
SP	353620	Pariquera-açu	19.465	309	R\$19.465,00
SP	353625	Parisi	2.142	39	R\$2.142,00
SP	353630	Patrocínio Paulista	14.223	205	R\$14.223,00
SP	353640	Paulicéia	7.065	114	R\$7.065,00
SP	353650	Paulínia	100.128	1.470	R\$100.128,00
SP	353657	Paulistânia	1.840	28	R\$1.840,00
SP	353660	Paulo de Faria	8.939	81	R\$8.939,00
SP	353670	Pederneiras	45.314	531	R\$45.314,00
SP	353680	Pedra Bela	6.062	68	R\$6.062,00
SP	353690	Pedranópolis	2.558	14	R\$2.558,00
SP	353700	Pedregulho	16.582	216	R\$16.582,00
SP	353710	Pedreira	46.094	481	R\$46.094,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.079	34	R\$3.079,00
SP	353720	Pedro de Toledo	11.053	118	R\$11.053,00
SP	353730	Penápolis	62.409	835	R\$62.409,00
SP	353740	Pereira Barreto	25.779	261	R\$25.779,00
SP	353750	Pereiras	8.312	105	R\$8.312,00
SP	353760	Peruíbe	65.907	927	R\$65.907,00
SP	353770	Piacatu	5.793	63	R\$5.793,00
SP	353780	Piedade	54.907	731	R\$54.907,00
SP	353790	Pilar do Sul	28.516	388	R\$28.516,00
SP	353800	Pindamonhangaba	162.327	2.240	R\$162.327,00
SP	353810	Pindorama	16.501	159	R\$16.501,00
SP	353820	Pinhalzinho	14.595	150	R\$14.595,00
SP	353830	Piquerobi	3.686	26	R\$3.686,00
SP	353850	Piquete	14.048	154	R\$14.048,00
SP	353860	Piracaia	26.841	365	R\$26.841,00
SP	353870	Piracicaba	394.419	5.234	R\$394.419,00
SP	353880	Piraju	29.728	384	R\$29.728,00
SP	353890	Pirajuí	24.762	273	R\$24.762,00
SP	353900	Pirangi	11.272	129	R\$11.272,00
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	17.913	265	R\$17.913,00
SP	353920	Pirapozinho	26.810	336	R\$26.810,00
SP	353930	Pirassununga	75.035	877	R\$75.035,00
SP	353940	Piratininga	13.216	193	R\$13.216,00
SP	353950	Pitangueiras	38.554	475	R\$38.554,00
SP	353960	Planalto	5.005	89	R\$5.005,00
SP	353970	Platina	3.461	46	R\$3.461,00
SP	353980	Poá	114.650	1.594	R\$114.650,00
SP	353990	Poloni	5.884	63	R\$5.884,00
SP	354000	Pompéia	21.526	260	R\$21.526,00
SP	354010	Pongai	3.494	31	R\$3.494,00
SP	354020	Pontal	46.818	560	R\$46.818,00
SP	354025	Pontalinda	4.476	56	R\$4.476,00
SP	354030	Pontes Gestal	2.593	30	R\$2.593,00
SP	354040	Populina	4.254	43	R\$4.254,00
SP	354050	Porangaba	9.434	84	R\$9.434,00
SP	354060	Porto Feliz	52.221	739	R\$52.221,00
SP	354070	Porto Ferreira	55.100	560	R\$55.100,00
SP	354075	Potim	22.911	252	R\$22.911,00
SP	354080	Potirendaba	16.857	217	R\$16.857,00
SP	354085	Pracinha	3.659	15	R\$3.659,00
SP	354090	Pradópolis	20.169	227	R\$20.169,00
SP	354100	Praia Grande	304.705	4.554	R\$304.705,00
SP	354105	Pratânia	5.074	81	R\$5.074,00
SP	354110	Presidente Alves	4.167	45	R\$4.167,00
SP	354120	Presidente Bernardes	13.494	132	R\$13.494,00
SP	354130	Presidente Epitácio	43.718	535	R\$43.718,00



SP	354140	Presidente Prudente	223.749	3.038	R\$223.749,00
SP	354150	Presidente Venceslau	39.476	424	R\$39.476,00
SP	354160	Promissão	39.139	423	R\$39.139,00
SP	354165	Quadra	3.634	52	R\$3.634,00
SP	354170	Quatá	13.798	149	R\$13.798,00
SP	354180	Queiroz	3.217	56	R\$3.217,00
SP	354190	Queluz	12.777	111	R\$12.777,00
SP	354200	Quintana	6.484	85	R\$6.484,00
SP	354210	Rafard	9.030	108	R\$9.030,00
SP	354220	Rancharia	29.799	392	R\$29.799,00
SP	354230	Redenção da Serra	3.919	50	R\$3.919,00
SP	354240	Regente Feijó	19.860	248	R\$19.860,00
SP	354250	Reginópolis	8.844	66	R\$8.844,00
SP	354260	Registro	56.356	793	R\$56.356,00
SP	354270	Restinga	7.304	114	R\$7.304,00
SP	354280	Ribeira	3.399	43	R\$3.399,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	12.986	141	R\$12.986,00
SP	354300	Ribeirão Branco	17.430	267	R\$17.430,00
SP	354310	Ribeirão Corrente	4.612	49	R\$4.612,00

SP	354320	Ribeirão do Sul	4.572	45	R\$4.572,00
SP	354323	Ribeirão Dos Índios	2.244	22	R\$2.244,00
SP	354325	Ribeirão Grande	7.690	87	R\$7.690,00
SP	354330	Ribeirão Pires	121.130	1.311	R\$121.130,00
SP	354340	Ribeirão Preto	674.405	8.378	R\$674.405,00
SP	354350	Riversul	5.866	63	R\$5.866,00
SP	354360	Rifaina	3.608	46	R\$3.608,00
SP	354370	Rincão	10.809	129	R\$10.809,00
SP	354380	Rinópolis	10.116	105	R\$10.116,00
SP	354390	Rio Claro	201.473	2.371	R\$201.473,00
SP	354400	Rio Das Pedras	33.464	388	R\$33.464,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	48.861	625	R\$48.861,00
SP	354420	Riolândia	11.928	110	R\$11.928,00
SP	354425	Rosana	18.124	230	R\$18.124,00
SP	354430	Roseira	10.429	133	R\$10.429,00
SP	354440	Rubiácea	3.015	35	R\$3.015,00
SP	354450	Rubinéia	3.081	25	R\$3.081,00
SP	354460	Sabino	5.526	56	R\$5.526,00
SP	354470	Sagres	2.454	26	R\$2.454,00
SP	354480	Sales	6.074	60	R\$6.074,00
SP	354490	Sales Oliveira	11.541	133	R\$11.541,00
SP	354500	Salesópolis	16.797	188	R\$16.797,00
SP	354510	Salmourão	5.187	74	R\$5.187,00
SP	354515	Saltinho	7.919	93	R\$7.919,00
SP	354520	Salto	115.193	1.681	R\$115.193,00
SP	354530	Salto de Pirapora	43.990	541	R\$43.990,00
SP	354540	Salto Grande	9.255	109	R\$9.255,00
SP	354550	Sandovalina	4.126	53	R\$4.126,00
SP	354560	Santa Adélia	15.255	183	R\$15.255,00
SP	354570	Santa Albertina	5.985	65	R\$5.985,00
SP	354580	Santa Bárbara D'oeste	191.024	2.412	R\$191.024,00
SP	354600	Santa Branca	14.601	164	R\$14.601,00
SP	354610	Santa Clara D'oeste	2.136	21	R\$2.136,00
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.371	27	R\$4.371,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.097	23	R\$2.097,00
SP	354630	Santa Cruz Das Palmeiras	33.106	394	R\$33.106,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	46.893	664	R\$46.893,00
SP	354650	Santa Ernestina	5.672	49	R\$5.672,00
SP	354660	Santa fé do Sul	31.578	435	R\$31.578,00
SP	354670	Santa Gertrudes	25.192	316	R\$25.192,00
SP	354680	Santa Isabel	55.476	718	R\$55.476,00
SP	354690	Santa Lúcia	8.723	99	R\$8.723,00
SP	354700	Santa Maria da Serra	5.962	70	R\$5.962,00
SP	354710	Santa Mercedes	2.941	45	R\$2.941,00
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.573	20	R\$1.573,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	129.261	2.164	R\$129.261,00
SP	354740	Santa Rita D'oeste	2.554	27	R\$2.554,00
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.546	248	R\$27.546,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	25.869	249	R\$25.869,00
SP	354765	Santa Salete	1.530	13	R\$1.530,00
SP	354770	Santo Anastácio	21.037	219	R\$21.037,00
SP	354780	Santo André	712.749	9.095	R\$712.749,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.785	78	R\$6.785,00
SP	354800	Santo Antônio de Posse	22.597	262	R\$22.597,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.228	103	R\$8.228,00
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	6.041	64	R\$6.041,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.784	93	R\$6.784,00
SP	354830	Santo Expedito	3.035	33	R\$3.035,00
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.650	59	R\$4.650,00
SP	354850	Santos	434.359	4.768	R\$434.359,00
SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.880	122	R\$10.880,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	822.242	10.974	R\$822.242,00
SP	354880	São Caetano do Sul	158.825	1.836	R\$158.825,00
SP	354890	São Carlos	243.765	3.231	R\$243.765,00
SP	354900	São Francisco	2.854	27	R\$2.854,00
SP	354910	São João da Boa Vista	89.564	1.127	R\$89.564,00
SP	354920	São João Das Duas Pontes	2.607	26	R\$2.607,00
SP	354925	São João de Iracema	1.894	20	R\$1.894,00
SP	354930	São João do Pau D'alho	2.136	23	R\$2.136,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	50.520	586	R\$50.520,00
SP	354950	São José da Bela Vista	8.854	94	R\$8.854,00
SP	354960	São José do Barreiro	4.183	47	R\$4.183,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.563	705	R\$54.563,00
SP	354980	São José do Rio Preto	446.649	5.461	R\$446.649,00
SP	354990	São José Dos Campos	695.992	9.743	R\$695.992,00
SP	354995	São Lourenço da Serra	15.323	202	R\$15.323,00
SP	355000	São Luís do Paraitinga	10.735	121	R\$10.735,00
SP	355010	São Manuel	40.532	524	R\$40.532,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.840	422	R\$32.840,00
SP	355030	São Paulo	12.038.175	169.299	R\$12.038.175,00



SP	355040	São Pedro	34.595	427	R\$34.595,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	7.596	86	R\$7.596,00
SP	355060	São Roque	87.506	1.099	R\$87.506,00
SP	355070	São Sebastião	84.294	1.291	R\$84.294,00
SP	355080	São Sebastião da Grama	12.335	89	R\$12.335,00
SP	355090	São Simão	15.165	133	R\$15.165,00
SP	355100	São Vicente	357.989	4.657	R\$357.989,00
SP	355110	Sarapuí	9.936	112	R\$9.936,00
SP	355120	Sarutaiá	3.687	58	R\$3.687,00
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.373	34	R\$3.373,00
SP	355140	Serra Azul	13.516	135	R\$13.516,00
SP	355150	Serrana	43.293	637	R\$43.293,00
SP	355160	Serra Negra	28.534	305	R\$28.534,00
SP	355170	Sertãozinho	121.412	1.580	R\$121.412,00
SP	355180	Sete Barras	13.098	202	R\$13.098,00
SP	355190	Severínia	16.962	185	R\$16.962,00
SP	355200	Silveiras	6.193	70	R\$6.193,00
SP	355210	Socorro	39.896	414	R\$39.896,00
SP	355220	Sorocaba	652.481	9.267	R\$652.481,00
SP	355230	Sud Mennucci	7.723	106	R\$7.723,00
SP	355240	Sumaré	269.522	4.056	R\$269.522,00
SP	355250	Suzano	288.056	4.559	R\$288.056,00
SP	355255	Suzanópolis	3.790	42	R\$3.790,00
SP	355260	Tabapuã	12.178	117	R\$12.178,00
SP	355270	Tabatinga	16.021	212	R\$16.021,00
SP	355280	Taboão da Serra	275.948	4.661	R\$275.948,00
SP	355290	Taciba	6.152	74	R\$6.152,00
SP	355300	Taguaí	12.851	185	R\$12.851,00
SP	355310	Taiaçu	6.230	63	R\$6.230,00
SP	355320	Taiúva	5.604	58	R\$5.604,00
SP	355330	Tambaú	23.241	303	R\$23.241,00
SP	355340	Tanabi	25.597	249	R\$25.597,00
SP	355350	Tapiraí	8.010	97	R\$8.010,00
SP	355360	Tapiratiba	13.069	142	R\$13.069,00
SP	355365	Taquaral	2.821	19	R\$2.821,00
SP	355370	Taquaritinga	56.771	636	R\$56.771,00
SP	355380	Taquarituba	23.202	288	R\$23.202,00
SP	355385	Taquarivaí	5.660	95	R\$5.660,00
SP	355390	Tarabai	7.236	84	R\$7.236,00
SP	355395	Tarumã	14.378	209	R\$14.378,00
SP	355400	Tatuí	117.823	1.694	R\$117.823,00
SP	355410	Taubaté	305.174	3.991	R\$305.174,00
SP	355420	Tejupá	4.713	80	R\$4.713,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	22.795	355	R\$22.795,00
SP	355440	Terra Roxa	9.164	97	R\$9.164,00
SP	355450	Tietê	40.613	531	R\$40.613,00
SP	355460	Timburi	2.695	21	R\$2.695,00
SP	355465	Torre de Pedra	2.385	20	R\$2.385,00
SP	355470	Torrinha	9.890	103	R\$9.890,00
SP	355475	Trabiju	1.677	20	R\$1.677,00
SP	355480	Tremembé	45.414	586	R\$45.414,00
SP	355490	Três Fronteiras	5.743	64	R\$5.743,00
SP	355495	Tuiuti	6.612	53	R\$6.612,00
SP	355500	Tupã	65.705	732	R\$65.705,00
SP	355510	Tupi Paulista	15.238	141	R\$15.238,00
SP	355520	Turiúba	2.013	13	R\$2.013,00
SP	355530	Turmalina	1.854	18	R\$1.854,00
SP	355535	Ubarana	5.996	92	R\$5.996,00
SP	355540	Ubatuba	87.364	1.272	R\$87.364,00
SP	355550	Ubirajara	4.711	86	R\$4.711,00
SP	355560	Uchoa	10.008	94	R\$10.008,00
SP	355570	União Paulista	1.773	13	R\$1.773,00
SP	355580	Urânia	9.141	99	R\$9.141,00
SP	355590	Uru	1.218	10	R\$1.218,00
SP	355600	Urupês	13.580	145	R\$13.580,00
SP	355610	Valentim Gentil	12.610	183	R\$12.610,00
SP	355620	Valinhos	122.163	1.392	R\$122.163,00
SP	355630	Valparaíso	25.316	322	R\$25.316,00
SP	355635	Vargem	10.000	114	R\$10.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.061	556	R\$42.061,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	49.542	740	R\$49.542,00
SP	355650	Várzea Paulista	117.772	1.450	R\$117.772,00
SP	355660	Vera Cruz	10.980	111	R\$10.980,00
SP	355670	Vinhedo	73.855	947	R\$73.855,00
SP	355680	Viradouro	18.542	223	R\$18.542,00
SP	355690	Vista Alegre do Alto	8.171	107	R\$8.171,00
SP	355695	Vitória Brasil	1.827	15	R\$1.827,00
SP	355700	Votorantim	118.858	1.759	R\$118.858,00
SP	355710	Votuporanga	92.032	1.045	R\$92.032,00
SP	355715	Zacarias	2.605	24	R\$2.605,00
SP	355720	Chavantes	12.486	189	R\$12.486,00
SP	355730	Estiva Gerbi	10.971	127	R\$10.971,00
PR	410010	Abatiá	7.795	116	R\$7.795,00
PR	410020	Adrianópolis	6.293	98	R\$6.293,00



PR	410030	Agudos do Sul	9.073	113	R\$9.073,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	114.129	1.786	R\$114.129,00
PR	410045	Altamira do Paraná	3.143	71	R\$3.143,00
PR	410050	Altônia	21.867	245	R\$21.867,00
PR	410060	Alto Paraná	14.606	178	R\$14.606,00
PR	410070	Alto Piquiri	10.253	133	R\$10.253,00
PR	410080	Alvorada do Sul	11.148	111	R\$11.148,00
PR	410090	Amaporã	6.019	82	R\$6.019,00
PR	410100	Ampére	18.740	266	R\$18.740,00
PR	410105	Anahy	2.908	29	R\$2.908,00
PR	410110	Andirá	20.822	246	R\$20.822,00
PR	410115	Ângulo	2.969	41	R\$2.969,00
PR	410120	Antonina	19.418	279	R\$19.418,00
PR	410130	Antônio Olinto	7.582	75	R\$7.582,00
PR	410140	Apucarana	131.571	1.786	R\$131.571,00
PR	410150	Arapongas	116.960	1.589	R\$116.960,00
PR	410160	Arapoti	27.728	396	R\$27.728,00
PR	410165	Arapuã	3.384	51	R\$3.384,00
PR	410170	Araruna	14.056	190	R\$14.056,00
PR	410180	Araucária	135.459	2.358	R\$135.459,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.330	44	R\$2.330,00
PR	410190	Assaí	16.104	192	R\$16.104,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	34.046	470	R\$34.046,00
PR	410210	Astorga	26.087	315	R\$26.087,00
PR	410220	Atalaia	4.002	51	R\$4.002,00
PR	410230	Balsa Nova	12.471	237	R\$12.471,00
PR	410240	Bandeirantes	32.562	446	R\$32.562,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	12.393	119	R\$12.393,00
PR	410260	Barracão	10.273	149	R\$10.273,00
PR	410270	Barra do Jacaré	2.825	25	R\$2.825,00
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.811	48	R\$3.811,00
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.634	217	R\$15.634,00
PR	410290	Bituruna	16.511	270	R\$16.511,00
PR	410300	Boa Esperança	4.438	64	R\$4.438,00
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.694	30	R\$2.694,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.674	82	R\$6.674,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.939	123	R\$7.939,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul	12.320	200	R\$12.320,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.755	62	R\$3.755,00
PR	410320	Bom Sucesso	6.982	86	R\$6.982,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.361	36	R\$3.361,00
PR	410330	Borrazópolis	7.387	89	R\$7.387,00
PR	410335	Braganey	5.714	64	R\$5.714,00
PR	410337	Brasilândia do Sul	2.990	54	R\$2.990,00
PR	410340	Cafeara	2.892	15	R\$2.892,00
PR	410345	Cafelândia	16.896	300	R\$16.896,00
PR	410347	Cafezal do Sul	4.266	51	R\$4.266,00
PR	410350	Califórnia	8.545	113	R\$8.545,00
PR	410360	Cambará	25.287	283	R\$25.287,00
PR	410370	Cambé	104.592	1.355	R\$104.592,00
PR	410380	Cambira	7.759	98	R\$7.759,00
PR	410390	Campina da Lagoa	15.144	221	R\$15.144,00
PR	410395	Campina do Simão	4.079	70	R\$4.079,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.187	842	R\$42.187,00
PR	410405	Campo Bonito	4.210	63	R\$4.210,00
PR	410410	Campo do Tenente	7.762	135	R\$7.762,00
PR	410420	Campo Largo	125.719	1.735	R\$125.719,00
PR	410425	Campo Magro	27.884	390	R\$27.884,00
PR	410430	Campo Mourão	93.547	1.385	R\$93.547,00
PR	410440	Cândido de Abreu	16.198	186	R\$16.198,00
PR	410442	Candói	15.901	279	R\$15.901,00
PR	410445	Cantagalo	13.478	185	R\$13.478,00
PR	410450	Capanema	19.320	250	R\$19.320,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.788	244	R\$15.788,00
PR	410465	Carambeí	21.939	365	R\$21.939,00
PR	410470	Carlópolis	14.384	202	R\$14.384,00
PR	410480	Cascavel	316.226	4.879	R\$316.226,00
PR	410490	Castro	71.159	1.209	R\$71.159,00
PR	410500	Catanduvas	10.455	115	R\$10.455,00
PR	410510	Centenário do Sul	11.279	173	R\$11.279,00
PR	410520	Cerro Azul	17.821	221	R\$17.821,00
PR	410530	Céu Azul	11.707	130	R\$11.707,00
PR	410540	Chopinzinho	19.951	288	R\$19.951,00
PR	410550	Cianorte	78.553	1.124	R\$78.553,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	12.199	148	R\$12.199,00
PR	410570	Clevelândia	17.311	230	R\$17.311,00
PR	410580	Colombo	234.941	3.696	R\$234.941,00
PR	410590	Colorado	23.811	286	R\$23.811,00
PR	410600	Congonhinhas	8.779	137	R\$8.779,00
PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.849	56	R\$3.849,00
PR	410620	Contenda	17.745	241	R\$17.745,00
PR	410630	Corbélia	17.135	257	R\$17.135,00
PR	410640	Cornélio Procópio	48.615	516	R\$48.615,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.607	106	R\$7.607,00
PR	410650	Coronel Vivida	21.755	333	R\$21.755,00
PR	410655	Corumbataí do Sul	3.682	40	R\$3.682,00
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.373	63	R\$4.373,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	21.197	292	R\$21.197,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.628	77	R\$4.628,00
PR	410680	Cruz Machado	18.858	210	R\$18.858,00
PR	410685	Cruzmaltina	3.128	42	R\$3.128,00
PR	410690	Curitiba	1.893.997	22.745	R\$1.893.997,00
PR	410700	Curiúva	14.911	189	R\$14.911,00
PR	410710	Diamante do Norte	5.425	46	R\$5.425,00
PR	410712	Diamante do Sul	3.562	53	R\$3.562,00
PR	410715	Diamante D'oeste	5.277	76	R\$5.277,00
PR	410720	Dois Vizinhos	39.500	624	R\$39.500,00
PR	410725	Douradina	8.335	127	R\$8.335,00
PR	410730	Doutor Camargo	6.058	61	R\$6.058,00
PR	410740	Enéas Marques	6.182	65	R\$6.182,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	14.311	165	R\$14.311,00
PR	410752	Esperança Nova	1.875	22	R\$1.875,00
PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.357	55	R\$4.357,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.494	63	R\$4.494,00
PR	410755	Farol	3.355	48	R\$3.355,00



PR	410760	Faxinal	17.233	270	R\$17.233,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	93.730	1.952	R\$93.730,00
PR	410770	Fênix	4.903	59	R\$4.903,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.929	102	R\$5.929,00
PR	410775	Figueira	8.222	97	R\$8.222,00
PR	410780	Floraí	5.114	55	R\$5.114,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.792	74	R\$4.792,00
PR	410790	Floresta	6.535	116	R\$6.535,00
PR	410800	Florestópolis	11.145	150	R\$11.145,00
PR	410810	Flórida	2.685	27	R\$2.685,00
PR	410820	Formosa do Oeste	7.214	109	R\$7.214,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	263.915	4.401	R\$263.915,00
PR	410832	Francisco Alves	6.382	94	R\$6.382,00
PR	410840	Francisco Beltrão	87.491	1.313	R\$87.491,00
PR	410845	Foz do Jordão	5.144	76	R\$5.144,00
PR	410850	General Carneiro	14.038	199	R\$14.038,00
PR	410855	Godoy Moreira	3.211	38	R\$3.211,00
PR	410860	Goioerê	29.683	383	R\$29.683,00
PR	410865	Goioxim	7.482	108	R\$7.482,00
PR	410870	Grandes Rios	6.251	88	R\$6.251,00
PR	410880	Guaíra	32.784	496	R\$32.784,00
PR	410890	Guairaçá	6.562	77	R\$6.562,00
PR	410895	Guamiranga	8.552	114	R\$8.552,00
PR	410900	Guapirama	3.942	55	R\$3.942,00
PR	410910	Guaporema	2.291	21	R\$2.291,00
PR	410920	Guaraci	5.463	67	R\$5.463,00
PR	410930	Guaraniaçu	13.817	210	R\$13.817,00
PR	410940	Guarapuava	179.256	2.984	R\$179.256,00
PR	410950	Guaraqueçaba	7.944	99	R\$7.944,00
PR	410960	Guaratuba	35.588	512	R\$35.588,00
PR	410965	Honório Serpa	5.705	55	R\$5.705,00
PR	410970	Ibaiti	30.888	346	R\$30.888,00
PR	410975	Ibema	6.374	94	R\$6.374,00
PR	410980	Ibiporã	52.848	701	R\$52.848,00
PR	410990	Icaraíma	8.561	114	R\$8.561,00
PR	411000	Iguaraçu	4.309	54	R\$4.309,00
PR	411005	Iguatu	2.303	26	R\$2.303,00
PR	411007	Imbaú	12.550	178	R\$12.550,00
PR	411010	Imbituva	31.391	471	R\$31.391,00
PR	411020	Inácio Martins	11.319	172	R\$11.319,00
PR	411030	Inajá	3.128	32	R\$3.128,00
PR	411040	Indianópolis	4.493	51	R\$4.493,00
PR	411050	Ipiranga	15.059	192	R\$15.059,00
PR	411060	Iporã	14.794	193	R\$14.794,00
PR	411065	Iracema do Oeste	2.487	20	R\$2.487,00
PR	411070	Irati	60.070	850	R\$60.070,00
PR	411080	Iretama	10.648	145	R\$10.648,00
PR	411090	Itaguajé	4.629	66	R\$4.629,00
PR	411095	Itaipulândia	10.413	194	R\$10.413,00
PR	411100	Itambaracá	6.835	66	R\$6.835,00
PR	411110	Itambé	6.201	73	R\$6.201,00
PR	411120	Itapejara D'oeste	11.571	189	R\$11.571,00
PR	411125	Itaperuçu	27.131	527	R\$27.131,00
PR	411130	Itaúna do Sul	3.288	38	R\$3.288,00
PR	411140	Ivaí	13.714	196	R\$13.714,00
PR	411150	Ivaiporã	32.715	389	R\$32.715,00
PR	411155	Ivaté	8.067	91	R\$8.067,00
PR	411160	Ivatuba	3.220	38	R\$3.220,00
PR	411170	Jaboti	5.226	79	R\$5.226,00

PR	411180	Jacarezinho	40.253	543	R\$40.253,00
PR	411190	Jaguapitã	13.287	177	R\$13.287,00
PR	411200	Jaguariaíva	34.647	552	R\$34.647,00
PR	411210	Jandaia do Sul	21.273	273	R\$21.273,00
PR	411220	Janiópolis	6.005	72	R\$6.005,00
PR	411230	Japira	5.078	74	R\$5.078,00
PR	411240	Japurá	9.238	109	R\$9.238,00
PR	411250	Jardim Alegre	12.104	131	R\$12.104,00
PR	411260	Jardim Olinda	1.403	14	R\$1.403,00
PR	411270	Jataizinho	12.560	197	R\$12.560,00
PR	411275	Jesuítas	8.912	101	R\$8.912,00
PR	411280	Joaquim Távora	11.639	163	R\$11.639,00
PR	411290	Jundiá do Sul	3.443	31	R\$3.443,00
PR	411295	Juranda	7.669	96	R\$7.669,00
PR	411300	Jussara	6.995	90	R\$6.995,00
PR	411310	Kaloré	4.402	49	R\$4.402,00
PR	411320	Lapa	47.814	565	R\$47.814,00
PR	411325	Laranjal	6.248	95	R\$6.248,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.228	480	R\$32.228,00
PR	411340	Leópolis	4.147	48	R\$4.147,00
PR	411342	Lidianópolis	3.717	52	R\$3.717,00
PR	411345	Lindoeste	5.129	71	R\$5.129,00
PR	411350	Loanda	22.754	325	R\$22.754,00
PR	411360	Lobato	4.721	59	R\$4.721,00
PR	411370	Londrina	553.393	7.116	R\$553.393,00
PR	411373	Luiziana	7.463	84	R\$7.463,00
PR	411375	Lunardelli	5.095	56	R\$5.095,00
PR	411380	Lupionópolis	4.885	41	R\$4.885,00
PR	411390	Mallet	13.611	169	R\$13.611,00
PR	411400	Mamborê	13.870	202	R\$13.870,00
PR	411410	Mandaguaçu	21.920	354	R\$21.920,00
PR	411420	Mandaguari	34.425	508	R\$34.425,00
PR	411430	Mandirituba	25.287	401	R\$25.287,00
PR	411435	Manfrinópolis	2.907	36	R\$2.907,00
PR	411440	Mangueirinha	17.301	248	R\$17.301,00
PR	411450	Manoel Ribas	13.684	194	R\$13.684,00



PR	411460	Marechal Cândido Rondon	51.306	758	R\$51.306,00
PR	411470	Maria Helena	5.957	76	R\$5.957,00
PR	411480	Marialva	34.675	493	R\$34.675,00
PR	411490	Marilândia do Sul	9.073	115	R\$9.073,00
PR	411500	Marilena	7.150	85	R\$7.150,00
PR	411510	Mariluz	10.548	147	R\$10.548,00
PR	411520	Maringá	403.063	5.157	R\$403.063,00
PR	411530	Mariópolis	6.612	89	R\$6.612,00
PR	411535	Maripá	5.784	82	R\$5.784,00
PR	411540	Marmeleiro	14.505	211	R\$14.505,00
PR	411545	Marquinho	4.826	72	R\$4.826,00
PR	411550	Marumbi	4.760	59	R\$4.760,00
PR	411560	Matelândia	17.491	280	R\$17.491,00
PR	411570	Matinhos	33.024	483	R\$33.024,00
PR	411573	Mato Rico	3.622	37	R\$3.622,00
PR	411575	Mauá da Serra	9.874	155	R\$9.874,00
PR	411580	Medianeira	45.239	768	R\$45.239,00
PR	411585	Mercedes	5.437	77	R\$5.437,00
PR	411590	Mirador	2.324	40	R\$2.324,00
PR	411600	Miraselva	1.880	16	R\$1.880,00
PR	411605	Missal	10.863	135	R\$10.863,00
PR	411610	Moreira Sales	12.664	158	R\$12.664,00
PR	411620	Morretes	16.488	231	R\$16.488,00
PR	411630	Munhoz de Melo	3.934	52	R\$3.934,00
PR	411640	Nossa Senhora Das Graças	4.070	53	R\$4.070,00
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.527	21	R\$1.527,00
PR	411660	Nova América da Colina	3.549	40	R\$3.549,00
PR	411670	Nova Aurora	11.418	142	R\$11.418,00
PR	411680	Nova Cantu	6.471	99	R\$6.471,00
PR	411690	Nova Esperança	27.986	330	R\$27.986,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.200	67	R\$5.200,00
PR	411700	Nova Fátima	8.357	92	R\$8.357,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	11.947	145	R\$11.947,00
PR	411710	Nova Londrina	13.478	165	R\$13.478,00
PR	411720	Nova Olímpia	5.806	74	R\$5.806,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.190	52	R\$4.190,00
PR	411722	Nova Santa Rosa	8.140	128	R\$8.140,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	10.733	117	R\$10.733,00
PR	411727	Nova Tebas	6.644	101	R\$6.644,00
PR	411729	Novo Itacolomi	2.907	44	R\$2.907,00
PR	411730	Ortigueira	23.308	315	R\$23.308,00
PR	411740	Ourizona	3.491	40	R\$3.491,00
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	6.000	88	R\$6.000,00
PR	411750	Paçandu	39.728	646	R\$39.728,00
PR	411760	Palmas	48.339	840	R\$48.339,00
PR	411770	Palmeira	33.889	489	R\$33.889,00
PR	411780	Palmital	14.332	217	R\$14.332,00
PR	411790	Palotina	31.115	505	R\$31.115,00
PR	411800	Paraíso do Norte	13.180	185	R\$13.180,00
PR	411810	Paranacity	11.168	147	R\$11.168,00
PR	411820	Paranaguá	151.829	2.360	R\$151.829,00
PR	411830	Paranapoema	3.084	40	R\$3.084,00
PR	411840	Paranavaí	87.316	1.287	R\$87.316,00
PR	411845	Pato Bragado	5.369	72	R\$5.369,00
PR	411850	Pato Branco	79.869	1.214	R\$79.869,00
PR	411860	Paula Freitas	5.808	70	R\$5.808,00
PR	411870	Paulo Frontin	7.326	80	R\$7.326,00
PR	411880	Peabiru	14.171	168	R\$14.171,00
PR	411885	Perobal	6.029	113	R\$6.029,00
PR	411890	Pérola	11.020	154	R\$11.020,00
PR	411900	Pérola D'oeste	6.710	71	R\$6.710,00
PR	411910	Piên	12.334	161	R\$12.334,00
PR	411915	Pinhais	128.256	1.891	R\$128.256,00
PR	411920	Pinhalão	6.433	85	R\$6.433,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	2.749	34	R\$2.749,00
PR	411930	Pinhão	32.152	550	R\$32.152,00
PR	411940	Piraí do Sul	25.117	368	R\$25.117,00
PR	411950	Piraquara	106.132	1.567	R\$106.132,00
PR	411960	Pitanga	32.215	439	R\$32.215,00
PR	411965	Pitangueiras	3.107	24	R\$3.107,00
PR	411970	Planaltina do Paraná	4.290	65	R\$4.290,00
PR	411980	Planalto	13.907	140	R\$13.907,00
PR	411990	Ponta Grossa	341.130	5.292	R\$341.130,00
PR	411995	Pontal do Paraná	24.878	418	R\$24.878,00
PR	412000	Porecatu	13.863	165	R\$13.863,00
PR	412010	Porto Amazonas	4.809	44	R\$4.809,00
PR	412015	Porto Barreiro	3.527	41	R\$3.527,00
PR	412020	Porto Rico	2.610	35	R\$2.610,00
PR	412030	Porto Vitória	4.146	54	R\$4.146,00
PR	412033	Prado Ferreira	3.693	50	R\$3.693,00
PR	412035	Pranchita	5.517	96	R\$5.517,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.186	69	R\$5.186,00
PR	412050	Primeiro de Maio	11.265	96	R\$11.265,00
PR	412060	Prudentópolis	51.849	665	R\$51.849,00
PR	412065	Quarto Centenário	4.794	55	R\$4.794,00
PR	412070	Quatiguá	7.441	99	R\$7.441,00
PR	412080	Quatro Barras	22.353	334	R\$22.353,00
PR	412085	Quatro Pontes	4.014	40	R\$4.014,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	33.265	506	R\$33.265,00
PR	412100	Querência do Norte	12.284	171	R\$12.284,00
PR	412110	Quinta do Sol	4.941	73	R\$4.941,00
PR	412120	Quitandinha	18.578	241	R\$18.578,00
PR	412125	Ramilândia	4.410	66	R\$4.410,00
PR	412130	Rancho Alegre	3.977	27	R\$3.977,00
PR	412135	Rancho Alegre D'oeste	2.816	42	R\$2.816,00
PR	412140	Realeza	17.068	210	R\$17.068,00
PR	412150	Rebouças	14.926	234	R\$14.926,00
PR	412160	Renascença	6.981	87	R\$6.981,00
PR	412170	Reserva	26.643	396	R\$26.643,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	7.872	109	R\$7.872,00
PR	412180	Ribeirão Claro	10.945	178	R\$10.945,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	13.601	175	R\$13.601,00
PR	412200	Rio Azul	15.112	207	R\$15.112,00
PR	412210	Rio Bom	3.348	42	R\$3.348,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.545	245	R\$13.545,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.104	73	R\$4.104,00



PR	412220	Rio Branco do Sul	32.369	562	R\$32.369,00
PR	412230	Rio Negro	33.628	406	R\$33.628,00
PR	412240	Rolândia	64.028	967	R\$64.028,00
PR	412250	Roncador	10.921	164	R\$10.921,00
PR	412260	Rondon	9.535	135	R\$9.535,00
PR	412265	Rosário do Ivaí	5.298	82	R\$5.298,00
PR	412270	Sabáudia	6.644	97	R\$6.644,00
PR	412280	Salgado Filho	4.072	65	R\$4.072,00
PR	412290	Salto do Itararé	5.179	34	R\$5.179,00
PR	412300	Salto do Lontra	14.627	211	R\$14.627,00
PR	412310	Santa Amélia	3.643	46	R\$3.643,00
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.570	63	R\$3.570,00
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	8.140	141	R\$8.140,00
PR	412340	Santa fé	11.562	116	R\$11.562,00
PR	412350	Santa Helena	25.665	376	R\$25.665,00
PR	412360	Santa Inês	1.746	20	R\$1.746,00
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.877	98	R\$8.877,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.289	160	R\$14.289,00
PR	412382	Santa Lúcia	3.965	45	R\$3.965,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	10.861	145	R\$10.861,00
PR	412390	Santa Mariana	12.369	136	R\$12.369,00
PR	412395	Santa Mônica	3.882	56	R\$3.882,00

PR	412400	Santana do Itararé	5.244	62	R\$5.244,00
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.489	200	R\$10.489,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	22.783	382	R\$22.783,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.562	678	R\$45.562,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.749	20	R\$2.749,00
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.307	22	R\$2.307,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	20.059	306	R\$20.059,00
PR	412450	Santo Inácio	5.494	108	R\$5.494,00
PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.797	84	R\$6.797,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.535	129	R\$11.535,00
PR	412480	São João	10.676	146	R\$10.676,00
PR	412490	São João do Caiuá	6.031	83	R\$6.031,00
PR	412500	São João do Ivaí	11.115	145	R\$11.115,00
PR	412510	São João do Triunfo	14.815	163	R\$14.815,00
PR	412520	São Jorge D'ouest	9.296	112	R\$9.296,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.675	49	R\$5.675,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.980	88	R\$5.980,00
PR	412540	São José da Boa Vista	6.512	75	R\$6.512,00
PR	412545	São José Das Palmeiras	3.832	74	R\$3.832,00
PR	412550	São José Dos Pinhais	302.759	4.669	R\$302.759,00
PR	412555	São Manoel do Paraná	2.184	24	R\$2.184,00
PR	412560	São Mateus do Sul	45.000	648	R\$45.000,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.330	412	R\$27.330,00
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	6.336	76	R\$6.336,00
PR	412580	São Pedro do Ivaí	10.864	100	R\$10.864,00
PR	412590	São Pedro do Paraná	2.459	40	R\$2.459,00
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.968	113	R\$8.968,00
PR	412610	São Tomé	5.686	77	R\$5.686,00
PR	412620	Sapopema	6.906	97	R\$6.906,00
PR	412625	Sarandi	91.344	1.630	R\$91.344,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.410	100	R\$5.410,00
PR	412630	Sengés	19.373	225	R\$19.373,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.645	46	R\$4.645,00
PR	412640	Sertaneja	5.678	58	R\$5.678,00
PR	412650	Sertanópolis	16.429	185	R\$16.429,00
PR	412660	Siqueira Campos	20.303	268	R\$20.303,00
PR	412665	Sulina	3.257	38	R\$3.257,00
PR	412667	Tamarana	13.939	201	R\$13.939,00
PR	412670	Tamboara	5.028	70	R\$5.028,00
PR	412680	Tapejara	15.835	206	R\$15.835,00
PR	412690	Tapira	5.824	60	R\$5.824,00
PR	412700	Teixeira Soares	11.666	125	R\$11.666,00
PR	412710	Telêmaco Borba	76.550	1.152	R\$76.550,00
PR	412720	Terra Boa	16.887	231	R\$16.887,00
PR	412730	Terra Rica	16.453	199	R\$16.453,00
PR	412740	Terra Roxa	17.573	252	R\$17.573,00
PR	412750	Tibagi	20.470	303	R\$20.470,00
PR	412760	Tijucas do Sul	16.161	245	R\$16.161,00
PR	412770	Toledo	133.824	2.162	R\$133.824,00
PR	412780	Tomazina	8.544	86	R\$8.544,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	12.242	164	R\$12.242,00
PR	412788	Tunas do Paraná	7.767	130	R\$7.767,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.847	116	R\$8.847,00
PR	412795	Tupãssi	8.269	91	R\$8.269,00
PR	412796	Turvo	13.712	226	R\$13.712,00
PR	412800	Ubiratã	21.812	315	R\$21.812,00
PR	412810	Umuarama	109.132	1.567	R\$109.132,00
PR	412820	União da Vitória	56.650	842	R\$56.650,00
PR	412830	Uniflor	2.604	27	R\$2.604,00
PR	412840	Uraí	11.678	98	R\$11.678,00
PR	412850	Wenceslau Braz	19.852	258	R\$19.852,00
PR	412853	Ventania	11.252	158	R\$11.252,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.958	108	R\$8.958,00
PR	412860	Verê	7.745	114	R\$7.745,00
PR	412862	Alto Paraíso	3.037	45	R\$3.037,00
PR	412863	Doutor Ulysses	5.794	70	R\$5.794,00
PR	412865	Virmond	4.090	56	R\$4.090,00
PR	412870	Vitorino	6.853	131	R\$6.853,00
PR	412880	Xambrê	5.986	73	R\$5.986,00
SC	420005	Abdon Batista	2.617	41	R\$2.617,00
SC	420010	Abelardo Luz	17.782	277	R\$17.782,00
SC	420020	Agrolândia	10.427	159	R\$10.427,00
SC	420030	Agronômica	5.371	68	R\$5.371,00
SC	420040	Água Doce	7.143	106	R\$7.143,00
SC	420050	Águas de Chapecó	6.412	54	R\$6.412,00
SC	420055	Águas Frias	2.397	28	R\$2.397,00



SC	420060	Águas Mornas	6.206	78	R\$6.206,00
SC	420070	Alfredo Wagner	9.905	134	R\$9.905,00
SC	420075	Alto Bela Vista	1.977	6	R\$1.977,00
SC	420080	Anchieta	5.909	66	R\$5.909,00
SC	420090	Angelina	4.998	54	R\$4.998,00
SC	420100	Anita Garibaldi	7.708	83	R\$7.708,00
SC	420110	Anitápolis	3.251	32	R\$3.251,00
SC	420120	Antônio Carlos	8.223	125	R\$8.223,00
SC	420125	Apiúna	10.432	145	R\$10.432,00
SC	420127	Arabutã	4.278	55	R\$4.278,00
SC	420130	Araquari	33.867	560	R\$33.867,00
SC	420140	Araranguá	66.442	917	R\$66.442,00
SC	420150	Armazém	8.431	132	R\$8.431,00
SC	420160	Arroio Trinta	3.564	43	R\$3.564,00
SC	420165	Arvoredo	2.266	32	R\$2.266,00
SC	420170	Ascurra	7.829	84	R\$7.829,00
SC	420180	Atalanta	3.268	51	R\$3.268,00
SC	420190	Aurora	5.681	80	R\$5.681,00
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	11.982	162	R\$11.982,00
SC	420200	Balneário Camboriú	131.727	1.695	R\$131.727,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	10.073	146	R\$10.073,00
SC	420207	Balneário Gaivota	10.128	145	R\$10.128,00
SC	420208	Bandeirante	2.779	34	R\$2.779,00
SC	420209	Barra Bonita	1.764	24	R\$1.764,00
SC	420210	Barra Velha	27.080	515	R\$27.080,00
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.276	69	R\$6.276,00
SC	420215	Belmonte	2.705	41	R\$2.705,00
SC	420220	Benedito Novo	11.297	102	R\$11.297,00
SC	420230	Biguaçu	65.528	994	R\$65.528,00
SC	420240	Blumenau	343.715	4.510	R\$343.715,00
SC	420243	Bocaina do Sul	3.440	50	R\$3.440,00
SC	420245	Bombinhas	18.052	292	R\$18.052,00
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.663	51	R\$4.663,00
SC	420253	Bom Jesus	2.870	30	R\$2.870,00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.153	29	R\$2.153,00
SC	420260	Bom Retiro	9.698	156	R\$9.698,00
SC	420270	Botuverá	5.022	54	R\$5.022,00
SC	420280	Braço do Norte	32.209	498	R\$32.209,00
SC	420285	Braço do Trombudo	3.682	44	R\$3.682,00
SC	420287	Brunópolis	2.589	28	R\$2.589,00
SC	420290	Brusque	125.810	1.841	R\$125.810,00
SC	420300	Caçador	76.571	1.150	R\$76.571,00
SC	420310	Caibi	6.228	69	R\$6.228,00
SC	420315	Calmon	3.389	68	R\$3.389,00
SC	420320	Camboriú	76.592	1.418	R\$76.592,00
SC	420325	Capão Alto	2.625	25	R\$2.625,00
SC	420330	Campo Alegre	12.002	146	R\$12.002,00
SC	420340	Campo Belo do Sul	7.237	115	R\$7.237,00
SC	420350	Campo Erê	8.890	140	R\$8.890,00
SC	420360	Campos Novos	35.383	510	R\$35.383,00
SC	420370	Canelinha	11.781	118	R\$11.781,00
SC	420380	Canoinhas	54.296	793	R\$54.296,00
SC	420390	Capinzal	22.327	325	R\$22.327,00
SC	420395	Capivari de Baixo	23.982	327	R\$23.982,00
SC	420400	Catanduvas	10.503	187	R\$10.503,00
SC	420410	Caxambu do Sul	3.939	57	R\$3.939,00
SC	420415	Celso Ramos	2.768	31	R\$2.768,00
SC	420417	Cerro Negro	3.308	36	R\$3.308,00
SC	420419	Chapadão do Lageado	2.933	43	R\$2.933,00
SC	420420	Chapecó	209.553	3.516	R\$209.553,00
SC	420425	Cocal do Sul	16.301	202	R\$16.301,00
SC	420430	Concórdia	73.206	1.130	R\$73.206,00
SC	420435	Cordilheira Alta	4.253	67	R\$4.253,00
SC	420440	Coronel Freitas	10.165	109	R\$10.165,00
SC	420445	Coronel Martins	2.541	34	R\$2.541,00
SC	420450	Corupá	15.337	182	R\$15.337,00
SC	420455	Correia Pinto	13.591	217	R\$13.591,00
SC	420460	Criciúma	209.153	2.871	R\$209.153,00
SC	420470	Cunha Porã	11.020	131	R\$11.020,00
SC	420475	Cunhataí	1.949	17	R\$1.949,00
SC	420480	Curitibanos	39.399	618	R\$39.399,00
SC	420490	Descanso	8.452	101	R\$8.452,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.395	211	R\$15.395,00
SC	420510	Dona Emma	4.039	55	R\$4.039,00
SC	420515	Doutor Pedrinho	3.990	31	R\$3.990,00
SC	420517	Entre Rios	3.167	61	R\$3.167,00
SC	420519	Ermo	2.077	41	R\$2.077,00
SC	420520	Erval Velho	4.472	68	R\$4.472,00
SC	420530	Faxinal Dos Guedes	10.758	164	R\$10.758,00
SC	420535	Flor do Sertão	1.597	15	R\$1.597,00
SC	420540	Florianópolis	477.798	6.355	R\$477.798,00
SC	420543	Formosa do Sul	2.562	39	R\$2.562,00
SC	420545	Forquilha	25.560	435	R\$25.560,00
SC	420550	Fraiburgo	36.102	516	R\$36.102,00
SC	420555	Frei Rogério	2.197	23	R\$2.197,00
SC	420560	Galvão	3.137	51	R\$3.137,00
SC	420570	Garopaba	21.573	317	R\$21.573,00
SC	420580	Garuva	17.134	293	R\$17.134,00



SC	420590	Gaspar	66.213	906	R\$66.213,00
SC	420600	Governador Celso Ramos	14.087	176	R\$14.087,00
SC	420610	Grão Pará	6.507	70	R\$6.507,00
SC	420620	Gravatal	11.313	128	R\$11.313,00
SC	420630	Guabiruba	22.174	302	R\$22.174,00
SC	420640	Guaraciaba	10.316	123	R\$10.316,00
SC	420650	Guaramirim	41.879	646	R\$41.879,00
SC	420660	Guarujá do Sul	5.118	57	R\$5.118,00
SC	420665	Guatambú	4.736	118	R\$4.736,00
SC	420670	Herval D'oste	22.324	320	R\$22.324,00
SC	420675	Ibiam	1.968	24	R\$1.968,00
SC	420680	Ibicaré	3.290	28	R\$3.290,00
SC	420690	Ibirama	18.567	243	R\$18.567,00
SC	420700	Içara	53.998	747	R\$53.998,00
SC	420710	Ilhota	13.676	168	R\$13.676,00
SC	420720	Imaruí	10.752	111	R\$10.752,00
SC	420730	Imbituba	43.624	657	R\$43.624,00
SC	420740	Imbuia	6.087	81	R\$6.087,00
SC	420750	Indaial	65.000	967	R\$65.000,00
SC	420757	Iomerê	2.899	47	R\$2.899,00
SC	420760	Ipira	4.599	49	R\$4.599,00
SC	420765	Iporã do Oeste	8.876	108	R\$8.876,00
SC	420768	Ipuacu	7.331	179	R\$7.331,00
SC	420770	Ipumirim	7.530	112	R\$7.530,00
SC	420775	Iraceminha	4.103	49	R\$4.103,00
SC	420780	Irani	10.202	117	R\$10.202,00
SC	420785	Irati	2.004	28	R\$2.004,00
SC	420790	Irineópolis	11.061	145	R\$11.061,00
SC	420800	Itá	6.311	51	R\$6.311,00
SC	420810	Itaiópolis	21.385	293	R\$21.385,00
SC	420820	Itajaí	208.958	3.599	R\$208.958,00
SC	420830	Itapema	59.147	872	R\$59.147,00
SC	420840	Itapiranga	16.541	210	R\$16.541,00
SC	420845	Itapoá	18.749	264	R\$18.749,00
SC	420850	Ituporanga	24.343	379	R\$24.343,00
SC	420860	Jaborá	4.006	66	R\$4.006,00
SC	420870	Jacinto Machado	10.573	127	R\$10.573,00
SC	420880	Jaguaruna	19.254	253	R\$19.254,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	167.300	2.421	R\$167.300,00
SC	420895	Jardinópolis	1.649	26	R\$1.649,00
SC	420900	Joaçaba	29.310	342	R\$29.310,00
SC	420910	Joinville	569.645	8.083	R\$569.645,00
SC	420915	José Boiteux	4.874	102	R\$4.874,00
SC	420917	Jupiá	2.134	29	R\$2.134,00
SC	420920	Lacerdópolis	2.249	25	R\$2.249,00
SC	420930	Lages	158.620	2.491	R\$158.620,00
SC	420940	Laguna	44.982	473	R\$44.982,00
SC	420945	Lajeado Grande	1.461	26	R\$1.461,00
SC	420950	Laurentino	6.694	101	R\$6.694,00
SC	420960	Lauro Muller	15.073	166	R\$15.073,00
SC	420970	Lebon Régis	12.119	146	R\$12.119,00
SC	420980	Leoberto Leal	3.179	39	R\$3.179,00
SC	420985	Lindóia do Sul	4.630	58	R\$4.630,00
SC	420990	Lontras	11.584	166	R\$11.584,00
SC	421000	Luiz Alves	12.162	178	R\$12.162,00
SC	421003	Luzerna	5.703	61	R\$5.703,00
SC	421005	Macieira	1.807	21	R\$1.807,00
SC	421010	Mafra	55.611	843	R\$55.611,00
SC	421020	Major Gercino	3.416	38	R\$3.416,00
SC	421030	Major Vieira	7.957	82	R\$7.957,00
SC	421040	Maracajá	7.051	90	R\$7.051,00
SC	421050	Maravilha	24.712	360	R\$24.712,00
SC	421055	Marema	1.952	17	R\$1.952,00
SC	421060	Massaranduba	16.240	210	R\$16.240,00
SC	421070	Matos Costa	2.652	31	R\$2.652,00
SC	421080	Meleiro	7.056	82	R\$7.056,00
SC	421085	Mirim Doce	2.399	22	R\$2.399,00
SC	421090	Modelo	4.181	44	R\$4.181,00
SC	421100	Mondai	11.343	121	R\$11.343,00
SC	421105	Monte Carlo	9.740	150	R\$9.740,00
SC	421110	Monte Castelo	8.473	132	R\$8.473,00
SC	421120	Morro da Fumaça	17.373	268	R\$17.373,00
SC	421125	Morro Grande	2.918	49	R\$2.918,00
SC	421130	Navegantes	74.964	1.370	R\$74.964,00
SC	421140	Nova Erechim	4.804	59	R\$4.804,00
SC	421145	Nova Itaberaba	4.339	39	R\$4.339,00
SC	421150	Nova Trento	13.861	147	R\$13.861,00
SC	421160	Nova Veneza	14.654	160	R\$14.654,00
SC	421165	Novo Horizonte	2.569	29	R\$2.569,00
SC	421170	Orleans	22.587	310	R\$22.587,00
SC	421175	Otacílio Costa	18.075	256	R\$18.075,00
SC	421180	Ouro	7.381	90	R\$7.381,00
SC	421185	Ouro Verde	2.254	26	R\$2.254,00
SC	421187	Paial	1.607	24	R\$1.607,00
SC	421189	Painel	2.378	19	R\$2.378,00
SC	421190	Palhoça	161.395	2.814	R\$161.395,00
SC	421200	Palma Sola	7.604	97	R\$7.604,00
SC	421205	Palmeira	2.562	20	R\$2.562,00
SC	421210	Palmitos	16.257	189	R\$16.257,00
SC	421220	Papanduva	18.905	252	R\$18.905,00
SC	421223	Paraíso	3.688	54	R\$3.688,00
SC	421225	Passo de Torres	8.142	105	R\$8.142,00
SC	421227	Passos Maia	4.279	76	R\$4.279,00
SC	421230	Paulo Lopes	7.282	106	R\$7.282,00
SC	421240	Pedras Grandes	4.047	37	R\$4.047,00
SC	421250	Penha	30.262	427	R\$30.262,00
SC	421260	Peritiba	2.880	37	R\$2.880,00
SC	421265	Pescaria Brava	9.908	90	R\$9.908,00
SC	421270	Petrolândia	6.051	83	R\$6.051,00
SC	421280	Balneário Piçarras	21.253	380	R\$21.253,00
SC	421290	Pinhalzinho	19.105	310	R\$19.105,00
SC	421300	Pinheiro Preto	3.438	37	R\$3.438,00
SC	421310	Piratuba	4.209	79	R\$4.209,00
SC	421315	Planalto Alegre	2.823	30	R\$2.823,00
SC	421320	Pomerode	31.760	409	R\$31.760,00



SC	421330	Ponte Alta	4.796	57	R\$4.796,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.405	62	R\$3.405,00
SC	421340	Ponte Serrada	11.499	172	R\$11.499,00
SC	421350	Porto Belo	19.744	269	R\$19.744,00
SC	421360	Porto União	35.045	389	R\$35.045,00
SC	421370	Pouso Redondo	16.692	233	R\$16.692,00
SC	421380	Praia Grande	7.367	98	R\$7.367,00
SC	421390	Presidente Castelo Branco	1.630	18	R\$1.630,00
SC	421400	Presidente Getúlio	16.736	216	R\$16.736,00
SC	421410	Presidente Nereu	2.306	23	R\$2.306,00
SC	421415	Princesa	2.891	35	R\$2.891,00
SC	421420	Quilombo	10.096	143	R\$10.096,00
SC	421430	Rancho Queimado	2.860	33	R\$2.860,00
SC	421440	Rio Das Antas	6.246	75	R\$6.246,00
SC	421450	Rio do Campo	6.078	94	R\$6.078,00
SC	421460	Rio do Oeste	7.428	112	R\$7.428,00
SC	421470	Rio Dos Cedros	11.295	99	R\$11.295,00
SC	421480	Rio do Sul	68.217	905	R\$68.217,00
SC	421490	Rio Fortuna	4.594	77	R\$4.594,00
SC	421500	Rio Negrinho	41.817	595	R\$41.817,00
SC	421505	Rio Rufino	2.487	29	R\$2.487,00
SC	421507	Riqueza	4.705	56	R\$4.705,00
SC	421510	Rodeio	11.434	133	R\$11.434,00
SC	421520	Romelândia	5.120	47	R\$5.120,00
SC	421530	Salete	7.614	83	R\$7.614,00
SC	421535	Saltinho	3.872	46	R\$3.872,00
SC	421540	Salto Veloso	4.616	43	R\$4.616,00
SC	421545	Sangão	12.001	211	R\$12.001,00
SC	421550	Santa Cecília	16.606	303	R\$16.606,00
SC	421555	Santa Helena	2.288	28	R\$2.288,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.133	27	R\$2.133,00
SC	421565	Santa Rosa do Sul	8.333	111	R\$8.333,00
SC	421567	Santa Terezinha	8.855	86	R\$8.855,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.611	41	R\$2.611,00
SC	421569	Santiago do Sul	1.341	13	R\$1.341,00
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	22.266	332	R\$22.266,00
SC	421575	São Bernardino	2.496	26	R\$2.496,00
SC	421580	São Bento do Sul	81.893	1.087	R\$81.893,00
SC	421590	São Bonifácio	2.922	26	R\$2.922,00
SC	421600	São Carlos	11.038	146	R\$11.038,00
SC	421605	São Cristovão do Sul	5.412	76	R\$5.412,00
SC	421610	São Domingos	9.509	116	R\$9.509,00
SC	421620	São Francisco do Sul	49.658	701	R\$49.658,00
SC	421625	São João do Oeste	6.285	64	R\$6.285,00
SC	421630	São João Batista	33.897	463	R\$33.897,00
SC	421635	São João do Itaperiú	3.662	46	R\$3.662,00
SC	421640	São João do Sul	7.247	105	R\$7.247,00
SC	421650	São Joaquim	26.447	361	R\$26.447,00
SC	421660	São José	236.029	3.367	R\$236.029,00
SC	421670	São José do Cedro	13.899	173	R\$13.899,00
SC	421680	São José do Cerrito	8.705	84	R\$8.705,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	23.473	310	R\$23.473,00
SC	421700	São Ludgero	12.688	199	R\$12.688,00
SC	421710	São Martinho	3.217	46	R\$3.217,00
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.860	24	R\$1.860,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	39.390	573	R\$39.390,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	5.488	38	R\$5.488,00
SC	421730	Saudades	9.594	136	R\$9.594,00
SC	421740	Schroeder	19.463	256	R\$19.463,00
SC	421750	Seara	17.483	248	R\$17.483,00
SC	421755	Serra Alta	3.307	38	R\$3.307,00
SC	421760	Siderópolis	13.778	137	R\$13.778,00
SC	421770	Sombrio	29.340	421	R\$29.340,00
SC	421775	Sul Brasil	2.587	30	R\$2.587,00
SC	421780	Taió	18.161	245	R\$18.161,00
SC	421790	Tangará	8.748	84	R\$8.748,00
SC	421795	Tigrinhos	1.707	29	R\$1.707,00
SC	421800	Tijucas	36.170	669	R\$36.170,00
SC	421810	Timbé do Sul	5.379	70	R\$5.379,00
SC	421820	Timbó	42.045	505	R\$42.045,00
SC	421825	Timbó Grande	7.699	111	R\$7.699,00
SC	421830	Três Barras	19.046	285	R\$19.046,00
SC	421835	Treviso	3.824	36	R\$3.824,00
SC	421840	Treze de Maio	7.082	101	R\$7.082,00
SC	421850	Treze Tílias	7.392	124	R\$7.392,00
SC	421860	Trombudo Central	7.135	106	R\$7.135,00
SC	421870	Tubarão	103.674	1.411	R\$103.674,00
SC	421875	Tunápolis	4.612	50	R\$4.612,00
SC	421880	Turvo	12.649	175	R\$12.649,00
SC	421885	União do Oeste	2.650	37	R\$2.650,00
SC	421890	Urubici	11.147	141	R\$11.147,00
SC	421895	Urupema	2.492	31	R\$2.492,00
SC	421900	Urussanga	21.090	206	R\$21.090,00
SC	421910	Vargeão	3.590	46	R\$3.590,00



SC	421915	Vargem	2.586	45	R\$2.586,00
SC	421917	Vargem Bonita	4.635	57	R\$4.635,00
SC	421920	Vidal Ramos	6.361	85	R\$6.361,00
SC	421930	Videira	51.499	745	R\$51.499,00
SC	421935	Vitor Meireles	5.089	67	R\$5.089,00
SC	421940	Witmarsum	3.876	52	R\$3.876,00
SC	421950	Xanxerê	49.057	705	R\$49.057,00
SC	421960	Xavantina	4.039	36	R\$4.039,00
SC	421970	Xaxim	27.921	429	R\$27.921,00
SC	421985	Zortéa	3.264	43	R\$3.264,00
SC	422000	Balneário Rincão	12.212	195	R\$12.212,00
RS	430003	Aceguá	4.731	52	R\$4.731,00
RS	430005	Água Santa	3.841	45	R\$3.841,00
RS	430010	Agudo	17.102	150	R\$17.102,00
RS	430020	Ajuricaba	7.372	60	R\$7.372,00
RS	430030	Alecrim	6.799	59	R\$6.799,00
RS	430040	Alegrete	78.244	888	R\$78.244,00
RS	430045	Alegria	4.085	38	R\$4.085,00
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	2.085	25	R\$2.085,00
RS	430050	Alpestre	7.533	70	R\$7.533,00
RS	430055	Alto Alegre	1.815	13	R\$1.815,00
RS	430057	Alto Feliz	3.032	26	R\$3.032,00
RS	430060	Alvorada	207.392	3.263	R\$207.392,00
RS	430063	Amaral Ferrador	6.817	48	R\$6.817,00
RS	430064	Ametista do Sul	7.573	77	R\$7.573,00
RS	430066	André da Rocha	1.300	6	R\$1.300,00
RS	430070	Anta Gorda	6.216	56	R\$6.216,00
RS	430080	Antônio Prado	13.296	125	R\$13.296,00
RS	430085	Arambaré	3.755	41	R\$3.755,00
RS	430087	Araricá	5.349	88	R\$5.349,00
RS	430090	Aratiba	6.621	51	R\$6.621,00
RS	430100	Arroio do Meio	20.162	234	R\$20.162,00
RS	430105	Arroio do Sal	8.921	118	R\$8.921,00
RS	430107	Arroio do Padre	2.895	21	R\$2.895,00
RS	430110	Arroio Dos Ratos	14.227	169	R\$14.227,00
RS	430120	Arroio do Tigre	13.353	162	R\$13.353,00
RS	430130	Arroio Grande	18.935	220	R\$18.935,00
RS	430140	Arvorezinha	10.605	114	R\$10.605,00
RS	430150	Augusto Pestana	7.117	76	R\$7.117,00
RS	430155	Áurea	3.725	23	R\$3.725,00
RS	430160	Bagé	121.986	1.644	R\$121.986,00
RS	430163	Balneário Pinhal	12.493	153	R\$12.493,00
RS	430165	Barão	6.086	51	R\$6.086,00
RS	430170	Barão de Cotegipe	6.759	62	R\$6.759,00
RS	430175	Barão do Triunfo	7.415	73	R\$7.415,00
RS	430180	Barracão	5.479	46	R\$5.479,00
RS	430185	Barra do Guarita	3.245	52	R\$3.245,00
RS	430187	Barra do Quaraí	4.212	53	R\$4.212,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	13.316	163	R\$13.316,00
RS	430192	Barra do Rio Azul	1.933	13	R\$1.933,00
RS	430195	Barra Funda	2.507	36	R\$2.507,00
RS	430200	Barros Cassal	11.484	104	R\$11.484,00
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2.245	40	R\$2.245,00
RS	430210	Bento Gonçalves	114.203	1.541	R\$114.203,00
RS	430215	Boa Vista Das Missões	2.168	20	R\$2.168,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	6.822	87	R\$6.822,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2.524	24	R\$2.524,00
RS	430223	Boa Vista do Incra	2.569	46	R\$2.569,00
RS	430225	Boa Vista do Sul	2.859	14	R\$2.859,00
RS	430230	Bom Jesus	11.784	165	R\$11.784,00
RS	430235	Bom Princípio	13.064	169	R\$13.064,00
RS	430237	Bom Progresso	2.238	39	R\$2.238,00
RS	430240	Bom Retiro do Sul	12.158	149	R\$12.158,00
RS	430245	Boqueirão do Leão	7.913	64	R\$7.913,00
RS	430250	Bossoroca	6.836	54	R\$6.836,00
RS	430258	Bozano	2.233	22	R\$2.233,00
RS	430260	Braga	3.667	46	R\$3.667,00
RS	430265	Brochier	4.975	50	R\$4.975,00
RS	430270	Butiá	21.220	243	R\$21.220,00
RS	430280	Caçapava do Sul	34.644	366	R\$34.644,00
RS	430290	Cacequi	13.616	98	R\$13.616,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	85.600	997	R\$85.600,00
RS	430310	Cachoeirinha	126.666	1.894	R\$126.666,00
RS	430320	Cacique Doble	5.090	47	R\$5.090,00
RS	430330	Caibaté	5.050	67	R\$5.050,00
RS	430340	Caiçara	5.083	54	R\$5.083,00
RS	430350	Camaquã	66.031	786	R\$66.031,00
RS	430355	Camargo	2.726	35	R\$2.726,00
RS	430360	Cambará do Sul	6.687	45	R\$6.687,00
RS	430367	Campestre da Serra	3.400	25	R\$3.400,00
RS	430370	Campina Das Missões	6.031	49	R\$6.031,00
RS	430380	Campinas do Sul	5.645	53	R\$5.645,00
RS	430390	Campo Bom	64.553	904	R\$64.553,00
RS	430400	Campo Novo	5.217	85	R\$5.217,00
RS	430410	Campos Borges	3.524	57	R\$3.524,00
RS	430420	Candelária	31.541	322	R\$31.541,00
RS	430430	Cândido Godói	6.587	62	R\$6.587,00
RS	430435	Candiota	9.362	137	R\$9.362,00
RS	430440	Canela	42.746	648	R\$42.746,00
RS	430450	Canguçu	55.956	585	R\$55.956,00
RS	430460	Canoas	342.634	4.991	R\$342.634,00
RS	430461	Canudos do Vale	1.823	11	R\$1.823,00
RS	430462	Capão Bonito do Sul	1.764	18	R\$1.764,00
RS	430463	Capão da Canoa	47.792	895	R\$47.792,00
RS	430465	Capão do Cipó	3.419	28	R\$3.419,00
RS	430466	Capão do Leão	25.441	380	R\$25.441,00
RS	430467	Capivari do Sul	4.320	52	R\$4.320,00
RS	430468	Capela de Santana	11.375	127	R\$11.375,00
RS	430469	Capitão	2.763	28	R\$2.763,00
RS	430470	Carazinho	62.193	807	R\$62.193,00
RS	430471	Caraá	7.918	54	R\$7.918,00
RS	430480	Carlos Barbosa	27.835	301	R\$27.835,00
RS	430485	Carlos Gomes	1.560	14	R\$1.560,00
RS	430490	Casca	9.059	117	R\$9.059,00
RS	430495	Caseiros	3.174	37	R\$3.174,00
RS	430500	Catuípe	9.367	84	R\$9.367,00



RS	430510	Caxias do Sul	479.236	5.839	R\$479.236,00
RS	430511	Centenário	3.021	24	R\$3.021,00
RS	430512	Cerrito	6.461	50	R\$6.461,00
RS	430513	Cerro Branco	4.681	43	R\$4.681,00
RS	430515	Cerro Grande	2.443	33	R\$2.443,00
RS	430517	Cerro Grande do Sul	11.377	127	R\$11.377,00
RS	430520	Cerro Largo	14.024	150	R\$14.024,00
RS	430530	Chapada	9.605	68	R\$9.605,00
RS	430535	Charqueadas	38.599	367	R\$38.599,00
RS	430537	Charrua	3.493	29	R\$3.493,00
RS	430540	Chiapetta	4.043	59	R\$4.043,00
RS	430543	Chuí	6.413	42	R\$6.413,00
RS	430544	Chувиска	5.292	49	R\$5.292,00
RS	430545	Cidreira	14.511	201	R\$14.511,00
RS	430550	Ciríaco	4.993	45	R\$4.993,00
RS	430558	Colinas	2.499	30	R\$2.499,00
RS	430560	Colorado	3.499	31	R\$3.499,00
RS	430570	Condor	6.826	82	R\$6.826,00
RS	430580	Constantina	10.101	125	R\$10.101,00
RS	430583	Coqueiro Baixo	1.560	7	R\$1.560,00
RS	430585	Coqueiros do Sul	2.467	27	R\$2.467,00
RS	430587	Coronel Barros	2.556	37	R\$2.556,00
RS	430590	Coronel Bicaco	7.801	90	R\$7.801,00
RS	430593	Coronel Pilar	1.734	12	R\$1.734,00
RS	430595	Cotiporã	4.004	28	R\$4.004,00
RS	430597	Coxilha	2.880	45	R\$2.880,00
RS	430600	Crissiumal	14.233	133	R\$14.233,00
RS	430605	Cristal	7.792	82	R\$7.792,00
RS	430607	Cristal do Sul	2.918	30	R\$2.918,00
RS	430610	Cruz Alta	63.615	862	R\$63.615,00
RS	430613	Cruzaltense	2.077	11	R\$2.077,00
RS	430620	Cruzeiro do Sul	12.215	106	R\$12.215,00
RS	430630	David Canabarro	4.842	37	R\$4.842,00

RS	430632	Derrubadas	3.125	37	R\$3.125,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2.769	27	R\$2.769,00
RS	430637	Dilermando de Aguiar	3.133	24	R\$3.133,00
RS	430640	Dois Irmãos	30.472	396	R\$30.472,00
RS	430642	Dois Irmãos Das Missões	2.166	34	R\$2.166,00
RS	430645	Dois Lajeados	3.424	23	R\$3.424,00
RS	430650	Dom Feliciano	15.224	150	R\$15.224,00
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2.618	21	R\$2.618,00
RS	430660	Dom Pedrito	39.853	415	R\$39.853,00
RS	430670	Dona Francisca	3.352	25	R\$3.352,00
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	5.154	49	R\$5.154,00
RS	430675	Doutor Ricardo	2.074	20	R\$2.074,00
RS	430676	Eldorado do Sul	38.199	571	R\$38.199,00
RS	430680	Encantado	22.009	292	R\$22.009,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.801	282	R\$25.801,00
RS	430692	Engenho Velho	1.367	22	R\$1.367,00
RS	430693	Entre-ijuís	9.008	97	R\$9.008,00
RS	430695	Entre Rios do Sul	3.052	33	R\$3.052,00
RS	430697	Erebango	3.065	46	R\$3.065,00
RS	430700	Erechim	102.906	1.340	R\$102.906,00
RS	430705	Ernestina	3.211	33	R\$3.211,00
RS	430710	Herval	6.978	70	R\$6.978,00
RS	430720	Erval Grande	5.188	62	R\$5.188,00
RS	430730	Erval Seco	7.715	81	R\$7.715,00
RS	430740	Esmeralda	3.307	31	R\$3.307,00
RS	430745	Esperança do Sul	3.224	36	R\$3.224,00
RS	430750	Espumoso	15.826	197	R\$15.826,00
RS	430755	Estação	6.165	72	R\$6.165,00
RS	430760	Estância Velha	46.877	655	R\$46.877,00
RS	430770	Esteio	84.114	1.106	R\$84.114,00
RS	430780	Estrela	32.950	450	R\$32.950,00
RS	430781	Estrela Velha	3.744	36	R\$3.744,00
RS	430783	Eugênio de Castro	2.721	28	R\$2.721,00
RS	430786	Fagundes Varela	2.716	29	R\$2.716,00
RS	430790	Farroupilha	69.066	874	R\$69.066,00
RS	430800	Faxinal do Soturno	6.868	56	R\$6.868,00
RS	430805	Faxinalzinho	2.538	26	R\$2.538,00
RS	430807	Fazenda Vilanova	4.148	53	R\$4.148,00
RS	430810	Feliz	13.208	150	R\$13.208,00
RS	430820	Flores da Cunha	29.405	379	R\$29.405,00
RS	430825	Floriano Peixoto	1.972	17	R\$1.972,00
RS	430830	Fontoura Xavier	10.861	89	R\$10.861,00
RS	430840	Formigueiro	7.074	69	R\$7.074,00
RS	430843	Forquetinha	2.523	18	R\$2.523,00
RS	430845	Fortaleza Dos Valos	4.603	47	R\$4.603,00
RS	430850	Frederico Westphalen	30.699	398	R\$30.699,00
RS	430860	Garibaldi	33.384	400	R\$33.384,00
RS	430865	Garruchos	3.200	24	R\$3.200,00
RS	430870	Gaurama	5.897	50	R\$5.897,00
RS	430880	General Câmara	8.668	90	R\$8.668,00
RS	430885	Gentil	1.708	26	R\$1.708,00
RS	430890	Getúlio Vargas	16.648	194	R\$16.648,00
RS	430900	Giruá	17.132	190	R\$17.132,00
RS	430905	Glorinha	7.588	103	R\$7.588,00
RS	430910	Gramado	34.832	608	R\$34.832,00
RS	430912	Gramado Dos Loureiros	2.258	22	R\$2.258,00
RS	430915	Gramado Xavier	4.232	41	R\$4.232,00
RS	430920	Gravataí	273.742	3.582	R\$273.742,00
RS	430925	Guabiju	1.606	17	R\$1.606,00
RS	430930	Guaíba	99.186	1.332	R\$99.186,00
RS	430940	Guaporé	24.677	320	R\$24.677,00
RS	430950	Guarani Das Missões	8.114	78	R\$8.114,00
RS	430955	Harmonia	4.630	45	R\$4.630,00
RS	430957	Herveiras	3.067	30	R\$3.067,00
RS	430960	Horizontina	19.286	267	R\$19.286,00



RS	430965	Hulha Negra	6.521	92	R\$6.521,00
RS	430970	Humaitá	4.998	51	R\$4.998,00
RS	430975	Ibarama	4.518	36	R\$4.518,00
RS	430980	Ibiaçá	4.847	34	R\$4.847,00
RS	430990	Ibiraiaras	7.449	76	R\$7.449,00
RS	430995	Ibirapuitã	4.159	38	R\$4.159,00
RS	431000	Ibirubá	20.300	277	R\$20.300,00
RS	431010	Igrejinha	34.630	518	R\$34.630,00
RS	431020	Ijuí	83.089	1.160	R\$83.089,00
RS	431030	Ilópolis	4.205	54	R\$4.205,00
RS	431033	Imbé	20.294	296	R\$20.294,00
RS	431036	Imigrante	3.152	22	R\$3.152,00
RS	431040	Independência	6.625	79	R\$6.625,00
RS	431041	Inhacorá	2.315	22	R\$2.315,00
RS	431043	Ipê	6.448	52	R\$6.448,00
RS	431046	Ipiranga do Sul	1.978	12	R\$1.978,00
RS	431050	Iraí	7.969	92	R\$7.969,00
RS	431053	Itaara	5.357	57	R\$5.357,00
RS	431055	Itacurubi	3.552	24	R\$3.552,00
RS	431057	Itapuca	2.309	21	R\$2.309,00
RS	431060	Itaqui	39.049	551	R\$39.049,00
RS	431065	Itati	2.592	23	R\$2.592,00
RS	431070	Itatiba do Sul	3.944	27	R\$3.944,00
RS	431075	Ivorá	2.118	12	R\$2.118,00
RS	431080	Ivoti	22.270	271	R\$22.270,00
RS	431085	Jaboticaba	4.099	33	R\$4.099,00
RS	431087	Jacuizinho	2.656	18	R\$2.656,00
RS	431090	Jacutinga	3.709	29	R\$3.709,00
RS	431100	Jaguarão	28.230	325	R\$28.230,00
RS	431110	Jaguari	11.551	85	R\$11.551,00
RS	431112	Jaquirana	4.110	42	R\$4.110,00
RS	431113	Jari	3.650	35	R\$3.650,00
RS	431115	Jóia	8.668	72	R\$8.668,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	20.032	241	R\$20.032,00
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2.839	27	R\$2.839,00
RS	431125	Lagoão	6.504	66	R\$6.504,00
RS	431127	Lagoa Dos Três Cantos	1.649	12	R\$1.649,00
RS	431130	Lagoa Vermelha	28.443	394	R\$28.443,00
RS	431140	Lajeado	79.172	1.246	R\$79.172,00
RS	431142	Lajeado do Bugre	2.592	28	R\$2.592,00
RS	431150	Lavras do Sul	7.820	72	R\$7.820,00
RS	431160	Liberato Salzano	5.718	75	R\$5.718,00
RS	431162	Lindolfo Collor	5.719	75	R\$5.719,00
RS	431164	Linha Nova	1.707	7	R\$1.707,00
RS	431170	Machadinho	5.645	78	R\$5.645,00
RS	431171	Maçambará	4.814	47	R\$4.814,00
RS	431173	Mampituba	3.081	33	R\$3.081,00
RS	431175	Manoel Viana	7.372	72	R\$7.372,00
RS	431177	Maquiné	7.028	74	R\$7.028,00
RS	431179	Maratá	2.668	20	R\$2.668,00
RS	431180	Marau	40.629	532	R\$40.629,00
RS	431190	Marcelino Ramos	4.982	41	R\$4.982,00
RS	431198	Mariana Pimentel	3.926	34	R\$3.926,00
RS	431200	Mariano Moro	2.200	8	R\$2.200,00
RS	431205	Marques de Souza	4.163	28	R\$4.163,00
RS	431210	Mata	5.141	44	R\$5.141,00
RS	431213	Mato Castelhano	2.571	25	R\$2.571,00
RS	431215	Mato Leitão	4.240	49	R\$4.240,00
RS	431217	Mato Queimado	1.789	15	R\$1.789,00
RS	431220	Maximiliano de Almeida	4.834	48	R\$4.834,00
RS	431225	Minas do Leão	8.035	95	R\$8.035,00
RS	431230	Miraguaí	4.978	58	R\$4.978,00
RS	431235	Montauri	1.551	17	R\$1.551,00
RS	431237	Monte Alegre Dos Campos	3.243	39	R\$3.243,00
RS	431238	Monte Belo do Sul	2.696	13	R\$2.696,00
RS	431240	Montenegro	63.551	975	R\$63.551,00
RS	431242	Mormaço	2.968	34	R\$2.968,00
RS	431244	Morrinhos do Sul	3.179	33	R\$3.179,00
RS	431245	Morro Redondo	6.548	58	R\$6.548,00
RS	431247	Morro Reuter	6.143	59	R\$6.143,00
RS	431250	Mostardas	12.758	139	R\$12.758,00
RS	431260	Muçum	4.998	57	R\$4.998,00
RS	431261	Muitos Capões	3.147	42	R\$3.147,00
RS	431262	Muliterno	1.899	32	R\$1.899,00
RS	431265	Não-me-toque	17.094	250	R\$17.094,00
RS	431267	Nicolau Vergueiro	1.754	19	R\$1.754,00
RS	431270	Nonoai	12.270	190	R\$12.270,00
RS	431275	Nova Alvorada	3.457	32	R\$3.457,00
RS	431280	Nova Araçá	4.429	62	R\$4.429,00
RS	431290	Nova Bassano	9.540	88	R\$9.540,00
RS	431295	Nova Boa Vista	1.942	20	R\$1.942,00
RS	431300	Nova Brésčia	3.337	29	R\$3.337,00
RS	431301	Nova Candelária	2.810	33	R\$2.810,00
RS	431303	Nova Esperança do Sul	5.087	52	R\$5.087,00
RS	431306	Nova Hartz	20.225	257	R\$20.225,00
RS	431308	Nova Pádua	2.563	17	R\$2.563,00
RS	431310	Nova Palma	6.597	67	R\$6.597,00
RS	431320	Nova Petrópolis	20.549	267	R\$20.549,00
RS	431330	Nova Prata	25.315	314	R\$25.315,00
RS	431333	Nova Ramada	2.428	27	R\$2.428,00
RS	431335	Nova Roma do Sul	3.584	27	R\$3.584,00
RS	431337	Nova Santa Rita	26.086	387	R\$26.086,00
RS	431339	Novo Cabrais	4.107	38	R\$4.107,00
RS	431340	Novo Hamburgo	249.113	3.213	R\$249.113,00
RS	431342	Novo Machado	3.791	26	R\$3.791,00
RS	431344	Novo Tiradentes	2.316	26	R\$2.316,00
RS	431346	Novo Xingu	1.793	17	R\$1.793,00
RS	431349	Novo Barreiro	4.171	52	R\$4.171,00
RS	431350	Osório	44.190	618	R\$44.190,00

RS	431360	Paim Filho	4.196	29	R\$4.196,00
RS	431365	Palmares do Sul	11.431	147	R\$11.431,00
RS	431370	Palmeira Das Missões	34.907	526	R\$34.907,00
RS	431380	Palmitinho	7.177	93	R\$7.177,00
RS	431390	Panambi	41.473	649	R\$41.473,00
RS	431395	Pantano Grande	9.887	126	R\$9.887,00
RS	431400	Paráí	7.357	77	R\$7.357,00
RS	431402	Paraíso do Sul	7.662	58	R\$7.662,00
RS	431403	Pareci Novo	3.743	46	R\$3.743,00

RS	431405	Parobé	55.893	740	R\$55.893,00
RS	431406	Passa Sete	5.523	45	R\$5.523,00
RS	431407	Passo do Sobrado	6.402	51	R\$6.402,00
RS	431410	Passo Fundo	197.798	2.883	R\$197.798,00
RS	431413	Paulo Bento	2.302	22	R\$2.302,00
RS	431415	Paverama	8.461	65	R\$8.461,00
RS	431417	Pedras Altas	2.181	19	R\$2.181,00
RS	431420	Pedro Osório	8.005	89	R\$8.005,00
RS	431430	Pejuçara	4.049	34	R\$4.049,00
RS	431440	Pelotas	343.651	4.308	R\$343.651,00
RS	431442	Picada Café	5.564	54	R\$5.564,00
RS	431445	Pinhal	2.613	39	R\$2.613,00
RS	431446	Pinhal da Serra	2.115	17	R\$2.115,00
RS	431447	Pinhal Grande	4.552	47	R\$4.552,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.783	52	R\$4.783,00
RS	431450	Pinheiro Machado	12.944	123	R\$12.944,00
RS	431454	Pinto Bandeira	2.847	29	R\$2.847,00
RS	431455	Pirapó	2.651	16	R\$2.651,00
RS	431460	Piratini	20.757	202	R\$20.757,00
RS	431470	Planalto	10.650	148	R\$10.650,00
RS	431475	Poço Das Antas	2.108	14	R\$2.108,00
RS	431477	Pontão	3.988	40	R\$3.988,00
RS	431478	Ponte Preta	1.717	21	R\$1.717,00
RS	431480	Portão	34.353	393	R\$34.353,00
RS	431490	Porto Alegre	1.481.019	18.490	R\$1.481.019,00
RS	431500	Porto Lucena	5.269	37	R\$5.269,00
RS	431505	Porto Mauá	2.546	9	R\$2.546,00
RS	431507	Porto Vera Cruz	1.704	13	R\$1.704,00
RS	431510	Porto Xavier	10.737	114	R\$10.737,00
RS	431513	Pouso Novo	1.832	21	R\$1.832,00
RS	431514	Presidente Lucena	2.729	38	R\$2.729,00
RS	431515	Progresso	6.376	48	R\$6.376,00
RS	431517	Protásio Alves	2.037	24	R\$2.037,00
RS	431520	Putinga	4.172	37	R\$4.172,00
RS	431530	Quaraí	23.555	324	R\$23.555,00
RS	431531	Quatro Irmãos	1.852	16	R\$1.852,00
RS	431532	Quevedos	2.820	22	R\$2.820,00
RS	431535	Quinze de Novembro	3.819	41	R\$3.819,00
RS	431540	Redentora	11.108	184	R\$11.108,00
RS	431545	Relvado	2.191	13	R\$2.191,00
RS	431550	Restinga Seca	16.324	159	R\$16.324,00
RS	431555	Rio Dos Índios	3.366	31	R\$3.366,00
RS	431560	Rio Grande	208.641	2.768	R\$208.641,00
RS	431570	Rio Pardo	38.968	402	R\$38.968,00
RS	431575	Riozinho	4.590	45	R\$4.590,00
RS	431580	Roca Sales	11.040	98	R\$11.040,00
RS	431590	Rodeio Bonito	5.961	98	R\$5.961,00
RS	431595	Rolador	2.528	15	R\$2.528,00
RS	431600	Rolante	20.819	256	R\$20.819,00
RS	431610	Ronda Alta	10.675	111	R\$10.675,00
RS	431620	Rondinha	5.520	40	R\$5.520,00
RS	431630	Roque Gonzales	7.267	79	R\$7.267,00
RS	431640	Rosário do Sul	40.750	462	R\$40.750,00
RS	431642	Sagrada Família	2.676	24	R\$2.676,00
RS	431643	Saldanha Marinho	2.862	24	R\$2.862,00
RS	431645	Salto do Jacuí	12.460	104	R\$12.460,00
RS	431647	Salvador Das Missões	2.773	28	R\$2.773,00
RS	431650	Salvador do Sul	7.377	85	R\$7.377,00
RS	431660	Sananduva	16.189	207	R\$16.189,00
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	8.742	95	R\$8.742,00
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.696	28	R\$1.696,00
RS	431675	Santa Clara do Sul	6.235	77	R\$6.235,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	126.775	1.620	R\$126.775,00
RS	431690	Santa Maria	277.309	3.509	R\$277.309,00
RS	431695	Santa Maria do Herval	6.344	58	R\$6.344,00
RS	431697	Santa Margarida do Sul	2.507	17	R\$2.507,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	8.424	64	R\$8.424,00
RS	431710	Santana do Livramento	82.631	1.099	R\$82.631,00
RS	431720	Santa Rosa	72.504	1.028	R\$72.504,00
RS	431725	Santa Tereza	1.780	10	R\$1.780,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	31.352	401	R\$31.352,00
RS	431740	Santiago	50.647	572	R\$50.647,00
RS	431750	Santo Ângelo	79.040	1.062	R\$79.040,00
RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.197	21	R\$2.197,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.160	450	R\$42.160,00
RS	431770	Santo Antônio Das Missões	11.111	109	R\$11.111,00
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.058	17	R\$2.058,00
RS	431780	Santo Augusto	14.341	183	R\$14.341,00
RS	431790	Santo Cristo	14.747	151	R\$14.747,00
RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.476	29	R\$2.476,00
RS	431800	São Borja	62.897	823	R\$62.897,00
RS	431805	São Domingos do Sul	3.073	28	R\$3.073,00
RS	431810	São Francisco de Assis	19.437	178	R\$19.437,00
RS	431820	São Francisco de Paula	21.617	275	R\$21.617,00
RS	431830	São Gabriel	62.874	802	R\$62.874,00
RS	431840	São Jerônimo	23.649	290	R\$23.649,00
RS	431842	São João da Urtiga	4.836	37	R\$4.836,00
RS	431843	São João do Polêsine	2.649	29	R\$2.649,00
RS	431844	São Jorge	2.844	22	R\$2.844,00
RS	431845	São José Das Missões	2.725	26	R\$2.725,00
RS	431846	São José do Herval	2.172	21	R\$2.172,00
RS	431848	São José do Hortêncio	4.504	42	R\$4.504,00
RS	431849	São José do Inhacorá	2.212	33	R\$2.212,00
RS	431850	São José do Norte	27.095	293	R\$27.095,00
RS	431860	São José do Ouro	7.117	83	R\$7.117,00
RS	431861	São José do Sul	2.279	22	R\$2.279,00
RS	431862	São José Dos Ausentes	3.483	54	R\$3.483,00
RS	431870	São Leopoldo	229.678	2.981	R\$229.678,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.561	438	R\$44.561,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	35.123	436	R\$35.123,00
RS	431900	São Marcos	21.286	215	R\$21.286,00
RS	431910	São Martinho	5.799	54	R\$5.799,00
RS	431912	São Martinho da Serra	3.308	32	R\$3.308,00
RS	431915	São Miguel Das Missões	7.742	90	R\$7.742,00
RS	431920	São Nicolau	5.704	59	R\$5.704,00
RS	431930	São Paulo Das Missões	6.313	45	R\$6.313,00



RS	431935	São Pedro da Serra	3.612	42	R\$3.612,00
RS	431936	São Pedro Das Missões	1.991	25	R\$1.991,00
RS	431937	São Pedro do Butiá	2.987	31	R\$2.987,00
RS	431940	São Pedro do Sul	16.775	153	R\$16.775,00
RS	431950	São Sebastião do Caí	24.825	303	R\$24.825,00
RS	431960	São Sepé	24.418	259	R\$24.418,00
RS	431970	São Valentim	3.600	31	R\$3.600,00
RS	431971	São Valentim do Sul	2.261	9	R\$2.261,00
RS	431973	São Valério do Sul	2.756	37	R\$2.756,00
RS	431975	São Vendelino	2.140	21	R\$2.140,00
RS	431980	São Vicente do Sul	8.802	92	R\$8.802,00
RS	431990	Sapiranga	79.946	1.198	R\$79.946,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	138.933	1.855	R\$138.933,00
RS	432010	Sarandi	23.222	320	R\$23.222,00
RS	432020	Seberi	11.154	174	R\$11.154,00
RS	432023	Sede Nova	3.057	32	R\$3.057,00
RS	432026	Segredo	7.409	64	R\$7.409,00
RS	432030	Selbach	5.143	51	R\$5.143,00
RS	432032	Senador Salgado Filho	2.882	33	R\$2.882,00
RS	432035	Sentinela do Sul	5.507	52	R\$5.507,00
RS	432040	Serafina Corrêa	16.004	202	R\$16.004,00
RS	432045	Sério	2.216	24	R\$2.216,00
RS	432050	Sertão	6.116	60	R\$6.116,00
RS	432055	Sertão Santana	6.282	76	R\$6.282,00
RS	432057	Sete de Setembro	2.123	17	R\$2.123,00
RS	432060	Severiano de Almeida	3.879	26	R\$3.879,00
RS	432065	Silveira Martins	2.484	22	R\$2.484,00
RS	432067	Sinimbu	10.404	72	R\$10.404,00
RS	432070	Sobradinho	14.982	189	R\$14.982,00
RS	432080	Soledade	31.313	375	R\$31.313,00
RS	432085	Tabaí	4.494	77	R\$4.494,00
RS	432090	Tapejara	21.809	320	R\$21.809,00
RS	432100	Tapera	10.809	130	R\$10.809,00
RS	432110	Tapes	17.390	201	R\$17.390,00
RS	432120	Taquara	57.396	666	R\$57.396,00
RS	432130	Taquari	27.168	277	R\$27.168,00
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.096	38	R\$3.096,00
RS	432135	Tavares	5.561	49	R\$5.561,00
RS	432140	Tenente Portela	14.023	215	R\$14.023,00
RS	432143	Terra de Areia	10.711	120	R\$10.711,00
RS	432145	Teutônia	30.518	393	R\$30.518,00
RS	432146	Tio Hugo	2.930	31	R\$2.930,00
RS	432147	Tiradentes do Sul	6.338	34	R\$6.338,00
RS	432149	Toropi	2.978	27	R\$2.978,00
RS	432150	Torres	37.342	557	R\$37.342,00
RS	432160	Tramandaí	46.962	856	R\$46.962,00
RS	432162	Travesseiro	2.390	17	R\$2.390,00
RS	432163	Três Arroios	2.862	10	R\$2.862,00
RS	432166	Três Cachoeiras	10.859	130	R\$10.859,00

RS	432170	Três Coroas	26.348	292	R\$26.348,00
RS	432180	Três de Maio	24.491	319	R\$24.491,00
RS	432183	Três Forquilhas	2.910	26	R\$2.910,00
RS	432185	Três Palmeiras	4.464	71	R\$4.464,00
RS	432190	Três Passos	24.640	306	R\$24.640,00
RS	432195	Trindade do Sul	5.961	84	R\$5.961,00
RS	432200	Triunfo	28.084	340	R\$28.084,00
RS	432210	Tucunduva	5.979	53	R\$5.979,00
RS	432215	Tunas	4.595	51	R\$4.595,00
RS	432218	Tupanci do Sul	1.578	15	R\$1.578,00
RS	432220	Tupanciretã	23.615	243	R\$23.615,00
RS	432225	Tupandi	4.421	56	R\$4.421,00
RS	432230	Tuparendi	8.533	74	R\$8.533,00
RS	432232	Turuçu	3.590	38	R\$3.590,00
RS	432234	Ubiretama	2.248	13	R\$2.248,00
RS	432235	União da Serra	1.393	4	R\$1.393,00
RS	432237	Unistalda	2.474	29	R\$2.474,00
RS	432240	Uruguaiana	129.720	1.794	R\$129.720,00
RS	432250	Vacaria	65.135	990	R\$65.135,00
RS	432252	Vale Verde	3.448	37	R\$3.448,00
RS	432253	Vale do Sol	11.689	77	R\$11.689,00
RS	432254	Vale Real	5.594	57	R\$5.594,00
RS	432255	Vanini	2.094	20	R\$2.094,00
RS	432260	Venâncio Aires	70.179	772	R\$70.179,00
RS	432270	Vera Cruz	25.866	263	R\$25.866,00
RS	432280	Veranópolis	24.885	245	R\$24.885,00
RS	432285	Vespasiano Correa	1.966	23	R\$1.966,00
RS	432290	Viadutos	5.237	42	R\$5.237,00
RS	432300	Viamão	252.872	3.137	R\$252.872,00
RS	432310	Vicente Dutra	5.187	65	R\$5.187,00
RS	432320	Victor Graeff	3.060	25	R\$3.060,00
RS	432330	Vila Flores	3.373	48	R\$3.373,00
RS	432335	Vila Lângaro	2.189	18	R\$2.189,00
RS	432340	Vila Maria	4.400	38	R\$4.400,00
RS	432345	Vila Nova do Sul	4.368	28	R\$4.368,00
RS	432350	Vista Alegre	2.882	28	R\$2.882,00
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.612	5	R\$1.612,00
RS	432370	Vista Gaúcha	2.877	28	R\$2.877,00
RS	432375	Vitória Das Missões	3.442	34	R\$3.442,00
RS	432377	Westfalia	2.965	30	R\$2.965,00
RS	432380	Xangri-lá	14.430	287	R\$14.430,00
MS	500020	Água Clara	14.734	316	R\$14.734,00
MS	500025	Alcinópolis	5.114	50	R\$5.114,00
MS	500060	Amambaí	38.030	646	R\$38.030,00
MS	500070	Anastácio	24.852	366	R\$24.852,00
MS	500080	Anaurilândia	8.885	82	R\$8.885,00
MS	500085	Angélica	10.304	172	R\$10.304,00
MS	500090	Antônio João	8.744	132	R\$8.744,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	24.745	379	R\$24.745,00



MS	500110	Aquidauana	47.323	868	R\$47.323,00
MS	500124	Aral Moreira	11.586	166	R\$11.586,00
MS	500150	Bandeirantes	6.783	90	R\$6.783,00
MS	500190	Bataguassu	22.084	372	R\$22.084,00
MS	500200	Bataiporã	11.228	177	R\$11.228,00
MS	500210	Bela Vista	24.223	438	R\$24.223,00
MS	500215	Bodoquena	7.859	136	R\$7.859,00
MS	500220	Bonito	21.267	382	R\$21.267,00
MS	500230	Brasilândia	11.884	138	R\$11.884,00
MS	500240	Caarapó	28.867	543	R\$28.867,00
MS	500260	Camapuã	13.712	183	R\$13.712,00
MS	500270	Campo Grande	863.982	14.264	R\$863.982,00
MS	500280	Caracol	5.906	69	R\$5.906,00
MS	500290	Cassilândia	21.685	250	R\$21.685,00
MS	500295	Chapadão do Sul	23.284	438	R\$23.284,00
MS	500310	Corguinho	5.622	43	R\$5.622,00
MS	500315	Coronel Sapucaia	14.916	328	R\$14.916,00
MS	500320	Corumbá	109.294	1.888	R\$109.294,00
MS	500325	Costa Rica	19.835	460	R\$19.835,00
MS	500330	Coxim	33.231	569	R\$33.231,00
MS	500345	Deodápolis	12.712	190	R\$12.712,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	11.049	164	R\$11.049,00
MS	500350	Douradina	5.775	57	R\$5.775,00
MS	500370	Dourados	215.486	4.179	R\$215.486,00
MS	500375	Eldorado	12.176	167	R\$12.176,00
MS	500380	Fátima do Sul	19.200	301	R\$19.200,00
MS	500390	Figueirão	3.020	34	R\$3.020,00
MS	500400	Glória de Dourados	9.976	129	R\$9.976,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	10.063	127	R\$10.063,00
MS	500430	Iguatemi	15.738	241	R\$15.738,00
MS	500440	Inocência	7.641	110	R\$7.641,00
MS	500450	Itaporã	23.220	239	R\$23.220,00
MS	500460	Itaquiraí	20.401	275	R\$20.401,00
MS	500470	Ivinhema	22.975	394	R\$22.975,00
MS	500480	Japorã	8.702	182	R\$8.702,00
MS	500490	Jaraguari	6.940	48	R\$6.940,00
MS	500500	Jardim	25.617	425	R\$25.617,00
MS	500510	Jateí	4.031	36	R\$4.031,00
MS	500515	Juti	6.476	108	R\$6.476,00
MS	500520	Ladário	22.228	400	R\$22.228,00
MS	500525	Laguna Carapã	7.097	129	R\$7.097,00
MS	500540	Maracaju	44.042	791	R\$44.042,00
MS	500560	Miranda	27.316	543	R\$27.316,00
MS	500568	Mundo Novo	17.994	295	R\$17.994,00
MS	500570	Naviraí	52.367	945	R\$52.367,00
MS	500580	Nioaque	14.162	177	R\$14.162,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	20.217	322	R\$20.217,00
MS	500620	Nova Andradina	51.764	790	R\$51.764,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	4.173	78	R\$4.173,00
MS	500627	Paraíso das Águas	5.251	58	R\$5.251,00
MS	500630	Paranaíba	41.626	556	R\$41.626,00
MS	500635	Paranhos	13.674	283	R\$13.674,00
MS	500640	Pedro Gomes	7.738	91	R\$7.738,00
MS	500660	Ponta Porã	88.164	1.706	R\$88.164,00
MS	500690	Porto Murtinho	16.686	255	R\$16.686,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	23.526	362	R\$23.526,00
MS	500720	Rio Brilhante	35.465	700	R\$35.465,00
MS	500730	Rio Negro	4.871	58	R\$4.871,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.515	281	R\$19.515,00
MS	500750	Rochedo	5.300	72	R\$5.300,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.682	84	R\$7.682,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	25.443	595	R\$25.443,00
MS	500770	Sete Quedas	10.811	161	R\$10.811,00
MS	500780	Selvíria	6.469	76	R\$6.469,00
MS	500790	Sidrolândia	52.975	733	R\$52.975,00
MS	500793	Sonora	17.941	238	R\$17.941,00
MS	500795	Tacuru	11.160	196	R\$11.160,00
MS	500797	Taquarussu	3.570	44	R\$3.570,00
MS	500800	Terenos	20.387	172	R\$20.387,00
MS	500830	Três Lagoas	115.561	2.129	R\$115.561,00
MS	500840	Vicentina	6.034	76	R\$6.034,00
MT	510010	Acorizal	5.301	77	R\$5.301,00
MT	510020	Água Boa	24.032	391	R\$24.032,00
MT	510025	Alta Floresta	50.082	886	R\$50.082,00
MT	510030	Alto Araguaia	17.841	220	R\$17.841,00
MT	510035	Alto Boa Vista	6.308	72	R\$6.308,00
MT	510040	Alto Garças	11.383	124	R\$11.383,00
MT	510050	Alto Paraguai	10.814	94	R\$10.814,00
MT	510060	Alto Taquari	9.963	163	R\$9.963,00
MT	510080	Apiacás	9.551	128	R\$9.551,00
MT	510100	Araguaiana	3.059	38	R\$3.059,00
MT	510120	Araguainha	953	6	R\$953,00
MT	510125	Araputanga	16.109	267	R\$16.109,00
MT	510130	Arenápolis	9.576	151	R\$9.576,00
MT	510140	Aripuanã	21.011	362	R\$21.011,00
MT	510160	Barão de Melgaço	7.886	76	R\$7.886,00
MT	510170	Barra do Bugres	33.334	527	R\$33.334,00
MT	510180	Barra do Garças	58.690	1.073	R\$58.690,00
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.144	119	R\$6.144,00
MT	510190	Brasnorte	18.258	320	R\$18.258,00
MT	510250	Cáceres	90.881	1.567	R\$90.881,00
MT	510260	Campinápolis	15.252	443	R\$15.252,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	32.778	736	R\$32.778,00
MT	510267	Campo Verde	38.814	785	R\$38.814,00
MT	510268	Campos de Júlio	6.336	135	R\$6.336,00
MT	510269	Canabrava do Norte	4.654	56	R\$4.654,00
MT	510270	Canarana	20.461	443	R\$20.461,00
MT	510279	Carlinda	10.258	145	R\$10.258,00
MT	510285	Castanheira	8.429	115	R\$8.429,00
MT	510300	Chapada Dos Guimarães	18.906	276	R\$18.906,00
MT	510305	Cláudia	11.632	135	R\$11.632,00
MT	510310	Cocalinho	5.533	60	R\$5.533,00
MT	510320	Colíder	32.120	485	R\$32.120,00
MT	510325	Colniza	34.885	433	R\$34.885,00
MT	510330	Comodoro	19.702	388	R\$19.702,00
MT	510335	Confresa	28.913	522	R\$28.913,00
MT	510336	Conquista D'oeste	3.799	58	R\$3.799,00
MT	510337	Cotriguaçu	18.209	164	R\$18.209,00
MT	510340	Cuiabá	585.367	10.413	R\$585.367,00
MT	510343	Curvelândia	5.028	65	R\$5.028,00
MT	510345	Denise	9.040	100	R\$9.040,00
MT	510350	Diamantino	21.180	408	R\$21.180,00
MT	510360	Dom Aquino	8.009	85	R\$8.009,00
MT	510370	Feliz Natal	13.127	191	R\$13.127,00
MT	510380	Figueirópolis D'oeste	3.492	46	R\$3.492,00



MT	510385	Gaúcha do Norte	7.167	158	R\$7.167,00
MT	510390	General Carneiro	5.286	104	R\$5.286,00
MT	510395	Glória D' oeste	2.986	41	R\$2.986,00
MT	510410	Guarantã do Norte	34.218	566	R\$34.218,00
MT	510420	Guiratinga	14.525	114	R\$14.525,00
MT	510450	Indiavaí	2.624	37	R\$2.624,00
MT	510452	Ipiranga do Norte	6.903	110	R\$6.903,00
MT	510454	Itanhangá	6.252	81	R\$6.252,00
MT	510455	Itaúba	3.905	68	R\$3.905,00
MT	510460	Itiquira	12.620	174	R\$12.620,00
MT	510480	Jaciara	26.519	482	R\$26.519,00
MT	510490	Jangada	7.961	115	R\$7.961,00
MT	510500	Jauru	9.003	129	R\$9.003,00
MT	510510	Juara	33.731	585	R\$33.731,00
MT	510515	Juína	39.734	740	R\$39.734,00
MT	510517	Juruena	14.430	129	R\$14.430,00
MT	510520	Juscimeira	11.039	130	R\$11.039,00
MT	510523	Lambari D' oeste	5.831	75	R\$5.831,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	59.436	1.415	R\$59.436,00
MT	510530	Luciára	2.068	30	R\$2.068,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.406	283	R\$15.406,00
MT	510558	Marcelândia	10.639	198	R\$10.639,00
MT	510560	Matupá	15.654	315	R\$15.654,00
MT	510562	Mirassol D' oeste	26.596	408	R\$26.596,00
MT	510590	Nobres	14.938	267	R\$14.938,00
MT	510600	Nortelândia	5.971	99	R\$5.971,00
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	12.518	138	R\$12.518,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	14.106	158	R\$14.106,00
MT	510617	Nova Nazaré	3.574	101	R\$3.574,00
MT	510618	Nova Lacerda	6.231	94	R\$6.231,00
MT	510619	Nova Santa Helena	3.581	50	R\$3.581,00
MT	510620	Nova Brasilândia	3.931	42	R\$3.931,00
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.355	152	R\$12.355,00
MT	510622	Nova Mutum	41.178	940	R\$41.178,00
MT	510623	Nova Olímpia	19.218	283	R\$19.218,00
MT	510624	Nova Ubiratã	11.074	189	R\$11.074,00
MT	510625	Nova Xavantina	20.519	271	R\$20.519,00
MT	510626	Novo Mundo	8.549	107	R\$8.549,00
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	3.862	59	R\$3.862,00
MT	510628	Novo São Joaquim	5.200	86	R\$5.200,00
MT	510629	Paranaíta	10.864	194	R\$10.864,00
MT	510630	Paranatinga	21.317	377	R\$21.317,00
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.434	26	R\$2.434,00
MT	510637	Pedra Preta	16.811	264	R\$16.811,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	33.296	627	R\$33.296,00
MT	510645	Planalto da Serra	2.620	41	R\$2.620,00
MT	510650	Poconé	32.205	462	R\$32.205,00
MT	510665	Pontal do Araguaia	6.259	84	R\$6.259,00
MT	510670	Ponte Branca	1.588	18	R\$1.588,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	43.538	845	R\$43.538,00
MT	510677	Porto Alegre do Norte	11.837	116	R\$11.837,00
MT	510680	Porto Dos Gaúchos	5.308	75	R\$5.308,00
MT	510682	Porto Esperidião	11.535	200	R\$11.535,00
MT	510685	Porto Estrela	3.064	34	R\$3.064,00
MT	510700	Poxoréo	16.209	245	R\$16.209,00
MT	510704	Primavera do Leste	58.370	1.302	R\$58.370,00
MT	510706	Querência	16.061	363	R\$16.061,00
MT	510710	São José Dos Quatro Marcos	18.536	265	R\$18.536,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.638	31	R\$2.638,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	9.681	177	R\$9.681,00
MT	510719	Ribeirãozinho	2.306	35	R\$2.306,00
MT	510720	Rio Branco	5.028	83	R\$5.028,00
MT	510724	Santa Carmem	4.326	82	R\$4.326,00
MT	510726	Santo Afonso	3.044	28	R\$3.044,00
MT	510729	São José do Povo	3.869	20	R\$3.869,00
MT	510730	São José do Rio Claro	19.395	273	R\$19.395,00
MT	510735	São José do Xingu	5.396	77	R\$5.396,00
MT	510740	São Pedro da Cipa	4.493	73	R\$4.493,00
MT	510757	Rondolândia	3.823	33	R\$3.823,00
MT	510760	Rondonópolis	218.899	3.964	R\$218.899,00
MT	510770	Rosário Oeste	17.016	184	R\$17.016,00
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.353	22	R\$2.353,00
MT	510775	Salto do Céu	3.423	42	R\$3.423,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.135	52	R\$3.135,00
MT	510777	Santa Terezinha	7.967	104	R\$7.967,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	4.728	56	R\$4.728,00
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	18.186	246	R\$18.186,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	11.209	130	R\$11.209,00
MT	510787	Sapezal	23.496	532	R\$23.496,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	1.548	26	R\$1.548,00
MT	510790	Sinop	132.934	2.959	R\$132.934,00
MT	510792	Sorriso	82.792	1.725	R\$82.792,00
MT	510794	Tabaporã	9.398	138	R\$9.398,00
MT	510795	Tangará da Serra	96.932	1.582	R\$96.932,00
MT	510800	Tapurah	12.632	217	R\$12.632,00
MT	510805	Terra Nova do Norte	9.816	152	R\$9.816,00
MT	510810	Tesouro	3.666	48	R\$3.666,00
MT	510820	Torixoréu	3.644	40	R\$3.644,00
MT	510830	União do Sul	3.509	45	R\$3.509,00
MT	510835	Vale de São Domingos	3.047	34	R\$3.047,00
MT	510840	Várzea Grande	271.339	4.891	R\$271.339,00
MT	510850	Vera	10.820	151	R\$10.820,00
MT	510860	Vila Rica	24.392	287	R\$24.392,00
MT	510880	Nova Guarita	4.523	65	R\$4.523,00
MT	510885	Nova Marilândia	3.133	50	R\$3.133,00
MT	510890	Nova Maringá	7.975	83	R\$7.975,00
MT	510895	Nova Monte Verde	8.730	122	R\$8.730,00
GO	520005	Abadia de Goiás	8.053	196	R\$8.053,00
GO	520010	Abadiânia	18.427	204	R\$18.427,00
GO	520013	Acreúna	21.905	271	R\$21.905,00
GO	520015	Adelândia	2.561	22	R\$2.561,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	5.560	44	R\$5.560,00
GO	520020	Água Limpa	1.980	22	R\$1.980,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	191.499	2.569	R\$191.499,00
GO	520030	Alexânia	26.457	437	R\$26.457,00



GO	520050	Aloândia	2.075	15	R\$2.075,00
GO	520055	Alto Horizonte	5.629	123	R\$5.629,00
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.454	145	R\$7.454,00
GO	520080	Alvorada do Norte	8.598	136	R\$8.598,00
GO	520082	Amaralina	3.723	26	R\$3.723,00
GO	520085	Americano do Brasil	5.969	84	R\$5.969,00
GO	520090	Amorinópolis	3.447	38	R\$3.447,00
GO	520110	Anápolis	370.875	6.201	R\$370.875,00
GO	520120	Anhanguera	1.115	7	R\$1.115,00
GO	520130	Anicuns	21.614	196	R\$21.614,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	532.135	7.898	R\$532.135,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.514	24	R\$2.514,00
GO	520150	Aporé	4.110	65	R\$4.110,00
GO	520160	Araçu	3.753	57	R\$3.753,00
GO	520170	Aragarças	19.736	243	R\$19.736,00
GO	520180	Aragoiânia	9.607	127	R\$9.607,00
GO	520215	Araguapaz	7.841	92	R\$7.841,00
GO	520235	Arenópolis	3.011	39	R\$3.011,00
GO	520250	Aruanã	8.945	120	R\$8.945,00
GO	520260	Aurilândia	3.465	28	R\$3.465,00
GO	520280	Avelinópolis	2.496	18	R\$2.496,00
GO	520310	Baliza	4.562	31	R\$4.562,00
GO	520320	Barro Alto	10.235	141	R\$10.235,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	28.077	461	R\$28.077,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.862	99	R\$8.862,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	23.632	353	R\$23.632,00
GO	520355	Bonfinópolis	8.876	113	R\$8.876,00
GO	520357	Bonópolis	4.069	36	R\$4.069,00
GO	520360	Brazabrantes	3.565	50	R\$3.565,00
GO	520380	Britânia	5.795	87	R\$5.795,00
GO	520390	Buriti Alegre	9.501	146	R\$9.501,00
GO	520393	Buriti de Goiás	2.589	33	R\$2.589,00
GO	520396	Buritinópolis	3.391	40	R\$3.391,00
GO	520400	Cabeceiras	7.882	100	R\$7.882,00
GO	520410	Cachoeira Alta	11.844	133	R\$11.844,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.419	10	R\$1.419,00
GO	520425	Cachoeira Dourada	8.369	95	R\$8.369,00
GO	520430	Caçu	15.065	169	R\$15.065,00
GO	520440	Caiapônia	18.329	213	R\$18.329,00
GO	520450	Caldas Novas	83.220	1.286	R\$83.220,00
GO	520455	Caldazinha	3.664	48	R\$3.664,00
GO	520460	Campestre de Goiás	3.602	34	R\$3.602,00
GO	520465	Campinaçu	3.741	38	R\$3.741,00
GO	520470	Campinorte	12.198	148	R\$12.198,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	7.024	71	R\$7.024,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	7.219	144	R\$7.219,00
GO	520490	Campos Belos	19.665	331	R\$19.665,00
GO	520495	Campos Verdes	3.631	60	R\$3.631,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde	9.767	120	R\$9.767,00
GO	520505	Castelândia	3.626	34	R\$3.626,00
GO	520510	Catalão	100.590	1.479	R\$100.590,00
GO	520520	Caturai	5.010	61	R\$5.010,00
GO	520530	Cavalcante	9.803	140	R\$9.803,00
GO	520540	Ceres	22.034	295	R\$22.034,00
GO	520545	Cezarina	8.299	107	R\$8.299,00
GO	520547	Chapadão do Céu	8.853	191	R\$8.853,00
GO	520549	Cidade Ocidental	65.520	1.098	R\$65.520,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19.352	214	R\$19.352,00
GO	520552	Colinas do Sul	3.540	49	R\$3.540,00
GO	520570	Córrego do Ouro	2.539	40	R\$2.539,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	11.024	100	R\$11.024,00
GO	520590	Corumbaíba	9.206	98	R\$9.206,00
GO	520620	Cristalina	54.337	909	R\$54.337,00
GO	520630	Cristianópolis	3.026	36	R\$3.026,00
GO	520640	Crixás	16.795	243	R\$16.795,00
GO	520650	Cromínia	3.611	31	R\$3.611,00
GO	520660	Cumari	2.983	31	R\$2.983,00
GO	520670	Damianópolis	3.387	46	R\$3.387,00
GO	520680	Damolândia	2.919	31	R\$2.919,00
GO	520690	Davinópolis	2.130	16	R\$2.130,00
GO	520710	Diorama	2.546	21	R\$2.546,00
GO	520725	Doverlândia	7.795	66	R\$7.795,00
GO	520735	Edealina	3.811	51	R\$3.811,00
GO	520740	Edéia	12.140	149	R\$12.140,00
GO	520750	Estrela do Norte	3.382	55	R\$3.382,00
GO	520753	Faina	6.975	79	R\$6.975,00
GO	520760	Fazenda Nova	6.125	48	R\$6.125,00
GO	520780	Firminópolis	12.783	99	R\$12.783,00
GO	520790	Flores de Goiás	14.747	115	R\$14.747,00
GO	520800	Formosa	114.036	1.834	R\$114.036,00
GO	520810	Formoso	4.674	58	R\$4.674,00
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.721	42	R\$3.721,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	5.007	64	R\$5.007,00
GO	520840	Goianápolis	11.460	207	R\$11.460,00
GO	520850	GoianDIRA	5.578	43	R\$5.578,00
GO	520860	Goianésia	66.649	941	R\$66.649,00
GO	520870	GoIânia	1.448.639	21.418	R\$1.448.639,00
GO	520880	Goianira	40.338	910	R\$40.338,00
GO	520890	Goiás	24.269	280	R\$24.269,00
GO	520910	Goiatuba	34.179	431	R\$34.179,00
GO	520915	Gouvelândia	5.578	48	R\$5.578,00
GO	520920	Guapó	14.462	210	R\$14.462,00
GO	520929	Guaraíta	2.237	23	R\$2.237,00
GO	520940	Guarani de Goiás	4.174	30	R\$4.174,00
GO	520945	Guarinos	2.093	18	R\$2.093,00
GO	520960	Heitorai	3.744	24	R\$3.744,00
GO	520970	Hidrolândia	20.121	300	R\$20.121,00



GO	520980	Hidrolina	3.889	52	R\$3.889,00
GO	520990	Iaciara	13.551	159	R\$13.551,00
GO	520993	Inaciolândia	6.107	58	R\$6.107,00
GO	520995	Indiara	15.056	208	R\$15.056,00
GO	521000	Inhumas	51.932	679	R\$51.932,00
GO	521010	Ipameri	26.563	349	R\$26.563,00
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.944	23	R\$2.944,00
GO	521020	Iporá	32.218	444	R\$32.218,00
GO	521030	Israelândia	2.916	26	R\$2.916,00
GO	521040	Itaberaí	40.259	588	R\$40.259,00
GO	521056	Itaguari	4.717	74	R\$4.717,00
GO	521060	Itaguaru	5.472	45	R\$5.472,00
GO	521080	Itajá	4.918	39	R\$4.918,00
GO	521090	Itapaci	21.323	316	R\$21.323,00
GO	521100	Itapirapuã	6.541	119	R\$6.541,00
GO	521120	Itapuranga	26.612	338	R\$26.612,00
GO	521130	Itarumã	6.927	56	R\$6.927,00
GO	521140	Itauçu	8.988	76	R\$8.988,00
GO	521150	Itumbiara	101.544	1.452	R\$101.544,00
GO	521160	Ivolândia	2.577	15	R\$2.577,00
GO	521170	Jandaia	6.263	74	R\$6.263,00
GO	521180	Jaraguá	47.513	581	R\$47.513,00
GO	521190	Jataí	97.077	1.500	R\$97.077,00
GO	521200	Jaupaci	3.014	34	R\$3.014,00
GO	521205	Jesúpolis	2.460	22	R\$2.460,00
GO	521210	Joviânia	7.445	102	R\$7.445,00
GO	521220	Jussara	19.292	275	R\$19.292,00
GO	521225	Lagoa Santa	1.463	15	R\$1.463,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.758	95	R\$7.758,00
GO	521250	Luziânia	196.864	3.010	R\$196.864,00
GO	521260	Mairipotaba	2.432	30	R\$2.432,00
GO	521270	Mambai	8.106	123	R\$8.106,00
GO	521280	Mara Rosa	10.320	125	R\$10.320,00
GO	521290	Marzagão	2.212	38	R\$2.212,00
GO	521295	Matrinchã	4.495	45	R\$4.495,00
GO	521300	Maurilândia	13.170	149	R\$13.170,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.708	17	R\$2.708,00
GO	521308	Minaçu	30.862	431	R\$30.862,00
GO	521310	Mineiros	61.623	1.211	R\$61.623,00
GO	521340	Moiporá	1.684	5	R\$1.684,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.392	91	R\$8.392,00
GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.230	115	R\$8.230,00
GO	521375	Montividiu	12.337	167	R\$12.337,00
GO	521377	Montividiu do Norte	4.417	37	R\$4.417,00
GO	521380	Morrinhos	45.000	633	R\$45.000,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.360	21	R\$2.360,00
GO	521390	Mossâmedes	4.758	46	R\$4.758,00
GO	521400	Mozarlândia	14.941	219	R\$14.941,00
GO	521405	Mundo Novo	5.786	76	R\$5.786,00
GO	521410	Mutunópolis	3.911	46	R\$3.911,00
GO	521440	Nazário	8.747	97	R\$8.747,00
GO	521450	Nerópolis	27.812	507	R\$27.812,00
GO	521460	Niquelândia	45.582	461	R\$45.582,00
GO	521470	Nova América	2.366	27	R\$2.366,00
GO	521480	Nova Aurora	2.194	25	R\$2.194,00
GO	521483	Nova Crixás	12.732	164	R\$12.732,00
GO	521486	Nova Glória	8.548	90	R\$8.548,00
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.953	26	R\$2.953,00
GO	521490	Nova Roma	3.453	37	R\$3.453,00
GO	521500	Nova Veneza	9.249	112	R\$9.249,00
GO	521520	Novo Brasil	3.291	30	R\$3.291,00
GO	521523	Novo Gama	108.410	1.472	R\$108.410,00
GO	521525	Novo Planalto	4.343	61	R\$4.343,00
GO	521530	Orizona	15.364	204	R\$15.364,00
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.993	51	R\$3.993,00
GO	521550	Ouvidor	6.242	75	R\$6.242,00
GO	521560	Padre Bernardo	31.646	464	R\$31.646,00
GO	521565	Palestina de Goiás	3.507	53	R\$3.507,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	26.855	404	R\$26.855,00
GO	521580	Palmelo	2.420	20	R\$2.420,00
GO	521590	Palminópolis	3.664	43	R\$3.664,00
GO	521600	Panamá	2.717	26	R\$2.717,00
GO	521630	Paranaiguara	9.841	104	R\$9.841,00
GO	521640	Paraúna	11.210	165	R\$11.210,00
GO	521645	Perolândia	3.121	48	R\$3.121,00
GO	521680	Petrolina de Goiás	10.548	78	R\$10.548,00
GO	521690	Pilar de Goiás	2.571	38	R\$2.571,00
GO	521710	Piracanjuba	24.830	245	R\$24.830,00
GO	521720	Piranhas	11.092	125	R\$11.092,00
GO	521730	Pirenópolis	24.604	281	R\$24.604,00
GO	521740	Pires do Rio	30.930	327	R\$30.930,00
GO	521760	Planaltina	88.178	1.616	R\$88.178,00
GO	521770	Pontalina	17.933	207	R\$17.933,00
GO	521800	Porangatu	45.055	566	R\$45.055,00
GO	521805	Porteirão	3.715	53	R\$3.715,00
GO	521810	Portelândia	4.030	37	R\$4.030,00
GO	521830	Posse	35.128	539	R\$35.128,00
GO	521839	Professor Jamil	3.369	43	R\$3.369,00
GO	521850	Quirinópolis	47.950	645	R\$47.950,00
GO	521860	Rialma	11.003	158	R\$11.003,00
GO	521870	Rianópolis	4.808	56	R\$4.808,00
GO	521878	Rio Quente	4.014	58	R\$4.014,00
GO	521880	Rio Verde	212.237	3.371	R\$212.237,00
GO	521890	Rubiataba	19.914	234	R\$19.914,00
GO	521900	Sanclerlândia	7.791	96	R\$7.791,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.327	93	R\$6.327,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	3.071	35	R\$3.071,00
GO	521925	Santa fé de Goiás	5.253	82	R\$5.253,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.563	553	R\$38.563,00
GO	521935	Santa Isabel	3.847	35	R\$3.847,00
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	8.069	105	R\$8.069,00
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.345	30	R\$3.345,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.673	39	R\$2.673,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.761	33	R\$3.761,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	9.747	134	R\$9.747,00
GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.747	46	R\$4.747,00



GO	521973	Santo Antônio de Goiás	5.659	98	R\$5.659,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	70.950	994	R\$70.950,00
GO	521980	São Domingos	12.448	126	R\$12.448,00
GO	521990	São Francisco de Goiás	6.354	77	R\$6.354,00
GO	522000	São João D'aliança	12.360	144	R\$12.360,00
GO	522005	São João da Paraúna	1.571	18	R\$1.571,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	32.808	446	R\$32.808,00
GO	522015	São Luíz do Norte	5.026	60	R\$5.026,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	22.706	314	R\$22.706,00
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.013	28	R\$4.013,00
GO	522028	São Patrício	2.066	24	R\$2.066,00
GO	522040	São Simão	19.407	282	R\$19.407,00
GO	522045	Senador Canedo	102.947	2.272	R\$102.947,00
GO	522050	Serranópolis	8.236	81	R\$8.236,00
GO	522060	Silvânia	20.357	236	R\$20.357,00
GO	522068	Simolândia	6.863	72	R\$6.863,00
GO	522070	Sítio D'abadia	2.984	19	R\$2.984,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	3.625	36	R\$3.625,00
GO	522108	Teresina de Goiás	3.327	48	R\$3.327,00
GO	522119	Terezópolis de Goiás	7.513	131	R\$7.513,00
GO	522130	Três Ranchos	2.899	28	R\$2.899,00
GO	522140	Trindade	119.385	1.965	R\$119.385,00
GO	522145	Trombas	3.567	34	R\$3.567,00
GO	522150	Turvânia	4.837	55	R\$4.837,00
GO	522155	Turvelândia	4.978	76	R\$4.978,00
GO	522157	Uirapuru	2.967	22	R\$2.967,00
GO	522160	Uruaçu	39.787	588	R\$39.787,00
GO	522170	Uruana	14.193	153	R\$14.193,00
GO	522180	Urutaí	3.154	22	R\$3.154,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	156.419	2.569	R\$156.419,00
GO	522190	Varjão	3.842	41	R\$3.842,00
GO	522200	Vianópolis	13.567	196	R\$13.567,00
GO	522205	Vicentinópolis	8.286	110	R\$8.286,00
GO	522220	Vila Boa	5.615	61	R\$5.615,00
GO	522230	Vila Propício	5.635	66	R\$5.635,00
DF	530010	Brasília	2.977.216	44.568	R\$2.977.216,00
TOTAL		5.570	206.114.067	2.923.441	R\$206.114.067,00

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Portaria nº 2.695 /GM/MS, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, pág. 136:
Onde se lê: "Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada em Tucuruí (PA) e mantém os recursos destinados ao Estado do Pará e Município de Tucuruí (PA)."
Leia-se: "Prorroga, excepcionalmente, por (30) trinta dias, o prazo para conclusão da análise e readequação de todas as planilhas de custos apresentadas pelas empresas contratadas a partir do Pregão Eletrônico nº 19/2015, de que trata o art. 1º da Portaria nº. 2.213, de 22 de agosto de 2019."

DESPACHO Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.064951/2019-56
MUNICÍPIO: ADAMANTINA/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 43008.2910001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 78/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentas na Nota Técnica nº 117/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 28, de 30 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 1º de outubro de 2019, Seção 1, p. 69, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 12313.0470001/10-001) para Centro de Parto Normal Isolado - CPN e uma Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência, solicitada pelo Catu-BA.
2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 41, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS
PROCESSO NUP: 25000.112735/2019-24
MUNICÍPIO: CRIXÁS DO TOCANTINS/TO
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 01612.8210001/08-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O recurso para o pleito é oriundo de um Contrato de Repasse.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 118/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.064951/2019-56
MUNICÍPIO: ADAMANTINA/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 43008.2910001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 78/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 43, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS
PROCESSO NUP: 25000.112735/2019-24
MUNICÍPIO: CRIXÁS DO TOCANTINS/TO
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 01612.8210001/08-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O recurso para o pleito é oriundo de um Contrato de Repasse.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 118/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS
PROCESSO NUP: 25000.112735/2019-24
MUNICÍPIO: CRIXÁS DO TOCANTINS/TO
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 01612.8210001/08-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O recurso para o pleito é oriundo de um Contrato de Repasse.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 118/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:
1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS
PROCESSO NUP: 25000.112735/2019-24
MUNICÍPIO: CRIXÁS DO TOCANTINS/TO
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 01612.8210001/08-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O recurso para o pleito é oriundo de um Contrato de Repasse.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 118/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 516ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.599797/2012-27	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 516ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.023727/2019-70	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20237940	3.448.652,44 (pagáveis em 6 parcelas de R\$ 574.775,41)
33910.023514/2019-48	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 20448143	1.239.661,01 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.661,02)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.311, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 28, realizada no dia dois de outubro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0029-92
Processo: 25001.003525/85
Expediente do recurso: 0502759/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 252/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25000.028260/96-78
Expediente do recurso: 0220185/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 248/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0029-92
Processo: 25351.288492/2016-37
Expediente do recurso: 0275657/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 249/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.873999/2016-73
Expediente do recurso: 0458462/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 250/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.733046/2015-11
Expediente do recurso: 0470512/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 251/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.793650/2016-28
Expediente do recurso: 0470530/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 254/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA.
CNPJ: 04.717.004/0001-46
Processo: 25351.852439/2018-07
Expediente do recurso: 0381673/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 247/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA.
CNPJ: 07.437.322/0001-41
Processo: 25351.396687/2018-56
Expediente do recurso: 0115672/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 253/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.274.384/0002-45
Processo: 25759.399477/2010-27
Expediente do recurso: 0006537/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 995/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 42.462.952/0001-77
Processo: 25759.062035/2014-71
Expediente do recurso: 2102787/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 996/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0011-92
Processo: 25756.393844/2015-04
Expediente do recurso: 1356167/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, reformando a decisão de ofício para majorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 985/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM
CNPJ: 01.256.678/0001-00
Processo: 25763.507119/2007-92
Expediente do recurso: s/nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 986/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.704.861/0001-74
Processo: 25758.103759/2010-11
Expediente do recurso: 0063381/12-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 987/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S. A.
CNPJ: 60.498.706/0009-04
Processo: 25759.715176/2009-38
Expediente do recurso: 0191939/12-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 988/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ: 04.886.969/0020-25
Processo: 25743.792503/2011-64
Expediente do recurso: 0250286/12-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 989/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.873.606/0001-67
Processo: 25751.426220/2011-25
Expediente do recurso: 0803110/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 990/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AEROCAFÉ COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.348.465/0003-50
Processo: 25750.223793/2010-19
Expediente do recurso: 0332750/12-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 991/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.241291/2010-11
Expediente do recurso: 0044186/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 992/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS
CNPJ: 58.317.751/0001-16
Processo: 25767.073063/2012-57
Expedientes dos recursos: 0277798/14-3 e 1349582/16-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 993/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
CNPJ: 65.591.695/0001-79
Processo: 25759.476962/2008-60
Expediente do recurso: 0471032/12-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 994/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GILSON MATOS RODRIGUES
CPF: 097.***.***-39
Processo SEI: 25351.911773/2019-82
Expediente do recurso: 390413/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 765/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ÍTALO MAX DE SOUSA FREITAS
CPF: 028.***.***-44
Processo SEI: 25351.915683/2019-61
Expediente do recurso: 258240/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 797/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: ALEXANDRE LUIZ WEBER
Passaporte: FU 6****4
Processo SEI: 25352.491151/2019-14
Expediente do recurso: 635747/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 798/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RAFAEL FRANCISCO L. MONDELLI
CPF: 138.***-***-71
Processo: 25759.376802/2019-74
Expediente do recurso: 577688/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 799/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: YANXIAO LUO
CPF: 233.***-***-96
Processo: 25759.421341/2019-00
Expediente do recurso: 654441/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 801/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NESTOR TADASHI BERTIN SUGUITANI
CPF: 138.***-***-07
Processo: 25759.442063/2019-16
Expediente do recurso: 920074/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 824/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
CNPJ: 58.652.728/0007-73
Processo: 25351.366180/2019-59
Expediente do recurso: 0594441/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 737/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DECARES COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.708.499/0001-59
Processo: 25351.185733/2019-74
Expediente do recurso: 0297210/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 800/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo: 25351.765203/2018-23
Expediente do recurso: 1208178/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 984/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.
CNPJ: 28.477.685/0001-80
Processo: 25748.123546/2019-43
Expediente do recurso: 0280154/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 586/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.
CNPJ: 28.477.685/0001-80
Processo: 25351.248805/2019-00
Expediente do recurso: 0489041/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 761/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25741.127732/2019-11
Expediente do recurso: 0332458/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 592/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA.-ME.
CNPJ: 00.493.562/0001-14
Processo: 25351.194593/2008-72
Expediente do recurso: 0460206/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 228/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.614195/2011-61
Expediente do recurso: 458467/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 229/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 06.973.451/0001-91
Processo: 25351.089389/2014-16
Expediente do recurso: 0497643/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 230/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP
CNPJ: 03.365.708/0001-34
Processo: 25351.191673/2019-29
Expediente do recurso: 0470553/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 231/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RENNER SAYERLACK S.A.
CNPJ: 61.142.865/0006-91
Processo: 25351.350906/2013-40
Expediente do recurso: 455578/19-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 232/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PA SONORIZAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 09.040.367/0001-03
Processo SEI: 2351.908453/2019-45
Expediente SEI do recurso: 0712867
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
CNPJ: 78.935.400/0020-49
Processo SEI: 25351.907771/2019-99
Expediente SEI do recurso: 0695908
CNPJ: 78.935.400/0007-71

Processo SEI: 25351.907634/2019-54
Expediente SEI do recurso: 0696098
CNPJ: 78.935.400/0006-90

Processo SEI: 25351.907602/2019-59
Expediente SEI do recurso: 0696006
CNPJ: 78.935.400/0028-04

Processo: 25351.907812/2019-47
Expediente SEI do recurso: 0695983
CNPJ: 78.935.400/0002-67

Processo SEI: 25351.905962/2019-16
Expediente SEI do recurso: 0695965
CNPJ: 78.935.400/0004-29

Processo SEI: 25351.907600/2019-60
Expediente SEI do recurso: 0695991
CNPJ: 78.935.400/0003-48

Processo SEI: 25351.907586/2019-02
Expediente SEI do recurso: 0695931
CNPJ: 78.935.400/0035-25

Processo SEI: 25351.907836/2019-04
Expediente SEI do recurso: 0695898
CNPJ: 78.935.400/0032-82

Processo SEI: 25351.907834/2019-15
Expediente SEI do recurso: 0696659
CNPJ: 78.935.400/0031-00

Processo SEI: 25351.907832/2019-18
Expediente SEI do recurso: 0695815
CNPJ: 78.935.400/0030-10

Processo SEI: 25351.907830/2019-29
Expediente SEI do recurso: 0695800
CNPJ: 78.935.400/0029-87

Processo SEI: 25351.907828/2019-50
Expediente SEI do recurso: 0696673
CNPJ: 78.935.400/0027-15

Processo SEI: 25351.907807/2019-34
Expediente SEI do recurso: 0696643
CNPJ: 78.935.400/0025-53

Processo SEI: 25351.907796/2019-92
Expediente SEI do recurso: 0696616
CNPJ: 78.935.400/0024-72

Processo SEI: 25351.907792/2019-12
Expediente SEI do recurso: 0696714
CNPJ: 78.935.400/0023-91

Processo SEI: 25351.907790/2019-15
Expediente SEI do recurso: 0696629
CNPJ: 78.935.400/0022-00

Processo SEI: 25351.907787/2019-00
Expediente SEI do recurso: 0696668
CNPJ: 78.935.400/0021-20

Processo SEI: 25351.907778/2019-19
Expediente SEI do recurso: 0696688
CNPJ: 78.935.400/0019-05

Processo SEI: 25351.907759/2019-84
Expediente SEI do recurso: 0695879
CNPJ: 78.935.400/0017-43

Processo SEI: 25351.907735/2019-25
Expediente SEI do recurso: 0695852
CNPJ: 78.935.400/0016-62

Processo SEI: 25351.907728/2019-23
Expediente SEI do recurso: 0695832
CNPJ: 78.935.400/0015-81

Processo SEI: 25351.907724/2019-45
Expediente SEI do recurso: 0696132
CNPJ: 78.935.400/0014-09

Processo SEI: 25351.907694/2019-77
Expediente SEI do recurso: 0696122
CNPJ: 78.935.400/0013-10

Processo SEI: 25351.907671/2019-62
Expediente SEI do recurso: 0696116
CNPJ: 78.935.400/0012-39

Processo SEI: 25351.907667/2019-02
Expediente SEI do recurso: 0696700
CNPJ: 78.935.400/0011-58

Processo SEI: 25351.907662/2019-71
Expediente SEI do recurso: 0695868
CNPJ: 78.935.400/0010-77



Processo SEI: 25351.907656/2019-14
Expediente SEI do recurso: 0696143
CNPJ: 78.935.400/0009-33

Processo SEI: 25351.907646/2019-89
Expediente SEI do recurso: 0696107
CNPJ: 78.935.400/0008-52

Processo SEI: 25351.907640/2019-10
Expediente SEI do recurso: 0696090
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 27/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 310, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 14 de abril de 2019, que determinou a extinção dos colegiados interministeriais, entre eles o Comitê Técnico Temático Denominação Comum Brasileira da Farmacopeia Brasileira - CTT DCB, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras utilizadas para a nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ao Comitê Técnico Temático Denominação Comum Brasileira da Farmacopeia Brasileira - CTT DCB é atribuída a responsabilidade pela proposição à Diretoria da Anvisa de estabelecimento e atualização de normas para nomenclatura e de tradução das DCB.

§ 1º Os outros comitês técnicos temáticos da Farmacopeia Brasileira devem colaborar e emitir pareceres nos assuntos inerentes às suas respectivas áreas do conhecimento, para o estabelecimento e atualização de normas de nomenclatura e de tradução das DCB.

§ 2º Nos casos de impossibilidade do CTT DCB cumprir a responsabilidade prevista no caput, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá aprovar as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) sem o parecer final do referido Comitê.

§ 3º Para fins de determinação de nomenclaturas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá convocar reunião(ões) técnica(s) com especialistas, integrantes ou não dos quadros da Agência, sem qualquer remuneração pelos relevantes serviços prestados, a fim de subsidiar a decisão da diretoria colegiada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RDC Nº 311, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 12 de agosto de 2013, que aprova o regulamento para os programas de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamento pós-estudo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os arts. 6º, 15 e 18 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 12 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O fornecimento do medicamento autorizado nos programas de acesso expandido e uso compassivo deverá ser garantido enquanto houver benefício ao paciente, a critério médico.(NR)

Art. 15. O fornecimento gratuito de medicamentos após o término do ensaio clínico deverá ser disponibilizado aos sujeitos de pesquisa de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.(NR)

Art. 18.

§1º O patrocinador deve garantir o acesso gratuito ao medicamento objeto dos programas de acesso expandido e uso compassivo, enquanto houver benefício ao paciente, a critério médico.

§2º O patrocinador deve garantir o fornecimento de medicamento pós-estudo de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde." (NR)

Art. 2º No Anexo VI da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 2013, a responsabilidade "Fornecer o tratamento completo e gratuito ao paciente e, no caso de portadores de doenças crônicas, garantir o tratamento durante o tempo previamente definido, enquanto o paciente estiver se beneficiando;" passa a vigorar com a seguinte redação:

"

- Garantir o acesso gratuito ao medicamento objeto dos programas de acesso expandido e uso compassivo, enquanto houver benefício ao paciente, a critério médico;
- Garantir o fornecimento de medicamento pós-estudo de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde;

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º e os §§ 1º e 2º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 12 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RDC Nº 312, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o prazo de validade da regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar

a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a validade do registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes isentos de registro estão dispensados de revalidação.

§1º A manutenção da regularização dos produtos de que trata o caput fica vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, dos regulamentos específicos e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos produtos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia da notificação do produto na Anvisa.

§2º O interesse na continuidade da comercialização dos produtos deverá ser declarado, por meio de formulário específico no sistema eletrônico de peticionamento, nos últimos seis meses do decênio de regularização.

§3º A ausência da declaração de interesse na continuidade da comercialização resultará no cancelamento da regularização do produto.

Art. 3º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes terá validade por 10 (dez) anos, contados a partir do dia da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revalidado sucessivamente por igual período". (NR)

"§1º A revalidação do processo de regularização do produto deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do decênio de validade". (NR)

Art. 4º O responsável pela regularização de produto de higiene pessoal, cosmético e perfume que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deverá solicitar o cancelamento da sua regularização à Anvisa.

Art. 5º Os prazos de validade dos registros concedidos anteriormente à publicação desta Resolução ficam automaticamente prorrogados para 10 (dez) anos, contados a partir da concessão do registro, considerando-se as revalidações de registro já realizadas.

Art. 6º As petições de revalidação de registro já protocoladas e pendentes de decisão da Anvisa serão avaliadas nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RDC Nº 313, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o prazo de validade da regularização de produtos saneantes e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a validade do registro de produtos saneantes de risco 2.

Art. 2º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 42, de 13 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Os produtos saneantes de Risco I são isentos de registro e sua notificação está dispensada de revalidação.

§1º A manutenção da regularização dos produtos de que trata o caput fica vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, dos regulamentos específicos e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos produtos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia da notificação do produto na Anvisa.

§2º O interesse na continuidade da comercialização dos produtos deverá ser declarado no sistema eletrônico disponível, nos últimos seis meses do decênio de regularização."

§3º A ausência da declaração de interesse na continuidade da comercialização resultará no cancelamento da regularização do produto" (NR)

Art. 3º O responsável pela regularização de produtos saneantes que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deverá solicitar o cancelamento da sua regularização à Anvisa.

Art. 4º Os prazos de validade dos registros concedidos anteriormente à publicação desta Resolução ficam automaticamente prorrogados para 10 (dez) anos, contados a partir da concessão do registro, considerando-se as revalidações de registro já realizadas.

Art. 5º As petições de revalidação de registro já protocoladas e pendentes de decisão da Anvisa serão avaliadas nos termos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RDC Nº 314, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.1.Lista "D1": 3,4-MDP-2-P metil ácido glicídico (PMK ácido glicídico)

1.2. Lista "D1": 3,4-MDP-2-P metil glicidato (PMK glicidato)

1.3. Lista "D1": Alfa-fenilacetacetamida (APAA)

1.4. Lista "F1": Ciclopropilfentanil

1.5. Lista "F1": Metoxiacetilfentanil

1.6. Lista "F1": Orto-fluorofentanil

1.7. Lista "F1": Para-fluorobutirfentanil

1.8. Lista "F2": ADB-CHMINACA

1.9. Lista "F2": ADB-FUBINACA

1.10. Lista "F2": CUMYL-4-CN-BINACA

1.11. Lista "F2": FUB-AMB (MMB-FUBINACA, AMB-FUBINACA)

1.12. Lista "F2" - Sinônimos: N-etilnorpentilona e 1-(2H-1,3-Benzodioxol-5-il)-2-(etilamino)pentan-1-ona

II. ALTERAÇÃO

2.1. Adendo 16 da Lista "F2": exclusão da N-etilpentilona

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB



ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 68
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)
LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas à Notificação de Receita "A")
1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO-4-CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBÁINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
10) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS
(Sujeitas à Notificação de Receita "A")
1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
9) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita à Notificação de Receita "A")
1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA



4.CLOBENZOREX
5.CLORFENTERMINA
6.DEXANFETAMINA
7.DRONABINOL
8.FEMETRAZINA
9.FENCICLIDINA
10.FENETILINA
11.LEVANFETAMINA
12.LEVOMETANFETAMINA
13.LISDEXANFETAMINA
14.METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16.MODAFINILA
17.TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA, METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROtizOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL

75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerossol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).
8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPARAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA



- 16. BENZOQUINAMIDA
- 17. BIPERIDENO
- 18. BRIVARACETAM
- 19. BUPROPIONA
- 20. BUSPIRONA
- 21. BUTAPERAZINA
- 22. BUTRIPTILINA
- 23. CANABIDIOL (CBD)
- 24. CAPTODIAMO
- 25. CARBAMAZEPINA
- 26. CAROXAZONA
- 27. CELECOXIBE
- 28. CETAMINA
- 29. CICLARBAMATO
- 30. CICLEXEDRINA
- 31. CICLOPENTOLATO
- 32. CISAPRIDA
- 33. CITALOPRAM
- 34. CLOMACRANO
- 35. CLOMETIAZOL
- 36. CLOMIPRAMINA
- 37. CLOREXADOL
- 38. CLORPROMAZINA
- 39. CLORPROTIXENO
- 40. CLOTIAPINA
- 41. CLOZAPINA
- 42. DAPOXETINA
- 43. DESFLURANO
- 44. DESIPRAMINA
- 45. DESVENLAFAXINA
- 46. DEXETIMIDA
- 47. DEXMEDETOMIDINA
- 48. DIBENZEPINA
- 49. DIMETRACRINA
- 50. DISOPIRAMIDA
- 51. DISSULFIRAM
- 52. DIVALPROATO DE SÓDIO
- 53. DIXIRAZINA
- 54. DONEPEZILA
- 55. DOXEPINA
- 56. DROPERIDOL
- 57. DULOXETINA
- 58. ECTILURÉIA
- 59. EMILCAMATO
- 60. ENFLURANO
- 61. ENTACAPONA
- 62. ESCITALOPRAM
- 63. ETOMIDATO
- 64. ETORICOXIBE
- 65. ETOSUXIMIDA
- 66. FACETOPERANO
- 67. FEMPROBAMATO
- 68. FENAGLICODOL
- 69. FENELZINA
- 70. FENIPRAZINA
- 71. FENITOINA
- 72. FLUFENAZINA
- 73. FLUMAZENIL
- 74. FLUOXETINA
- 75. FLUPENTIXOL
- 76. FLUVOXAMINA
- 77. GABAPENTINA
- 78. GALANTAMINA
- 79. HALOPERIDOL
- 80. HALOTANO
- 81. HIDRATO DE CLORAL
- 82. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 83. HIDROXIDIONA
- 84. HOMOFENAZINA
- 85. IMICLOPRAZINA
- 86. IMIPRAMINA
- 87. IMIPRAMINÓXIDO
- 88. IPROCLOZIDA
- 89. ISOCARBOXAZIDA
- 90. ISOFLURANO
- 91. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
- 92. LACOSAMIDA
- 93. LAMOTRIGINA
- 94. LEFLUNOMIDA
- 95. LEVETIRACETAM
- 96. LEVOMEPROMAZINA
- 97. LISURIDA
- 98. LITIO
- 99. LOPERAMIDA
- 100. LOXAPINA
- 101. LUMIRACOXIBE
- 102. LURASIDONA
- 103. MAPROTILINA
- 104. MECLOFENOXATO
- 105. MEFENOXALONA
- 106. MEFEXAMIDA
- 107. MEMANTINA
- 108. MEPAZINA
- 109. MESORIDAZINA
- 110. METILNALTREXONA
- 111. METILPENTINOL
- 112. METISERGIDA
- 113. METIXENO
- 114. METOPROMAZINA
- 115. METOXIFLURANO
- 116. MIANSERINA
- 117. MILNACIPRANA
- 118. MINAPRINA
- 119. MIRTAZAPINA
- 120. MISOPROSTOL
- 121. MOCLOBEMIDA
- 122. MOPERONA
- 123. NALOXONA
- 124. NALTREXONA
- 125. NEFAZODONA
- 126. NIALAMIDA
- 127. NITRITO DE ISOBUTILA
- 128. NOMIFENSINA
- 129. NORTRIPTILINA
- 130. NOXIPTILINA
- 131. OLANZAPINA
- 132. OPIPRAMOL

- 133. OXCARBAZEPINA
- 134. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 135. OXIFENAMATO
- 136. OXIPERTINA
- 137. PALIPERIDONA
- 138. PARECOXIBE
- 139. PAROXETINA
- 140. PENFLURIDOL
- 141. PERFENAZINA
- 142. PERGOLIDA
- 143. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 144. PIMOZIDA
- 145. PIPAMPERONA
- 146. PIPOTIAZINA
- 147. PRAMIPEXOL
- 148. PREGABALINA
- 149. PRIMIDONA
- 150. PROCLORPERAZINA
- 151. PROMAZINA
- 152. PROPANIDINA
- 153. PROPIOMAZINA
- 154. PROPOFOL
- 155. PROTIPENDIL
- 156. PROTRIPTILINA
- 157. PROXIMETACAINA
- 158. QUETIAPINA
- 159. RAMELTEONA
- 160. RASAGILINA
- 161. REBOXETINA
- 162. RIBAVIRINA
- 163. RIMONABANTO
- 164. RISPERIDONA
- 165. RIVASTIGMINA
- 166. ROFECOXIBE
- 167. ROPINIROL
- 168. ROTIGOTINA
- 169. RUFINAMIDA
- 170. SELEGILINA
- 171. SERTRALINA
- 172. SEVOFLURANO
- 173. SULPIRIDA
- 174. SULTOPRIDA
- 175. TACRINA
- 176. TERIFLUNOMIDA
- 177. TETRABENAZINA
- 178. TETRACAÍNA
- 179. TIAGABINA
- 180. TIANEPTINA
- 181. TIAPRIDA
- 182. TIOPROPERAZINA
- 183. TIORIDAZINA
- 184. TIOTIXENO
- 185. TOLCAPONA
- 186. TOPIRAMATO
- 187. TRANILCIPROMINA
- 188. TRAZODONA
- 189. TRICLOFÓS
- 190. TRIFLUOPERAZINA
- 191. TRIFLUPERIDOL
- 192. TRIMIPRAMINA
- 193. TROGLITAZONA
- 194. VALDECOXIBE
- 195. VALPROATO SÓDICO
- 196. VENLAFAXINA
- 197. VERALIPRIDA
- 198. VIGABATRINA
- 199. VILAZODONA
- 200. VORTIOXETINA
- 201. ZIPRAZIDONA
- 202. ZOTEPINA
- 203. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
- 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
- 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
- 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
- 8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
- 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.



LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
2. LENALIDOMIDA
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.
LISTA - C5
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA OU METANDROSTONOLONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
3. 3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
4. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
5. ÁCIDO ANTRANÍLICO
6. ÁCIDO FENILACÉTICO
7. ÁCIDO LISÉRGICO
8. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
9. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
10. ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
11. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
12. DIIDROERGOMETRINA
13. DIIDROERGOTAMINA
14. EFEDRINA
15. ERGOMETRINA
16. ERGOTAMINA
17. ETAFEDRINA
18. ISOSAFROL
19. ÓLEO DE SASSAFRÁS
20. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
21. PIPERIDINA
22. PIPERONAL
23. PSEUDOEFEDRINA
24. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
25. SAFROL
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO
ADENDO:
1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.
LISTA - E
LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L.
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver somniferum L.
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia divinorum
ADENDO:
1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.
2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.
8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA - F
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-([1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL]METIL)BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAINA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA



17.	CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
18.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
19.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
20.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
21.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
22.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
23.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
24.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
25.	METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA
26.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
27.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
28.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
29.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
30.	PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N-(4-FLUOROFENIL) -N-[1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA
31.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
32.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
33.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
34.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
35.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
12.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
13.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-CI-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL)PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-HO-MIPT	ou	3-[2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL]-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
21.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
22.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
23.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
24.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
25.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOEX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
26.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
27.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
28.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
29.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
30.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
31.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
32.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
33.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
34.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
36.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DISOPROPILTRIPTAMINA
37.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
38.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA

39.	25B-NBOH	ou	2-({[2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
40.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
41.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
42.	25C-NBOH	ou	2-({[2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
43.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
44.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
45.	25E-NBOH	ou	2-({[2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
46.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
47.	25H-NBOH	ou	2-({[2,5-DIMETOXIFENIL]ETIL]AMINO}METIL)FENOL
48.	25H-NBOMe	ou	2-{2,5-DIMETOXI-FENIL}-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
49.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
50.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
51.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
52.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
53.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIl-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
54.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
55.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
56.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-([2-METOXIFENIL]METIL)ETANOAMINA
57.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
58.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
59.	AB-PINACA	ou	N-([2S]-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
60.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)-1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
61.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
62.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
63.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
64.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
65.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
66.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
67.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
68.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
69.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
70.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
71.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
72.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou	SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBUTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
73.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
74.	DIFENIDINA	ou	1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
75.	DIIDRO-LSd	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
76.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
77.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
78.	DMAA	ou	1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
79.	DMBA	ou	1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
80.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
81.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
82.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
83.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	DOI	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
85.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
86.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
87.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
88.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
89.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
90.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
91.	FUB-AMB	ou	AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3- METILBUTANOATO
92.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
93.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
94.	JWH-072	ou	(1-PROPIlINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
95.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
96.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
97.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
98.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
99.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
100.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
101.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA



102.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA	
103.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA	
104.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)[4-METIL-1-NAFTALENIL]-METANONA	
105.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA	
106.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA	
107.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA	
108.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO	
109.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA	
110.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; METILENODIOXIMETANFETAMINA	3,4
111.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA	
112.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA	
113.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA	
114.	METALILESCALINA	ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA	
115.	METANFETAMINA			
116.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA	
117.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA	
118.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA	
119.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA	
120.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA	
121.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA	
122.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA	N
123.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA	
124.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH	
125.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA	
126.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL	
127.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA	
128.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA	1
129.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA	
130.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; METOXIFENIL]PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]	[1-(4
131.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO	3-[2-
132.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL	
133.	RH-34	ou	3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA	
134.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA	
135.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato	
136.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA	
137.	TENANFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA	
138.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA	
139.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC	
140.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA	
141.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA	
142.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA	
143.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	(2,2,3,3-
144.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	
145.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL	

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):

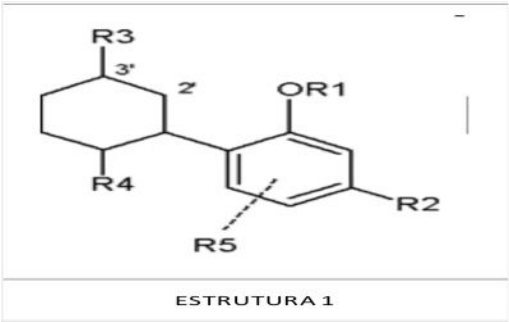
1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;

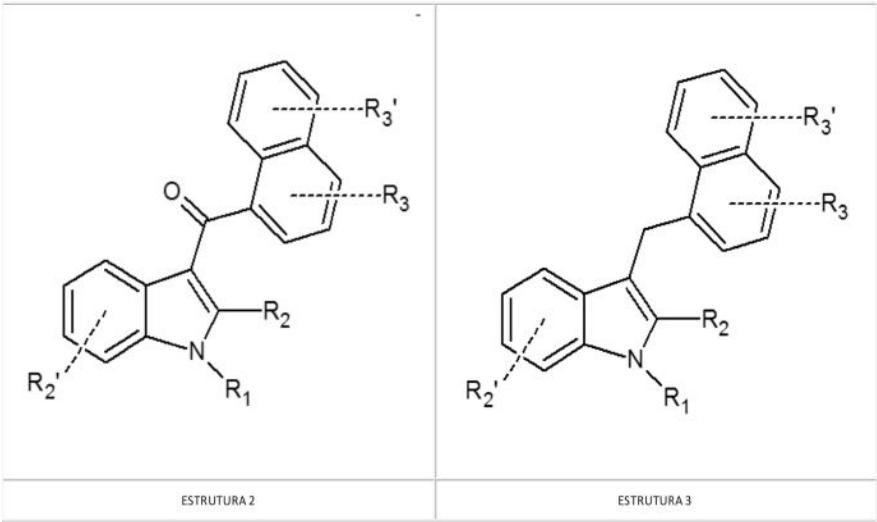
1.3 Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;

1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte;

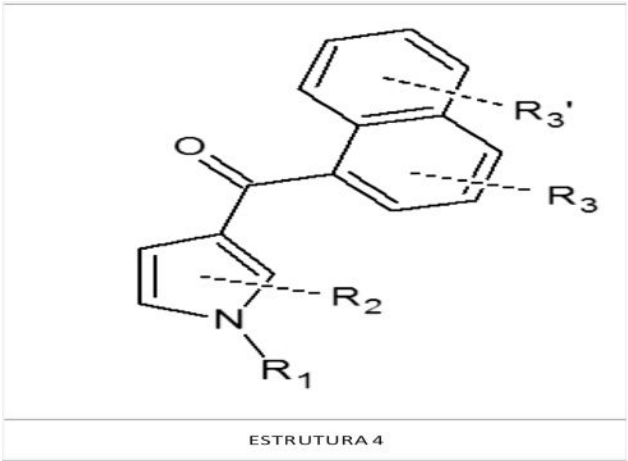
1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).



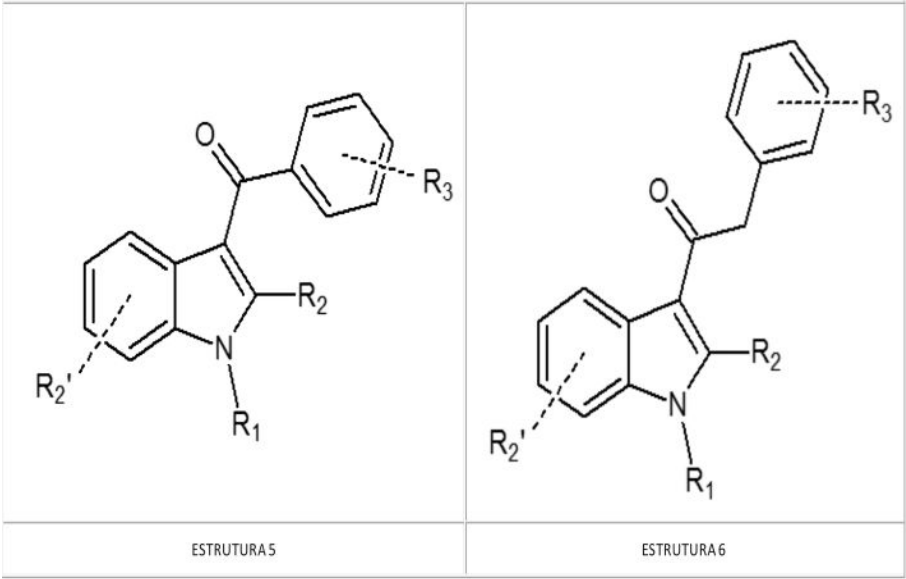
2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):
- 2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



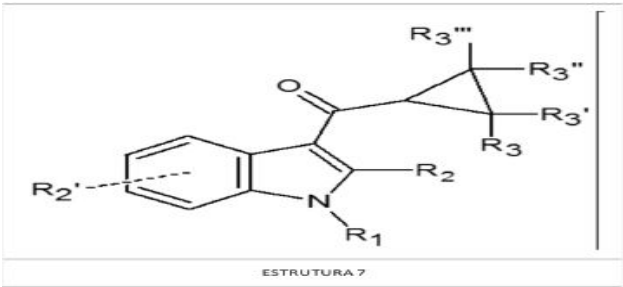
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):
- 3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
- 3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
- 3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



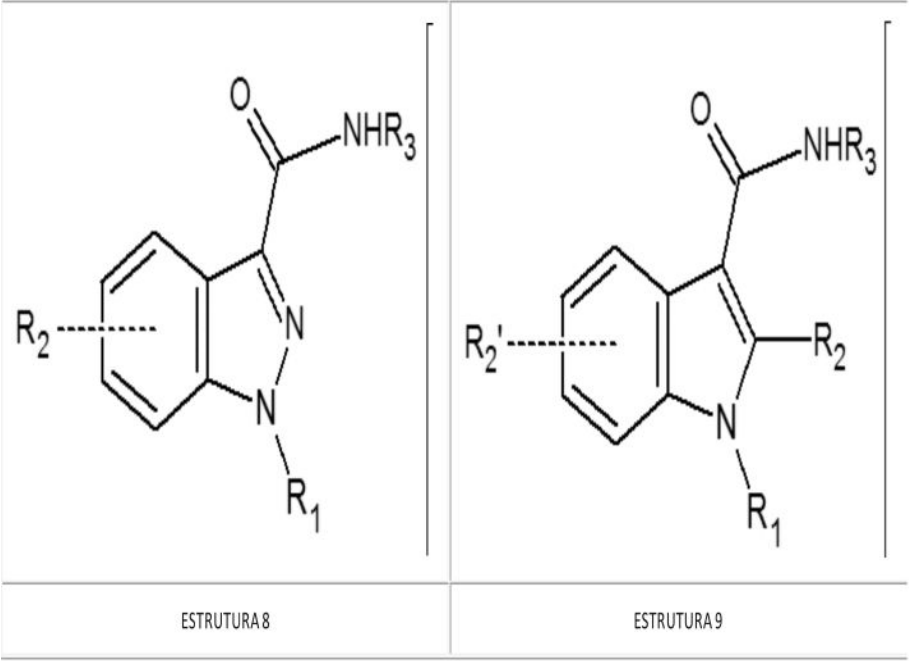
4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):
- 4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



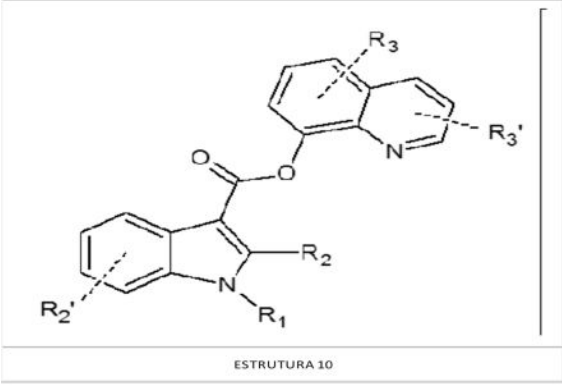
5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):
- 5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').



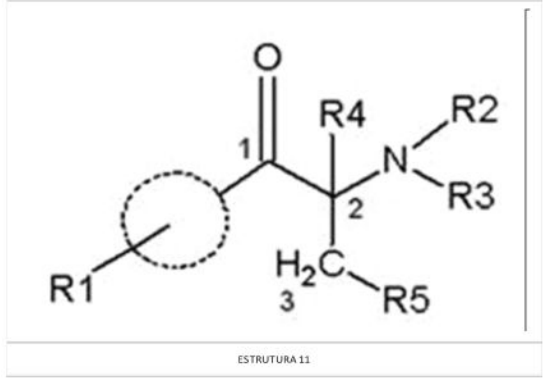
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):
- 6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):
- 7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



- c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:
1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
- 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
- 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
- 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
- 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
- 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.



- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

- 6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.
- 8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.
- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPP, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSO, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
- 1.DEXFENFLURAMINA
- 2.DINITROFENOL
- 3.ESTRICNINA
- 4.ETRETINATO
- 5.FENFLURAMINA
- 6.LINDANO
- 7.TERFENADINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

CONSULTA PÚBLICA Nº 728, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País e sobre as medidas decorrentes de sua reavaliação toxicológica, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=51150

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.056712/2013-91

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País e sobre as medidas decorrentes de sua reavaliação toxicológica.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 3.9 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Abamectina

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Diretor Relator: Antonio Barra Torres

CONSULTA PÚBLICA Nº 729, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da deboisia, com LMR e IS U.N.A. (Uso Não Alimentar), na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.777742/2015-20

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHO Nº 134, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.932599/2019-10

Assunto: Alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras utilizadas para a nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB.

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia (DCB)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.4 Denominações Comuns Brasileiras (DCB)

Excepcionalidade: Dispensa de AIR e Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Alessandra Bastos Soares

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.890, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Limplex Produtos de Limpeza Ltda - CNPJ: 10.699.954/0001-98
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA LIMPLEX(05/19);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2420110/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Cloro Ativo comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 441.1P.0/2019, emitido pelo LACEN Santa Catarina e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: GUARAFLEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08079994000195
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA MAIS LIMPA(TODOS);ÁGUA SANITÁRIA LIMPINHA(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2409481/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando comercialização dos produtos saneantes sem registro, infringindo o art 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: ARCC INDUSTRIA COSMETICA EIRELI - CNPJ: 29215169000140
Produto - (Lote): SHAMPOO RECONSTRUTOR ECOPLUS(LOTES A PARTIR DE 08/10/2018);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2405299/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Instauração de Inquérito Civil Público. apurar os recentes casos dos óbitos dos tigres-de-bengala Dandy e Maya, em 29.09.19 e em 06.10.19, respectivamente; além de se investigar a regularidade da gestão e execução da política pública de proteção e cuidado de animais silvestres em cativeiro semi-cativeiro, em especial os que se acham sob a responsabilidade da FJZB.

A Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - 4ª PRODEMA, através da infrafirmada Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando que esta Promotoria tomara conhecimento por intermédio da imprensa, em especial por matérias veiculadas pelo Correio Braziliense, seção cidades, de 29/09/2019 e de 07/10/2019, em formato eletrônico, intituladas "Morre, no Zoológico de Brasília, o tigre-de-bengala Dandy. Dandy morreu neste domingo (29/9). Sua condição de saúde foi descoberta depois de exames de sangue"; e "Após passar por cirurgia, tigresa Maya morre no Zoológico de Brasília. A felina foi submetida a procedimento cirúrgico para reparo do trato intestinal, mas não resistiu. O irmão dela, Dandy, já havia falecido no último domingo (29)".

Considerando que, de conformidade com as matérias, os óbitos dos animais mencionados se circunstanciaram de conformidade com a seguinte narrativa:

"Na última quinta-feira (26/9), Dandy fez uma coleta de sangue para exames laboratoriais e uma inspeção clínica, para que pudesse fazer uma transfusão para sua irmã, a fêmea Maya, que passou por intervenção cirúrgica em decorrência de infecção abdominal grave.

Os exames mostraram alterações e o tigre começou a ser tratado. Na manhã de domingo, porém, Dandy acordou apático e sem reagir aos estímulos. "Ele foi atendido imediatamente pela equipe de especialistas e durante toda a manhã, mesmo depois de intensos esforços, não resistiu", informou o zoo. A causa da morte de Dandy será divulgada quando sair o resultado dos exames histopatológicos feitos pelos veterinários."

"A equipe esclareceu que desde a descoberta da situação de saúde da tigresa, em 12 de setembro, ela estava em um quadro de saúde delicado. A cirurgia para a retirada do útero e ovários de Maya ocorreu em 14 de setembro. Mas, cinco dias depois, ela sofreu com o rompimento das suturas abdominais e, consequentemente, das vísceras dela saíram pela abertura da incisão cirúrgica.

Com isso, profissionais do Zoo realizaram uma nova cirurgia, para remover o tecido necrosado do intestino da tigresa-de-bengala e interligar os pontos. Entretanto, novamente após cinco dias do procedimento (24/9), houve a ruptura dos pontos internos de Maya. Assim, ela precisou passar por uma nova intervenção cirúrgica."

Considerando o fato de ser o sexto óbito de animal de grande porte naquela FJZB, vez que, apenas em 2019, foram registradas as mortes do cervo nobre, fêmea, Jenifer, em 11.02.19; do waterbuck, macho, Vingador Junior, em 9.03.19; do adax, fêmea, Marisa, em 07.05.19; do orix, macho, Copán, em 03.09.19; e dos tigres-de-bengala Dandy e Maya;

Considerando que o Zoológico de Brasília fora instituído pela Lei Distrital nº 1.813, de 30.12.1997 como entidade de direito público, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, na denominação de Fundação Pólo Ecológico de Brasília (art. 1º) e que detém, dentre outras finalidades: assegurar o bem-estar dos animais mantidos em cativeiro, bem como da fauna visitante, proporcionando-lhes conforto e cuidado adequado (art. 4, inciso IV);

Considerando que o Decreto Distrital nº 27.591, de 01.01.2007, que reestruturou a Administração Pública do Distrito Federal, manteve a Fundação citada, dando-lhe o nome de Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB (art. 6º, inciso VI);

Considerando que a Instrução Normativa nº 39, de 15.04.2009 do Diretor - Presidente da FJZB publicara o Regimento interno da Fundação em referência, que traz normas claras quanto à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços (Art. 9º, inciso III); comunicação, controle e apuração de irregularidades (art. 27, inciso III), além do manejo, transferência, monitoramento de recintos e auxílio ao setor veterinário de mamíferos (art. 57, inciso I, III e IV) e o desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento, encaminhamento e acompanhamento clínico e cirúrgico dos animais (art. 61);

Considerando que a possível inobservância das normas jurídicas, a provável negligência no trato, atendimento, transferência de recintos e monitoramento dos animais que vieram a óbito na FJZB podem decorrer de negligência, imprudência e imperícia dos agentes públicos responsáveis pela gestão e execução das finalidades da fundação em exame; vindo, eventualmente a caracterizar ilícito administrativo, civil e criminal;

Considerando a necessidade de se apurar os recentes casos dos óbitos dos tigres-de-bengala Dandy e Maya, em 29.09.19 e em 06.10.19, respectivamente; além de se investigar a regularidade da gestão e execução da política pública de proteção e cuidado de animais silvestres em cativeiro semi-cativeiro, em especial os que se acham sob a responsabilidade da FJZB;



Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/1993; resolve:

Instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando, inicialmente, as seguintes providências:

1) Autue e registre esta Portaria, com os documentos que a lastreiam e, após, publique na imprensa oficial;

2) Solicite ao Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em 15 dias, a indicação de um ou mais profissionais para acompanhar e auxiliar tecnicamente esta Promotoria no exame dos casos de óbito dos animais citados nesta peça, tendo em vista a oferta para contribuir com os desígnios de proteção do Meio Ambiente, a que se destinam as Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal (Ofício Circular 09/2018/CFMV-PR);

3) Requisite, nos termos previstos no artigo 8º da Lei Complementar 75/93, do Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente(SEMA/DF), no prazo de 15 dias, as seguintes informações: especificar todas as providências adotadas na FJZB desde o início de 2019, para que fossem evitados mais óbitos em animais da FJZB, em especial os de médio e grande porte;

4) Requisite, nos termos previstos no artigo 8º da Lei Complementar 75/93, da Diretora - Presidente da FJZB, no prazo de 15 dias, as seguintes informações e envio de documentos:

4.1) remessa a esta Prodema de cópia dos prontuários oficiais e laudos de necrópsia dos animais: Dandy e Maya, que vieram a óbito em 29.09.19 e 06.10.19 respectivamente;

4.2) o fornecimento dos nomes, matrículas e funções de todo os profissionais responsáveis pela alimentação, tratamento, cuidados médicos, transferências a outros recintos ou que se ocuparam de alguma forma dos animais mencionados;

4.3) a informação de quais providências administrativas desencadeadas, o número e cópia eletrônica dos respectivos procedimentos, acaso existentes, versando sobre os dois episódios de óbitos já mencionados;

5) A Secretaria desta Promotoria Especializada para notificar a Diretora-Presidente da FJJB, Eleutéria Guerra Pacheco Mendes; a Diretora de Medicina Veterinária, Betânia Pereira Borges; e o Diretor de Mamíferos, Filipe Carneiro Reis, para prestarem esclarecimentos nesta Prodema acerca dos fatos que ora se apura, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93;

6) Dê-se conhecimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Cível Especializada da instauração deste procedimento.

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 34
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 33, referente à sessão realizada em 17 de setembro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.146/2015-8 e 012.578/2018-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 012.399/2019-1, 012.481/2019-0, 013.291/2019-0 e 028.262/2016-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 033.687/2015-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 9814 a 10402.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 010.310/2018-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Ilan Kelson de Medonça Castro não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de José Francisco Carvalho Costa.

Na apreciação do processo nº 024.892/2013-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Felipe Rodrigues Lins apresentou sustentação oral em nome de Maria de Fátima Lippo Acioli e da Fundação Alagoana de Amparo à Pesquisa e Cultura - FAPEC.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10403 a 10446, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 9814/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.579/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Juarez Augusto de Araujo (103.826.821-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9815/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.092/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Cliuce Gomes da Silva (146.116.861-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9816/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.792/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Soares da Silva (311.263.938-35); Geraldo Teixeira Junior (350.391.968-65); Gilcelio dos Santos (136.999.178-94); Halyleu Vinicius do Amaral (364.767.798-18); Jeferson Wilian Theodoro (322.025.288-57); Jhonny Busch dos Santos (392.730.648-76); Joao Geraldo Grego (141.246.728-45); Joao Paulo Goncalves Pereira (343.638.348-11); Jonathan Sanches (415.764.258-94); Jose Luiz Godoy (214.077.768-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo/interior - Dr/spi
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9817/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-023.725/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abilio Jose Procopio Queiroz (071.609.734-61); Angelo Teixeira Lemos (109.232.237-03); Danusa Oliveira Campos (928.948.445-49); Elfany Reis do Nascimento Lopes (037.856.155-31); Francisco de Assis Nascimento Junior (149.282.538-76); Joao Tiago Assuncao Gomes (025.626.645-07); Juliana Pereira de Quadros (030.658.664-98); Rodrigo Antonio Ceschini Sussmann (319.422.358-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de interesse de Dodi Tavares Borges Leal (323.256.318-00) e Thiago Mafra Batista (060.041.026-95), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de qualquer outra atividade remunerada de natureza privada desempenhada pelos interessados, tendo em vista consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9818/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.768/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo de Oliveira Toledo (041.179.596-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9819/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.778/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Viana Abs da Cruz (971.769.580-68); Nara Amelia Melo da Silva (003.639.650-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9820/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:



1. Processo TC-023.823/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Shisei Toma (326.515.798-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Aline Chaves Reis (073.825.666-84), Carolina Martins dos Santos Chagas (863.566.581-34), Gilson Campani Junior (372.754.278-00), Poliana Aparecida Lopes Machado (087.298.136-38) e Vanessa Avelar Silva (096.088.396-70), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014- Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9821/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.867/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Miriam Martinez Guerra (215.583.488-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9822/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.897/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diciane Narcizo Fiorenzano (954.806.090-68); Fabiana dos Passos Silva Rodrigues (741.207.430-04); Fernanda Prass Barbosa (825.309.980-00); Gisele Guzenski (965.137.800-04); Janaina Santos (959.934.870-20); Juliana Rodrigues Campos (029.278.390-69); Miriam Cristiane Nunes de Oliveira (817.349.560-20); Sabrina Rodrigues de Castro (025.569.200-50); Simoni Mattos Torres (889.027.229-53); Vanuze Scotta (622.441.830-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9823/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.973/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassana Cris Gomes da Silva (009.372.242-78); David Emerson Pelaes Vilhena (000.414.602-60); Diego Paiva Ferreira (992.474.452-72); James Cartonilho Carmo (676.638.423-91); Jefferson Ferreira dos Santos (008.022.482-25); Marcya Gleyse Moreira da Silva (007.985.752-39); Rainan Matos da Costa (031.608.802-14); Taina Monteiro Licinio (020.815.612-71); Verena de Fatima das Chagas (009.849.562-39); Welliton Ricardo Brito dos Santos (987.027.182-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9824/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.981/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Carvalho dos Santos (073.547.924-03); Ana Carolina Moreira de Lacerda Abreu (998.271.311-68); Danilo Braga dos Santos (061.515.857-98); Eduardo Campos Lima Rocha (118.100.837-96); Elmo Souza de Carvalho (139.551.557-30); Guilherme Zanini de Britto Silva (154.362.627-08); Jose Guilherme Leandro (152.986.817-35); Rafael Paschoa Aguiar (142.946.977-33); Rodney Natzuka (018.281.747-42); Thiago Muniz Ferreira (128.480.287-69)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9825/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação seguinte:

1. Processo TC-024.456/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cris Siston de Oliveira (081.012.377-04); Djavan Carvalho de Aguiar (176.960.497-98); Nivia Oliveira Cardoso (000.854.467-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que obtenha do órgão jurisdicionado os seguintes esclarecimentos:
1.7.1.1. justificativa para a ausência de realização de processo seletivo simplificado para as presentes contratações, de forma a demonstrar a real imprevisibilidade da necessidade do serviço e a impossibilidade de planejar, de forma tempestiva, essas contratações temporárias;
1.7.1.2. relação de todas as contratações temporárias ocorridas sem realização de processo seletivo, ocorridas desde 2018, com indicação dos nomes, cargos e respectivas datas.

ACÓRDÃO Nº 9826/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.820/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Monsores Leoncio (115.753.937-86); Johnatan Rodrigues Lamas (056.472.867-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9827/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.939/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jovania Menezes Dias (571.543.250-20); Marcos Alaniz Rodrigues (786.748.240-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9828/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.021/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Serafim Baby (715.511.901-68); Elizaneide Almeida de Lima (726.791.071-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9829/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.217/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Maximiliano Silva Cutrim (010.919.663-54); Daniel Chaves Queiroz (059.899.796-22)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9830/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.779/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila do Carmo Evangelista Mendonca (695.243.782-72); Fernando Antonio Borges Leal da Silva (752.254.502-10); Luiz Gabryel Sa Monteiro (940.936.442-68); Marcelo Rafael do Monte Azevedo (943.088.702-59); Paollo Schmuellermann Kyprianous de Oliveira (882.745.782-87); Roberta Pena Fortes (011.070.182-85); Saulo Dias Santos (006.089.362-19); Thais Sousa Gomes (012.744.722-96); Thales Rosa Monteiro (875.015.202-59); Wander Chagas Favilla Batista (093.502.957-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9831/2019 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico	1. Processo TC-025.948/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Juliana Feitosa Fernandes de Souza (000.437.941-14); Vanessa Siqueira Melo (020.830.671-42)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9832/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:
	1. Processo TC-026.016/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Bruno Hendler (064.176.109-00); Elisiane Machado Lunardi (568.621.300-30); Lessandra Merladet de Barros (810.177.230-87)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Luis Roberto Centeno Drehmer (008.047.400-46), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.
	ACÓRDÃO Nº 9833/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-026.122/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Giulliana Karla Lacerda Pereira de Queiroz (011.743.944-47); Herbet Filipe dos Santos Sousa (083.841.034-02); Nilberte Muniz de Sousa (063.560.804-93)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9834/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-026.140/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Luana Pereira Brant Campos (955.181.771-00); Rafael Alejandro Cajacuri Merino (217.100.018-01)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9835/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-026.243/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Cleide Silva do Nascimento (067.861.149-11); Diego Vinicius de Magalhaes (089.520.696-09)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	Marsico
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9836/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:
	1. Processo TC-026.249/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Caio Cesar de Sousa Ribeiro (384.207.348-88); Clarissa Ribeiro Reily Rocha (807.843.645-91); Isabel Cristina de Moura Carvalho (001.533.717-06); Marcio Guilherme Bronzato de Avellar (272.371.548-50); Monica Talarico Duailibi (042.762.438-07); Tais Hitomi Wakamatsu (278.867.668-90); Thiago Costa Mendes (053.562.367-43); Vladimir Tonello de Vasconcelos (282.914.758-81)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações: à Sefip, para que:
	1.7.1. proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Juliana Petermann Moretti Pelissari (356.407.628-02), a fim de que seja realizada diligência quanto à origem da vaga na qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário;
	1.7.2. em relação ao ato de interesse de Maria Aparecida de Oliveira (115.004.898-08), verifique também o cumprimento do disposto no art. 14 do Decreto 94.664/1987, que estabeleça a vedação do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, para os professores da carreira do Magistério Superior que estiverem submetidos ao regime de dedicação exclusiva.
	ACÓRDÃO Nº 9837/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-026.330/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Camila Raquel Paludo (023.459.691-05); Camila Soares Bettin (002.315.641-47); Erika Cristina Nesta Silva (345.739.368-07); Gisele Patricia de Oliveira Alves Correa (019.664.761-40); Joao Angelo Silva Nunes (012.065.511-00); Marcos Paulo Felizardo (229.251.958-57); Marina da Costa Pereira (024.522.171-90); Roberta Corazza de Toledo Ribeiro (719.461.101-59); Rodrigo Silva de Assis (692.134.021-04); Victor Alves Santos (060.213.351-39)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9838/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-026.835/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Guilherme Machado Barbosa (038.329.720-64); Henri Adriano Ferreira Lamas (029.202.280-80); Igor Soares de Oliveira (039.256.800-47); Jean Patrick Moreira da Silva (037.301.770-79); Julio Cesar Muller (026.110.320-25); Julio Cesar Silveira Lopes (041.620.190-37); Lincoln Barbosa Honorio (110.530.726-35); Marco Antonio Moraes Peronio (026.657.980-93); Rodrigo Lopes Maia (029.061.620-43); Sergio Luis Tasso Machado Junior (033.569.420-93)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9839/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-026.960/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Dieison Lenon Casagrande (016.768.010-22); Gilverton Oliveira da Silva (390.824.298-37); Helena de Lima Krauss Leite (366.098.988-63); Josivan Aquino de Matos (029.882.771-92); Lucila Bassan Zorzato (840.862.461-04); Talita Mitsue Onose Araujo Cunha (050.373.431-43)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9840/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-026.992/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alisson Moreira Ferreira (036.400.481-99); Bruno Gilberto de Oliveira de Jesus (113.952.927-79); Denise Rodrigues Antunes (814.506.640-91); Jayda Eiras Ramim (052.235.367-38); Jessica da Silva Dittgen (018.701.310-10); Karina Borchers Barboza (149.033.197-25); Larissa de Oliveira Rengel dos Santos (079.322.419-52); Mara Rosana Araujo (917.626.341-04); Maykson Teixeira Rocha (044.237.481-00); Sandra Dias Serra (077.118.867-64)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	Marsico
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9841/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-027.084/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Andiana Leal Lourenco (111.373.337-31); Barbara Lemos Nascimento Laranja (159.573.437-65); Brenda Serafim Ribeiro (135.442.807-28); Gisele Pegado de Lima (108.211.957-19); Mario Luiz de Souza (574.138.947-34); Suzanne de Oliveira Nunes (100.782.067-58)
	1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
	1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9842/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações que se seguem:

1. Processo TC-027.626/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Armando Cesar Rodrigues Bezerra de Almeida (456.166.128-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que faça juntar cópias das decisões judiciais relacionadas à admissão do servidor, em especial daquelas proferidas no processo 2000.81.00.030789-7 e, se houver, em outros;

1.7.2. determinar o sobrestamento do processo 020.682/2016-6, no tocante à apreciação da aposentadoria do sr. relativo à aposentadoria do sr. Armando Cesar Rodrigues Bezerra de Almeida, até que se examine o mérito da presente admissão, em observância ao que foi decidido pelo Acórdão 4136/2016-1ª Câmara, subitem 9.4.

ACÓRDÃO Nº 9843/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.491/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Lares da Silva Santos (038.970.183-14); Antonia Maria de Farias (023.485.378-69); Antonia Mary Pereira da Silva (517.064.233-49); Cassio Luz Pereira (277.884.048-61); Edmilson Araujo de Oliveira Junior (032.368.323-12); Flavio Conceicao da Silveira (028.407.057-29); Igor de Oliveira Mota (054.036.743-57); Janaina Pereira Leal (707.847.363-91); Juniel Cruz da Silva (042.090.753-02); Litelmara de Jesus Sampaio (029.272.103-06); Luis Miguel de Moura Nunes (052.458.433-82); Marcelo Lopes Lima de Sousa (013.771.463-75); Thyara Cecilia Torres Soares (059.331.974-59)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9844/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.541/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Rossi Ferraz (109.020.817-05); Charles Albano Coutinho (099.297.637-59); Daniel da Silva Oliveira (130.916.577-79); Debora Steiman Gaglianone (095.775.767-02); Diogo Alves de Lima (098.960.287-70); Diogo Ferreira Fernandes (125.111.737-60); Emilson Braga da Silva (919.540.377-91); Everson Melo dos Santos (124.309.987-93); Fernando Canto de Andrade (108.015.647-00); Flavia de Moraes Innocencio (124.724.287-07); Gustavo Pelaes Elias da Silveira (116.239.287-88); Jocinei Ireno de Souza (025.034.579-08); Leonardo Sales Ribeiro Duarte (108.464.557-22); Livia Oliveira Queres (124.764.937-75); Luciano Lima Fracasso (089.953.307-83); Luis Barbosa de Assis Junior (058.719.617-38); Marcos Andre Freitas Pinho Filho (129.343.857-01); Polyana Damasceno dos Santos Feitoza (142.896.577-70); Vitor de Souza da Silva Monteiro (126.251.717-66)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9845/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.624/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiane de Oliveira Resende (632.813.760-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Catarinense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9846/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.922/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laudinelia de Oliveira Marques (203.073.307-53); Lilian Pinheiro dos Santos (270.492.562-34); Lilian Silva Santos (020.804.077-32); Lindaura da Silva Clemente (016.290.827-08); Livia Vaz de Lima (084.051.327-59); Lucia Brito de Souza Mello (010.883.927-33); Luciana Franca Oliveira (035.863.777-54); Luciana Simoes de Oliveira (015.144.267-30); Lucilane Pimenta da Silva (854.760.217-87); Lucileia da Costa Santos Jorge (753.111.277-91); Marcelina Cruz Toledo (554.249.707-10); Marcos Lima Guimaraes (661.337.267-68); Maria Aparecida Lopes Correia (461.973.467-53); Maria de Fatima Tinoco Melo (009.181.687-40); Maura Xavier de Souza (775.512.307-34); Nathalie Galvao Barroso (035.357.657-30); Renata dos Santos e Silva (078.800.757-20); Rosangela Alves Roberto (822.593.567-53); Rosimeri Di Stasio (771.612.627-04); Sandra Lucia de Sa Trindade (917.917.407-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9847/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão instituída por Paulo Joaquim da Silva, Wanderley de Jesus Menguis, Ronaldo Cruz Melo, Ivanildo do Nascimento Rocha e José Zito Cavalcante em favor de Ana Zélia de Alcantara Meguins, Auristela de Oliveira Cavalcante, Eluide Thais Cavalcante, Dely Boell Cavalcante, Maria Zilma Soares Brito, Paulo Jansen Belarmino Silva e Vera Lúcia Furtado de Mendonça da Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.282/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Zélia de Alcantara Meguins (218.889.142-20); Auristela de Oliveira Cavalcante (137.533.805-63); Darci dos Santos Queiroz (188.071.784-00); Dely Boell Cavalcante (040.577.818-03); Eluide Thais Cavalcante (342.845.658-00); Gerardo Cardoso da Silva Filho (568.411.087-87); Lair Trindade Queiroz (222.180.503-82); Maria Zilma Soares Brito (333.541.032-72); Maria de Fátima Araújo de Oliveira (074.282.877-82); Paulo Jansen Belarmino Silva (733.562.474-68); Ruisdeth Nunes Moreira da Silva (033.197.027-93); Rute Leia Cardozo de Lucena (784.014.617-15); Valdineia Rezende Brandão (056.483.987-60); Vera Lúcia Furtado de Mendonça da Rocha (025.939.757-17)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1 forme processo apartado para reexaminar as pensões instituídas em favor de Darci dos Santos Queiroz, Lair Trindade Queiroz, Maria de Fátima Araújo de Oliveira, Rute Leia Cardozo de Lucena e Valdineia Rezende Brandão à luz da deliberação proferida no TC 002.418/2019-3 pelo Plenário;

1.7.1.2. verifique se houve demonstração de dependência econômica dos srs. Gerardo Cardoso da Silva Filho e Ruisdeth Nunes Moreira da Silva em relação ao instituidor Adonis Moreira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 9848/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse das sras. Cláudia Joseane Aguiar da Silveira, Jeane de Fátima Canabarro Aguiar, Leila Cristiane Canabarro Aguiar e Sílvia Rosane Canabarro Aguiar:

1. Processo TC-012.304/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Calmira Oliveira Vales (333.315.450-15); Carla Cristiane Pedroso Cardoso (978.146.520-49); Celina Maria Vieira Lourega (474.434.640-53); Cláudia Joseane Aguiar da Silveira (741.660.260-20); Enilda Pereira Cardoso (740.370.990-04); Irene de Souza Folmer (887.327.039-53); Isabel de Souza Ribeiro (264.438.050-20); Jeane de Fátima Canabarro Aguiar (772.092.810-53); Leila Cristiane Canabarro Aguiar (772.077.850-20); Maria de Lourdes da Costa Alves (930.752.860-87); Marilene Trojil Pires (348.950.510-72); Marly da Silva (696.891.720-34); Rosileni de Fatima Oliveira Lunardi (677.860.140-04); Sílvia Rosane Canabarro Aguiar (772.077.770-00); Tereza da Paz Ramos Barcellos (904.922.770-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que forme processo apartado para reexaminar as pensões instituídas em favor das sras. Cláudia Joseane Aguiar da Silveira, Jeane de Fátima Canabarro Aguiar, Leila Cristiane Canabarro Aguiar e Sílvia Rosane Canabarro Aguiar à luz da deliberação proferida no TC 002.418/2019-3 pelo Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9849/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.376/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiane Arouck de Souza (411.076.591-91); Eliane Ribeiro de Freitas (839.615.777-49); Hayde Lino da Silva (923.561.177-68); Jessica Barbosa Lobato (159.949.527-96); Maria da Gloria Silva Rabello (334.451.177-72); Maria do Carmo dos Santos Lobato (734.895.817-68); Nilza Campos da Silva Braga (012.016.757-31); Vania Lucia Silva da Silva Braga (810.961.197-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9850/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.412/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Raimunda Bispo Carvalho (020.182.725-51)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9851/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse das sras. Eva Soares Penteado, Márcia Valéria Andrade Calegari, Naira Viviane Goncalves Andrade, Sandra Maria Delevati Pasini e Sônia Maria Pasini:

1. Processo TC-012.431/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dea Correa Ritter (960.568.860-34); Eliane Guedes Ritter (947.527.450-20); Eva Soares Penteado (009.124.360-26); Ivone Fontoura Carpes (696.951.720-91); Márcia Valeria Andrade Calegari (417.260.900-78); Maria Alice Schnorr Soares (282.649.240-34); Maria Leonor Leite Valone (170.509.870-34); Marinice Demoly Schnorr (364.741.850-15); Naira Viviane Goncalves Andrade (603.388.730-15); Sandra Maria Delevati Pasini (804.621.030-72); Sônia Maria Pasini (524.185.100-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que crie apartado com os atos de interesse das sras. Eva Soares Penteado, Márcia Valéria Andrade Calegari, Naira Viviane Goncalves Andrade, Sandra Maria Delevati Pasini e Sônia Maria Pasini para reexaminá-los à luz da deliberação proferida pelo Plenário no TC 002.418/2019-3.

ACÓRDÃO Nº 9852/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto aqueles atos de interesse das sras. Yara Borges Moreira Kowalski e Clio Maria Fagundes Ferreira Netto:

1. Processo TC-012.451/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Salete dos Santos Queiroz (047.400.748-00); Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos (817.379.637-87); Cacilda Gomes de Oliveira (440.536.904-63); Cenira Gomes de Oliveira Araújo (333.480.904-82); Claudinete Siqueira de Souza Machado (582.314.557-87); Clio Maria Fagundes Ferreira Netto (091.471.188-14); Hilma Brum Ferreira da Silva (746.103.507-00); Kateline Indianara Assuncao Nogueira Bernardino Martins (023.122.874-04); Lia Ribeiro de Vasconcelos (029.389.607-00); Mary Jane Sa Costa (572.293.412-72); Teresa Cristina de Vasconcelos Feres (599.973.897-00); Yara Borges Moreira Kowalski (423.638.966-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. examine as concessões de pensão às sras. Clio Maria Fagundes Ferreira Netto e Yara Borges Moreira Kowalski à luz da deliberação proferida no TC 002.418/2019-3 pelo Plenário;

1.7.1.2. verifique, previamente ao exame da concessão de pensão à sra. Clio Maria Fagundes Ferreira Netto, se houve cadastramento do ato de reforma do instituidor, sr. Adilson Ferreira Netto.

ACÓRDÃO Nº 9853/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse das sras. Ana Paula Marins Chiaradia, Bernadette Augusta Damerau Machado, Daniele Custodio de Oliveira, Doralice Begot Valente, Gisele Marins Chiaradia Mendes de Farias, Maria Helena Ferreira Custodio de Oliveira, Marianne Marins Chiaradia e Sofia Marta Fernandes de Lima:

1. Processo TC-012.466/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria de Araujo Quintino da Silva (000.538.047-24); Ana Paula Marins Chiaradia (137.781.688-51); Bernadette Augusta Damerau Machado (857.514.649-15); Daniele Custodio de Oliveira (312.690.398-30); Doralice Begot Valente (472.051.642-49); Gisele Marins Chiaradia Mendes de Farias (020.083.574-22); Isabel Cristina de Araujo Quintino (018.191.067-56); Katia dos Santos Pereira Cassano (092.975.387-97); Luiz Antonio de Araujo Quintino (058.247.907-01); Marcia de Souza Silva (106.099.997-88); Maria Helena Ferreira Custodio de Oliveira (085.080.138-92); Maria Julia Araujo de Almeida (488.461.800-97); Maria Romilza Lucatelli (633.438.947-53); Marianne Marins Chiaradia (250.749.158-21); Rosana Silva de Souza Bizerra (076.688.967-08); Rosangela Silva de Souza (907.348.237-20); Roselene Cassano Lima (836.128.587-34); Sofia Marta Fernandes de Lima (318.671.544-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os atos de interesse das sras. Ana Paula Marins Chiaradia, Bernadette Augusta Damerau Machado, Daniele Custodio de Oliveira, Doralice Begot Valente, Gisele Marins Chiaradia Mendes de Farias, Maria Helena Ferreira Custodio de Oliveira, Marianne Marins Chiaradia e Sofia Marta Fernandes de Lima à luz da deliberação proferida pelo Plenário no TC 002.418/2019-3.

ACÓRDÃO Nº 9854/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse das sras. Gizonita Luiz Amorim e Márcia Jane Gomes Rocha:

1. Processo TC-012.504/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Hauser Santiago (606.444.197-68); Ana Virginia Santiago Wiegand (351.429.521-20); Denise Maria Goncalves Santiago (061.425.242-34); Doroti Marlene Banasewicz (021.536.529-10); Gizonita Luiz Amorim (705.684.214-34); Jose Leonel Oro (133.588.359-28); Marcia Duarte (582.295.409-00); Márcia Jane Gomes Rocha (370.995.230-15); Nanci Maria Ferreira da Silva (962.531.269-20); Teresinha de Lourdes Ayres Torres Oro (410.795.938-45); Zoraide Cardoso Candaten (595.862.490-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine os atos de interesse das sras. Gizonita Luiz Amorim e Márcia Jane Gomes Rocha à luz da deliberação proferida pelo Plenário no TC 002.418/2019-3.

ACÓRDÃO Nº 9855/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação seguinte:

1. Processo TC-012.643/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Bruna Santos Martins (804.600.970-91); Maria de Lourdes Baptista Martins (803.743.870-87); Marisa Ferreira dos Santos (593.459.420-68); Rafael Santos Martins (023.160.960-42); Tamara Franco Martins (804.611.150-34)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Terceira Região Militar que proceda ao cadastramento do ato de concessão inicial da pensão instituída pelo sr. Dalmiro Pontes Martins no prazo de quinze dias;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior e que inclua, nestes autos, o respectivo formulário de concessão inicial de pensão militar.

ACÓRDÃO Nº 9856/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.261/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Leila Vivaldina Goncalves Guerra (626.035.900-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9857/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.380/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alana Cristina Alves da Silva (469.454.312-15); Ana Claudia Trindade de Lima (606.198.642-49); Anne Caroline Goncalves de Lima (005.965.382-51); Edijane Trindade de Lima (438.800.452-91); Edirlene Trindade de Lima (238.224.492-53); Elisabet Ferreira de Souza (084.644.212-49); Elisangela Trindade de Lima (595.737.242-00); Giane Correa de Almeida (832.818.190-87); Jose Carlos de Andrade Filho (029.775.012-74); Katia Cristina Andrade de Lima (309.563.582-68); Leida Mara Araujo de Lima Falcao (405.327.552-00); Marcelle Ferreira de Andrade Martins (690.280.102-97); Marcia Cristina Trindade de Lima (588.290.322-04); Maria Eulalia Ramos Lustosa (054.230.402-30); Maria Tereza Araujo dos Santos (322.000.212-91); Maria de Nazare Araujo dos Santos (192.519.122-20); Maribel Araujo de Lima (344.244.742-91); Melinda Araujo dos Santos (200.551.292-34); Pamela Nayara Rodrigues de Andrade (992.125.282-87); Poliana Cristina Rodrigues de Andrade (012.740.142-39); Rosalia Araujo dos Santos (166.588.412-68); Rosemary Lima Ramos (291.602.432-87); Roseneide Ramos Gomes (276.082.552-34); Samia de Lima Palheta (859.587.782-34); Vera Lucia Pereira de Melo (271.868.654-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9858/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão à sra. Rosevi Batista Benn, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.142/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Conceição Ferreira Cavendish (183.447.551-15); Rosevi Batista Benn (033.451.301-49)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que examine a concessão de pensão à sra. Maria Conceição Ferreira Cavendish à luz da deliberação proferida pelo Plenário no TC 002.418/2019-3.

ACÓRDÃO Nº 9859/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.104/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airton Santos Pinheiro (059.314.520-87); Alcides Rodrigues Martins (027.941.950-34); Antonio Alberto da Silva Lisboa (004.185.010-68); Cerilo Gomes (009.359.050-49); Erni Fiegenbaum (053.608.620-68); Jose Adir Pires (020.649.790-34); Jose Henir Arnholdt (121.155.840-15); Matheus Fernando de Vasconcellos da Silva (030.576.910-30); Nilcomar Sonino Schroeder (057.028.950-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se os srs. Airton Santos Pinheiro, Alcides Rodrigues Martins, Cerilo Gomes e Erni Fiegenbaum instituíram pensão militar e, em caso positivo, dê prioridade ao exame dos respectivos atos, a ser feito à luz da deliberação proferida pelo Plenário no TC 002.418/2019-3.

ACÓRDÃO Nº 9860/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e expedir as determinações seguintes.

1. Processo TC-028.106/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Nunes da Costa (119.310.940-04); Edmundo Costa Araújo (031.711.400-04); João Neves Pereira Rodrigues (101.802.730-00); Manoel Moraes Monnerat (044.717.170-49); Milton Schmidt da Silva (123.974.230-49); Moisés de Andrade (059.296.600-34); Odari Severo (037.818.280-34); Pedro Valentin Bisognin (047.661.132-68); Pio João Fantinel (101.454.940-04); Sidney Cardoso Rosa (054.283.860-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as seguintes providências:

1.7.1.1. verifique se os srs. Adão Nunes da Costa, João Neves Pereira Rodrigues, Odari Severo, Pio João Fantinel e Sidney Cardoso Rosa instituíram pensão militar e, em caso positivo, dê prioridade ao exame dos respectivos atos, a ser feito à luz da deliberação proferida pelo Plenário no TC 002.418/2019-3.



ACÓRDÃO Nº 9861/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2012.

Considerando que, devidamente citado na fase externa da tomada de contas especial, o responsável enviou a prestação de contas dos recursos ao FNDE;

Considerando que o órgão concedente emitiu nota técnica indicando a não comprovação da correta utilização do montante de R\$ 14.126,00, debitado da conta específica do programa em 12/12/2012;

Considerando que, diante da modificação da fundamentação legal do débito, far-se-ia necessária nova citação do responsável; e

Considerando o teor dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que estejam pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c art. 19 da IN-TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R\$ 14.126,00, devido desde 12/12/2012, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Anfilólio de Sousa Neto, para que lhe possa ser dada quitação; em dar ciência desta deliberação ao referido responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, neste caso, para que dê cumprimento ao disposto no art.15, inciso I, da IN TCU 71/2012 e informe em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

1. Processo TC-008.248/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Anfilofio de Sousa Neto (592.054.318-34)

1.2. Entidade: Município de Avelino Lopes - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9862/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), dando conta de suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados ao FNDE e FNS observados quando da análise da prestação de contas anual de 2016 da Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB.

Considerando a necessidade de prestigiar a racionalização administrativa e a economia processual e prevenir a duplicidade de esforços; e considerando a competência primária dos órgãos concedentes de analisar a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; em encaminhar cópia do Relatório do TCE/PB ao Denasus e à SecexEducação, neste último caso, para que a unidade técnica realize o exame preliminar dos fatos envolvendo supostas irregularidades na utilização dos recursos provenientes do FNDE; e em mandar adotar as providências listadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.307/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Curral de Cima - PB

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Denasus, com base no art. 23, § 1º, do Decreto 7.827/2012, na Lei Complementar 141/2012, na IN TCU 71/2012 e no Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário, que, no prazo de 180 dias, apure os fatos trazidos na representação, identifique os responsáveis e busque o ressarcimento do erário, informando ao Tribunal as medidas adotadas;

1.6.2. Sobrestar os presentes autos até que se ultimem as medidas constantes da determinação consignada no subitem anterior, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 259/2014; e

1.6.3. Determinar à Secex-Saúde que monitore o comprimento da determinação de que trata o subitem 1.6.1, na forma da Portaria-Segecex nº 27, de 19 de outubro de 2009;

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9863/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.976/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Murilo Zalona Latorraca (014.110.358-28); Solange Maria Ribeiro (085.421.898-09); Suzana Aparecida de Lima Silva (043.174.618-46); Telma Terezinha Martins Paiva de Souza (169.343.699-04); Zanete Cardoso de Miranda Lins Almeida (019.275.298-75)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9864/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato 10802630-04-2009-000051-0, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legal o ato 10802630-04-2017-000335-3, autorizando-lhe o registro, conforme pareceres convergentes constantes dos autos.

1. Processo TC-019.335/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alecsa Gomes Rafael Siqueira (504.633.656-15); Alecsa Gomes Rafael Siqueira (504.633.656-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9865/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.616/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jucineide Abdon dos Santos Silva (144.618.462-53); Manoel Nogueira Terminelle (060.519.012-72); Maria da Conceicao Pereira da Costa (144.549.122-20); Oberlan Jones (112.391.232-72); Veranilce de Souza Pontes (074.799.562-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9866/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.621/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ercilia Tavares (103.437.332-34); Erlandia da Mota Fernandes (199.824.022-34); Joana da Gama Rivas (134.443.362-68); Lindomar Palhano (047.580.052-49); Luci Redin Cremonese (225.598.172-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9867/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.762/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Gomes da Rocha (085.114.031-91); Andrea Dias de Andrade (308.625.071-20); Geraldino Antonio da Silva (242.339.006-87); Maria do Carmo Bezerra do Nascimento (259.519.041-53); Solange Nunes de Gouvea (287.359.781-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9868/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.895/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Mecia Matias (734.485.087-72); Ana Paula dos Santos Teixeira (878.019.907-06); Jose Geraldo de Melo (475.544.367-91); Maria da Gloria Pacheco de Oliveira (654.606.007-82); Sueli de Fatima Silverio Alves (744.264.947-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9869/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.983/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anita Mota de Souza (310.022.775-15); Domingos Martins da Gama (098.001.075-68); Maria Leal Santos (243.918.915-49); Saturnina Vitorino dos Santos (139.488.225-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9870/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.997/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Mota Peres (223.746.551-72); Maria Divina Moreira dos Santos Silva (401.715.741-68); Waldoir Sebastiao de Assis (194.851.071-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9871/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.472/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maxuel Pereira Guerra (361.486.446-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9872/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.614/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ferreira dos Santos (244.458.781-20); Cicero Silva de Sousa (434.986.207-20); Maria Sylvana de Andrade Pereira (864.451.207-25); Natalia Alves da Silva (822.299.107-87); Valdivino Francisco Lopes (331.586.901-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9873/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.653/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Danielle Maria Soledade (398.779.491-72); Jorge Marques da Fonseca (628.935.307-10); Maria Vanilda Batista (460.314.306-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9874/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.956/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dimas Luppi Kubo (041.076.108-70); Katia Regina de Oliveira Frecheiras (665.855.977-53); Maria de Fatima Moraes Argon da Matta (698.906.847-72); Silvia Miloco (090.345.228-65); Simone Novaes Lins (231.554.774-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9875/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.620/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Suzana Firmino da Silva Ferro (031.108.588-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9876/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.086/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neide Alves Ferreira (031.396.547-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9877/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.091/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altamira Pimentel Britto Barros (486.670.214-15); Joao Pedro Vilarim Marques (113.910.904-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9878/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.094/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Leal Mota (124.820.132-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9879/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.971/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliseba dos Santos Pereira (650.782.843-20); Eliassandra de Souza dos Anjos (847.673.911-72); Elizabete de Araujo Frazao (040.004.684-99); Elizabeth Matias das Chagas (884.096.786-91); Elizangela Alves Nogueira (914.338.193-68); Elizete Reis Frota (007.997.213-60); Elizeuda Rodrigues Silva (811.247.403-68); Elline Monalysa Souza Soares Nascimento (065.596.794-03); Gisele Alana de Freitas Duarte (061.152.656-57)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9880/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.198/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Norma de Oliveira Penido (652.204.556-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9881/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.199/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Costa Santos (972.004.415-20); Wagner Cardoso dos Santos (944.587.406-44)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9882/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.945/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roseane Silva de Oliveira (008.611.324-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9883/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.995/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cicero Gomes Ribeiro (789.589.976-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9884/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.035/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre das Chagas Goncalves (044.799.167-17); Evelin Araujo Lima (147.929.687-20); Monique Santana dos Santos (144.482.217-92); Paulo Jose Santos (548.265.007-34); Robson da Silva Borralho (090.503.497-06); Thaise Alves Freitas da Silva (133.661.257-64); Zander Cruz Vasques (028.155.806-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.192/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Peixoto Pessanha da Rosa (020.574.897-01); Maria Lucia de Macedo Silva (831.826.407-04); Queila Machado Cristo (042.826.027-67); Robson Rocha (075.564.247-31); Romulo Costa da Silva (025.036.137-05); Rosane Sena Fraga Lima (079.024.057-28); Viviane Koenigkan de Azevedo (095.687.957-82); Viviane Monique Vieira Barbosa (107.883.277-39); Viviane Valente Soares Lins (088.894.587-63); Weise de Oliveira Carneiro Marques Monteiro (101.340.077-19)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9886/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.386/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor Alexsander Barbosa Magno (005.359.802-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9887/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.461/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia de Lima Silva (076.142.267-63); Andre Ferreira Young (134.372.887-84); Andrei Bonamico (010.197.519-83); Deborah Cristina dos Reis Monteiro (025.618.417-82); Emmanuel Joao Nogueira Leal da Silva (108.829.507-03); Felipe Goncalves Belladonna (119.114.737-19); Inny Bello Accioly (113.950.697-86); Marcio Watanabe Alves de Souza (306.916.828-01); Renato Soares Coutinho (093.229.937-74); Veronica Jacob de Freitas Figueiredo (078.106.077-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9888/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.623/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Luis Oliveira Leite da Silva (199.148.467-42); Alexandre de Sena Zanela (197.319.477-52); Artur Praxedes Linhares (091.243.634-48); Caio Abner Souza de Lacerda (133.354.146-59); Eduardo de Almeida Silva Patrúni (073.330.181-99); Ezequiel Ribeiro dos Santos (183.796.277-41); Gabriel Barros Pereira de Oliveira (183.621.077-90); Gabriella Giroto de Oliveira (105.761.066-66); Gustavo Carraro Bortolin (450.515.258-81); Gustavo da Costa Leite (177.200.697-14)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9889/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.667/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Bedin Marin (354.875.258-62); Isabela Pereira de Lima (098.188.056-82); Jean Andrade Canestri (068.927.556-07); Rafael Bernardo Zanetti Cirino (083.730.526-82); Rafael Malfitano Braga (102.972.176-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9890/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.704/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Marcal da Silva (091.248.667-84); Elaine da Costa Silva (000.099.487-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9891/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.926/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Costa Chuva (101.056.287-86); Frank de Sousa Paredes (014.019.967-52)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9892/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.933/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo de Almeida Silva (133.278.327-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9893/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.944/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brendow dos Santos Souza (083.527.821-26); Eduardo Dias de Araujo (068.688.791-30); Renan dos Santos Conceicao (043.284.831-29)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9894/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.985/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Patrick de Souza Cardoso (028.637.882-56); Joao Gabriel Martins Maximo (449.970.728-50); Jose Vinicius Ribeiro Barreto (092.812.454-18); Lucas Morgan Fragoso (147.767.007-60); Luiz Gustavo Elias (099.600.559-57); Luiz Otavio Zacarias Oliveira Andrade (463.175.888-05); Matheus Vinicius Santos Dias (136.269.796-60); Murilo Sapper Saydelles (039.936.990-25); Natan Muller Machado (010.894.930-37); Patrick Barbosa Ramos da Silva (178.306.187-12)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9895/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.996/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Freitas Santos (056.496.674-62); Julio Inacio Holanda Tavares Neto (147.413.934-53); Priscilla Monteiro de Oliveira (066.816.084-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9896/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.030/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Perla Adriana Di Leone (698.729.026-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9897/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.033/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Beatriz Regina Pedrotti Fabiao (427.091.480-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9898/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.071/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Pereira Pires Ferreira (620.578.713-04); Heitor Blesa Farias (046.518.405-74); Luan Marcio Leme Brito (046.879.335-64); Yure Carneiro de Oliveira (044.647.795-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9899/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.179/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleusa Leite Lopes (042.855.828-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9900/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.200/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Zampieri (574.602.050-87); Rochele Perosa (016.307.370-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9901/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.215/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodolpho Jordano Netto (131.026.767-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9902/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.230/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karla Alessandra Engelke (102.128.647-85); Tais Silva dos Santos (027.238.130-61)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9903/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.245/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Machado Leopoldino (164.005.977-60); Henrique Dias Teixeira (420.189.998-50); Jefferson Jose Santos Conceicao Junior (484.693.898-07); Juann Alves da Fonseca (186.095.937-70); Juliana Mielgo Goncalves Ramos (144.603.297-35); Mariane Goulart Mockler Pinto (126.106.147-05); Pablo Matheus Sondermann Mesquita (138.225.387-79); Robson Lopes Junior (486.408.848-97); Victor Borges Vieira (975.960.512-00); Yan Bismark do Nascimento Batista (152.806.307-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9904/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.323/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Junior Ferreira Stefani (971.093.981-53); Francielle Delgado Agostini (052.157.549-42); Guilherme Holub Camargo (080.784.579-52); Joice Wolfrann (057.410.309-04); Vinicius Carlos da Silva (056.136.549-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9905/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.335/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Cavichia Desiderio (023.341.791-59); Marcel de Campos Oliveira (297.916.498-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9906/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.384/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Henrique Carvalho Silva (029.680.002-33); Regina Lais Ferreira de Souza (118.520.057-69); Renata Emerenciano Justino (155.978.117-38); Sterphany Eduarda Felipe Vargas (153.808.417-16); Tamires Cristina de Andrade Macedo (146.042.777-70); Thais Luiz da Silva Vieira (184.978.147-89); Thiago de Araujo Leal (119.837.077-75); Victoria Duarte de Andrade (113.928.087-23)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9907/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-025.392/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alaety Patricia Teixeira Coronel Munhoz (983.412.511-91); Alexandre Amaral Rodrigues (171.463.668-20); Ariane Aparecida Carvalho de Arruda Peixoto (016.367.651-81); Fabio de Sousa Nunes da Silva (119.807.758-18); Flavia Freire Dalmaso (083.907.997-40); Ronaldo Braga Magalhaes (786.263.821-20); Sonia Fatima Leal de Souza (357.511.771-34); Thiago da Silva Godoy (882.455.271-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9908/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.463/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriella Barreto Soares (122.077.787-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9909/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.466/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Fraga Paula Silva (096.824.516-12); Lucyjane de Almeida Silva Menezes (032.520.681-33); Nillianne Charles Ribeiro (015.385.201-17); Renato Silva Alves (591.628.131-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9910/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.501/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elder da Silva Souza (462.922.208-18); Fernanda Cortes Parize (012.294.690-10); Gabrielle Oliveira Ribeiro (165.663.917-38); Hursula Barbara da Silva Souza (700.918.254-07); Igor Bastos Andrade (142.374.957-01); Janaina Gomes de Barros (163.065.657-79); Jessica Duarte Silva (170.587.207-70); Joao Paulo da Silva Ferreira (145.335.396-88); Joice Pereira Martins (180.587.717-83); Kesia Tavares Sipriano (161.559.147-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9911/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.516/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanna Gaudenci Nardelli (105.249.486-23); Luciana Pontes Bichuetti (560.314.836-53); Tatielly Soares Neiva (063.459.286-66); Thais Soares Farnesi de Assuncao (012.990.616-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9912/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.562/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Deric Filipe Pinheiro Barbosa (035.134.580-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9913/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.568/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rian Rafael Silveira Nogueira (062.899.903-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9914/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.613/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariel Almeida Santos (171.040.747-67); Danilo Vitorino de Araujo Silva (113.773.864-22); Eliabe de Araujo Brito Barbosa (059.246.135-18); Jorge Vinicius Leal Alves (028.899.291-16); Paulo Ricardo dos Santos Gomes (162.002.677-58); Raimundo Facanha da Rocha Neto (031.669.083-07); Rodrigo Jacquet Santos (015.718.454-45); Rute da Silva Luz (162.555.557-12); Sara Silva Nunes (149.435.237-06); Victor Ferreira Cordeiro (702.321.891-29)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9915/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.631/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Saraiva Alcino (110.817.936-35)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfnas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9916/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.632/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Henrique Vieira de Lima (827.742.692-53); Eva Maria Lima Gomes (008.429.542-28); Janieli da Silva Medeiros Xavier (062.229.444-00); Luciana Chaves Holanda (002.584.632-95); Rozianne Melville Messa (512.376.952-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9917/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.648/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Jesus Santana (013.781.975-77); Igo Amauri dos Santos Luz (029.867.355-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9918/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.651/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Pires (964.031.950-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9919/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.675/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aderbal Roque dos Santos Junior (026.115.074-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9920/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.678/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Marques de Carvalho (108.333.497-24); Lilian Goncalves Simoes (086.329.327-13); Shirley Ferreira Esteves (122.737.047-47)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9921/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.702/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Lima de Oliveira (077.733.606-50); Lucas Pereira Pires (034.625.721-21); Paula Ravagnani Silva (351.137.068-09); Tassia Batista Pessato (094.166.056-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9922/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.724/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Selva Mund (064.918.889-67); Carmen Patricia Nunes Antunes (070.199.216-63); Fabio Sartori Schwerz (015.886.691-65); Francisco Salles da Rocha (078.858.949-08); Geysa Maria Monte Saraiva Camara (008.700.843-21); Jose Hidelbland Cavalcante de Farias (781.668.103-87); Marcia Ferreira Ramos Moraes (075.697.577-85); Robson dos Santos Loureiro (715.799.820-34); Rosangela Oliveira Franca (037.500.135-27); Thiago Moreira Pinto (111.744.527-57)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9923/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.736/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caio Victor de Oliveira Lemos (309.537.468-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9924/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.757/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiana Cassol Belmonte (004.432.340-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9925/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.771/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Schwinden Garcia (087.635.169-00); Anelize Zomkowski Salvi (056.098.239-94); Caren Machado Menezes (995.398.020-91); Carla Tognato de Oliveira (066.690.449-92); Diogo Quintilhano (052.409.989-81); George Alexandre Ayres de Menezes Mousinho (033.240.173-19); Luiza Vieira Maciel (074.351.879-92); Mauricio Mello Codesso (045.355.419-90); Neuton Alcedir de Lima Amaral (020.019.539-50); Tatiani Bellettini dos Santos (038.011.249-32)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.817/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Magno Morales Tavares (678.587.080-15); Aline Dutra Russo (019.629.410-00); Carolina Galarza Vargas (011.442.160-95); Edson Fernando Muller Guzzo (034.257.650-00); Gabriel Boschi (009.418.780-07); Liliana Viegas Kuci (813.873.180-04); Marli Teresinha da Silva (490.554.370-34); Paula Goulart Trindade (938.627.170-20); Paulo Roberto Pit Torres (616.805.241-00); Vanessa Carvalho de Souza Leal (030.911.101-33)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9927/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.833/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatas Pereira Araujo (019.492.572-23); Lorena da Silva Pinto (074.985.423-58)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9928/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.849/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ciciliana Maila Zilio Rech (010.386.080-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9929/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.860/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Tadeu Gilioti (325.501.938-90); Daniela Maria Rodrigues (089.601.496-75); Fernanda Cristina de Souza (258.572.378-07); Gilberto Jose de Amorim (059.632.646-77); Jaqueline de Oliveira Almeida (423.041.498-63); Juliana Tiburcio Silveira Fossaluzza (279.894.048-69); Leticia Khairallah Godoi Carvalho (337.208.938-39); Luciane Cristina Pinheiro (159.916.618-63); Marina Aparecida Rodrigues Isler (316.023.938-18); Tiago Sartorelli Prato (307.815.988-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9930/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.872/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jocelio Matos Amaral (050.734.235-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9931/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.874/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tamalla Rebbecca Novais Nery (082.386.754-48)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9932/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.903/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Clara Correia Melgaco (039.353.515-00); Andre Luiz Vieira Dias (267.559.288-95); Hytalo Kanedo de Lima Fernandes (038.893.671-19); Letícia Ramos de Oliveira Gentil (043.510.201-05); Luciana Vieira de Melo (035.641.021-83); Mariana do Vale Moura (030.001.791-00); Pedro Alexandre Sampaio Oliveira (036.148.821-10); Raylane Pereira Gomes (038.209.571-54); Rodrigo Alexandre Trivilato (304.550.598-88); Sandra Regina Peres da Silva (542.945.841-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.952/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Rodrigues dos Santos (951.484.772-53); Helio Ruy Matos Pamphilio Junior (937.465.202-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.953/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio do Amaral Barbosa Dias (148.037.857-75)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.983/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Christine Santa Rosa (093.243.516-56); Pablisson Leandro Martins Moreira (092.135.366-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.993/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Sergio do Amaral (390.644.198-92); Daniella Zanellato (275.990.858-58); Danilo Amorim de Souza (338.817.638-80); Danilo Bueno Franco (084.189.336-58); Katia Kayahara da Silva (369.455.498-01); Lauro Kondarzewski Junior (162.801.788-03); Leandro Ribeiro (251.394.278-77); Paulo Jorge de Oliveira Carvalho (037.852.338-41); Renato Antonio Cruz (101.352.558-21); Renato Kendy Hidaka (317.426.308-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9937/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.008/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Passos Carvalho (892.341.543-04); Joao Pedro Alves dos Santos (072.144.513-60); Mauricio Leonardo de Castro Ramalho (040.666.543-55); Suelen Melo de Sousa (040.495.823-09); Talita Soares Lago Duarte Costa (015.497.603-27)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9938/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.055/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tania Marcia Pereira da Silva Fujii (408.006.791-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.062/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Buss Tessaro (065.632.239-07); Carlos Vinicius da Cruz Weiss (018.455.730-56); Caroline Eliza Mendes (051.515.649-35); Fabiane Peres Cardoso (013.272.810-90); Kaciano Barbosa Gadelha (988.337.073-34); Laura Monassa Felippa (021.852.640-79); Maria Cristine Igansi da Cunha (957.384.010-34); Nauan Avila Albino (023.579.130-02); Vanilson Pereira Silveira (011.135.020-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9940/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.073/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Maria de Lyra Neves (772.985.354-04); Flavio Marcilio Maia e Silva Junior (076.810.854-32); Francisco de Assis Martins Gomes Rego Filho (048.326.254-46); Gerefson Mendonca dos Santos (051.930.384-92); Manuella Maria de Lyra Alcantara Carvalho (013.885.524-26); Maria Alcina Terto Lins (048.302.644-11); Mayara Cordeiro da Silva (077.318.294-21)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.084/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila dos Santos Silva (018.483.190-37); Daniel Porton Antoniazzi (014.724.340-80); Franciele Lausch dos Santos (025.732.570-02); Luan da Silva Reis (033.779.430-80); Luciano Schirmer (021.934.880-45); Marcel Antonio Arcari Bassani (021.237.000-61); Matheus Erpen Beninca (024.231.660-36); Tatiane Silveira Coelho (015.513.870-77); Victoria Silva da Conceicao (861.702.790-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9942/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.092/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Almeida Flores (016.885.221-74); Geovane Roberto de Campos Castilho (039.520.901-31); Hellen dos Santos Machado (024.624.061-07); Mayara Leite de Aquino (011.356.481-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.098/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Isabel Romano Gibson Silva (489.380.762-53); Daniel Oliveira de Freitas (613.307.522-87); Marília Eugenia Ribeiro de Sousa (026.040.183-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9944/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260,



§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.100/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Augusto Pereira Vasconcelos Santos e Oliveira (355.157.238-05); Jose Mauricio Ortiz Batista (313.093.188-08); Juliana Arruda Vieira (364.758.088-06); Luis Andre Costa de Oliveira (391.712.088-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.101/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ismael Dourado de Assis (853.835.462-00); Leonisia Moura Fernandes (026.030.223-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.112/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Laura Silva Vilela (026.798.381-65); Carlos Augusto de Oliveira Junior (017.097.086-89); Guilherme Matheus Silva Teixeira (055.330.225-62); Leandro Machado Oliveira (053.441.195-93); Tarsila Araujo Leite (011.861.845-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.144/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Carolina Bargas Rega (120.781.727-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9948/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.273/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana de Moraes Carvalho Faria (510.195.151-04); Eder Mendes de Paula (920.304.321-72); Gabriel Teixeira Ramos (122.073.087-40); Milena Fiuza Diniz (044.221.355-70); Revora Silverio de Mendonca (021.989.451-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.301/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Andressa Fonseca dos Santos (037.342.565-18); Geisa Roberta Viana Ricarte (123.790.216-94); Juliete de Jesus do Nascimento (026.380.253-13); Lizza Jansen Melo de Oliveira (031.975.675-01); Luana Carvalho (701.651.581-82); Maemi Casanas Okumura (038.004.205-38); Moab Pereira Santana (781.343.071-91); Sueli de Souza Delmondes (558.150.061-49); Tainara Alves Franca (011.476.185-00); Thaina Rosa (059.099.639-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9950/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.379/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Morgana Costa da Silva Cruz (043.602.374-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.461/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rosenilde Amorim dos Santos e Santos (001.160.105-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.571/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Mario Mendes da Silva (918.605.205-53); Carolina Fialho Silva (542.905.205-10); Daniele Conceicao Marques (045.239.325-65); Denis Renan Correa (010.044.670-10); Fabiana Lopes de Paula (267.958.738-38); Fabiola Moraes Barbosa (831.461.805-53); Flavia Santin (246.531.968-00); Geraldo Pereira do Nascimento Neto (005.679.525-41); Jobson dos Santos Mercers (016.509.705-10); Thaine Souza Santana (028.842.685-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9953/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.624/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edilson Valjao Bianor de Arruda (022.589.912-42); Francisco Gabriel Sampaio e Silva (004.117.812-27); Livia Maria da Silva Santos (080.048.014-71); Wilson Gomez Manrique (232.246.108-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.643/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Miguel Agle Agapito dos Santos (335.761.575-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.653/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tayse Ribeiro de Castro Palitot (097.351.644-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.734/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adma Silva de Oliveira (036.662.607-80); Alessandra Manes (095.278.587-04); Aline Ferreira Caldas (122.638.077-80); Allan Victor Rocha de Jesus (140.962.977-55); Amanda Donner Maliki (111.141.537-45); Amauri Taborda Prestes (001.354.589-27); Ana Carolina Ribeiro de Araujo e Araujo (844.172.183-15); Ana Lucia de Almeida Onofre (078.931.297-27); Ana Paula Ferreira Callipo (058.067.857-18); Michele Maximo (084.166.977-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9957/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.756/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabel Ribeiro Penoni (075.904.037-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9958/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.812/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danubia Souza Alves Gama (090.666.207-90); Helen Aguiar de Figueiredo Ramirez (102.798.827-00); Ivaneide Soares Pereira da Silva (087.464.377-54); Luana Ramos da Costa (105.319.387-43); Magda Lopes Santi (100.461.577-94)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9959/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.848/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Rodrigues de Mendonca Neto (079.349.234-30); Maria Martha Pereira Acioli dos Santos (064.946.674-81); Natiel Johnson Santos de Holanda (077.272.094-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9960/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.852/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rone de Sousa Silva (035.808.475-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9961/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.860/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdete Maria Goncalves de Almeida (036.675.226-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9962/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.902/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Salomao Barile Sobral (352.443.052-04); Ana Maria Guimaraes Bernardo (099.653.456-35); Ariadina Batista Mesquita da Silva (774.840.962-53); Isabel de Lima Melo (789.317.972-49); Isac da Silva Rodrigues (860.105.812-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9963/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.927/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidiane Mendes Kruschewsky Lordelo (597.539.435-04); Regiane Miranda de Oliveira Nakagawa (186.933.848-05); Uelington Sousa Rocha (035.027.745-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.953/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Romario Sales Pereira (044.159.976-19); Thiago Amaral Guarnieri (072.833.376-79)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9965/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.958/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Raylan Chagas Souza (994.459.562-49); Marcell Landry Negroa Gomes (018.366.962-21); Rafael da Silva Cruz Carvalho (004.016.622-84); Thiago Alves Guimaraes de Oliveira (025.628.222-69)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9966/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.003/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeverton Soares dos Santos (015.674.240-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9967/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.006/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Lins de Oliveira Junior (016.198.725-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9968/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.011/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Helena Marin (624.566.010-68); Rodrigo Hickmann Klein (701.871.180-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9969/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.022/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenilton Camilo da Silva (066.675.954-52); Aluisio de Almeida Medeiros Silva (074.117.454-56); Glezia Renata da Silva Lacerda (014.384.614-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9970/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.431/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Idalino de Sousa (031.906.806-47); Laercio Mesquita Junior (035.093.266-28); Tiago Garcia Ribeiro (107.048.976-01)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.475/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves da Silva (253.361.168-90); Ana Paola Sganderla (992.499.950-91); Eduardo Henrique Felisberto (041.365.699-39); Lizandra Czermainski Bretanha (515.356.610-20); Milton Lafourcade Asmus (291.079.460-15); Nina Bernal Balconi (059.200.429-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.497/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Floriano Lopes Santos (865.405.216-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.501/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Augusto Xavier dos Anjos Filho (950.090.351-20); Andre Leonardo Pires Goncalves (703.021.461-72); Cristiano Rodrigues Pereira Junior (040.687.066-70); Denildo dos Santos Brasil (016.351.635-95); Douglas Rafael de Castro Aguiar (015.796.481-77); Helena Magalhaes Mian (018.194.791-96); Lijerka Rodrigues Leite (004.089.311-16); Luciano Moreira de Sousa Neto (000.455.543-07); Natalia Resende Andrade Avila (731.102.641-53); Odilar Pereira Goncalves Junior (689.240.031-00); Osiane Kraieski de Assuncao (038.806.239-88); Pedro Emilio Pereira Teodoro (015.775.561-43); Sandro Jose Monteiro (252.606.278-06); Victor Hugo Barroso Barbosa (016.604.133-54); Vitor Miguel Toubia (219.665.128-13); Washington Henrique Carvalho Almeida (944.609.903-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.531/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula D Oliveira dos Santos (070.369.607-60); Fernanda dos Anjos de Oliveira (122.491.427-93); Ive Calacio Lage (059.495.437-18); Thayana Nascimento dos Santos (120.731.867-18)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9975/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.553/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata Machado Silva da Nobrega (056.759.414-95)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.555/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franklin Vieira Alves (056.602.953-71); Lucas Santos Barros (024.185.353-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.562/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anissa Sasse Cardoso (101.959.236-26); Danielly Cristina Alves Abreu (093.226.886-29); Wendel Luiz de Oliveira (036.889.606-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9978/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.655/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Elisa da Silva Dias (056.734.086-41); Ana Paula Pereira Alves (087.617.586-80); Andreh Sabino Ribeiro (618.204.403-97); Bruna Fontes Ferraz (076.255.776-19); Carolyne Reis Barros (060.628.936-40); Claudiane Gurgel Bickel (025.966.906-75); Cleide Peronico de Almeida (001.363.926-95); Cristiane Costa Baiotto (061.062.086-03); Debora Alves de Oliveira Vitoi (370.091.058-47); Eduardo Siqueira Martins (052.048.156-94); Erik de Oliveira Martins (090.766.216-16); Helrison Silva Costa (100.189.866-41); Joao Gabriel Rocha Silva (111.702.226-92); Kelly de Oliveira Barros (082.948.706-92); Marcio Eustaquio Maria (029.413.396-80); Norma Barbosa de Lima Fonseca (028.818.606-05); Paulo Sergio Dias da Silva (055.189.786-42); Rafael Honorio Pereira Alves (094.058.966-44)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.657/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Henrique Freire de Oliveira (007.559.264-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.667/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julia Santiago de Matos Monteiro Lira (026.326.923-00); Michele Joyce Pereira dos Santos (041.696.525-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.678/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Gama dos Reis (015.353.696-98); Rafael de Franca Paashaus (013.754.644-00); Vinicius Araujo Bezerra (058.926.384-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9982/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.681/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Ramajo Corvello (792.301.309-82); Alexandra Berndt Razeira (950.356.300-30); Amanda Freire Nunes (106.626.756-14); Ana Cecília de Amorim Pimentel Zanelatto (824.575.811-68); Andre Klingenfus Antunes (063.675.909-19); Andre Luiz Sieracki Ferrer (545.076.699-87); Cristiane Gislaine Lucena (061.973.219-98); Edenise Hey D Andrade (018.449.189-47); Gilmar de Melo Andrade (007.796.255-95); Jose Augusto Ribas Fortes (032.647.869-82); Karoline Felipe Cornia (043.430.629-02); Luana Costa Vieira Gadelha (031.449.034-50); Luana Souza Oliveira (036.962.711-36); Luísa de Marilak Bernardes Ferreira (044.491.596-67); Marcio Miyamoto (878.710.689-20); Marcos Andre Lima da Cunha (430.864.543-34); Maria Neci Goncalves Xerez (090.841.933-34); Maria Zilda Gomes de Medeiros (011.679.454-25); Miriam Martins Leal (075.779.306-10); Tatiana Azevedo Arraes (918.994.434-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9983/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.695/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Gustavo Frozza Silva (327.956.848-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9984/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.923/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leda Rangel Tupinamba (038.739.837-61); Lucina Chaves Machado (463.973.027-68); Marcelo Sant Anna de Rezende (028.786.417-01); Marcia Cristina do Carmo (013.691.277-07); Marcia Rita Ferreira Carramona (759.509.607-34); Marcia Valeria Silveira Dias Ferreira (986.860.897-04); Maria Angelica Nicolielo Figueiredo (546.110.917-91); Maria Celia Nascimento dos Santos (512.488.327-87); Maria Lucia Soares dos Santos (642.636.307-34); Maria Luzia Carmo Silva (567.996.327-20); Maria Teresa Martins dos Santos (330.227.637-00); Maria da Penha Oliveira Pereira (983.911.197-34); Maria da Piedade Raposo Jansen (483.716.617-20); Maria das Gracas Alves Costa (334.572.474-04); Maria das Gracas Silva (509.723.327-15); Maria do Carmo Batista da Silva (008.380.007-70); Paulo Ribeiro Agliardi (084.737.567-62); Rafael dos Santos (011.518.297-73); Raquel Pereira de Azevedo Couto Lima (004.398.657-94); Sergio Goncalves da Silva (009.330.627-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9985/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.950/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Lauand Ribeiro (313.501.798-25); Andre Luis Fiorini (336.365.848-63); Bruno Henrique de Almeida (456.075.098-00); Deborah Verena Migueis Picado Pires (438.570.738-37); Fernando de Moraes (149.326.518-05); Helena Hutz (326.079.318-60); Rodrigo Azarite Vianna (383.843.288-62)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9986/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.960/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rosani Casanova Junckes (020.898.469-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento

Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.113/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Renan de Moraes Aurelio (563.252.740-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.117/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Oswaldo de Azevedo Oliveira (046.516.347-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9989/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.131/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Augusto Jose Souza Marcos de La Penha (003.392.962-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9990/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.974/2019-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abraham Abreu (083.612.907-53); Allan Ribeiro Gomes (916.878.617-49); Andre Souza Santana (942.174.325-34); Claudio Jose dos Santos (032.810.947-91); Evandro Menezes Cruz (034.133.655-68); Jackson Cordeiro Rocha (032.195.932-91); Paulo Goncalves (262.311.237-15); Solon Brasilino de Almeida (032.947.147-34); Urbano Teixeira (055.978.897-53); Valdemiro Paraguassu Queiroz (520.881.207-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9991/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.986/2019-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alamiir Gomes de Abreu (109.113.839-72); Clelio Bezerra de Mello (013.801.334-91); Cyrillo Padilha (067.375.607-68); Deusdedit Rodrigues Duarte (009.459.351-53); Jose de Maria Amorim Monteiro (002.122.451-04); Leule Rodrigues Vieira (001.668.391-91); Luiz Alberto de Monclair (240.983.707-78); Luiz Harada (151.770.178-34); Wantuil Gomes Vieira (009.436.221-15); Wilson Baptista dos Santos (054.768.107-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.016/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eduardo Roberto Brussolo (039.328.008-00); Irany Silva (143.306.108-25); Jacob Emilio da Costa Mesquita (030.773.578-87); Jarbas Ferreira da Rocha (987.829.168-53); Joao de Campos Bicudo (137.243.048-20); Nir Acosta Martins (018.144.780-00); Victal Jose de Freitas (163.237.778-00); Zilmar Luiz Peixoto (152.455.608-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9993/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.061/2019-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Pereira da Silva (252.751.603-30); Walter da Silva (003.032.672-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9994/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.074/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Silveira Antunes (190.826.227-34); Augusto Destro (082.666.469-53); Curt Ernesto Dietzold (031.109.317-53); Julio Werner Hackradtt (004.147.199-72); Klaus Koberstein (008.269.879-15); Kurt Frederico Meyer (054.776.627-00); Laury Magagnin (109.684.589-04); Nelson Gomes de Moraes (156.437.198-00); Paulo de Medeiros (050.709.611-87); Sylvio Cardoso (007.614.359-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9995/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Empresa Brasileira de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa, por força do Convênio Siconv 737565/2010, celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objetivo incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto "Forró do Terreiro de Jesus",
Considerando que a tomada de contas especial foi instaurada em 29/10/2014 sem que fosse observada a entrega da documentação relativa à prestação de contas no Sistema Siconv em 12/9/2014, e, portanto, em data anterior à instauração do procedimento,
Considerando que em consulta ao sistema Siconv, a unidade instrutiva verificou que o convênio permanece na situação "Prestação de Contas enviada para Análise", e que, conforme arquivo com rol exemplificativo à peça 50, existem diversos documentos no sistema relativos à prestação de contas, na aba "Execução Conveniente", tais como "processos de execução", "contratos", "documentos de liquidação" e "relatórios de execução", todos eles com datas de carregamento no sistema (*upload*) anteriores à instauração da TCE pelo MTur (16/3/2011, 9/9/2010, 1/12/2010, 3/1/2011, etc.), ainda não analisados pelo concedente,
Considerando que diante desses fatos concluiu a secretaria falecerem os pressupostos de instauração da TCE,
Considerando que o Tribunal tem entendido ser da competência primária do ente concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, conforme precedentes mencionados na instrução de peça 55,
Considerando o pronunciamento da unidade técnica, segundo o qual diante da não caracterização da omissão no dever de prestar contas caberia a este Tribunal arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, determinando-se ao órgão concedente que analise a prestação de contas anteriormente apresentada, em prazo fixado (peças 55/56),
Considerando que além dessas proposições, alvitrou a secretaria por que o Tribunal realize o monitoramento da determinação com vistas à análise da prestação de contas,
Considerando que o Ministério Público/TCU se manifestou de acordo com essas proposições,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo das determinações constantes do subitem 1.8.1 deste acórdão, e dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, aos responsáveis, bem como às Procuradoras da República Ana Paula Carneiro da Silva e Mirella de Carvalho Aguiar, autoras das solicitações protocoladas nos TCs 035.469/2017-0 e 003.666/2018-2.

1. Processo TC-019.339/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 003.666/2018-2 (SOLICITAÇÃO); 035.469/2017-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Celso Zallio Coelho (900.277.365-04); Empresa de Turismo da Bahia S.A - Bahiatursa Em Liquidação (15.225.014/0001-80); Emília Maria Salvador Silva (081.610.465-49); Fernando César Ferrero (033.608.128-67); Rosana Decat França (150.741.371-87); Weslen Sandro Moreira Santos (563.810.425-91)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia; Ministério do Turismo (vinculador)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Daniel Cesar França Athayde de Almeida (15.712/OAB-BA) e outros, representando Rosana Decat França.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, analise os documentos apresentados a título de prestação de contas do Convênio 737565/2010, constantes do Siconv e das peças 43-48 dos presentes autos, e se manifeste de forma conclusiva a respeito da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à entidade conveniente, com análise da prestação de contas no prazo determinado pela legislação, nos termos dos arts. 75 e 76 da Portaria Interministerial 507/2011, e, caso permaneça o indicativo de débito, instaura novo procedimento de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, informando a este Tribunal os procedimentos adotados para cumprimento da determinação, e
1.8.2. determinar à Secex-TCE que:
1.8.2.1. monitore o cumprimento da determinação constante do item anterior;
1.8.2.2. encaminhe cópia das peças 43-48, da instrução e pareceres exarados nestes autos, bem como deste acórdão, ao Ministério do Turismo, para subsidiar o atendimento da deliberação.

ACÓRDÃO Nº 9996/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Edson Luiz de Oliveira, prefeito do município de Bragança/PA (períodos de gestão: 9/3/2006 a 31/12/2008 e 2009-2012), e do Sr. João Nelson Pereira Magalhães, prefeito do município de Bragança/PA (período de gestão: 2013-2016), em razão da não conclusão e não funcionalidade do objeto do Contrato de Repasse 226.299-73/2007 - Siafi 609112, tendo por objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta;
Considerando que o ajuste vigorou no período de 28/12/2007 a 30/4/2017 (peça 2, p. 105) e, do total contratado, foi desbloqueada a cifra de R\$ 224.760,05 federais (peça 2, p. 129);
Considerando a apresentação posterior de notas fiscais relativas à prestação de contas da terceira parcela, analisadas e aceitas pela Caixa (peça 10, p. 3);
Considerando a análise instrutória (peças 18-20), a qual cancelou o exame da Caixa quanto às notas fiscais (peça 10, p. 8-11);
Considerando que o avanço físico evidenciado pela Caixa guarda correspondência com os desbloqueios realizados, no importe de 57% do total avençado (peça 2, p. 129; 119-123; peça 18, p. 4, item 22);
Considerando a conclusão da Caixa quanto à possibilidade de continuidade e, assim, aproveitamento da parcela executada (peça 10, p. 1-3);
Considerando a proposta instrutória (peças 18-20) e a chancela do *Parquet* especial (peça 22),
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e aos Srs. Edson Luiz de Oliveira e João Nelson Pereira Magalhães.

1. Processo TC-019.689/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edson Luiz de Oliveira (110.139.232-00); João Nelson Pereira Magalhães (371.363.212-04)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bragança - PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9997/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Selog (peça 11), em:
a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, do Regimento Interno/TCU;
b) dar conhecimento deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução à peça 11;
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-030.720/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Cemarp Engenharia Ltda. (19.425.352/0001-17)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Militar de Manaus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não consta
ACÓRDÃO Nº 9998/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 551/2018-TCU-1ª Câmara, bem como arquivar os autos, conforme proposto pela Seinfra Urbana (peças 45 e 47).

1. Processo TC-036.585/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Gerson José Bonfanti (CPF 435.998.340-91)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/ BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Determinar a Seinfra Urbana que envie cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução de peça 45, à Fundação Nacional de Saúde, para ciência e continuidade das medidas adotadas em cumprimento às determinações contidas no Acórdão 551/2018-TCU-1ª Câmara, bem como ao representante e ao município de Formosa do Rio Preto/ BA, para ciência.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 9999/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.565/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Torres de Almeida (122.489.160-00); Manuel Adolpho May Pereira (001.743.510-20); Manuel Adolpho May Pereira (001.743.510-20); Marcalino Lindner Rodrigues (111.411.740-49); Margarette Sune Mattevi (008.488.750-87); Maria Helena Soares Ribeiro (238.195.100-87); Maria Lucia Cattani (367.665.500-15); Maria do Carmo Nunes de Oliveira (286.078.560-49); Maria do Carmo Nunes de Oliveira (286.078.560-49); Marino Joaquim de Leão (076.286.170-34); Marino Ventura (012.232.240-15); Mario Araujo Azambuja (000.543.130-15); Mario Costa Barberena (002.964.060-15); Mario Egas Camara (000.051.850-68); Mario Guimaraes de Souza (066.988.400-68); Mario Ignacio de Souza (089.624.800-34); Mario Loureiro (000.733.500-87); Marli de Jesus Rodrigues dos Santos (176.108.690-15); Marlise Castro da Silveira (099.137.000-78); Mário João Freiberger (005.366.280-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10000/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.594/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Antonio Pereira Alvarez (005.513.410-68); Maria Augusta Stefanello Rubin (303.165.370-04); Maria Ester Maciel Weinmann (005.478.400-04); Maria Helena da Rosa Moreira (420.075.850-49); Maria Jussara Gomes (029.815.300-97); Maria Leduvina Vieira Rodrigues (065.298.520-34); Maria Marlene Pozzobon da Silva (303.139.960-91); Maria Otília Souto Trindade (303.210.260-04); Maria da Graça Barros Sartori (359.644.210-91); Maria de Lourdes Ferigolo Ravanello (323.147.950-91); Mariara Souto Pellegrini (382.484.920-87); Mariloy Nunes Teixeira (179.018.390-15); Marilu Favarin Marin (169.680.770-00); Mario Luiz de Oliveira Brum (323.310.290-91); Mariza Seibel (303.222.860-34); Marlene Pan (132.649.820-72); Marlene Prates da Silva (408.503.820-68); Marta Weber do Canto (402.533.090-34); Mary Fenner de Souza (188.064.810-53); Mary Fenner de Souza (188.064.810-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.606/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dorvalina dos Santos (063.028.072-04); Eder Alves Silva (113.488.102-97); Edgar Bastos Souto (035.702.582-20); Ediberto Candido Fernandes (058.349.882-53); Edilena dos Santos Moraes (060.157.512-15); Edson Costa de Souza (026.397.422-72); Edson Gomes Ribeiro (045.877.072-87); Eduardo Meguro (462.494.869-68); Efigênia Dermoni Lobato (025.902.042-72); Eguiberto da Silva Brito (011.511.772-53); Elias Gomes da Silva (175.012.459-91); Eliete Nascimento da Silva (106.874.162-72); Elio Canuto Gomes (028.388.852-00); Elizabeth Muniz de Macedo (051.854.832-53); Elizabeth Pinto de Souza (026.457.692-68); Elizeu Gomes Feitosa (008.068.542-00); Elvira Maciel de Carvalho Brasil (161.782.202-78); Elza Martins Reis (115.010.812-68); Emidio Batista (058.420.932-00); Emilia Dibas Flores (561.707.502-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.373/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cosme Soares Braga (417.744.267-49); Deracy dos Santos Oliveira (247.130.157-68); Deracy dos Santos Oliveira (247.130.157-68); Fernando Luiz Nunes (458.853.977-91); Fernando Luiz Nunes (458.853.977-91); Francisco Milson Moreira da Silva (363.908.607-49); Francisco Milson Moreira da Silva (363.908.607-49); Irceu Costa (690.861.418-20); Julião Cardoso Monteiro (004.093.402-00); Jurema de Carvalho (331.470.607-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.496/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amazonina Pinto de Souza (052.629.762-04); Margareth Tereza Sena de Campos (073.307.822-20); Virgolino Marinho Castilho (063.945.152-72).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.555/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clodonir Gomes de Souza (149.826.252-04); Dora Ferreira Franca (382.583.232-53); Francisca Darlene Ribeiro de Melo (225.198.582-49); Lusía Ferreira Araujo (383.458.202-63); Pedro Antonio dos Santos (779.551.378-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.595/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Pereira Neto (066.514.021-53); Levy Sabino do Nascimento (084.826.321-91); Marcio Araujo Lage (311.015.007-78); Maria do Socorro dos Santos Landim (097.437.151-34); Sergio Antonio Ribeiro dos Santos (328.952.167-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.666/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Graciano Scoralick (533.568.706-10); Deise Ferreira Borges (509.873.306-59); Eneas Rocha do Nascimento (325.391.936-68); Jorge Costa Vila Real (232.494.806-06); Tania Mara Gomes de Pinho (608.707.706-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.808/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Marques Espinola (363.521.287-34); Elma Silva de Sant Anna (522.824.067-53); Lindalva Queiroz Sampaio (474.056.947-72); Maria Beatriz Costa Canellas (667.251.607-78); Raquel Rezende da Silva (603.632.907-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10008/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.850/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Leonora Soncini Miranda Nale (392.259.179-53); Jorge Dionisio Good (405.239.189-68); Milton Matias dos Santos (335.989.409-04); Nercino Rodrigues Novais (303.080.979-04); Rosemary Thadeo (572.047.569-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.965/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Lima da Mota (208.019.711-87); Benilson da Silva Correa (293.339.381-68); Januario Dias de Moura (142.204.741-53); Lenise Said Cintra (111.625.381-04); Neuci Mary Faganello (277.468.361-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.972/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Castro Matos (073.328.232-68); Jose Jesus de Santana Costa (119.410.732-04); Laura Cristina Simões Coutinho (214.063.592-20); Linalva Fernandes do Nascimento (130.566.202-44); Maria Donatila Brito dos Santos (284.264.872-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.977/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Soares Filho (099.305.232-00); Jose Ribamar Augusto Sevalho Vieira (049.771.142-72); Manuel de Nazare Ribeiro Filho (036.744.602-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10012/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.987/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Pessoa de Abreu (096.807.801-04); Gentil dos Santos Diniz (389.446.347-34); Maria do Carmo Silva Freire (098.896.631-04); Ricardo Paes de Barros (830.848.788-20); Sergio Margulis (510.581.387-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.014/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Benedita Rodrigues Vieira (132.720.472-04); Bernardete de Lourdes Fleury da Fonseca Rodrigues (088.163.362-34); Jose Maria dos Santos (104.303.342-49); Lilian Simone Amorim Brito (266.274.932-68); Silvana Campbell Gomes Castro (129.719.602-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.025/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio João Viriato Filho (073.008.594-53); Ivan Francisco do Nascimento (226.119.324-68); João Batista de Assis (098.625.444-49); Pedro de Souza (412.484.574-04); Sonia Maia de Farias (467.261.874-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10015/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.038/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues D Almeida (383.077.747-72); Andrea Lobato Teixeira (521.138.096-72); Carlos Alberto Vieira de Mello (454.271.196-04); João Bosco Batista (514.617.226-91); Jorgeson Oliveira Rodrigues dos Santos (235.265.646-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.071/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliete dos Santos Almeida (189.431.525-15); Jose Antonio Ferreira Leite (332.124.067-04); Jose Gustavo da Fonseca (068.232.895-20); Lucia Helena Matos de Oliveira (507.901.377-04); Sonia Barreto Freire (225.667.244-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.146/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Afranio Alfonso Agrimpio (201.644.321-91); Julio Roja (337.298.671-72); Leonice Oliveira Bezerra dos Santos (286.474.591-72); Margare Ribeiro Ide (214.082.030-49); Nilzeneia Costa (801.020.501-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.150/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arsenio Pereira Barbosa (730.617.438-04); Gerson Quentino Silva (286.485.791-04); Luiz Correa de Lima (140.825.941-91); Maria Aparecida da Rocha Silva (447.887.701-72); Maria Clarice do Nascimento (338.953.841-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10019/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.153/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amandio Aristides Rihan Geraldês (260.935.297-20); Maria Nazare Santos Galindo Martins (209.851.934-68); Paulo Jose Freitas dos Santos (153.964.604-15); Rosangela da Silva Lima (352.714.184-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10020/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.222/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elis Regina Pacheco Lebarbenchon (432.392.349-04); Lacy Zuchinalli Maestrelli (303.425.469-53); Nezia Guarezi Calegari (416.731.829-68); Valmir Medeiros Figueiredo (289.884.009-25); Vera Lucia Schmitz Tramontin (558.340.439-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. À Sefip que altere, no sistema e-Pessoal, o nome do campo "Data de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria" para "Data de ingresso no cargo" e corrija as informações lançadas incorretamente nos atos atuados no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10021/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.417/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulcemara Loures (514.662.799-15); Juvenal Akita (428.948.839-00); Nanci Stancki da Luz (553.041.259-91); Raul Marques Pereira Friedmann (405.255.629-15); Violeta Maria Estephan (504.150.859-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10022/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.543/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Absai Leite Ramos (251.192.141-34); Antonio Joaquim de Moura (137.165.571-53); Claudia Ludovico Mello Miguel (409.832.501-20); Mara Reis Silva (216.355.281-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10023/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.548/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Jose Cavalli (155.866.189-15); Joselia Aparecida de Andrade (616.803.549-49); Lidia de Ramos (514.834.169-68); Maria Aparecida da Silva de Lima (594.940.349-53); Valeria Cristina Sallai Romeiro (541.797.429-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.629/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Isabel Carlos Moreira (265.191.863-68); Aretuza Guedes de Assis Silva (620.167.761-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10025/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.640/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Lopes da Costa (084.412.001-49); Claudia Maria da Silva (316.902.201-63); Derilene Oliveira Castro (160.031.441-49); Marcelo Reis Jorge (734.126.357-15); Marisa Zagordo (519.958.678-53).



- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10026/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.658/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelia Dieb Ubarana (392.432.814-53); Esequias Bezerra (314.529.907-78); Itamar Santana (230.893.694-00); Maria de Fatima Nascimento de Lemos (074.859.134-68); Mario Henrique Dantas Araujo (242.845.214-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10027/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.667/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aidil Carvalho de Almeida Conceição (166.897.635-87); Altino Bomfim de Oliveira Junior (055.685.015-72); Antonio de Souza Batista (061.482.985-20); Carmen Lucia Souza Paim (297.479.885-34); Nelson Rui Ribas Bejarano (103.945.318-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10028/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.718/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Leias Mendonca Valadares Peixoto (103.149.972-53); Leony Sandoval Dias (222.324.271-53); Regimeire Nogueira Lima da Silva (226.514.111-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.952/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edileusa Maria Galvão Figueredo (154.905.644-15); Jose de Oliveira Almeida (077.811.303-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.027/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Ribamar de Abreu Cardoso (031.146.602-82); Rute Reis Armond de Melo (064.927.622-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10031/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.050/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucimar Vasconcelos Costa (116.740.751-20); Paulo Roberto da Silva (043.061.637-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10032/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.086/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Cardoso (564.416.498-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.284/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aecio Cesar de Sa Leitão (154.723.374-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10034/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.374/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Francisco de Oliveira (096.204.273-00); Maria Maviolene Goncalves da Silva (321.169.504-49); Valdete Bezerra Lira Azevedo (256.165.101-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10035/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.627/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Everaldivo Ramos Moraes (209.286.887-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10036/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.651/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Eunice de Souza Dias (720.401.578-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - TRT15/SP
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10037/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.810/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ercio dos Reis (676.608.358-15); Lilian Cezarini Mayo (007.152.548-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10038/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.101/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isac Alves Soares (425.631.430-04); Mariana Mendonça de Castro (046.125.764-54); Tácio Dantas de Brito Guerra (877.804.964-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10039/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.956/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Pinto Guilhermino (019.646.737-39); Helido Quadros de Menezes (607.719.092-68); Joao Batista Araujo Bandeira (580.278.740-68); Joziel Brito de Barros (471.493.451-15); Rodrigo Norberto Martins de Souza (277.727.288-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10040/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.012/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karina Costa Machado (011.850.170-46).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10041/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.017/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberio Aguiar Galdino (043.751.405-69)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10042/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.024/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogers Prates de Pelle (052.090.381-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10043/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.072/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Janilson Moraes da Silva (010.831.874-57); Ylguem Doria Costa (015.636.175-28).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10044/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.105/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Fernandes Passos (107.171.057-50); Danilo Roberto Souza Oliveira (100.465.287-92); Edvan Carlos da Silva Goncalves (132.536.267-09); Flavio de Oliveira Silva (128.654.297-92); Gilmar Nascimento da Silva (113.519.407-67); Leonardo Duarte Lopes (116.692.857-82); Leonardo Figueiredo Cardoso (075.985.047-09); Marcelo Fagundes da Silva (093.995.947-00); Marcos Mendes Tomas (041.378.517-35); Thiago Gonçalves Lins (056.780.407-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10045/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.112/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arnon de Mello Barbosa (017.210.022-43).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10046/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.118/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto de Braganca Pereira (185.395.568-04); Maria Raquel da Cruz Duran (335.214.738-80); Nathalia Mitsuko Oyama (380.309.278-78).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10047/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.154/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Silva Caxias de Souza (073.256.514-65).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10048/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.184/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Isabela Bacellar Brandao Guimaraes (003.251.336-46).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10049/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.214/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anaeli Silva Bastos (804.928.605-30); Diogo Pinho Santos Macedo (025.687.905-20); Eduardo Santos de Moraes (044.627.675-86); Fernanda Marcelo Souza (022.913.215-44); Francisco Assis de Sousa Neto (052.650.594-07); Giane Karla Souza Oliveira Nery (013.280.605-35); Ludmila Anjos de Jesus (057.757.905-37); Pauline Mariane de Pinho Teixeira (034.851.345-38); Victor Santos Rios (039.248.025-56); Wilson Avelino Rogerio Neto (049.878.725-79).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10050/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.303/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fabiana Esteves Neves (072.881.757-82); Gleyce Moreno Barbosa (114.906.887-65); Simone Berle (008.392.930-46).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10051/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.313/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Sandes Soares (046.304.025-27); Luzileide Silva dos Santos (804.216.285-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10052/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.380/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Dillenburg Meinhart (953.524.650-04); Ana Maria Sosa Gonzalez (831.276.310-49); Cibele Aparecida Ladeia (325.328.328-35); Flavio Gilberto Herter (118.772.600-10); Tamiris Araujo Duarte Castro (093.231.566-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10053/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.514/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tania Mara Miyashiro Sasaki (356.962.731-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10054/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.539/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Vasconcelos (933.700.756-87); Jose Claudio Lima Santos (944.130.967-20); Misael Oliveira Santos (006.896.715-20); Ney Roberto Pontes Nogueira (657.677.643-87); Rodrigo Sarmento Figueiredo (109.972.247-03); Rogerio Batista da Silva (948.548.824-68).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10055/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.576/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Cervelin (369.921.538-54); Carla de Andrade Hartwig (004.382.920-14); Francisco Romero Cabral (389.926.803-25); Marta Silveira da Mota Kruger (004.545.690-92); Priscila Nesello (821.566.540-34); Rosangela Fachel de Medeiros (998.690.980-53); Thais Larre Oliveira (015.494.270-75); Tiago Thompsen Primo (002.033.380-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.596/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clara Monica Figueredo de Lima (899.473.985-87); Daniela Pratti Martins (094.032.587-05); Hayana Ramos Lima (817.956.885-72); Laila Cheibub Costa Rodrigues (074.025.167-84); Luiz Fernando Silva Magnago (102.085.317-42); Marcel Coelho Soares Machado (868.623.246-91); Marco Antonio Amaral (065.857.386-16); Marina Lopes Pereira Becalli (031.651.075-05); Rebeca Valadão Bussinger (075.935.447-29); Waldir Ferreti Junior (908.783.535-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.701/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelly Silva D Esquivel (840.330.105-72); Nilson Rodrigues Sousa (982.563.942-34); Rafael da Silva Gusmao Cardoso (042.825.685-69).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10058/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.718/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Muriela Gobatto (015.355.640-40); Charlise Brum Cicognani (010.773.960-74); Eduardo Pinho Vanderley Ferreira (034.685.903-42); Marielli Fernanda Noronha de Almeida (027.271.900-50); Natalia Schneider Ferreira (008.487.060-56); Salesio Francisco Rodrigues (833.449.509-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10059/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.735/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darline dos Santos Rodrigues Gomes (042.601.667-00); Everton Rodrigo de Almeida Vieira (141.468.027-92); Fernanda Pinto Elias (106.190.177-75); Luana Rodrigues Armini (089.876.737-74); Luciene Rodrigues da Silva (035.954.537-86); Luiz Miguel Vieira Gaio de Oliveira (132.967.337-95); Rogerio Ribeiro da Silva (099.753.437-08); Rosangela Gama da Silva (749.700.207-44); Shirlei Cazote Figueira (038.133.827-45); Veronica dos Santos Costa (054.435.957-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.737/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Victor de Souza Batista (726.629.211-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.746/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Sousa e Silva Barreto (019.194.067-43); Alice Baptista de Oliveira (139.510.017-98); Claudia Dias Correa Pereira (082.771.427-06); David Benjamim de Assis Cabral (096.130.937-70); Julia Mattos Levi (108.941.947-39); Livia de Alcântara Sales (123.637.247-63); Tania Regina de Sa Peçanha (832.433.563-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.763/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Fatima do Rosario Pereira (946.498.202-00); Ana de Nazare Veloso Medeiros (812.050.072-53); Celineide Rodrigues Cavalcante (695.577.802-15); Danywellyson da Cruz Silva (930.690.142-91); Denyse da Silva de Almeida (017.030.962-23); Eric Campos Alvarenga (843.348.002-20); Glauber Marcio Correa dos Santos (015.471.632-40); Igor Goncalves Chaves (018.949.772-62); Luana Pellegrino (021.659.669-65); Nayse Pereira do Nascimento (042.349.583-60).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.791/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Nascimento de Oliveira (025.719.963-20); Ulisses Silva Ferreira (696.687.105-25).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10064/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.802/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Rodrigues Brito (040.339.521-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.858/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edelson Louro da Silva (071.437.257-90); Elenice Gomes Silva Campos (915.226.687-72); Eliane Silveira de Souza (028.911.697-00); Eugenia Peixoto Ramos (104.466.507-65); Fabiana Andrade dos Santos Ferreira (084.530.757-60); Fernanda Helena Alves (096.862.207-04); Fernando de Jesus Pinho (547.477.837-68); Flavia Barbosa da Silva (092.404.007-61); Grazielle Renata da Silveira (088.262.017-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.915/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Luis Barbosa (072.362.538-71); Mateus Costa Patrocinio (701.566.271-08); Micheli Pereira Cunha (960.321.971-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10067/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.921/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Linhares Neto (102.668.363-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.028/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pontes Gurgel (641.352.683-15); Laize Raphaelle Lemos Lima (032.817.033-05).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10069/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.031/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea de Faria Gomes (027.201.546-60); Polyana Barbosa Santos (081.207.546-38); Renato Vimieiro (055.648.006-64).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10070/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.135/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Allison Rodrigo Pessoa da Silva (702.809.684-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.165/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elaine Ferreira Rocha (024.737.935-22).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.166/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Greggio (224.927.188-75); Brenda Batista Lemos Medeiros (300.854.288-33); Daniel Abraão Pando (152.705.958-85); Evandro Fornias Sperandio (367.939.378-47); Gessika Marcelo Gomes (113.138.217-05); Mariane Vargas Nunes Noto (051.842.489-86); Miriam Anraku (277.345.738-27); Naila Albertina de Oliveira (356.985.018-82); Pedro Mario Pan Neto (044.002.829-96); Raissa de Paula Moro (418.497.998-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.220/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo de Almeida Nogueira (809.361.135-53).
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.240/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Macedo Ribeiro da Silva (163.936.597-42); Giovani Jose Batista Ferreira (094.198.446-09); Ian Chaim Narciso (151.797.347-38); Isis Assucena dos Santos Teixeira (167.856.687-00); Jessica Costa da Silva (143.650.117-23); Karina Oliveira Zarate (127.085.497-66); Lorena Cristina Telesforo de São Jose (123.983.916-20); Luiz Adriano Machado de Lemos (152.078.457-05); Marcelle Railbolt Rodrigues (137.588.827-70); Matias Rangel dos Santos (162.922.077-90).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.269/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diane da Costa Queiroz (898.939.054-00); Jean Cheyson Barros dos Santos (053.814.344-48); Leidiane Torres Sales (095.016.934-06); Lucas Fernando da Silva Cambuim (069.660.964-90); Renan Silva Ferreira (068.707.974-80); Valdson Jose da Silva (052.436.284-09).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.282/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alamanda Thaise de Oliveira Araujo (063.038.554-82); Jordana de Araujo Flores (886.497.332-04); Laelba Silva Batista (035.422.083-70).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.298/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pereira dos Santos (041.819.975-29); Hermano Endlich Schneider Velten (098.591.517-09); Izinara Rosse da Cruz (078.942.856-33); Luana Melo e Silva (055.527.216-83); Mariana Carvalho de Menezes (074.858.466-80); Rodrigo Cesar Pedrosa Silva (082.858.596-22); Vinicius Nicchio Alves (119.202.137-16).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.350/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Jorge Carvalho Chaves (369.926.638-95).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.467/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiana Libardi Miranda Furtado (085.201.577-18); Julia Caram Sfair (218.579.398-59); Roberta Alves Lira (040.020.943-83); Thiago Ayres de Menezes Silva (042.349.943-24).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10080/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.473/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurelio Vargas Ramos Junior (023.621.481-06); Carlos Emilio de Andrade Cacho (021.517.481-03); Leonardo Viera Junior (048.907.359-09); Wilquer Quadros dos Santos (017.429.881-13).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10081/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.476/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela Costa Araujo (117.135.966-79).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10082/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.500/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Susi Mendes de Oliveira (002.161.594-23).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10083/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.554/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Kipper (023.111.500-81); Alexandre Munhoz Scherer (008.957.650-04); Claudia Samuel Kessler (009.614.570-66); Fabiane Volpato Chiapinoto (027.914.020-71); Fabiane da Rosa Domingues (033.213.460-10); Gustavo do Nascimento Petter (027.905.310-05); Jonathan Ortiz Preuss (032.812.270-07); Julia Bolssoni Dolwitsch (021.479.450-48); Maritiele Naissinger da Silva (022.745.030-28); Raviel Eurico Basso (060.943.209-56).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10084/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.584/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Barbara Dias Nascimento (109.752.557-03); Flavia Gomes Correa (101.172.637-88); Rogeria Lemos da Silva (011.820.387-86).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10085/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.869/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Almeida Franca (170.900.857-16); Ana Carolina Cardeal (445.946.848-40); Anizio de Carvalho Neto (056.862.463-78); Brayan Mendes Melo (420.575.208-38); Clayton Stivi da Silva Rocha (190.919.417-40); Joao Pedro Diorio Baiao Lima (022.089.696-85); Lua Guilherme Otero da Silva (163.160.427-95); Lucas Armondi Colvero Lajoia Garcia (133.854.307-55); Lucas Rego Ferraz (143.233.167-12); Lucas de Moura Vieira (176.402.667-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10086/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-024.887/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre de Mendonca Santos (047.417.445-07); Claudiano Carneiro da Cruz Neto (825.708.415-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10087/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.709/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brunno Renato Farias Vercoza Costa (125.298.237-23); Bruno Azevedo Lemos Moraes (095.929.237-36); Fabio Azevedo Khaled Abdel Rahman (139.756.187-44); Gabriel da Silva Cardoso (126.469.507-13); Joyce Barreto de Sa Abbade (099.160.827-58); Lilian de Carvalho Soares (007.756.374-32); Livia Gimenes Dias da Fonseca (307.957.148-74); Marcelo Caire (083.302.837-55); Mylenna Ferreira Mattos (116.141.517-33); Tais Cristina Jacinto Pinheiro Capucho (125.932.057-09).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10088/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.383/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca de Melo Soares Leao (105.496.536-60); Flavio Marcio de Moraes e Silva (012.373.096-11); Goshai Daian Loureiro (074.045.126-03).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10089/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.415/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raphael Goveia Rodeghiero (024.934.210-35).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10090/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.532/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisa Sa Britto Castro Alves (006.452.940-12); Francine Fernandes Araujo (031.004.690-46); Kalleu Schmidt Mendes (021.349.880-45).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10091/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-026.628/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ilanna Brenda Mendes Batista (036.225.083-96); Karoline Veloso Ribeiro (053.466.563-24); Leandro Silva Bittencourt (054.885.893-41); Marcia Gabriela Costa Ribeiro (045.903.453-74); Willame dos Santos Candido (034.893.983-35).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10092/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.631/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Braulio Magalhaes Fonseca (073.619.836-93); Camilla Ribeiro Nery (014.594.036-57); Fabio Roberto Ferreira Borges (088.365.006-17);

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10093/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.714/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Bueno Rodrigues (016.772.019-83); Claudemir Alcantara dos Santos Junior (054.109.105-08); Daniel Brandt Galvão (065.966.134-96); Deoclecia de Andrade Trindade (016.908.905-33); Gabrielle Marques Santos (057.946.605-11); Genivaldo Silva da Costa Junior (054.055.835-45); Heloisa Diniz de Rezende (173.323.098-07); Jair Jefferson Maia de Almeida (033.571.525-76); Octavio Jose Santos de Santana (048.898.235-90); Paula dos Passos Menezes (044.180.155-23).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.255/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos César Franco Taira (745.654.191-49); Morikasu Taira (035.680.598-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.965/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Regina Princhak Teixeira Pinto (443.293.691-68); Eide de Brito Maia de Oliveira (019.152.025-07); Gerciene Maia Silva (070.429.607-18); Gercilene de Brito Maia (931.341.855-04); Ialmar Leocadia Vianna (093.698.135-00); Ibalmar Maria Vianna (113.100.495-72); Idalmar Maria Vianna Guerreiro (101.454.945-00); Ipalmar Maria Vianna (077.897.695-53); Italmar Maria Vianna de Ampuero (794.615.655-34); Ivalmar Maria Vianna (040.575.205-97); Maria de Fatima Oliva Costa Cunha (223.614.725-20); Nadir Santos Brandao (475.985.907-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.794/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Alves Andrade (135.754.737-49); Jose Fernando Bruno de Almeida (769.668.367-53); Jova Vicente Macedo de Queiroz (772.032.327-00); Juarez Ferreira da Silva (765.886.887-68); Luiz Carlos Faian (385.167.057-49); Natanael Rangel Florenzano (778.366.937-91); Nazir Ester de Souza Nascimento (716.870.687-04); Paulo Francisco Cespes (766.354.907-44); Valter Rangel dos Santos (665.818.937-49); Valter Santos (754.129.267-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.798/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adriano Lopes Ramos (744.764.327-00); Alci Pedro de Melo (779.248.607-97); Amarildo Francisco da Silva (316.188.554-68); Antonio Mauricio Saboia Lima (776.049.387-87); Benedito Vieira (249.638.015-15); Jair Luiz Pimentel Loureiro (794.885.447-91); Jose Wilton da Silva (736.614.227-15); Luiz Carlos Barbosa Pires (380.732.776-20); Robson Santos (297.195.854-04); Valdir Franca e Camara (753.444.597-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.799/2019-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agostinho Elias de Mattos (272.158.905-97); Ailton Ferreira Santos (263.996.365-15); Carlos Alberto de Franca (733.523.147-72); Claudio Moreira de Oliveira (753.443.787-34); Fernando Luiz Ferreira dos Santos (321.936.884-00); Joao Carlos Godinho (744.823.277-00); Sebastião da Silva Evangelista (290.206.031-91); Sergio Alves Gonçalves (738.223.027-91); Silvia Pertile (741.112.727-20); Valdemir dos Santos Alexandrino (782.294.727-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.864/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Albino Silva Cruz (228.826.505-15); Amilcar do Nascimento e Vasconcellos (351.250.557-00); Celso Tulio de Franco Paiva (422.121.977-72); Francisco Eduardo Gomes Olimpio (769.670.187-87); Jose Humberto de Santana (369.290.007-44); Paulo Roberto Machado Pereira (510.741.177-00); Regis Augusto Maia Frutuoso (510.013.307-49); Roberto Oliveira Pinto de Almeida (436.916.927-53); Rogerio Magalhaes de Souza (352.109.667-04); Walter Mesiano Savastano Junior (406.460.847-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.874/2019-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Andre da Silva Brito (464.516.099-00); Antonio Cravo Pinheiro (158.007.332-87); Antonio Ferreira de Lima (745.128.627-49); Catarina Ayres Alonso dos Santos (730.509.897-34); Francisco Heraclio Maia do Carmo (421.643.627-72); Manoel Cesario da Silva (337.272.107-10); Marcos Augusto de Almeida (511.292.647-34); Nilson Gonçalves Damasio Filho (312.479.207-63); Paulo Sergio de Oliveira Listo (347.468.547-34); Ricardo Carlos Von Montfort (347.475.677-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.891/2019-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre Origuela (313.547.697-91); Eliana Maria de Souza (461.880.299-53); Guilherme Neder Tanus (460.136.017-04); Iramildo de Castro Silva Filho (751.582.997-49); Luiz Antonio Ferreira (671.084.667-91); Luiz Felipe Araujo Vieira (402.310.467-15); Margaret Hasselmann Moura Coutinho (429.366.757-15); Mariza Medeiros Teixeira da Costa (741.111.407-34); Teggerss Afonso Leitão Celestino Teixeira (031.734.882-53); Walter Moreno Filgueiras (413.749.917-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.899/2019-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clovis Augusto Ignacio (499.022.537-68); Edvaldo Martins da Silva (581.790.387-34); Elias Ferreira Gomes (777.627.208-63); Elias Lindolpho dos Santos (641.956.007-15); Gilson Fabiano Barreto da Silva (499.164.917-04); Helio Vieira Guerra (469.687.927-53); Marcelo Moraes de Souza (885.685.048-68); Osni Eduardo da Silva (499.025.047-87); Samir Sergio Becker (415.830.867-49); Tulio Marcos Marron (469.670.877-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU 259/2014, em apensar o presente processo ao TC-037.309/2018-8 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-011.597/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-032.843/2011-9 (Representação).

1.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional - ADRVale (06.010.419/0001 00), Jilson José de Oliveira (579.485.009-44), Osmar Boos (006.203.199-68), Militino Angioletti (093.185.269-20), Ademir Jacó Schmidel (427.610.340-15), Alsari Antonio Balbinot (618.862.899-72), Ana Helena Boos (005.145.939-62), Andrea de Almeida Rosa (020.759.459-77), Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59), Bernadete Moritz



(416.573.819-00), Bruna de Almeida Rosa (056.672.009-45), Daniel Felipe Visconti (034.236.759-50), Danilo Moritz (068.917.729-15), Edimar Reinaldo de Moraes (963.855.299-91), Edson Carlos Rodrigues (246.027.799-72), Joaquim Visconti (CPF 009.719.799-87), Jophre Gai Ribicki (060.822.349-28), José Roberto Sobrinho (526.837.969-00), Leonildo Vargas (803.655.909-91), Luis Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49), Mareli Binello Balbinot (032.575.799-26), Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75), Sandra Juçara Fischer (032.064.629-75), Tatiana Becker Moritz (016.841.459-70).

- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Maurício Martinhago Oliveira (39324/OAB-SC), representando Luis Miguel Vaz Viegas; Ana Helena Boos (18589/OAB-SC), representando Agência de Desenvolvimento Regional - Adrvale, Militino Angioletti e Osmar Boos; Ricardo Reitz Bunn (17020/OAB-SC) e outros, representando Edson Carlos Rodrigues; Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Antônio Sérgio Alves Vidigal; Nataliê Martins (36913/OAB-SC), representando Jilson José de Oliveira.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Ivã de Almeida, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.094/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21); Ivã de Almeida (095.141.395-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF) e outros, representando Ivã de Almeida e Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 9.714/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 11/10/2011 - Extraordinária, Ata 37/2011, alterado pelo Acórdão 7.961/2017, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 29/8/2017, Ata 31/2017.

Data de origem da multa: 29/8/2017 Valor original da multa: R\$ 5.000,00

Data do recolhimento: 31/1/2019 Valor recolhido: R\$ 5.265,00

ACÓRDÃO Nº 10105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 3.222/2017 - 2ª Câmara e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-017.642/2017-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: Ody de Melo Mendes (17295/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Água Preta/PE.
 - 1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova junto ao órgão jurídico competente as medidas judiciais cabíveis com vista à obtenção do ressarcimento junto ao Município de Água Preta/PE das quantias relativas às despesas com pagamento de pessoal ocorridas no bojo do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, abaixo especificadas, encaminhando ao Tribunal comprovante dessas providências ao término do referido prazo:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
3.296,89	14/2/2007
3.207,53	9/3/2007
3.274,55	10/4/2007
3.355,27	11/5/2007
18.639,67	19/10/2007
3.387,60	30/11/2007
3.687,50	30/11/2007
3.387,60	28/12/2007
1.599,81	28/12/2007

1.7.2. à SecexPrevidência que continue o monitoramento do subitem 9.5 do Acórdão 3.222/2017 - 2ª Câmara, com as alterações determinadas por força desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 10106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e, com fulcro no art. 23, inciso VI, da Lei 12.527/2011, por conter informações assim classificadas na origem, atribuir à peça 30 a classificação sigilosa, no grau reservado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Sr. André Macedo de Oliveira, procurador da Empresa Brasileira de Aeronáutica - Embraer, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-027.097/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Luiz Costa - Procurador da República do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em São Paulo.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: Giovanni Trindade Castanheira Menicucci (27.340/OAB-DF) e outros, representando Embraer S.A.; Erivelton Araujo Graciliano, representando Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; Mauro Santos da Silva e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 10107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.613/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Laurindo Antonio Pereira de Souza (200.694.997-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 10108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.131/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Espedito Marques Ferreira (226.272.943-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí que, no prazo de trinta dias, emita o ato de alteração, referente à averbação de tempo insalubre com base no Mandado de Injunção 880/2008, com a consequente proporção dos proventos em 28/35 avos, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 10109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.382/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edinalia Pereira dos Santos (072.988.798-71); Edna Ramos Batista (022.001.268-75); Eduardo Sampaio Assnar (094.157.868-25); Eglelisa Gallucci de Andrade (403.202.608-44); Elaine Monteiro Picado (683.788.158-20); Eliane Rampazzo da Silva (272.318.418-80); Eliene José da Silva (087.215.508-08); Elisabeth Niglio de Figueiredo (305.488.291-87); Elço Ribeiro dos Santos (040.594.858-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.011/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Simplicio (529.625.808-82); Taufick Facuri (331.629.808-87); Thais Helena Lazaro (066.214.628-08); Vilma Carvalho de Carvalho (971.633.928-34); Wong Kum Yuen (862.934.438-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.442/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alan Kaiser da Silva Lima (010.272.094-08); Cicero de Melo Lima (099.805.121-72); Gilberto Nogueira dos Santos (176.057.095-87); Marilene Soares Fonseca (461.255.901-00); Sandra Maria Lima dos Santos (184.456.085-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.780/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Akimi Watanabe (239.401.401-63); Elaine Rodrigues de Oliveira (184.400.611-53); José Guedes de Souza (037.114.717-49); Leila Luiza Carvalho Espíndola Chiavegatti (071.628.498-73); Marcelo Brandão da Silva (244.719.501-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.825/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Lindomar do Nascimento (113.948.382-04); Carlinda Rocha de Lima (152.129.042-34); Celná Lúcia de Fátima Lobato de Souza (162.935.842-87); José Rodrigues da Silva (071.989.493-04); Sergio Birkhann (190.370.070-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.920/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Gomes de Azevedo Filho (043.916.832-53); Eduardo de Oliveira Estrela (055.353.523-49); Gizeneide Araujo de Sousa (137.591.083-34); José Tadeu de Carvalho (032.395.603-30); Terezinha de Jesus Santos (271.004.213-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.367/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Silvia Couto de Abreu (081.990.648-46); Celia Regina de Assis (037.615.918-96); Manoel Jesus da Silva (020.391.618-21); Sofia Cristina Iost Pavarini (081.514.308-77); Wania da Conceição Moreira (649.210.347-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.550/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristiane Aparecida de Souza (610.986.719-53); Maria Luiza Sliwinski (567.403.369-20); Mario Luiz Kaminski (491.675.539-15); Paulo de Oliveira Perna (069.786.492-87); Sandra Jacqueline Ayres Vainer (644.458.289-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.569/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Antonia Silva (225.487.422-53); Maria Francinete Bandeira da Cunha Almeida (287.880.873-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.646/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Paula Maranghetti Arias (102.096.588-60); Luiz Antonio Portugal Junior (275.053.839-49); Maria Helena Gonçalves Godinho (311.430.406-00); Maria Leticia Machado Soares Godinho (562.307.456-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.729/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ibrahim Gonçalves Saigg (225.309.081-68); Maria Gilvanda Feitosa Macedo Interaminense (150.862.321-04); Maria Neily Pinto de Vasconcelos (008.185.771-34); Nélia de Fátima Souza Ferreira (184.775.341-87); Sueli Jacinto Bispo (319.984.291-72)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.740/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Margareth Cristina de Lima Cunha (152.361.611-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.963/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Augusto Costa da Fonseca (237.810.844-34); Judith Yara Ribeiro Santos de Sousa (486.133.474-87); Marcos Duarte Ferreira (132.864.634-34); Umberto Nilton Silva (058.004.124-72); Vania Maria de Medeiros (395.858.834-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.047/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anibal Sebastião Alves Filho (301.665.861-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.074/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alair Moreira (281.175.147-53); Alice Tomoko Shimura (119.667.028-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.186/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ilza Moreira (555.051.049-91); Iracilda da Silva Oliveira (600.905.539-34); Marly Furlan (274.622.009-10); Solange Mendes Nogueira (448.421.399-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.196/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fátima Aparecida Tavares de Oliveira Prado (798.478.118-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.207/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Heliana Vieira dos Santos (405.942.546-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.370/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina Célia de Paiva Freitas (704.192.137-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.476/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Souza Santos (357.798.451-15); José Jovino Pereira dos Reis (153.942.041-87); Maria Angélica Scotti (334.860.421-49); Osvaldino Oliveira Silva (342.099.565-20); Zirlene Maria de Matos (310.159.301-82)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.586/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Cezar Ferreira (739.722.237-49); Moacy Gomes da Cruz (185.802.545-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.090/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Elizeu dos Santos Silva (213.280.645-49); Florentino Avelino da Costa (510.052.558-49); Manoel Boaventura dos Santos (156.982.895-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.594/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rita de Cassia Cabral Rodrigues de Franca (210.360.802-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.372/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldemir Simão de Melo (020.025.392-19); André Afonso de Moura Souza Cruz (006.779.881-09); Jardel da Silva Areia (922.078.042-91); João Átila Bezerra dos Santos (872.875.362-34)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.131/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Costa de Lucena (624.555.324-53); Camila Alcântara Silva de Miranda Azevedo (036.398.994-31); Lilian Noêmia Torres de Melo Guimarães (043.109.134-07); Luísa Matos de Barros Correia (055.121.684-01); Mohammad Reza Dousti (237.155.448-05); Renata Kelly de Souza Araujo (043.643.864-05); Ricardo Gallo (357.157.258-01); Saulo de Tarso Gusmão da Silva (054.040.584-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.200/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelcio Biazzi (699.631.180-20); Danilo Fortes da Silveira Matos (520.300.320-34); Débora Paola Rodriguez Tassano (011.856.260-69); Greice Tabarelli (834.130.570-49); Johnata Souza Santicioli (327.014.678-70); Letícia Grubert dos Santos (973.856.380-15); Marcelo Felipe Saraiva Borba (530.329.180-49); Vânia Elisabeth Selzlein Sommermeyer (288.028.100-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.344/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ives Haifig (338.316.208-73); Romarly Fernandes da Costa (161.644.008-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.374/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Agostinho da Costa Pinto (143.463.667-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.402/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcia Danieli Szeremeta Spak (060.466.969-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.446/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Melo Costa (024.232.335-90); Gilberto Messias dos Santos Junior (033.449.655-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.463/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Silva de Siqueira (734.763.311-72); Camília Oliveira de Arruda Bagão (953.381.601-53); Caroline Leticia dos Santos Silva (031.320.151-05); Gabriela Amorin de Freitas (727.858.021-87); Gabriela Dierings Saggin (041.505.921-60); Gisele Zavariz Brito (117.181.248-56); Heuder Fabio Mendes da Costa (041.251.674-86); Patrícia Ribeiro Barroso (036.413.771-10); Thais de Almeida Brandão (392.798.878-23); Victor Santos Mendes Silva (060.276.356-81)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.467/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Bonalume Cordeiro de Moraes (134.542.997-56); Andreia Silva da Silva (913.631.792-68); Camilla Giese Carvalho Bezerra (792.402.592-87); Cristiane Soares Simon Marques (813.407.290-91); Lucia Andreia Moreira Antoniaze (952.467.541-20); Marcia Ferraz Carvalho (710.617.112-34); Miriam Fabiana Homobono de Pinho (453.172.322-87); Renato Pinto Correa (917.533.682-00); Roberto Barros Milhomem (957.317.501-06); Vilma Rodrigues Almeida de Souza (686.217.792-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.548/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Larissa de Moraes Rocha (743.686.212-04); Cezar Henrique Assunção Teixeira Nobre (107.814.617-90); Jean Ricardo Mesquita Machado (984.477.692-91); José Raimundo Padinha Santos (627.147.592-20); Milena Augusta Sampaio de Almeida (820.735.462-34); Wesley Penido Tizziani (779.555.602-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.704/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Amorim Novais (083.206.937-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.775/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Silva Saraiva (832.465.760-68); Antonio Carlos Canei (742.148.100-15); Eunice Pedroso Franco da Silva (595.235.570-68); Fabiane Silva da Silva Fernandes (713.633.430-68); Gustavo Mendes de Araujo (928.036.520-72); Kellen Giuliana Belardinelli (813.050.280-15); Maria Terezinha de Oliveira Nunes (573.798.070-72); Nalu Fonseca Cerutti (907.616.340-53); Ricardo Luis Cardoso da Silva (470.657.370-04); Romel Fernandes (806.885.270-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.805/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marconi Henrique Xavier da Costa (801.029.722-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.884/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Stephany Sanches dos Santos (700.689.961-36); Bruno Franco Fernandes Barbosa (024.916.001-37); Lais Vieira Santiago de Almeida (033.695.271-62); Larissa Messias Moraes (031.206.541-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.017/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edineide dos Santos Silva (007.752.654-62); Everton Cleiton de Oliveira (059.345.464-22); Fernanda dos Santos Cunha (023.905.325-78); Geraldo de Oliveira Santos Neves Neto (074.041.534-41); Kamilla Alves Duarte (076.556.104-28); Laís Menezes da Costa (077.363.324-36); Levy Pacheco de Oliveira Neto (067.079.496-16); Orlando Ronaldy da Silva Santos (083.005.304-28); Thays Karolline dos Santos Fidelis (081.895.714-00); Victor Fernando Camara Viana (051.329.144-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.049/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Alves de Oliveira Hidalgo (391.093.678-45); Larissa Maria Bragagnolo (319.961.338-10); Leandro Tenorio de Santana (368.905.328-56); Mariangela Ortiz Candido (313.445.978-74); Naiane Pereira de Melo (320.221.438-17); Paula Angelica Lorenzon Silveira (254.412.718-09); Rai Andre Silva Watanabe (349.535.688-69); Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves (312.764.858-83); Sergio de Assis Batista (960.501.366-53); Vanessa Manchim Favaro (357.365.998-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.118/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cleusa de Miranda (030.754.707-83); Felipe Gonçalves Figueira (106.621.757-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.180/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Chaves Carniel (368.709.798-63); Gustavo Jansen de Souza Santos (064.650.764-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.213/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliezer da Costa Borges Junior (007.087.462-09); Mayara Kassia Conceição Costa (020.712.212-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.368/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila de Oliveira Vieira (354.718.958-60); Cesar Augusto Flores Becker (027.116.911-79); Egon Lucas Alves Neves (028.555.415-81); Elaine Cristine de Souza Silva (045.792.903-05); Gabriel Tulio de Oliveira Barbosa (088.468.656-69); Iris Soares Lourenço (815.512.821-00); Rafael Silva Barros (048.142.481-48)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.405/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elvis Rodrigues Ribeiro Silva (967.079.251-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.429/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Sabia Tallo (180.310.038-90); Flavia Amanda Costa Barbosa (252.305.488-43); Luciene Gonçalves Cairo (253.601.898-94); Marizete Novais de Souza Rocha (698.574.745-00); Regeane Aparecida Santos da Silva (259.781.058-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.505/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Albino Ferreira (077.401.204-80); Carlos Yuri Ferreira Silva (129.032.177-93); Giovana Cristina Santos de Medeiros (067.049.894-71); Gleison Costa dos Santos (104.161.364-43); Karen dos Santos Barros (095.771.864-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.935/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Sousa Matos (009.414.115-08); Carlos Eduardo da Silva Araujo (927.409.445-00); Carolina da Silva Carvalho (322.322.748-29); Delane Barbosa da Silveira (740.330.343-15); Juliana Isaias Miranda (031.000.593-01); Luana Duarte Vieira (012.039.063-90); Luana Leite Pereira de Araujo (604.008.503-70); Maria Ivonete Alves da Silva (044.434.663-55); Nayane Christina Andrade Marques (036.210.563-43); Tiago Roncalli dos Santos Porto (029.040.494-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.947/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Felisberto Garcia Martins (624.864.540-04); Henrique de Maman Anzolin (075.513.709-43); Marcia de Borba Campos (642.366.170-72); Simone Koff Barbosa (715.715.150-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.974/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Pereira Pedrosa (127.951.927-48)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.039/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Johnathan Junior Vaz Carvalho (089.322.217-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.043/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton da Silva Dantas (083.071.104-08); Leonardo Martins Caetano (061.963.896-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.045/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Eliseo Leiva Sanchez (705.844.934-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.069/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cibele dos Santos Borges (015.803.786-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.147/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Mina da Silva (406.934.568-09); Roberto Paulo de Araujo (314.533.058-66)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.157/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda de Lourdes do Nascimento (100.096.996-78); Anne Marie Deligne Vitor (110.193.036-54); Brena Raisa Freire de Carvalho (065.179.053-08); Bruna de Jesus da Silva (051.547.481-90); Estela Silva Pio (140.731.356-86); Isabela Rossi Carlessi (114.646.649-86); Júlia Ubaldo Nascimento (138.776.916-25); Leysa Silva Guedes de Araujo (016.880.924-98); Natália Serpa da Silva Pimentel (143.307.447-83); Nathalia Santos de Santana (056.616.917-77)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.173/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Suelen Spindola Bilhar (833.211.600-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.233/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Giovanella (741.702.950-72); Angelina Blomker (013.158.940-76); Debora Kling Helfer (976.790.890-00); Erick Vaz (010.648.260-24); Guillaume Pierre Leturcq (701.279.141-10); Monica Couto Di Franco (032.525.120-76); Renato Cardinali Pedro (297.551.028-41); Rosana Cordova Guimarães (003.518.700-08); William Fedrigo (018.350.550-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.242/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Julia Marques Cerutti da Silva (098.144.669-80); Anselmo Gonçalves Junior (173.964.807-28); Gabriel Mendes da Silva (165.529.227-79); Grazielle Rafael Pereira da Silva (174.025.617-47); Jean Santos Souza (169.366.247-74); Matheus Gomes Pinheiro (165.426.607-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.255/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Sergio Peruco (098.149.789-65); Arthur Leduk Santos Peralta (002.930.272-26); Asafe Bruno Ferreira Barbosa (175.761.627-67); Davi Xavier Rocha (608.650.553-51); Eduardo Alexandre de Sousa Alves (104.626.874-06); Gabriel Loureiro da Motta (113.961.579-30); Guilherme Brandão Coelho (145.574.937-00); Igor dos Santos Berton (061.015.913-52); Lucas Pessoa Mourão (027.793.842-20); Mattheus Antonio Rangel Ferreira Mello (188.493.357-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.261/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna da Silva Lubas (464.355.258-11); Camila de Lima Arnhold (044.421.200-05); João Paulo Gonçalves Pereira de Mendonça (149.104.317-21); Lissa Correa Pichina (028.791.102-03); Luana Guimarães Teixeira (449.806.218-30); Lucas Nicacio Rocha da Silva (159.756.887-28); Marina Janaina de Melo Souza (035.245.042-80); Mirelly Henrique Leal Pessoa (101.442.804-18); Nathalia Roger Zago (041.004.140-80); Pamella Rachikele Aguiar de Vasconcelos (081.673.344-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.276/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Cristina Barbosa Costa (032.220.516-66); Gil Horta Passos (103.597.646-30); Isabelle Cristinne Pinto Costa (052.148.554-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.293/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vivian Evelynne Silva Araujo Alencar (772.921.112-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.303/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Ocelli Ungheri (015.118.246-97); Carolina Rodrigues Fonseca (120.363.296-75); Filipe Simões Teodoro (090.993.646-36); Gilberto de Assis Pereira (061.131.376-60); Guilherme de Paula Costa (074.680.096-78); Juliana Costa Liboredo (014.213.146-65); Priscila Neves Silva (038.630.886-11); Rodrigo Araujo Lima Rodrigues (103.110.986-22); Wolmar Araujo Neto (016.121.226-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.306/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Francisco Raimundo Alves Pereira (921.416.253-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.315/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Pereira Barbosa (099.791.357-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.324/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávia Aparecida de Souza (011.900.896-37); José Vítor Bernardes Junior (099.823.356-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.379/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mario Omar Calla Salcedo (703.100.382-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.380/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Cristina Hygino de Moura dos Santos (145.040.447-22); Leticia Fonseca Braga (073.118.066-66); Lorena Carvalho Paschoal (154.774.217-89); Tainara Pessoa Coelho (170.355.877-48); Thaina Carvalho Dutra (064.141.007-73); Victor Sodre Gonçalves Gregorio (133.986.677-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.382/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andrew Pinto Marques Silva (140.558.397-58)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.385/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kassio Silva Cunha (700.158.681-17); Tania Aparecida de Araujo (067.489.776-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.412/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erikson Souza Costa Filho (093.895.457-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.431/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Lins Quintanilha (130.679.357-21); Cid de Araujo Moraes (112.970.107-79); Claudia Maria Francisca Teixeira (814.911.587-00); Francisco Dionleno Rodrigues Holanda (138.453.197-12); Leonardo Braga de Castro (058.256.397-64); Leonardo da Silva Affonso Bastos (058.792.437-37); Marcela Melo Amorim (016.767.087-58); Marina Ribeiro Oliveira (139.152.277-06); Mauro Luiz da Rocha Soares (769.718.217-34); Paula Cristina Rangel da Costa (111.797.527-40)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.436/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfranke Amaral da Silva (451.618.953-49); Alinne Jessica Dantas de Araujo (096.447.824-29); Caio Tacito Miranda Castro Bezerra de Melo (067.138.274-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.458/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gislayni Telles Vieira Santana Lopes (129.261.347-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.498/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson Rodrigo Manoel dos Reis (702.784.164-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.502/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Larissa Rocha de Andrade Ponce Tavares (133.171.887-23)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10185/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.508/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jairo Augusto Sousa Araujo (006.709.822-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10186/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.523/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Delgado Quaresma Libonati (017.507.452-67); Brenna Cecilia de Sousa Ferreira (890.422.472-15); Daiene Luiza Farias Vilar (101.824.504-90); Dina Vieira de Matos (032.562.395-36); Joiselene Azevedo de Souza (840.848.712-49); Mateus Mamede Mousinho (003.157.462-97); Nathalia Pinheiro Nascimento (947.788.252-68); Wane da Paixão Nunes (019.368.932-40); Wlaila Vasconcelos Sampaio (102.066.167-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.526/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniella Oliva Souza (472.645.355-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.530/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo dos Santos Maria (085.032.506-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.548/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Caroline Momoli de Carli Rosenbach (019.018.820-04); Poliana Martins (082.346.949-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.552/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Gabriel Alves de Souza (086.198.204-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.604/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Pereira Cabral (035.531.375-84); Brysa Mariana Dias Silveira (051.124.655-22); Daniel Prado Martins Fernandes (001.592.031-39); Elenice Carmo de Abreu Apolinario (610.109.951-20); Luana da Franca Vieira (021.502.875-95); Mona Ribeiro Nascimento (018.088.415-81); Quiara Lovatti Alves (047.015.785-25); Ricardo Zantieff Topolski Chaves (047.221.365-21); Talitha Alves Araujo (033.369.075-35); Umeru Bahia de Azevedo (019.937.075-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.682/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Novais Pires Koga (011.865.435-74); Carlos Eduardo Sanches de Andrade (078.298.027-93); Carlos Magno de Sousa Monteiro (042.208.041-10); Daiany Priscilla Bueno da Silva (027.070.111-77); Danielle Silva Moreira dos Santos (751.941.711-53); Fernanda Fabricia Santos Soares (750.199.141-34); Fernanda de Souza Takano (036.939.011-39); Giovana Bleyer Ferreira dos Santos (002.886.451-46); Jordana Alves de Aguiar (012.381.171-63); Juliana Paula Felix (041.323.981-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de Felipe Milan Guarnieri (025.451.410-38) se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto e considerar legal o ato constante do item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.738/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Deluchi Arcari (768.819.540-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.748/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Coelho da Silva (016.144.427-03); Jesuel Vicente da Silva (029.087.417-33)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.764/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Davi Rodrigues Basilio (112.163.187-86)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.767/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Palheta dos Santos (515.293.002-15); Fernando Cesar Chaves Alves Junior (757.024.012-04); Luciana Norat Coelho (971.419.252-87); Luzielma Macedo Gloria (956.791.542-34); Marissa Brasil de Carvalho (005.251.632-63); Renata Lopes Araujo (293.250.448-70); Vanessa Lima Carvalho (529.827.772-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.781/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Martins Farias (659.034.122-20); Amanda dos Santos Nascimento (023.185.082-40); Anderson Douglas Nunes dos Santos (005.046.042-01); Dinara Costa Silva (005.188.902-10); Leandro da Costa Platinha (004.574.602-88); Lilian Luciana Silva da Silva (687.745.832-04); Madla Cardoso dos Santos Silva (022.942.952-18); Paulo Roberto Soares Rodrigues (000.050.822-50); Tatiana Nauar Brito (003.059.342-52); Wandro Herbert Moraes Campos (020.819.082-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.784/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto dos Santos Junior (945.343.572-49); Anna Carolina do Amor Divino Rodrigues (017.668.022-57); Claudio Pinheiro dos Santos (026.292.412-97); Giancarlo Nascimento Eulalio (013.172.332-47); Helen Mayara Simplicio Viana (871.166.342-15); Jeremiah Moses Souza dos Santos (000.394.302-00); Leonardo Maia Paulino (667.145.242-34); Paulo Cesar Almeida Silva (003.164.162-82); Thiago Henrick Ferreira do Carmo (021.894.032-78); Thiago José da Silva Barroso (021.156.552-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.813/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Nunes de Lira (021.364.915-20); José Ricardo Patricio de Souza (063.160.436-78); Thais de Souza Faria (114.683.187-05)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.902/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcela Botelho Tavares (113.334.477-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.909/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Machado Kroetz (067.669.109-92); Megg Rayara Gomes de Oliveira (571.181.759-00); Rodolfo Bezerra de Menezes Lobato da Costa (095.425.957-27); Zilda Neres de Souza (855.551.189-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.941/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico Miglio Neiva (581.263.842-04); Halene Helensieva Queiroz Moraes (841.563.842-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.972/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Almeida Bertossi Souza (113.899.847-88); Cleanto Carlos Lima da Silva (058.022.144-06); Francisco de Assis Avelino de Figueredo Sobrinho (040.117.963-01); Leandro de Castro Lima (057.634.594-66); Luis Henrique Sousa Silva (043.217.873-27); Reivany Eduardo Moraes Lima (037.127.833-37)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.975/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovana Paula Bonfantti Donato (468.280.100-78); Lisandra Scolaro (010.409.670-51); Mirielly Ferraca (059.213.329-09); Stefania Simon Sostruznik (001.639.600-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.998/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ayla Catharine de Assis (102.295.246-30); Clarisse Gouveia Costa (073.845.016-28); Danilo Mendonça Melo de Carvalho (054.085.005-51); Mailah Neres de Albuquerque (060.956.681-40); Marina da Silva Nascente (024.836.631-92); Paula Pires Lage (100.203.926-64); Renata Gomes de Lima Felix (055.686.215-51); Rosangela Aparecida Alves (084.752.449-39); Teresa Rodrigues de Almeida (041.952.735-44); Wiliame Moraes dos Santos (036.308.323-50)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.000/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivan Celio Andrade Ribeiro (083.459.636-92); Paulo Ubiratan de Oliveira Rodrigues (109.035.996-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.021/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Augusto Sampaio de Oliveira (084.606.154-64)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.023/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Henrique Nalon (111.563.156-03); Hoechst Cornelio da Silva (112.739.306-57); Iara Fontes Demuner (077.740.806-60); João Victor Pereira Oliveira (092.307.236-57); Lara Souza Ferreira (123.913.686-23); Lindomar Soares dos Santos (249.825.678-40); Marcela Freitas Andrade Santana (077.105.326-67); Monique da Silva Santana (098.977.086-93); Nathalia Matias Albuini (097.589.856-63); Vinicius Goncalves de Almeida (084.347.026-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.054/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Gilmar Silva Paiva (809.212.563-53); Deysi Viviana Tenazoa Wong (745.737.211-34); Emmanuel Teofilo Furtado Filho (033.897.553-57); Gabrielle Bessa Pereira Maia (708.493.073-68); Irla Gonçalves Barbosa (000.485.121-84); Karine Nascimento Portela (038.268.453-23); Valney Veras da Silva (801.492.603-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.167/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Feitoza Bohm (008.154.989-00); Daniela Mayumi Shigueoka (066.417.869-35); Daylane Xavier da Silva (026.746.581-50); Denis Fernandes da Silva Ribeiro (123.469.107-83); Diana Rodrigues da Silva (103.734.407-31); Jessyca Stherllany Rosendo Lima (055.056.203-61); Pedro Pereira dos Santos (048.315.935-24); Suieny Fujioka de Campos (024.108.271-44); Weberti Cirilo Santos Silva (702.192.871-80)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.170/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Cristina Nascente de Oliveira (588.497.341-15); Franciele Xavier de Oliveira (038.543.921-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.175/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Barroso Martins (080.354.097-35); Luiz Rodrigo Ribeiro Soltovski (857.090.692-72); Marcos Paulo de Oliveira (155.700.067-02); Willian Klaes Pinheiro da Silva (113.528.407-58)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.201/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Illeen Yamazaki (407.539.008-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.216/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deivi de Oliveira Scarpari (894.598.229-91); Denise de Souza Amaral (020.959.640-63); Karila Palma Silva (079.330.129-73); Luryan Tairini Kagimura (087.869.799-30); Mariane Luiza Vanz (082.597.539-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.237/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jessica de Oliveira Notorio Ribeiro (110.575.016-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.271/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carolina Maurício de Oliveira (065.647.186-75); Cecília Krauss Bezerra (080.682.377-12); Jaqueline de Oliveira Ferreira (033.907.107-95)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.293/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula dos Santos Silva (855.536.895-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.321/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humberto Nicanor Rios Junior (013.372.075-60); James Jesuino de Souza (634.813.592-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.341/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciane da Costa Barbe (083.627.567-56); Ricardo Siqueira da Silva (088.095.336-58); Walter dos Reis Junior (087.442.196-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.347/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra de Siqueira Cajado Liarte (001.370.183-55); Cinara Maria Feitosa Beleza (025.982.663-40); Delcilene de Sousa Melo (294.857.268-13); João Fernandes Duarte Neto (048.868.754-32); Mariana Vieira de Sá Cavalcante (037.382.753-98); Pedro Julio Santos de Oliveira (042.193.073-03); Ricardo Teles Freitas (051.680.063-96); Samara Emanuelly Castro Rocha (029.133.273-03); Servulo Fernandes da Silva Neto (009.988.724-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.373/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giulie Adriana Vieira da Mata (826.445.606-59); Leonardo Cesar de Moraes Teixeira (040.390.276-20); Micherlania da Silva Nascimento (062.358.454-99); Ronaldo Nazare (039.097.576-18); Taciane Couto Gonçalves (092.883.246-58); Thaís Mara Anastacio Oliveira (106.882.436-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.398/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila de Cassia Lucena Baracho (111.742.077-95); Luisa Berni Mendonça dos Santos Schreiber (012.038.017-00); Maria Luiza Carneiro da Cunha (028.630.917-35); Mariana Lasperg Freitas (101.676.997-09); Paulo Roberto de Oliveira Junior (364.246.008-92); Pedro Henrique Ribeiro da Silva (124.360.377-10)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.486/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rumenique dos Santos Riedel (834.743.822-68)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.519/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caroline Delevati Colpo (953.852.740-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.591/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elysson David de Santana Lima (065.609.904-60); Francilene de Lima Tartaglia (871.918.572-34); Mariana de Araujo Santana (009.823.024-79); Renata Imaculada Soares Pereira (600.491.883-05); Rosana Barroso Feitosa Alcantara (840.088.145-15); Sebastião Jair Monteiro de Araujo (104.511.114-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.722/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreson Silva Pinto (070.983.035-18); Antonio Bruno Rocha Vivas (055.612.865-60); Helena Luisa Oliveira Ibarra (054.530.215-35); Juli Kelle Gois Costa (032.716.605-30); Kariane Marques da Silva (011.864.820-95); Larissa Amorim Tourinho de Vasconcelos (060.629.615-81); Leila Karita dos Anjos do Espírito Santo (992.824.705-63); Luciana Alves Rodas Vera (841.701.315-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.831/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro Augusto Medeiros Costa (035.095.870-06); Gabriel Coitinho Vaz (036.340.960-20); Jonathas Pires Bento (035.037.522-42); Julio Cesar Lucas Peres (035.181.820-05); Kaue Koch (036.010.170-40); Lucas Pereira Gonçalves (174.471.377-40); Lucas Santana de Oliveira (168.962.327-65); Paulo Henrique Poncio (012.713.840-43); Pedro Rigo Junior (041.911.740-70); Rodrigo da Silva Alves (150.203.407-74)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.846/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio José da Silva Junior (009.524.043-89); Miguel Arcanjo Moreira Filho (947.481.873-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.880/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denisson Ribeiro de Almeida (690.502.012-53); Gustavo Alef da Silva Costa (856.445.872-15); Leidiane Sara José Silva Leal (953.503.652-15); Rafaely Moreira Sabba Neiva (892.664.982-20); Willi Jansen Ferreira (696.981.802-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.940/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cláudia Eboli Correa dos Santos (725.606.307-53); Viviana Teixeira Henriques (028.600.696-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.079/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gonçalves Rodrigues (286.691.808-80); Luiz Henrique Milani Queriquelli (326.107.998-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.448/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pamela Marcia Ferreira Dionisio (117.163.117-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.480/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Renato Marques Batista (388.592.542-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.527/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Soraya Christiane Silva de Sousa (010.950.824-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.536/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hildomar dos Santos Pessoa (053.697.803-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.565/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliete Lopes da Silva (959.452.701-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.906/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Miracy Franca Monteiro Junior (388.037.202-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.928/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Pereira Lopes (249.707.458-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-028.931/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldrin Bentes Pontes (782.020.002-20); Álvaro Hafiz Cury (288.801.258-85); Ana Caiane Rocha da Silva (001.791.432-98); Carla Eloíza Bavose Campos Seabra (765.429.476-04); Carlos Cesar Macedo Maciel (820.288.262-15); Diogo Campos Cardoso (824.674.982-04); Elzalina Ribeiro Soares (884.252.662-20); Felipe Vláxio Lopes (982.811.512-34); Francio Costa Simão (015.105.622-65); Geraldo Herbert Beltrão de Souza (015.568.832-42); Leilane Bentes de Sousa (000.697.512-77); Lindon Jonhson Neves de Aquino (699.137.142-49); Mariana Taveira Cordovil (755.333.242-91); Mylena Pantoja da Silva (831.636.032-20); Nestor Martin Ruiz Reategui (000.343.542-39); Priscila Almeida Torres (015.257.722-01); Rafael Wylliams Oliveira Arcos (854.706.942-91); Samuel Rodrigues Lourenço de Moraes (308.246.878-09); Sara Martins Sombra de Oliveira (010.721.952-24); Sarah Correia de Souza (911.598.652-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.111/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ierece Junqueira Segond (037.641.717-07); Terezinha Luiza Bandeira dos Santos (078.122.158-73)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.125/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Arminda Veiga dos Santos (570.735.620-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.416/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ângela Maria de Jorge (255.853.698-22); Eliane de Jorge (007.328.178-62); Maria do Socorro Delgado Fernandes Bueres (137.626.802-72); Marília Gabriela Delgado Fernandes (803.839.552-20)
1.2. Interessadas: Jurema Delgado Fernandes (000.789.532-19); Maria Isabel Pereira da Silva Costa (494.169.288-87); Philomena Gramolini Dal Medico (050.403.968-72)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.580/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adélia Correa Viana Torres (628.081.767-91); Aglaide Rodrigues de Azevedo (627.681.073-87); Aglaisa Rodrigues de Azevedo (627.680.693-53); Amália Oliveira dos Santos (552.643.521-00); Ariluze Carneiro de Araujo (554.314.377-04); Cristiane Gleise Braz Magliano (011.876.937-58); Djanira Gomes da Silva (079.232.337-80); Elcy Carlos de Sousa Studart (491.869.657-00); Emilse Teixeira de Oliveira Santos (592.009.607-15); Ercília Rabelo do Amaral (864.609.942-34); Fernanda Pereira dos Santos (088.793.285-14); Fernanda de Aragão Fortuna (003.574.617-38); Leni Cruz Monteiro (788.582.917-00); Máisa Silva de Andrade (013.486.927-31); Mara Lúcia Oliveira Dantas (245.620.925-72); Márcia dos Santos Silva (944.226.807-49); Maria Laura Medeiros (715.576.354-39); Maria da Silva Azevedo (025.881.857-38); Marilza Braga Torres (529.713.927-87); Marlene Torres de Jesus (529.712.367-49); Marta Barbosa Marinho (079.062.757-48); Mônica dos Santos Silva (982.864.807-59); Neuza Cardoso Pacheco (659.901.967-68); Neuza Lira de Araujo (068.346.787-51); Valdelice Cardoso de Lima (494.616.217-87); Valneide Souza Ribeiro (395.066.065-87); Wanda Campos (244.269.387-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.901/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: João de Deus Rodrigues (007.343.221-00); Jorge Luiz Brandão (415.338.957-91); Marcos Antonio Costa Cavalcanti (469.669.787-87); Milton Sousa Dares (327.161.921-20); Ráildes da Silva Rodrigues (882.373.626-91); Regis Antonio Simões Canabarro (367.108.900-82); Tochiuo Sakata (008.011.780-53); Walbert Almeida de Carvalho (548.274.937-15); Walmir Ferreira (001.843.142-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.902/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ayrton Nogueira Façanha (002.589.893-00); Graciliano de Moraes (001.694.631-68); Jicto Bezerra dos Santos (089.224.111-04); Joaquim Filomeno Pinheiro (003.617.983-34); Pedro Augusto Caminha Portela (016.053.994-34); Ubiratan Lage Brandão (002.713.493-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.065/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Algeu de Almeida (669.841.490-53); Eliezer Façanha Evangelista (240.148.427-20); José Juarez Chagas (025.043.240-49); Luís Antonio Rosso Alves (728.158.680-91); Manoel Luque Romero (101.585.968-20); Orlando Veríssimo (033.801.227-34); Roberto Pinheiro Góes (734.148.917-00); Selvino Saggin (035.262.670-49); Sergio Anderson do Amaral Brandolth (019.401.580-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.086/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Sebastião do O (056.872.336-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU 280, de 13/9/2019).
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 10248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º e § 6º, do RI/TCU, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, V, "c" do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-012.637/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marlene da Conceição Manes (269.162.747-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 10249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.420/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda de Nazare Brito Mendes (064.994.573-53); Aurelio Wander Chaves Bastos (023.312.411-04); Clarice da Cruz Mendes (434.420.807-20); Joelma Silva de Carvalho Reis (022.417.977-23); Ralph Silva (747.741.157-20); Watson Clis (018.911.707-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-016.480/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aguida de Paula Pessoa Reis (446.506.047-53); Azuete Fogaca Bacelar (334.659.327-49); Lucia Furtado de Mendonca Cyranka (011.832.736-49); Roberto Alves Monteiro (072.781.366-87); Roberto Alves Monteiro (072.781.366-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.821/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marina de Lourdes Kopelvski Rombaldi (058.138.978-60); Rosa Yochie Taniguchi Rodrigues (253.916.238-04); Sandra Margareth Moreira da Cunha Cavalcanti (049.645.778-05).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.840/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Oswaldo Baptista Duarte Filho (618.227.608-87); Paulo Alves dos Santos (005.479.548-67); Paulo Cezar Vieira (748.232.308-25); Paulo Daniel Emmel (644.472.868-15); Paulo Fernando Portela de Moraes (144.964.884-34); Paulo Roberto Pereira (014.172.038-70); Pedro Ribeiro de Camargo (550.683.168-49); Querubina Garcia de Lima (928.558.308-34); Regina Borges de Araujo (062.993.658-70); Rinaldo Gregorio Filho (665.496.208-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.874/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Bernadete Moreira Cavalcante (122.838.603-00); Francisco Leite de Freitas (139.563.293-68); Jose Beserra do Vale (687.343.608-91); Jose Nazareno do Vale Lima (121.493.733-00).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.006/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edy Vulcão do Nascimento (274.777.702-20).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-019.113/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nereide Rodrigues Dias (018.836.288-65); Sonia Eli Zucoloto Hawthorne (888.405.578-49).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.452/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio de Miranda (455.001.267-68); Claudia Barbosa Macieira (672.025.007-87); Jose Antonio Silveira de Andrade (548.794.007-00); Maria Divina Martins Neia Nascimento (260.938.981-72); Ricardo Gomes da Silva (660.467.507-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.484/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arilza dos Santos (281.771.007-00); Edison Luiz Ribeiro Messa (148.638.399-87); Licia Maria Santa Anna Guedes (755.129.477-53); Maria da Conceicao Alves dos Santos Silva (226.290.173-20); Sirlei dos Santos Martins (346.756.556-53).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.699/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Cesar Sant Anna da Silva (542.723.357-15); Carlos Alberto dos Santos (659.399.137-68); Luiz Antonio Cardoso de Carvalho (500.756.327-72); Marcelo Brum Goncalves de Souza (765.566.207-00); Regina Celia Viegas Ramos (903.328.067-15).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.021/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Nicolau (202.802.034-20); Maria Aparecida dos Santos Lima (219.634.284-04); Reginaldo Gomes da Silva (219.320.774-72); Ronaldo Rangel Travassos Junior (277.157.524-87); Washington Luiz da Silva (132.939.824-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.055/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Blanca Juana Sierra Despouy de Ledo (416.642.729-68); Claudio Celso Alano da Cruz (140.861.740-49); Eliane Zeferino (538.909.819-68); Rosimeri Nicolau Bernardes (578.831.149-72); Tania Vanessa Nothen Mascarello (158.157.220-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.073/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Acacio Galaxe de Almeida (525.112.607-78); Edeval Lopes Thederick (189.209.777-04); Josiane Azevedo Barreto Marques (769.431.007-34); Maria Amelia Ayd Correa (966.551.947-68); Valmir da Conceicao (424.122.777-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.111/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Antonio da Silva (145.047.666-04); Eliana Aparecida Carleto (393.650.776-72); Marília Ferreira Dela Coleta (113.380.936-53); Neuza Donizete da Silva (288.057.396-34); Rosangela Santos Caldas Amorim (511.393.916-15).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.347/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Betania Maria de Andrade Nogueira (248.750.665-20); Francisco Jose Sales Bastos (059.864.353-20); Joao Alderi Parnaíba de Andrade (187.581.184-20); Marta Eulalia de Castro Bessa (104.879.563-20); Robervan Diniz Gondim (059.633.623-34).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.394/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ailesig Valladao Cabral (797.264.027-00); Carlos Ramos de Oliveira Guimaraes (654.523.217-72); Dorcelina da Silva (303.992.707-87); Edmar Pinto de Paula (687.847.087-00); Rachel Pereira Pardal Ciaravolo (620.476.557-49).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.395/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Glads Maria D Elia Sampaio (793.113.507-53); Marisa Simoes de Albuquerque (788.102.567-00).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.452/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria dos Santos Nascimento (103.733.905-30); Antonio Gomes da Silva (088.453.955-53); Edilene Souza de Assis Mota (259.541.645-68); Edson de Souza Rocha (089.288.195-04); Raimundo Braz da Silva Firmo (181.226.395-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.496/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Veloso de Moraes (160.965.333-53); Claudivino de Souza e Silva (095.043.541-49); Edna de Fatima Rosa (233.750.351-87); Mizia Ferreira Pires de Paiva (227.207.901-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.586/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lucia Maria de Brito Teixeira (248.150.553-00); Maria das Gracas Sousa (309.870.913-87); Maria do Socorro Farias Nogueira (310.960.263-68); Rejane Teixeira Carvalho (234.234.553-49); Tania Maria Feitosa de Sousa (155.218.003-44).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.591/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Carlos de Souza (464.464.947-34); Paula da Fonseca Nogueira (346.270.657-87); Paulo Roberto do Amaral Santos (505.796.657-04); Raphael de Carvalho Gama Filho (369.520.287-49); Sebastiao da Silva Castellano (226.682.687-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Artes.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.633/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clemente Gomes de Sousa (138.723.703-91); Dante Akio Arake (213.977.911-87); Elciana Lucas dos Santos (635.308.801-91); Lucia Helena Ferreira Barbosa (241.492.333-49); Lucia Maria Batista da Silva (334.832.051-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.638/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eronaldo Alves de Oliveira (472.657.956-87); Mario Ernesto Assumpcao Lassance (370.146.337-91); Rita de Cassia Guimaraes Barboza (641.450.937-04).
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.940/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edson Jose da Silva (199.242.085-87); Gabriel da Silva Lobao (067.637.905-20); Geferson Guimaraes de Oliveira (051.628.405-30); Jenisson da Silva Ribeiro (119.927.515-87); Rute Vieira Franca de Carvalho (102.241.145-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.966/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abigail Rodrigues Silva (349.413.391-34); Cesar Jose da Silva (166.328.771-68); Luiz Humberto Teixeira (167.560.611-00); Martha Maria Tum (256.158.901-34); Silvana Ferreira Goncalves (433.530.291-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.029/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Evandro Martins (082.020.283-53); Fernando Lira Ximenes (213.183.953-72); Francisco Wilebaldo Fidelix (221.315.743-04); Maria Benedita Lopes Rocha (367.485.523-20); Vera Regina de Almeida (113.138.703-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.034/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lourdes Maria Pessoa Masson (545.453.407-25); Sagramor Goncalves Campos (202.864.067-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-021.185/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleonice de Matos Orcioli (308.949.309-82); Julia Kyoko Irie (484.052.309-63); Luiz Antonio Bressan (362.506.199-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-021.188/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cesar Augusto Machado (345.143.339-72); Volney Steckert (376.100.749-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-021.358/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Telma Regina Antoniacomi Maschio (557.511.309-44).
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-021.548/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Atilio Colnago Filho (416.192.427-53); Marco Antonio dos Santos (663.595.117-20); Ricardo Roberto Behr (170.943.569-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.787/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Caetano (265.738.328-92); Edvaldo Marcondes da Veiga (262.824.448-96); Elaira da Silva Reyes Palacio (361.414.188-80); Elon Glauber Mauriz Ibiapina (373.525.518-32); Emerson Luiz Hollo (275.998.088-09); Enderson Boldrini (400.542.048-60); Enio Mingoranssi Caparroz Pizolato (278.016.228-71); Enrique Negrin (156.186.738-19); Erika Lima Duarte (001.199.855-51); Everton Rodrigo da Silva Almeida (391.459.098-06).
- 1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-022.997/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rebeca Freitas Vasconcelos (012.403.361-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.015/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Geovana Maria Ferreira (942.025.400-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.189/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eneas Mendes de Jesus (127.159.167-79).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.206/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Rita Vianna Potrich (001.156.680-98).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.211/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Sanches Pinheiro (013.065.355-14); Decio Pereira Silva Junior (825.970.655-53); Fabricio Souza Lobo (018.212.925-02); Felipe Mendonca Hauers (257.194.648-08); Fernando Martins de Oliveira Neto (943.407.904-78); Jairo Oliveira dos Santos (041.694.545-70); Marcia Cristina Araujo Santana (914.723.001-06); Marcia Silveira Netto Machado (644.566.920-49); Moises Silva Mendes (792.314.975-53); Tatiane da Silva Lima (029.659.545-46).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.280/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Carniato Sanches (348.532.378-01); Bruna Tertuliano (020.390.321-85); Iris Selene Conrado (038.346.379-39); Mailson Jose da Silva (066.170.669-95); Ricardo Fernandes (062.583.509-33); Sara Regina Scremin Wegner (046.503.769-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.300/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre Araujo Travassos Faria (082.946.707-66).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.319/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Luiza Avelar de Oliveira (097.530.816-50).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.381/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Carla Ganimo do Nascimento (060.836.034-12); Cassia Fernanda de Oliveira Costa (096.904.854-82); Chrystian Jose Soares da Silva (064.065.524-66); Eduardo Bernardino dos Santos (048.480.994-63); Emerson de Carvalho Paz (922.793.094-91); Gabriel Ibson de Souza (089.436.044-24); Joao Luiz Mendes Romao (054.491.074-55); Mariana Espindola Goncalo (089.623.094-59); Marlos Gondim Ribeiro Batista (035.207.774-36); Mirella Borba Santos Ferreira Costa (052.696.574-65).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.474/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Genival Alves dos Anjos Filho (034.656.935-40); Isabella Medeiros de Sousa (841.314.035-87); Jessica Ferreira Franca (029.990.935-27); Lanara Maria de Jesus (047.109.425-01); Lucas Barreto Catalan (050.210.485-62); Marcio Adriano de Oliveira Pitangueira (920.622.535-91); Wyllian Franz dos Santos Oliveira (839.415.845-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.503/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Lima Pereira (104.459.617-16); Fabia Ribeiro Sales Tintureiro (054.036.897-02); Flavia Renata de Sousa Farias Rocha (070.453.597-13); Jorge Rogerio Santos de Souza (047.147.547-50); Kelly Christina do Nascimento Oliveira Farias (100.644.937-09); Marcelo Cesar dos Santos (001.113.307-42); Paulo Gustavo Limeira Nobre de Lacerda (065.821.364-45); Rachel Marini Figueira Chiote Alves de Oliveira (117.880.457-77); Rafael Ono Furukawa (080.950.137-65); Sineide de Paula Silva (006.135.617-40).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.957/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Desconsi Suter (029.169.980-47); Marcello Silva Cruz (974.499.387-15).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.136/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Verissimo de Miranda Farias (063.800.394-65).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.146/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Clara Fachim Monequi (143.910.177-92).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.159/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Braga Bueno Guerra (055.182.006-33).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.185/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiano Henrique Rezende (390.728.598-04); Gabriela Sampaio Rema (142.525.797-67); Leonardo Albergaria Oliveira (045.511.046-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.206/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Faria Orlandini de Andrade (064.145.589-58); Grassyara Pinho Tolentino (011.973.076-64); Luiz Fernando de Camargos (098.447.976-75).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.244/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Dal Ross (604.789.340-68); Camila Cargnin (003.511.630-77); Camila Lando (019.306.730-78); Daniela Cristina da Silva Rodrigues (974.703.410-72); Daniele Hoffmann Carvalho Innocencio (002.985.840-26); Debora Jaqueline Heck (026.254.460-13); Heloisa Marques Machado (000.279.330-08); Iolanda Flavia Prudencio Costa (903.638.250-53); Ivani de Abreu Diniz (908.561.120-20); Joao Paulo Pinheiro (008.481.570-10).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.643/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernandis Nunes dos Santos (067.600.975-13); Gabriel Patrick de Souza da Silva (148.842.607-40); Gabriel da Silva Kubaski (100.760.069-13); Guilherme Mateus Costa da Silva (029.032.412-28); Guilherme da Silva de Souza (043.773.512-57); Gustavo Vilela Esperanca (474.659.338-89); Ithalo Assis Nogueira Silva (132.401.406-75); Nicholas Jose Fernando Pereira de Camargo (400.618.638-07); Nikolas Conceicao Rodrigues de Oliveira (389.992.618-83); Rodrigo Fontes Daniel (413.875.448-29).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.655/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Souza Santana (128.859.056-38); George Fredman Santos Oliveira (950.745.206-06); Juliane Venturelli Silva Lima (078.004.116-05); Marcio Junior Nunes (092.638.686-70); Rosana Matos da Silva Trivelato (009.530.146-14).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.684/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo da Silva Calheiros (617.779.510-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.793/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisangela Baptista Reis (030.667.856-02); Luciana Edina da Silva (042.134.106-84).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-024.864/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Vellasco Amado Rangel dos Santos (163.053.287-81); Ellon Victor Vieira Benvindo (192.795.917-97); Gustavo Madruga da Silva Honório (179.767.567-29); Joao Victor Lopes Ferreira (117.434.424-59); Lucas Alves Baptista (171.993.767-23); Matheus Nunes Gallito (149.921.727-76); Raone Turino Souza (169.262.337-05); Thalisson Paz Faria (857.045.630-15); Willis Vargas Monteiro (149.422.787-83).
1.2. Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10304/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-024.898/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcella Martins do Nascimento (092.259.814-22).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10305/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-024.902/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Melissa Velanga Moreira (913.160.652-00); Regina Celia Goncalves Morao (947.178.932-04).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10306/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-024.924/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sheila de Lima Cunha Dantas (009.649.964-80).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10307/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-024.963/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joalisson Junior Rocha de Freitas (121.714.674-10); Jose Jadson Silva Gomes (124.295.534-81); Lucymario Danylo de Freitas Lima (121.204.384-71); Manoel Avelino da Silva Neto (702.723.324-02); Marcelo Everson Nogueira (704.413.804-76); Mateus Alves de Sousa (703.439.024-00); Mateus Nascimento de Oliveira (113.869.784-26); Mateus de Oliveira Silva (114.302.214-96); Rodrigo Ferreira Pontes (703.026.564-56); Victor Guilherme de Carvalho Fernandes (116.131.964-66).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10308/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-024.994/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Aptroot (714.162.631-01); Laura Carolina Rodrigues Guerra (010.059.921-42); Renato Ferreira Oliveira (029.081.321-25).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10309/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-025.020/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Avila Mesquita (039.378.776-14); Gliciane Morceli (288.045.048-97); Joao Luiz Baldim Zanin (015.937.256-98); Simone Mara Ferreira Miranda (049.768.116-11).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10310/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-025.023/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edilenia Queiroz Pereira (038.314.875-88).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10311/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-025.053/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nelson Jose de Farias Viegas (862.360.837-20).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10312/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-025.059/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Cruz Macedo (045.240.573-40).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10313/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-025.137/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz de Souza de Barros Terra da Silva (143.027.407-79); Brendon Urbano Emilio (058.290.077-89); Carlos Eduardo Gobbo Vitor (447.426.368-56); Daniela Ramos de Oliveira (157.536.377-10); Fernando Nascimento Rezende (469.835.348-32); Gabriel Galeano Machado (162.510.777-35); Gabriel Luiz Spinazzola da Silva (419.544.468-37); Gabriel Monteiro da Silva Nascimento (174.976.457-14); Lucas Fabricio de Lucena (450.111.138-09); Patrick Ruan Rocha Jardim (180.115.057-50).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10314/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-025.160/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Achilles Ribeiro Salomon (127.790.506-16); Alessandro Costa Ducla de Lima (159.899.827-71); Cleber Wesley de Brito Gomes (162.613.467-71); Hugo Henrique de Souza Barros (179.900.697-25); Marlon dos Santos de Moraes (139.551.437-24); Mateus Duarte de Oliveira (168.133.467-41); Matheus Filipe Lobato da Silva (464.968.678-44); Natan Conceicao da Silva (178.083.207-90); Victor Alexandre de Aguiar Cardoso (161.339.497-75); Wendell de Oliveira Soares (164.418.027-83).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10315/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-025.188/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogerio Marcio da Cruz Brandao (038.381.605-09).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10316/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-025.192/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Andrade Gomes Moura (088.717.206-79); Giovanna Rodrigues Silva (060.274.949-21); Guilherme Domingues da Motta (815.406.637-87); Ive Silvestre de Almeida (070.801.896-32); Laura Alves Cota e Souza (099.606.296-35); Natalia Lelis (052.864.426-25).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.202/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Giancarlo Rodrigues (093.641.049-35).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.212/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eriane Maria dos Santos Cardozo (007.483.753-25); Fabbriny Louisy dos Santos Correia (039.341.623-20); Fernando Oliveira (976.207.853-53); Ilka Janaira Martins Padilha Pinheiro (018.040.603-56); Kessia Rosaria de Sousa (018.042.093-33).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.229/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia David Ramos (881.579.110-87); Ane Morales Cornelius (601.359.480-53); Bianca Viana Teixeira da Silva (855.865.010-15); Caroline Souza Santos (995.923.550-53); Daniela Moraes (007.102.850-19); Fernanda Terres Leal (957.811.100-20); Gregório Correa Patuzzi (028.903.780-80); Luciane Jociara Santos Duarte (610.753.610-87); Maria Selma da Silva Marques (465.960.030-00); Tatiele da Rosa Marques (039.582.600-47).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.257/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Donizeti Ferreira Teixeira (481.441.108-11); Caio de Sousa Rodrigues (082.234.013-55); Cristian Sousa de Moraes (151.952.047-64); Daniel Vitor Simoes Aragao (075.136.963-22); Filipe Oliveira da Silva (178.303.927-22); Joel Rodrigues da Silva (605.427.463-52); Julio de Oliveira Miranda (079.558.503-94); Linderman Feitosa Lima Santos (060.599.923-66); Pedro Lucas do Nascimento Silva (057.381.343-46); Pedro Ricardo dos Santos de Jesus (074.299.473-28).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.282/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Araujo Lima (053.771.493-60); Raphaela de Araujo Lima (061.058.243-78); Uiara Maria Oliveira Martins (011.516.893-19).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.327/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Castello Branco Beirao (047.057.669-38); Cassia Reika Takabayashi Yamashita (047.390.689-90); Gisele Cavalcante Morais (931.275.023-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.334/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Freire Santos Azeredo (148.031.587-70).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.396/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Allen Figueira Pontes (784.276.812-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.411/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Mattos Drummond Oliveira (083.592.936-19); Janaina Pacheco Greffe (018.757.391-30); Jonathan Leonardo Ampessan (083.952.739-08); Laura Michelin Endres (798.627.641-04); Nancy Menegaz Paganella (002.852.560-41).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.419/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maristela Griebeler Justen (969.845.620-15); Priscila Weber (832.525.410-68).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.450/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Ribeiro Dias da Silva (103.926.847-13).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.457/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleverson Siqueira Santos (046.011.939-74); Jonas Sponchiado (004.689.270-26); Maica Frielink Immich (017.433.900-33).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.477/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mayane Paulino de Brito e Silva (092.933.184-23).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.480/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Raimundo Goncalves Ribeiro (019.504.682-08); Manuela Barbosa Pereira (532.704.362-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.485/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janice Martins Sitya Appel (646.696.020-04); Jose Henrique Alano (036.950.749-57); Pamela Kath de Oliveira Nornberg (015.798.420-62).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.500/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Fernandes Santos (152.442.827-27); Ana Izabel Mandu de Freitas (142.546.987-63); Andressa Rodrigues Landim (047.260.311-63); Anna Caroline de Souza Ribeiro (143.875.027-70); Betlym Sousa Lopes de Jaques (164.562.047-63); Camila Lino Vicente (167.579.957-19); Catherine Fredes Santos (173.408.247-07); Clara Nascimento dos Santos (170.161.557-65); Claudemir Alexandre Martins (147.126.667-22); Daniel da Silva Salomao (160.694.757-55).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.511/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Fabiano Padilha (897.332.072-68); Darlan de Souza Cunha Ferreira (025.672.242-03); Joao Vitor Gomes Vasconcelos (419.227.308-07); Renan Carvalho de Farias (531.208.332-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.517/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz de Paula Silva Ribas (045.504.583-64); Carolina Aurea Cunha Rio Lima (054.526.613-01).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.674/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ivina Mariana Duarte Marinho e Silva (013.587.434-36).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.797/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex dos Santos Paiva (702.825.971-40); Ana Paula Cardoso Tavares (025.162.721-70); Felipe dos Santos Espindula (037.136.811-12); Flavio Koiti Kowata (904.653.501-00); Gabriel Sacramento de Queiroz (030.566.691-62); Larrany Kalinca

Souza Gomes (013.458.761-81); Loise Alves de Castro (047.840.551-00); Matheus Augusto Rodrigues Lemos (026.267.711-39); Rossandro de Carvalho Costa (919.722.051-53); Ruianne Caroline Gomes Pereira (026.358.371-63).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.807/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Curvelo Rodrigues Stroele (056.476.346-21); Robson Adriano Mendes Ribeiro (100.708.246-14); Yipsy Roque Benito (059.828.837-60).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.831/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alecio Romero Goncalves (017.588.780-29); Edna Porto da Silva (101.291.274-42); Elisabeth Cabral Silva Falcao (041.394.764-51); Francine Machado Salomao Hias (932.712.630-00); Josiane Cardoso Ferreira (029.492.840-51); Juliana Schabbach Gorgen (020.250.580-47); Sabrina Simoes Correa (025.080.920-61).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.836/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Marcio Esteves (134.111.938-67).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.851/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Araujo Damasceno (028.473.483-79); Hyane Assuncao de Araujo (043.021.613-02); Ivan Rodrigues Silva (357.518.178-00); Poliana Cristina de Almeida Fonseca (037.370.773-80); Raissa Vasconcelos Galvao Portella Nunes (011.241.731-02); Roberto Alves de Lima Montenegro Filho (295.689.548-64).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10341/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.853/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Moreira Machado (108.785.197-18); Clarice Gontijo Lacerda (086.918.726-08); Henrique Valladao Pires Gama (094.949.066-08); Jesus Alexandre Tavares Monteiro (955.251.736-20); Joao Victor Fragoso Dias (109.201.097-13); Jorge Tiburcio Barbosa de Lima (086.006.074-85); Livia de Faria Terra (035.464.456-43); Luma Soares Costa (099.670.316-03); Suellen da Rocha Mendes (087.802.946-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.861/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Coutinho de Araujo Neto (156.588.418-36); Alan Marques da Silva (218.077.138-06); Amira Amaral do Sim (387.374.688-39); Danilo Codeco Carvalho (318.741.438-97); Sergio Toshio Nishimura (127.067.008-58); Sheila Ferreira Goncalo (252.608.948-47).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.868/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aydee Lopez Santana (701.395.611-29); Camila Simoes Rosa (394.991.018-29); Dalton Couto Silva (397.205.568-46); Fabio Seixas Monteiro (309.673.978-12); Fabricio de Souza Luiz (014.750.646-83); Hamilton Edio dos Santos Vieira (181.481.398-57); Marcell Gustavo Chagas Santos (054.090.594-17); Viktor Ermakov (234.943.668-37).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.896/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Hiury da Silva (075.300.124-10); Gesica Samiramys Mayra da Silva Brito (097.630.064-81).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.910/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Rockenbach de Almeida (014.254.100-14); Tiago Antonio Del Valle (016.635.206-31).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.918/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pujol de Moura (017.918.320-67); Gabriel Faria Estivallet Pacheco (822.842.295-49).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.934/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Rosa Posuelo de Oliveira (031.194.110-94); Cristiane Dall Cortivo Lebler (003.541.020-52); Cristiane Fentinha Miranda (818.071.719-49); Daniel Vicente Filipak Vanin (072.010.499-84); Daniela Barbieri Hauschild (059.838.289-59); Eduardo Correa Soares (010.336.000-08); Ligia Rocha Cavalcante Feitosa (018.421.763-66); Lucas de Sousa Serafim (321.835.498-66); Rodrigo Junqueira Bertoncini (074.433.559-04); Vanessa Carla Ruschel (060.432.499-52).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.065/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pereira Reciputti (022.066.881-74); Rafael Martinez Camacho (309.316.868-65).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.068/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kerolyn Postigo Marangoni (070.983.889-12).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exércit.o (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.074/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Ribas (012.228.980-39); Debora Heineck (027.886.520-89); Everton Garcia da Costa (015.755.500-32); Roberta Machado Karsburg (026.224.470-51).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.124/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elisio de Camargo Debortoli (001.741.170-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.142/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Cardoso Nogueira (116.502.937-55).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.157/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Pereira Santos Servulo (044.194.336-55); Rodolpho Toniato Corteletti (136.555.037-09).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.173/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Melo Salvador (884.889.341-49); Carlos Jose Albuquerque Brasileiro Pantoja (844.573.411-34); Karini Borges dos Santos (042.166.599-85); Uidemar Moraes Barral (087.763.686-96); Vivian Siqueira Santos Goncalves (013.306.556-13).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.187/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maxwell Carvalho do Nascimento (013.601.784-30).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10356/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-026.227/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clovis Batista dos Santos (881.761.006-25); Luana Lustoza de Brito Ponte (023.867.651-05); Luiz Guilherme Burlamaqui Soares Porto Rocha (108.718.947-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10357/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.232/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnes de Souza Costa (093.578.676-78); Isadora Mendes dos Santos (982.617.462-91); Jessica Saraiva da Costa (012.630.492-06); Tassia Toyoi Gomes Takashima (786.334.272-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10358/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-026.265/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edjane Mikaelly Silva de Azevedo (070.604.444-40).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10359/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.590/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno da Silva Melo (057.137.701-76); Filipe Emidio Torres (022.810.601-01).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10360/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.625/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ledison de Oliveira (207.767.726-00); Barbara Fernandes Diniz Vianna (093.349.246-40).
1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10361/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.838/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jessica Fernanda Nunes de Santana Borges (081.775.804-69); Kissia Danielly de Souza Nunes (095.756.274-82); Natianne Polinelli Gomes Montalvao (030.756.194-18); Pauline Cristine da Silva Cavalcanti (059.232.764-70); Yole Matias Silveira de Assis (074.043.664-37).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10362/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.841/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daline Moina Matsunaka Dutra (019.568.291-21); Glaucia Helena Goncalves (324.028.768-40); Thaísa Carvalho Volpe Balbinoti (076.816.719-19).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10363/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-026.997/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Irene de Araujo Pontes (061.685.266-50); Thunay Venzi Botrel (081.776.126-89).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10364/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.
1. Processo TC-028.400/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcia Torres Ramos (016.755.617-70).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10365/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.
1. Processo TC-028.417/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samanta Yumi Shinike Wachholz (043.501.339-41); Ueder Emanuel Cabral da Silva (040.283.281-79); Wekisley Silverio Crispim (090.298.996-03).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10366/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.
1. Processo TC-028.498/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria da Conceicao Campelo Ferreira (090.310.464-42).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10367/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.
1. Processo TC-028.522/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andressa Karen Rossi (053.687.309-77).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10368/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.
1. Processo TC-028.540/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Kaline Romeiro Teodoro (067.857.394-89); Renata Duarte Moreira Cavalcante de Araujo (096.647.094-09).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10369/2019 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.
1. Processo TC-028.543/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlindo Soares Neto Rodrigues da Cunha (107.625.336-92); Bibiana Percope Silva (046.896.716-80); Brissia Pirola Vieira (130.530.797-63); Carla Marcia Candido (896.720.036-68); Diego Borges Coelho (134.954.016-10); Elias Fernandes de Oliveira (120.692.027-04); Fabio Junio Marcelino de Araujo (091.094.547-05); Layane



Cristina Maia Ribeiro (107.399.566-63); Leonardo Masolini (147.808.347-67); Luan Altino Andrade Carvalhaes de Paula (140.800.556-50); Lucas Benato Monteiro e Silva (112.084.246-88); Maira Luisa Barrozo Garcia (404.739.308-89); Mariana Dias Pena (091.934.006-75); Nathalia Guimaraes Lemos (100.724.026-10); Nathan Felipe dos Santos Amorim (106.415.506-50); Renner Alexandre Pereira da Silva (845.615.806-20); Sandra Leticia de Sousa (128.370.746-24); Stephanie Christyne Sena de Oliveira Campagnani (084.068.726-59); Taciana Alves Sales (091.798.766-76); Thiago Penha Cupertino (100.103.846-00).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.570/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Almeida Rodrigues (021.860.185-94); Paulo Vitor Franca Lemos (038.584.775-08).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.612/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jessica Rodrigues Ugoski (028.861.440-29); Raquel Silveira Rita Dias (917.640.840-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-028.626/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Soraia Araujo Madeira (993.386.103-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.652/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleiton Rafael Soares Alves (052.000.795-60); Ringo Rocha Reboucas (032.222.475-60).
- 1.2. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-028.660/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Campos Rodrigues (023.972.801-75).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.668/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Alessandra Landi Martimiano (262.710.398-98); Marcelo Loran de Oliveira Freitas (087.823.096-39); Osiel Antonio dos Santos (640.712.352-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.691/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza Vieira Possari Alves (975.963.451-15); Edileuza Rocha Silva Garcia (387.123.695-00); Jussane Oliveira Vieira (776.754.365-04); Manoela Oliveira de Souza (803.286.365-68); Marcianne Lima de Moraes (843.338.473-20); Rosania Maria de Araujo Oliveira (444.312.363-68); Samuel da Cruz Moura Mesquita (049.140.103-56); Sandro Trindade Benites (638.064.871-20); Thalita Rodrigues Dias (071.479.896-78); Thiago Santos de Araujo (013.824.164-31); Valdir Soares da Costa (372.863.073-04); Vandileide Muniz da Silva (026.759.224-80); Vanessa Carriao Torres (022.719.971-51); Vera Sampaio Teixeira (620.002.093-00); Vitoria Maria Carvalho de Abreu (026.306.513-80); Vivaldo Xavier Silva Sousa (853.924.993-68); Viviane Correia Campos Almeida (652.383.385-20); Wagner Veras Meneses (027.781.893-19); Wedson Lima da Silva (998.424.913-15); Yanara Raquel Duarte de Andrade (037.206.823-58).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-028.904/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Afranio Cogo Destefani (091.227.427-19).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados e excluir por duplicidade o ato de admissão de Eliseu da Silva Sousa.

- 1. Processo TC-028.930/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Lima Rocha (957.734.603-00); Cicero Soares dos Santos (756.288.213-49); Cleiton de Sousa Braga (717.456.103-91); Danilo Cutrim Bezerra (814.401.703-04); Eliseu da Silva Sousa (001.975.352-75); Janaina da Silva Gomes (867.605.134-87); Jasiane Leal Dourado (861.117.103-97); Leidiane Alencar da Silva (009.065.803-58); Matheus da Silva Lopes (069.582.283-75); Mauro Regis Uchoa Wanderley (520.382.463-00); Olga Oliveira dos Anjos (893.283.373-72); Rodolf Gabriel Prazeres Silva Lopes (602.665.353-80); Sildiana Nascimento Cerqueira (432.472.023-15); Tayane da Cruz Trajano (034.408.993-22); Thayane de Sousa Silva (024.161.683-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-028.939/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Mesquita (560.299.852-72); Renato Mendes dos Santos (782.553.842-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-028.942/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hendy Barbosa Santos (025.379.333-54).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-028.951/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Liliane Eberhardt dos Santos (037.154.790-35).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.569/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Cristina Rezende (038.437.566-94); Guilherme da Cruz e Zica (014.862.156-29); Janaina Barreto Rabelo (108.522.037-05); Jose Pericles Silva Rocha Junior (786.715.075-72); Rodner Rodrigues Madureira de Almeida (064.092.226-02).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-029.665/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Xavier Miranda Lavalle Cruz (013.025.226-39).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.681/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Muniz Cavalcanti (071.696.304-35); Aparicio Bartolo Pires Gerales (116.416.468-61); Dicson Denis Leite da Costa (062.911.726-82); Rafael Henriques Brandts Buys (355.566.638-07).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-029.716/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Assisnez de Azevedo Farias (053.668.804-40).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.072/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elizabeth Cabrera Teixeira de Souza (558.730.578-34); Ila Maria Correa (242.539.100-25); Jose Benedito Aparecido Buher (144.826.298-47); Maria Garcia Santos (391.674.098-90); Maria de Lourdes da Silva (042.527.858-12); Marilda Regina Garcia Ventrilho (334.001.038-29); Olga Ramos Dourado (458.355.848-14); Therezinha de Jesus Ipoldo Guimaraes (152.646.658-93); Wanda Maria Panhazzi Ferreira (158.196.408-02); Zulmira Viana de Matos Ribeiro (078.994.161-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-019.090/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adahira de Moraes Polli (289.805.458-51); Celia Stort Cerruti (304.848.558-91); Cyrene Camarero Valente (145.783.478-26); Evaline das Graças Gomez Liza (340.557.258-41); Gertrudes Chavaglia Lencioni (051.764.508-44); Joceline de Oliveira Vasconcelos (172.799.438-88); Maria Iza de Queiroz Ferreira Borrelli (171.294.488-65); Regina Celia Prado Marques (022.125.708-05); Sandra Elisa Candida Cuchi (277.514.158-78); Sonia Maria Caparroz Queda (202.805.148-59); Vera Silvia Araujo Segreto Barillari (761.883.888-72).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada, fazendo-se a determinação abaixo:

- 1. Processo TC-019.131/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Alves Torres (202.269.504-68).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-025.108/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Amelia de Oliveira Bastos (751.708.927-72).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-025.115/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Herodis Malta da Silva (690.520.690-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-025.149/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Coralina Rigonatto Cicilini (074.415.178-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.136/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alayr Rubim Gonçalves Dias (030.413.717-07); Aurea Maria dos Santos Fernandes (494.175.337-20); Damaría da Silva Sarmiento (362.002.127-91); Joice Barbosa de Lyra (054.155.407-76); Margareth dos Santos Fernandes (494.187.857-49); Maria Jose dos Santos Dias (053.065.477-61); Maria Ribeiro de Oliveira (860.283.247-87); Nair Coutinho (565.496.527-15); Regina Celi dos Santos Fernandes (986.503.517-00).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar de Raymundo Gomes Alves, Antonio Mateus da Costa, Francisco de Assis Ferreira Tabosa e Raimundo Teixeira da Silva, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários e excluir por duplicidade o ato de pensão militar de João do Amaral Perdigão.

- 1. Processo TC-028.597/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alfrezi Brilhante Tabosa (042.648.817-22); Angela Alves Moreira (204.922.863-53); Francisca Fatima Marques da Costa (144.102.143-49); Maria Anisia Monteiro da Silva (152.404.951-49); Therezinha de Jesus Pereira Perdigao (457.471.053-53).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:



1. Processo TC-022.912/2019-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alayr Coelho da Silva (316.924.517-15); Antonio Vanini Rondon (001.037.722-00); Ivan Cley de Moraes (827.738.588-91); Luiz Antonio da Silva (325.324.401-63); Paulo Jose Lima Rocha (499.032.687-34); Ricardo Angelo Franchin (021.796.408-70); Vianor de Carvalho Junior (301.727.647-34); Welsimer Fernandes Reis (557.373.746-53).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.927/2019-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mateus Luiz de Souza (852.064.667-00); Ney Nunes dos Santos Junior (854.394.287-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-028.010/2019-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Santos de Oliveira (044.829.130-49); Benjamin Ribeiro (024.647.640-00); Edgar da Silva Martins (220.027.400-97); Fredolino Teixeira de Oliveira (039.642.210-15); Isidoro Wojciechowski (034.937.920-34); Joao Medeiros Lourega (081.270.850-49); Julio Padilha dos Santos (029.140.770-68); Lory Jose Gobatto (025.208.500-00); Paulo Paiva Oliveira (063.270.870-00); Selivio Alfredo Schonardie (012.000.540-91).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "e", do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar até o final do exercício de 2019 o prazo estabelecido no item 1.7.1 do acórdão 14155/2018-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-001.159/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Abrao Miguel Arabe Neto (055.757.496-06); Adriano Macedo Ramos (730.399.691-53); Alexandre Comin (082.341.738-71); Alexandre Moura Cabral (766.109.007-44); Alessandro Mairink Hoffman (111.097.957-69); Ana Junqueira Pessoa (040.303.336-56); Andrei José Rodrigues (292.471.758-28); Carlos Antonio Silva dos Santos (619.885.291-15); Carlos Augusto Grabois Gadelha (884.047.737-34); Daniel Marteleto Godinho (028.904.316-65); Douglas Finardi Ferreira (269.806.798-56); Edna de Souza Cesetti (505.402.621-53); Fernando Lourenco Nunes Neto (889.615.837-00); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Flavio Augusto Trevisan Scorza (303.125.988-23); Heloisa Pereira Chikusa (716.102.431-53); Heloisa Regina Guimaraes de Menezes (618.217.646-68); Herlon Alves Brandão (034.673.806-70); Igor Manhaes Nazareth (305.925.308-09); Igor Nogueira Calvet (997.097.403-34); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); Jaime Silva Herzog (550.629.387-91); Jose Henrique Videira Menezes (036.946.489-33); João Luis Rossi (191.780.088-67); Julio Cesar de Araujo Nogueira (349.557.477-87); Luiz Miguel Batuirá Falcao (436.501.711-04); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (206.519.450-20); Marcelo Maia Tavares de Araujo (605.979.411-49); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Marco Cesar Saraiva da Fonseca (730.648.747-72); Marcos Alberto Nakagomi (578.988.041-04); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Vinicius de Souza (288.757.138-98); Marcus de Freitas Simoes (463.320.067-49); Margarette Maria Gandini (419.865.470-00); Marina Vieira Marinho (016.572.651-29); Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima (951.999.346-00); Natália Lorenzetti (030.278.249-45); Nelson Akio Fujimoto (021.839.178-14); Paulo Sergio Coelho Bedran (092.366.944-20); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (055.856.346-58); Rafael de Sá Marques (001.183.986-44); Renato Agostinho da Silva (057.347.324-27); Renato Rezende de Campos Souza (563.636.211-00); Ricardo Schaefer (507.857.450-68); Rita de Cassia Milagres Teixeira Vieira (166.960.006-82); Roberto Jorge Enrique de Souza Dantas (483.548.807-53); Sandro Meira Ricci (471.322.131-72); Tolio Edeo Ribeiro (590.745.406-78); Yana Dumaresq Sobral Alves (003.458.421-89).

1.2. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o possível descumprimento do art. 39 do regulamento de licitações e contratos do Sesi, que veda a participação de seus dirigentes e empregados em suas contratações, bem como dos princípios da impessoalidade e moralidade. Considerando as falhas identificadas pelo controle interno na contratação, execução e fiscalização de serviços de publicidade. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis; e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena.

Pedro Alves de Oliveira e Paulo Vargas:

- (i) impropriedades nos processos seletivos realizados pela entidade;
- (ii) falhas formais em processos de licitações e de pagamentos;
- (iii) deficiência no planejamento, execução e fiscalização da contratação de serviços de publicidade.

1. Processo TC-029.316/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antonio de Sousa Almeida (055.970.131-49); Hércules Pereira Marra (718.353.427-87); Paulo Vargas (037.237.201-53); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Wilson de Oliveira (095.954.731-20).

1.2. Entidade: departamento regional do Sesi no Estado do Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. recomendar ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Goiás (Sesi/GO) que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar o estatuto de auditoria interna, de forma a definir o objetivo, a autoridade, as responsabilidades e o escopo de suas atividades, bem como estabelecer sua posição dentro da organização;

1.7.2. dar ciência ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Goiás (Sesi/GO) da necessidade de implementar as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), em especial àquelas relacionadas à contratação, execução e fiscalização de serviços de publicidade;

1.7.3. determinar à SecexTrabalho a atuação de processo apartado de representação para apuração das irregularidades descritas nos itens 1.2.1.6 e 1.2.1.7 do relatório de auditoria anual de contas 201601836, nos termos dos arts. 43 e 44 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 10399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas a seguir e dar quitação aos responsáveis; e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena.

Antonio Ricardo Alvarez Alban e Armando Alberto da Costa Neto:

- (i) contabilização nos resultados da gratuidade regulamentar de despesas com alunos sem perfil de baixa renda;
- (ii) inconsistência nos registros de dados de matrículas da gratuidade regulamentar, que desfavorecem a fidedignidade dos dados primários dos indicadores;
- (iii) contratação de empresas de recursos humanos sem o estabelecimento de critérios suficientes para orientar a realização de processos seletivos transparentes e isonômicos.

1. Processo TC-035.176/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Alceu Roque Rech (296.406.100-97); Amelio Miranda Junior (358.591.805-00); André Felipe Pereira (398.754.235-72); Antonio Ricardo Alvarez Alban (261.812.235-68); Antônio Correia de Almeida (019.522.505-87); Armando Alberto da Costa Neto (329.272.905-04); Carlos Antonio Borges Cohim Silva (164.125.085-20); Carlos Henrique Jorge Gantois (263.981.765-53); Carlos Henrique de Oliveira Passos (273.300.524-34); Djalma Ferreira Pessoa (000.525.235-00); Edison Virginio Nogueira Correia (167.965.195-15); Flavio de Oliveira Nunes (579.125.485-72); Gerta Angelica Schultz Cortes Fahel (649.093.525-20); Josair Santos Bastos (020.510.955-15); Severiano Alves de Souza (024.857.885-53); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15).

1.2. Entidade: departamento regional do Sesi no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os serviços sociais autônomos se sujeitam ao controle do TCU, uma vez que administram recursos públicos, advindos de contribuições parafiscais e destinadas ao atendimento de fins de interesse público.

Considerando que a representação trata de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb), entidade sindical de direito privado, cuja gestão é custeada, em sua maior parte, com recursos públicos.

Considerando que os recursos recebidos dos serviços sociais autônomos pelas federações estaduais devem ser aplicados em prol dos trabalhadores do sistema, de acordo com os objetivos institucionais de cada ente repassador.

Considerando que o exame da documentação obtida por meio de diligência à entidade sindical revelou a ocorrência de duas contratações de empresas pertencentes a membros da diretoria da Fieb para prestação de serviços à entidade, em desacordo com seu código de ética.

Considerando que as contratações realizadas em desacordo com os normativos da entidade são de baixa materialidade.

Considerando que, no que se refere aos demais fatos que seriam da competência deste Tribunal, a unidade técnica concluiu pela improcedência das alegações.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 37), ao representante, ao Ministério Público do Estado da Bahia/Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM/12ª Promotoria de Justiça de Assistência de Salvador e à Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, fazendo-se a ciência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.965/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia.

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU na Bahia (Sec-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb) que a contratação

de empresas/fornecedores que possuam vínculo com membros da administração da Fieb, gestores e membros da diretoria ou conselhos, ou seus familiares, fere os princípios norteadores da conduta estabelecida no Código de Conduta Ética do Sistema Fieb, notadamente em relação ao item 3 "Compromissos do Sistema FIEB", subitem 3.3 "Da Força de Trabalho";

1.7.2. informar à Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb) que o acesso aos autos pode ser solicitado na forma estabelecida na Portaria TCU 234, de 29/6/2009, e que as orientações podem ser consultadas no portal do TCU acessando: portal.tcu.gov.br/etcu/vista-de-processos/.

ACÓRDÃO Nº 10401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação; indeferir o pedido de ingresso como parte interessada nos autos, formulado por VR Brasil Importação e Exportação Ltda.- EPP; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), à empresa representante e à Universidade Federal do Oeste da Bahia.



1. Processo TC-029.351/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: VR Brasil Importação e Exportação Ltda.-EPP (16.995.331/0001-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), à representante e ao Banco do Brasil S.A. - CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP), referência licitação eletrônica 2018/04281 (7421).

1. Processo TC-030.758/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Datamétrica Teleatendimento S/A (01.077.145/0001-53).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (23.546/OAB-PE) e outros, representando Datamétrica Teleatendimento S/A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10403/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.892/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Fapec - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (01.073.457/0001-99); Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli (494.408.027-15)
- 3.2. Recorrentes: Fapec - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (01.073.457/0001-99); Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli (494.408.027-15).
4. Entidade: Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (Fapec).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Miguel Carlos Mendes de Barros (44461/OAB-DF) e outros, representando a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (Fapec) e Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli e pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura contra o Acórdão 4.220/2017-TCU-1ª Câmara;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli e pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, assim, reformar apenas o item 9.3 do Acórdão 4.220/2017-TCU-1ª Câmara no sentido de passar a contar com a seguinte redação:
- "(...) 9.3. aplicar à Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (CNPJ 01.073.457/0001-99) e à Sra. Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli (CPF 494.408.027-15), como diretora da entidade durante o período de execução do Convênio 199/2001 (Siafi 432887), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, e no art. 267 do Regimento Interno do TCU, sob os valores de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas em favor do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde este acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas e à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para as providências cabíveis no âmbito do Processo 0802595-57.2016.4.05.8000.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10403-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 10404/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.310/2018-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Jose Francisco Carvalho da Costa (798.268.731-87); Jozelia Alexandre Costa de Souza (702.621.283-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8063-A)
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. José Francisco Carvalho da Costa e da Sra. Jozelia Alexandre Costa de Souza, respectivamente ex-secretário de saúde e saneamento básico e ex-secretária de administração e finanças do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, em razão da impugnação parcial de despesas supostamente realizadas nos anos de 2012 e 2013 com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao município na modalidade fundo a fundo,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. declarar, de ofício, com base nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, a nulidade da citação efetuada por meio do Ofício 1204/2018-TCU/Secex-TCE (peça 8), e, em consequência, a nulidade dos atos dela decorrentes;
- 9.2. excluir a Sra. Jozelia Alexandre Costa de Souza (CPF 702.621.283-49), ex-secretária de administração e finanças de Santa Filomena do Maranhão/MA, da relação processual;

- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Francisco Carvalho da Costa (CPF 798.268.731-87), na condição de secretário de saúde de Santa Filomena do Maranhão/MA à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/07/2013	2.466,70
11/09/2013	3.040,88
22/10/2013	3.040,88
23/10/2013	1.722,54
24/10/2013	574,18
31/10/2013	1.148,36
07/11/2013	3.040,88
03/12/2013	3.040,88
03/01/2014	3.040,88
10/07/2013	14.906,25
22/08/2013	17.096,57
28/08/2013	5.000,00
13/09/2013	15.000,00
04/10/2013	18.000,00
16/10/2013	18.000,00
12/11/2013	14.000,00
21/11/2013	10.000,00
12/12/2013	27.000,00
30/12/2013	11.000,00
16/01/2014	14.000,00

- 9.4. aplicar ao Sr. José Francisco Carvalho da Costa (CPF 798.268.731-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 75.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.6. remeter cópia deste acórdão ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e para a Fundação Nacional de Saúde, para ciência.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10404-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 10405/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.000/2017-6.
2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Laércio Rodrigues Pereira (CPF 094.127.512-49) e Getúlio Brabo de Souza (CPF 059.579.742-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Sec/PA.
8. Representação legal: Cássio Barbosa Mácola (OAB/DF 48.798).
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor dos ex-prefeitos do município de São Sebastião da Boa Vista/PA, Laércio Rodrigues Pereira e Getúlio Brabo de Souza, em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 198.522-74/2006, tendo por objeto a realização de obras de melhorias urbanas e habitacionais,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. afastar a responsabilidade de Laércio Rodrigues Pereira neste processo;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Getúlio Brabo de Souza, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
18.993,50	15/4/2011
51.548,44	10/6/2011
70.879,06	4/11/2011
52.693,06	29/8/2012
228.679,81	19/4/2013

9.3. aplicar a Getúlio Brabo de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10405-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Valor (R\$)	Data da ocorrência
18.993,50	15/4/2011
51.548,44	10/6/2011
70.879,06	4/11/2011
52.693,06	29/8/2012
228.679,81	19/4/2013

- 9.3. aplicar a Getúlio Brabo de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
- 9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10405-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 10406/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.678/2017-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), em desfavor do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal, à época prefeito do município de Cândido Mendes/MA (gestão 2009 a 2012), em razão da não apresentação da prestação de contas, bem como outras irregularidades na execução do objeto pactuado no Convênio 1.039/2007 (Siafi 626568), tendo por objeto a "execução do sistema de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal (CPF 304.357.732-91), na condição de prefeito do município de Cândido Mendes/MA à época, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal (CPF 304.357.732-91), na condição de prefeito do município de Cândido Mendes/MA à época, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/9/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal (CPF 304.357.732-91), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10406-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10407/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.476/2015-7.
1.1. Apenso: 033.991/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça
3.2. Responsáveis: Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado (07.317.788/0001-03); Mônica Regina Ramos Bacellar (007.604.099-27)
3.3. Recorrentes: Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado (07.317.788/0001-03); Mônica Regina Ramos Bacellar (007.604.099-27).
4. Entidade: Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes (12413/OAB-PR) e outros, representando Mônica Regina Ramos Bacellar e Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Mônica Regina Ramos Bacellar e pelo Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado contra o Acórdão 9.032/2017-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto por Mônica Regina Ramos Bacellar e pelo Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 9.032/2017-TCU-Primeira Câmara;
9.2. julgar irregulares as contas de Mônica Regina Ramos Bacellar e do Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

9.2.1. Despesas não previstas no Termo de Parceria 4/2008:

Data	Valor (R\$)
30/10/2009	520,00
28/12/2009	965,00
29/12/2009	22.979,64
30/03/2010	1.040,00
30/03/2010	520,00
14/05/2010	520,00
29/07/2010	520,00
02/08/2010	520,00
29/08/2010	520,00
06/09/2010	520,00
01/10/2010	520,00
03/11/2010	520,00
01/12/2010	520,00
06/12/2010	1.040,00

9.2.2. Despesas não identificadas:

Data	Valor (R\$)
09/11/2009	279,00
10/11/2009	2.000,00
24/11/2009	1.456,30
01/12/2009	4.176,63
03/12/2009	1.638,62
15/12/2009	1.446,03
17/12/2009	504,00
29/12/2009	12,27
18/01/2010	1.165,70
01/02/2010	1.228,00
09/03/2010	386,51
16/04/2010	401,88
29/04/2010	411,99
27/05/2010	59,55
25/06/2010	1.285,78
12/07/2010	1.228,70
12/07/2010	90,40
12/07/2010	223,54
12/07/2010	1.200,00
12/07/2010	760,00
29/07/2010	1.040,00
29/07/2010	300,00
28/09/2010	190,80
27/10/2010	1.632,80
24/11/2010	727,02
03/12/2010	1.315,57
07/12/2010	1.360,86
20/12/2010	426,17
22/12/2010	440,83

9.3. aplicar a Mônica Regina Ramos Bacellar e ao Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado a multa individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Justiça e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10407-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10408/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.271/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aline Alves dos Santos (842.704.115-20); Edvania Rodrigues Santos de Santana (326.358.185-68); Gilvanda Alves (575.144.455-87); Icaro Angelo Santos de Santana (009.175.205-13).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de pensão civil instituídos por Alfredo José dos Santos e por José Carlos Francisco de Santana, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. esclarecer ao interessados que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. informe aos interessados o teor do acórdão proferido encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessados;
9.4.3. emita, no prazo de 30 dias, com fulcro no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018, novos atos de concessão, livres das irregularidades apontadas.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10408-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10409/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.660/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério Extraordinário dos Esportes (44.971.133/0001-80).
3.2. Responsáveis: Antonio Aldino de Sa Teles (025.422.005-30); Pedro Cavalcante de Araújo (148.206.924-53).
3.3. Recorrente: Antonio Aldino de Sa Teles (025.422.005-30).
4. Ente: Município de Cotegipe - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40.915/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antonio Aldino de Sá Teles contra o Acórdão 11.247/2017 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10409-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10410/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 006.315/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria da Gloria Santos (064.708.075-34); Maria de Fatima Bernardino Feitosa (310.737.605-10); Maria do Carmo de Jesus Macedo (371.421.945-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão da pensão civil instituída em favor de Maria de Fátima Bernardino Feitosa;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensões civis instituídas em favor de Maria da Gloria Santos e de Maria do Carmo de Jesus Macedo;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de concessão considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.4.2. reverta, em favor da beneficiária Lineuza de Jesus Silva, a cota-parte percebida pela beneficiária Maria da Gloria Santos;
9.4.3. disponibilize, no sistema e-Pessoal, para apreciação desta Corte, o ato de concessão referente à habilitação de Raimundo Paraguassu da Silva, beneficiário da pensão civil instituída pelo ex-servidor Raimundo Oliveira da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4.4. dê ciência às beneficiárias do teor deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos; e
9.4.5. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10410-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10411/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 006.387/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: José Luiz da Silva Araújo (000.117.706-00); Maria Benita Portela Lobato (008.962.336-34); Maria Francisca de Oliveira Nunes (044.580.956-68); Maria Geralda de Aquino (118.063.546-91); Maria Jose de Sousa Ferreira da Silva (317.761.326-53); Maria de Lourdes Amaral Haddad (132.227.836-91); Maria do Carmo Moraes (253.298.126-15); Oscar Carneiro Drummond (014.423.096-87); Vicente de Paulo Iannini (000.698.096-15); Wilson Ferreira (083.532.556-34).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 considerar legais os atos de aposentadoria de José Luiz da Silva Araújo, Maria Benita Portela Lobato, Maria Francisca de Oliveira Nunes, Maria Geralda de Aquino, Maria Jose de Sousa Ferreira da Silva, Maria de Lourdes Amaral Haddad, Maria do Carmo Moraes, Oscar Carneiro Drummond e Wilson Ferreira, para determinar o correspondente registro;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Vicente de Paulo Iannini e negar-lhe registro, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, na forma da Súmula TCU 106;
9.4. determinar ao órgão de origem:
9.4.1. a suspensão, em quinze dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. a adoção de providências no sentido de regularizar a situação do servidor, por meio de um dos seguintes procedimentos, de acordo com a escolha do interessado:

- a) mudança do regime de dedicação exclusiva nos dois cargos de professor para o regime anteriormente exercido sem prejuízo à compatibilidade de horários, podendo acumular os dois cargos de professor; ou
b) opção por um dos cargos, em face da incompatibilidade de acumulação de cargos, em decorrência do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art. 37, incisos XVI e XVII, c/c a Lei n.º 7.596/1987 e o art. 14, inciso I, do Decreto n.º 94.664/1987;
9.4.3. a comprovação perante este Tribunal, em 30 dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;
9.5. a emissão de novo ato, se for o caso, livre das irregularidades apontadas, e sua submissão à apreciação do Tribunal, via Sisac, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10411-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10412/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.932/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Albertina de Sousa Carvalho Tavares (282.603.410-34); Bernadete Gomes da Rocha (387.053.460-53); Bernadete Gomes da Rocha (387.053.460-53); Helenice de Fátima Marcolin Bonato (426.660.820-91); Jarbas Tavares da Silva (222.107.680-04); Magda Teresinha Baptista Lucas (298.222.200-06); Mariza de Oliveira Correa (234.532.570-49); Nara Silvana Terres da Silva (279.266.300-63).
4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Canoas/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal Marcelo Lipert (23.021/OAB-RS); Larissa Moreira da Rosa (102.922/OAB-RS); Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (23021/OAB-RS) e outros às peças 13, 16 e 17.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria abaixo nominados, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
9.1.1. Helenice de Fátima Marcolin Bonato, CPF 426.660.820-91, ato número 10162097-04-2011-000015-2;
9.1.2. Nara Silvana Terres da Silva, CPF 279.266.300-63, ato número 10162097-04-2010-000047-8;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Canoas/RS - INSS/MPS, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. esclarecer às interessadas cujos atos foram considerados ilegais que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Canoas/RS - INSS/MPS;
9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Canoas/RS - INSS/MPS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007;
9.4.2. em relação a Nara Silvana Terres da Silva, cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.4.3. em relação a Helenice de Fátima Marcolin Bonato, informar à interessada que esta poderá inativar-se com base em outro fundamento legal e desde que cumpra os requisitos legais exigidos; ou poderá retornar à atividade para completar o requisito temporal para nova aposentadoria - a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.4.4. informe às interessadas o teor do Acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela respectiva interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.
9.5. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo nominados, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

- 9.5.1. Albertina de Sousa Carvalho Tavares, CPF 282.603.410-34, ato número 10162097-04-2012-000008-2, com a ressalva de que o tempo insalubre averbado não influencia a contagem do tempo mínimo para inativação;
9.5.2. Bernadete Gomes da Rocha, CPF 387.053.460-53, atos número 10162097-04-2012-000015-5 e 10162097-04-2011-000012-8;
9.5.3. Jarbas Tavares da Silva, CPF 222.107.680-04, ato número 10162097-04-2011-000017-9;
9.5.4. Magda Teresinha Baptista Lucas, CPF 298.222.200-06, ato número 10162097-04-2013-000001-8;
9.5.5. Mariza de Oliveira Correa, CPF 234.532.570-49, ato número 10162097-04-2011-000022-5.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10412-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10413/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.689/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério das Cidades (extinta)
3.2. Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
4. Órgão: Prefeitura de Paço do Lumiar - MA.



5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de não-cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 0237698-34/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Paço do Lumiar (MA), cujo objeto é execução de obras de pavimentação asfáltica e concreto pré-moldado, meio fio e sarjeta, em vias da Vila Nova e do Conjunto Paranhã 4, no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel Glorismar Rosa Venâncio;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Glorismar Rosa Venâncio;

9.3. condenar Glorismar Rosa Venâncio ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.113,25	25/9/2008
52.386,75	26/12/2008
147.478,48	21/1/2009

9.4. aplicar a Glorismar Rosa Venâncio multa prevista no art. 57 da 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10413-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10414/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.735/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Severina Gomes Pereira (587.820.524-68).

4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e os artigos 1º, inciso VIII, e 260, §1º do Regimento Interno do TCU:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Severina Gomes Pereira (CPF: 587.820.524-68);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal Rural de Pernambuco do Acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. esclareça à interessada que sua aposentadoria poderá prosperar, nos moldes em que foi concedida, mediante o recolhimento da contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2. comunique, também, à ex-servidora que, em caso de não-recolhimento da contribuição mencionada no item 9.3.1., deve retornar à atividade para completar tempo de serviço suficiente para a inativação, podendo, alternativamente, continuar aposentada com base na regra prevista no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (aposentadoria por idade, com proventos proporcionais), observado o cálculo dos proventos na forma da Lei n.º 10.887/2004 e excluído o tempo rural, ora impugnado;

9.3.3 caso se comprove o recolhimento da contribuição, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU, cadastre novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. informe à interessada o teor do Acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a ainda de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10414-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10415/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.736/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alda Maria Santos (005.587.099-66); Doroti Silveira Wagner (290.536.419-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Alda Maria Santos e Doroti Silveira Wagner, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União pela Universidade Federal de Santa Catarina, para fins de registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria de Alda Maria Santos, ressalvando que a rubrica referente a decisão judicial alusiva ao percentual de 3,17% embora conste deste ato, não é paga à ex-servidora e foi excluída por meio do ato e-pessoal 30095/2018, ainda não avaliado pelo TCU;

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Doroti Silveira Wagner, devido ao pagamento irregular de parcela referente a hora-extra judicial, bem como, a averbação ilegal de tempo de serviço rural sem o pagamento da respectiva contribuição previdenciária;

9.3. reiterar determinação à Universidade Federal de Santa Catarina, já proferida no subitem 9.1.1 do Acórdão 658/2016-1ª Câmara, para que promova a exclusão da rubrica "4-2-0296-1 DJ - HE" dos proventos de aposentadoria de Doroti Silveira Wagner, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU; 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007; e 19, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração de processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente por Doroti Silveira Wagner a título da parcela referente a hora-extra judicial (rubrica "4-2-0296-1 DJ - HE"), procedendo-se à reposição ao Erário dos valores percebidos em descumprimento ao determinado no subitem 9.1.1 do Acórdão 658/2016-1ª Câmara, conforme disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Sefip que promova a audiência dos gestores da Universidade Federal de Santa Catarina responsáveis pelo não cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 658/2016-1ª Câmara, que determinou a exclusão do montante pago a título de parcela referente a hora-extra judicial (rubrica "4-2-0296-1 DJ - HE"), tendo em vista a absorção da referida parcela por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações da carreira da interessada, conforme já havia sido reconhecido por meio do Acórdão 213/2012-2ª Câmara, a fim de que apresentem as suas razões de justificativa;

9.6. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina e a Doroti Silveira Wagner que o monitoramento do saneamento das demais ilegalidades verificadas no ato de concessão de aposentadoria à interessada está sendo realizado no TC 018.618/2010-3;

9.7. dar ciência desta deliberação a Alda Maria Santos, a Doroti Silveira Wagner e à Universidade Federal de Santa Catarina;

9.8. juntar cópia desta deliberação ao TC 018.618/2010-3.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10415-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10416/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.319/2018-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadorias.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bernardo da Cunha Freitas (057.029.501-78); Flávio Pinto de Andrade (198.619.311-04); Magda Rocha Mendes (179.741.601-44); Maria Helena Affonso Penha (161.177.947-20); Maria de Fátima Barros de Almeida (240.135.951-68).

4. Órgão: Controladoria-Geral da União.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Controladoria-Geral da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Bernardo da Cunha Freitas; Flávio Pinto de Andrade; Magda Rocha Mendes e de Maria de Fátima Barros de Almeida e conceder seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Helena Affonso Penha no cargo de técnico de finanças e controle da Controladoria-Geral da União e negar seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. esclarecer a Maria Helena Affonso Penha que:

9.4.1. poderá optar pela aposentadoria em um dos cargos aos quais se encontra vinculada, nos termos do art. 133, da Lei 8.112/1990;

9.4.2. no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do presente acórdão pela Controladoria-Geral da União;

9.5. determinar à Controladoria-Geral da União que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique à beneficiária do ato de aposentadoria considerado ilegal acerca da presente deliberação, notadamente a respeito do direito de opção pela aposentadoria em um dos cargos acumulados;

9.5.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da aposentadoria considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.5.4. no caso de a opção do art. 133, da Lei 8.112/1990, recair sobre o cargo cuja aposentadoria foi examinada nos presentes autos, emita novo ato, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU, e 15, §1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007;



9.6. determinar à Sefip que promova a alteração nos atos Sisac de Bernardo da Cunha Freitas; Magda Rocha Mendes; Flávio Pinto de Andrade e de Maria de Fátima Barros de Almeida, no campo "servidor acumula outra aposentadoria?" de "1-Sim" para "2-Não".

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10416-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10417/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.721/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Vandete Monteiro dos Santos (111.246.524-34)
3.2. Recorrente: Vandete Monteiro dos Santos (111.246.524-34).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Vandete Monteiro dos Santos, ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL, contra o Acórdão 6.526/2013-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10417-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10418/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.144/2014-4.
1.1. Apenso: 028.555/2014-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (00.396.895/0004-78)

3.2. Responsáveis: Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (08.436.467/0001-90); Flavio Henrique Boechat de Aguiar (455.039.231-20); Luiz Antonio de Passos Curado (183.637.331-72).
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:
8.1. Russielton Sousa Barroso Cipriano (OAB/DF 41213) e outros, representando Luiz Antonio de Passos Curado (peça 47)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento contra Luiz Antônio de Passos Curado, presidente, à época, do Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados, em razão da impugnação total das despesas do Convênio Siconv 723500/2009, cujo objeto era "apoiar o projeto de fortalecimento e integração em rede e a capacidade gerencial das cooperativas de Mato Grosso do Sul";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis Flávio Henrique Boechat de Aguiar e o Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Luiz Antônio de Passos Curado;

9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio de Passos Curado, Flávio Henrique Boechat de Aguiar e do Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

Valor	Data de ocorrência	Tipo de lançamento
393.936,00	09/03/2010	Débito
300.000,00	17/03/2010	Débito
59.888,00	31/05/2010	Crédito
59.888,00	29/07/2010	Crédito
59.888,00	30/08/2010	Crédito
59.888,00	30/09/2010	Crédito
59.888,00	28/10/2010	Crédito
59.888,00	29/11/2010	Crédito
3.089,02	30/07/2010	Crédito
3.883,48	24/08/2010	Crédito
3.863,82	30/08/2010	Crédito
1.046,25	15/09/2010	Crédito
4.703,84	17/09/2010	Crédito
1.280,09	30/09/2010	Crédito
278,52	04/10/2010	Crédito
1.290,76	29/10/2010	Crédito
1.197,00	09/11/2010	Crédito
5.783,52	10/12/2010	Crédito
8.938,99	05/07/2010	Crédito
59,45	28/10/2011	Crédito
85,50	10/05/2012	Crédito

9.4. aplicar a Luiz Antônio de Passos Curado, Flávio Henrique Boechat de Aguiar e ao Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados a multa individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes

o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10418-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10419/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.548/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Amanda Alves Henriques Vianna (063.089.776-08); Antonio Manoel Brga de Araujo (018.090.753-00); Aparecida Napoleão (605.727.286-20); Cicero Soares de Alencar (010.967.023-04); Daiane Braga Martins (819.039.280-87); Eloisa Bornes Martins (000.683.130-39); Eraclito Dias de Camargo (162.142.428-68); Eraclito Dias de Camargo Neto (348.784.508-35); Esmeralda Alves da Silva (074.716.534-34); Evani de Lima (007.458.689-08); Ivete Soares de Oliveira (245.503.884-04); Joserina Maria Ferreira Xavier (549.397.124-00); Karynne de Castro Rocha (945.590.662-72); Lorena Gonçalves Crefta (055.437.969-43); Maria Amelia dos Anjos Nogueira (732.681.437-68); Maria Tereza Moreira Barbosa (206.919.474-49); Maria da Conceicao Vilhena Maia (092.645.902-34); Maria das Dores Braga Teixeira (094.240.083-68); Maria de Fatima e Assis (638.029.536-49); Mariana Braga Teixeira (569.634.083-00); Milton Oitaven Garrido (001.010.525-53); Mozart Brito Lira (012.537.273-68); Natiely de Fatima Salvador da Rocha (041.294.369-70); Neuza de Araujo Costa Nascimento (394.354.233-53); Osmar Ruzzi (097.076.467-72); Pedro Henrique de Souza Arruda (086.145.314-00); Raimundo Nonato Lima (083.903.126-20); Rute Doroteia Alves (655.938.206-00); Severina Ferreira Xavier (020.373.194-87); Tania de Lima Baptista (841.857.830-00); Terezinha de Jesus Rodrigues Santos (571.232.093-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :
8.1. Elias Carneiro da Silva (19.939/OAB-PB) e outros, representando Joserina Maria Ferreira Xavier.
8.2. Isabele Vargas Milla (51.813/OAB-PR) e outros, representando Natiely de Fatima Salvador da Rocha.
8.3. Janice Margareth Ramos Proença (29.483/OAB-RS) e outros, representando Eloisa Bornes Martins.
8.4. Luiz Antonio Beluzzi, representando Eraclito Dias de Camargo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do extinto Ministério das Comunicações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Anísio Rodrigues da Rocha, Bernardo de Lima, Dirce Martins Camargo, Edson Vieira do Nascimento, Elza de Souza Arruda, Geralda Alves Henriques e Maria Virgínia Bandeira de Melo de Araújo;

9.2. considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil instituída pelos ex-servidores Ady Rocha Garrido, Alete Cardoso de Castro Alencar, Arlindo Silva Júnior, Clara Bittencourt Pereira Ruzzi, Conceição Alminda Gonçalves de Assis, Emília Cândida da Costa Alves, José Bonifácio Barbosa, José da Costa Santos, Luiz Gonzaga Maniva Teixeira, Maria do Perpétuo Socorro Silva Lira, Nildette Antunes de Oliveira Brito, Pedro Napoleão Filho, Santa Domethilia Baptista, Maurício Dantas da Silva e Adão Antônio Martins;

9.3. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores Helena Cury Lenz, Alfredo Salvador, Anfrísio Rodrigues Maia e José Xavier da Silva;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de concessão considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.5.2. dê ciência às beneficiárias dos atos de pensão apreciados pela ilegalidade, Lorena Gonçalves Crefta, Maria da Conceição Vilhena Maia, Natiely de Fatima Salvador da Rocha e Joserina Maria Ferreira Xavier, acerca do teor deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, junto ao TCU, não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e

9.5.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10419-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10420/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.593/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Lauro Pereira Albuquerque (013.942.313-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Mata Roma - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal : não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Lauro Pereira Albuquerque, ex-prefeito de Mata Roma/MA, no período de 2005 a 2008, em razão de deficiências na prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) em 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar Lauro Pereira Albuquerque revel, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992,

9.2. julgar irregulares as contas de Lauro Pereira Albuquerque, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Valor original (R\$)	Data inicial de atualização
10.000,00	6/10/2005
11.000,00	6/10/2005
5.167,96	22/8/2005
3.878,70	2/9/2005
1.600,00	12/9/2005
125,00	12/9/2005
6.372,15	5/10/2005
6.926,25	1/11/2005
6.926,25	3/11/2005
6.372,15	1/12/2005
6.372,15	20/12/2005
5.522,53	20/12/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10420-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10421/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.616/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Antonia Maria Coutinho Botelho (131.090.302-68); D. O. Kida & Cia Ltda - Me (09.324.787/0001-11); Kao Yung Ho (951.234.908-68); Luiz Gonzaga Leite Lopes (088.818.202-34)

3.3. Recorrente: Luiz Gonzaga Leite Lopes (088.818.202-34).

4. Ente: Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: Raimundo Costa da Silva (4138/OAB-PA), Jofre Antonio Bitencourt Quaresma e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Luiz Gonzaga Leite Lopes, ex-prefeito de Abaetetuba/PA (2005-2008), e por Antonia Maria Coutinho Botelho, ex-secretária de assistência social do município, em face do Acórdão 1.725/2017 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-os, em solidariedade com a empresa D.O. Kida & Cia Ltda., ao pagamento do débito de R\$ 100.000,00, em valor original, e de multas individuais de R\$ 10.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Gonzaga Leite Lopes e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antonia Maria Coutinho Botelho;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10421-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10422/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.579/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Luiz Antonio Marinho da Silva (225.522.517-49); Luiz Sergio Brandão de Oliveira (337.311.607-49); Marli Teresinha Ribeiro Tonassi (398.754.907-68); Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida (244.907.097-49); Monica dos Santos de Abreu (549.234.687-34)

3.2. Recorrentes: Luiz Sergio Brandão de Oliveira (337.311.607-49); Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida (244.907.097-49); Luiz Antonio Marinho da Silva (225.522.517-49).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Luiz Antonio Marinho da Silva, Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida e Luiz Sergio Brandão de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Luiz Sergio Brandão de Oliveira, Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida e Luiz Antonio Marinho da Silva contra o Acórdão 10.516/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os pedidos de reexame interpostos por Luiz Sergio Brandão de Oliveira, Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida e Luiz Antonio Marinho da Silva, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e tornar insubsistente o subitem 9.2.1 do Acórdão 10.516/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável ao impetrante, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, aos inativos Luiz Antonio Marinho da Silva, Luiz Sergio Brandão de Oliveira, Marli Teresinha Ribeiro Tonassi, Martha Lucia Gomes Hermeto de Almeida e Monica dos Santos de Abreu, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável ao impetrante, monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10422-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10423/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.952/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: Classe A Produções e Eventos Ltda. (08.332.028/0001-38); Gilson Santos Silva-Me (10.766.115/0001-45); Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (00.409.688/0001-68); Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo (529.070.666-68).

4. Entidade: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (IPDN) em razão da impugnação das despesas do Convênio Siconv 742.131/2010, cujo objeto era a realização do evento "São Pedro de Muribeca";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo, Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional, Classe A Produções e Eventos Ltda. e Gilson Santos Silva-Me, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo, da Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional e da Classe A Produções e Eventos Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento de R\$ 215.000,00, atualizados monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 22/9/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. julgar irregulares as contas de Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo, da Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional e de Gilson Santos Silva-Me, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento de R\$ 61.000,00, atualizados monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 22/9/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar a Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo, Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional, Classe A Produções e Eventos Ltda. e Gilson Santos Silva-Me as multas individuais a seguir discriminadas, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)
Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo	100.000,00
Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional	100.000,00
Classe A Produções e Eventos Ltda.	80.000,00
Gilson Santos Silva-Me	20.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10423-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10424/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.839/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)

3.2. Responsáveis: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - ME (10.268.780/0001-09); Paulo Jobel Bezerra de Araujo (517.615.809-49)

3.3. Recorrentes: Paulo Jobel Bezerra de Araujo (517.615.809-49); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - ME (10.268.780/0001-09).

4. Órgão: Prefeitura de Nova Olímpia - PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ronald Rogerio Lopes Smarzaro (29463/OAB-PR) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam recursos de reconsideração interpostos por Paulo Jobel Bezerra de Araújo e pela empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. contra o Acórdão 4.991/2018-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10424-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10425/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.224/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame em processo de atos de concessão de Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Roberto Camargo Campos (135.557.403-00); Thomas Gomes Linard (139.503.393-53)
3.2. Recorrentes: Roberto Camargo Campos (135.557.403-00); Thomas Gomes Linard (139.503.393-53).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005), Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, procurações às peças 11 e 13.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam pedidos de reexame interpostos por Roberto Camargo Campos e por Thomas Gomes Linard contra o Acórdão 4.547/2018-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10425-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10426/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.921/2018-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Rita Maria Perdoncini (323.145.669-04); Vilma Mendes Rodrigues (233.131.539-68).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Rita Maria Perdoncini e Vilma Mendes Rodrigues, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, para fins de registro,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria integrantes deste processo, negando-lhes o registro, devido à não absorção de parcelas de planos econômicos supostamente amparados em decisões judiciais, bem como, de parcela relativa ao vencimento básico complementar da Lei 11.091/2005;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:
9.3.1. promova a exclusão das rubricas "16171 Decisão judicial trans jug apo" e "82107 VPNI art.62-A Lei 8112/90 - AP" nos proventos de aposentadoria de Rita Maria Perdoncini e de Vilma Mendes Rodrigues, bem como, da rubrica "82375 Venc. Bas. Comp. Art. 15 L 11091/05", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU; 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007; e 19, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emitir novos atos de aposentadoria livres de irregularidades apontadas, submetendo-os à apreciação pela Corte de Contas por intermédio do sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
9.3.3. dê ciência desta deliberação às interessadas, esclarecendo-lhes que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela entidade de origem; encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante das datas de ciência pelas interessadas.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10426-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10427/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.922/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Dulcenedy Vilela da Silva Moreno (129.518.702-72); Enoque Paulino de Albuquerque (186.334.201-04); Maria de Fatima Barbosa Fernandes do Nascimento (422.501.374-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), em:
9.1. considerar ilegal e negar registro aos atos de aposentadoria de Dulcenedy Vilela da Silva Moreno, Enoque Paulino de Albuquerque e Maria de Fatima Barbosa Fernandes do Nascimento;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.3.2. emita novos atos de aposentadoria livres de irregularidades apontadas, submetendo-os à apreciação desta Corte de Contas por intermédio do sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
9.3.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante das datas de ciência pelos interessados.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10427-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10428/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.928/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adilson Jose Hansel (253.216.250-34); Arlete de Fátima Bordin (254.337.410-87).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Adilson Jose Hansel e Arlete de Fátima Bordin, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo órgão/entidade de origem, do acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.3.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão prolatado, esclarecendo-lhes que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante das datas de ciência pelos interessados.
10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10428-34/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10429/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-010.693/2017-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Vilson de Souza (291.662.840-15).
4. Órgão: Superintendência da Fundação Nacional da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração da concessão de aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício do Sr. Vilson de Souza, negando registro ao ato;



9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Vilson de Souza, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.2.2. esclareça o pagamento da rubrica judicial no valor de R\$ 466,00, constante do contracheque do Sr. Vilson de Souza, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Acórdão, a respectiva documentação comprobatória;

9.2.3. acompanhe o deslinde do processo judicial 5002619-09.2019.4.04.7110/JF-RS, que tramita junto à 2ª Vara Federal de Uruguaiana/RS, e, em caso de desfecho desfavorável ao interessado:

9.2.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal nesta oportunidade, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria do interessado livre das irregularidades apontadas nos autos e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial;

9.3. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011 - Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo judicial 5002619-09.2019.4.04.7110/JF-RS, que tramita junto à 2ª Vara Federal de Uruguaiana/RS.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10429-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10430/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.094/2017-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José de Nicodemo Ferreira Júnior (050.824.054-97).

4. Entidade: Município de Rafael Fernandes/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro - Sec/RJ.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. José de Nicodemo Ferreira Júnior, ex-prefeito de Rafael Fernandes/RN, em face de irregularidades na execução do Convênio 585/2010, que teve por objeto o incentivo ao turismo, por meio do apoio ao evento intitulado "II Arraiá do Seu Anastácio".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José de Nicodemo Ferreira Júnior, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, abatidos os valores a crédito já devolvidos, igualmente indicados abaixo, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128 e na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	D/C
100.000,00	22/12/2010	D
5.614,17	17/12/2013	C
5.665,82	30/1/2014	C
5.696,98	28/2/2014	C

9.2. aplicar ao Sr. José de Nicodemo Ferreira Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitem 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao município de Rafael Fernandes/RN, para que tomem as medidas que entenderem cabíveis, uma vez que os valores a crédito apurados nestes autos foram pagos ao Tesouro Nacional indevidamente com recursos públicos municipais, e não custeados pelo real responsável pelo prejuízo causado ao erário.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10430-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10431/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.737/2015-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53) e Município de Parintins/AM (04.329.736/0001-69).

4. Entidade: Município de Parintins/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/AM 8.243), Amanda Gouveia Moura (OAB/AM 7.222), Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Bruno Giotto Gavinho Frota (OAB/AM 4.514), Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM 6.975), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221), Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331), Fernanda Couto de Oliveira (OAB/AM 11.413), Igor Arnaud Ferreira (OAB/AM

10.428), Leandro Souza Benevides (OAB/RJ 123. 979 E OAB/ AM 491-A), Lívia Rocha Brito (OAB/AM 6.474), Marcia Gilvana Pacheco Peres (OAB/AM 8.646), Paulo Victor Vieira da Rocha, (OAB/SP 231.839 E OAB/AM 540-A), Pedro de Araújo Ribeiro (OAB/AM 6.935) e Sociedade de Advogados Vieira da Rocha, Benevides & Frota Advogados (OAB/AM 222/2006).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Município de Parintins/AM contra o Acórdão 2.848/2019 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Município de Parintins/AM, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão 2.848/2019 - Primeira Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão aos embargantes, bem como aos Srs. Fábio Nunes Bandeira de Melo e Bruno Vieira da Rocha Barbirato, representantes legais.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10431-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10432/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.883/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alaíde Gomes Neta (018.325.863-08) e Construtora Planos Ltda. (05.143.962/0001-13).

4. Entidade: Município de João Costa/PI.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: então Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - Funasa/PI em razão da execução parcial e da omissão no dever de prestar contas da terceira parcela do Convênio 3.066/2006, firmado entre aquela entidade e o município de João Costa/PI, tendo por objeto a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para o controle de doenças e outros agravos, nas localidades de São João Vermelho, Boa Vista, Mosqueado, Pé do Morro, Vila Sipuá, Lamedor e na sede da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Alaíde Gomes Neta;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Construtora Planos Ltda.;

9.3. condenar a Sra. Alaíde Gomes Neta:

9.3.1. em solidariedade com a firma Construtora Planos Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
16/4/2009	5.984,49
17/4/2009	2.500,00
25/5/2009	5.000,00
26/5/2009	10.000,00

9.3.2. de forma individual, ao pagamento da quantia original, abaixo discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
2/1/2013	76.043,41

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Alaíde Gomes Neta	R\$ 15.000,00
Construtora Planos Ltda.	R\$ 4.000,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Fundação Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10432-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10433/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.257/2018-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marcelo Francisco de Lima (026.026.024-00) e Instituto Cidadania do Nordeste (06.003.967/0001-03).

4. Entidade: Instituto Cidadania do Nordeste (06.003.967/0001-03).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: Gustavo Henrique Amorim Gomes, OAB/PE 20.722; Rodrigo Muniz de Brito Galindo, OAB/PE 20.860; Rômulo Marinho Falcão, OAB/PE 20.427; Maria Goretti Bezerra de Araújo, OAB/PE 19.292; Márcia da Silva Santos, OAB/PE 16.491; Caio Campelo Godoy Vilela, OAB/PE 32.259; Camila Moraes Vilaverde Lopes, OAB/PE 24.834; Dayanne Cristine Alves de Macêdo, OAB/PE 34.033; Mayara Carvalho dos Santos, OAB/PE 29.556; Flávia Cavalcante Rodrigues, OAB/PE 36.630; Rafael Osório Galindo, OAB/PE 46.415; Maria Eduarda do Rego Gomes, OAB/PE 40.847; Marcella Gondim Alves dos Santos, OAB/PE 32.415; Rafael Ribeiro Albuquerque Adrião, OAB/PE 31.986.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em decorrência da impugnação parcial das despesas incorridas com os recursos do Convênio CRT/PE/44.000/2005, o qual tinha por objeto a prestação de serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental a aproximadamente 639 famílias assentadas em projetos de assentamento do Incra e a elaboração de dois Planos de Desenvolvimento do Assentamento e sete Planos de Recuperação de Assentamentos no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Francisco de Lima e do Instituto Cidadania do Nordeste - ICN e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
29/12/2005	14.211,20
29/12/2005	4.593,75
29/12/2005	6.000,00
23/11/2006	90.000,00
23/11/2006	52.500,00
23/11/2006	18.000,00
23/11/2006	12.706,50

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Marcelo Francisco de Lima e ao Instituto Cidadania do Nordeste a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10433-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10434/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.170/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ (29.138.328/0001-50); Washington Reis de Oliveira (013.118.467-94).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

8. Representação legal:

8.1. Danilo Botelho dos Santos (122.220/OAB-RJ) e outros, representando Washington Reis de Oliveira.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF), em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que o município de Duque de Caxias comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
19/7/2007	52.416,00	D
13/8/2007	52.416,00	D
12/9/2007	52.416,00	D
15/10/2007	52.416,00	D
14/11/2007	52.416,00	D
17/12/2007	27.188,00	D
21/12/2007	27.188,00	D

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que o município de Duque de Caxias comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
15/6/2007	100,00	D
13/8/2007	9.040,00	D
18/12/2007	1.260,00	D
18/12/2007	50.476,00	D

9.3. informar ao município de Duque de Caxias, na pessoa de seu representante legal, que a liquidação tempestiva de débito, sobre o qual, nessa hipótese, deverá incidir apenas a atualização monetária, implicará o saneamento do processo e permitirá que o Tribunal julgue suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos;

9.4. dar ciência desta deliberação ao município de Duque de Caxias e ao Sr. Washington Reis de Oliveira.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10434-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10435/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.881/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Guilherme Henrique Magaldi Netto (185.805.131-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Subprocurador-Geral da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Guilherme Henrique Magaldi Netto e a ele negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. cesse os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10435-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10436/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.522/2014-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Recorrente: Pedro Ramos da Silva (089.524.504-34)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.548/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência ao recorrente, por intermédio dos seus procuradores Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10436-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10437/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.572/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Alberto Ramos da Costa (042.316.316-70); Fábio Pereira Pontes (030.217.477-01); Juvenildo Carvalho Vieira (822.031.211-49); Rodrigo Acácio Mendanha (926.161.601-10).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de servidores para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o exame dos ato de admissão dos srs. Carlos Alberto Ramos da Costa, Fábio Pereira Pontes, Juvenildo Carvalho Vieira e Rodrigo Acácio Mendanha;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10437-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10438/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.571/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lúcia Maria de Andrade Ferraz (124.497.505-25).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Subprocurador-Geral da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à sra. Lúcia Maria de Andrade Ferraz e a ele negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência à sra. Lúcia Maria de Andrade Ferraz do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. cesse os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;

9.3.3. oriente a interessada sobre a possibilidade de recolher, de forma indenizada, a contribuição relativa ao tempo de exercício de advocacia, nos termos dos arts. 24 e 25 da IN 77/2015 do Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10438-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10439/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.140/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: José Ribamar da Silva (206.791.064-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor Sr. José Ribamar da Silva, ex-prefeito do Município de Imaculada/PB, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (exercícios de 2005, 2006 e 2007) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercício de 2009),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Ribamar da Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Sr. José Ribamar da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data dos débitos
780,48	3/6/2005
600,00	17/11/2006
500,00	13/8/2007
6.000,00	13/8/2007
3.500,00	5/9/2007
1.000,00	5/10/2007
1.200,00	21/11/2007
1.392,05	21/11/2007
800,00	21/11/2007
7.045,50	8/4/2009
1.500,00	8/4/2009
9.098,55	19/5/2009
1.500,00	1/6/2009
9.132,55	7/8/2009
9.132,55	11/8/2009
9.090,00	10/9/2009
1.460,00	15/9/2009
8.865,65	22/10/2009
850,00	23/10/2009
9.812,40	13/11/2009
9.756,50	24/12/2009
100,00	10/7/2009

9.3. aplicar ao Sr. José Ribamar da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o seu inteiro teor pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao FNDE, para conhecimento, informando-lhes que o seu inteiro teor pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10439-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10440/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.033/2015-0.

1.1. Apenso: TC 016.744/2019-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11); Metromix Estruturas e Eventos- Eireli (05.905.549/0001-49); Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata e de seu presidente à época, Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Convênio 703442/2009, tendo por objeto o apoio ao projeto denominado "Encontro das Etnias da Grande Florianópolis", promovido na data de 23/5/2009 no município de Biguaçu/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11) e a empresa Metromix Eventos (05.905.549/0001-49), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, *caput* e § 1º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11), do Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00), ex-presidente da entidade, e da empresa Metromix Eventos (05.905.549/0001-49), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	29/6/2009

9.4. aplicar ao Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra, ao Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata e à empresa Metromix Eventos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. remeter cópia deste acórdão aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e ao Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira, fazendo-se menção ao Inquérito Civil 1.33.000.000392/2018-48.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10440-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10441/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.756/2019-4.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Tawurus Segurança e Vigilância Ltda.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Tawurus Segurança e Vigilância Ltda. dando conta de possíveis irregularidades no ato de habilitação da empresa VIP Segurança Privada Eireli no âmbito do Pregão Eletrônico 36/2019 promovido pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objeto a contratação de



pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância armada nas dependências da Secretaria do TCU no Estado do Amazonas,
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;
 9.2. dar ciência desta deliberação à representante.
 10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10441-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10442/2019 - TCU - 1ª Câmara
 1. Processo nº TC 027.513/2017-3.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 3. Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10).
 4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti - MA.
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 8. Representação legal: não há
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da não comprovação de parte das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2006, transferidos ao Município de Buriti/MA;
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. considerar revel o responsável, Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, ex-prefeito do Município de Buriti/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.818,00	6/3/2006
35.228,05	6/7/2006
35.222,00	26/9/2006
35.222,00	16/10/2006
386,80	6/4/2006
212,05	17/4/2006
277,00	19/6/2006
1.408,00	10/8/2006
442,00	6/10/2006
522,50	25/10/2006
576,10	16/11/2006
120,00	21/12/2006
678,40	22/12/2006
278,87	22/12/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e
 9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10442-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10443/2019 - TCU - 1ª Câmara
 1. Processo nº TC 000.771/2016-3.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça (042.701.262-72).
 4. Entidade: Município de Porto Velho / RO.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:
 8.1. Luiz Duarte Freitas Junior (1058/OAB-RO), representando Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.
 8.2. Mariana Marques Oliveira Lacerda e outros, representando Carlos Alberto de Azevedo Camurça.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Carlos Alberto de Azevedo Camurça, ex-prefeito do município de Porto Velho na gestão 2001-2004, em virtude da impugnação parcial de despesas referentes aos recursos federais repassados ao município no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no exercício de 2003 (PETI 2003).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto de Azevedo Camurça, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;
 9.2. condenar o Sr. Carlos Alberto de Azevedo Camurça ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/4/2003	36.000,00
23/4/2003	18.000,00
28/5/2003	18.000,00
27/6/2003	18.000,00
30/7/2003	18.000,00
27/8/2003	18.000,00
1/10/2003	18.000,00
3/11/2003	18.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
 9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Rondônia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
 9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania e ao Responsável.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10443-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10444/2019 - TCU - 1ª Câmara
 1. Processo nº TC 007.451/2017-2.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 3. Interessado/Responsável:
 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83).

3.2. Responsável: Neone Simões Barboza Cordeiro (335.269.825-20).
 4. Entidade: Município de Jussari/BA.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 8. Representação legal:
 8.1. Marina Reis Ganda (OAB/BA 55558) e outros, representando Neone Simões Barboza Cordeiro (peça 21).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da omissão no dever de prestar contas do termo de compromisso TC/PAC 225/2012, celebrado com o município de Jussari/BA, cujo objeto foi a execução de sistema de abastecimento de água, conforme o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Neone Simões Barboza Cordeiro;
 9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Neone Simões Barboza Cordeiro e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
823.864,64 (D)	12/4/2012
426,19 (C)	8/1/2014

9.3. aplicar à Sra. Neone Simões Barboza Cordeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10444-34/19-1.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10445/2019 - TCU - 1ª Câmara
 1. Processo nº TC 021.089/2017-5.
 2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 3. Interessado/Responsável:
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 3.2. Responsável: Antônio Barbosa dos Santos (079.751.805-30).
 4. Entidade: Município de Filadélfia/BA.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antônio Barbosa dos Santos, ex-prefeito do município de Filadélfia/BA, relativa aos recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), exercício 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antonio Barbosa dos Santos;
 9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Barbosa dos Santos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) , atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



Débito (R\$)	Valor
14/11/2006	15,35
12/4/2006	39.401,86
28/4/2006	19.700,93
04/7/2006	19.700,93
04/10/2006	19.700,93
03/11/2006	19.700,93
05/12/2006	19.700,93
21/12/2006	19.701,01
28/12/2006	10.732,68
04/10/2006	7,14
03/11/2006	0,28
05/12/2006	0,32

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10445-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10446/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.256/2017-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Saul Nunes Bemerguy (053.110.802-30).

3.3. Recorrente: Saul Nunes Bemerguy (053.110.802-30).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy contra o acórdão 3202/2019-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, na pessoa de seu representante legal.

10. Ata nº 34/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10446-34/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 1º de outubro de 2019.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 548, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo 0000622-20.2019.4.90.8000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da área de Segurança;

CONSIDERANDO que o enquadramento por especialidade dos cargos de que trata esta portaria foi regulamentado exclusivamente por atos administrativos deste Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Artes Gráficas para especialidade Segurança e Transporte.

Art. 2º Alterar a especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa para especialidade Segurança e Transporte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 318, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo Ético-Profissional nº 4/2019.
Denunciante: CRMV/GO.
Denunciado: Méd. Vet. Paulo Ricardo Van Der Laan - CRMV-GO 1098.
Conselheiro(a) Relator(a): Zoot. Fabrício Estrela Mendonça.
Decisão: Censura Pública, em publicação oficial, art. 33, alínea "c", da Lei nº 5.517/68. (por maioria)

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresanacional